II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 9 de Junho de 2010 **Número 111**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 11447/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior parlamentar de 2.ª classe da carreira técnica superior parlamentar (área de relações internacionais), do mapa de pessoal dos Serviços da Assembleia da República. 31757

Despacho (extracto) n.º 9726/2010:

Nomeação de Ana Cristina Vilela Oliveira Matias, em regime de comissão de serviço, como encarregada do pessoal auxiliar da Assembleia da República, com efeitos a partir do dia 7 de Junho de 2010 31758

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 17/2010:

Nomeia o governador do Banco de Portugal. 31758

Resolução n.º 18/2010:

Nomeia o conselho de administração do Organismo de Produção Artística, E. P. E. 31759

Centro Jurídico:

Despacho n.º 9727/2010:

Subdelega na directora-adjunta do Centro Jurídico — CEJUR, mestra Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, a competência para a prática de vários actos, no âmbito do concurso público publicitado através do anúncio de procedimento n.º 1731/2010, de 30 de Abril, (aquisição de uma solução aplicacional para o portal jurídico e de informação legislativa e dos respectivos serviços de implementação). 31759

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 399/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/251/DDF/2010 — PARKALGAR — Parques Tecnológicos e Desportivos, S. A.. 31759

Contrato n.º 400/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/DF/2010 — Federação Portuguesa de Xadrez. 31760

Contrato n.º 401/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/175/DDF/2010 — Federação de Motociclismo de Portugal 31762

Contrato n.º 402/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/202/DDF/2010 — Federação de Motociclismo de Portugal 31763

Contrato n.º 403/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/200/DDF/2010 — Federação de Motociclismo de Portugal 31765

Contrato n.º 404/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/204/DDF/2010 — Federação de Motociclismo de Portugal 31766

Contrato n.º 405/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/203/DDF/2010 — Federação de Motociclismo de Portugal 31767

Contrato n.º 406/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/201/DDF/2010 — Federação de Motociclismo de Portugal. 31769

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça

Despacho n.º 9728/2010:

Renovação da comissão de serviço do procurador da República licenciado Carlos José de Sousa Mendes como secretário da Procuradoria-Geral da República. 31770

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Despacho n.º 9729/2010:

Recondução dos membros para o conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. 31770

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 9730/2010:

Exonerado do cargo de cônsul-geral de Portugal em Valência o primeiro-secretário de embaixada Artur Monteiro Magalhães, por atingir data limite de idade. 31772

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 9731/2010:

Nomeação do fiscal único do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. 31772

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 11448/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 31772

Aviso (extracto) n.º 11449/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 31772

Aviso (extracto) n.º 11450/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 31772

Aviso (extracto) n.º 11451/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 31772

Aviso (extracto) n.º 11452/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 31773

Aviso (extracto) n.º 11453/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 31773

Aviso (extracto) n.º 11454/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 31773

Aviso (extracto) n.º 11455/2010:

Regresso ao serviço da técnica de administração tributária adjunta nível 3, Aurora Maria de Jesus Assunção Neves 31773

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9732/2010:

Colocação na situação de mobilidade especial do trabalhador, Américo Carlos Cunha da Silva 31773

Despacho n.º 9733/2010:

Colocação na situação de mobilidade especial do trabalhador, João Correia Gonçalves 31773

Exército:

Despacho n.º 9734/2010:

Passagem à situação de reserva do SCH PQ NIM 09771279, José Luís de Jesus Pimenta Coelho 31774

Despacho n.º 9735/2010:

Passagem à situação de reserva do SCH PQ NIM 00072381, Carlos Fernando Carder da Silva Gomes 31774

Despacho n.º 9736/2010:

Passagem à situação de reserva do SCH PQ NIM 15780081, Licínio Manuel Pires Gonçalves 31774

Despacho n.º 9737/2010:

Passagem à situação de reserva do 1SAR AMAN NIM 07943681, Fernando Manuel Pereira Martins. 31774

Despacho n.º 9738/2010:

Passagem à situação de reserva do 1SAR AMAN NIM, 16428978 Gualter do Nascimento Portuguesa Ferreira 31774

Despacho n.º 9739/2010:

Passagem à situação de reserva do SCH PQ NIM 08138082, Manuel Victor Mira Rosado 31774

Portaria n.º 392/2010:

Passagem à situação de reserva do MAJ SAM NIM 51085911, José Duarte Simões Moura 31774

Despacho n.º 9740/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de 14 2FUR RC 31774

Despacho n.º 9741/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de onze 2FUR RC 31774

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11456/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico para a Secção de Orçamento e Contabilidade da SGMAI 31775

Aviso n.º 11457/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a Secção de Expediente Geral da SGMAI 31775

Aviso n.º 11458/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico para a Secção de Pessoal da SGMAI. 31776

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho n.º 9742/2010:

Nomeação do comandante operacional distrital de Bragança, major de infantaria Carlos Alberto Rodrigues Alves 31776

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 11459/2010:

Abertura de concurso para recrutamento de um técnico de informática. 31777

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 9743/2010:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 31778

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 9744/2010:

Permuta dos escrivães-adjuntos José Manuel Nogueira Mendes e Maria Amália do Nascimento Ramos 31778

Despacho (extracto) n.º 9745/2010:

Permuta dos escrivães-adjuntos Lina Fátima de Sousa Lopes e José Francisco Grilo Soares 31778

Despacho (extracto) n.º 9746/2010:

Nomeação como secretário de inspecção do Conselho dos Oficiais de Justiça do escrivão-adjunto Fernando Lourenço Soares Marto. 31778

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Despacho n.º 9747/2010:

Revogação parcial e republicação do aviso n.º 23238/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro 31778

Despacho n.º 9748/2010:

Revogação parcial e republicação do aviso n.º 23239/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 de 29 de Dezembro. 31780

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 11460/2010:

Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de especialista superior — Área de Perícia Financeira e Contabilística — D. Norte . . . 31782

Aviso n.º 11461/2010:

Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de especialista superior — Área de Perícia Financeira e Contabilística — Lisboa 31783

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 11462/2010:

Pedido de atribuição dos direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio nos Concelhos de Paredes de Coura, Caminha, Ponte de Lima e Vila Nova de Cerveira pela empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, SA — abertura do período de reclamações 31785

Aviso n.º 11463/2010:

Faz-se público que José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, numa área, Famalicão, localizada no concelho e distrito da Guarda 31786

Contrato (extracto) n.º 407/2010:

Extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais no concelho de Pombal, denominada Assanha da Paz, com a empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. 31786

Contrato (extracto) n.º 408/2010:

Extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais no concelho da Nazaré, denominada Nazaré, com a empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A 31786

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 9749/2010:

Declaração de imprescindível utilidade pública relativamente à obra do aproveitamento hidroagrícola de Veiros, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho 31787

Autoridade Florestal Nacional:

Despacho n.º 9750/2010:

Restruturação da Autoridade Florestal Nacional. 31787

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso (extracto) n.º 11464/2010:

Notificação dos candidatos ao procedimento concursal publicado através do aviso n.º 19333/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de Outubro de 2009, e republicado pelo aviso n.º 22317/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro de 2009, para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da DRAP Alentejo 31793

Despacho n.º 9751/2010:

Conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado. 31793

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 9752/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da SCUT do Grande Porto — A41/IC24 — Freixieiro/Alfena — Km 0+000 ao Km 8+200 — Aditamento 3 — Revisão B. 31793

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 9753/2010:

Reconhecimento do relevante interesse público da beneficiação e regularização da ribeira das Marianas e da construção da via municipal que liga Rebelva à Quinta do Junqueiro (Cascais) 31794

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 11465/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para assistente técnico 31795

Instituto da Água, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 9754/2010:

Mobilidade através de cedência de interesse público de Paulo Jorge de Agostinho Trindade 31797

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso (extracto) n.º 11466/2010:

Nomeação definitiva na categoria de inspector da carreira de inspector superior do trabalho . . . 31797

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Despacho n.º 9755/2010:

Núcleo para o Braille e Meios Complementares de Leitura 31797

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 11467/2010:

Processo de recrutamento de médicos com a especialidade de saúde pública que concluíram a especialidade na 1.ª época de 2010 na Região de Saúde do Centro 31797

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Aviso n.º 11468/2010:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia 31798

Direcção-Geral da Saúde:

Declaração de rectificação n.º 1106/2010:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 5838/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2010 31799

Despacho (extracto) n.º 9756/2010:

Designação, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de Abril de 2010, como delegada de saúde adjunta, da Dr.ª Filomena Manuel Francisco Simão, assistente da carreira médica de saúde pública 31799

Despacho (extracto) n.º 9757/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Teresa Maria Alves Fernandes, para a carreira unicategorial de técnico superior 31799

Despacho (extracto) n.º 9758/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado Pedro Manuel Horta do Rosário, para a carreira unicategorial de técnico superior 31799

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso n.º 11469/2010:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três (3) lugares de enfermeiro-chefe (nível 2) do mapa de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano 31799

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 11470/2010:

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 01 de Maio de 2009 31799

Aviso n.º 11471/2010:

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Junho de 2009 31805

Aviso n.º 11472/2010:

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Setembro de 2009 31809

Aviso n.º 11473/2010:

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Março de 2010 31815

Aviso n.º 11474/2010:

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Maio de 2010 31823

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9759/2010:

Dá por findas, a seu pedido, as funções como adjunta do Gabinete da Ministra da Educação da licenciada Teresa Margarida Pedrosa Rodrigues de Almeida Costa. 31829

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 9760/2010:

Contratos simples e de desenvolvimento — 2009-2010 31829

Conselho Nacional de Educação:

Parecer n.º 3/2010:

Parecer sobre avaliação externa das escolas (2007-2009). 31829

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 9761/2010:

Transferências de docentes do QZP para quadro de Agrupamento referente a 2009-2010. . . 31833

Aviso n.º 11475/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 2009 31834

Aviso n.º 11476/2010:

Homologação de contratos de prestação de serviço docente ano lectivo de 2009-2010. 31834

Aviso n.º 11477/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2009 31834

Louvor n.º 279/2010:

Atribuição de louvor à assistente técnica Rosária Maria Jesus Fonseca Soares 31834

Declaração de rectificação n.º 1107/2010:

Rectifica o despacho n.º 5850/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2010, referente aos contratos administrativos de provimento do pessoal docente para o ano lectivo de 2009-2010 31834

Despacho n.º 9762/2010:

Delegação de competências. 31835

Despacho n.º 9763/2010:

Delegação de competências. 31835

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 11478/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional 31835

Despacho n.º 9764/2010:

Proposta de transferências 31835

Despacho (extracto) n.º 9765/2010:

Substituição por anulação de nomeação de professor titular 31835

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 11479/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 31836

Aviso (extracto) n.º 11480/2010:

Lista de antiguidade de pessoal docente 31836

Despacho (extracto) n.º 9766/2010:

Outorga de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado a partir de 1 de Setembro de 2009 31836

Aviso (extracto) n.º 11481/2010:

Lista de aposentados 31836

Aviso (extracto) n.º 11482/2010:

Lista de Aposentados em 2010 31836

Aviso n.º 11483/2010:

Publicação listagem nominal 31836

Despacho n.º 9767/2010:

Transferências dos docentes relativas ao ano lectivo de 2009-2010 31837

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 9768/2010:

Contrato de pessoal docente — ano lectivo de 2009-2010 31837

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 11484/2010:

Situação de aposentação, ano 2009 31837

Aviso n.º 11485/2010:

Nomeação da adjunta da Direcção deste Agrupamento, professora do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve, Marisa Isabel de Sousa Carvalho, do Grupo de Recrutamento 110, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 2009 31837

Despacho n.º 9769/2010:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2009-2010 31837

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso n.º 11486/2010:

Concurso curricular especial para o recrutamento de um juiz conselheiro para a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas 31838

Tribunal da Comarca de Amares

Anúncio n.º 5282/2010:

Declaração de encerramento do processo de insolvência n.º 68/08.1TBAMR 31838

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 5283/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 862/10.3T2AVR 31839

Anúncio n.º 5284/2010:

Convocatória de assembleia de credores para aprovação do plano nos autos de insolvência n.º 1765/09.0T2AVR 31839

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5285/2010:

Publicidade da declaração de insolvência n.º 4033/09.3TBBCL 31839

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5286/2010:

Insolvência n.º 485/10.7TBBCL 31840

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 5287/2010:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 4317/09.0TJCBR 31840

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 5288/2010:

Insolvência n.º 585/10.3TJCBR — sentença de insolvência, citação de credores e designada data para a assembleia de credores 31841

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 5289/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1095/10.4TBEVR, em que é insolvente Maria Fernanda Gonoury 31841

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 5290/2010:

Insolvência e convocação da assembleia de credores nos autos do processo n.º 2496/10.3TBFUN 31842

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 5291/2010:

Publicidade da sentença no processo n.º 1612/10.0TBGDM 31842

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5292/2010:

Sentença declaratória de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1878/10.5TBGMR — insolvente: Rissoto — Confecções, L.da 31843

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5293/2010:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) com o n.º 3781/09.2TBGMR. 31843

Anúncio n.º 5294/2010:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 637/10.0TBGMR 31843

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 5295/2010:

Publicidade da assembleia para discussão e aprovação do plano de insolvência apresentado — processo n.º 28738/09.0T2SNT. 31844

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5296/2010:

Sentença de insolvência do processo n.º 1478/09.2TYLSB 31844

Anúncio n.º 5297/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 121/09.4TYLSB 31845

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 5298/2010:

Sentença e notificação dos interessados na insolvência n.º 3491/10.8TCLRS 31845

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 5299/2010:

Publicidade da sentença e assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3959/10.6TBMAI 31846

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 5300/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 248/07.7TBMCN-O — prestação de contas 31846

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 5301/2010:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3255/10.9TBMTS 31846

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 5302/2010:

Prestação de contas do administrador nos autos de prestação de contas n.º 357/08.5TBOAZ-J 31847

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 5303/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 957/10.3TBOAZ 31847

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 5304/2010:

Publicitação da sentença que decretou a insolvência e designa data para assembleia de credores — processo n.º 656/10.6TBPFR — 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira 31847

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 5305/2010:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 503/10.9TBPTL. 31848

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 5306/2010:

Sentença a decretar a insolvência de Ernesto Jorge Lima da Fonseca e Maria da Conceição Fernandes Batista de Sousa da Fonseca nos autos n.os 765/10.1TJPRT 31849

Tribunal da Comarca de Resende

Anúncio n.º 5307/2010:

Insolvência n.º 61/10.4TBRSD 31849

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 5308/2010:

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 592/10.6TBVFR 31850

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 5309/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1600/10.6TBSTS. 31850

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extracto) n.º 5310/2010:

Declara insolventes os devedores. Processo de insolvência n.º 1549/10.2TBVCD 31850

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 5311/2010:

Insolvência n.º 1613/10.8TJVNF 31851

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 5312/2010:

Insolvência n.º 2256/09.4TJVNF — 3.º Juízo Cível. 31851

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5313/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 4857/10.9TBVNG. 31851

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5314/2010:

Sentença de insolvência e citação de credores nos autos de insolvência n.º 175/09.3TYVNG 31852

Anúncio n.º 5315/2010:

Publicidade da prestação de contas do administrador da insolvência nos autos n.º 385/07.8TYVNG — 1.º Juízo 31852

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5316/2010:

Processo n.º 268/10.4TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 31853

Anúncio n.º 5317/2010:

Falência (requerida) n.º 350/03.4TYVNG 31853

Anúncio n.º 5318/2010:

Processo n.º 373/10.7TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 31853

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5319/2010:

Processo n.º 719/08.8TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — insolvente: Agostinho Ribeiro, L.da — aprovação do plano de insolvência, nos termos do artigo 213.º do CIRE 31854

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extracto) n.º 9770/2010:

Nomeação para secretário de inspecções — Carlos Manuel Gil Baptista. 31854

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 9771/2010:

Regulamento da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (UNIDE-IUL) 31854

Despacho n.º 9772/2010:

Regulamento do Centro de Investigação e Intervenção Social (CIS-IUL) 31858

Despacho n.º 9773/2010:

Regulamento do Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território (Dinâmia-CET/IUL. 31862

Despacho n.º 9774/2010:

Regulamento do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL) 31866

Despacho n.º 9775/2010:

Regulamento do Centro de Estudos Africanos (CEA-IUL) 31870

Despacho n.º 9776/2010:

Regulamento do Centro de Estudos de História Contemporânea (CEHC-IUL) 31873

Despacho n.º 9777/2010:

Regulamento do Centro para o Desenvolvimento das Técnicas de Informática (Adetti-IUL) 31877

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 9778/2010:

Manutenção do contrato de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de professor-adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com o mestre João Esteves Nunes Leitão 31881

Universidade dos Açores

Aviso n.º 11487/2010:

Lista unitária de ordenação final do concurso para a contratação de um assistente técnico 31881

Universidade do Algarve

Despacho n.º 9779/2010:

Delegação de competências no director do Instituto Superior de Engenharia, professor Ilídio da Encarnação Jesus Neto Mestre 31881

Regulamento n.º 520/2010:

Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve 31881

Regulamento n.º 521/2010:

Regulamento sobre o Recrutamento e Vinculação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Algarve 31885

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 9780/2010:

Criação do Curso (2.º Ciclo) de Mestrado em Didáctica ministrado na Universidade de Aveiro 31888

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 9781/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de Maria José Mendes Lima como técnica superior, para o exercício de funções no Centro de Informática desta Universidade 31893

Despacho (extracto) n.º 9782/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Paulo Manuel Carvalho Tomás como professor auxiliar da Faculdade de Letras . . . 31893

Despacho (extracto) n.º 9783/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de Maria Helena Ribeiro Pereira Simões, Lígia Patrícia Ribeiro Rodrigues e Sónia Maria Manique Sampaio, como assistentes técnicas, para o exercício de funções no Arquivo desta Universidade 31894

Despacho (extracto) n.º 9784/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de Nuno Miguel Ferreira Silva como técnico superior para o exercício de funções no Centro de Informática desta Universidade 31894

Despacho (extracto) n.º 9785/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de Nelson Gonçalves Costa como técnico superior para o exercício de funções no Centro de Informática desta Universidade. 31894

Despacho (extracto) n.º 9786/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de Pedro Alexandre Vale Pinheiro como técnico superior para o exercício de funções no Centro de Informática desta Universidade 31894

Universidade de Évora

Despacho n.º 9787/2010:

Delegação de competências. 31894

Despacho n.º 9788/2010:

Delegação de competências nos pró-reitores Prof. Doutor Jacinto Vidigal da Silva e Prof.ª Doutora Marta Silvério 31894

Despacho n.º 9789/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, do director do IIFA. 31894

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 9790/2010:

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Mário Abel Carreira Gonçalves 31895

Despacho (extracto) n.º 9791/2010:

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Carlos Manuel Correia Antunes 31895

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 522/2010:

Regulamenta a contratação de docentes voluntários pela Faculdade de Ciências Médicas, nos termos do Estatuto da Carreira de Docente Universitário 31895

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 9792/2010:

Despacho que autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Maria Eugénia Morais Vilela como professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 31896

Despacho (extracto) n.º 9793/2010:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor António José Coelho Dias Arêde como professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 31896

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 9794/2010:

Extracto da acta da reunião do conselho administrativo 31896

Despacho n.º 9795/2010:

Extracto da acta da reunião do conselho administrativo 31897

Despacho n.º 9796/2010:

Nomeação do coordenador dos Serviços Administrativos do Departamento de Engenheira Electrotécnica e de Computadores 31897

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 9797/2010:

Designa os membros do conselho de gestão do IPC 31897

Despacho n.º 9798/2010:

Aprova o Regulamento Interno dos Serviços da Presidência do IPC 31897

Despacho (extracto) n.º 9799/2010:

Contratação da mestre Cláudia Isabel Trindade dos Reis em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período de três anos, na ESTSC 31899

Instituto Politécnico de Leiria

Deliberação n.º 1007/2010:

Delegação de competências do conselho de gestão na Prof.ª Doutora Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues, directora da ESAD.CR 31899

Despacho n.º 9800/2010:

Nomeação de subdirectores da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria 31900

Despacho n.º 9801/2010:

Delegação de competências na professora Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues, directora da ESAD.CR 31900

Despacho n.º 9802/2010:

Delegação no director da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais da competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de «Instalação AVAC edifício A — Campus 1 do Instituto Politécnico de Leiria» (AD40E/2009) 31901

Despacho n.º 9803/2010:

Alteração do plano de estudos do curso de pós-graduação em Trauma, Emergência e Apoio Humanitário, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 31901

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 9804/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Catarina de Assunção de Almeida Moreira 31902

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 11488/2010:

Procedimento concursal de recrutamento de um assistente técnico na área de apoio a laboratório de geotecnia, para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31902

Aviso n.º 11489/2010:

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área de gestão de unidades e projectos para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31904

Aviso n.º 11490/2010:

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área de engenharia para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31906

Aviso n.º 11491/2010:

Procedimento concursal de recrutamento de dois técnicos superiores na área de psicologia para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31908

Despacho (extracto) n.º 9805/2010:

Autorização da contratação da Doutora Paula Maria Marques Moura Gomes Viana. 31911

Despacho (extracto) n.º 9806/2010:

Autorização da contratação da Doutora Ana Maria Neves Almeida Baptista Figueiredo . . . 31911

Despacho (extracto) n.º 9807/2010:

Autorização da contratação da Doutora Nídia de Sá Caetano. 31911

Despacho (extracto) n.º 9808/2010:

Autorização da contratação do Doutor Luís Miguel Rosário da Silva Pinho 31911

Despacho (extracto) n.º 9809/2010:

Autorização da contratação da Doutora Maria Teresa Martins Sena Esteves 31911

Despacho (extracto) n.º 9810/2010:

Autorização da contratação da Doutora Maria Cristina Castro Ribeiro 31911

Despacho (extracto) n.º 9811/2010:

Autorização da contratação do Doutor Francisco José Dias Pereira. 31911

Despacho (extracto) n.º 9812/2010:

Autorização da contratação do Doutor José Manuel Pereira Osório. 31911

Despacho (extracto) n.º 9813/2010:

Autorização da contratação do Doutor Jorge José de Magalhães Mendes 31912

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso n.º 11492/2010:

Abertura de procedimento concursal. 31912

Regulamento n.º 523/2010:

Atribuição do título de especialista 31913

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém

Aviso n.º 11493/2010:

Publicação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém 31915

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação e Cultura:

Aviso n.º 21/2010/M:

Listas de afectação de candidatos admitidos e ordenados do concurso para afectação aos quadros de zona pedagógica do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial para o ano escolar de 2010-2011 31916

Aviso n.º 22/2010/M:

Lista provisória de ordenação e colocação do concurso de transferência por ausência de serviço dos docentes dos quadros de estabelecimentos de educação ou de ensino objecto de extinção/fusão para o ano escolar de 2010-2011 31916

PARTE G

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 11494/2010:

Aposentação da assistente operacional Líria Maria Vieira Pires Coelho 31916

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1008/2010:

Acumulação e funções privadas do Dr. João Falé Glória Pisco 31916

Deliberação (extracto) n.º 1009/2010:

Acumulação de funções privadas de Ana Filipa Pereira Patrício 31916

Deliberação (extracto) n.º 1010/2010:

Acumulação de funções privadas de Ana Maia Santos Fernandes Nascimento 31916

Hospital de Santo André, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1011/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Carlos Manuel Carvalho Ventura e Maria Gorete Filipe Figueiredo Maximiano, como técnicos principais de análises clínicas e saúde pública 31916

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima

Aviso n.º 11495/2010:

Listas de ordenação final de concursos para técnico superior, aviso n.º 3406/2010, de 16 de Fevereiro 31917

Município de Abrantes

Aviso n.º 11496/2010:

Alteração ao Plano Director Municipal de Abrantes — PDMA (publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 127, de 1 de Junho de 1995, Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/95) 31917

Município de Alfândega da Fé

Regulamento n.º 524/2010:

Primeira alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) 31917

Município de Almodôvar

Aviso n.º 11497/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de cinco postos de trabalho da categoria de assistente operacional — sapadores florestais 31931

Município de Benavente

Aviso n.º 11498/2010:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 31931

Município de Borba

Aviso n.º 11499/2010:

Regulamento e Tabela da Taxas Urbanísticas e Administrativas do Município de Borba . . . 31931

Município de Bragança

Aviso n.º 11500/2010:

Nomeação de Carla Alexandra Rodrigues da Silva Martins Roque para exercer funções de secretária dos Gabinetes de Apoio Pessoal dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro. . . 31993

Aviso n.º 11501/2010:

Cessação da comissão de serviço da técnica superior Ana Maria Afonso como directora do Departamento Sócio-Cultural, com efeitos a 1 de Maio de 2010 31993

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 11502/2010:

Submete a discussão pública a ampliação dos lotes 4, 5 e 6 ao nível da cave em cerca de 540 m^2, para garantir a exigência de lugares de estacionamento 31993

Município de Cantanhede

Aviso n.º 11503/2010:

Anulação do aviso n.º 7213/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, relativo à alteração ao Plano de Urbanização da Praia da Tocha 31993

Município de Castro Marim

Aviso (extracto) n.º 11504/2010:

Alteração da composição do Júri do procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — Gestão de Empresas . . . 31993

Município de Coruche

Aviso n.º 11505/2010:

Possibilidade de admitir aos procedimentos concursais comuns, candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado, determinado, determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, para ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 31993

Aviso n.º 11506/2010:

Abertura dos procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 31993

Município de Évora

Aviso n.º 11507/2010:

Convocatória para a entrevista de avaliação de competências do concurso para técnico superior — arquitecto, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009 31995

Município da Guarda

Aviso n.º 11508/2010:

Mobilidade interna intercategorias da trabalhadora Maria Elvira Paulino Silva Freire Bárbara 31995

Município de Guimarães

Aviso n.º 11509/2010:

Provimento, em comissão de serviço, de José Filipe Tavares de Fontes para o cargo de director do Departamento de Projectos e Planeamento Urbanístico. 31995

Município de Lisboa

Aviso n.º 11510/2010:

Exoneração de Sónia Cristina Rocha Fernandes Magalhães. 31996

Aviso n.º 11511/2010:

Licença sem remuneração de Jorge Humberto Aniceto Ferreira Pereira 31996

Município de Machico

Aviso n.º 11512/2010:

Conclusão do período experimental de quatro técnicos superiores — biologia e um técnico superior — gestão 31996

Aviso n.º 11513/2010:

Licença sem remuneração concedida ao trabalhador Carlos Dinarte Vieira Maciel. 31996

Município de Meda

Aviso (extracto) n.º 11514/2010:

Lista dos funcionários com alteração de posicionamento por opção gestionária 31996

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 11515/2010:

Procedimento concursal comum — contrato de trabalho em funções públicas — termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses — um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico 31996

Município do Montijo

Aviso n.º 11516/2010:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 102/88, sito na Rua de 5 de Outubro — Bairro Novo da Lançada, Sarilhos Grandes — Montijo — processo n.º I-3/10 31998

Município de Moura

Aviso n.º 11517/2010:

Renovação da comissão de serviço da técnica superior, engenheira civil, Ana Helena Condessa Sampaio, no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação 31998

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 11518/2010:

Nomeação para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau de chefe de divisão de Planeamento e Urbanismo, em comissão de serviço, de Agostinho Gomes da Rocha Barros 31998

Município de Sabrosa

Aviso n.º 11519/2010:

Contratação por tempo indeterminado de cinco postos de trabalho para carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiros de limpeza) 31999

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 11520/2010:

Lista de classificação final do concurso para contratação por tempo indeterminado de 2 técnicos superiores de Geografia 32001

Aviso n.º 11521/2010:

Lista de classificação final do concurso para contratação por tempo indeterminado de 1 engenheiro electrotécnico. 32001

Aviso n.º 11522/2010:

Renovação da comissão de serviço 32001

Município de Santarém

Aviso n.º 11523/2010:

Diversos procedimentos concursais comuns, para preenchimento de cinco postos de trabalho de técnico superior e três postos de trabalho de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal 32002

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 11524/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (coveiro) 32004

Município de Serpa

Edital (extracto) n.º 589/2010:

Regulamento de taxas e outras receitas municipais 32004

Município de Tarouca

Declaração de rectificação n.º 1108/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 9437/2010 — procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de cinco postos de trabalho da carreira de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) 32027

Município de Torres Vedras

Edital n.º 590/2010:

Alteração ao regulamento e tabela de taxas do Município de Torres Vedras 32027

Município de Vagos

Aviso n.º 11525/2010:

Elaboração da alteração parcial do Plano Director Municipal de Vagos. 32047

Município de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 11526/2010:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico 32048

Aviso n.º 11527/2010:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria de encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional — despacho n.º 5/RH/2010, de 31 de Maio 32050

Aviso n.º 11528/2010:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — despacho n.º 2/RH/2010, de 28 de Maio 32051

Aviso n.º 11529/2010:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 13 postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — despacho n.º 1/RH/2010, de 28 de Maio 32053

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 11530/2010:

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Porto — consulta pública . . . 32056

Freguesia de Alhandra

Aviso n.º 11531/2010:

Procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — assistente operacional 32056

Freguesia de Arcozelo

Listagem n.º 93/2010:

Torna pública a lista unitária de ordenação final de classificação do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico 32057

PARTE J1

Freguesia de Grândola

Aviso n.º 11532/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Grândola. 32057

Freguesia de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11533/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária 32059

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 11534/2010:

Licença sem remuneração por tempo indeterminado do trabalhador Duarte Almeida 32060

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 11535/2010:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe de Divisão de Resíduos 32060

Aviso n.º 11536/2010:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Resíduos Sectoriais 32060

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso (extracto) n.º 11537/2010:

Procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 1º grau — director do Centro Local de Lisboa Oriental (Lisboa). 32060

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 11538/2010:

Abertura de procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Planeamento e Projectos Especiais da Reitoria da UNL. 32060

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Aviso (extracto) n.º 11539/2010:

Recrutamento para cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para preenchimento do lugar de chefe de divisão de Gestão Financeira e Contabilidade 32061

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 11447/2010

CON/PES/10/E/2010

Nos termos dos artigos 32.º e 33.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho — Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República —, das normas aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, mantidas em vigor para esta carreira de regime especial por força do disposto no artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e das Resoluções da Assembleia da República n.os 39/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 27 de Novembro de 1996, e 59/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 28 de Julho, conjugadas com o regime jurídico consagrado nas Leis n.os 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se público que, por despacho de 22 de Abril de 2010, da Secretária-Geral da Assembleia da República, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior parlamentar de 2.ª classe da carreira técnica superior parlamentar da área de relações internacionais do mapa de pessoal dos Serviços da Assembleia da República.

1 — Prazo de validade — um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do posto de trabalho é o que está enunciado no n.º 13 (áreas de especialidade) do mapa II anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 65, de 18 de Março de 1998, para a Divisão de Protocolo.

3 — Local de trabalho — Assembleia da República, em Lisboa.

4 — Estágio — o estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida, regendo-se pelo disposto no artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 65, de 18 de Março de 1998, conjugado com o disposto nos artigos 33.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

5 — Remuneração — a remuneração em regime de estágio corresponde ao índice 380 e a categoria de técnico superior parlamentar de 2.ª classe está compreendida entre os índices 400 e 465 da tabela de vencimentos em vigor na Assembleia da República.

6 — Regime especial de trabalho — o pessoal da Assembleia da República tem o regime especial de trabalho decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia da República. Este regime compreende um horário especial de trabalho e uma remuneração suplementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão de candidatos:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no n.º 4 do artigo 1.º da Resolução da Assembleia da República n.º 39/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996.

7.2 — Considerando que o técnico superior a recrutar desenvolverá a sua actividade na Divisão de Protocolo, são requisitos especiais de admissão:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (nomeação definitiva ou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado), ou encontrar-se em situação de mobilidade especial, que reúnam os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Ser detentor de licenciatura em relações internacionais, história, sociologia ou ciências sociais;

Ser detentor de aprofundados conhecimentos de, no mínimo, duas línguas estrangeiras, sendo uma a inglesa:

Ser detentor de aprofundados conhecimentos na área do Protocolo Oficial;

Domínio do sistema operativo na óptica do utilizador e bons conhecimentos de ferramentas de Microsoft Office, de programas de processamento de texto e outros, designadamente, bases de dados e pesquisa de informação na Internet.

7.3 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

1.ª fase: prova escrita de conhecimentos específicos:

A prova de conhecimentos específicos será escrita e terá duração não superior a três horas. Esta prova incidirá sobre as matérias constantes da bibliografia e legislação aconselhada;

A prova será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que não obtenham o valor mínimo de 9,5 valores;

2.ª fase: exame psicológico de selecção, visando avaliar as capacidades e as características da personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas, com vista a determinar a sua adequação à função, com carácter eliminatório;

3.ª fase: prova escrita e oral de língua inglesa de duração não superior a uma hora, destinada a avaliar o respectivo domínio, com carácter eliminatório;

4.ª fase: prova prática de informática, sob o ponto de vista do utilizador, com duração não superior a uma hora, com carácter eliminatório;

5.ª fase: entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, terá uma duração não superior a 30 minutos e será valorada de acordo com os seguintes factores:

A — capacidade de expressão;
B — Motivação profissional e disponibilidade;
C — Sentido crítico e inovador;
D — Conteúdo técnico;

mediante a seguinte fórmula:

$$ENT = \frac{(2 \times A + 2 \times B + 2 \times C + 4 \times D)}{10}$$

Todas as provas e exames terão carácter eliminatório.

9 — Sistema de classificação final e critérios de selecção:

9.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores, com base na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3\ (PCE) + EP + 1{,}5\ (PLI) + 1{,}5\ (PINF) + 3\ (ENT)}{10}$$

sendo que:

CF = classificação final;
PCE = prova de conhecimentos específicos;
EP = exame psicológico de selecção;
PLI = prova de língua inglesa;
PINF = prova de informática;
ENT= entrevista profissional de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e a ponderação dos vários métodos de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a fórmula classificativa, constam da primeira acta da reunião do júri, realizada em 5 de Maio de 2010, a qual será facultada a quem a solicitar.

9.3 — Bibliografia e legislação aconselhada:

Constituição da República Portuguesa;

Convenção de Viena (Decreto-Lei n.º 48295, de 27 de Março de 1968);

Lei das precedências do Protocolo do Estado Português, Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto;

Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto de 2007, e Declaração de Rectificação n.º 96-A/2007, de 19 de Setembro de 2007;

Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) — Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, (declaração de rectificação de 16 de Agosto de 1998) com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 24/92, de 6 de Agosto, Lei n.º 53/93, de 30 de Julho, Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro (Declarações de Rectificação n.os 13/93, de 31 de Dezembro,

e 3/94, de 14 de Fevereiro), Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, Resolução da Assembleia da República n.º 39/96, de 27 de Novembro (Declaração de Rectificação n.º 5/97, de 15 de Fevereiro), Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 18 de Março (Declaração de Rectificação n.º 11/98, de 26 de Junho), Resolução da Assembleia da República n.º 59/2003, de 28 de Julho, e Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Declaração de Rectificação n.º 11/2003, de 22 de Agosto);

Estrutura e Competências dos Serviços da Assembleia da República — Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de Dezembro, e Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de Agosto;

Cunha, Hélder Mendonça e, (1998), *As regras do Cerimonial Português*, Ed. Bertrand, Lisboa;

Magalhães, José Calvet de, (2005), *Manual Diplomático*, Ed. Bizâncio, Lisboa.

10 — A avaliação e classificação final do estagiário que seja contratado através deste concurso serão feitas respeitando os princípios gerais previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 18 de Março, sendo o júri de estágio composto pelo presidente e vogais do presente concurso.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Assembleia da República, (CON/PES/10/E/2010) Serviço de Expediente/DRHA, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, podendo ser adoptada a seguinte minuta de requerimento:

Ex.ma Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República:

… (nome completo), (estado civil), (filiação), (nacionalidade), (data de nascimento), portador(a) do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º …, emitido pelo arquivo de identificação de…, residente em … (código postal), telefone fixo ou móvel n.º …, *e-mail* …, com … (habilitações literárias), solicita a V. Ex.ª a sua admissão ao concurso interno de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior parlamentar estagiário (área de relações internacionais) do mapa de pessoal da Assembleia da República, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de …

Declara ainda, sob compromisso de honra, possuir os requisitos gerais de admissão a concurso constantes no artigo 1.º, n.º 4, da Resolução da Assembleia da República n.º 39/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, a saber: ter nacionalidade portuguesa; ter 18 anos completos; possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo; ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento
(Data e assinatura)

11.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias e profissionais (fotocópias simples);

b) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado, rubricado e assinado, com indicação das habilitações literárias que possui, cursos e outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influírem na apreciação do seu mérito;

c) Declaração devidamente actualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem a que o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública e a actividade que executa.

11.3 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida.

12 — Composição do júri:

Presidente — licenciado José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, director do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais;

Vogais efectivos:

1.º vogal — licenciada Ana Isabel Linhares de Andrade Pais Moreira, chefe da Divisão de Protocolo;

2.º vogal — licenciada Ana Margarida Álvaro Teixeira Isidoro, técnica superior parlamentar de 1.ª classe do mapa de pessoal da Assembleia da República;

Vogais suplentes:

1.º vogal — licenciada Ana Maria Milheiriço Dias, técnica superior parlamentar principal do mapa de pessoal da Assembleia da República;

2.º vogal — licenciada Alexandra Maria Fonseca Pereira da Graça, assessora parlamentar principal do mapa de pessoal da Assembleia da República.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Assembleia da República, na Avenida de D. Carlos I, 128-132, átrio de entrada, em Lisboa.

31 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203331573

Despacho (extracto) n.º 9726/2010

Por meu despacho de 28 de Maio de 2010:

Ana Cristina Vilela Oliveira Matias — nomeada em regime de comissão de serviço como encarregada do pessoal auxiliar da Assembleia da República, com efeitos a partir do dia 7 de Junho de 2010.

1 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203335429

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 17/2010

Nos termos do artigo 27.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.os 118/2001, de 17 de Abril, 50/2004, de 10 de Março, e 39/2007, de 20 de Fevereiro, o governador e os demais membros do conselho de administração do Banco de Portugal são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças.

Considerando que o actual governador, o Dr. Vítor Manuel Ribeiro Constâncio, assumirá o cargo de vice-presidente do Banco Central Europeu (BCE) a partir do próximo dia 1 de Junho, importa proceder à nomeação de novo titular para aquele cargo.

Assim:

Nos termos do artigo 27.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.os 118/2001, de 17 de Abril, 50/2004, de 10 de Março, e 39/2007, de 20 de Fevereiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, o licenciado Carlos da Silva Costa para o cargo de governador do Banco de Portugal.

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a 7 de Junho de 2010.

22 de Abril de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

10782010

Resolução n.º 18/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o estatuto do gestor público, e dos Estatutos do Organismo de Produção Artística, E. P. E. (OPART, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de Abril, os membros do conselho de administração foram nomeados pela resolução, do Conselho de Ministros, n.º 21/2007, de 8 de Junho (2.ª série), sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, pelo prazo de três anos. Findo esse período, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos referidos Estatutos, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças propõem uma nova composição do conselho de administração, nomeado pela presente resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Organismo de Produção Artística, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de Abril, e nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Cultura, os membros do conselho de administração do Organismo de Produção Artística, E. P. E., nos seguintes termos:

Presidente — José Jorge Salavisa Martins Godinho.

Vogais:

César Aires Oliveira Melo Nunes Viana.

Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves.

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a 18 de Maio de 2010.

20 de Maio de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

10732010

Centro Jurídico

Despacho n.º 9727/2010

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do despacho n.º 6755/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, subdelego na directora-adjunta do Centro Jurídico — CEJUR, mestra Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, a competência para a prática, no âmbito do CEJUR, de todas as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, no âmbito do concurso público para aquisição de uma solução aplicacional para o portal jurídico e de informação legislativa e dos respectivos serviços de implementação, publicitado através do anúncio de procedimento n.º 1731/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2010, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

10492010

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 399/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/251/DDF/2010 — Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante;

e

2 — A PARKALGAR — Parques Tecnológicos e Desportivos, S. A., pessoa colectiva de direito privado, com sede na(o) Autódromo Internacional do Algarve — Portimão, NIPC 504395688, aqui representada por Paulo Pinheiro e Manuel Lopes Niza, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto foi considerado de interesse público, através do Despacho de 21 de Maio de 2010, o evento desportivo Internacional denominado Superstar Series, 2010;

B) O Programa do XVIII Governo Constitucional prevê reforçar a aposta nos eventos desportivos que promovam Portugal, qualifiquem o desporto nacional e incentivem os cidadãos à prática desportiva, em cooperação com a estratégia do turismo e da economia, na base de critérios de rigor e equilíbrio financeiro;

C) A Superstar Series, 2010 é uma prova de circuito automóvel, da qual a PARKALGAR possui os direitos legais para a sua organização, estando integrada no Calendário da FIA do respectivo Campeonato;

D) A PARKALGAR, é uma pessoa colectiva fundada em 1998, com sede no concelho de Portimão responsável pelo empreendimento do Autódromo Internacional do Algarve, projecto em relação ao qual foi emitida em 2005 uma declaração de Interesse Público e que foi distinguido como Projecto de Potencial Interesse Nacional — PIN;

E) O autódromo apresenta características únicas e integra modernas infra-estruturas, tendo sido projectado para ser um dos melhores e mais modernos circuitos europeus apresentando as máximas condições de segurança, para pilotos e público, o que confere, e deixa transparecer, uma imagem de modernidade do próprio país, sendo portanto um excelente cartão-de-visita;

F) O evento acima referido, pela sua expressão internacional, revela-se de grande interesse quer no plano desportivo quer no plano turístico, designadamente por via das transmissões televisivas que atingem grande audiência a nível mundial o que constitui uma excelente forma de promoção do País no estrangeiro;

G) A edição de 2010, realizada pela primeira vez no nosso país, que contará com a participação de 85 pilotos provenientes de 4 nações diferentes, incluindo as provas de suporte;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Entidade do Evento Desportivo Internacional designado Superstar Series 2010, no Algarve, entre os dias 21 a 23 de Maio, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 840.500,00 €, constante da proposta apresentada pela Entidade, é concedida pelo 1.º Outorgante à 2.ª Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 168.100,00 €, correspondente a 20,00 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª Outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — A comparticipação financeira a que se refere o n.º 1 é reduzida em montante igual ao saldo positivo apurado em sede da análise do centro de resultados do evento, o qual inclui contabilizado a comparticipação financeira objecto do presente contrato.

4 — Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, a 2.ª Outorgante obriga-se a devolver ao IDP, I. P. o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 84.050,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 84.050,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações da Entidade:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo, a Certificação Legal de Contas nos termos do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Entidade ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Tutela inspectiva do Estado

Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 9.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — Os Administradores da PARKALGAR — Parques Tecnológicos e Desportivos, S. A.: *Paulo Pinheiro — Manuel Lopes Niza*.

203335023

Contrato n.º 400/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/DF/2010

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4° Esq°, 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Jorge Ataíde Coelho Antão, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas acções se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2 — O programa objecto desta comparticipação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Acções de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as acções relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Actualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Actualização para Árbitros /Juízes;
e) Acções de Formação para Dirigentes;
f) Acções de Formação de Formadores;
g) Outras acções de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 5.000,00€ (cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das acções de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IDP, I. P., apresentando a respectiva justificação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.a será disponibilizada da seguinte forma:

a) Cinquenta por cento da comparticipação financeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) Cinquenta por cento da comparticipação financeira após a entrega do último relatório individual de acção, ou até 31 de Dezembro do ano em curso, correspondente a 2.500,00 €;

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Apresentar relatórios individuais de cada acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P. ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

i) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

a) O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

b) A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Jorge Ataíde Coelho Antão.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/DF/2010)

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Acções de formação/Cursos

1 — Acção de Actualização de Monitor para Treinador de grau 1

2 — Curso de Treinadores N2

3 — Curso de árbitros

4 — Curso de Treinador da F.I.D.E. (Federação Internacional de Xadrez)

5 — Acção de Actualização para Árbitros/Juízes
6 — Acção de Iniciação ao Xadrez no Clube Escolar — para professores — Por módulos

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/DF/2010)

Programa de Formação de Recursos Humanos

203332294

Contrato n.º 401/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/175/DDF/2010

Enquadramento Técnico

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Calçada Marquês de Abrantes, 40 — 2.º Dt., 1200-718 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/8/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 8.748,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 35.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 35.000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/8/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 2.916,00 € nos meses de Janeiro a Março,
b) 5.882,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
c) 2.910,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/8/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/8/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/8/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos

agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/8/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/8/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 01 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/175/DDF/2010)

Enquadramento técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Alfredo José Leite de Castro	Presidente Comissão MX/SX/SM.
Pedro Miguel Gravato Mariano . . .	Director Desportivo Internacional Offroad.
António Manuel do Vale Francisco	Presidente Comissão Mototurismo.

203334919

Contrato n.º 402/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/202/DDF/2010

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Pxortugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Calçada Marquês de Abrantes, 40 — 2.º Dt.°, 1200-718 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.a, 46.a e 47.a da Lei n.a 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.a 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007,

de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo de Motocross MX1/MX2, Águeda 2010, de 8 a 9 de Maio, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 521.150,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 180.000,00 €, correspondente a 34,54 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 90.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 90.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.a, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 01 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

203334984

Contrato n.º 403/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/200/DDF/2010

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Calçada Marquês de Abrantes, 40 — 2.º Dt.º, 1200-718 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.ª, 46.ª e 47.ª da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.a 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Grande Prémio Europeu e Taça das Nações, Oliveira do Hospital 2010, de 9 a 12 de Setembro, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 78.400,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 20.000,00 €, correspondente a 25,51 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 10.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente

aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 01 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

203334862

Contrato n.º 404/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/204/DDF/2010

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Calçada Marquês de Abrantes, 40 — 2ª Dt.°, 1200-718 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.a 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo de Trial Outdoor, Paços de Ferreira 2010, de 24 a 25 de Abril, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 63.250,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 15.000,00 €, correspondente a 23,72 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 01 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

203334781

Contrato n.º 405/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/203/DDF/2010

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Calçada Marquês de Abrantes, 40 -2.º Dt.º, 1200-718 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto -e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo de Motocross, Cortelha 2010, em Faro, de 3 a 4 de Abril de 2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 88.719,10 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 40.000,00 €, correspondente a 45,09 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trint*a*) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 20.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 20.000,00 €, no prazo de 30 (trint*a*) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dia*s*) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP,

I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 01 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

203335137

Contrato n.º 406/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/201/DDF/2010 — Eventos desportivos internacionais

Campeonato do Mundo de Enduro — Grande Prémio de Portugal, Fafe 2010

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Calçada Marquês de Abrantes, 40 — 2a Dt.°, 1200-718 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.ª, 46.ª e 47.ª da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.a 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.a 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo de Enduro — Grande Prémio de Portugal, Fafe 2010, de 16 a 18 de Abril, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 47.000,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 15.000,00 €, correspondente a 31,91 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.a é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a FEDERAÇÃO não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento

Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 01 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

203334716

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 9728/2010

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto, e sob proposta do Procurador-Geral da República, é renovada a comissão de serviço do secretário da Procuradoria-Geral da República, o procurador da República licenciado Carlos José de Sousa Mendes.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

1 de Junho de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

203334019

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 9729/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro, e nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, tendo em conta os seus perfis e aptidões para o desempenho dos respectivos cargos, evidenciados na sinopses curriculares que se anexam ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, são reconduzidos para o conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

a) João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, no cargo de presidente do conselho directivo;

b) Mário Rui Fernandes Pinto Ferreira, no cargo de vice-presidente do conselho directivo;

c) Joaquim Gomes da Silva, no cargo de vogal do conselho directivo.

2 — É, ainda, nomeada para o cargo de vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Regina Helena Lopes Dias Bento, cuja sinopse curricular igualmente se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e que evidencia o seu perfil e aptidão para o exercício do referido cargo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Março de 2010.

1 de Junho de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Sinopse curricular

João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, nascido na freguesia e concelho de Arganil, em 21 de Junho de 1957. Casado, pai de duas filhas.

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, tendo concluído o curso em 24 de Outubro de 1981. Inscrito na Ordem dos Médicos com o n.º 25506.

Especialista em Saúde Pública desde 9 de Maio de 1989, pertencendo ao Colégio da Especialidade de Saúde Pública da Ordem dos Médicos desde 26 de Novembro de 1993.

Autoridade sanitária efectiva de Penalva do Castelo desde 20 de Junho de 1990 e até 15 de Abril de 1993, altura em que é transferido para o Centro de Saúde de Carregal do Sal, onde tem exercido as mesmas funções, sendo nomeado delegado de saúde concelhio em 1 de Agosto de 1994.

Exerceu também as funções de autoridade de saúde substituta do distrito de Viseu, com nomeação em 13 de Julho de 1992.

Foi coordenador concelhio das equipas de vacinação, saúde escolar, desabituação tabágica e prevenção e luta contra a tuberculose no Centro de Saúde de Carregal do Sal.

Obteve o grau de consultor da carreira médica de saúde pública em 22 de Julho de 1996, tendo sido nomeado chefe de serviço da carreira médica de saúde pública no Centro de Saúde da Lousã em 22 de Maio de 2005, na sequência de concurso de provimento.

Participou em júris de concursos da carreira médica de saúde pública e foi orientador de um interno do internato complementar de saúde pública.

Em 10 de Janeiro de 1994, foi nomeado director do Centro de Saúde de Carregal do Sal, cargo que exerceu até 5 de Julho de 2005. Foi repre-

sentante do Centro de Saúde de Carregal do Sal na estrutura concelhia do Rendimento Social de Inserção. Pertenceu igualmente à Comissão de Protecção e Acompanhamento de Jovens em Risco deste Concelho e ao Conselho Municipal de Educação.

Por inerência de funções foi também membro da Direcção da Fundação José Nunes Martins, de Oliveira do Conde, tendo sido designado, pelo respectivo presidente, seu substituto legal.

Em 6 de Junho de 2005, foi nomeado, por despacho n.º 97/2005, do Ministro da Saúde, vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro.

Em 30 de Novembro de 2006, foi nomeado, por despacho n.º 26201/2006, do Primeiro-Ministro e do Ministro da Saúde, vice-presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro.

Em 1 de Maio de 2007, foi nomeado, por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro da Saúde, presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sinopse Curricular

Mário Rui Fernandes Pinto Ferreira.

Licenciado em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em 1974.

Concluiu o internato de medicina interna, no Serviço de Medicina II dos HUC em Julho de 1983.

Especialista de medicina interna pela Ordem dos Médicos (OM) desde Novembro de 1993.

Especialista de hipertensão arterial pela Sociedade Europeia de Hipertensão (2001).

Chefe de serviço de medicina interna do quadro hospitalar do Centro Hospitalar de Coimbra (CHC), desde Janeiro de 1997.

Competência em gestão de serviços de saúde pela Ordem dos Médicos (2003).

Vogal do conselho directivo da ARSC, I. P., nomeado pelo despacho n.º 23479/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2007, com efeitos a partir de 6 Agosto de 2007.

Director do serviço da consulta externa do Hospital Geral (HG) do CHC, de Dezembro de 1986 a Maio de 1988.

Adjunto do director clínico do HG, com funções de director do serviço de urgência de Março de 1990 a Fevereiro de 1992.

Chefe de equipa do serviço de urgência de 1987 e até Maio de 1998.

Presidente da comissão de farmácia e terapêutica do Hospital Geral (por delegação do director clínico-adjunto) e membro da subcomissão de antibióticos do HG de 1994 a 96.

Director clínico (eleito) e membro do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 15 de Dezembro de 1999 e até 25 de Novembro de 2003.

Director do serviço de medicina interna do Hospital Geral do CHC, Dezembro de 2005 a Março de 2007.

Fundador e responsável pela Direcção da Consulta Externa de Hipertensão Arterial (HTA)/Dislipidemias do Serviço de Medicina Interna do HG.

No âmbito desta consulta foi investigador principal em 20 ensaios clínicos.

Participou em várias reuniões nacionais e internacionais, nomeadamente da Associação Portuguesa de HTA da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, European Society of Hypertension, Internacional Society of Hypertension, The American Society of Hypertension, Internacional Educators' Network, Sociedade Portuguesa de Ateroesclerose e Internacional Symposium on Atherosclerosis.

Membro da Comissão Nacional para a normalização da utilização do Interferão, nomeado pelo Ministro da Saúde em 24 de Janeiro de 1995.

Professor da Escola Superior de Enfermagem Dr. Byssaia Barreto, das cadeiras de Endocrinologia (1984 e 1985); Patologia Geral (1986 e 1987) e Patologia e Terapêutica II (1988 e 1989).

Fez parte de 21 júris de exames para assistente hospitalar, consultor e chefe de serviço da carreira médica hospitalar da área da medicina interna.

Secretário-geral das I (1998), II (2000) e IV Jornadas de Medicina Interna do Serviço de Medicina Interna do CHC (2004).

Presidente de Honra das IIPs Jornadas de Medicina Interna do Serviço de Medicina Interna do CHC (2002).

Presidente do XVI Congresso Português de Aterosclerose (2008).

Vice-presidente do XII Congresso Português de Aterosclerose (2004).

Secretário-geral do X Congresso de Medicina Interna (2003).

Vogal do Concelho Distrital de Coimbra da OM, eleito para os triénios de 1987-89, 90-92 e 92-95.

Membro do Colégio da Especialidade de Medicina Interna da OM, triénios 1995-1997 e 1997-2000.

Secretário-adjunto da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna, no Biénio 1998-2000.

Vice-presidente da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna de 2000-2002.

Presidente do conselho fiscal da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna de 2002-2005.

Vice-presidente da Sociedade Portuguesa de Aterosclerose, em 2006 e 2009.

Participou em cerca de 190 comunicações, mesas-redondas ou conferências. Tem publicado 54 trabalhos científicos, alguns em revistas estrangeiras.

Editor dos livros *Protocolos Adis: Protecção vascular do doente diabético hipertenso* e *HTA e protecção do órgão alvo.*

É membro:

Ordem dos Médicos com o n.º 15 252;

Colégio de Especialidade de Medicina Interna da OM;

Sociedade Portuguesa de Medicina Interna (343);

Sociedade Portuguesa de Hipertensão Arterial Sociedade Portuguesa de Aterosclerose (107).

Sinopse curricular

Joaquim Gomes da Silva.

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em 23 de Julho de 1979.

Internato geral no Centro Hospitalar Aveiro Sul, 1980 e 1981 — estágio de Saúde Pública no Centro de Saúde de Murtosa, 1981.

Serviço médico à periferia no Centro de Saúde de Mealhada, 1982 e 1983.

Clínico geral desde 1 de Dezembro de 1983, colocado no Centro de Saúde de Murtosa.

V Programa de Formação Específica em Exercício em Clínica Geral 1992.

Generalista da carreira médica de clínica geral, 1992.

Consultor de clínica geral, 1995.

Organizador das I, II e III Jornadas de Medicina e Enfermagem Desportiva no Concelho de Murtosa, 1984, 1985 e 1986.

Coordenador concelhio para as doenças oncológicas de 1991 a 2006.

Coordenador do ambulatório SAP e internamento do Centro de Saúde de Murtosa de 1997 a 2006.

Director do Centro de Saúde de Murtosa de Janeiro de 2001 a Janeiro de 2006.

Vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, nomeado por despacho n.º 2/2007, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007, desde 6 de Novembro de 2006.

Possui diversos cursos: pós-graduação para Médicos Policlínicos II Zona Centro 1981; Introdução ao Estágio em Saúde Pública 1981; Reciclagem para Clínicos Gerais 1985; Saúde Escolar 1985; Oncologia Clínica da F. M. de Coimbra 1987, 1988 e 1989; Actualizações em Oncologia da F. M. de Coimbra 1993; Avaliação da Qualidade 1997; Terapêutica Medicamentosa 1997; Exames Auxiliares de Diagnóstico 1997; Emergência Médica 1997; Climactério e Sexologia 1997; Gestão e Certificação da Qualidade nos Serviços de Saúde 1998; Pós-Graduação em Medicina do Desporto da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, concluído em 15 de Março de 2002; Os Três D's — Dirigir, Decidir e Delegar 2003; Telemedicina, Conímbriga 2004; Coaching para Direcções de Centros de Saúde, Desenvolvimento de Equipas e Gestão de Conflitos 2004; Estatuto Disciplinar na Perspectiva da Instrução de Processos, 2004; Planeamento em Saúde, 2005; Marketing Social — Tipologia de Respostas a Reclamações, 2005; A segurança dos dados clínicos do utente 2005, Coimbra.

Sinopse curricular

Regina Helena Lopes Dias Bento.

Nascida em 25 de Junho de 1973, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra.

Habilitações académicas:

2007-2008 — curso de alta direcção em Administração Pública (CADAP) ministrado pelo Instituto Nacional de Administração Pública, com a classificação final de 17 valores.

2001-2003 — curso de especialização em Administração Hospitalar da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, com média final de 15 valores.

1998 — Pós-graduação em Direito Penal Económico e Europeu, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo sido aprovada com a classificação de *Bom com distinção*.

1991-1996 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra desde 1 de Agosto de 1996, com média final de 14 valores.

No último ano da licenciatura, de Outubro de 1995 a Janeiro de 1996, frequentou a Universitá Degli Studi de Direito de Milão, Itália, no âmbito do Programa ERASMUS.

Experiência profissional:

2007-2009 — Vogal executiva do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;

2006-2007 — Vogal executiva do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego;

2005-2006 — administradora hospitalar no Centro Hospitalar de Vila Real-Peso da Régua, S. A., onde foi responsável pelo Projecto de Acreditação do Centro Hospitalar pela Joint Commission International e pela gestão intermédia dos Serviços Cirúrgicos, do Bloco Operatório e do Bloco de Partos;

2004-2005 — administradora hospitalar no Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A., onde foi responsável pelo Projecto de Acreditação do Hospital pela JointCommission International e pela gestão intermédia do Departamento de Cirurgia, do Bloco Operatório e da Cirurgia de Ambulatório;

1998-2004 — administração da Universidade de Coimbra — responsável pela implementação de projectos ligados à modernização administrativa e, a partir de 2002, à Qualidade;

1997-2004 — exercício de advocacia;

1996-1997 — Grupo BCP/Atlântico — actividade bancária.

Intervenções em seminários, conferências e jornadas:

13 de Novembro de 2009 — participação na qualidade de oradora nas "1.as Jornadas da Qualidade" do Centro Hospitalar da Cova da Beira na Covilhã;

9 de Novembro de 2007 — participação na qualidade de oradora no "1.º Encontro Nacional de Hospitais Acreditados e em Processo de Acreditação". Hospital de São Marcos, em Braga;

18 de Novembro de 2005 — participação na qualidade de Oradora na "IV Conferência Estatística e Qualidade na Saúde", coordenada pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde, Instituto Politécnico de Lisboa;

18 de Abril de 2005 — participação na qualidade de oradora na «13.ª Conferência SINASE Saúde e Administração Pública: na senda da sustentabilidade.» Universidade Católica, em Lisboa.

203334927

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 9730/2010

Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de 26 de Março de 2010, o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Artur Monteiro de Magalhães, nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Valência é exonerado do referido cargo, com efeitos a 13 de Junho de 2010, por atingir nessa data o limite de idade.

24 de Maio de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203333866

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 9731/2010

O Decreto-Lei n.º 326/2007, de 28 de Setembro, criou o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., e aprovou os seus Estatutos.

O n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos desta entidade pública empresarial dispõe que o fiscal único é nomeado por despacho do Ministro das Finanças, obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., são nomeados para completar o mandato em curso dos restantes órgãos sociais os seguintes membros:

Fiscal único — MGI & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 78, representada pelo Dr. Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão, ROC n.º 686; e

Fiscal suplente — Pedro Leandro & António Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 96, representada pelo Dr. Pedro Manuel da Silva Leandro, ROC n.º 392.

2 — A remuneração anual ilíquida do fiscal único efectivo do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o conselho de administração deste hospital e o respectivo fiscal único, com o limite máximo equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido atribuído, nos termos legais, ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., nos termos do n.º 5 do artigo 15.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 326/2007, de 28 de Setembro, em harmonia com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

21 de Maio de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

203320476

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11448/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.05.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe do Serviço de Finanças de Santa Comba Dão, a inspectora tributária, nível 2, Urbana Maria Coimbra de Sousa, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, cessando na mesma data o regime de substituição, como adjunta de chefe de finanças do S. F. de Santa Comba Dão.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 24 de Maio de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203333111

Aviso (extracto) n.º 11449/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 20.05.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Ana Leonor Limas Morais, no S.F. de Vila Nova de Gaia 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.04.10, Carlos Vicente Dutra Borges, no S.F. de Lagoa, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.04.10, Fernanda Alves Ramos Duarte, no S. F. de Loures 3, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.04.10, Lucília Maria Macedo Esteves, no S.F. de Barcelos, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.01.10, Manuel José Vaz Teixeira, no S.F. de Coimbra 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.04.10 e Jorge Simões Lopes, no S.F. de Miranda do Corvo, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.05.10.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 24 de Maio de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203333136

Aviso (extracto) n.º 11450/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.05.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Maria Dulce Rodrigues Lourenço, no S.F. de Cascais 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 22.01.10 e Vasco José da Silveira Rechestre, no S.F. de Lisboa 6, por vacatura do lugar, com efeitos a 3.05.10.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 24 de Maio de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203333071

Aviso (extracto) n.º 11451/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.05.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, António José Galrinho Godinho, no S.F. de Abrantes, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.06.10, Aurora da Conceição

Cameirão Carrageta, no S.F. de Évora, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.05.10, José Manuel Rodrigues Gonçalves Bué, no S.F. de Tomar, por vacatura do lugar, no período de 1.05.10 a 31.05.10, Leopoldo Manuel Dias Ferreira, no S.F. de Vila Nova de Gaia 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.04.10 e Florêncio Jerónimo de Almeida Mota, no S.F. de Miranda do Corvo, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.05.10.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 24 de Maio de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203332918

Aviso (extracto) n.º 11452/2010

Por despacho do director-geral dos Impostos de 20 de Maio de 2010, proferido nos termos do artigo 12.º, do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Edite Ramos Pereira Ribeiro, no S. F. de Lisboa 10, por vacatura do lugar, com efeitos a 1 de Junho de 2010, Maria Teresa Jacinto Duarte, no S. F. de Tomar, por vacatura do lugar, com efeitos a 1 de Junho de 2010, Luís Filipe Araújo Miranda, no S. F. de Caminha, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 21.05.10 e *Maria de Lurdes Jesus Ferreira*, no S.F. de Vouzela, por impedimento do titular do cargo, no período de 22 de Junho de 2009 a 31 de Março de 2010.

24 de Maio de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

203333209

Aviso (extracto) n.º 11453/2010

Por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 20.05.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24. º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe do Serviço de Finanças de Sardoal, a técnica de administração tributária, nível 2, Almerinda da Conceição Falcão Penteado Pombo Alves, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.06.10, cessando na mesma data, o regime de substituição no cargo de chefe de finanças, o trabalhador, José João Godinho André Simões.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 25 de Maio de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203333152

Aviso (extracto) n.º 11454/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.05.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe do Serviço de Finanças de Penamacor, o técnico de administração tributária, nível 2, Manuel Roque Andrade Afonso, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.06.10, cessando na mesma data o regime de substituição no cargo de chefe de finanças, a técnica de administração tributária, nível 2, Rosa Maria Ramos Andrade Seguro Sanches.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 25 de Maio de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203333185

Aviso (extracto) n.º 11455/2010

Por despacho de 2010.05.20 da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 da técnica de administração tributária adjunta nível 3, Aurora Maria de Jesus Assunção Neves, ficando a ocupar lugar no mapa de contingentação do Serviço de Finanças de Matosinhos 2, com efeitos a 01 de Junho de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 28 de Maio de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

203332837

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9732/2010

Considerando que o mestre, Américo Carlos Cunha da Silva, vai cessar a 27 de Junho de 2010 a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vinculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Américo Carlos Cunha da Silva	Contrato Trabalho Funções Públicas.	Mestre (Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	Mestre	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto.	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto.	€ 1 375,94

O presente despacho produz efeitos a 28 de Junho de 2010.

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, 31 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

203331776

Despacho n.º 9733/2010

Considerando que o encarregado operacional, João Correia Gonçalves, vai cessar a 27 de Junho de 2010 a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vinculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
João Correia Gonçalves	Contrato Trabalho Funções Públicas.	Encarregado operacional.	Encarregado operacional.	Acima de 7.ª	Acima do 14	1 152,91

O presente despacho produz efeitos a 28 de Junho de 2010.

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, 31 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

203331784

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 9734/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCH PQ NIM 09771279 José Luís de Jesus Pimenta Coelho, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Dezembro de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* COR TIR INF.

203333728

Despacho n.º 9735/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCH PQ NIM 00072381, Carlos Fernando Carder da Silva Gomes, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* COR TIR INF.

203333477

Despacho n.º 9736/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCH PQ NIM 15780081, Licínio Manuel Pires Gonçalves, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Maio de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* COR TIR INF.

203333444

Despacho n.º 9737/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1SAR AMAN NIM 07943681, Fernando Manuel Pereira Martins, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* COR TIR INF.

203333306

Despacho n.º 9738/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1SAR AMAN NIM 16428978 Gualter do Nascimento Portuguesa Ferreira, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* COR TIR INF.

203333558

Despacho n.º 9739/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCH PQ NIM 08138082 Manuel Victor Mira Rosado, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Dezembro de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* COR TIR INF.

203333606

Portaria n.º 392/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o MAJ SAM NIM 51085911 José Duarte Simões Moura, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea *a*) do Artigo 167.º do EMFAR Decreto-Lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro), devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1996.

18 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* COR TIR INF.

203331913

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 9740/2010

Por despacho de 20 de Maio de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo COR TIR INF DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 263 NIM 02300004, Tomas Enrique Pinto Sanchez, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 031 NIM 15444705, Tiago Miguel Rosa Ramos, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 028 NIM 05756102, Tiago André Bento Almeida Monteiro, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 602 NIM 04503909, Suzana Dalila A. Marques Tavares, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 864 NIM 15087103, Sérgio Tiago Fé Fernandes, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 391 NIM 03060406, Ricardo Ribeiro Marques, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 609 NIM 19311509, Philippe Eusébio Pereira, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 094 NIM 10819604, Nuno Jorge da Silva Castro, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 152 NIM 15880604, Luis Pedro Dias Lopes, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 031 NIM 08436904, Hugo Ricardo da Silva C. de Gouveia, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 031 NIM 09578203, Fábio Damas Nunes, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 059 NIM 17724602, Dionísio Pedro Mendes, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 377 NIM 12538009, Bruno Emanuel Nunes da Silva, 9 de Março de 2010.

2FUR RC 423 NIM 01291809, André Pereira Barbosa, 9 de Março de 2010.

DARH, em Porto, 20 de Maio de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203332034

Despacho n.º 9741/2010

Por despacho de 24 de Maio de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mº COR TIR INF DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME,

foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 094 NIM 13392805, Daniel Tiago de Sousa Rodrigues 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 11309104, João Borges Monteiro de Jesus 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 00724309, Miguel Machado Proença 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 18947106, Samuel Eusébio Henriques 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 04401706, Tânia Marise Jacinto Pedroso 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 14793103, Waydmilce Almeida de Sousa Pontes 09MAR10
2FUR RC 609 NIM 05079109, José Luís Pires Ferreira 09MAR10
2FUR RC 609 NIM 09469806, Joel Manuel Afonso Gomes 09MAR10
2FUR RC 602 NIM 19170003, Ricardo Filipe Sereno Jorge 09MAR10
2FUR RC 423 NIM 06595104, Inês Soledade Lage Santos Neto 09MAR10
2FUR RC 114 NIM 03112009, Pedro André Ramos Lopes 09MAR10

DARH, em Porto, 24 de Maio de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203331979

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11456/2010

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 1 de Junho de 2010, de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Referência 3 — áreas de competências previstas para a Secção de Orçamento e Contabilidade, constantes do n.º 3, do artigo 4.º, do Despacho n.º 12273/2007, de 26 de Abril de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, cujo Aviso de abertura com n.º 398/2010, de 16 de Dezembro de 2009, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010.

I — Candidatos aprovados:

1.º Clementina Ferreira de Sousa — 16,770 valores;
2.º Deolinda Maria Marques Ferreira da Silva — 15,170 valores;
3.º Mafalda Sofia Fernandes da Silva Candeias — 11,384 valores.

II — Candidatos Excluídos:

1 — Ana Margarida Conceição Pipa (a);
2 — Ana Margarida Pouseiro da Silva Carvalho (a);
3 — Carlos Alfredo Azevedo de Almeida (a);
4 — Cátia Catarina da Costa Mões Ferreira (a);
5 — Cristina Isabel Nunes Lourenço Martins (a);
6 — Filomena Maria Madeira Marques (a);
7 — Irene Maria Pereira Caldas (a);
8 — Isabel Maria da Conceição Santana Gomes (a);
9 — José Carlos Fernandes dos Santos (a);
10 — Júlio Manuel Simões Leal (a);
11 — Luis Filipe Fernandes de Sousa (b);
12 — Maria do Céu Matos Nascimento da Silva Silveiro (a);
13 — Maria Eduarda Ventura de Sousa Santos Broegas (a);
14 — Maria Helena Nunes Silvestre (a);
15 — Maria Hortense Pereira (a);
16 — Maria Palmira Parafita Lourenço Pereira (a);
17 — Marla Maria Pereira Cabral Pinto (a);
18 — Mónica Paula dos Santos Damas (a);
19 — Paula Alexandra Vieira de Assunção Castanha Pires (a);
20 — Paula Cristina Silva Gonçalves Pereira (a);
21 — Paulo Jorge Rodrigues de Carvalho e Abel Ramos (a);
22 — Pedro Miguel Matias Lourenço (a);
23 — Raquel Gonçalves Carreiro Marques (a);
24 — Sandra Maria Morais da Cunha Simões (a);
25 — Sara Luísa Simões Gameiro (a).

(*a*) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores método de selecção obrigatório — avaliação curricular;
(*b*) Não comparência ao método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção.

2 — A presente lista, de cuja homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, foi notificada aos candidatos conforme os n.os 4 e 5 do artigo 36.º do mesmo normativo.

Lisboa e SGMAI, a 1 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

203335859

Aviso n.º 11457/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 1 de Junho de 2010, de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Referência 1 — áreas de competências previstas para a Secção de Expediente Geral, constantes do n.º 3, do artigo 2.º, do Despacho n.º 12273/2007, de 26 de Abril de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, cujo Aviso de abertura com n.º 398/2010, de 16 de Dezembro de 2009, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010.

I — Candidatos Aprovados:

1.º Carla Maria Santos Saco Esteves — 12,414 valores;
2.º Ana Cristina Pôla Santos de Oliveira — 11,944 valores;
3.º Sara Luísa Simões Gameiro — 11,750 valores;
4.º Vanessa Susana Pereira Fernandes de Sousa Serrão — 10,790 valores;
5.º Marisa Antónia Fernandes — 10,470 valores.

II — Candidatos Excluídos:

1 — Ana Paula Ferreira Dias Rodrigues (*a*);
2 — Carla da Anunciação Borges Martins (*a*);
3 — Carlos Alfredo Azevedo de Almeida (*a*);
4 — Cátia Catarina da Costa Mões Fernandes (*a*);
5 — Cristina Isabel Nunes Lourenço Martins (*a*);
6 — Cristina Maria Costa Garrido de Matos Santa (*a*);
7 — Cristina Maria Morgado Alves Santos Mattos (*a*);
8 — Daniela Vieira Sousa Gonçalves (*a*);
9 — Elvira Pereira Monteiro Rodrigues (*b*);
10 — Femida Mahomed Shafi (*a*);
11 — Filomena Maria Madeira Marques (*a*);
12 — Irene Maria Pereira Caldas (*a*);
13 — Isabel Maria da Conceição Santana Gomes (*a*);
14 — Joaquim João Barbara Chorão (*a*);
15 — José Carlos Fernandes dos Santos (*a*);
16 — Júlio Manuel Simões Leal (*a*);
17 — Luís Filipe Fernandes de Sousa (*a*);
18 — Madalena do Amaral Ferreira Rodrigues (*a*);
19 — Maria do Céu Matos Nascimento da Silva Silveiro (*a*);
20 — Maria Eduarda Ventura de Sousa Santos Broegas (*a*);
21 — Maria Helena Nunes Silvestre (*a*);
22 — Maria Hortense Pereira (*a*);
23 — Maria Teresa Guerrinha Rosendo Pinto (*a*);
24 — Mónica Paula dos Santos Damas (*b*);
25 — Mónica Schwarz Martins Couto (*c*);
26 — Paula Alexandra Vieira de Assunção Castanha Pires (*a*);
27 — Paula Cristina Silva Gonçalves Pereira (*a*);
28 — Paulo Jorge Rodrigues de Carvalho e Abel Ramos (*a*);
29 — Pedro Miguel Matias Lourenço (*a*);
30 — Sandra Maria Morais da Cunha Simões (*a*).

(*a*) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores método de selecção obrigatório — avaliação curricular;

(*b*) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção;
(*c*) Não comparência ao método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção.

2 — A presente lista, de cuja homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, foi notificada aos candidatos conforme os n.os 4 e 5 do artigo 36.º do mesmo normativo.

Lisboa e SGMAI, a 1 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

203335689

Aviso n.º 11458/2010

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 1 de Junho de 2010, de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Referência 2 — áreas de competências previstas para a Secção de Pessoal, constantes do n.º 3, do artigo 3.º, do Despacho n.º 12273/2007, de 26 de Abril de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, cujo Aviso de abertura com n.º 398/2010, de 16 de Dezembro de 2009, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010.

I — Candidatos aprovados:

1.º Ana Cristina dos Santos Silva Pereira — 11,900 valores;
2.º Sara Luisa Simões Gameiro — 11,180 valores;
3.º Sandra Paula Ganhão Moreira Lima — 11,060 valores
4.º Helena Maria Brás Oliveira — 10,770 valores.

II — Candidatos excluídos:

1 — Ana Margarida Conceição Pipa (a);
2 — António Mendes Bonito Laranjeira (b);
3 — Carla da Anunciação Borges Martins (b);
4 — Carla Maria Santos Saco Esteves (b);
5 — Carlos Alfredo Azevedo de Almeida (b);
6 — Cátia Catarina da Costa Mões Ferreira (b);
7 — Cristina Isabel Nunes Lourenço Martins (b);
8 — Cristina Maria Morgado Alves Santos Mattos (b);
9 — Daniela Vieira Sousa Gonçalves (b);
10 — Femida Mahomed Shafi (b);
11 — Filomena Maria Madeira Marques (b);
12 — Irene Maria Pereira Caldas (b);
13 — Isabel Maria da Conceição Santana Gomes (b);
14 — Jacinta Maria dos Santos Serrão Parreirinha (b);
15 — João Pedro de Sousa Alves dos Reis (b);
16 — José Carlos Fernandes dos Santos (b);
17 — Júlio Manuel Simões Leal (b);
18 — Luis Filipe Fernandes de Sousa (b);
19 — Mafalda Sofia Fernandes da Silva Candeias (b);
20 — Maria do Céu Matos Nascimento da Silva Silveiro (b);
21 — Maria Eduarda Ventura de Sousa Santos Broegas (b);
22 — Maria Helena de Almeida da Conceição Gouveia (c);
23 — Maria Helena Nunes Silvestre (b);
24 — Maria Hortense Pereira (b);
25 — Maria Margarida Baptista Peixoto (b);
26 — Maria Palmira Parafita Lourenço Pereira (b);
27 — Marla Maria Pereira Cabral Pinto (b);
28 — Marisa Antónia Fernandes (b);
29 — Mónica Paula dos Santos Damas (b);
30 — Mónica Schwarz Martins Couto (b);
31 — Paula Alexandra Vieira de Assunção Castanha Pires (b);
32 — Paula Cristina Silva Gonçalves Pereira (b);
33 — Paulo Jorge Rodrigues de Carvalho e Abel Ramos (b);
34 — Raquel Gonçalves Carreiro Marques (b);
35 — Sandra Maria Morais da Cunha Simões (b);
36 — Sandra Marisa Morais Machado de Oliveira (b);
37 — Vanessa Susana Pereira Fernandes de Sousa Serrão (b).

(a) Não comparência ao método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção;
(b) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores método de selecção obrigatório — avaliação curricular;
(c) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção;

2 — A presente lista, de cuja homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, foi notificada aos candidatos conforme os n.os 4 e 5 do artigo 36.º do mesmo normativo.

Lisboa e SGMAI, a 1 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

203335518

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 9742/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2005, de 16 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 15 de Julho, conjugado com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, sob proposta do Comandante Operacional Nacional, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para desempenhar as funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança, o Major de Infantaria Carlos Alberto Rodrigues Alves.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das funções, conforme resulta da síntese curricular publicada em anexo.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho.

Carnaxide, 28 de Maio de 2010. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

Síntese Curricular

O Major de Infantaria Carlos Alberto Rodrigues Alves nasceu a 23 de Novembro de 1965 em Luanda, Angola.

Foi promovido ao actual posto em 18 de Maio de 2005 e esteve colocado até 26 de Maio de 2010 no Estado-Maior do Comando do Pessoal do Exército, onde desempenhava as funções de Adjunto da Repartição Técnica para o Gabinete Técnico de Toxicodependências desde 01 de Dezembro de 2008.

Está habilitado com a Licenciatura em Ciências Militares da Academia Militar, o Curso de Promoção a Capitão e o Curso de Promoção a Oficial Superior.

Dos vários Cursos Militares que possui, destacam-se o Curso de Comandos, o Curso de Operações Especiais, o Curso de Pára-Quedismo e o Curso de Nadador-Mergulhador de Combate, este último, frequentado na Escola de Mergulhadores da Armada.

Ao longo da sua carreira, prestou serviço em várias Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, nomeadamente no Centro de Instrução de Operações Especiais onde desempenhou diversas funções, desde Comandante de Pelotão, Instrutor das diversas matérias específicas dos Cursos de Operações Especiais a Adjunto da Direcção de Ensino e Instrução. Na Academia Militar, foi Professor das matérias de Armamento e Tiro dos Cursos de Saúde Militar e Professor Adjunto das Cadeiras B203 e B222 dos Cursos das Armas e Serviços. No Quartel-General da Região Militar do Norte foi Chefe da Secção de Informações e Segurança e Oficial de Relações Públicas. No Comando do Pessoal, antes da função que desempenhava actualmente, foi Adjunto da Repartição de Planeamento, Operações, Informações e Segurança do Estado-Maior do Comando. Ainda como Capitão foi Ajudante de Campo do Exmo. Tenente-General Comandante da Região Militar do Norte.

Cumpriu uma Comissão de Serviço no Teatro de Operações de Timor-Leste, como Comandante de um Destacamento de Operações Especiais.

Da sua folha de serviço constam 7 Louvores; 1 concedido pelo General CEMGFA, 3 por Tenente-General e 3 concedidos por Coronel.

É condecorado com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, a Cruz de S. Jorge de 3.ª Classe, a Medalha de D. Afonso Henriques de 2.ª Classe, a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, a Medalha Comemorativa das Comissões de Serviços Especiais das Forças Armadas e Medalha da ONU UNTAET.

203334092

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Aviso n.º 11459/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, da categoria e carreira geral de técnico de informática, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 69-A/2009,de 24 de Março, faz -se público que por despacho de 9 de Abril de 2010 do Director dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* do presente aviso, concurso interno de ingresso, com vista ao preenchimento de 1 (um) lugar de técnico de informática, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito do recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Legislação aplicável — Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — Definido nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Local de trabalho — Sede dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, sita na Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017 Lisboa.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 e do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

c) Possuir adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

9.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10 — Formalização das candidaturas — A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel, formalizadas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, (http://www.sspsp.pt), podendo ser remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com identificação do presente procedimento concursal, para a Sede dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante o horário de atendimento ao público (entre as 9.00 e as 12.30 e entre as 14.00 e as 17.00), até ao termo do prazo:

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Curriculum profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (especificando os respectivos conteúdos e duração, esta em dias ou horas);

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;

c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo na função pública.

d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, as funções desempenhadas.

12.1 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de selecção: Considerando que o Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública tem por fim assegurar por morte dos seus subscritores um subsídio pecuniário único, considera-se necessário recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação deste posto de trabalho previsto e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2010, o presente procedimento tem natureza urgente, pelo que de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, se aplica o método de selecção obrigatório avaliação curricular, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro e o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria.

15 — Sistema de Classificação Final — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;

b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Actas do júri — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

17 — Critério de desempate — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial consagrados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da SSPSP e disponibilizada na sua página electrónica.

18.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos SSPSP e disponibilizada na sua página electrónica, no endereço identificado no ponto 10 do presente Aviso.

18 — Notificação dos candidatos — Todas as notificações, bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção, são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar rege-se pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

20 — A classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, afixada em local visível e público nas instalações da Sede dos Serviços Sociais da

Polícia de Segurança Pública e disponibilizada na sua página electrónica, www.sspsp.pt.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Março de 2000).

22 — Publicitação do Aviso — O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

b) Na página electrónica dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (http://www.sspsp.pt), por extracto, na data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

23 — Composição do júri: Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: técnica superior Irene Augusta Teixeira Correia Lobato

Vogais efectivos:

— Subcomissária, Ana Paula dos Santos Calado Figueiredo Machado, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
— técnica superior Ana Paula Marques Fernandes Simão

Vogais suplentes:

— Chefe Isabel Maria Vicente Almeida Rebelo Ferreira
— Chefe Isaura Castro Barros

24 — Direito de participação — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 12 do presente Aviso.

31 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Irene Lobato.*

203330755

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 9743/2010

Lista n.º 20/10

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 24 de Maio de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Jairam Iraci Medeiros Souza	02-05-1957
Vinicius de Arruda Mota	05-09-1985
Bruno Avelar de Souza	10-03-1985
Cláudia Regina da Conceição Cardoso	09-09-1975
Adriana Maria do Nascimento Simões	17-06-1982
Antonio Henrique Tiago	10-01-1955
Rafaela Moura Martindale Dankfort	17-12-1986
Rubens Franco de Lima	01-10-1967
Karina Aparecida de Jesus	14-10-1980
Gilmara Souza Carvalho	18-08-1979
Peter Lacerda Carvalho	09-12-1965
Ednalva Antunes Coelho Rossi	21-12-1957
Giuliano Santos Cerqueira	14-10-1982
Rafaella Leão Silva Cerqueira	06-11-1987

Lisboa, 01 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, Manuel Jarmela Palos, *Maria Helena Bastos Martins,* Inspectora Superior, Chefe do Departamento de Nacionalidade.

203335583

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 9744/2010

Por despacho de 23 de Abril de 2010, da Subdirectora-Geral:

José Manuel Nogueira Mendes, escrivão-adjunto do Tribunal de Pequena Instância Cível do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Vila Nova de Gaia;

Maria Amália do Nascimento Ramos, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Vila Nova de Gaia — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Pequena Instância Cível do Porto.

Início de funções: 2 dias

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

203335412

Despacho (extracto) n.º 9745/2010

Por despacho da Subdirectora-Geral de 30 de Abril de 2010, por delegação:

Lina Fátima de Sousa Lopes, Escrivã-Adjunta do 6.º Juízo Criminal de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Oeiras;

José Francisco Grilo Soares, Escrivão-Adjunto do Tribunal de Comarca de Oeiras — autorizada a permuta para idêntico lugar do 6.º Juízo Criminal de Lisboa.

Início de funções: dois dias

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

203335542

Despacho (extracto) n.º 9746/2010

Por despacho do Director-Geral da Administração da Justiça de 19 de Abril de 2010:

Fernando Lourenço Soares Marto, escrivão-adjunto a exercer funções no Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova — nomeado, em comissão de serviço, secretário de inspecção do Conselho dos Oficiais de Justiça, ao abrigo do disposto no artº. 122.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto Lei n.º 343/99, de 26/08.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

203335064

Direcção-Geral de Reinserção Social

Despacho n.º 9747/2010

Revogação parcial e republicação do aviso n.º 23238/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro, relativo a concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 30 postos de trabalho, previstos e não ocupados, na categoria de Técnico Profissional de Reinserção Social de 2.ª Classe da carreira de Técnico Profissional de Reinserção Social, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS).

1 — Considerando a urgência que reveste o recrutamento de 30 Técnicos Profissionais de Reinserção Social, aviso n.º 23238/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro;

2 — Considerando que o aviso n.º 23238/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro, não observou o sistema de quotas para pessoas com deficiência, obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, revogo o ponto 4 do Aviso supracitado, com efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 138.º, 141.º, 142.º e 145.º n.º 3 alínea *a*) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Considerando a extensão da presente revogação, procede-se, em Anexo, à republicação do Aviso n.º 23238/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série — N.º 250, de 29 de Dezembro, referindo-se que a

composição do júri do concurso sofreu alterações por motivos ponderosos, cuja actualização consta na republicação do mesmo Aviso.

4 — Face ao que antecede, é aberto novo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da republicação do Aviso n.º 23238/2009, para apresentação de candidaturas pelas pessoas que se enquadrem no ponto 4 do referido Aviso (pessoas com deficiência), nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de 2 postos de trabalho, a preencher por candidatos com deficiência cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %. Estes candidatos deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência. No requerimento de admissão deverão ainda mencionar quais os meios necessários comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do supramencionado diploma.

4.2 — Por força dos princípios da desburocratização e da eficiência (aproveitamento do acto administrativo), da igualdade e da proporcionalidade, consagrados, respectivamente, nos artigos 10.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, mantêm-se válidas todas as candidaturas apresentadas ao abrigo da anterior publicação, e nas novas candidaturas serão apenas consideradas as valorizações curriculares (habilitações académicas e formação profissional) adquiridas até ao *terminus* do prazo para apresentação de candidaturas fixado no Aviso n.º 23238/2009, publicado do *Diário da República,* 2 série, n.º 250, de 29 de Dezembro.

Data: 31 de Maio de 2010. — Nome*: Leonor Furtado,* Cargo: Directora-Geral de Reinserção Social.

ANEXO

«Aviso n.º 23238/2009

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março de 2009 e artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, encontra -se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 30 postos de trabalho, previstos e não ocupados, na categoria de Técnico Profissional de Reinserção Social de 2.ª Classe da carreira de Técnico Profissional de Reinserção Social, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS).

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril, Portaria n.º 517/2007 e n.º 560/2007, ambas de 30 de Abril, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Portaria n.º 1553-C/2008 e n.º 1553-D/2008, ambas de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho n.º 81/09/MEF, de 30 de Novembro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, exarado sobre o Despacho n.º 645/2009/SEAP, de 25 de Maio de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública foi autorizado efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, respeitada a prioridade constante no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Sistema de quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de 2 postos de trabalho, a preencher por candidatos com deficiência cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %. Estes candidatos deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência. No requerimento de admissão deverão ainda mencionar quais os meios necessários comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do supramencionado diploma.

5 — Prazo de validade: o presente concurso é válido para os lugares colocados a concurso caducando com o seu preenchimento.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Referência A e Referência B: Funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Profissional de Reinserção Social, constante do anexo III do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril.

7 — Local de trabalho:

7.1 — Referência A — 15 postos de trabalho — actividade Equipas de Vigilância Electrónica em todo o território nacional — Portaria n.º 109/2005, de 27 de Janeiro.

7.2 — Referência B — 15 postos de trabalho — actividade Centros Educativos da Rede Nacional de Centros Educativos — Portaria n.º 102/2008.

7.3 — Os postos de trabalho das Refªs. A e B são distribuídos a nível nacional, continente e ilhas.

8 — Vencimento: O vencimento que resulta da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, a que corresponde, na actualidade, a 1.ª posição remuneratória e o índice remuneratório 5, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e em especial as aplicáveis ao Ministério da Justiça e à Direcção-Geral de Reinserção Social designadamente, subsídio de turno e ou ónus pelo exercício de funções, previsto no n.º 6 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

9 — Requisitos de admissão ao concurso — Referência A e Referência B:

9.1 — Requisitos gerais — Estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — Estar habilitado com adequado curso tecnológico ou curso das escolas profissionais nas áreas de animador sócio-cultural, sócio-cultural/técnico psicossocial, animador social/técnico de desenvolvimento, animador social/organização e planeamento, animador sócio-cultural/desporto, ou curso equiparado que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, em conformidade com as disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e do n.º 1 do artigo 62.º, do Decreto -Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — O requerimento de admissão, em conformidade com o previsto no artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverá ser dirigidos à Sr.ª Directora-Geral de Reinserção Social até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e, enviadas por correio registado e com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente mediante passagem de comprovativo de entrega, para Direcção-Geral de Reinserção Social, Avenida Almirante Reis n.º 72, 3.º, 1150 -020 Lisboa.

No requerimento cada candidato terá de identificar a Referência (ou Referencias, caso se candidate às duas), à (s) qual (s) se candidata, bem como identificar, por ordem de preferência, os locais onde pretende prestar serviço.

10.2 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

10.2.1 — Identificação do concurso a que se candidata, identificação pessoal (nome, data de nascimento, nacionalidade, habilitações literárias, morada, identificação postal, contacto telefónico), declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

10.3 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

10.3.1 — *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;

10.3.2 — Cópia do comprovativo das habilitações literárias detidas;

10.3.3 — Cópias dos comprovativos de cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados, no caso da sua existência;

10.3.4 — Declaração comprovativa da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, no caso da sua existência.

10.3.5 — Outros documentos que possam ser considerados relevantes para a apreciação do mérito dos candidatos.

10.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos determina a exclusão do concurso.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.6 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção: Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no presente concurso são utilizados como métodos de selecção a Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção.

11.1 — Prova de Conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função.

11.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, passando à fase seguinte dos métodos de selecção apenas os candidatos que obtenham nota igual ou superior a 9,5 valores.

11.1.2 — A prova de conhecimentos tem a forma escrita, reveste a natureza teórica e tem a duração máxima de 90 minutos, com tolerância de mais 15 minutos.

11.1.3 — Programa da prova de conhecimentos e Bibliografia necessária:

Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro (Código Penal)
Lei n.º 122/99 de 20 de Agosto (Lei da Vigilância Electrónica)
Lei n.º 48/2007 de 29 de Agosto (Código de Processo Penal)
Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa)
Portaria n.º 26/2001 de 15 de Janeiro (Regulamento da Vigilância Electrónica)
Portaria n.º 517/2007 de 30 de Abril (Estrutura nuclear e competências da DGRS)
Portaria n.º 560/2007 de 30 de Abril (Fixação n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGRS)
Decreto-Lei n.º 126/2007 de 27 de Abril (Lei Orgânica da DGRS)
Decreto-Lei n.º 206/2007 de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério Justiça)
Decreto-Lei n.º 323-E/2000 (Regulamento da lei Tutelar Educativa)

11.2 — Entrevista Profissional de Selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11.3 — Classificação final — A classificação final traduz os resultados obtidos na aplicação dos métodos, classificados numa escala de 0 a 20 valores e traduz-se na aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + EPS}{2}$$

em que:

CF — classificação final;
PC — prova de conhecimentos;
EPS — entrevista profissional de selecção.

11.4 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios de desempate estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204-A/98, de 11 de Julho.

11.5 — Em conformidade com o estabelecido na alínea *g*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, podendo as mesmas ser facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.6 — A relação de candidatos e lista de classificação final, serão afixadas na Direcção-Geral de Reinserção Social, em local de estilo destinado ao efeito.

12 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Lic. Luís Vaz Couto, Subdirector-Geral da DGRS.
1.º Vogal Efectivo — Lic. Ângela Portugal, Directora do CEO.
2.º Vogal Efectivo — Lic. Victor Pires, Técnico Superior.
1.º Vogal Suplente — Doutor Paulo Sequeira, Técnico Superior.
2.ª Vogal Suplente — Lic. Maria de Lurdes Severino, Técnica Superior.

Data: 18 de Dezembro de 2009. — Nome: *Leonor Furtado,* Cargo: Directora-Geral de Reinserção Social.»

203331524

Despacho n.º 9748/2010

Revogação parcial e republicação do Aviso n.º 23239/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro, relativo a concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 55 postos de trabalho, previstos e não ocupados, na categoria de Técnico Superior de Reinserção Social de 2.ª Classe da carreira de Técnico Superior de Reinserção Social, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS)

1 — Considerando a urgência que reveste o recrutamento de 55 Técnicos Superiores de Reinserção Social — Aviso n.º 23239/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro;

2 — Considerando que o Aviso n.º 23239/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro, não observou o sistema de quotas para pessoas com deficiência, obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, revogo o ponto 4 do Aviso supracitado, com efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 138.º, 141.º, 142.º e 145.º n.º 3 alínea *a*) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Considerando a extensão da presente revogação, procede-se, em Anexo, à republicação do Aviso n.º 23239/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro, referindo-se que a composição do júri do concurso sofreu alterações por motivos ponderosos, cuja actualização consta na republicação do mesmo Aviso.

4 — Face ao que antecede, é aberto novo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da republicação do Aviso n.º 23239/2009, para apresentação de candidaturas pelas pessoas que se enquadrem no ponto 4 do referido Aviso (pessoas com deficiência), nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de 3 postos de trabalho, a preencher por candidatos com deficiência cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%. Estes candidatos deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência. No requerimento de admissão deverão ainda mencionar quais os meios necessários comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do supramencionado diploma.

4.2 — Por força dos princípios da desburocratização e da eficiência (aproveitamento do acto administrativo), da igualdade e da proporcionalidade, consagrados, respectivamente, nos artigos 10.º e 5.º do Código do Procedimento Adminsitrativo, mantêm-se válidas todas as candidaturas apresentadas ao abrigo da anterior publicação, e nas novas candidaturas serão apenas consideradas as valorizações curriculares (habilitações académicas e formação profissional) adquiridas até ao *terminus* do prazo para apresentação de candidaturas fixado no Aviso n.º 23239/2009, publicado do *Diário da República,* 2 série, n.º 250, de 29 de Dezembro.

Data: 31 de Maio de 2010. — Nome: *Leonor Furtado,* Cargo: Directora-Geral de Reinserção Social.

ANEXO

«Aviso n.º 23239/2009

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março de 2009 e artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, encontra -se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 55 postos de trabalho, previstos e não ocupados, na categoria de Técnico Superior de Reinserção Social de 2.ª Classe da carreira de Técnico Superior de Reinserção Social, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS).

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril, Portaria n.º 517/2007 e n.º 560/2007, ambas de 30 de Abril, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Portaria n.º 1553-C/2008 e n.º 1553-D/2008, ambas de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho n.º 81/09/MEF, de 30 de Novembro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, exarado sobre o Despacho n.º 645/2009/SEAP, de 25 de Maio de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública foi autorizado efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, respeitada a prioridade constante no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Sistema de quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de 3 postos de trabalho, a preencher por candidatos com deficiência cujo grau de incapacidade for igual ou

superior a 60 %. Estes candidatos deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência. No requerimento de admissão deverão ainda mencionar quais os meios necessários comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do supramencionado diploma.

5 — Prazo de validade: o presente concurso é válido para os lugares colocados a concurso caducando com o seu preenchimento.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior de Reinserção Social, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril.

7 — Local de trabalho:

7.1 — Os postos de trabalho são distribuídos da seguinte forma:

Região Norte: 16
Região Centro 3
Região de Lisboa 23
Região Sul 3
Ilhas 10

8 — Vencimento: O vencimento que resulta da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, a que corresponde, na actualidade, a 1.ª posição remuneratória e o índice remuneratório 11, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e em especial as aplicáveis ao Ministério da Justiça e à Direcção-Geral de Reinserção Social designadamente, ónus pelo exercício de funções, previsto no n.º 6 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — Estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — Estar habilitado com curso superior, em conformidade com as disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e do artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — O requerimento de admissão, em conformidade com o previsto no artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverá ser dirigidos à Sr.ª Directora -Geral de Reinserção Social até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e, enviadas por correio registado e com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente mediante passagem de comprovativo de entrega, para Direcção-Geral de Reinserção Social, Avenida Almirante Reis n.º 72, 3.º, 1150 -020 Lisboa.

No requerimento cada candidato terá de identificar, por ordem de preferência, os locais (Região) onde pretende prestar serviço.

10.2 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

10.2.1 — Identificação do concurso a que se candidata, identificação pessoal (nome, data de nascimento, nacionalidade, habilitações literárias, morada, identificação postal, contacto telefónico), declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

10.3 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

10.3.1 — *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;

10.3.2 — Cópia do comprovativo das habilitações literárias detidas;

10.3.3 — Cópias dos comprovativos de cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados, no caso da sua existência;

10.3.4 — Declaração comprovativa da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, no caso da sua existência.

10.3.5 — Outros documentos que possam ser considerados relevantes para a apreciação do mérito dos candidatos.

10.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos determina a exclusão do concurso.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.6 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção: Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no presente concurso são utilizados como métodos de selecção a Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção.

11.1 — Prova de Conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função.

11.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, passando à fase seguinte dos métodos de selecção apenas os candidatos que obtenham nota igual ou superior a 9,5 valores.

11.1.2 — A prova de conhecimentos tem a forma escrita, reveste a natureza teórica e tem a duração máxima de 90 minutos, com tolerância de mais 15 minutos.

11.1.3 — Programa da prova de conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
O regime do contrato de trabalho em funções públicas;
O regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Deontologia do serviço público:

Atribuições e competências próprias da Direcção-Geral de Reinserção Social.
Programa de prova de Missão e Atribuições da Direcção-Geral de Reinserção Social, no quadro da Administração Central Directa do Estado;
Cultura Geral sobre grandes temas da actualidade, que permitirão avaliar a forma de escrita e um grau mínimo de cultura geral;
Organização Judiciária;
Código penal e código do processo penal;
Lei Tutelar Educativa;
Conteúdo Funcional de um Técnico Superior de Reinserção Social

Programa de prova de conhecimentos específicos:

Temas:

A intervenção psico-social junto de menores e adultos no âmbito do sistema de Justiça;
A aplicação de procedimentos metodológicos na intervenção junto de jovens e adultos no contexto da reinserção social.

Os instrumentos técnicos adequados à realização da assessoria com vista à tomada de decisão judicial e ao acompanhamento de jovens e adultos, arguidos e ou condenados na execução de Penas e Medidas não privativas de liberdade.
A reinserção social de jovens e adultos privados de liberdade.

11.1.4 — Bibliografia necessária:

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto
Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro
Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto
Lei n.º 36/96, de 29 de Agosto
Lei n.º 122/99 de 20 de Agosto
Portaria n.º 26/2001 de 15 de Janeiro
Portaria n.º 517/2007 de 30 de Abril
Portaria n.º 560/2007 de 30 de Abril
Decreto-Lei n.º 126/2007 de 27 de Abril
decreto-lei n 204-A/2001 de 26 de Julho
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho
Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março;
Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro
Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de Dezembro, que aprova o Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos
Decreto-Lei n.º 323-E/2000 que regulamenta a Lei n.º 166/99
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro
Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro
Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro
Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro
Decreto-Lei n.º 375/97 de 24 de Dezembro
Lei n.º 93/99 de 14 de Julho
Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro
Lei n.º 112/09 de 16 de Setembro
Lei n.º 144/99 de 31 de Agosto
Lei n.º 5/06 de 23 de Fevereiro
Lei n.º 38/09 de 20 de Julho
Decreto n.º 15/93 de 22 de Janeiro
Lei n.º 23/07 de 4 de Julho
Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/77, de 30 de Maio; pelo Decreto-Lei n.º 204/78, de 24 de Julho e pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto);
Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/80, de 22 de Março e Decreto-Lei n.º 414/85, de 10 de Agosto;

Recomendação n.º R (92) 16 sobre as regras europeias em matéria de sanções e medidas aplicadas na comunidade;
Recomendação n.º R (97) 12 sobre os profissionais responsáveis pela aplicação das sanções e medidas;
Recomendação Rec (2000) 22 sobre a melhoria da aplicação das normas europeias em matéria de sanções e medidas na comunidade,
Recomendação Rec (2006) 2 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre as Regras Penitenciárias Europeias.

11.2 — Entrevista Profissional de Selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
11.3 — Classificação final — A classificação final traduz os resultados obtidos na aplicação dos métodos, classificados numa escala de 0 a 20 valores e traduz -se na aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + EPS}{2}$$

em que:

CF — classificação final;
PC — prova de conhecimentos;
EPS — entrevista profissional de selecção.

11.4 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios de desempate estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204-A/98, de 11 de Julho.
11.5 — Em conformidade com o estabelecido na alínea *g*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, podendo as mesmas ser facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
11.6 — A relação de candidatos e lista de classificação final, serão afixadas na Direcção-Geral de Reinserção Social, em local de estilo destinado ao efeito.
12 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Lic. Leonor Furtado, Directora-Geral da DGRS.
1.º Vogal Efectivo — Lic. Vítor Pires, Técnico Superior.
2.º Vogal Efectivo — Lic. Paula Fernandes, técnica superior de Reinserção Social.
1.º Vogal Suplente — Lic. Teresa Silva, Técnica Superior.
2.ª Vogal Suplente — Lic. Lurdes Severino, Técnica Superior.

Data: 18 de Dezembro de 2009. — Nome: *Leonor Furtado,* Cargo: Directora-Geral de Reinserção Social.»

203331484

Polícia Judiciária

Direcção Nacional

Aviso n.º 11460/2010

Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de especialista superior — Área de Perícia Financeira e Contabilística — Directoria do Norte, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 13 de Novembro de 2009, no uso da delegação de competências publicada no Diário da República n.º 144, 2.ª série, de 28 de Julho de 2008 (Despacho n.º 19942/2008), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de especialista superior — área de Perícia Financeira e Contabilística — Directoria do Norte, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.
Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.
1 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal visa exclusivamente a ocupação dos postos de trabalho acima referidos, caducando com o seu preenchimento.
2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março; Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto; Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro; e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).
3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher corresponde, em termos genéricos, ao exercício das funções da carreira de especialista superior previstas no artigo 73.º, do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de Novembro, designadamente:

a) Prestar assessoria técnica no domínio da perícia financeira e contabilística;
b) Elaborar estudos e pareceres;
c) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
d) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
e) Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para a Polícia Judiciária;
f) Utilizar os equipamentos e os meios disponíveis necessários à execução das suas tarefas e zelar pela respectiva guarda, segurança e conservação;
g) Colaborar em acções de formação.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão:
4.1 — Podem ser opositores ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (nomeação ou contrato de trabalho em funções públicas) em serviços ou organismos da Administração Central;
Nos termos do esclarecimento da DGAEP o recrutamento de trabalhadores das administrações regional e autárquica para os restantes órgãos e serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, durante o ano de 2009, carece de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e Administração Pública, por força do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2009) e da remissão nele contida para os n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Com a entrada em vigor em 29 de Abril de 2010 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, (cf. artigo 176.º da lei do Orçamento de Estado para 2010) o regime aplicável é o mesmo, agora por força do seu artigo 22.º da mesma lei que contém idêntica remissão.
b) Estejam habilitados com Licenciatura conferida por estabelecimento de ensino superior, devidamente reconhecida, no domínio da economia, finanças, contabilidade, controlo financeiro, auditoria e fiscalidade;
c) Possuam carta de condução de veículos ligeiros.

5 — Local de trabalho — os postos de trabalho a preencher pertencem ao mapa de pessoal de apoio à investigação criminal e as funções serão exercidas na Delegação da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística, na Directoria do Norte da Polícia Judiciária.
6 — Vencimento e regalias — o vencimento é fixado nos termos da tabela n.º 2, do anexo V ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, acrescido do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do mesmo diploma. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Central.
7 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Prova de conhecimentos:
8.1 — A prova de conhecimentos terá carácter eliminatório, será teórica e escrita, terá a duração de noventa minutos, e versará sobre matérias relacionadas com a criminalidade económica e financeira, incidindo sobre técnicas de contabilidade e da análise financeira. A prova será elaborada de acordo com o programa de provas aprovado pelo Senhor Ministro da Justiça, em 21 de Maio de 1998 e, em termos específicos, as matérias a abordar serão as seguintes:

Contabilidade Geral;
Contabilidade analítica de exploração;
Formação, transformação e liquidação de empresas;
Mercado financeiro;
Análise de balanços e respectivos anexos;
Técnicas de análise de contas.

8.2 — Na realização da prova escrita é permitida a consulta de legislação.
9 — Entrevista Profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma

objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

Apresentação/Urbanidade;
Motivação e interesse para o desempenho da função;
Assertividade;
Sentido crítico e clareza de raciocínio;
Capacidade de expressão e fluência verbal,
Preparação e aptidão profissional.

10 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e de ponderação da entrevista profissional, incluindo as respectivas fórmulas classificativas e da classificação final, foram aprovados pelo júri do procedimento concursal e constam da acta n.º 1, de 25 de Maio, de 2010, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada, nos termos legais.

11 — Sistema de classificação — na classificação dos métodos de selecção e na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, com aproximação às décimas, considerando-se não aprovados os candidatos que, na prova de conhecimentos ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — A classificação final é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC + EPS)/2$$

em que:

CF =Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de selecção

12 — Provimento e estágio — o provimento dos candidatos é feito por nomeação e ficam sujeitos a um estágio/período experimental de um ano, nos termos dos artigos 132.º e 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9/11, e do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2.

13 — Publicitação e informações:

13.1 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final obedecem ao disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda afixadas na URHRP.

13.2 — São prestadas informações pelo telefone 218644888 (linha de concursos), no seguinte horário: das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director Nacional da Polícia Judiciária e entregues na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas (URHRP), Largo de Andaluz, n.º 17, 1050-004 Lisboa, pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio registado e com aviso de recepção.

14.1 — O requerimento deve ser apresentado em papel normalizado (branco ou de cor pálida, de formato A4), conforme a minuta seguinte:

Exmo. Senhor
Director Nacional da Polícia Judiciária

Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 2 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da carreira de especialista superior — Área de Perícia Financeira e Contabilística — Directoria do Norte

Nome:
Morada e código postal:
Telefone:
Data de nascimento:
Habilitação académica:
Categoria:
Local de trabalho:
Natureza da relação jurídica de emprego público:

Requer a V.ª Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de especialista superior — Área de Perícia Financeira e Contabilística — Directoria do Norte, aberto por aviso publicado no número _____ da 2.ª série do *Diário da República* de ___/___/___.

Local e data.
Pede deferimento
(Assinatura)

14.2 — Qualquer alteração à morada, ocorrida durante o período de desenvolvimento do procedimento concursal, deve ser imediatamente comunicada à URHRP, Sector de Recrutamento.

14.3 — O requerimento de admissão ao procedimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias exigidas (por fotocópia simples), com menção da classificação final;
b) Carta de condução (por fotocópia);
c) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a modalidade da relação jurídica de emprego público (vínculo), a categoria detida e a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública;
d) Currículo profissional, de modelo europeu ou europass, com o percurso e a experiência profissional e as aptidões e competências pessoais e profissionais (para apoio à entrevista).

14.4 — Nos termos do n.º 7, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, a não entrega dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do número anterior do presente aviso, dentro do prazo para recepção das candidaturas, implica a exclusão do procedimento concursal.

14.5 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

14.6 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14.7 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — Política de igualdade — nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Legislação e bibliografia — nos termos do n.º 4, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, indica-se a legislação/bibliografia necessária à preparação para a prova de conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;
Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro;
Portaria n.º 305/2009, de 25 de Março;
Plano Oficial de Contabilidade (POC);
Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
Código das Sociedades Comerciais;
Guia do Investidor (CMVM), disponível em:

http://www.cmvm.pt/NR/exeres/27DB26EC-22C5-4070-9C4F--E81E5FFEB599.htm

Elementos de Contabilidade Geral, Áreas Editora, de António Borges, Azevedo Rodrigues e Rogério Rodrigues;
Contabilidade Financeira, Editora Rei dos Livros, de Carlos Baptista da Costa e Gabriel Correia Alves.

17 — Constituição do Júri:
Presidente:

Lic. Egídio Fulgêncio Teixeira Cardoso, Director de Unidade.
Vogais efectivos:

Lic. Rosa Maria da Silva Guedes, Chefe de Sector.
Lic. Graça Maria Saraiva Rodrigues, Especialista Superior.

Vogais suplentes:
Lic. Maria Raquel Marques Subtil da Luz, Especialista Superior.
Lic. Rui Manuel Campos Fernandes, Especialista Superior.

O Presidente do Júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Direcção Nacional da Polícia Judiciária, 28 de Maio de 2010. — O Director Nacional-Adjunto, *Pedro do Carmo*.

203331476

Aviso n.º 11461/2010

Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de especialista superior — Área de Perícia Financeira e Contabilística — Lisboa, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 13 de Novembro de 2009, no uso da delegação de competências publicada no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 28 de Julho de 2008 (Despacho

n.º 19942/2008), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de especialista superior — área de Perícia Financeira e Contabilística — Lisboa, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal visa exclusivamente a ocupação do posto de trabalho acima referido, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março; Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto; Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro; e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher corresponde, em termos genéricos, ao exercício das funções da carreira de especialista superior previstas no artigo 73.º, do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de Novembro, designadamente:

a) Prestar assessoria técnica no domínio da perícia financeira e contabilística;
b) Elaborar estudos e pareceres;
c) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
d) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
e) Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para a Polícia Judiciária;
f) Utilizar os equipamentos e os meios disponíveis necessários à execução das suas tarefas e zelar pela respectiva guarda, segurança e conservação;
g) Colaborar em acções de formação.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

4.1 — Podem ser opositores ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (nomeação ou contrato de trabalho em funções públicas) em serviços ou organismos da Administração Central;

Nos termos do esclarecimento da DGAEP o recrutamento de trabalhadores das administrações regional e autárquica para os restantes órgãos e serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, durante o ano de 2009, carece de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e Administração Pública, por força do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2009) e da remissão nele contida para os n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Com a entrada em vigor em 29 de Abril de 2010 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, (cf. artigo 176.º da lei do Orçamento de Estado para 2010) o regime aplicável é o mesmo, agora por força do seu artigo 22.º da mesma lei que contém idêntica remissão.

b) Estejam habilitados com Licenciatura conferida por estabelecimento de ensino superior, devidamente reconhecida, no domínio da economia, finanças, contabilidade, controlo financeiro, auditoria e fiscalidade;
c) Possuam carta de condução de veículos ligeiros.

5 — Local de trabalho — os postos de trabalho a preencher pertencem ao mapa de pessoal de apoio à investigação criminal e as funções serão exercidas na Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é fixado nos termos da tabela n.º 2, do anexo V ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, acrescido do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do mesmo diploma. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Central.

7 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Prova de conhecimentos:

8.1 — A prova de conhecimentos terá carácter eliminatório, será teórica e escrita, terá a duração de noventa minutos, e versará sobre matérias relacionadas com a criminalidade económica e financeira incidindo sobre técnicas de contabilidade e da análise financeira. A prova será elaborada de acordo com o programa de provas aprovado pelo Senhor Ministro da Justiça, em 21 de Maio de 1998, e, em termos específicos, as matérias a abordar serão as seguintes:

Contabilidade Geral;
Contabilidade analítica de exploração;
Formação, transformação e liquidação de empresas;
Mercado financeiro;
Análise de balanços e respectivos anexos;
Técnicas de análise de contas.

8.2 — Na realização da prova escrita é permitida a consulta de legislação.

9 — Entrevista Profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

Apresentação/Urbanidade;
Motivação e interesse para o desempenho da função;
Assertividade;
Sentido crítico e clareza de raciocínio;
Capacidade de expressão e fluência verbal,
Preparação e aptidão profissional.

10 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e de ponderação da entrevista profissional, incluindo as respectivas fórmulas classificativas e da classificação final, foram aprovados pelo júri do procedimento concursal e constam da acta n.º 1, de 25 de Maio de 2010, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada, nos termos legais.

11 — Sistema de classificação — na classificação dos métodos de selecção e na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, com aproximação às décimas, considerando-se não aprovados os candidatos que, na prova de conhecimentos ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — A classificação final é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC + EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

12 — Provimento e estágio — o provimento dos candidatos é feito por nomeação e ficam sujeitos a um estágio/período experimental de um ano, nos termos dos artigos 132.º e 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9/11, e do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2.

13 — Publicitação e informações:

13.1 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final obedecem ao disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda afixadas na URHRP.

13.2 — São prestadas informações pelo telefone 218644888 (linha de concursos), no seguinte horário: das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director Nacional da Polícia Judiciária e entregues na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas (URHRP), Largo de Andaluz, n.º 17, 1050-004 Lisboa, pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio registado e com aviso de recepção.

14.1 — O requerimento deve ser apresentado em papel normalizado (branco ou de cor pálida, de formato A4), conforme a minuta seguinte:

Exmo. Senhor
Director Nacional da Polícia Judiciária

Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da carreira de especialista superior — Área de Perícia Financeira e Contabilística — Lisboa

Nome:
Morada e código postal:
Telefone:
Data de nascimento:
Habilitação académica:
Categoria:
Local de trabalho:
Natureza da relação jurídica de emprego público:

Requer a V.ª Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira

de especialista superior — Área de Perícia Financeira e Contabilística — Lisboa, aberto por aviso publicado no número _____ da 2.ª série do *Diário da República* de ___/___/___.

Local e data.
Pede deferimento
(Assinatura)

14.2 — Qualquer alteração à morada, ocorrida durante o período de desenvolvimento do procedimento concursal, deve ser imediatamente comunicada à URHRP, Sector de Recrutamento.

14.3 — O requerimento de admissão ao procedimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias exigidas (por fotocópia simples), com menção da classificação final;
b) Carta de condução (por fotocópia);
c) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a modalidade da relação jurídica de emprego público (vínculo), a categoria detida e a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública;
d) Currículo profissional, de modelo europeu ou europass, com o percurso e a experiência profissional e as aptidões e competências pessoais e profissionais (para apoio à entrevista).

14.4 — Nos termos do n.º 7, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, a não entrega dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do número anterior do presente aviso, dentro do prazo para recepção das candidaturas, implica a exclusão do procedimento concursal.

14.5 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

14.6 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14.7 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — Política de igualdade — nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Legislação e bibliografia — nos termos do n.º 4, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, indica-se a legislação/bibliografia necessária à preparação para a prova de conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;
Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro;
Portaria n.º 305/2009, de 25 de Março;
Plano Oficial de Contabilidade (POC);
Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
Código das Sociedades Comerciais;
Guia do Investidor (CMVM), disponível em:

http://www.cmvm.pt/NR/exeres/27DB26EC-22C5-4070-9C4F-E81E5FFEB599.htm

Elementos de Contabilidade Geral, Áreas Editora, de António Borges, Azevedo Rodrigues e Rogério Rodrigues;
Contabilidade Financeira, Editora Rei dos Livros, de Carlos Baptista da Costa e Gabriel Correia Alves.

17 — Constituição do Júri:
Presidente:

Lic. Egídio Fulgêncio Teixeira Cardoso, Director de Unidade.
Vogais efectivos:

Lic. Rosa Maria da Silva Guedes, Chefe de Sector.
Lic. Graça Maria Saraiva Rodrigues, Especialista Superior.

Vogais suplentes:

Lic. Maria Raquel Marques Subtil da Luz, Especialista Superior.
Lic. Rui Manuel Campos Fernandes, Especialista Superior.

O Presidente do Júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Direcção Nacional da Polícia Judiciária, 28 de Maio de 2010. — O Director Nacional-Adjunto, *Pedro do Carmo*.

203331516

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 11462/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio numa área localizada nos concelhos de Paredes de Coura, Caminha, Ponte de Lima e Vila Nova de Cerveira, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 16,68 km^2

Área bloco A — Cabanas: 469,076 ha

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 40630,825	239893,057
2	– 38264,691	239873,118
3	– 38281,060	237144,074
4	– 39511,441	237176,119

Área bloco B — Ledo: 223,977 ha

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	– 45203,796	245934,566
6	– 44250,187	246561,414
7	– 43150,610	244934,277
8	– 44104,966	244308,911

Área bloco C — Vilarinho: 486,687 ha

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
9	– 43671,000	242230,000
10	– 43815,000	242230,000
11	– 44074,000	242011,000
12	– 46250,317	242011,000
13	– 46391,000	243617,000
14	– 45900,000	243900,000
15	– 43676,387	243878,132

Área bloco D — Aldeia: 488,230 ha

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
16	– 51953,468	243403,277
17	– 50829,378	240107,447
18	– 52042,808	239588,097
19	– 53219,468	243050,117

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avª 5 de Outubro, 87-5.ºAndar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 26 de Fevereiro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

302975441

Aviso n.º 11463/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, numa área "Famalicão", localizada no concelho e distrito de Guarda, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 12,645 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	67209,2	88412,8
2	65201,4	84673,8
3	62005,1	86309,9
4	64299,8	89169,2

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av^a 5 de Outubro, 87-5.ºAndar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 22 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

303119029

Contrato (extracto) n.º 407/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MNPP00309, para uma área no concelho de Pombal, denominada Assanha da Paz, celebrado em 17 de Setembro de 2009.

Titular dos direitos: José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A.

Depósitos Minerais: caulino e quartzo.

Área concedida: (3,969 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), referidas ao Ponto Central se indicam:

Bloco 1 — Assanha da Paz

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 48965	30755
2	– 48355	31705
3	– 48530	32055
4	– 47270	32855
5	– 47065	32375
6	– 48155	31900
7	– 48150	31715
8	– 47790	31240
9	– 48085	30880
10	– 48475	30455
11	– 48650	30485

Bloco 2 — Paço

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
12	– 48465	34990
13	– 48135	35400
14	– 47745	36515
15	– 47260	36515
16	– 47260	35915
17	– 47500	35355
18	– 47800	34300
19	– 47680	33605
20	– 48100	33340
21	– 48390	34440

Bloco 3 — Mendes

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
22	– 49400	28130
23	– 49220	27430
24	– 49180	27230
25	– 49600	27230
26	– 49600	26750
27	– 50075	26750
28	– 50075	27085
29	– 49795	27430
30	– 49795	27615
31	– 49730	27840
32	– 49620	27910
33	– 49505	28125

Caução: 7.500 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

Para cada um dos 3 blocos:

1 — Levantamento da área de implantação da poligonal, com cartografia à escala 1:10000;
2 — Cartografia geológica de pormenor nas áreas seleccionadas para exploração;
3 — Amostragem representativa nas áreas seleccionadas, para exploração.
4 — Abertura de sanjas de sub-superfície e ou sondagens curtas, com vista à amostragem e avaliação do jazigo em profundidade;
5 — Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas,
6 — Avaliação de reservas;
7 — Estudo de pré-viabilidade da exploração;

b) Em cada prorroção:

Continuação de estudos iniciados no período inicial, nas áreas não abandonadas;

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a JOSÉ ALDEIA LAGOA & FILHOS, S. A. prove que a realização destes não têm justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:75.000 €
b) Na prorrogação:20.000 €

Encargos de prospecção e pesquisa: 1.250 €/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 15 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 5 anos cada um.

Encargos de exploração: 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 26 de Fevereiro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

302975782

Contrato (extracto) n.º 408/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MNPP00409, para uma área no concelho de Nazaré, denominada Nazaré, celebrado em 17 de Setembro de 2009.

Titular dos direitos: José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A.

Depósitos Minerais: caulino, quartzo e feldspato.

Área concedida: (2,449 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), referidas ao Ponto Central se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-75037	-1818
2	-74035	-1815
3	-73390	-1721
4	-72917	-2350
5	-73232	-2697
6	-73096	-3122
7	-74169	-3366
8	-74758	-2873

Caução: 7.500 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

Para cada um dos 3 blocos:

1 — Levantamento da área de implantação da poligonal de prospecção e pesquisa com cartografia à escala 1:5000;
2 — Cartografia geológica de pormenor nas áreas seleccionadas para exploração;
3 — Amostragem representativa nas áreas seleccionadas, para exploração.
4 — Abertura de sanjas de sub-superfície e ou sondagens curtas, com vista à amostragem e avaliação do jazigo em profundidade;
5 — Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas,
6 — Avaliação de reservas;
7 — Estudo de pré-viabilidade da exploração;

b) Em cada prorroção:

Reprodução, continuação de estudos iniciados no período inicial, nas áreas não abandonadas;

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. prove que a realização destes não têm justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:75.000 €
b) Na prorrogação:20.000 €

Encargos de prospecção e pesquisa: 1.250 €/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 15 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos respectivamente.

Encargos de exploração: 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 26 de Fevereiro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A.Caxaria*.

302975741

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 9749/2010

A DGADR — Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural pretende implementar a obra do aproveitamento hidroagrícola de Veiros, tendo solicitado para o efeito o abate de todas as azinheiras, adultas/jovens e de todos os sobreiros adultos/jovens na área do regolfo da barragem abaixo da cota de 269 m e de 52 azinheiras adultas na área das acessibilidades, num total de 25,28 ha.

Considerando demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai permitir o reforço da capacidade produtiva numa área de 1114 ha abrangida pelo regadio, gerando simultaneamente impactes indirectos em diversas actividades a montante e jusante da agricultura, proporcionando, assim, uma maior equidade de distribuição de riqueza, contribuindo deste modo, para a redução do desemprego e da desertificação humana da zona rural que influencia;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, tendo sido emitida declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada, pelo que a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território não é chamada a emitir a declaração de imprescindível utilidade pública;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que esta foi escolhida em sede de procedimento de AIA;

Considerando que o terreno foi expropriado por utilidade pública, conforme o despacho n.º 7611/2010, do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2010;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2005, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005, declarou o aproveitamento hidroagrícola de Veiros como obra de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região;

Considerando, ainda, que a DGADR apresentou proposta de medidas compensatórias nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para arborização com azinheira em 31,60 ha, em área que possui as condições edafo-climáticas adequadas, no perímetro florestal da Contenda, gerida pela AFN — Autoridade Florestal Nacional, acção prevista em plano de gestão florestal aprovado:

Assim:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate das azinheiras e sobreiros fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras da DIA.

31 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203335048

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 9750/2010

Na sequência do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, que estabeleceu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e das Portarias n.º 958/2008 (alterada pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de Março) e n.º 961/2008, ambas de 26 de Agosto, que aprovaram a estrutura das direcções regionais e a estrutura nuclear dos serviços centrais, definindo o número máximo de unidades flexíveis e de equipas multidisciplinares, foram estabelecidas as respectivas competências nos Despachos n.os 31745/2008, de 30 de Setembro e 16531/2009, de 30 de Junho.

A experiência entretanto volvida veio revelar alguma inadequação do modelo organizacional então estabelecido, na óptica da sua operacionalidade, eficiência e eficácia.

Importa, então, adequar o modelo organizacional da AFN com o objectivo de assegurar as necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, mediante o ajustamento das unidades flexíveis ao nível da estrutura nuclear das unidades orgânicas centrais, reforçando entre outras, as competências nas áreas de recursos humanos, de comunicação e imagem e dos sistemas e tecnologias de informação, bem como, proceder a alguns aprofundamentos na composição e competências das unidades de gestão florestal das direcções regionais de florestas, também para que, melhor permitam a aproximação dos serviços aos cidadãos.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto e das Portarias n.os 958/2008, 961/2008, de 26 de Agosto, e Portaria n.º 173/2010, de 23 de Março, conjugadas com o artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, e os n.os 5, e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, ambas de 15 de Janeiro, na redacção em vigor, determino o seguinte:

1.º

No âmbito da estrutura nuclear central da Autoridade Florestal Nacional (AFN), são constituídas as seguintes unidades flexíveis e equipas multidisciplinares:

1 — No âmbito da Direcção de Unidade das Fileiras Florestais a Equipa de Missão para os Fundos Comunitários à qual compete:

a) Incentivar e acompanhar, em articulação com outras entidades da Administração Pública e do sector privado florestal,

os investimentos de interesse relevante no âmbito das fileiras florestais;

b) Propor medidas de simplificação e normalização de procedimentos administrativos relacionados com a utilização dos apoios públicos;

c) Assegurar a transferência de informação sobre a aprovação e aplicação dos recursos no âmbito dos diversos instrumentos e programas de apoio público;

d) Promover a elaboração de estudos e análises sobre a aplicação dos recursos aprovados, tendo em vista a avaliação do cumprimento da política florestal nomeadamente quanto à Estratégia Florestal Nacional e aos Planos Regionais de Ordenamento Florestal;

e) Desenvolver e implementar um plano de comunicação e de divulgação sobre a utilização dos fundos públicos;

f) Contribuir para a definição e harmonização dos diversos instrumentos de apoio ao sector florestal;

g) Apoiar a definição, concepção e regulamentação de medidas e de instrumentos de política florestal de apoio ao sector e promover a sua monitorização;

h) Apoiar as diferentes unidades orgânicas da AFN na utilização dos diferentes tipos de ajudas ao sector florestal.

2 — No âmbito da Direcção de Unidade de Gestão Florestal a Divisão para a Intervenção Florestal à qual compete:

a) Aplicar o regime florestal;

b) Gerir e promover a actualização permanente do Inventário Florestal Nacional;

c) Assegurar a gestão sustentável e a certificação florestal nas matas nacionais.

d) Assegurar a aplicação de normas de gestão sustentável e certificação florestal nos terrenos geridos ou co-geridos pela AFN;

e) Aplicar normas técnicas para infra-estruturação e para a utilização silvopastoril dos terrenos geridos ou co-geridos pela AFN;

f) Normalizar a execução, aprovação e monitorização da aplicação dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção;

g) Elaborar e manter actualizado o manual de procedimentos e as normas orientadoras de apoio à constituição e acompanhamento de Zonas de Intervenção Florestal, e promover sistemas de informação e monitorização associados ao universo das ZIF;

h) Elaborar cartografia temática no âmbito da aplicação do regime florestal, das ZIF e dos PGF;

i) Desenvolver técnicas, processos e tecnologias de recolha e tratamento de dados e coordenar as respostas a questionários estatísticos, no âmbito da actividade de gestão florestal e de Inventário.

3 — No âmbito da Direcção de Unidade de Defesa da Floresta a Divisão de Sanidade Florestal à qual compete:

a) Articular com a Autoridade Fitossanitária Nacional as políticas, normas e orientações a desenvolver no âmbito da fitossanidade florestal;

b) Coordenar acções de prospecção, inventariação e monitorização dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais;

c) Conceber e coordenar planos de intervenção contra agentes bióticos que afectam a floresta nacional definindo medidas de luta, controlo e erradicação;

d) Promover estudos de identificação e caracterização de agentes bióticos;

e) Coordenar a inspecção fitossanitária de produtos florestais produzidos, transformados ou importados e importados em todo o território continental;

f) Coordenar e promover o controlo e a certificação da qualidade dos materiais de reprodução florestais.

4 — No âmbito da Direcção de Unidade de Recursos e Produtos Silvestres a Divisão de Caça e Pesca à qual compete:

a) Acompanhar os processos de delegação de competências e os protocolos de gestão no âmbito da caça e da pesca em águas interiores;

b) Promover e participar na formulação de políticas cinegéticas e aquícolas nas águas interiores e coordenar as respectivas acções de desenvolvimento;

c) Promover a elaboração das normas técnicas, bem como os critérios de validação e aprovação dos planos globais e específicos de ordenamento e gestão de caça e da pesca;

d) Proceder à análise final dos processos relativos à criação, renovação e alteração de zonas de caça e de concessões de pesca em águas interiores;

e) Determinar, em articulação com as DRF, os critérios relativos a inspecção das zonas de caça e das concessões de pesca e apoiar a respectiva concretização;

f) Promover e participar na realização de estudos de carácter técnico-científico relacionados com a gestão de habitats e da fauna cinegética e aquícola;

g) Promover a monitorização da qualidade ecológica dos cursos de água;

h) Promover a recolha e análise dos dados relativos à caça e à pesca nas águas interiores e garantir a sua disponibilização ao Sistema Nacional de Informação de Recursos Florestais (SNIRF);

i) Garantir a gestão e actualização de registos de caçadores e pescadores, promover a realização de exames e emitir os necessários documentos de identificação e licenças;

j) Definir e avaliar medidas mitigadoras de impactes nas massas hídricas, determinar a elaboração de planos de gestão de recursos aquícolas e apoiar a sua aplicação.

5 — A Direcção de Unidade de Organização, Planeamento e Recursos Humanos, compreende as seguintes divisões, com as seguintes competências:

a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos:

i) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos relativos à administração de pessoal, designadamente os que se referem à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;

ii) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal bem como o registo e controlo de assiduidade;

iii) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos;

iv) Elaborar o balanço social;

v) Gerir processos de acidentes de trabalho;

vi) Organizar e garantir o funcionamento e a eficácia de um sistema de gestão, registo, classificação, expedição e arquivo do expediente, bem como da circulação de documentos;

b) Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação;

i) Participar na definição das linhas de orientação estratégica do sistema e das tecnologias de informação e promover estudos necessários para a instalação do *snirf*;

ii) Garantir o funcionamento e disponibilidade dos meios informáticos e da rede de comunicações de dados e voz necessários ao prosseguimento das actividades e assegurar o planeamento e actualização em termos de segurança;

iii) Prestar apoio aos utilizadores dos serviços das aplicações, das infra-estruturas informáticas e dos meios de comunicação.

6 — Na dependência directa do Vice-Presidente, a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial à qual compete:

a) Elaborar da proposta de Orçamento da AFN, bem como garantir a respectiva gestão e controlo da sua execução;

b) Assegurar as funções inerentes ao movimento da receita e da despesa e aos respectivos registos contabilísticos obrigatórios bem como promover o arquivo dos documentos justificativos correspondentes;

c) Propor as medidas adequadas e assegurar a gestão, conservação e segurança do património, das instalações e equipamento, e a elaboração e manutenção de um inventário permanente, bem como executar as funções de aprovisionamento e economato com base numa eficiente gestão de disponibilidades;

d) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros, garantir a elaboração da conta de gerência, bem como dos relatórios de gestão anuais e intercalares.

7 — Na dependência directa do Presidente, a Equipa de Comunicação e Imagem à qual compete:

a) Assegurar as actividades de comunicação, relações públicas e protocolo da AFN;

b) Promover, programar e executar campanhas de informação sobre as matérias relacionadas com o sector florestal;

c) Assegurar a gestão da identidade, da comunicação interna e externa e da imagem institucional da AFN;

d) Assegurar o atendimento directo ao cidadão;

e) Assegurar a recolha, produção e disponibilização de conteúdos informativos, promovendo a realização de boletins informativos e de informação ao cidadão em geral, bem como fomentar e garantir a difusão de informação técnica e legislativa por todos os colaboradores da AFN;

f) Garantir o funcionamento da biblioteca;

g) Programar e coordenar a venda, a aquisição e a permuta de publicações;

h) Assegurar o tratamento de dados bibliográficos e documentais, relativamente a todas as publicações recebidas na AFN, e promover a sua difusão;

i) Planificar e promover a edição de publicações.

2.º

No âmbito das Direcções Regionais de Florestas, são constituídas as seguintes unidades flexíveis e equipas multidisciplinares:

1 — A Direcção Regional de Florestas do Norte compreende as seguintes divisões e unidades de gestão:

a) Divisão de Recursos e Gestão Florestal, à qual compete assessorar o director regional no exercício das suas funções, nas seguintes áreas:

i) Na promoção da concretização das medidas constantes nos planos e programas da política florestal;
ii) Na promoção da concretização dos procedimentos para o cumprimento da legislação florestal e outra aplicável aos espaços florestais;
iii) Na coordenação regional da participação, acompanhamento e monitorização dos Instrumentos de Gestão Territorial;
iv) Na decisão dos processos de apreciação, acompanhamento e monitorização dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, designadamente dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e Planos de Gestão Florestal (PGF);
v) No acompanhamento da aplicação do Regime Florestal, apoiando na normalização e monitorização dos procedimentos para a sua gestão;
vi) Na coordenação da aplicação regional de orientações para a gestão sustentável e certificação florestal;
vii) No assegurar do cumprimento das disposições legais, das medidas e acções de fomento, de controlo e garantia de qualidade, relativas aos sectores da caça, da pesca nas águas interiores, e dos outros recursos e produtos silvestres;
viii) Na coordenação do acompanhamento de todas as acções relativas ao ordenamento cinegético e aquícola nas águas interiores, bem como da gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores, e dos equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas, da responsabilidade da AFN;
ix) No apoio à decisão em todos os actos de competência regional nos sectores da caça e da pesca nas águas interiores;
x) Na coordenação da actividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento cinegético e aquícola, e das inspecções ao seu funcionamento;
xi) No estabelecimento de editais nos sectores da caça e da pesca e coordenação da sua publicitação;
xii) No assegurar da recolha e integração de dados regionais relativos à caça, à pesca em águas interiores, e a outros produtos e recursos silvestres;
xiii) Na determinação e avaliação de medidas mitigadoras de impactes nas massas hídricas;
xiv) Na coordenação e apoio da gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores da responsabilidade da AFN;
xv) No apoio e coordenação dos procedimentos com vista à obtenção das cartas de caçador, bem como no licenciamento das actividades de caça e pesca.

b) Divisão de Administração Geral, à qual compete assessorar o director regional no exercício das suas funções, nas seguintes áreas:

i) Na coordenação do acompanhamento dos processos de investimento apoiados por fundos públicos e do Fundo Florestal Permanente;
ii) Na coordenação e apoio na produção de cartografia temática;
iii) Na instrução de processos de contra-ordenação e propostas de decisão;
iv) Na preparação de hastas públicas e coordenação dos contratos de alienação de material lenhoso e outros produtos;
v) No estabelecimento do montante das indemnizações derivadas de infracções e prejuízos, em matéria de caça e pesca;
vi) No apoio e coordenação das actividades da DRF e das UGF, designadamente nas matérias relacionadas com a gestão financeira e orçamental, recursos humanos, informacional, expediente e arquivos;
vii) No apoio e coordenação das actividades da DRF e das UGF, designadamente nas matérias relacionadas com o aprovisionamento, a gestão de instalações e do património móvel e imóvel sob a sua administração;
viii) No apoio e coordenação da elaboração dos planos e relatórios de actividade, formação e valorização profissional, balanço social e relatórios de gestão.

c) Unidades de Gestão Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, com sede em Arouca, do Minho, com sede em Viana do Castelo, do Tâmega, com sede em Amarante, do Douro, com sede em Lamego, do Barroso e Padrela, com sede em Vila Pouca de Aguiar e do Nordeste Transmontano, com sede em Bragança, às quais compete:

i) Promover a articulação da política florestal com outras políticas públicas;
ii) Efectuar a gestão de instalações e do património móvel e imóvel sob a sua administração;
iii) Assegurar e monitorizar a gestão das áreas submetidas a regime florestal;
iv) Certificar a localização de prédios rústicos em áreas florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2005, de 17 de Agosto, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 364/2007, de 2 de Novembro;
v) Colaborar na execução das acções, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e contra agentes bióticos;
vi) Assegurar todas as acções relativas ao ordenamento cinegético e aquícola nas águas interiores, acompanhando a actividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento, inspeccionando o seu funcionamento;
vii) Instruir os processos: de zonas de caça e de concessões de pesca desportiva, de sinalização das áreas de protecção, de aparcamentos de gado, de instalação de campos de treino de caça, do reconhecimento do direito à não caça e, de áreas de refúgio;
viii) Instrução de processos para a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que integradas em acções de controlo sanitário, repovoamento ou reprodução em cativeiro e, autorizar as acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas bem como a utilização de furão em acções de ordenamento de populações de coelho-bravo e na caça;
ix) Propor os editais, dos locais onde a jornada de caça aos pombos, tordos e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas e, os locais e condições, da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;
x) Assegurar a gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas, da responsabilidade da AFN;
xi) Emitir os pareceres sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962;
xii) Instruir os processos de elaboração, apreciação, acompanhamento e monitorização dos planos de ordenamento e gestão de âmbito florestal;
xiii) Representar a AFN em sede do disposto no regime de criação de Zonas de Intervenção Florestal;
xiv) Instruir processos, relativos a pedidos de autorização ou de parecer, no âmbito de actividades e projectos florestais, assim como de avaliação de impacte ambiental e de incidência ambiental;
xv) Propor e dar parecer ao DRF sobre os pedidos de autorização podas, extracção antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;
xvi) Representar a AFN em sede de IGT;
xvii) Propor ao DRF autorização para as vendas directas de material lenhoso, bem como de outros recursos silvestres, bem como instruir os processos com vista à realização de hastas públicas;
xviii) Assegurar o atendimento ao público, o licenciamento nos sectores da caça e da pesca nas águas interiores e, a emissão de comprovativos de titularidade de licença.

2 — A Direcção Regional de Florestas do Centro, compreende as seguintes divisões e unidades de gestão:

a) Divisão de Recursos e Gestão Florestal à qual compete assessorar o director regional no exercício das suas funções, nas seguintes áreas:

i) Na promoção da concretização das medidas constantes nos planos e programas da política florestal;
ii) Na promoção da concretização dos procedimentos para o cumprimento da legislação florestal e outra aplicável aos espaços florestais;
iii) Na coordenação regional da participação, acompanhamento e monitorização dos Instrumentos de Gestão Territorial;
iv) Na decisão dos processos de apreciação, acompanhamento e monitorização dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, designadamente dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e Planos de Gestão Florestal (PGF);
v) No acompanhamento da aplicação do Regime Florestal, apoiando na normalização e monitorização dos procedimentos para a sua gestão;
vi) Na coordenação da aplicação regional de orientações para a gestão sustentável e certificação florestal;
vii) No assegurar do cumprimento das disposições legais, das medidas e acções de fomento, de controlo e garantia de qualidade, relativas aos sectores da caça, da pesca nas águas interiores, e dos outros recursos e produtos silvestres;
viii) Na coordenação do acompanhamento de todas as acções relativas ao ordenamento cinegético e aquícola nas águas interiores, bem como da gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas

interiores, e dos equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas, da responsabilidade da AFN;

ix) No apoio à decisão em todos os actos de competência regional nos sectores da caça e da pesca nas águas interiores;

x) Na coordenação da actividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento cinegético e aquícola, e das inspecções ao seu funcionamento;

xi) No estabelecimento de editais nos sectores da caça e da pesca e coordenação da sua publicitação;

xii) No assegurar da recolha e integração de dados regionais relativos à caça, à pesca em águas interiores, e a outros produtos e recursos silvestres;

xiii) Na determinação e avaliação de medidas mitigadoras de impactes nas massas hídricas;

xiv) Na coordenação e apoio da gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores da responsabilidade da AFN;

xv) No apoio e coordenação dos procedimentos com vista à obtenção das cartas de caçador, bem como no licenciamento das actividades de caça e pesca.

b) Divisão de Administração Geral, à qual compete assessorar o director regional no exercício das suas funções, nas seguintes áreas:

i) Na coordenação do acompanhamento dos processos de investimento apoiados por fundos públicos e do Fundo Florestal Permanente;

ii) Na coordenação e apoio na produção de cartografia temática;

iii) Na instrução de processos de contra-ordenação e propostas de decisão;

iv) Na preparação de hastas públicas e coordenação dos contratos de alienação de material lenhoso e outros produtos;

v) No estabelecimento do montante das indemnizações derivadas de infracções e prejuízos, em matéria de pesca;

vi) No apoio e coordenação das actividades da DRF e das UGF, designadamente nas matérias relacionadas com a gestão financeira e orçamental, recursos humanos, informacional, expediente e arquivos;

vii) No apoio e coordenação das actividades da DRF e das UGF, designadamente nas matérias relacionadas com o aprovisionamento, a gestão de instalações e do património móvel e imóvel sob a sua administração;

viii) No apoio e coordenação da elaboração dos planos e relatórios de actividade, formação e valorização profissional, balanço social e relatórios de gestão.

c) Unidades de Gestão Florestal do Centro Litoral, com sede na Marinha Grande, do Dão Lafões, com sede em Viseu, da Beira Interior Norte, com sede na Guarda, do Pinhal Interior Norte, com sede na Lousã e do Pinhal Interior Sul/Beira Interior Sul, com sede em Castelo Branco, às quais compete:

i) Promover a articulação da política florestal com outras políticas públicas;

ii) Efectuar a gestão de instalações e do património móvel e imóvel sob a sua administração;

iii) Assegurar a gestão das áreas submetidas a regime florestal;

iv) Certificar a localização de prédios rústicos em áreas florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2005, de 17 de Agosto, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 364/2007, de 2 de Novembro;

v) Colaborar na execução das acções, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e contra agentes bióticos,

vi) Assegurar todas as acções relativas ao ordenamento cinegético e aquícola nas águas interiores, acompanhando a actividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento, inspeccionando o seu funcionamento;

vii) Instruir os processos: de zonas de caça e de concessões de pesca desportiva, de sinalização das áreas de protecção, de aparcamentos de gado, de instalação de campos de treino de caça, do reconhecimento do direito à não caça e, de áreas de refúgio;

viii) Instrução de processos para a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que integradas em acções de controlo sanitário, repovoamento ou reprodução em cativeiro e, autorizar as acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas bem como a utilização de furão em acções de ordenamento de populações de coelho-bravo e na caça;

ix) Propor ao DRF a publicação de edital, dos locais onde a jornada de caça aos pombos, tordos e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas e, os locais e condições, da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;

x) Assegurar a gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas, da responsabilidade da AFN;

xi) Emitir os pareceres sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962;

xii) Instruir os processos de elaboração, apreciação, acompanhamento e monitorização dos planos de ordenamento e gestão de âmbito florestal;

xiii) Representar a AFN em sede do disposto no regime de criação de Zonas de Intervenção Florestal;

xiv) Instruir processos, relativos a pedidos de autorização ou de parecer, no âmbito de actividades e projectos florestais, assim como de avaliação de impacte ambiental e de incidência ambiental;

xv) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a sobreiros ou azinheiras, e azevinhos, os pedidos de podas, extracção antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

xvi) Representar a AFN em sede de IGT;

xvii) Propor ao DRF as vendas directas de material lenhoso, bem como de outros recursos silvestres, bem como instruir os processos com vista à realização de hastas públicas;

xviii) Assegurar o atendimento ao público, o licenciamento nos sectores da caça e da pesca nas águas interiores e, a emissão de comprovativos de titularidade de licença.

3 — A Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, compreende a seguinte divisão e unidade de gestão:

a) Divisão de Recursos, Gestão Florestal e Administração Geral, à qual compete assessorar o director regional no exercício das suas funções, nas seguintes áreas:

i) Na promoção da concretização das medidas constantes nos planos e programas da política florestal;

ii) Na promoção da concretização dos procedimentos para o cumprimento da legislação florestal e outra aplicável aos espaços florestais;

iii) Na coordenação regional da participação, acompanhamento e monitorização dos Instrumentos de Gestão Territorial;

iv) Na decisão dos processos de apreciação, acompanhamento e monitorização dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, designadamente dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e Planos de Gestão Florestal (PGF);

v) No acompanhamento da aplicação do Regime Florestal, apoiando na normalização e monitorização dos procedimentos para a sua gestão;

vi) Na coordenação da aplicação regional de orientações para a gestão sustentável e certificação florestal;

vii) No assegurar do cumprimento das disposições legais, das medidas e acções de fomento, de controlo e garantia de qualidade, relativas aos sectores da caça, da pesca nas águas interiores, e dos outros recursos e produtos silvestres;

viii) Na coordenação do acompanhamento de todas as acções relativas ao ordenamento cinegético e aquícola nas águas interiores, bem como da gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores, e dos equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas, da responsabilidade da AFN;

ix) No apoio à decisão em todos os actos de competência regional nos sectores da caça e da pesca nas águas interiores;

x) Na coordenação da actividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento cinegético e aquícola, e das inspecções ao seu funcionamento;

xi) No estabelecimento de editais nos sectores da caça e da pesca e coordenação da sua publicitação;

xii) No assegurar da recolha e integração de dados regionais relativos à caça, à pesca em águas interiores, e a outros produtos e recursos silvestres;

xiii) Na determinação e avaliação de medidas mitigadoras de impactes nas massas hídricas;

xiv) Na coordenação e apoio da gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores da responsabilidade da AFN;

xv) No apoio e coordenação dos procedimentos com vista à obtenção das cartas de caçador, bem como no licenciamento das actividades de caça e pesca.

xvi) Na promoção da concretização das medidas constantes nos planos e programas da política florestal;

xvii) Na coordenação do acompanhamento dos processos de investimento apoiados por fundos públicos e do Fundo Florestal Permanente;

xviii) Na coordenação e apoio na produção de cartografia temática;

xix) Na instrução de processos de contra-ordenação e propostas de decisão;

xx) Na preparação de hastas públicas e coordenação dos contratos de alienação de material lenhoso e outros produtos;

xxi) No estabelecimento do montante das indemnizações derivadas de infracções e prejuízos, em matéria de pesca;
xxii) No apoio e coordenação das actividades da DRF e das UGF, designadamente nas matérias relacionadas com a gestão financeira e orçamental, recursos humanos, informacional, expediente e arquivos;
xxiii) No apoio e coordenação das actividades da DRF e das UGF, designadamente nas matérias relacionadas com o aprovisionamento, a gestão de instalações e do património móvel e imóvel sob a sua administração;
xiv) No apoio e coordenação da elaboração dos planos e relatórios de actividade, formação e valorização profissional, balanço social e relatórios de gestão.

b) Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, Ribatejo e Oeste, com sede em Sintra, à qual compete:

i) Promover a articulação da política florestal com outras políticas públicas;
ii) Efectuar o aprovisionamento, a gestão de instalações e do património móvel e imóvel sob a sua administração;
iii) Assegurar a gestão das áreas submetidas a regime florestal;
iv) Certificar a localização de prédios rústicos em áreas florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2005, de 17 de Agosto, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 364/2007, de 2 de Novembro;
v) Colaborar na execução das acções, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e contra agentes bióticos, bem como representar a AFN em sede de Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios;
vi) Assegurar todas as acções relativas ao ordenamento cinegético e aquícola nas águas interiores, acompanhando a actividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento, inspeccionando o seu funcionamento;
vii) Instruir os processos: de zonas de caça e de concessões de pesca desportiva, de sinalização das áreas de protecção, de aparcamentos de gado, de instalação de campos de treino de caça, do reconhecimento do direito à não caça e, de áreas de refúgio;
viii) Instrução de processos para a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que integradas em acções de controlo sanitário, repovoamento ou reprodução em cativeiro e, autorizar as acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas bem como a utilização de furão em acções de ordenamento de populações de coelho-bravo e na caça;
ix) Estabelecer, designadamente por edital, dos locais onde a jornada de caça aos pombos, tordos e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas e, os locais e condições, da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;
x) Assegurar a gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas, da responsabilidade da AFN;
xi) Emitir os pareceres sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962;
xii) Instruir os processos de elaboração, apreciação, acompanhamento e monitorização dos planos de ordenamento e gestão de âmbito florestal;
xiii) Representar a AFN em sede do disposto no regime de criação de Zonas de Intervenção Florestal;
xiv) Instruir processos, relativos a pedidos de autorização ou de parecer, no âmbito de actividades e projectos florestais, assim como de avaliação de impacte ambiental e de incidência ambiental;
xv) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a sobreiros ou azinheiras, e azevinhos, os pedidos de podas, extracção antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstância assim o recomendem;
xvi) Representar a AFN em sede de IGT;
xvii) Autorizar as vendas directas de material lenhoso, bem como de outros recursos silvestres, bem como instruir os processos com vista à realização de hastas públicas;
xviii) Assegurar o atendimento ao público, o licenciamento nos sectores da caça e da pesca nas águas interiores e, a emissão de comprovativos de titularidade de licença.

4 — Direcção Regional de Florestas do Alentejo, compreende a seguinte divisão, estrutura de missão e unidades de gestão:

a) Divisão de Recursos, Gestão Florestal e Administração Geral, à qual compete assessorar o director regional no exercício das suas funções, nas seguintes áreas:

i) No assegurar do cumprimento das disposições legais, das medidas e acções de fomento, de controlo e garantia de qualidade, relativas aos sectores da caça, da pesca nas águas interiores, e dos outros recursos e produtos silvestres;
ii) Na coordenação do acompanhamento de todas as acções relativas ao ordenamento cinegético e aquícola nas águas interiores, bem como da gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores, e dos equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas, da responsabilidade da AFN;
iii) No apoio à decisão em todos os actos de competência regional nos sectores da caça e da pesca nas águas interiores;
iv) Na coordenação da actividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento cinegético e aquícola, e das inspecções ao seu funcionamento;
v) No estabelecimento de editais nos sectores da caça e da pesca e coordenação da sua publicitação;
vi) No assegurar da recolha e integração de dados regionais relativos à caça, à pesca em águas interiores, e a outros produtos e recursos silvestres;
vii) Na determinação e avaliação de medidas mitigadoras de impactes nas massas hídricas;
viii) Na coordenação e apoio da gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores da responsabilidade da AFN;
ix) No apoio e coordenação dos procedimentos com vista à obtenção das cartas de caçador, bem como no licenciamento das actividades de caça e pesca.
x) Na instrução de processos de contra-ordenação e propostas de decisão;
xi) Na preparação de hastas públicas e coordenação dos contratos de alienação de material lenhoso e outros produtos;
xii) No estabelecimento do montante das indemnizações derivadas de infracções e prejuízos, em matéria de pesca;
xiii) No apoio e coordenação das actividades da DRF e das UGF, designadamente nas matérias relacionadas com a gestão financeira e orçamental, recursos humanos, informacional, expediente e arquivos;
xiv) No apoio e coordenação das actividades da DRF e das UGF, designadamente nas matérias relacionadas com o aprovisionamento, a gestão de instalações e do património móvel e imóvel sob a sua administração;
xv) No apoio e coordenação da elaboração dos planos e relatórios de actividade, formação e valorização profissional, balanço social e relatórios de gestão.

b) Estrutura de Missão para a Valorização dos Montados e dos recursos associados, com as seguintes competências:

i) Na promoção da concretização das medidas constantes nos planos e programas da política florestal;
ii) Na promoção da concretização dos procedimentos para o cumprimento da legislação florestal e outra aplicável aos espaços florestais;
iii) Na coordenação regional da participação, acompanhamento e monitorização dos Instrumentos de Gestão Territorial;
iv) Na decisão dos processos de apreciação, acompanhamento e monitorização dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, designadamente dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e Planos de Gestão Florestal (PGF);
v) No acompanhamento da aplicação do Regime Florestal, apoiando na normalização e monitorização dos procedimentos para a sua gestão;
vi) Na coordenação da aplicação regional de orientações para a gestão sustentável e certificação florestal;
vii) Na promoção da concretização das medidas constantes nos planos e programas da política florestal;
viii) Na coordenação do acompanhamento dos processos de investimento apoiados por fundos públicos e do Fundo Florestal Permanente;
ix) Na coordenação e apoio na produção de cartografia temática;
x) Propor, promover e participar, integrando e fomentando políticas com as organizações do sector, em projectos de revitalização do montado e de difusão e caracterização de bens e serviços do montado;
xi) Definir os encabeçamentos adequados para os diversos tipos de montado em relação directa com os diversos tipos de exploração pecuária e de pastorícia;
xii) Promover a certificação dos produtos do montado e constituir um Conselho Superior de Certificação;
xiii) Instalar um sistema de inventário de sistemas de montado;
xiv) Produzir normas e praticas culturais adequadas;
xv) Desenvolver análises sobre o valor global dos montados;
xvi) Disponibilizar dados para avaliação geo-espacial do declínio dos montados;
xvii) Desenvolver os processos conducentes à constituição da bolsa da cortiça.

c) Unidades de Gestão Florestal do Alto Alentejo e Alentejo Central, com sede em Portalegre, do Baixo Alentejo, com sede em Beja e do

Alentejo Litoral, com sede em Alcácer do Sal e do Alentejo Litoral, às quais compete:

i) Promover a articulação da política florestal com outras políticas públicas;
ii) Efectuar o aprovisionamento, a gestão de instalações e do património móvel e imóvel sob a sua administração;
iii) Assegurar a gestão das áreas submetidas a regime florestal;
iv) Certificar a localização de prédios rústicos em áreas florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2005, de 17 de Agosto, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 364/2007, de 2 de Novembro;
v) Colaborar na execução das acções, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e contra agentes bióticos, bem como representar a AFN em sede de Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios;
vi) Assegurar todas as acções relativas ao ordenamento cinegético e aquícola nas águas interiores, acompanhando a actividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento, inspeccionando o seu funcionamento;
vii) Instruir os processos: de zonas de caça e de concessões de pesca desportiva, de sinalização das áreas de protecção, de aparcamentos de gado, de instalação de campos de treino de caça, do reconhecimento do direito à não caça e, de áreas de refúgio;
viii) Instrução de processos para a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que integradas em acções de controlo sanitário, repovoamento ou reprodução em cativeiro e, autorizar as acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas bem como a utilização de furão em acções de ordenamento de populações de coelho-bravo e na caça;
ix) Estabelecer, designadamente por edital, dos locais onde a jornada de caça aos pombos, tordos e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas e, os locais e condições, da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;
x) Assegurar a gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas, da responsabilidade da AFN;
xi) Emitir os pareceres sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962;
xii) Instruir os processos de elaboração, apreciação, acompanhamento e monitorização dos planos de ordenamento e gestão de âmbito florestal;
xiii) Representar a AFN em sede do disposto no regime de criação de Zonas de Intervenção Florestal;
xiv) Instruir processos, relativos a pedidos de autorização ou de parecer, no âmbito de actividades e projectos florestais, assim como de avaliação de impacte ambiental e de incidência ambiental;
xv) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a sobreiros ou azinheiras, e azevinhos, os pedidos de podas, extracção antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstância assim o recomendem;
xvi) Representar a AFN em sede de IGT;
xvii) Autorizar as vendas directas de material lenhoso, bem como de outros recursos silvestres, bem como instruir os processos com vista à realização de hastas públicas;
xviii) Assegurar o atendimento ao público, o licenciamento nos sectores da caça e da pesca nas águas interiores e, a emissão de comprovativos de titularidade de licença.

5 — A Direcção Regional de Florestas do Algarve compreende a Unidade de Gestão Florestal do Algarve, com sede em Faro, à qual compete:

a) Promover a articulação da política florestal com outras políticas públicas;
b) Efectuar o aprovisionamento, a gestão de instalações e do património móvel e imóvel sob a sua administração;
c) Assegurar a gestão das áreas submetidas a regime florestal;
d) Certificar a localização de prédios rústicos em áreas florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2005, de 17 de Agosto, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 364/2007, de 2 de Novembro;
e) Colaborar na execução das acções, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e contra agentes bióticos, bem como representar a AFN em sede de Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios;
f) Assegurar todas as acções relativas ao ordenamento cinegético e aquícola nas águas interiores, acompanhando a actividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento, inspeccionando o seu funcionamento;
g) Instruir os processos: de zonas de caça e de concessões de pesca desportiva, de sinalização das áreas de protecção, de aparcamentos de gado, de instalação de campos de treino de caça, do reconhecimento do direito à não caça e, de áreas de refúgio;
h) Instrução de processos para a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que integradas em acções de controlo sanitário, repovoamento ou reprodução em cativeiro e, autorizar as acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas bem como a utilização de furão em acções de ordenamento de populações de coelho-bravo e na caça;
i) Estabelecer, designadamente por edital, dos locais onde a jornada de caça aos pombos, tordos e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas e, os locais e condições, da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;
j) Assegurar a gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas, da responsabilidade da AFN;
k) Emitir os pareceres sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962;
l) Instruir os processos de elaboração, apreciação, acompanhamento e monitorização dos planos de ordenamento e gestão de âmbito florestal;
m) Representar a AFN em sede do disposto no regime de criação de Zonas de Intervenção Florestal;
n) Instruir processos, relativos a pedidos de autorização ou de parecer, no âmbito de actividades e projectos florestais, assim como de avaliação de impacte ambiental e de incidência ambiental;
o) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a sobreiros ou azinheiras, e azevinhos, os pedidos de podas, extracção antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;
p) Representar a AFN em sede de IGT;
q) Autorizar as vendas directas de material lenhoso, bem como de outros recursos silvestres, bem como instruir os processos com vista à realização de hastas públicas;
r) Assegurar o atendimento ao público, o licenciamento nos sectores da caça e da pesca nas águas interiores e, a emissão de comprovativos de titularidade de licença.

3.º

Na área das Direcções Regionais das Florestas são também constituídas Equipas Multidisciplinares de Defesa da Floresta, hierarquicamente dependentes dos directores regionais de florestas e funcionalmente da direcção de unidade de defesa da floresta, às quais compete:

a) Assegurar a devida articulação com as UGF no âmbito das políticas e acções de defesa da floresta;
b) Coordenar e garantir a inspecção fitossanitária de vegetais e produtos florestais, bem como o registo oficial de agentes económicos, em articulação com as entidades competentes e UGF;
c) Apoiar a execução das acções de prospecção e inventariação dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais bem como nas medidas de controlo e erradicação destes agentes;
d) Realizar as acções de controlo da certificação da qualidade dos materiais de reprodução florestais;
e) Garantir o acompanhamento e monitorização, do planeamento distrital e municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), bem como o Dispositivo de Prevenção Estrutural ao nível distrital;
f) Supervisão das equipas de sapadores florestais (SF), no âmbito do Sistema Nacional de DFCI, coordenando e apoiando o planeamento da gestão de combustíveis realizado por via do trabalho de serviço público dos SF;
g) Assegurar a assessoria técnica no teatro de operações e em centros de decisão no combate a incêndios florestais;
h) Garantir a operacionalidade do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF) e sua integração no SNIRF;
i) Assegurar a representação da DRF´S nas Comissões Distritais e Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e de Protecção Civil, por delegação do Director Regional das Florestas.

4.º

São revogados os Despachos n.os 31745/2008, de 30 de Setembro e 16531/2009, de 30 de Junho, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 240 de 12 de Dezembro de 2008 e 139, de 21 de Julho de 2009.

5.º

O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Junho de 2010.

28 de Maio de 2010. — O Presidente, *Amândio José Oliveira Torres*.

203335526

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso (extracto) n.º 11464/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 19333/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro e republicado através do aviso n.º 22317/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro, que se encontram afixadas na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — Avenida Engenheiro Eduardo Arantes Oliveira, Quinta da Malagueira, Évora, as listas unitárias de ordenação final para um posto de trabalho em Santiago do Cacém, um posto de trabalho em Portalegre e dois postos de trabalho em Beja, homologadas por despacho de 24 de Maio de 2010, do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

As listas referidas encontram-se disponibilizadas em www.drapal.min-agricultura.pt.

Dos despachos de homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, conforme n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Maio de 2010. — A Presidente de Júri, *Teresa Maria da Silva Vale Fernandes Engana.*

203331549

Despacho n.º 9751/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, pelo meu despacho de 25 de Maio de 2010, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugares vagos do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
António Francisco Martins da Cruz	Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2
Manuel José de Brito Machado	Assistente Operacional	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2010.

27 de Maio de 2010. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

203331468

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 9752/2010

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 7 de Abril de 2010, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT do Grande Porto — A41-IC24 — Freixieiro-Alfena — quilómetro 0+000 ao quilómetro 8+200 — aditamento n.º 3 — revisão B, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT do Grande Porto — A41-IC24 — Freixieiro-Alfena — quilómetro 0+000 ao quilómetro 8+200 — aditamento n.º 3 — revisão B, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

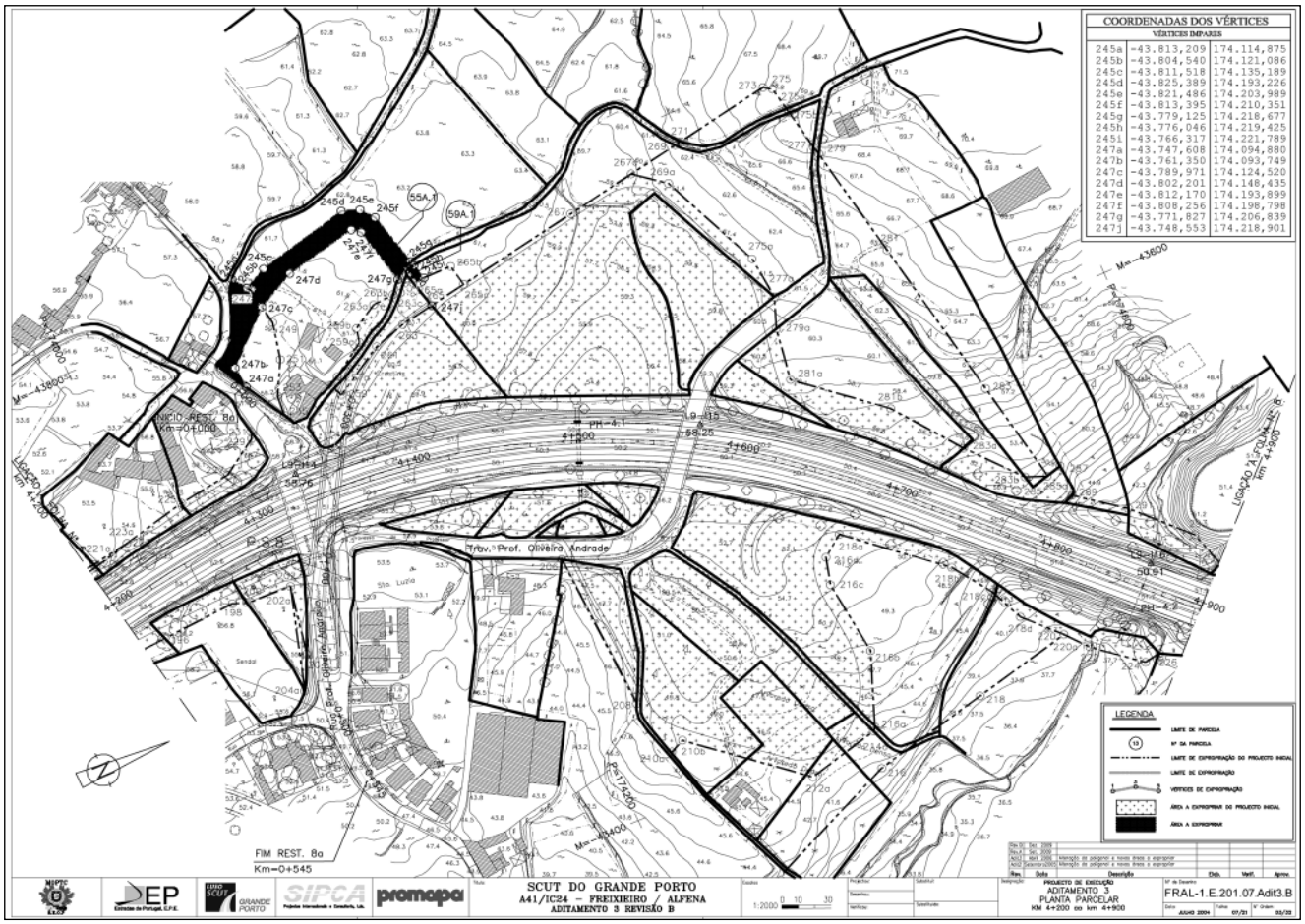
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

1 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Mapa de expropriações — DUP

SCUT Grande Porto — A41-IC 24 — Freixieiro-Alfena
quilómetro 0+000 ao quilómetro 8+200
aditamento n.º 3 — revisão B

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área total
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
55A.1	Cabeça de Casal: Irene Francisca Domingos Moreira Rua Prof. Oliveira Andrade, n.º 726 — Crestins Moreira Joaquim José Moreira Rua Prof. Oliveira Andrade, n.º 726 — Crestins Moreira	883 Moreira		2957/20070724	Norte: Manuel Silva Salgueiro Sul: Estrada Nasc: Caminho Poente: Caminho	2.354 m²
59A.1	Cabeça de Casal: António Alves Moreira Rua Prof. Oliveira Andrade, n.º 805 — Moreira 4470-634 Maia Maria Alcina Neves Moreira Albina Alves Moreira Ampar Rua Prof. Oliveira Andrade, n.º 805 — Moreira 4470-634 Maia	853 Moreira		2914/20070206	Norte: Manuel da Silva Salgueiro Sul: Manuel da Silva Salgueiro Nasc: Caminho Poente: Caminho	66 m²



203335315

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 9753/2010

Pretende a Câmara Municipal de Cascais promover a beneficiação e regularização da ribeira das Marianas, entre a passagem hidráulica inferior à auto-estrada A 5 e a sua foz, numa extensão total de 3200 m, incluindo o desvio do seu leito num troço de cerca de 180 m.

Simultaneamente, pretende a Câmara Municipal construir uma via municipal, que liga a Avenida da República à Avenida de Eduardo Galhardo, com uma extensão total de 542 m, e que no seu primeiro troço, entre a Avenida da República e a Quinta do Junqueiro, implica o desvio da linha de água, com uma translação máxima de 20 m na referida extensão de 180 m.

Para o efeito pretende utilizar 23 400 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Cascais, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 273/95, de 25 de Novembro de 1995, alterada pela Portaria n.º 233/2009, de 16 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2009.

Considerando que a ribeira das Marianas, actualmente muito degradada, tem um regime de escoamento torrencial, com grande variação de caudais ao longo do ano, verificando-se a ocorrência de extensas inundações, com destruição das estruturas marginais à ribeira;

Considerando que esta acção permitirá assegurar o normal fluir da linha de água, a reposição da capacidade de vazão para a cheia centenária, a requalificação das áreas degradadas e a salvaguarda das condições ambientais próprias e necessárias à respectiva função;

Considerando que a regularização da linha de água irá promover uma redução dos riscos de inundação de uma área com consolidação urbana significativa;

Considerando que a ligação rodoviária, integrada na rede viária municipal, é de importância fundamental para o município, assegurando a ligação viária para viaturas pesadas desde o norte da linha férrea até ao *interface* de Carcavelos, a sul da linha, evitando a passagem pelo centro histórico de Carcavelos;

Considerando que esta via, nomeadamente a ligação Rebelva-Quinta do Junqueiro e respectiva passagem inferior à via férrea, foi objecto de diversos acordos estabelecidos entre a autarquia e a administração central;

Considerando que o troço de linha de água que será desviado se encontra entubado e não segue o leito natural, e que o mesmo será regularizado parcialmente a céu aberto;

Considerando que o corredor proposto para a via, neste local, é o único, dentro dos espaços livres, que permite cruzar a ferrovia;

Considerando que o projecto de regularização da linha de água é justificado por razões de segurança de pessoas e bens e o desvio proposto essencial para a execução da ligação rodoviária e consequente a melhoria da mobilidade nesta zona;

Considerando a justificação da acção pretendida apresentada pela Câmara Municipal de Cascais, quanto ao interesse público de ambas as obras e à inexistência de alternativas fora de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando, ainda, que a via se encontra consagrada no Plano Director Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, de 15 de Maio, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 139, de 19 de Junho de 1997, e que o regulamento deste Plano não obsta à concretização da obra de regularização da linha de água;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, referindo que a solução proposta para a regularização da linha de água é adequada, uma vez que vem melhorar as suas condições deficientes de escoamento, e aceitando a proposta técnica proposta para o desvio da mesma, tendo em conta que a obra da via estruturante virá resolver problemas de mobilidade na zona;

Considerando, também, que o Instituto da Água se pronunciou favoravelmente à regularização da linha de água, tendo acompanhado o projecto de execução da mesma;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que devem ser respeitados os condicionamentos que se impõem às infra-estruturas rodoviárias, quer ao nível do projecto, quer ao nível construtivo, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

Considerando, por fim, que na execução dos projectos a Câmara Municipal de Cascais deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Executar um projecto de integração paisagística, nomeadamente das margens da ribeira das Marianas, privilegiando a instalação da vegetação ripícola, assegurando a adequada drenagem dos terrenos confinantes e salvaguardando os espaços livres para uso público, ou, quando não tal não for possível, para espaços de enquadramento;

Articular a execução dos dois projectos, em termos temporais, no troço que implica o desvio do leito do curso de água.

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 932/2010, publicado no *Diário da República,* 2. série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, reconhecer o relevante interesse público da beneficiação e regularização da ribeira das Marianas, incluindo o desvio do seu leito, e da construção da via municipal que liga Rebelva à Quinta do Junqueiro, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos e à articulação da sua execução conforme acima referido.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos referidos determina, para o proponente, a obrigação de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à operação, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.* — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

203332553

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Aviso n.º 11465/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para assistente técnico

1 — Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 28 de Abril de 2010 da Subdirectora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de assistente técnico, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida portaria.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de assistente técnico, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área de amostragem de matrizes ambientais (procedimentos de recolha de amostras de águas naturais (superficiais, balneares e subterrâneas), de consumo humano e de processo e águas residuais e de sedimentos e biota), gestão de "stocks" e aprovisionamento de produtos (reagentes e consumíveis) para laboratório e em procedimentos no âmbito do Sistema de Garantia da Qualidade — Norma NP EN ISO/IEC 17025 "Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração" ligada aos domínios da Amostragem e Gestão de "stocks" e aprovisionamento. O posto de trabalho caracteriza-se, igualmente, por realização de tarefas no âmbito de medições "in situ", preparação de campanhas de amostragem no que respeita selecção de recipientes, identificação, acondicionamento e transporte de acordo com planos de trabalho, registo de dados em folha Excel e Word, apoio à gestão de resíduos de laboratório e utilização de base de dados de gestão de "stocks".

6 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — A posição remuneratória na qual se enquadram a categoria do técnico superior a contratar situa-se entre a 1.ª e a 2.ª e os níveis remuneratórios entre o 5 e o 7 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as remunerações base mínima e máxima a auferir no ano de 2010, respectivamente de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) e 789,54 € (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Sejam detentores do 12.º ano de escolaridade.

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos 4 anos, na área de amostragem de amostras ambientais, discriminada no ponto 5 do presente aviso;

b) Deterem experiência comprovada de pelo menos 4 anos, na realização de medições "in situ" (pH, condutividade e desinfectante residual);

c) Possuírem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovada, em amostragem de matrizes ambientais, Sistema de Garantia da Qualidade segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025, gestão de aprovisionamento e ou "stocks" no âmbito de actividades de laboratório.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *b*) e *c*) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

a) Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de assistente técnico e estejam abrangidos pelo disposto na alínea *a*) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica em substituição da avaliação curricular e da entrevista de avaliação de competências.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valorização

final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 45 % e para a entrevista de avaliação de competências e a avaliação psicológica é de 25 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respectiva, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efectivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

19 — A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

20 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efectuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta directa e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

21 — A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

ISO 5667-3 — Water Quality — Sampling — Part 3 — Guidance on preservation and handling of water samples, 2003;

ISO 5667-4 — Water Quality — Sampling — Part 4 — Guidance on sampling from lakes, natural and man-made, 1987;

ISO 5667-6 — Water Quality — Sampling — Part 6:Guindance on sampling of rivers and streams, 2005;

ISO 5667-11 — Water Quality — Sampling — Part 11 — Guidance on sampling of groundwaters, 2009;

ISO 19458 — Water Quality — Sampling for microbiological analysis, 2006;

NP EN ISO/IEC 17025 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração, 2005;

OGC001 — Guia interpretativo da NP EN ISO/IEC 17025:2005;

DRC005 — Procedimentos para a acreditação de Laboratórios, IPAC, Maio/2005;

DRC001 — Regulamento Geral de Acreditação, IPAC, Maio/2007;

DRC002 — Regulamento dos Símbolos de Acreditação, IPAC, Julho/2007;

Recomendação n.º 8/2005, IRAR/ERSAR, Procedimento de amostragem de água para consumo humano em sistemas públicos de abastecimento;

Circular n.º 8/2009, IPAC, 27 de Julho.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Julho — Estabelece o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas;

Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro — Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto — Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos (anexos XVI a XXII);

Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto — Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano.

22 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

23 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

24 — Os critérios de apreciação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de actas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9, 5 valores.

26 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de recepção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Murgueira, n.º 9/9.ª, Zambujal, Apartado 7585 — 2611-865 Amadora, dirigido ao Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

27 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

e) Declaração de funções relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

28 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

29 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

30 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: Maria Tereza e Silva Vinhas Pereiras — Directora do Laboratório de Referência do Ambiente;

1.º Vogal efectivo: Isabel Maria Nunes Bravo Moura — Chefe da Divisão de Medidas e Ensaios;

2.º Vogal efectivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Alberto Manuel Fernandes Luzio — Assistente Técnico;

2.º Vogal suplente: Hermínio de Sousa Cardoso — Especialista de Informática do Grau 3, Nível 1.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

32 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 31 de Maio de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais.

203332748

Instituto da Água, I. P.

Despacho (extracto) n.º 9754/2010

Mobilidade através de cedência de interesse público — Paulo Jorge de Agostinho Trindade

Por despacho de sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 6 de Abril de 2010, foi autorizada a mobilidade, através de acordo de cedência de interesse público, do licenciado Paulo Jorge de Agostinho Trindade, técnico superior do Instituto da Água, I. P., para o exercício de funções sindicais na Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, reportando-se o início de funções a 5 de Janeiro de 2009.

1 de Junho de 2010. — Por delegação do Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Seixas*.

203335501

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extracto) n.º 11466/2010

Por despacho de 28 de Maio de 2010 do Inspector-Geral do Trabalho, em substituição, foram nomeados definitivamente na categoria de inspector da carreira de inspector superior do trabalho do mapa de pessoal da ACT, na sequência de estágio, os inspectores estagiários Ana Cecília Rocha Bertão Lança Pancada, Ana Isabel Pinto Gomes, Berenice Fernandes Costa Pinto Ribeiro, Cândida Martins Morgado, Carla Alexandra Ramos Miranda, Cátia Patrícia Oliveira Santos Lopez, Cecília Leal Pereira, Cláudia Sofia de Campos Amado Pereira Caramelo, Cristina Isabel Monteiro Gromicho Ferreira, Dália da Silva Henrique dos Santos, Elsa Cristina Rodrigues Dias, Elsa Marcelina Martins Neves dos Reis, Ernestina da Conceição Cancelino da Silva, Fernando Manuel Alves Moreira, Hélder Augusto Pereira Coelho, Isilda Maria Joaquim Angelina, Joana Luísa Pombo Velho de Oliveira, Joana Maria Frias Medeiros de Pimenta, Joana Maria Velho Amorim, Joaquim Martins Cavaca, José Paulo de Sousa Carvalho, José Rodrigues Ferreira, Júlia Maria Duarte da Silva, Liliana Moreira Gonçalves, Márcia Isabel Saraiva Rodrigues, Maria Clara Matos das Neves, Maria de Fátima Gonçalves Passos Ferreira Alves, Maria do Carmo da Câmara Correia Lemos Quintela, Maria Helena Rodrigues Monteiro, Maria João dos Santos Neves, Mariana Fernandes de Barros, Marisa Cecília de Sousa e Castro Oliveira, Marta Isabel Cardoso Silva, Mónica Isabel Guerreiro Rocha, Nádia Cristina Coelho Martins, Pedro Nuno Bessa Vieira, Rui Miguel Alves Carreira Mónico, Rui Nuno Martins José, Sandra Cristina Bemaventurança Beja, Sandra Maria Gouveia de Almeida Araújo, Sofia Alexandra Palma Guerreiro Cavaco, Sofia Leonor Vilhena de Sousa Alves, Susana Andreia Lucas Nunes Ribeiro, Teresa Lara Martins Correia Garcia da Rocha, Teresa Margarida Rodrigues da Fonseca, Vanessa Alexandra Castro Pires dos Santos e Vera Patrícia de Andrade Ferreira Querido, com produção de efeitos a partir da data do despacho, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

203331768

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 9755/2010

Núcleo para o Braille e Meios Complementares de Leitura

Considerando que pelo Despacho n.º 12966/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 2 de Junho, dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, Educação, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Cultura, constituiu o Núcleo para o Braille e Meios Complementares de Leitura.

Considerando que o Núcleo é constituído por três individualidades de reconhecido mérito com competência técnico-científica em quaisquer áreas ligadas ao Braille ou meios complementares de leitura, a serem designados pelo director do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Em face do exposto e atentos os respectivos *curriculum vitae,* a competência técnica, a aptidão e o perfil, designo para integrar o Núcleo para o Braille e Meios Complementares de Leitura:

O Professor Doutor Augusto Deodato Guerreiro, Professor da Universidade Lusófona;

A Lic. Maria Alice Mouta Ribeiro, Responsável pelo Serviço de Apoio ao Estudante com Deficiência na Faculdade de Letras da Universidade do Porto; e

O Mestre Serafim Silva Queirós da Direcção Regional de Educação do Norte.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 12 de Maio de 2010. — A Directora, *Alexandra Pimenta*.

203333711

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 11467/2010

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de saúde pública, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2010, na Região de Saúde do Centro

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, e do Despacho n.º 2936/2010, de 9 de Fevereiro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, faz-se público que, por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 10 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de saúde pública, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2010, na Região de Saúde do Centro, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da categoria de Assistente, previsto e não ocupado, no Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga I.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: podem candidatar-se a este concurso os médicos, com a especialidade de saúde pública, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2010, na Região de Saúde do Centro.

3 — Método de selecção: Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregue directamente nas instalações da A. R. S. do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 09H00 e as 12H00 e as 14H00 e as 16H30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número, e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

4.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente, com a especialidade de saúde pública, obtido na 1.ª época de 2010, na Região de Saúde do Centro.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A referida lista será afixada nas instalações da A. R. S. do Centro, I. P., sitas na Av. Fernão de Magalhães, n.º 481, 2.º, Coimbra.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: José Armando Marques Neves, Chefe de Serviço de Saúde Pública, Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões I;

1.º Vogal Efectivo: Maria Fernanda Jesus Loureiro, Chefe de Serviço de Saúde Pública, Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga II;

2.º Vogal Efectivo: Iolanda Maria Fião Henriques Duarte, Assistente Graduada de Saúde Pública, Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga III;
1.º Vogal Suplente: Dulce Fátima Lopes Seabra, Chefe de Serviço de Saúde Pública, Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga II;
2.º Vogal Suplente. Maria Irene Pereira Francisco, Chefe de Serviço de Saúde Pública, Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga II.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

24-05-2010. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional do Centro, I. P., *Dr. João Pedro Pimentel*.

203332067

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Aviso n.º 11468/2010

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe da área de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte.

1 — Nos termos do artigo 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 26 de Agosto de 2009 e no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir publicação do presente aviso do *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia.
2 — O presente procedimento mereceu despacho favorável do secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/2009/MEF, de 14 de Outubro de 2009.
3 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.
4 — Legislação aplicável — ao presente procedimento aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar, caducando com o respectivo preenchimento.
6 — Local de trabalho — nas instituições que integram o Centro Hospitalar do Oeste Norte.
7 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o cabimento orçamental autorizado, o vencimento corresponde ao de técnico de 2.ª classe, escalão 1, índice 110, conforme anexo II — mapa III — ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
8 — Funções — as funções a desempenhar são as constantes da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
9 — Requisitos de admissão ao concurso:
9.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — em conformidade com a legislação que regulamenta a carreira, sendo os constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9.3 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável no âmbito do Ministério da Saúde.
10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão, avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, em conformidade com o artigo 14.º e os artigos 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e o artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3\,AC + E}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Sistema de classificação final — de acordo com os n.os 1 a 6 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como da entrevista profissional de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
13 — Forma de apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte, solicitando a sua admissão ao concurso, que pode ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10 às 17 horas) no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos das Instituições que fazem parte integrante deste Centro Hospitalar Oeste Norte ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para Serviço Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Oeste Norte, Rua do Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, dentro do prazo de candidatura.
13.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, identificação fiscal ou cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
c) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação da respectiva referência, número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

13.2 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.º 10.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.
13.3 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, carreira, bem como o tempo de serviço prestado;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) Fotocópia da cédula profissional;
d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, de que constem os elementos, documentalmente comprovados, necessários à avaliação curricular, em conformidade com o anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos originais comprovativos das suas declarações.
15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Luísa Fino Ramalho — técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar do Oeste Norte (CHON) — Hospital das Caldas da Rainha.
Vogais efectivos:

Maria Manuela da Silva Casaca Ferreira — técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do CHON — Hospital de Alcobaça.
Paulo Alexandre Nuno Teixeira Serra — técnico principal de radiologia do CHON — Hospital de Peniche.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Marques C. Gonçalves Pereira — técnica especialista de radiologia do CHON — Hospital das Caldas da Rainha.
Isabel Maria Santos — técnica de 1.ª classe de radiologia do CHON — Hospital das Caldas da Rainha.

17 — O presidente do júri pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».
19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* sendo ainda publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do CHON (www.chcrainha.min-saude.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

1 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Simões Nobre.*

203333452

Direcção-Geral da Saúde

Declaração de rectificação n.º 1106/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2010, a p. 16766, o despacho (extracto) n.º 5838/2010, rectifica-se que onde se lê:

«ACES Oeste Sul:

Dr.ª Maria Manuela Barbosa Cerejeira de Sousa, assistente graduada da carreira médica de saúde pública.»

deve ler-se:

«ACES Oeste Sul:

Dr.ª Maria Manuela Barbosa Cerejeira de Sousa, assistente graduada da carreira médica de saúde pública.»

A nomeação desta autoridade de saúde produz efeitos desde 30 de Outubro de 2009.

30 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Francisco George*.

203332083

Despacho (extracto) n.º 9756/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, designo, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de Abril de 2010, Delegada de Saúde Adjunta, a assistente da carreira médica de saúde pública, Dr.ª Filomena Manuel Francisco Simão, sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ouvido o Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde — ACES Sintra /Mafra.

Lisboa, 30-04-2010. — O Director-Geral, *Francisco George*.

203331995

Despacho (extracto) n.º 9757/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21871/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009 — Referência C, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre esta Direcção-Geral e a Licenciada Teresa Maria Alves Fernandes, para a carreira unicategorial de técnico superior, correspondente à 3.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 17 de Maio de 2010, inclusive.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria de Lourdes Silva*.

203331881

Despacho (extracto) n.º 9758/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21871/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009 — Referência B, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre esta Direcção-Geral e o Licenciado Pedro Manuel Horta do Rosário, para a carreira unicategorial de técnico superior, correspondente à 3.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 17 de Maio de 2010, inclusive.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria de Lourdes Silva*.

203331938

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 11469/2010

Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de enfermeiro — chefe (nível 2) do mapa de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano

Para cumprimento do disposto no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três (3) lugares de enfermeiro-chefe (nível 2) do mapa de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano, aberto pelo aviso n.º 8824/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 86, de 4 de Maio de 2010:
Candidatos admitidos:

1 — Dinora Maria Gil da Costa Cabral
2 — Jorge Manuel da Silva Tavares
3 — José António da Conceição Alves
4 — Manuel Fernando Mota dos Santos
5 — Manuela Fernanda Pinto Duarte Garcia
6 — Maria de Fátima Morais Caldeira Terêncio Torres
7 — Pedro Miguel Dias Sequeira

Candidatos excluídos:

— Nenhum

1 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Jorge Manuel Mourão.*

203336271

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11470/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º- A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro e Decreto-Lei n.º 205/00, de 1 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2002, de 02 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização a 01 de Maio de 2009.

23 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo// Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral (%)	Regime especial (%)		
Acarbose	Comprimido	50 mg	ACARBOSE J. NEVES *a*)	20 comprimidos	5111232	Sociedade J. Neves, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0660	A	95	100	3,00	3,01
Acarbose	Comprimido	50 mg	ACARBOSE J. NEVES *a*)	60 comprimidos	5111257	Sociedade J. Neves, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0661	A	95	100	6,98	7,02
Acarbose	Comprimido	100 mg	ACARBOSE J. NEVES *a*)	60 comprimidos	5111273	Sociedade J. Neves, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0662	A	95	100	8,95	9,00
Alfuzosina	Comprimido de libertação prolongada	10 mg	ALFUZOSINA TEVA *a*)	30 comprimidos	5058573	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0441	C	37	52	13,60	19,82
Alfuzosina	Comprimido de libertação prolongada	10 mg	ALFUZOSINA TEVA *a*)	10 comprimidos	5151949	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0440	C	37	52	5,64	7,57
Anastrozol	Comprimido revestido por película	1 mg	ANASTROZOL FARMOZ *a*)	20 comprimidos	5065636	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	16.2.2.3	Inibidores da aromatase		C	37	52	62,71	
Anastrozol	Comprimido revestido por película	1 mg	ANASTROZOL FARMOZ *a*)	30 comprimidos	5065644	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	16.2.2.3	Inibidores da aromatase		C	37	52	92,79	
Anastrozol	Comprimido revestido por película	1 mg	ANASTROZOL PHARMAKERN *a*)	30 comprimidos	5096110	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	16.2.2.3	Inibidores da aromatase		C	37	52	91,24	
Anastrozol	Comprimido revestido por película	1 mg	ANASTROZOL STADA *a*)	30 comprimidos	5123013	Stada, L.da	16.2.2.3	Inibidores da aromatase		C	37	52	92,79	
Beclometasona	Solução pressurizada para inalação	50 mcg/dose	BECLOMETASONA GENERIS *a*)	200 doses	5078506	Generis Farmacêutica, S. A.	5.1.3.1	Glucocorticóides		B	69	84	4,16	
Beclometasona	Solução pressurizada para inalação	250 mcg/dose	BECLOMETASONA GENERIS *a*)	200 doses	5078514	Generis Farmacêutica, S. A.	5.1.3.1	Glucocorticóides		B	69	84	12,94	
Bicalutamida . . .	Comprimido revestido por película	50 mg	BICALUTAMIDA FARMOZ *a*)	30 comprimidos	5140900	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	16.2.2.2	Antiandrogénios		C	37	52	93,95	
Bicalutamida . . .	Comprimido revestido por película	50 mg	BICALUTAMIDA STADA *a*)	30 comprimidos	5095211	Stada, L.da	16.2.2.2	Antiandrogénios		C	37	52	93,95	
Brimonidina . . .	Colírio, solução	2 mg/ml	BGLAU *a*)	1 frasco conta-gotas 5 ml	5106059	Laboratório Edol — Produtos Farmacêuticos, S. A.	15.4.2	Simpaticomiméticos	GH0645	A	95	100	10,14	10,14
Deflazacorte . . .	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE CICLUM *a*)	20 comprimidos	5145164	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	8.2.2	Glucocorticoides	GH0637	C	37	52	5,96	8,00
Deflazacorte . . .	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE CICLUM *a*)	60 comprimidos	5145206	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	8.2.2	Glucocorticoides	GH0638	C	37	52	17,00	22,79
Deflazacorte . . .	Comprimido	30 mg	DEFLAZACORTE CICLUM *a*)	20 comprimidos	5145222	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	8.2.2	Glucocorticoides	GH0636	C	37	52	19,56	28,82
Desloratadina. . .	Comprimido orodispersível	5 mg	AERIUS	20 comprimidos	5064530	Schering-Plough Europe	10.1.2	Anti-histamínicos H 1 não sedativos		C	37	52	7,56	
Domperidona. . .	Comprimido	10 mg	DOMPERIDONA MER *a*)	20 comprimidos	5586581	Mer Medicamentos, L.da	6.3.1	Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos	GH0354	C	37	52	1,94	2,85
Domperidona. . .	Comprimido	10 mg	DOMPERIDONA MER *a*)	60 comprimidos	5811088	Mer Medicamentos, L.da	6.3.1	Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos	GH0355	C	37	52	4,09	6,15
Dorzolamida. . .	Colírio, solução	20 mg/ml	PROGLAU *a*)	5 ml colírio	5090220	Laboratório Edol — Produtos Farmacêuticos, S. A.	15.4.5	Outros	GH0646	A	95	100	6,97	9,96

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo// Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral (%)	Regime especial (%)		
Finasterida	Comprimido revestido por película	5 mg	FINASTERIDA ARROWBLUE *a*)	14 comprimidos	5917984	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0378	C	37	52	8,91	13,68
Finasterida	Comprimido revestido por película	5 mg	FINASTERIDA ARROWBLUE *a*)	56 comprimidos	5918180	Arrowblue Produtos Farmacêuticos, S. A.	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0380	C	37	52	26,60	40,83
Finasterida	Comprimido revestido por película	5 mg	FINASTERIDA TEVA *a*)	20 comprimidos	5128749	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0379	C	37	52	10,62	16,61
Finasterida	Comprimido revestido por película	5 mg	FINASTERIDA TEVA *a*)	60 comprimidos	5128764	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0380	C	37	52	28,51	43,75
Fluconazol	Cápsula	200 mg	FLUCONAZOL AZOFLUNE 200 MG CÁPSULAS *a*)	7 cápsulas	4977096	Tecnimede — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0276	B	69	84	40,29	59,00
Fluconazol	Cápsula	200 mg	FLUCONAZOL AZOFLUNE 200 MG CÁPSULAS *a*)	14 cápsulas	4977195	Tecnimede — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0277	B	69	84	80,58	106,22
Fluvastatina . . .	Cápsula	20 mg	FLUVASTATINA TEVA *a*)	14 cápsulas	5127774	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos		C	37	52	3,89	
Fluvastatina . . .	Cápsula	20 mg	FLUVASTATINA TEVA *a*)	28 cápsulas	5127808	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos		C	37	52	6,90	
Fluvastatina . . .	Cápsula	40 mg	FLUVASTATINA TEVA *a*)	56 cápsulas	5127840	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos		C	37	52	24,87	
Fluvastatina . . .	Comprimido de libertação prolongada	80 mg	FLUVASTATINA TEVA *a*)	50 comprimidos	5124003	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos		C	37	52	31,00	
Gliclazida	Comprimido de libertação prolongada	30 mg	GLICLAZIDA INVENTIS *a*)	10 comprimidos	5067749	INVENTIS Farmacêutica e Biotecnologia, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95	100	1,11	
Gliclazida	Comprimido de libertação prolongada	30 mg	GLICLAZIDA INVENTIS *a*)	60 comprimidos	5067772	INVENTIS Farmacêutica e Biotecnologia, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0631	A	95	100	5,75	8,21
Glimepirida . . .	Comprimido	1 mg	AMARYL	20 comprimidos	2445583	Sanofi-Aventis — Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0356	A	95	100	1,72	1,72
Glimepirida . . .	Comprimido	1 mg	AMARYL	60 comprimidos	2445682	Sanofi-Aventis — Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0321	A	95	100	4,73	5,08
Glimepirida . . .	Comprimido	2 mg	AMARYL	60 comprimidos	2445781	Sanofi-Aventis — Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0322	A	95	100	7,39	9,22
Glimepirida . . .	Comprimido	3 mg	AMARYL	60 comprimidos	2445880	Sanofi-Aventis — Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0323	A	95	100	10,75	13,08
Glimepirida . . .	Comprimido	4 mg	AMARYL	60 comprimidos	2445989	Sanofi-Aventis — Produtos Farmacêuticos, S. A.	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0324	A	95	100	11,97	14,77
Glimepirida . . .	Comprimido	2 mg	GLIMEPIRIDA PHARMAKERN *a*)	20 comprimidos	5085055	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0453	A	95	100	2,46	3,54
Glimepirida . . .	Comprimido	2 mg	GLIMEPIRIDA PHARMAKERN *a*)	60 comprimidos	5085071	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0322	A	95	100	7,38	9,22
Glimepirida . . .	Comprimido	4 mg	GLIMEPIRIDA PHARMAKERN *a*)	60 comprimidos	5085147	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0324	A	95	100	11,96	14,77

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo// Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral (%)	Regime especial (%)		
Hormona paratiroideia.	Pó e solvente para solução injectável	100 ug	PREOTACT	2 cartuchos	5891189	Nycomed Danmark ApS	9.6	Medicamentos que actuam no osso e no metabolismo do cálcio		B	69	84	477,68	
Indapamida. . . .	Comprimido de libertação prolongada	1,5 mg	INDAPAMIDA TEVA *a*)	15 comprimidos	5120142	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.1.1	Tiazidas e análogos	GH0514	B	69	84	2,64	3,55
Indapamida. . . .	Comprimido de libertação prolongada	1,5 mg	INDAPAMIDA TEVA *a*)	30 comprimidos	5120159	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.1.1	Tiazidas e análogos	GH0515	B	69	84	4,75	6,36
Letrozol	Comprimido revestido por película	2,5 mg	LETROZOL STADA *a*)	30 comprimidos	5130174	Stada, L.da	16.2.2.3	Inibidores da aromatase	GH0647	C	37	52	71,03	95,19
Levofloxacina	Comprimido revestido por película	250 mg	LEVOFLOXACINA CINFA *a*)	7 comprimidos	5589692	Cinfa Portugal, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0481	B	69	84	6,96	9,74
Levofloxacina	Comprimido revestido por película	250 mg	LEVOFLOXACINA CINFA *a*)	10 comprimidos	5589791	Cinfa Portugal, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0481	B	69	84	9,95	13,91
Levofloxacina	Comprimido revestido por película	500 mg	LEVOFLOXACINA CINFA *a*)	7 comprimidos	5589999	Cinfa Portugal, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0482	B	69	84	12,09	16,83
Levofloxacina	Comprimido revestido por película	500 mg	LEVOFLOXACINA CINFA *a*)	10 comprimidos	5590096	Cinfa Portugal, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0482	B	69	84	17,27	24,04
Losartan	Comprimido revestido por película	100 mg	LOSARTAN MONOCER *a*)	60 comprimidos	5040142	Pentafarma — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0521	B	69	84	38,19	55,29
Losartan + Hidroclorotiazida.	Comprimido revestido por película	50 mg + 12,5 mg	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA SANDOZ *a*)	30 comprimidos	5124565	Tecnimede — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0569	B	69	84	12,09	17,93
Metformina . . .	Comprimido revestido por película	1000 mg	METFORMINA PHARMAKERN *a*)	20 comprimidos	5052535	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0412	A	95	100	1,40	1,40
Metformina . . .	Comprimido revestido por película	1000 mg	METFORMINA PHARMAKERN *a*)	60 comprimidos	5052550	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0413	A	95	100	3,90	4,03
Mirtazapina . . .	Comprimido revestido por película	15 mg	MIRTAZAPINA MER *a*)	10 comprimidos	5284286	Mer Medicamentos, L.da	2.9.3	Antidepressores	GH0414	C	37	52	2,31	3,76
Mirtazapina . . .	Comprimido revestido por película	15 mg	MIRTAZAPINA MER *a*)	30 comprimidos	5284385	Mer Medicamentos, L.da	2.9.3	Antidepressores	GH0415	C	37	52	6,06	10,18
Mirtazapina . . .	Comprimido revestido por película	30 mg	MIRTAZAPINA MER *a*)	30 comprimidos	5284484	Mer Medicamentos, L.da	2.9.3	Antidepressores	GH0417	C	37	52	17,57	27,23
Nebivolol	Comprimido	5 mg	NEBIVOLOL GP *a*)	14 comprimidos	5108162	GP — genéricos portugueses, L.da	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos	GH0648	B	69	84	4,07	5,32
Nebivolol	Comprimido	5 mg	NEBIVOLOL GP *a*)	28 comprimidos	5108170	GP — genéricos portugueses, L.da	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos	GH0649	B	69	84	6,94	9,68
Nimesulida. . . .	Comprimido	100 mg	NIMESULIDA MYLAN *a*)	30 comprimidos	4564191	Mylan, L.da	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos	GH0383	B	69	84	4,59	7,26

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo// Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral (%)	Regime especial (%)		
Perindopril + +Amlodipina.	Comprimido	5 mg + + 5 mg	COVERAM	10 comprimidos	5108840	Les Laboratoires Servier	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69	84	10,28	
Perindopril + +Amlodipina.	Comprimido	5 mg + + 5 mg	COVERAM	30 comprimidos	5108857	Les Laboratoires Servier	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69	84	28,45	
Perindopril + +Amlodipina.	Comprimido	10 mg + + 5 mg	COVERAM	30 comprimidos	5108873	Les Laboratoires Servier	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69	84	34,98	
Perindopril + +Amlodipina.	Comprimido	5 mg + + 10 mg	COVERAM	30 comprimidos	5108865	Les Laboratoires Servier	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69	84	34,19	
Perindopril + +Amlodipina.	Comprimido	10 mg + + 10 mg	COVERAM	30 comprimidos	5108907	Les Laboratoires Servier	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69	84	39,73	
Risedronato de sódio.	Comprimido revestido por película	35 mg	RISEDRONATO DE SÓDIO CINFA *a*)	4 comprimidos	5147129	Cinfa Portugal, L.da	9.6.2	Bifosfonatos	GH0665	B	69	84	16,35	21,91
Risedronato de sódio.	Comprimido revestido por película	35 mg	RISEDRONATO DE SÓDIO FARMOZ *a*)	4 comprimidos	5124847	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	9.6.2	Bifosfonatos	GH0665	B	69	84	16,35	21,91
Risedronato de sódio.	Comprimido revestido	35 mg	RISEDRONATO DE SÓDIO PHARMAKERN *a*)	4 comprimidos	5124763	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	9.6.2	Bifosfonatos	GH0665	B	69	84	16,35	21,91
Risedronato de sódio.	Comprimido revestido por película	35 mg	RISEDRONATO DE SÓDIO RATIOPHARM *a*)	4 comprimidos	5161112	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	9.6.2	Bifosfonatos	GH0665	B	69	84	16,35	21,91
Ropinirol	Comprimido revestido por película	0,25 mg	ROPINIROL CICLUM *a*)	21 comprimidos	5133004	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0603	A	95	100	1,41	1,89
Ropinirol	Comprimido revestido por película	0,5 mg	ROPINIROL CICLUM *a*)	21 comprimidos	5133012	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0604	A	95	100	2,72	3,65
Ropinirol	Comprimido revestido por película	1 mg	ROPINIROL CICLUM *a*)	84 comprimidos	5118716	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0606	A	95	100	18,25	24,46
Ropinirol	Comprimido revestido por película	1 mg	ROPINIROL CICLUM *a*)	21 comprimidos	5133020	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0605	A	95	100	4,56	6,12
Ropinirol	Comprimido revestido por película	2 mg	ROPINIROL CICLUM *a*)	84 comprimidos	5118724	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0607	A	95	100	33,98	45,55
Ropinirol	Comprimido revestido por película	5 mg	ROPINIROL CICLUM *a*)	84 comprimidos	5118757	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0608	A	95	100	65,03	87,16
Ropinirol	Comprimido revestido por película	0,25 mg	ROPINIROL CINFA *a*)	21 comprimidos	5146923	Cinfa Portugal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0603	A	95	100	1,41	1,89

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo// Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral (%)	Regime especial (%)		
Ropinirol	Comprimido revestido por película	0,5 mg	ROPINIROL CINFA *a*)	21 comprimidos	5146956	Cinfa Portugal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0604	A	95	100	2,72	3,65
Ropinirol	Comprimido revestido por película	1 mg	ROPINIROL CINFA *a*)	84 comprimidos	5147004	Cinfa Portugal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0606	A	95	100	18,25	24,46
Ropinirol	Comprimido revestido por película	2 mg	ROPINIROL CINFA *a*)	84 comprimidos	5147038	Cinfa Portugal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0607	A	95	100	33,98	45,55
Ropinirol	Comprimido revestido por película	5 mg	ROPINIROL CINFA *a*)	84 comprimidos	5147061	Cinfa Portugal, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0608	A	95	100	65,03	87,16
Ropinirol	Comprimido revestido por película	3 mg	ROPINIROL GENEDEC	21 comprimidos	5099270	Genedec — Medicamentos Genéricos, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos		A	95	100	18,10	
Ropinirol	Comprimido revestido por película	3 mg	ROPINIROL GENEDEC	84 comprimidos	5099304	Genedec — Medicamentos Genéricos, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos		A	95	100	65,17	
Sinvastatina . . .	Comprimido revestido por película	10 mg	SINVASTATINA ZAPIL *a*)	20 unidades	5033741	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0231	C	37	52	6,71	7,22
Sinvastatina . . .	Comprimido revestido por película	10 mg	SINVASTATINA ZAPIL *a*)	60 unidades	5033758	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0232	C	37	52	17,82	18,40
Sinvastatina . . .	Comprimido revestido por película	20 mg	SINVASTATINA ZAPIL *a*)	20 unidades	5033766	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0127	C	37	52	9,70	18,66
Sinvastatina . . .	Comprimido revestido por película	20 mg	SINVASTATINA ZAPIL *a*)	60 unidades	5033774	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0128	C	37	52	27,65	39,53
Sinvastatina . . .	Comprimido revestido por película	40 mg	SINVASTATINA ZAPIL *a*)	60 unidades	5037635	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0234	C	37	52	43,11	64,83
Sinvastatina . . .	Comprimido revestido	10 mg	SINVASTIL	20 comprimidos	4738894	Neo-Farmacêutica, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0231	C	37	52	7,22	7,22
Sinvastatina . . .	Comprimido revestido	10 mg	SINVASTIL	60 comprimidos	4739090	Neo-Farmacêutica, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0232	C	37	52	18,38	18,40
Telmisartan + + Hidroclorotiazida.	Comprimido	80 mg + 25 mg	PRITOR PLUS	14 comprimidos	5104005	Bayer Healtcare AG	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69	84	11,86	
Telmisartan + + Hidroclorotiazida.	Comprimido	80 mg + 25 mg	PRITOR PLUS	28 comprimidos	5104013	Bayer Healtcare AG	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69	84	23,73	
Venlafaxina . . .	Comprimido de libertação prolongada	37,5 mg	ZARELIX	30 comprimidos	5058250	Italfarmo, Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.3	Antidepressores		C	37	52	7,60	
Venlafaxina . . .	Comprimido de libertação prolongada	37,5 mg	ZARELIX	10 comprimidos	5143037	Italfarmo, Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.3	Antidepressores		C	37	52	2,56	
Venlafaxina . . .	Comprimido de libertação prolongada	75 mg	ZARELIX	30 comprimidos	5058276	Italfarmo, Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.3	Antidepressores		C	37	52	15,20	
Venlafaxina . . .	Comprimido de libertação prolongada	150 mg	ZARELIX	30 comprimidos	5058318	Italfarmo, Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.3	Antidepressores		C	37	52	26,31	

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo// Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral (%)	Regime especial (%)		
Venlafaxina . . .	Comprimido de libertação prolongada	225 mg	ZARELIX	30 comprimidos	5058334	Italfarmo, Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.3	Antidepressores		C	37	52	63,85	

(*)Autorização de Introdução no Mercado;
(**)De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo Despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro;
a) Medicamento genérico

203324859

Aviso n.º 11471/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º- A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro e Decreto-Lei n.º 205/00, de 1 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2002, de 02 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização a 01 de Junho de 2009.

22 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Alprazolam . . .	Comprimido	0,5 mg	ALPRAZOLAM CINFA 0,5 MG COMPRIMIDOS *a*).	60 comprimidos	5578182	Cinfa Portugal, L.da	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	GH0010	C	37 %	52 %	3,60	5,32
Alprazolam . . .	Comprimido	1 mg	ALPRAZOLAM CINFA 1 MG COMPRIMIDOS *a*).	60 comprimidos	5578281	Cinfa Portugal, L.da	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	GH0012	C	37 %	52 %	5,58	9,21
Amlodipina . . .	Comprimido	5 mg	AMLODIPINA OREXENE *a*)	10 comprimidos	5004791	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio	GH0150	B	69 %	84 %	2,38	3,76
Amlodipina . . .	Comprimido	5 mg	AMLODIPINA OREXENE *a*)	30 comprimidos	5004890	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio	GH0151	B	69 %	84 %	7,16	11,67
Amlodipina . . .	Comprimido	10 mg	AMLODIPINA OREXENE *a*)	30 comprimidos	5005194	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio	GH0147	B	69 %	84 %	13,16	25,32
Anastrozol . . .	Comprimido revestido por película.	1 mg	ANASTROZOL TEVA *a*)	28 comprimidos	5071402	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	16.2.2.3	Inibidores da aromatase		C	37 %	52 %	86,66	
Anastrozol . . .	Comprimido revestido por película.	1 mg	ANASTROZOL TEVA *a*)	14 comprimidos	5100813	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	16.2.2.3	Inibidores da aromatase		C	37 %	52 %	44,34	
Beclometasona	Solução pressurizada para inalação.	250 ug/dose	ECOBEC 250 EASI-BREATHE SEM CFCs.	200 doses	4206280	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	5.1.3.1	Glucocorticóides . . .		B	69 %	84 %	23,47	
Beclometasona	Solução pressurizada para inalação.	50 ug/dose	ECOBEC 50 EASI-BREATHE SEM CFCs.	200 doses	4206082	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	5.1.3.1	Glucocorticóides . . .		B	69 %	84 %	4,94	
Bicalutamid. . .	Comprimido revestido por película.	50 mg	BICALUTAMIDA ACTAVIS. . .	30 comprimidos	5072335	Actavis Group PTC ehf.	16.2.2.2	Antiandrogénios. . . .		C	37 %	52 %	83,41	
Brimonidina. . .	Colírio, solução . . .	2 mg/ml	BRIMONIDINA MYLAN *a*). . .	Frasco 5 ml. . .	5137617	Mylan, L.da	15.4.2	Simpaticomiméticos	GH0645	A	95 %	100 %	6,88	10,14
Buprenorfina	Comprimido sublingual.	2 mg	BUPRENORFINAAZEVEDOS *a*)	7 comprimidos	5138250	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.13.3	Medicamentos para tratamento da dependência de drogas		C	37 %	52 %	5,02	
Buprenorfina	Comprimido sublingual.	8 mg	BUPRENORFINAAZEVEDOS *a*)	7 comprimidos	5138276	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.13.3	Medicamentos para tratamento da dependência de drogas		C	37 %	52 %	14,67	

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Claritromicina	Granulado para suspensão oral.	25 mg/ml	CLARITROMICINA GENERIS *a*)	100 ml	5796487	Generis Farmacêutica, S. A.	1.1.8	Macrólidos	GH0550	B	69 %	84 %	8,58	8,85
Claritromicina	Granulado para suspensão oral.	50 mg/ml	CLARITROMICINA GENERIS *a*)	100 ml	5796685	Generis Farmacêutica, S. A.	1.1.8	Macrólidos	GH0552	B	69 %	84 %	15,19	15,67
Deflazacorte. . .	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE CINFA *a*). . .	60 comprimidos	5158423	Cinfa Portugal, L.da	8.2.2	Glucocorticoides . . .	GH0638	C	37 %	52 %	15,47	22,79
Deflazacorte. . .	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE CINFA *a*). . .	20 comprimidos	5158415	Cinfa Portugal, L.da	8.2.2	Glucocorticoides . . .	GH0637	C	37 %	52 %	5,96	8,00
Deflazacorte. . .	Comprimido	30 mg	DEFLAZACORTE CINFA *a*). . .	10 comprimidos	5158431	Cinfa Portugal, L.da	8.2.2	Glucocorticoides		C	37 %	52 %	14,06	
Dorzolamida. . .	Colírio, solução . . .	4 mg/0,2 ml	TRUSOPT	60 recepientes unidose	5588082	Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.da	15.4.5	Outros.		A	95 %	52 %	26,39	
Ebastina	Comprimido revestido por película.	10 mg	EBASTINA CINFA *a*)	20 comprimidos	5149679	Cinfa Portugal, L.da	10.1.2	Anti-histamínicos H 1 não sedativos	GH0639	C	37 %	52 %	4,01	5,92
Fentanilo	Sistema transdérmico	25 mcg/h	FENTANILO ACTAVIS *a*)	5 saquetas sistemas transdérmicos	5119227	Actavis Group PTC ehf . . .	2.12	Analgésicos estupefacientes	GH0564	C	37 %	52 %	17,88	26,34
Fentanilo	Sistema transdérmico	50 mcg/h	FENTANILO ACTAVIS *a*)	5 saquetas sistemas transdérmicos	5119235	Actavis Group PTC ehf . . .	2.12	Analgésicos estupefacientes	GH0565	C	37 %	52 %	32,12	47,32
Fentanilo	Sistema transdérmico	75 mcg/h	FENTANILO ACTAVIS *a*)	5 saquetas sistemas transdérmicos	5119243	Actavis Group PTC ehf . . .	2.12	Analgésicos estupefacientes	GH0566	C	37 %	52 %	44,94	66,18
Fentanilo	Sistema transdérmico	100 mcg/h	FENTANILO ACTAVIS *a*)	5 saquetas sistemas transdérmicos	5119250	Actavis Group PTC ehf . . .	2.12	Analgésicos estupefacientes	GH0567	C	37 %	52 %	55,39	81,59
Finasterida . . .	Comprimido revestido por película.	5 mg	FINASTERIDA ALMUS *a*) . . .	10 comprimidos	5706296	Almus, L.da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0378	C	37 %	52 %	6,36	9,77
Finasterida . . .	Comprimido revestido por película.	5 mg	FINASTERIDA ALMUS *a*) . . .	60 comprimidos	5706494	Almus, L.da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0380	C	37 %	52 %	28,50	43,75
Irbesartan	Comprimido revestido por película.	75 mg	IRBESARTAN ALTER	14 comprimidos	5125448	Alter, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	5,69	
Irbesartan	Comprimido revestido por película.	75 mg	IRBESARTAN ALTER *a*)	28 comprimidos	5125463	Alter, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	10,34	
Irbesartan	Comprimido revestido por película.	150 mg	IRBESARTAN ALTER *a*)	14 comprimidos	5125521	Alter, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	7,70	
Irbesartan	Comprimido revestido por película.	150 mg	IRBESARTAN ALTER *a*)	28 comprimidos	5125547	Alter, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0674	B	69 %	84 %	13,93	13,93
Irbesartan	Comprimido revestido por película.	300 mg	IRBESARTAN ALTER *a*)	28 comprimidos	5126255	Alter, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0675	B	69 %	84 %	18,73	18,73
Irbesartan	Comprimido revestido por película.	300 mg	IRBESARTAN ALTER *a*)	14 comprimidos	5126230	Alter, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	9,95	
Isotretinoína. . .	Cápsula mole	10 mg	ISOTRETINOÍNA INVENTIS *a*)	60 cápsulas. . .	5678099	Farma APS — Produtos Farmacêuticos, S. A.	13.4.2.2	De acção sistémica . . .	GH0200	C	37 %	52 %	20,11	29,70
Isotretinoína. . .	Cápsula mole	10 mg	ISOTRETINOÍNA INVENTIS *a*)	30 cápsulas. . .	5677992	Farma APS — Produtos Farmacêuticos, S. A.	13.4.2.2	De acção sistémica . . .	GH0199	C	37 %	52 %	11,17	17,32
Isotretinoína. . .	Cápsula mole	20 mg	ISOTRETINOÍNA INVENTIS *a*)	30 cápsulas. . .	5678297	Farma APS — Produtos Farmacêuticos, S. A.	13.4.2.2	De acção sistémica . . .	GH0201	C	37 %	52 %	20,01	29,48
Isotretinoína. . .	Cápsula mole	20 mg	ISOTRETINOÍNA INVENTIS *a*)	60 cápsulas. . .	5678396	Farma APS — Produtos Farmacêuticos, S. A.	13.4.2.2	De acção sistémica . . .	GH0202	C	37 %	52 %	31,91	48,94
Levofloxacina	Comprimido revestido por película.	250 mg	LEVOFLOXACINA CICLUM *a*)	7 comprimidos	5123153	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0481	B	69 %	84 %	6,96	9,74

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Levofloxacina	Comprimido revestido por película.	250 mg	LEVOFLOXACINA CICLUM *a*)	10 comprimidos	5123161	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0481	B	69%	84%	9,95	13,91
Levofloxacina	Comprimido revestido por película.	500 mg	LEVOFLOXACINA CICLUM *a*)	10 comprimidos	5123229	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0482	B	69%	84%	17,27	24,04
Levofloxacina	Comprimido revestido por película.	500 mg	LEVOFLOXACINA CICLUM *a*)	7 comprimidos	5123211	Ciclum Farma Unipessoal, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0482	B	69%	84%	12,09	16,83
Losartan	Comprimido revestido por película.	12,5 mg	LOSARTAN BASI *a*)	56 comprimidos	5017868	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69%	84%	10,15	
Losartan	Comprimido revestido por película.	12,5 mg	LOSARTAN BASI *a*)	14 comprimidos	5017850	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69%	84%	2,53	
Losartan	Comprimido revestido por película.	50 mg	LOSARTAN BASI *a*)	14 comprimidos	5017876	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0516	B	69%	84%	6,10	9,45
Losartan	Comprimido revestido por película.	50 mg	LOSARTAN BASI *a*)	56 comprimidos	5017900	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0518	B	69%	84%	19,03	29,21
Losartan	Comprimido revestido por película.	100 mg	LOSARTAN BASI *a*)	56 comprimidos	5017926	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0521	B	69%	84%	34,57	51,60
Losartan + Hidroclorotiazida.	Comprimido revestido por película.	50 mg + + 12,5 mg	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA TEVA *a*)	60 comprimidos	5100946	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0487	B	69%	84%	30,00	33,64
Losartan + Hidroclorotiazida.	Comprimido revestido por película.	50 mg + 12,5 mg	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA TEVA *a*)	20 comprimidos	5100938	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0569	B	69%	100%	10,85	11,95
Metformina + + sitagliptina.	Comprimido revestido por película.	850 mg + + 50 mg	EFFICIB.	56 comprimidos	5127022	Merck Sharp & Dohme, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95%	100%	57,88	
Metformina + + sitagliptina.	Comprimido revestido por película.	850 mg + + 50 mg	EFFICIB.	14 comprimidos	5127006	Merck Sharp & Dohme, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95%	100%	15,01	
Metformina + + sitagliptina.	Comprimido revestido por película.	1000 mg + + 50 mg	EFFICIB.	14 comprimidos	5127030	Merck Sharp & Dohme, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95%	100%	15,06	
Metformina + + sitagliptina.	Comprimido revestido por película.	1000 mg + +50 mg	EFFICIB.	56 comprimidos	5127055	Merck Sharp & Dohme, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95%	100%	58,18	
Mirtazapina. . .	Comprimido orodispersível.	15 mg	MIRTAZAPINA MER *a*).	20 comprimidos	5948385	Mer Medicamentos, L.da. . .	2.9.3	Antidepressores	GH0590	C	37%	52%	4,43	7,22
Mirtazapina. . .	Comprimido orodispersível.	15 mg	MIRTAZAPINA MER *a*).	30 comprimidos	5948484	Mer Medicamentos, L.da. . .	2.9.3	Antidepressores	GH0590	C	37%	52%	6,65	10,83
Mirtazapina. . .	Comprimido orodispersível.	30 mg	MIRTAZAPINA MER *a*).	30 comprimidos	5951983	Mer Medicamentos, L.da. . .	2.9.3	Antidepressores	GH0592	C	37%	52%	17,49	28,97
Mirtazapina. . .	Comprimido orodispersível.	45 mg	MIRTAZAPINA MER *a*).	30 comprimidos	5952585	Mer Medicamentos, L.da. . .	2.9.3	Antidepressores	GH0594	C	37%	52%	16,02	24,86
Ramipril	Comprimido	2,5 mg	RAMIPRIL BLUEPHARMA *a*)	60 comprimidos	5121066	Bluepharma — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0388	B	69%	84%	10,01	13,21
Ramipril	Comprimido	2,5 mg	RAMIPRIL BLUEPHARMA *a*)	10 comprimidos	5121058	Bluepharma — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0448	B	69%	84%	2,01	2,79
Ramipril	Comprimido	5 mg	RAMIPRIL BLUEPHARMA *a*)	60 comprimidos	5121108	Bluepharma — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0390	B	69%	84%	12,99	17,23

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Ramipril	Comprimido	5 mg	RAMIPRIL BLUEPHARMA *a*)	20 comprimidos	5121074	Bluepharma — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69 %	84 %	5,96	
Ramipril	Comprimido	10 mg	RAMIPRIL BLUEPHARMA *a*)	60 comprimidos	5121116	Bluepharma — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0392	B	69 %	84 %	28,76	42,36
Risedronato de sódio.	Comprimido revestido por película.	35 mg	RISEDRONATO DE SÓDIO ACTAVIS *a*)	4 comprimidos	5128640	Actavis Group PTC ehf. . .	9.6.2	Bifosfonatos	GH0665	B	69 %	84 %	16,35	21,91
Risedronato de sódio.	Comprimido revestido por película.	35 mg	RISEDRONATO DE SÓDIO FARMOZ *a*)	4 comprimidos	5124847	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	9.6.2	Bifosfonatos	GH0665	B	69 %	84 %	16,35	21,91
Risedronato de sódio.	Comprimido revestido	35 mg	RISEDRONATO DE SÓDIO GP *a*)	4 comprimidos	5124813	GP — genéricos portugueses, L.da	9.6.2	Bifosfonatos	GH0665	B	69 %	84 %	21,91	21,91
Risedronato de sódio.	Comprimido revestido por película.	35 mg	RISEDRONATO DE SÓDIO TEVA *a*)	4 comprimidos	5161161	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	9.6.2	Bifosfonatos	GH0665	B	69 %	84 %	16,35	21,91
Risperidona. . .	Comprimido revestido por película.	1 mg	RISPERIDONA DECAFARMA *a*)	20 comprimidos	5018528	Decafarma — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0460	C	37 %	52 %	7,48	10,35
Risperidona. . .	Solução oral	1 mg/ml	RISPERIDONA DECAFARMA *a*)	frasco 30 ml . . .	5006002	Decafarma — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0573	C	37 %	52 %	10,53	13,68
Risperidona. . .	Comprimido revestido por película.	1 mg	RISPERIDONA DECAFARMA *a*)	60 comprimidos	5018536	Decafarma — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0461	C	37 %	52 %	18,95	29,69
Risperidona. . .	Comprimido revestido por película.	3 mg	RISPERIDONA DECAFARMA *a*)	60 comprimidos	5018577	Decafarma — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0464	C	37 %	52 %	59,16	92,71
Risperidona. . .	Comprimido orodispersível.	2 mg	RISPERIDONA MYLAN *a*) . . .	56 comprimidos	5074703	Mylan, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0616	C	37 %	52 %	39,64	61,47
Risperidona. . .	Comprimido orodispersível.	2 mg	RISPERIDONA MYLAN *a*) . . .	14 comprimidos	5150206	Mylan, L.da	2.9.2	Antipsicóticos		C	37 %	52 %	14,25	
Telmisartan + + Hidroclorotiazida.	Comprimido	80 mg + + 25 mg	MICARDIS PLUS	28 comprimidos	5104104	Boehringer Ingelheim International GmbH	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	23,73	
Telmisartan + + Hidroclorotiazida.	Comprimido	80 mg + + 25 mg	MICARDIS PLUS	14 comprimidos	5104070	Boehringer Ingelheim International GmbH	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	11,86	
Topiramato . . .	Comprimido revestido por película.	25 mg	TOPIRAMATO AZEVEDOS *a*)	60 comprimidos	5122734	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0533	A	95 %	84 %	12,58	16,89
Topiramato . . .	Comprimido revestido por película.	25 mg	TOPIRAMATO AZEVEDOS *a*)	20 comprimidos	5122726	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0532	A	95 %	100 %	3,46	4,69
Topiramato . . .	Comprimido revestido por película.	50 mg	TOPIRAMATO AZEVEDOS *a*)	60 comprimidos	5122759	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0534	A	95 %	100 %	22,94	30,77
Topiramato . . .	Comprimido revestido por película.	100 mg	TOPIRAMATO AZEVEDOS *a*)	60 comprimidos	5122775	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0535	A	95 %	100 %	31,90	42,78
Topiramato . . .	Comprimido revestido por película.	200 mg	TOPIRAMATO AZEVEDOS *a*)	60 comprimidos	5122817	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0536	A	95 %	100 %	57,42	85,54
Tramadol	Cápsula dura de libertação prolongada.	50 mg	TRAVEX	30 cápsulas . . .	4376182	Meda Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.12	Analgésicos estupefacientes		C	37 %	52 %	6,75	
Tramadol	Cápsula dura de libertação prolongada.	100 mg	TRAVEX	30 cápsulas . . .	4376687	Meda Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.12	Analgésicos estupefacientes		C	37 %	52 %	12,30	
Tramadol	Cápsula dura de libertação prolongada.	150 mg	TRAVEX	30 cápsulas . . .	4377180	Meda Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.12	Analgésicos estupefacientes		C	37 %	52 %	17,90	
Tramadol	Cápsula dura de libertação prolongada.	200 mg	TRAVEX	30 cápsulas . . .	4377685	Meda Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.12	Analgésicos estupefacientes		C	37 %	52 %	21,59	

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Tramadol + Paracetamol.	Comprimido revestido por película.	37,5 mg + +325 mg	TRAMADOL + PARACETAMOL GENERIS *a*)	20 comprimidos	5164769	Generis Farmacêutica, S. A.	2.12	Analgésicos estupefacientes		C	37%	52%	4,16	
Tramadol + Paracetamol.	Comprimido revestido por película.	37,5 mg + + 325 mg	TRAMADOL + PARACETAMOL KRKA *a*)	20 comprimidos	5164926	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	2.12	Analgésicos estupefacientes		C	37%	52%	4,16	
Venlafaxina. . .	Comprimido de libertação prolongada.	75 mg	PRACET	10 comprimidos	5180666	UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.da	2.9.3	Antidepressores		C	37%	52%	6,85	
Venlafaxina. . .	Comprimido de libertação prolongada.	75 mg	PRACET	30 comprimidos	5180724	UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.da	2.9.3	Antidepressores		C	37%	52%	15,20	
Venlafaxina. . .	Comprimido de libertação prolongada.	150 mg	PRACET	30 comprimidos	5180963	UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.da	2.9.3	Antidepressores		C	37%	52%	26,32	
Venlafaxina. . .	Comprimido de libertação prolongada.	225 mg	PRACET	30 comprimidos	5181227	UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.da	2.9.3	Antidepressores		C	37%	52%	58,77	
Venlafaxina. . .	Cápsula dura de libertação prolongada.	37,5 mg	VENLAFAXINA VELAX *a*). . .	10 cápsulas. . .	5107016	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0537	C	37%	52%	2,69	3,39
Venlafaxina. . .	Cápsula dura de libertação prolongada.	37,5 mg	VENLAFAXINA VELAX *a*). . .	30 cápsulas. . .	5107024	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S.A	2.9.3	Antidepressores	GH0538	C	37%	52%	8,08	8,65
Venlafaxina. . .	Cápsula dura de libertação prolongada.	75 mg	VENLAFAXINA VELAX *a*). . .	30 cápsulas. . .	5107040	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S.A	2.9.3	Antidepressores	GH0539	C	37%	52%	16,29	24,00
Venlafaxina. . .	Cápsula dura de libertação prolongada.	150 mg	VENLAFAXINA VELAX *a*). . .	30 cápsulas. . .	5107065	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S.A	2.9.3	Antidepressores	GH0540	C	37%	52%	27,83	39,36

(*)Autorização de Introdução no Mercado;
(**)De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo Despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro;

a) Medicamento genérico

203314709

Aviso n.º 11472/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro e Decreto-Lei n.º 205/00, de 1 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2002, de 02 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização a 01 de Setembro de 2009.

21 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome Comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalão	Taxa Compart.		Preço (PVP)	Preço de Referência
											Regime Geral	Regime Especial		
Betametasona + + Calcipotriol	Gel	0,5 mg/g + + 0,05 mg/g	Xamiol	30 g.	5146428	Leo Pharmaceutical Products Ldt., A/S	13.3.1	De aplicação tópica		C	37%	52%	26,23 €	
Brimonidina . . .	Colírio, solução	2 mg/ml	Brimonidina Teva *a*)	Frasco 5 ml. . .	5144720	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	15.4.2	Simpaticomiméticos	GH0645	A	95%	100%	6,88 €	10,14 €
Clopidogrel . . .	Comprimido revestido por película	75 mg	Clopidogrel Farmoz *a*)	28 comprimidos	5193636	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários		B	69%	84%	33,15 €	
Clopidogrel . . .	Comprimido revestido por película	75 mg	Clopidogrel Hemopass *a*)	28 comprimidos	5193701	Pentafarma — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários		B	69%	84%	33,15 €	

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome Comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalão	Taxa Compart.		Preço (PVP)	Preço de Referência
											Regime Geral	Regime Especial		
Clopidogrel . . .	Comprimido revestido por película	75 mg	Clopidogrel Tetrafarma *a*)	28 comprimidos	5194170	Tetrafarma — Produtos Farmacêuticos, L.da	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários		B	69 %	84 %	33,15 €	
Enalapril + Lercanidipina	Comprimido revestido por película	10 mg + + 10 mg	Zanitek	14 comprimidos	5108667	Recordati Ireland Ltd.	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio		B	69 %	84 %	11,02 €	
Enalapril + Lercanidipina	Comprimido revestido por película	10 mg + + 10 mg	Zanitek	56 comprimidos	5108675	Recordati Ireland Ltd.	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio		B	69 %	84 %	40,90 €	
Enalapril + Lercanidipina	Comprimido revestido por película	20 mg + + 10 mg	Zanitek	14 comprimidos	5108709	Recordati Ireland Ltd.	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio		B	69 %	84 %	12,12 €	
Enalapril + Lercanidipina	Comprimido revestido por película	20 mg + + 10 mg	Zanitek	56 comprimidos	5108717	Recordati Ireland Ltd.	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio		B	69 %	84 %	45,29 €	
Ibuprofeno	Comprimido revestido por película	400 mg	Ibuprofeno Azevedos 400 Mg Comprimidos *a*)	60 comprimidos	5481783	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	9.1.3	Derivados do ácido propiónico	GH0089	B	69 %	84 %	4,11 €	4,24 €
Ibuprofeno	Comprimido revestido por película	400 mg	Ibuprofeno Azevedos 400 Mg Comprimidos *a*)	20 comprimidos	5709589	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	9.1.3	Derivados do ácido propiónico	GH0088	B	69 %	84 %	1,58 €	1,65 €
Ibuprofeno	Comprimido revestido por película	600 mg	Ibuprofeno Azevedos 600 Mg Comprimidos *a*)	20 comprimidos	5820485	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	9.1.3	Derivados do ácido propiónico	GH0090	B	69 %	84 %	2,35 €	3,08 €
Ibuprofeno	Comprimido revestido por película	600 mg	Ibuprofeno Azevedos 600 Mg Comprimidos *a*)	60 comprimidos	5481981	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	9.1.3	Derivados do ácido propiónico	GH0091	B	69 %	84 %	5,27 €	5,89 €
Indapamida. . . .	Comprimido de libertação prolongada	1,5 mg	Indapamida Cinfa *a*)	15 comprimidos	5170303	Cinfa Portugal, L.da. . .	3.4.1.1	Tiazidas e análogos	GH0514	B	69 %	84 %	2,64 €	3,56 €
Indapamida. . . .	Comprimido de libertação prolongada	1,5 mg	Indapamida Cinfa *a*)	30 comprimidos	5170311	Cinfa Portugal, L.da. . .	3.4.1.1	Tiazidas e análogos	GH0515	B	69 %	84 %	4,75 €	6,36 €
Indapamida. . . .	Comprimido de libertação prolongada	1,5 mg	Indapamida Gp *a*)	10 comprimidos	5108147	GP — genéricos portugueses, L.da	3.4.1.1	Tiazidas e análogos	GH0514	B	69 %	84 %	2,29 €	2,37 €
Indapamida. . . .	Comprimido de libertação prolongada	1,5 mg	Indapamida Gp *a*)	30 comprimidos	5108154	GP — genéricos portugueses, L.da	3.4.1.1	Tiazidas e análogos	GH0515	B	69 %	84 %	6,16 €	6,36 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	75 mg	Irbesartan Mepha *a*)	14 comprimidos	5181847	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0683	B	69 %	84 %	5,47 €	5,69 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	75 mg	Irbesartan Mepha *a*)	28 comprimidos	5181854	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0684	B	69 %	84 %	9,94 €	10,34 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	150 mg	Irbesartan Mepha *a*)	28 comprimidos	5181946	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0674	B	69 %	84 %	13,51 €	13,93 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome Comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalão	Taxa Compart.		Preço (PVP)	Preço de Referência
											Regime Geral	Regime Especial		
Irbesartan	Comprimido revestido por película	150 mg	Irbesartan Mepha *a*)	14 comprimidos	5181938	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	7,70 €	
Irbesartan	Comprimido revestido por película	300 mg	Irbesartan Mepha *a*)	28 comprimidos	5182035	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0675	B	69 %	84 %	18,15 €	18,73 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	300 mg	Irbesartan Mepha *a*)	14 comprimidos	5182027	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	9,95 €	
Irbesartan	Comprimido revestido	75 mg	Irbesartan Ratiopharm *a*)	28 comprimidos	5181607	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0684	B	69 %	84 %	9,63 €	10,34 €
Irbesartan	Comprimido revestido	75 mg	Irbesartan Ratiopharm *a*)	14 comprimidos	5181573	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0683	B	69 %	84 %	5,29 €	5,69 €
Irbesartan	Comprimido revestido	150 mg	Irbesartan Ratiopharm *a*)	28 comprimidos	5181672	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0674	B	69 %	84 %	13,51 €	13,93 €
Irbesartan	Comprimido revestido	150 mg	Irbesartan Ratiopharm *a*)	14 comprimidos	5181664	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	7,70 €	
Irbesartan	Comprimido revestido	300 mg	Irbesartan Ratiopharm *a*)	14 comprimidos	5181755	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	9,60 €	
Irbesartan	Comprimido revestido	300 mg	Irbesartan Ratiopharm *a*)	28 comprimidos	5181763	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0675	B	69 %	84 %	18,15 €	18,73 €
Lamotrigina . . .	Comprimido . . .	25 mg	Lamotrigina Labesfal *a*)	42 comprimidos	5133962	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH445	A	95 %	100 %	8,27 €	10,14 €
Lamotrigina . . .	Comprimido . . .	25 mg	Lamotrigina Labesfal *a*)	14 comprimidos	5133939	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0426	A	95 %	100 %	2,58 €	3,84 €
Lamotrigina . . .	Comprimido dispersível	25 mg	Lamotrigina Labesfal *a*)	56 comprimidos	5134168	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0445	A	95 %	100 %	11,00 €	13,52 €
Lamotrigina . . .	Comprimido dispersível	25 mg	Lamotrigina Labesfal *a*)	14 comprimidos	5134135	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	Gh0426	A	95 %	100 %	2,58 €	3,84 €
Lamotrigina . . .	Comprimido . . .	50 mg	Lamotrigina Labesfal *a*)	42 comprimidos	5134036	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0446	A	95 %	100 %	14,19 €	16,84 €
Lamotrigina . . .	Comprimido . . .	100 mg	Lamotrigina Labesfal *a*)	56 comprimidos	5134077	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0428	A	95 %	100 %	28,20 €	41,58 €
Lamotrigina . . .	Comprimido . . .	200 mg	Lamotrigina Labesfal *a*)	56 comprimidos	5134127	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0447	A	95 %	100 %	50,60 €	59,93 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome Comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalão	Taxa Compart.		Preço (PVP)	Preço de Referência
											Regime Geral	Regime Especial		
Lansoprazol . . .	Cápsula gastrorresistente	30 mg	Lansoprazol Pensa *a*)	56 cápsulas . . .	5102843	toLife — Produtos Farmacêuticos, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0398	B	69 %	84 %	27,80 €	45,00 €
Lansoprazol . . .	Cápsula gastrorresistente	30 mg	Lansoprazol Pensa *a*)	14 cápsulas . . .	5105861	toLife — Produtos Farmacêuticos, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0396	B	69 %	84 %	9,05 €	15,28 €
Losartan	Comprimido revestido por película	50 mg	Losartan Bluepharma *a*)	10 comprimidos	5164546	Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0516	B	69 %	84 %	4,35 €	6,75 €
Losartan	Comprimido revestido por película	50 mg	Losartan Bluepharma *a*)	60 comprimidos	5164579	Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0518	B	69 %	84 %	20,39 €	31,30 €
Losartan	Comprimido revestido por película	100 mg	Losartan Bluepharma *a*)	60 comprimidos	5164611	Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0521	B	69 %	84 %	37,04 €	55,29 €
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	50 mg + + 12,5 mg	Losarbio *a*)	14 comprimidos	5512488	FARBIO — Produtos Farmacêuticos Unipessoal, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0486	B	69 %	84 %	6,51 €	9,09 €
Losartan + Hidroclorotiazida	comprimido revestido	50 mg + + 12,5 mg	Losarbio *a*)	56 comprimidos	5512686	FARBIO — Produtos Farmacêuticos Unipessoal, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0487	B	69 %	84 %	22,48 €	31,40 €
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	50 mg + + 12,5 mg	Losartan + Hidrocloritiazida Gp 50 Mg + 12,5 Mg Comprimidos *a*)	14 comprimidos	5511589	gp — genéricos portugueses, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0486	B	69 %	84 %	6,51 €	9,09 €
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	50 mg + + 12,5 mg	Losartan + Hidrocloritiazida Gp 50 Mg + 12,5 Mg Comprimidos *a*)	56 comprimidos	5511787	gp — genéricos portugueses, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0487	B	69 %	84 %	22,48 €	31,40 €
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	100 mg + + 12,5 mg	Losartan + Hidroclorotiazida Alter *a*)	28 comprimidos	5159538	Alter, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	26,88 €	
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	100 mg + + 12,5 mg	Losartan + Hidroclorotiazida Hicortal *a*)	28 comprimidos	5159439	Alter, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	26,88 €	
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	100 mg + + 25 mg	Losartan + Hidroclorotiazida Hicortal *a*)	28 comprimidos	5109228	Alter, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0676	B	69 %	84 %	18,31 €	18,88 €
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	100 mg + + 12,5 mg	Losartan + Hidroclorotiazida Tetrafarma *a*)	28 comprimidos	5159777	Tetrafarma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina		B	69 %	84 %	26,88 €	
Minociclina . . .	Cápsula dura de libertação modificada	100 mg	Minociclina Generis *a*)	30 cápsulas . . .	5080668	Generis Farmacêutica, S. A.	1.1.6	Cloranfenicol e tetraciclinas		B	69 %	84 %	8,76 €	
Minociclina . . .	Cápsula dura de libertação modificada	100 mg	Minociclina Generis *a*)	15 cápsulas . . .	5080650	Generis Farmacêutica, S. A.	1.1.6	Cloranfenicol e tetraciclinas		B	69 %	84 %	4,72 €	
Mirtazapina . . .	Comprimido orodispersível	45 mg	Mirtazapina Krka *a*)	30 comprimidos	5956081	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	2.9.3	Antidepressores. . .	GH0594	C	37 %	52 %	16,03 €	24,86 €
Nebivolol	Comprimido . . .	5 mg	Nebivolol Teva *a*)	28 comprimidos	5107800	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos	GH0649	B	69 %	84 %	6,94 €	9,68 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome Comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalão	Taxa Compart.		Preço (PVP)	Preço de Referência
											Regime Geral	Regime Especial		
Nebivolol	Comprimido . . .	5 mg	Nebivolol Teva *a*)	14 comprimidos	5107768	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos	GH0648	B	69 %	84 %	4,07 €	5,32 €
Nimesulida	Comprimido . . .	100 mg	Nimesulida Cinfa *a*)	20 comprimidos	5186960	Cinfa Portugal, L.da	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos	GH0383	B	69 %	84 %	3,76 €	4,84 €
Nimesulida	Comprimido . . .	100 mg	Nimesulida Cinfa *a*)	60 comprimidos	5187000	Cinfa Portugal, L.da	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos	GH0384	B	69 %	84 %	6,95 €	11,86 €
Omeprazol	Cápsula gastrorresistente	40 mg	Ompeprazol Gp *a*)	14 comprimidos	5183900	gp — genéricos portugueses, L.da	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões		B	69 %	84 %	12,53 €	
Omeprazol	Cápsula gastrorresistente	40 mg	Ompeprazol Gp *a*)	56 comprimidos	5183926	gp — genéricos portugueses, L.da	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0332	B	69 %	84 %	30,93 €	45,56 €
Ramipril + Hidroclorotiazida	Comprimido . . .	2,5 mg + + 12,5 mg	Ramipril + Hidroclorotiazida Teva *a*)	20 comprimidos	5108055	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69 %	84 %	2,18 €	
Ramipril + Hidroclorotiazida	Comprimido . . .	2,5 mg + + 12,5 mg	Ramipril + Hidroclorotiazida Teva *a*)	60 comprimidos	5108071	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0558	B	69 %	84 %	7,12 €	12,31 €
Ramipril + Hidroclorotiazida	Comprimido . . .	5 mg + + 25 mg	Ramipril + Hidroclorotiazida Teva *a*)	20 comprimidos	5108113	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69 %	84 %	7,50 €	
Ramipril + Hidroclorotiazida	Comprimido . . .	5 mg + + 25 mg	Ramipril + Hidroclorotiazida Teva *a*)	60 comprimidos	5108139	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0571	B	69 %	84 %	13,77 €	19,63 €
Risperidona . . .	Comprimido revestido por película	2 mg	Risperidona Pharmakern *a*)	60 comprimidos	5184569	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	2.9.2	Antipsicóticos . . .	GH0463	C	37 %	52 %	39,51 €	61,91 €
Risperidona . . .	Comprimido revestido por película	1 mg	Risperidona Vida *a*)	20 comprimidos	5090576	Vida — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos . . .	GH0460	B	69 %	84 %	7,48 €	10,35 €
Risperidona . . .	Comprimido revestido por película	1 mg	Risperidona Vida *a*)	60 comprimidos	5090600	Vida — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos . . .	GH0461	B	69 %	84 %	19,17 €	29,69 €
Risperidona . . .	Comprimido revestido por película	2 mg	Risperidona Vida *a*)	60 comprimidos	5090618	Vida — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos . . .	GH0463	B	69 %	84 %	39,52 €	61,91 €
Risperidona . . .	Comprimido revestido por película	3 mg	Risperidona Vida *a*)	60 comprimidos	5090626	Vida — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos . . .	GH0464	B	69 %	84 %	59,16 €	92,71 €
Sertralina	Comprimido revestido por película	50 mg	Sertralina Actavis *a*)	60 comprimidos	5067673	Actavis hf.	2.9.3	Antidepressores . .	GH0304	C	37 %	52 %	26,02 €	29,88 €
Sertralina	Comprimido revestido por película	50 mg	Sertralina Actavis *a*)	20 comprimidos	5067665	Actavis hf.	2.9.3	Antidepressores . .	GH0303	C	37 %	52 %	10,35 €	11,06 €
Sertralina	Comprimido revestido por película	100 mg	Sertralina Actavis *a*)	60 comprimidos	5067715	Actavis hf.	2.9.3	Antidepressores . .	GH0306	C	37 %	52 %	39,82 €	43,99 €
Terbinafina	Comprimido . . .	250 mg	Terbinafina Daquimed *a*)	14 comprimidos	5154638	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	1.2	Antifúngicos.	GH0368	B	69 %	84 %	13,02 €	18,68 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome Comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalão	Taxa Compart.		Preço (PVP)	Preço de Referência
											Regime Geral	Regime Especial		
Terbinafina	Comprimido . . .	250 mg	Terbinafina Daquimed *a*)	28 comprimidos	5154646	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	1.2	Antifúngicos.	GH0369	B	69 %	84 %	24,98 €	35,38 €
Timolol.	Gel oftálmico. . .	0,4 mg/0,4 g	Timogel	30 unidades de 0,4 g	5932082	Laboratoires Théa. . .	15.4.3	Bloqueadores beta		A	95 %	100 %	8,57 €	
Topiramato	Comprimido revestido por película	25 mg	Topiramato Mer *a*)	20 comprimidos	5061502	Mer Medicamentos, L.da	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0532	A	95 %	100 %	3,57 €	4,69 €
Topiramato	Comprimido revestido por película	25 mg	Topiramato Mer *a*)	60 comprimidos	5061510	Mer Medicamentos, L.da	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0533	A	95 %	100 %	12,99 €	16,89 €
Topiramato	Comprimido revestido por película	50 mg	Topiramato Mer *a*)	60 comprimidos	5061544	Mer Medicamentos, L.da	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0534	A	95 %	100 %	23,67 €	30,77 €
Topiramato	Comprimido revestido por película	100 mg	Topiramato Mer *a*)	60 comprimidos	5061577	Mer Medicamentos, L.da	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0535	A	95 %	100 %	32,91 €	42,78 €
Topiramato	Comprimido revestido por película	200 mg	Topiramato Mer *a*)	60 comprimidos	5061601	Mer Medicamentos, L.da	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0536	A	95 %	100 %	70,00 €	85,54 €
Valsartan + Amlodipina	Comprimido revestido por película	160 mg + + 5 mg	Copalia	56 comprimidos	5016100	Novartis Europharm, Ltd.	3.4.6	Outros.		B	69 %	84 %	61,91 €	
Valsartan + Amlodipina	Comprimido revestido por película	160 mg + + 5 mg	Exforge.	56 comprimidos	5015326	Novartis Europharm, Ltd.	3.4.6	Outros.		B	69 %	84 %	61,91 €	
Venlafaxina . . .	Cápsula dura de libertação prolongada	37,5 mg	Venlafaxina Ranbaxy *a*)	30 cápsulas. . .	5137666	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., L.da	2.9.3	Antidepressores. . .	GH0538	C	37 %	52 %	8,08 €	8,65 €
Venlafaxina . . .	Cápsula dura de libertação prolongada	37,5 mg	Venlafaxina Ranbaxy *a*)	10 cápsulas. . .	5137641	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., L.da	2.9.3	Antidepressores. . .	GH0537	C	37 %	52 %	2,69 €	3,39 €
Venlafaxina . . .	Cápsula dura de libertação prolongada	75 mg	Venlafaxina Ranbaxy *a*)	30 cápsulas. . .	5139001	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., L.da	2.9.3	Antidepressores. . .	GH0539	C	37 %	52 %	16,29 €	24,00 €
Venlafaxina . . .	Cápsula dura de libertação prolongada	150 mg	Venlafaxina Ranbaxy *a*)	30 cápsulas. . .	5139043	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., L.da	2.9.3	Antidepressores. . .	GH0540	C	37 %	52 %	27,83 €	39,36 €
Vildagliptina. . .	Comprimido . . .	50 mg	Xiliarx	14 comprimidos	5159959	Novartis Europharm, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95 %	100 %	13,36 €	
Vildagliptina. . .	Comprimido . . .	50 mg	Xiliarx	56 comprimidos	5159975	Novartis Europharm, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95 %	100 %	52,20 €	

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome Comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalão	Taxa Compart.		Preço (PVP)	Preço de Referência
											Regime Geral	Regime Especial		
Vildagliptina e Metformina	Comprimido revestido por película	50/1000 mg	Icandra	10 comprimidos	5163522	Novartis Europharm, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95 %	100 %	10,33 €	
Vildagliptina e Metformina	Comprimido revestido por película	50/1000 mg	Icandra	60 comprimidos	5163530	Novartis Europharm, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95 %	100 %	58,88 €	
Vildagliptina e Metformina	Comprimido revestido por película	50/850 mg	Icandra	60 comprimidos	5163514	Novartis Europharm, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95 %	100 %	58,88 €	
Vildagliptina e Metformina	Comprimido revestido por película	50/850 mg	Icandra	10 comprimidos	5163506	Novartis Europharm, Ltd.	8.4.2	Antidiabéticos orais		A	95 %	100 %	10,33 €	

(*) Autorização de Introdução no Mercado;
(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo Despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro;
a) Medicamento genérico

203314741

Aviso n.º 11473/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º- A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro e Decreto-Lei n.º 205/00, de 1 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2002, de 02 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização a 01 de Março de 2010.

24 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral	Regime especial		
Ácido alendrónico	Comprimido revestido por película	70 mg	ÁCIDO ALENDRÓNICO RINICAS (*a*)	4 comprimidos	5124276	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	9.6.2	Bifosfonatos	GH0449	B	69 %	84 %	13,93	20,58
Amlodipina	Comprimido	5 mg	AMLODIPINA VIR (*a*)	20 comprimidos	5119649	Laboratórios Vir Portugal, L.da	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio	GH0151	B	69 %	84 %	4,77	7,78
Amlodipina	Comprimido	5 mg	AMLODIPINA VIR (*a*)	60 comprimidos	5119672	Laboratórios Vir Portugal, L.da	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio	GH0248	B	69 %	84 %	9,13	20,02
Amlodipina	Comprimido	10 mg	AMLODIPINA VIR (*a*)	20 comprimidos	5119722	Laboratórios Vir Portugal, L.da	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio	GH0147	B	69 %	84 %	10,89	16,88
Amlodipina	Comprimido	10 mg	AMLODIPINA VIR (*a*)	60 comprimidos	5119755	Laboratórios Vir Portugal, L.da	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio	GH0148	B	69 %	84 %	23,68	36,72
Atenolol	Comprimido revestido por película	50 mg	ATENOLOL AZEVEDOS (*a*)	14 comprimidos	5126776	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos . . .	GH0026	B	69 %	84 %	1,71	2,97
Atenolol	Comprimido revestido por película	50 mg	ATENOLOL AZEVEDOS (*a*)	56 comprimidos	5126818	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos . . .	GH0028	B	69 %	84 %	6,11	9,00

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral	Regime especial		
Azitromicina	Comprimido revestido por película	500 mg	AZITROMICINA AZIXRATIO (*a*)	3 comprimidos	5070008	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	1.1.8	Macrólidos	GH0156	B	69%	84%	7,21	9,66
Azitromicina	Pó para suspensão oral	40 mg/ml	AZITROMICINA MYLAN (*a*)	15 ml	5206966	Mylan, L.da	1.1.8	Macrólidos	GH0688	B	69%	84%	3,30	3,77
Azitromicina	Pó para suspensão oral	40 mg/ml	AZITROMICINA MYLAN (*a*)	30 ml	5207006	Mylan, L.da	1.1.8	Macrólidos	GH0688	B	69%	84%	6,60	7,54
Beta-histina	Comprimido	24 mg	BETA HISTINA ACTAVIS (*a*)	60 comprimidos	5154844	Actavis Group PTC ehf.	2.7	Antieméticos e antivertiginosos	GH0501	C	37%	52%	6,18	8,28
Carvedilol.	Comprimido revestido por película	6,25 mg	CARBETESIL (*a*)	10 comprimidos	5187653	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa	GH0257	B	69%	84%	1,03	1,61
Carvedilol.	Comprimido revestido por película	6,25 mg	CARBETESIL (*a*)	60 comprimidos	5187661	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa	GH0258	B	69%	84%	6,38	7,89
Carvedilol.	Comprimido revestido por película	25 mg	CARBETESIL (*a*)	10 comprimidos	5187679	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa	GH0259	B	69%	84%	2,81	4,12
Carvedilol.	Comprimido revestido por película	25 mg	CARBETESIL (*a*)	60 comprimidos	5187703	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa	GH0261	B	69%	84%	12,27	19,16
Carvedilol.	Comprimido	12,5 mg	CARVEDILOL AZEVEDOS 12,5 MG COMPRIMIDOS (*a*)	10 comprimidos	5723580	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa		B	69%	84%	1,42	
Carvedilol.	Comprimido	12,5 mg	CARVEDILOL AZEVEDOS 12,5 MG COMPRIMIDOS (*a*)	60 comprimidos	5723689	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa		B	69%	84%	6,39	
Carvedilol.	Comprimido	25 mg	CARVEDILOL AZEVEDOS 25 MG COMPRIMIDOS (*a*)	10 comprimidos	5723788	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa	GH0259	B	69%	84%	2,81	4,12
Carvedilol.	Comprimido	25 mg	CARVEDILOL AZEVEDOS 25 MG COMPRIMIDOS (*a*)	60 comprimidos	5723986	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa	GH0261	B	69%	84%	12,27	19,16
Carvedilol.	Comprimido	6,25 mg	CARVEDILOL AZEVEDOS 6,25 MG COMPRIMIDOS (*a*)	10 comprimidos	5723382	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa	GH0257	B	69%	84%	1,27	1,61
Carvedilol.	Comprimido	6,25 mg	CARVEDILOL AZEVEDOS 6,25 MG COMPRIMIDOS (*a*)	60 comprimidos	5723481	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.4.2.3	Bloqueadores beta e alfa	GH258	B	69%	84%	6,38	7,89
Ciprofloxacina . . .	Comprimido revestido por película	250 mg	CIPROFLOXACINA CIFLAN (*a*)	8 comprimidos	5513593	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0049	B	69%	84%	4,52	7,48

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral	Regime especial		
Ciprofloxacina . . .	Comprimido revestido por película	250 mg	CIPROFLOXACINA CIFLAN (*a*)	16 comprimidos	5513692	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0050	B	69%	84%	8,18	11,28
Ciprofloxacina . . .	Comprimido revestido por película	500 mg	CIPROFLOXACINA CIFLAN (*a*)	1 comprimido	5513791	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0168	B	69%	84%	0,88	1,58
Ciprofloxacina . . .	Comprimido revestido por película	500 mg	CIPROFLOXACINA CIFLAN (*a*)	8 comprimidos	5513890	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0051	B	69%	84%	7,08	9,62
Ciprofloxacina . . .	Comprimido revestido por película	500 mg	CIPROFLOXACINA CIFLAN (*a*)	16 comprimidos	5513999	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0052	B	69%	84%	15,05	20,53
Ciprofloxacina . . .	Comprimido revestido por película	750 mg	CIPROFLOXACINA CIFLAN (*a*)	16 comprimidos	2084895	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0053	B	69%	84%	24,73	31,19
Ciprofloxacina . . .	Comprimido revestido por película	750 mg	CIPROFLOXACINA CIFLAN (*a*)	8 comprimidos	4688297	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	1.1.10	Quinolonas	GH0169	B	69%	84%	12,36	16,08
Citalopram	Comprimido revestido por película	10 mg	CITALOPRAM AZEVEDOS (*a*)	14 comprimidos	5063771	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0475	C	37%	52%	1,46	2,11
Citalopram	Comprimido revestido por película	10 mg	CITALOPRAM AZEVEDOS (*a*)	56 comprimidos	5063813	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0476	C	37%	52%	4,40	6,49
Citalopram	Comprimido revestido por película	20 mg	CITALOPRAM AZEVEDOS (*a*)	14 comprimidos	5063839	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.9.3	Antidepressores		C	37%	52%	2,29	
Citalopram	Comprimido revestido por película	20 mg	CITALOPRAM AZEVEDOS (*a*)	56 comprimidos	5063854	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0477	C	37%	52%	8,06	11,88
Citalopram	Comprimido revestido por película	40 mg	CITALOPRAM AZEVEDOS (*a*)	14 comprimidos	5063870	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.9.3	Antidepressores		C	37%	52%	4,70	
Citalopram	Comprimido revestido por película	40 mg	CITALOPRAM AZEVEDOS (*a*)	28 comprimidos	5063904	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0504	C	37%	52%	8,85	13,04
Clopidogrel	Comprimido revestido por película	75 mg	CLOPIDOGREL GENERIS (*a*)	28 comprimidos	5207477	Generis Farmacêutica, S. A. . . .	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários	GH0736	B	69%	84%	33,15	33,15
Finasterida	Comprimido revestido por película	5 mg	FINASTERIDA DAQUIMED (*a*)	20 comprimidos	5185764	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0379	C	37%	52%	10,62	16,61
Finasterida	Comprimido revestido por película	5 mg	FINASTERIDA DAQUIMED (*a*)	60 comprimidos	5185772	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0380	C	37%	52%	28,51	43,75
Finasterida	Comprimido revestido por película	5 mg	FINASTERIDA VIR (*a*)	20 comprimidos	5160049	Laboratórios Vir Portugal, L.da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0379	C	37%	52%	10,62	16,61
Finasterida	Comprimido revestido por película	5 mg	FINASTERIDA VIR (*a*)	60 comprimidos	5160056	Laboratórios Vir Portugal, L.da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0380	C	37%	52%	28,51	43,75
Flucloxacilina. . . .	Cápsula.	250 mg	FLUCLOXACILINA AZEVEDOS (*a*)	14 cápsulas	5051115	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	1.1.1.3	Isoxazolilpenicilinas . . .		B	69%	84%	1,87	

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral	Regime especial		
Flucloxacilina. . . .	Cápsula.	250 mg	FLUCLOXACILINA AZEVEDOS (*a*)	28 cápsulas	5051123	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	1.1.1.3	Isoxazolilpenicilinas . . .		B	69%	84%	3,26	
Flucloxacilina. . . .	Cápsula.	500 mg	FLUCLOXACILINA AZEVEDOS (*a*)	14 cápsulas	5051149	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	1.1.1.3	Isoxazolilpenicilinas . . .	GH0444	B	69%	84%	3,33	4,92
Flucloxacilina. . . .	Cápsula.	500 mg	FLUCLOXACILINA AZEVEDOS (*a*)	28 cápsulas	5051156	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	1.1.1.3	Isoxazolilpenicilinas . . .	GH0444	B	69%	84%	6,67	9,84
Fluoxetina	Cápsula.	20 mg	FLUOXETINA DAQUIMED (*a*)	20 cápsulas	5190863	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0075	C	37%	52%	7,95	13,19
Fluoxetina	Cápsula.	20 mg	FLUOXETINA DAQUIMED (*a*)	60 cápsulas	5190871	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0076	C	37%	52%	17,17	31,32
Fluvastatina	Cápsula.	20 mg	FLUVASTATINA LABESFAL (*a*)	14 cápsulas	5182258	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0695	C	37%	52%	3,89	3,89
Fluvastatina	Cápsula.	20 mg	FLUVASTATINA LABESFAL (*a*)	28 cápsulas	5182266	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0696	C	37%	52%	6,90	6,90
Fluvastatina	Cápsula.	40 mg	FLUVASTATINA LABESFAL (*a*)	14 cápsulas	5182316	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0697	C	37%	52%	7,68	7,68
Fluvastatina	Cápsula.	40 mg	FLUVASTATINA LABESFAL (*a*)	56 cápsulas	5182324	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0698	C	37%	52%	24,12	24,87
Fluvastatina	Cápsula.	20 mg	FLUVASTATINA RATIOPHARM (*a*)	20 cápsulas	5178645	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0696	C	37%	52%	4,78	4,93
Fluvastatina	Cápsula.	20 mg	FLUVASTATINA RATIOPHARM (*a*)	30 cápsulas	5178660	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0696	C	37%	52%	7,17	7,39
Fluvastatina	Cápsula.	40 mg	FLUVASTATINA RATIOPHARM (*a*)	20 cápsulas	5178702	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos		C	37%	52%	10,85	
Fluvastatina	Cápsula.	40 mg	FLUVASTATINA RATIOPHARM (*a*)	60 cápsulas	5178736	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0698	C	37%	52%	25,84	26,65
Fluvastatina	Comprimido de libertação prolongada	80 mg	FLUVASTATINA RATIOPHARM (*a*)	60 comprimidos	5163654	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0699	C	37%	52%	35,98	37,20
Gabapentina	Cápsula.	100 mg	GABAPENTINA CINFA (*a*)	20 cápsulas	5200522	Cinfa Portugal, L.da	2.6 2.10	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0280	A	95%	100%	2,13	2,84
Gabapentina	Cápsula.	100 mg	GABAPENTINA CINFA (*a*)	60 cápsulas	5200530	Cinfa Portugal, L.da	2.6 2.10	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0281	A	95%	100%	5,23	6,94
Gabapentina	Cápsula.	300 mg	GABAPENTINA CINFA (*a*)	60 cápsulas	5200548	Cinfa Portugal, L.da	2.6 2.10	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0283	A	95%	100%	13,51	21,16
Gabapentina	Cápsula.	400 mg	GABAPENTINA CINFA (*a*)	60 cápsulas	5200555	Cinfa Portugal, L.da	2.6 2.10	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0285	A	95%	100%	17,68	27,14
Gabapentina	Comprimido revestido por película	600 mg	GABAPENTINA CINFA (*a*)	60 comprimidos	5200571	Cinfa Portugal, L.da	2.6 2.10	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0479	A	95%	100%	28,06	43,07

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral	Regime especial		
Gabapentina	Comprimido revestido por película	800 mg	GABAPENTINA CINFA (*a*)	60 comprimidos	5200613	Cinfa Portugal, L.da	2.6 2.10	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0480	A	95%	100%	35,24	54,05
Gliclazida	Comprimido de libertação modificada	30 mg	GLICLAZIDA MYLAN (*a*)	10 comprimidos	5210208	Mylan, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0630	A	95%	100%	1,07	1,58
Gliclazida	Comprimido de libertação modificada	30 mg	GLICLAZIDA MYLAN (*a*)	60 comprimidos	5210216	Mylan, L.da	8.4.2	Antidiabéticos orais	GH0631	A	95%	100%	4,97	8,21
Levocetirizina	Comprimido revestido por película	5 mg	LEVOCETIRIZINA RATIOPHARM (*a*)	20 comprimidos	5218144	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	10.1.2	Anti-histamínicos H 1 não sedativos		C	37%	52%	5,93	
Levocetirizina	Comprimido revestido por película	5 mg	LEVOCETIRIZINA SANDOZ (*a*)	14 comprimidos	5219530	Sandoz Farmacêutica, L.da	10.1.2	Anti-histamínicos H 1 não sedativos		C	37%	52%	4,18	
Levocetirizina	Comprimido revestido por película	5 mg	LEVOCETIRIZINA SANDOZ (*a*)	21 comprimidos	5219555	Sandoz Farmacêutica, L.da	10.1.2	Anti-histamínicos H 1 não sedativos		C	37%	52%	6,21	
Lisinopril	Comprimido	5 mg	LISINOPRIL RATIOPHARM 5 MG COMPRIMIDOS (*a*)	20 comprimidos	3583283	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0098	B	69%	84%	2,50	2,58
Losartan	Comprimido revestido por película	50 mg	LOSARTAN DAQUIMED (*a*)	20 comprimidos	5157557	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0517	B	69%	84%	9,57	12,28
Losartan	Comprimido revestido por película	50 mg	LOSARTAN DAQUIMED (*a*)	60 comprimidos	5157565	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0518	B	69%	84%	22,41	31,30
Losartan	Comprimido revestido por película	100 mg	LOSARTAN DAQUIMED (*a*)	20 comprimidos	5157573	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0520	B	69%	84%	13,91	19,44
Losartan	Comprimido revestido por película	100 mg	LOSARTAN DAQUIMED (*a*)	60 comprimidos	5157607	Daquimed — Comércio de Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0521	B	69%	84%	40,71	55,29
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	50 mg + + 12,5 mg	LOSARTAN + + HIDROCLOROTIAZIDA STADA (*a*)	14 comprimidos	5163662	Stada, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0486	B	69%	84%	6,51	9,09
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	50 mg + + 12,5 mg	LOSARTAN + + HIDROCLOROTIAZIDA STADA (*a*)	56 comprimidos	5163704	Stada, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0487	B	69%	84%	20,23	31,40
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	100 mg + + 25 mg	LOSARTAN + + HIDROCLOROTIAZIDA STADA (*a*)	28 comprimidos	5163712	Stada, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0676	B	69%	84%	13,20	18,88
Mometasona	Pomada	1 mg/g	MOMETASONA MYLAN (*a*)	bisnaga, 30 g	5219027	Mylan, L.da	13.5	Corticosteroides de aplicação tópica		C	37%	52%	6,44	
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	20 mg	PANTOPRAZOL LABESFAL (*a*)	14 comprimidos	5198262	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0618	B	69%	84%	5,77	7,34

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral	Regime especial		
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	20 mg	PANTOPRAZOL LABESFAL (*a*)	56 comprimidos	5198304	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0619	B	69%	84%	18,77	25,97
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	40 mg	PANTOPRAZOL LABESFAL (*a*)	14 comprimidos	5198320	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0620	B	69%	84%	10,22	15,52
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	40 mg	PANTOPRAZOL LABESFAL (*a*)	56 comprimidos	5198346	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0621	B	69%	84%	33,96	50,07
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	40 mg	PANTOPRAZOL PHARMAKERN (*a*)	14 comprimidos	5098827	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0620	B	69%	84%	11,58	15,52
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	40 mg	PANTOPRAZOL PHARMAKERN (*a*)	56 comprimidos	5098850	Pharmakern Portugal — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.da	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0621	B	69%	84%	33,96	50,07
Paroxetina	Comprimido revestido por película	20 mg	ZANOXINA (*a*)	10 comprimidos	5179841	Decomed Farmacêutica, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0220	C	37%	52%	5,21	6,93
Paroxetina	Comprimido revestido por película	20 mg	ZANOXINA (*a*)	60 comprimidos	5179866	Decomed Farmacêutica, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0222	C	37%	52%	23,25	33,43
Perindopril + Indapamida	Comprimido	2 + + 0,625 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA FARMOZ (*a*)	30 comprimidos	5080312	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.1 3.4.1.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0748	B	69%	84%	14,55	15,06
Perindopril + Indapamida	Comprimido	4 + + 1,25 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA FARMOZ (*a*)	30 comprimidos	5080320	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.1 3.4.1.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0741	B	69%	84%	15,73	15,73
Perindopril + Indapamida	Comprimido	2 + + 0,625 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA GENERIS (*a*)	14 comprimidos	5027065	Generis Farmacêutica, S. A. . . .	3.4.2.1 3.4.1.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0701	B	69%	84%	5,67	5,85
Perindopril + Indapamida	Comprimido	2 + + 0,625 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA GENERIS (*a*)	30 comprimidos	5027115	Generis Farmacêutica, S. A. . . .	3.4.2.1 3.4.1.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0748	B	69%	84%	11,19	15,06
Perindopril + Indapamida	Comprimido	4 + + 1,25 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA GENERIS (*a*)	30 comprimidos	5027255	Generis Farmacêutica, S. A. . . .	3.4.2.1 3.4.1.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0741	B	69%	84%	12,59	15,73
Perindopril + Indapamida	Comprimido	2 mg + + 0,625 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA KrKa (*a*)	14 comprimidos	5030002	KrKa Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, S. A.	3.4.2.1 3.4.1.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0701	B	69%	84%	5,67	5,85
Perindopril + Indapamida	Comprimido	2 mg + + 0,625 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA KrKa (*a*)	30 comprimidos	5030036	KrKa Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, S. A.	3.4.2.1 3.4.1.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0748	B	69%	84%	13,98	15,06
Perindopril + Indapamida	Comprimido	4 mg + + 1,25 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA KrKa (*a*)	30 comprimidos	5030176	KrKa Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, S. A.	3.4.2.1 3.4.1.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0741	B	69%	84%	15,68	15,73
Perindopril + Indapamida	Comprimido	2 + + 0,625 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA TECAZO (*a*)	30 comprimidos	5029673	Pentafarma—Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.1.1 3.4.1.1	Tiazidas e análogos . . .	GH0748	B	69%	84%	11,19	15,06
Perindopril + Indapamida	Comprimido	4 + + 1,25 mg	PERINDOPRIL + + INDAPAMIDA TECAZO (*a*)	30 comprimidos	5029814	Pentafarma—Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.1.1 3.4.1.1	Tiazidas e análogos . . .	GH0741	B	69%	84%	12,59	15,73
Perindopril + Indapamida	Comprimido revestido por película	10 mg + + 2,5 mg	PRETERAX	30 comprimidos	5163837	Les Laboratoires Servier	3.4.1	Diuréticos.		B	69%	84%	29,68	

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral	Regime especial		
Rabeprazol	Comprimido gastrorresistente	10 mg	RABEPRAZOL MEPHA (*a*)	20 comprimidos	5214846	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões		B	69%	84%	9,63	
Rabeprazol	Comprimido gastrorresistente	10 mg	RABEPRAZOL MEPHA (*a*)	60 comprimidos	5214879	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões		B	69%	84%	24,40	
Rabeprazol	Comprimido gastrorresistente	20 mg	RABEPRAZOL MEPHA (*a*)	60 comprimidos	5214945	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0677	B	69%	84%	42,03	43,34
Ramipril	Cápsula	1,25 mg	RAMIPRIL AZEVEDOS (*a*)	14 cápsulas	5149828	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0291	B	69%	84%	1,61	3,03
Ramipril	Cápsula	1,25 mg	RAMIPRIL AZEVEDOS (*a*)	56 cápsulas	5149844	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0293	B	69%	84%	5,17	9,12
Ramipril	Cápsula	2,5 mg	RAMIPRIL AZEVEDOS (*a*)	14 cápsulas	5149851	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0335	B	69%	84%	3,23	4,77
Ramipril	Cápsula	2,5 mg	RAMIPRIL AZEVEDOS (*a*)	56 cápsulas	5149877	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0295	B	69%	84%	10,61	15,75
Ramipril	Cápsula	5 mg	RAMIPRIL AZEVEDOS (*a*)	56 cápsulas	5149927	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0297	B	69%	84%	13,88	20,50
Ramipril	Cápsula	10 mg	RAMIPRIL AZEVEDOS (*a*)	56 cápsulas	5149950	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0299	B	69%	84%	27,81	41,25
Ramipril	Comprimido	1,25 mg	RAMIPRIL ITF (*a*)	14 comprimidos	5144647	ITF Farma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69%	84%	2,94	
Ramipril	Comprimido	1,25 mg	RAMIPRIL ITF (*a*)	56 comprimidos	5144670	ITF Farma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina		B	69%	84%	8,85	
Ramipril	Comprimido	2,5 mg	RAMIPRIL ITF (*a*)	14 comprimidos	5144712	ITF Farma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0448	B	69%	84%	2,82	3,91
Ramipril	Comprimido	2,5 mg	RAMIPRIL ITF (*a*)	56 comprimidos	5146667	ITF Farma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0388	B	69%	84%	9,34	12,33
Ramipril	Comprimido	5 mg	RAMIPRIL ITF (*a*)	56 comprimidos	5146733	ITF Farma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0390	B	69%	84%	12,12	16,08
Ramipril	Comprimido	10 mg	RAMIPRIL ITF (*a*)	56 comprimidos	5146808	ITF Farma — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0392	B	69%	84%	26,84	39,54
Risperidona	Comprimidos orodispersíveis	3 mg	RISPERIDONA GENERIS (*a*)	56 comprimidos	5212030	Generis Farmacêutica, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos		C	37%	52%	81,89	
Risperidona	Comprimidos orodispersíveis	4 mg	RISPERIDONA GENERIS (*a*)	56 comprimidos	5212113	Generis Farmacêutica, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos		C	37%	52%	109,19	
Ropinirol	Comprimido revestido por película	0,25 mg	ROPINIROL SANDOZ (*a*)	21 comprimidos	5208848	Sandoz Farmacêutica, L.da	2.5.2	Dopaminomiméticos	GH0603	A	95%	100%	1,36	1,89

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral	Regime especial		
Ropinirol	Comprimido revestido por película	0,5 mg	ROPINIROL SANDOZ (*a*)	21 comprimidos	5208863	Sandoz Farmacêutica, L.da . . .	2.5.2	Dopaminomiméticos . . .	GH0604	A	95 %	100 %	2,72	3,65
Ropinirol	Comprimido revestido por película	1 mg	ROPINIROL SANDOZ (*a*)	84 comprimidos	5208913	Sandoz Farmacêutica, L.da . . .	2.5.2	Dopaminomiméticos . . .	GH0606	A	95 %	100 %	18,25	24,46
Ropinirol	Comprimido revestido por película	2 mg	ROPINIROL SANDOZ (*a*)	84 comprimidos	5208939	Sandoz Farmacêutica, L.da . . .	2.5.2	Dopaminomiméticos . . .	GH0607	A	95 %	100 %	33,98	45,55
Ropinirol	Comprimido revestido por película	5 mg	ROPINIROL SANDOZ (*a*)	84 comprimidos	5208954	Sandoz Farmacêutica, L.da . . .	2.5.2	Dopaminomiméticos . . .	GH0608	A	95 %	100 %	65,03	87,16
Salbutamol	Solução para inalação por nebulização	2,5 mg/ 2,5 ml	SALBUTAMOL GENERIS (*a*)	20 ampolas	5145644	Generis Farmacêutica, S. A. . . .	5.1.1	Agonistas adrenérgicos beta		B	69 %	100 %	2,95	
Salbutamol	Solução para inalação por nebulização	5 mg/ 2,5 ml	SALBUTAMOL GENERIS (*a*)	20 ampolas	5145701	Generis Farmacêutica, S. A. . . .	5.1.1	Agonistas adrenérgicos beta		B	69 %	84 %	5,91	
Sinvastatina	Comprimido revestido	40 mg	SINVASTATINA BASI	60 comprimidos	4901880	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0234	C	37 %	52 %	43,44	64,83
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	10 mg	SINVASTATINA QUIMEDICAL (*a*)	20 comprimidos	5190756	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0231	C	37 %	52 %	6,49	7,22
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	10 mg	SINVASTATINA QUIMEDICAL (*a*)	60 comprimidos	5190772	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0232	C	37 %	52 %	17,18	18,40
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	20 mg	SINVASTATINA QUIMEDICAL (*a*)	20 comprimidos	5190806	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0127	C	37 %	52 %	9,70	18,66
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	20 mg	SINVASTATINA QUIMEDICAL (*a*)	60 comprimidos	5190822	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0128	C	37 %	52 %	39,53	39,53
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	40 mg	SINVASTATINA QUIMEDICAL (*a*)	20 comprimidos	5190830	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0233	C	37 %	52 %	14,81	24,89
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	40 mg	SINVASTATINA QUIMEDICAL (*a*)	60 comprimidos	5190855	Quimedical — Produtos Farmacêuticos, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0234	C	37 %	52 %	43,44	64,83
Terbinafina	Creme.	10 mg/g	TERMYCOL (*a*)	Bisnaga de 15 g	5991781	S.F.D. — Sociedade Farmacêutica de Desenvolvimento, L.da	13.1.3	Antifúngicos.	GH0531	C	37 %	52 %	2,83	3,16
Topiramato	Comprimido revestido por película	25 mg	TOPIRAMATO VIDA (*a*)	20 comprimidos	5138615	Vida — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0532	A	95 %	100 %	3,46	4,69
Topiramato	Comprimido revestido por película	25 mg	TOPIRAMATO VIDA (*a*)	60 comprimidos	5138623	Vida — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0533	A	95 %	100 %	12,58	16,89
Topiramato	Comprimido revestido por película	50 mg	TOPIRAMATO VIDA (*a*)	60 comprimidos	5138649	Vida — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0534	A	95 %	100 %	22,94	30,77
Topiramato	Comprimido revestido por película	100 mg	TOPIRAMATO VIDA (*a*)	60 comprimidos	5138664	Vida — Produtos Farmacêuticos, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0535	A	95 %	100 %	31,90	42,78
Venlafaxina	Cápsula de libertação prolongada	75 mg	LERITEX (*a*)	10 cápsulas	5105507	Laboratórios Vitória, S. A. . . .	2.9.3	Antidepressores	GH0560	C	37 %	52 %	5,96	7,99

(*) Autorização de Introdução no Mercado.
(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo Despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.
(*a*) Medicamento genérico.

Aviso n.º 11474/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º- A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro e Decreto-Lei n.º 205/00, de 1 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2002, de 02 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização a 01 de Maio de 2010.

22 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homo-géneo	Escalão	Taxa Compart.	Preço (PVP)	Preço de Referência	Substância activa
											Regime Geral	Regime Especial		
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	0,5 mg	ALPRAZOLAM WYNN a)	20 comprimidos	5498886	Wynn, Industrial Pharma, S. A.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	GH0468	C	37%	52%	1,26 €	1,80 €
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	0,5 mg	ALPRAZOLAM WYNN a)	40 comprimidos	5498985	Wynn, Industrial Pharma, S. A.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	GH0469	C	37%	52%	2,09 €	2,98 €
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	1 mg	ALPRAZOLAM WYNN a)	20 comprimidos	5499082	Wynn, Industrial Pharma, S. A.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	GH0470	C	37%	52%	2,19 €	3,13 €
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	1 mg	ALPRAZOLAM WYNN a)	40 comprimidos	5499181	Wynn, Industrial Pharma, S. A.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	GH0471	C	37%	52%	3,63 €	5,18 €
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	2 mg	ALPRAZOLAM WYNN a)	20 comprimidos	5499280	Wynn, Industrial Pharma, S. A.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	GH0472	C	37%	52%	4,18 €	5,96 €
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	2 mg	ALPRAZOLAM WYNN a)	40 comprimidos	5499389	Wynn, Industrial Pharma, S. A.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	GH0473	C	37%	52%	6,82 €	10,06 €
Amissulprida	Comprimido	50 mg	AMISSULPRIDA MYLAN a)	20 comprimidos	5218672	Mylan, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0544	C	37%	52%	5,61 €	8,27 €
Amissulprida	Comprimido	50 mg	AMISSULPRIDA MYLAN a)	60 comprimidos	5218706	Mylan, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0545	C	37%	52%	14,04 €	20,68 €
Amissulprida	Comprimido	200 mg	AMISSULPRIDA MYLAN a)	60 comprimidos	5218748	Mylan, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0546	C	37%	52%	32,31 €	46,06 €
Anastrozol	Comprimido revestido por película	1 mg	ANASTROZOL AZEVEDOS a)	20 comprimidos	5114749	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	16.2.2.3	Inibidores da aromatase	GH0682	A	95%	100%	59,00 €	62,71 €
Anastrozol	Comprimido revestido por película	1 mg	ANASTROZOL AZEVEDOS a)	30 comprimidos	5114756	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	16.2.2.3	Inibidores da aromatase	GH0682	A	95%	100%	88,50 €	94,07 €
Atenolol	Comprimido revestido por película	50 mg	ATENOLOL SANDOZ a)	60 comprimidos	5791082	Sandoz Farmacêutica, L.da	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos	GH0028	B	69%	84%	4,13 €	9,64 €
Atenolol	Comprimido revestido por película	50 mg	ATENOLOL SANDOZ a)	10 comprimidos	5221585	Sandoz Farmacêutica, L.da	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos	GH0026	B	69%	84%	1,23 €	2,12 €
Atenolol	Comprimido revestido por película	100 mg	ATENOLOL SANDOZ a)	60 comprimidos	5791181	Sandoz Farmacêutica, L.da	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos	GH0024	B	69%	84%	7,21 €	12,81 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homo-géneo	Escalão	Taxa Compart.	Preço (PVP)	Preço de Referência	Substância activa
											Regime Geral	Regime Especial		
Clopidogrel	Comprimido revestido por película	75 mg	CLOPIDOGREL ADAPES a)	28 comprimidos	5223151	Verum Pharma — Produtos Farmacêuticos — Unipessoal, L.da	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários	GH0736	B	69 %	84 %	32,15 €	33,15 €
Clopidogrel	Comprimido revestido por película	75 mg	CLOPIDOGREL KRKA a)	28 comprimidos	5238324	KRKA d.d., Novo mesto	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários	GH0736	B	69 %	84 %	32,15 €	33,15 €
Clopidogrel	Comprimido revestido por película	75 mg	CLOPIDOGREL VIDA a)	28 comprimidos	5222765	Vida — Produtos Farmacêuticos, S. A.	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários	GH0736	B	69 %	84 %	32,15 €	33,15 €
Cloreto de trospio	Comprimido revestido por película	20 mg	CLORETO DE TRÓSPIO GENERIS a)	60 comprimidos	5228549	Generis Farmacêutica, S. A.	7.4.2.2	Medicamentos usados na incontinência urinária		C	37 %	52 %	10,30 €	
Cloreto de trospio	Comprimido revestido por película	20 mg	CLORETO DE TRÓSPIO GENERIS a)	20 comprimidos	5228531	Generis Farmacêutica, S. A.	7.4.2.2	Medicamentos usados na incontinência urinária		C	37 %	52 %	3,62 €	
Dabigatrano	Cápsula	75 mg	PRADAXA	10 cápsulas	5102124	Boehringer Ingelheim International GmbH	4.3.1.3	Outros anticoagulantes		B	69 %	84 %	24,67 €	
Dabigatrano	Cápsula	75 mg	PRADAXA	60 cápsulas	5102140	Boehringer Ingelheim International GmbH	4.3.1.3	Outros anticoagulantes		B	69 %	84 %	148,03 €	
Dabigatrano	Cápsula	110 mg	PRADAXA	60 cápsulas	5102207	Boehringer Ingelheim International GmbH	4.3.1.3	Outros anticoagulantes		B	69 %	84 %	148,03 €	
Dabigatrano	Cápsula	110 mg	PRADAXA	10 cápsulas	5102165	Boehringer Ingelheim International GmbH	4.3.1.3	Outros anticoagulantes		B	69 %	84 %	24,67 €	
Deflazacorte	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE ALMUS a)	60 comprimidos	5158464	Almus, L.da	8.2.2	Glucocorticoides	GH0638	C	37 %	52 %	15,47 €	22,79 €
Deflazacorte	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE ALMUS a)	20 comprimidos	5158456	Almus, L.da	8.2.2	Glucocorticoides	GH0637	C	37 %	52 %	5,96 €	8,00 €
Deflazacorte	Comprimido	30 mg	DEFLAZACORTE ALMUS a)	10 comprimidos	5158472	Almus, L.da	8.2.2	Glucocorticoides	GH0694	C	37 %	52 %	11,83 €	14,06 €
Deflazacorte	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE GP a)	20 comprimidos	5218425	gp — genéricos portugueses, L.da	8.2.2	Glucocorticoides	GH0637	C	37 %	52 %	5,78 €	8,00 €
Deflazacorte	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE GP a)	60 comprimidos	5218433	gp — genéricos portugueses, L.da	8.2.2	Glucocorticoides	GH0638	C	37 %	52 %	15,47 €	22,79 €
Deflazacorte	Comprimido	30 mg	DEFLAZACORTE GP a)	20 comprimidos	5218458	gp — genéricos portugueses, L.da	8.2.2	Glucocorticoides	GH0636	C	37 %	52 %	19,56 €	28,82 €
Deflazacorte	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE TECNICINA a)	20 comprimidos	5158514	Tecnimede — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	8.2.2	Glucocorticoides	GH0637	C	37 %	52 %	5,96 €	8,00 €
Deflazacorte	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE TECNICINA a)	60 comprimidos	5158522	Tecnimede — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	8.2.2	Glucocorticoides	GH0638	C	37 %	52 %	15,47 €	22,79 €
Deflazacorte	Comprimido	30 mg	DEFLAZACORTE TECNICINA a)	10 comprimidos	5158530	Tecnimede — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	8.2.2	Glucocorticoides	GH0694	C	37 %	52 %	14,06 €	14,06 €
Fluvastatina	Cápsula	20 mg	FLUVASTATINA GENERIS a)	28 cápsulas	5219415	Generis Farmacêutica, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0696	C	37 %	52 %	6,69 €	6,90 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homo-géneo	Escalão	Taxa Compart.	Preço (PVP)	Preço de Referência	Substância activa
											Regime Geral	Regime Especial		
Fluvastatina	Cápsula	20 mg	FLUVASTATINA GENERIS a)	14 cápsulas	5219407	Generis Farmacêutica, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0695	C	37%	52%	3,77 €	3,89 €
Fluvastatina	Cápsula	40 mg	FLUVASTATINA GENERIS a)	56 cápsulas	5219456	Generis Farmacêutica, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0698	C	37%	52%	24,12 €	24,87 €
Fluvastatina	Comprimido de libertação prolongada	80 mg	FLUVASTATINA GENERIS a)	56 cápsulas	5109129	Generis Farmacêutica, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0699	C	37%	52%	33,58 €	34,72 €
Fluvastatina	Comprimido de libertação prolongada	80 mg	FLUVASTATINA LABESFAL a)	56 comprimidos	5182472	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0699	C	37%	52%	33,58 €	34,72 €
Fluvastatina	Comprimido de libertação prolongada	80 mg	FLUVASTATINA LABESFAL a)	7 comprimidos	5182464	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	3.7	Antidislipidémicos		C	37%	52%	4,76 €	
Indapamida	Comprimido de libertação prolongada	1,5 mg	INDAPAMIDA BLUEPAHRMA a)	28 comprimidos	5126339	Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A.	3.4.1.1	Tiazidas e análogos	GH0515	B	69%	84%	4,43 €	5,94 €
Indapamida	Comprimido de libertação prolongada	1,5 mg	INDAPAMIDA BLUEPHARMA a)	14 comprimidos	5155635	Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A.	3.4.1.1	Tiazidas e análogos	GH0514	B	69%	84%	2,47 €	3,32 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	150 mg	IRBESARTAN FARMOZ a)	28 comprimidos	5230073	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0674	B	69%	84%	13,51 €	13,93 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	150 mg	IRBESARTAN FARMOZ a)	14 comprimidos	5230065	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0729	B	69%	84%	7,46 €	7,70 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	300 mg	IRBESARTAN FARMOZ a)	28 comprimidos	5232715	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0675	B	69%	84%	17,60 €	18,73 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	300 mg	IRBESARTAN FARMOZ a)	14 comprimidos	5232707	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0730	B	69%	84%	9,65 €	9,95 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	75 mg	IRBESARTAN KRKA a)	28 comprimidos	5217708	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0684	B	69%	84%	9,63 €	10,34 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	75 mg	IRBESARTAN KRKA a)	14 comprimidos	5217666	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0683	B	69%	84%	5,29 €	5,69 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	150 mg	IRBESARTAN KRKA a)	28 comprimidos	5217765	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0674	B	69%	84%	13,51 €	13,93 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	150 mg	IRBESARTAN KRKA a)	14 comprimidos	5217740	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0729	B	69%	84%	7,46 €	7,70 €
Irbesartan	Comprimido revestido por película	300 mg	IRBESARTAN KRKA a)	28 comprimidos	5217849	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0675	B	69%	84%	18,15 €	18,73 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homo-géneo	Escalão	Taxa Compart.	Preço (PVP)	Preço de Referência	Substância activa
											Regime Geral	Regime Especial		
Irbesartan	Comprimido revestido por película	300 mg	IRBESARTAN KRKA a)	14 comprimidos	5217823	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0730	B	69 %	84 %	9,60 €	9,95 €
Irbesartan	Comprimido	75 mg	IRBESARTAN TOLIFE a)	14 comprimidos	5164363	ToLife — Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0683	B	69 %	84 %	5,32 €	5,69 €
Irbesartan	Comprimido	75 mg	IRBESARTAN TOLIFE a)	28 comprimidos	5164405	ToLife — Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0684	B	69 %	84 %	9,93 €	10,34 €
Irbesartan	Comprimido	150 mg	IRBESARTAN TOLIFE a)	14 comprimidos	5164447	ToLife — Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0729	B	69 %	84 %	7,70 €	7,70 €
Irbesartan	Comprimido	150 mg	IRBESARTAN TOLIFE a)	28 comprimidos	5164462	ToLife — Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0674	B	69 %	84 %	13,51 €	13,93 €
Irbesartan	Comprimido	300 mg	IRBESARTAN TOLIFE a)	28 comprimidos	5165675	ToLife — Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0675	B	69 %	84 %	18,16 €	18,73 €
Irbesartan	Comprimido	300 mg	IRBESARTAN TOLIFE a)	14 comprimidos	5165659	ToLife — Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0730	B	69 %	84 %	9,95 €	9,95 €
Levocetirizina	Comprimido revestido por película	5 mg	LEVOCETIRIZINA ACTAVIS a)	21 comprimidos	5227202	Actavis Group hf.	10.1.2	Anti-histamínicos H 1 não sedativos	GH0759	C	37 %	52 %	6,21 €	6,21 €
Loratadina	Comprimido	10 mg	LORATADINA 1APHARMA a)	20 comprimidos	4230983	Sandoz Farmacêutica, L.da	10.1.2	Anti-histamínicos H 1 não sedativos	GH0208	C	37 %	52 %	3,48 €	5,06 €
Nebivolol	Comprimido	5 mg	NEBIVOLOL RATIOPHARM a)	28 comprimidos	5214127	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos	GH0649	B	69 %	84 %	6,69 €	9,68 €
Nebivolol	Comprimido	5 mg	NEBIVOLOL RATIOPHARM a)	7 comprimidos	5214119	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos	GH0648	B	69 %	84 %	1,96 €	2,66 €
Omeprazol	Cápsula gastrorresistente	20 mg	OMEPRAZOL AZEVEDOS a)	56 cápsulas	5083977	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0121	B	69 %	84 %	38,34 €	52,64 €
Omeprazol	Cápsula gastrorresistente	20 mg	OMEPRAZOL AZEVEDOS a)	14 cápsulas	5083969	Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0119	B	69 %	84 %	9,63 €	18,75 €
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	20 mg	PANTOPRAZOL BLUEPHARMA a)	56 comprimidos	5171756	Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0619	B	69 %	84 %	18,76 €	25,97 €
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	20 mg	PANTOPRAZOL BLUEPHARMA a)	14 comprimidos	5171731	Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0618	B	69 %	84 %	5,77 €	7,34 €
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	40 mg	PANTOPRAZOL BLUEPHARMA a)	14 comprimidos	5171814	Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0620	B	69 %	84 %	10,22 €	15,52 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homo-géneo	Escalão	Taxa Compart.	Preço (PVP)	Preço de Referência	Substância activa
											Regime Geral	Regime Especial		
Pantoprazol	Comprimido gastrorresis-tente	40 mg	PANTOPRAZOL BLUEPHARMA a)	56 comprimidos	5171830	Bluepharma Genéri-cos — Comércio de Medicamentos, S. A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões	GH0621	B	69 %	84 %	33,95 €	50,07 €
Paroxetina	Comprimido revestido por película	20 mg	PAROXETINA MARPIDUM a)	60 comprimidos	5219514	Sandoz Farmacêutica, L.da	2.9.3	Antidepressores	GH0222	C	37 %	52 %	23,25 €	33,43 €
Paroxetina	Comprimido revestido por película	20 mg	PAROXETINA MARPIDUM a)	20 comprimidos	5219472	Sandoz Farmacêutica, L.da	2.9.3	Antidepressores	GH0221	C	37 %	52 %	8,45 €	12,39 €
Perindopril	Comprimido	4 mg	PERINDOPRIL FARMOZ a)	30 comprimidos	5216221	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0750	B	69 %	84 %	11,70 €	12,07 €
Perindopril	Comprimido	8 mg	PERINDOPRIL FARMOZ a)	30 comprimidos	5080304	Farmoz — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0739	B	69 %	84 %	18,29 €	18,86 €
Perindopril	Comprimido	4 mg	PERINDOPRIL KRKA a)	14 comprimidos	5812581	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0685	B	69 %	84 %	5,46 €	5,63 €
Perindopril	Comprimido	4 mg	PERINDOPRIL KRKA a)	30 comprimidos	5215074	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0750	B	69 %	84 %	11,70 €	12,07 €
Perindopril	Comprimido	8 mg	PERINDOPRIL KRKA a)	30 comprimidos	5052501	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0739	B	69 %	84 %	18,29 €	18,86 €
Perindopril	Comprimido	4 mg	PERINDOPRIL TENSOLIBER a)	30 comprimidos	5008412	Pentafarma — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0750	B	69 %	84 %	11,70 €	12,07 €
Perindopril	Comprimido	8 mg	PERINDOPRI TENSOLIBER a)	30 comprimidos	5008461	Pentafarma — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0739	B	69 %	84 %	15,10 €	18,86 €
Perindopril + + Indapamida	Comprimido revestido por película	10 mg + + 2,5 mg	PREDONIUM	30 comprimidos	5148473	Les Laboratoires Servier	3.4.1 3.4.2.1	Diuréticos		B	69 %	84 %	29,68 €	
Ramipril	Comprimido	2,5 mg	RAMIPRIL DAQUIMED a)	56 comprimidos	5154919	Daquimed — Comércio de Produtos Far-macêuticos, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0388	B	69 %	84 %	9,34 €	12,33 €
Ramipril	Comprimido	2,5 mg	RAMIPRIL DAQUIMED a)	14 comprimidos	5168133	Daquimed — Comércio de Produtos Far-macêuticos, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0448	B	69 %	84 %	2,82 €	3,91 €
Ramipril	Comprimido	5 mg	RAMIPRIL DAQUIMED a)	56 comprimidos	5168141	Daquimed — Comércio de Produtos Far-macêuticos, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0390	B	69 %	84 %	12,12 €	16,08 €
Ramipril	Comprimido	10 mg	RAMIPRIL DAQUIMED a)	56 comprimidos	5168158	Daquimed — Comércio de Produtos Far-macêuticos, S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angio-tensina	GH0392	B	69 %	84 %	26,84 €	39,54 €
risperidona	Comprimido revestido por película	3 mg	RISPERIDONA KRKA a)	60 comprimidos	5002845	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0464	C	37 %	52 %	59,17 €	92,71 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homo-géneo	Escalão	Taxa Compart.	Preço (PVP)	Preço de Referência	Substância activa
											Regime Geral	Regime Especial		
risperidona	Comprimido revestido por película	4 mg	RISPERIDONA KRKA a)	60 comprimidos	5002860	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0494	C	37%	52%	81,33 €	127,45 €
Risperidona	Solução oral	1 mg/ml	RISPERIDONA RATIOPHARM a)	30 ml de solução oral	5240346	Ratiopharm — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0573	C	37%	52%	10,21 €	13,68 €
Risperidona	Solução oral	1 mg/ml	RISPERIDONA SANDOZ a)	30 ml de solução oral	5696489	Sandoz Farmacêutica, L.da	2.9.2	Antipsicóticos	GH0573	C	37%	52%	10,21 €	13,68 €
Risperidona	Solução oral	1 mg/ml	RISPERIDONA SANDOZ a)	100 ml de solução oral	5696687	Sandoz Farmacêutica, L.da	2.9.2	Antipsicóticos		C	37%	52%	41,04 €	
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	10 mg	SINVASTATINA CEASIN a)	60 comprimidos	5140579	APceuticals — Farmacêutica, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0232	C	37%	52%	17,18 €	18,40 €
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	10 mg	SINVASTATINA CEASIN a)	20 comprimidos	5140553	APceuticals — Farmacêutica, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0231	C	37%	52%	6,49 €	7,22 €
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	20 mg	SINVASTATINA CEASIN a)	60 comprimidos	5140629	APceuticals — Farmacêutica, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0128	C	37%	52%	39,53 €	39,53 €
Sinvastatina	Comprimido revestido por película	20 mg	SINVASTATINA CEASIN a)	20 comprimidos	5140603	APceuticals — Farmacêutica, L.da	3.7	Antidislipidémicos	GH0127	C	37%	52%	9,70 €	18,66 €
Terbinafina	Comprimido	250 mg	TERMYCOL 250 MG COMPRIMIDOS a)	28 comprimidos	5325980	S.F.D. — Sociedade Farmacêutica de Desenvolvimento, L.da	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	69%	84%	24,24 €	35,38 €
Terbinafina	Comprimido	250 mg	TERMYCOL 250 MG COMPRIMIDOS a)	14 comprimidos	5325881	S.F.D. — Sociedade Farmacêutica de Desenvolvimento, L.da	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	69%	84%	12,63 €	18,68 €
Trandolapril	Cápsula	0,5 mg	TRANDOLAPRIL MYLAN a)	14 cápsulas	5222674	Mylan, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0609	B	69%	84%	1,21 €	1,62 €
Trandolapril	Cápsula	0,5 mg	TRANDOLAPRIL MYLAN a)	56 cápsulas	5222716	Mylan, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0610	B	69%	84%	3,89 €	5,22 €
Trandolapril	Cápsula	2 mg	TRANDOLAPRIL MYLAN a)	14 cápsulas	5222724	Mylan, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0611	B	69%	84%	5,66 €	5,66 €
Trandolapril	Cápsula	2 mg	TRANDOLAPRIL MYLAN a)	56 cápsulas	5222740	Mylan, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	GH0612	B	69%	84%	20,46 €	20,46 €
Trazodona	Comprimido	100 mg	TRAZODONA MEPHA a)	60 comprimidos	5089222	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	2.9.3	Antidepressores	GH0679	C	37%	52%	8,71 €	8,71 €
Trazodona	Comprimido	100 mg	TRAZODONA MEPHA a)	20 comprimidos	5089214	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	2.9.3	Antidepressores	GH0678	C	37%	52%	3,59 €	3,59 €

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	N.º de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homo-géneo	Escalão	Taxa Compart.	Preço (PVP)	Preço de Referência	Substância activa
											Regime Geral	Regime Especial		
Trazodona	Comprimido	150 mg	TRAZODONA MEPHA a)	20 comprimidos	5090535	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	2.9.3	Antidepressores	GH0680	C	37 %	52 %	2,90 €	3,02 €
Trazodona	Comprimido	150 mg	TRAZODONA MEPHA a)	60 comprimidos	5090543	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.da	2.9.3	Antidepressores	GH0681	C	37 %	52 %	8,25 €	8,59 €
Triflusal	Cápsula	300 mg	TRIFLUSAL MYLAN a)	20 comprimidos	5215819	Mylan, L.da	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários	GH0371	B	69 %	84 %	5,83 €	9,15 €
Triflusal	Cápsula	300 mg	TRIFLUSAL MYLAN a)	60 comprimidos	5215827	Mylan, L.da	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários	GH0372	B	69 %	84 %	15,26 €	25,12 €
Venlafaxina	Cápsula de libertação prolongada	150 mg	VENLAFAXINA ACTAVIS a)	30 cápsulas	5143169	Actavis Group PTC ehf.	2.9.3	Antidepressores	GH0540	C	37 %	52 %	27,83 €	39,36 €

(*) Autorização de Introdução no Mercado;
(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo Despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro;
a) Medicamento genérico

203324826

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9759/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por findas, a seu pedido, as funções que a adjunta do meu Gabinete Teresa Margarida Pedroso Rodrigues de Almeida Costa vinha exercendo nos termos do meu despacho n.º 24 625/2009, de 30 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2009.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Junho de 2010.

31 de Maio de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

203335867

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9760/2010

Considerando o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, determina-se:

1 — Para o ano escolar de 2009-2010 mantêm-se os valores de referência às capitações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, bem como o valor das anuidades médias definidas para os contratos simples e de desenvolvimento, através do despacho n.º 6514/2009, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2009.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo de imediato publicitado nas páginas electrónicas do Ministério da Educação e das direcções regionais de Educação.

28 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata.*

203333233

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 3/2010

Parecer sobre avaliação externa das escolas (2007-2009)

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos conselheiros relatores João Muñoz de Oliveira, José Luís Presa, Jorge Marques da Silva e Maria Luísa Lourenço Pereira, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 20 de Abril de 2010, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu primeiro parecer no decurso do ano de 2010.

1 — Enquadramento

Com a publicação do parecer, em Fevereiro de 1994, «Democratização e Qualidade do Ensino: Contributos para a Análise da Situação», o Conselho Nacional de Educação (CNE) assume a sua primeira posição pública sobre os processos de avaliação e qualidade do sistema educativo. Contudo, só com a publicação da Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro, passou o CNE a participar no sistema de avaliação das unidades de gestão do ensino não superior, tendo-lhe sido atribuídas competências para apreciar as normas relativas ao processo de auto-avaliação das escolas, ao plano anual das acções inerentes à avaliação externa e aos resultados dos processos de avaliação, interna e externa, devendo com base nessas informações propor as medidas de melhoria do sistema educativo que as mesmas revelem necessárias (artigo 12.º). Em 2003, a Comissão Coordenadora do CNE entendeu que competia à 5.ª Comissão Especializada Permanente — Análise e Acompanhamento Global do Sistema Educativo — assumir as tarefas previstas na lei, competência essa que, após as alterações ao regulamento aprovadas em Dezembro de 2009, passou a ser assegurada pela actual 1.ª Comissão Especializada Permanente.

Desde 2003 e, sobretudo, com o arranque de uma nova fase do processo de avaliação das escolas (despacho conjunto n.º 370/2006, de

3 de Maio), tem havido, por parte do CNE, um acompanhamento do processo, caracterizado principalmente pela reflexão interna no seio da 5.ª Comissão, pela auscultação de diversas entidades e especialistas, pela organização de seminários temáticos e pela promoção, com o apoio da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, do estudo «Avaliação das Escolas: Fundamentar Modelos e Operacionalizar Processos». Como corolário dessa actividade, o CNE emitiu o parecer n.º 5/2008 — parecer sobre a «avaliação externa das escolas» — , que correspondeu à primeira tomada de posição pública do CNE sobre o processo vigente de avaliação externa das escolas do ensino não superior, incidindo sobre o que decorreu até ao final do ano lectivo de 2006-2007.

Nesse documento, a apreciação do CNE recai sobretudo sobre o processo e menos sobre os resultados, pois considerou-se então que o número de escolas avaliadas e a forma como haviam sido seleccionadas, assente numa candidatura voluntária, não permitiam inferir para o universo escolar. Esse pressuposto mantém-se válido e até se reforça, pois aproximando-nos agora do final do primeiro ciclo de avaliação, que se deverá concluir em 2010-2011, com a avaliação das 209 unidades de gestão remanescentes, ganha acrescido sentido aguardar pela sua conclusão antes de se iniciar a análise exaustiva dos resultados.

Na anterior apreciação do CNE tinha sido identificada como prioritária a necessidade de compreender melhor a percepção que autarquias e pais têm dos impactos do processo da avaliação externa das escolas na comunidade e de potenciar os seus aspectos positivos. É em torno dessa necessidade que o presente parecer se articula, pronunciando-se sobre a avaliação externa das escolas (AEE) que decorreu nos anos lectivos de 2007-2008 e 2008-2009, tendo sido realizadas audições especificamente dirigidas a directores e também a autarcas e representantes de associações de pais e encarregados de educação, actores essenciais na melhoria da educação cujo envolvimento nem sempre tem sido devidamente equacionado.

Por outro lado, no parecer n.º 5/2008, o CNE identifica um conjunto de outros pontos merecedores de aperfeiçoamento e emite as recomendações correspondentes. Esses pontos serão agora revisitados para avaliação da evolução que registaram. Importa referir que o período de avaliação externa das escolas a que se reporta este parecer foi marcado por grande agitação nas comunidades escolares, em particular no corpo docente e relacionada com um conjunto de profundas transformações introduzidas na carreira e rotina de trabalho dos docentes. Por outro lado, parece ser este o momento oportuno para fazer notar que a não inclusão das escolas do ensino particular e cooperativo na AEE é uma limitação das potencialidades deste processo, pelo que se questionam as vantagens da separação destes dois universos que, nalguns territórios, integram a mesma rede, na Carta Educativa.

O CNE irá realizar uma análise global do modelo seguido no 1.º ciclo da AEE, com recomendações que possam contribuir para o desenho do 2.º ciclo avaliativo; a análise global dos resultados do processo que está ainda em curso, só será possível no final do ano de 2011. Tendo em consideração que o modelo a operacionalizar no 2.º ciclo da avaliação deve estar desenhado até Outubro de 2010, não será possível incluir, numa mesma recomendação do Conselho, as duas dimensões: análise dos resultados e das metodologias. Seria interessante que a própria Inspecção-Geral da Educação (IGE) elaborasse uma síntese dos resultados do 1.º ciclo avaliativo, sobre a qual o CNE poderia vir a pronunciar-se.

2 — Visibilidade da avaliação externa das escolas

No parecer n.º 5/2008 o CNE identificara três funções nucleares para qualquer processo de avaliação de escolas:

a) Fornecer à comunidade escolar instrumentos para corrigir e melhorar o seu funcionamento;

b) Fornecer aos responsáveis pelas políticas educativas elementos de suporte à decisão; e

c) Fornecer aos utentes directos da escola (estudantes e encarregados de educação) e aos utentes indirectos (comunidade local) elementos que lhes permitam fazer uma leitura mais clara da qualidade dos estabelecimentos de ensino, orientando escolhas e intervenções. Este último aspecto — aumentar a visibilidade a nível local, em termos dos diferentes elementos da comunidade educativa e dos parceiros das escolas — é da maior importância mas não tem assumido centralidade no processo de avaliação em curso. Sendo a AEE o primeiro instrumento de que dispomos para conhecer melhor as escolas públicas e, de alguma forma, ajudar a ultrapassar os pontos críticos das diferentes unidades orgânicas que são objecto deste processo, é importante ter presente que o modelo utilizado não permite ter em consideração os pontos de partida específicos das diversas escolas e, portanto, conhecer a evolução produzida em cada uma, assim como nem sempre distingue os aspectos que, sendo identificados como fragilidades, são da responsabilidade da administração educativa central ou local. A participação dos representantes do poder local está reservada à reunião inicial, onde são apresentados os pontos fortes e fracos das unidades de gestão e à reunião com o conselho geral, onde os autarcas têm também assento.

Ao contrário dos restantes actores da comunidade, não está previsto um painel em que estes sejam entrevistados separadamente. Há manifestações de vontade, por parte de vários autarcas, de assumirem um maior envolvimento no processo de avaliação externa das escolas e no processo educativo em geral, vontade que é suportada por um crescente aumento de competências nos assuntos educativos, quer por parte dos quadros técnicos das autarquias, quer por parte dos eleitos.

Este défice de participação dos autarcas não resulta exclusivamente do modelo de avaliação externa em utilização, sendo também reflexo de um certo distanciamento da comunidade envolvente, existente em muitas escolas, bem patenteado no facto de não haver registos de notícias da generalidade das actividades desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino. Sem diminuir a importância desse envolvimento, as autarquias, nomeadamente através dos conselhos municipais de educação, pelo papel de charneira que representam junto dos agentes económicos e das forças sociais locais, parecem em condições de assumir uma colaboração mais intensa em outros domínios da actividade educativa, devendo a sua opinião ser especificamente auscultada em sede de avaliação externa.

Neste contexto, os conselhos municipais de educação estão ainda subaproveitados, podendo igualmente assumir um importante papel.

Há, porém, do lado das autarquias, um caminho a percorrer no sentido de dotar os seus quadros técnicos das condições para assegurarem as exigentes funções de participação no sistema educativo. Se o envolvimento das autarquias durante o processo fica aquém do desejável, o panorama não melhora no que respeita à tomada de conhecimento dos resultados e acções consequentes. Esta situação é particularmente indesejável porque, com frequência, deficiências observadas durante o processo avaliativo podem ser supridas unicamente por acção das autarquias, o que, aliás, tem acontecido quando o envolvimento é mais adequado.

As estruturas representativas dos encarregados de educação, nomeadamente as associações de pais, parecem ter algum envolvimento no processo de avaliação externa das escolas e na vida escolar em geral, embora ainda aquém do desejável. Esse envolvimento parcelar, porém, é ainda ensombrado pela limitada representatividade de muitas associações de pais, o que na prática se traduz pelo alheamento da maioria dos encarregados de educação, relativamente ao processo de avaliação em curso e à vida escolar em geral. Neste sentido, seria interessante potenciar o envolvimento de outros encarregados de educação, designadamente os eleitos como representantes de turma e ou no conselho pedagógico e no conselho geral, no âmbito dos procedimentos já em vigor. Parecendo certo que tal alheamento radica essencialmente em razões culturais, tanto do lado das famílias como da escola, há adicionalmente aspectos práticos, como os exercícios profissionais cada vez mais exigentes e a concomitante escassez de tempo disponível para a família, que não devem ser ignorados.

Assim, todos os mecanismos que permitam compatibilizar a participação com o quadro de exigência profissional descrito, devem ser adoptados, designadamente reuniões em horário pós-laboral, auscultações em momentos definidos por mútuo acordo e envio e recolha de informações por meios electrónicos. Como corolário deste défice participativo, parece certo que o resultado do processo de avaliação externa das escolas, apesar da sua divulgação pela internet, que se saúda, não chega ao conhecimento da maior parte dos pais. A relação que parece existir, entre a participação dos pais na vida escolar e o sucesso educativo dos seus filhos, põe em evidência a necessidade imperiosa de aumentar o envolvimento das famílias na vida escolar. Reconhece-se que a intensificação desse envolvimento não pode caber apenas às escolas, sendo da maior importância a implementação de medidas de fomento da participação parental, em articulação com os organismos de apoio social. Esse reforço parece passar pelo aumento da autonomia das escolas.

De facto, embora sem base estatística, há evidências que sugerem um maior envolvimento das famílias na vida das escolas que celebraram contrato de autonomia com o Ministério da Educação.

Na disseminação da informação gerada no processo de avaliação externa das escolas pela sociedade, a comunicação social local tem, naturalmente, um papel potencialmente muito relevante. Como os resultados de cada escola interessam essencialmente à comunidade em que se insere, os órgãos de comunicação social regionais e locais podem assumir aqui um papel preponderante.

A realidade, porém, revela um alheamento muito acentuado da vida escolar em geral e do processo de avaliação externa das escolas em particular. Esse alheamento não parece, no entanto, radicar num desinteresse intrínseco pelos assuntos educativos, pois as escolas, de uma forma geral, parecem encontrar boa receptividade quando tomam a iniciativa de difundir informação através dos *media* locais. Ao invés, a incapacidade destes irem ao encontro das notícias parece reflectir alguma insensibilidade jornalística para os assuntos educativos, que importaria melhor identificar e suprir.

Reconhece-se que o progresso da educação em Portugal só se fará com um aumento do seu estatuto no elenco de prioridades dos portugueses e esse resultado não pode ser obtido sem o envolvimento profundo da comunicação social. Isto sem prejuízo de utilizar outras vias de comunicação, onde os «jornais de escola» devem ser considerados, visto que se chegassem a todos os interessados e ultrapassassem efectivamente os muros da escola seriam certamente uma mais-valia. Apesar dos problemas de alheamento atrás referidos, os elementos externos da comunidade escolar — pais e autarquias — reconhecem geralmente como justos os resultados da avaliação externa das escolas e realista a imagem que os avaliadores fazem dos estabelecimentos de ensino, em consonância, aliás, com o que se passa com os directores e outros dirigentes das escolas. Isto constitui, naturalmente, motivo de esperança de que o processo de avaliação externa das escolas venha a adquirir a relevância social que merece.

3 — Evolução do processo

O relacionamento entre as equipas de avaliação e as escolas continua a pautar-se pela cordialidade. Assim, embora em teoria, as apreensões previamente manifestadas pelo CNE por ver o processo entregue a uma entidade eminentemente inspectiva se mantenham válidas, na prática isso parece não constituir óbice ao desenvolvimento da avaliação, pelo que, por ora, este não parece ser um assunto a merecer consideração. Não obstante, a questão da natureza da avaliação deve ser objecto de clarificação.

O entendimento dos actores ligados à problemática da avaliação é o da avaliação interna como sendo levada a cabo por agentes da própria organização. Sendo embora exterior à unidade organizativa em causa (a escola), e integrando avaliadores externos, esta avaliação não se reveste da externalidade desejável, ao ser coordenada por uma entidade do sistema educativo (a IGE).

A avaliação externa nos termos das normas ISO *(International Organization for Standardization)* é levada a cabo por entidades externas devidamente acreditadas pelo IPQ (Instituto Português da Qualidade). Embora não se conheça a figura cremos que neste caso teremos uma avaliação «mista». O impacto da avaliação externa das escolas tem sido, por agora, eminentemente interno, levando à correcção de situações problemáticas detectadas.

Neste contexto, o desenvolvimento dos processos de auto-avaliação, em parte impulsionados pela avaliação externa, é extremamente relevante e constitui, por si só, um progresso assinalável. Reconhecendo as dificuldades com que as escolas ainda se confrontam neste domínio, a IGE disponibilizou recentemente no seu *site* alguns instrumentos de apoio à auto-avaliação. A informação disponibilizada não permite um juízo sobre a dimensão de contribuição para a regulação do sistema, o que se compreende, em larga medida, por o primeiro ciclo avaliativo não estar ainda concluído. Já a dimensão de suporte à decisão e intervenção da comunidade parece ter ficado muito aquém do seu potencial, pelas razões que atrás se discutiram.

Neste âmbito, merece uma particular referência a ideia de que a avaliação das escolas não tem tido a devida sequência e efeitos, em termos de acompanhamento e apoio por parte da administração educativa, tendo em vista assegurar condições para a concretização dos planos de melhoria. Deve ponderar-se a possibilidade das escolas verem alterados alguns dos apoios e recursos necessários à concretização dos planos que construam para alterar os pontos fracos identificados na AEE. Há alguns factores como, por exemplo, determinados diplomas legais, que não dependem da «vontade» das escolas para que sejam alterados. Vale a pena salientar, portanto, que a IGE projecta levar a cabo, no ano lectivo de 2009-2010, no âmbito do seu programa de acompanhamento, a actividade auto-avaliação das escolas, que apreciará os procedimentos de auto-avaliação e melhoria desencadeados pela escola após a avaliação externa.

Deste modo, configurar-se-á uma modalidade de avaliação sequencial. Saúda-se, naturalmente, esta iniciativa, fazendo notar, porém, que deve ser acompanhada por intervenções sustentadas das direcções regionais de Educação. A página *web* da IGE reforçou a sua já elevada qualidade e mantém-se como um instrumento essencial de suporte ao processo de avaliação externa das escolas. Contudo, os objectivos desta avaliação, tal como se encontram expressos no folheto de divulgação de 2009-2010, não foram reformulados, continuando a carecer de clarificação.

Em particular, apontam-se dois problemas à forma como os objectivos se encontram formulados.

Por um lado, são apontados cinco objectivos, dos quais três prendem-se com a automelhoria das escolas, um com a regulação do sistema e um outro com a informação da sociedade. Estas proporções sugerem que a avaliação externa das escolas é um processo essencialmente vocacionado para o autoprogresso das escolas e as outras duas vertentes são secundárias ou acessórias, visão que não partilhamos, tanto mais que os primeiros três objectivos são por natureza, também de auto-avaliação. Por outro lado, o segundo objectivo indicado, «Articular os contributos da avaliação externa com a cultura e os dispositivos de auto-avaliação da escolas», parece constituir muito mais um procedimento do que um objectivo, sugerindo alguma confusão entre meios e fins.

Em todo o caso, a fixação de múltiplos objectivos, em particular de «melhoria do sistema» e de «regulação do sistema», ao contrário das expectativas do CNE anteriormente enunciadas, não parece, na prática, causar problemas significativos de conflitos internos, pois as escolas reconhecem e aceitam esta dupla vertente Já as significativas reservas expressas pelo CNE, quanto à ligação entre avaliação externa das escolas e as percentagens máximas definidas para a atribuição das menções de excelente e muito bom na avaliação dos docentes, que continua presente no modelo, parecem ter acolhimento numa percentagem significativa de docentes, tornando notório que este é um ponto crítico que merece ampla reflexão. Essa reflexão deve revestir-se, aliás, de âmbito mais lato e incidir sobre a articulação entre o processo de avaliação externa das escolas e o processo de avaliação individual dos docentes. Reafirma-se que a correcta articulação entre os dois processos poderia contribuir para retirar a elevada carga dramática, de que o segundo se tem revestido, e para proporcionar a visibilidade social que o primeiro merece e que tem escasseado. O problema da articulação da avaliação externa das escolas com outros processos avaliativos das estruturas educativas não se esgota aqui, tendo prolongamento na necessidade de também o articular com a avaliação de desempenho das estruturas intermédias do Ministério da Educação.

Admite-se a possibilidade do SIADAP poder vir a colmatar essa lacuna. O CNE aponta, no seu parecer n.º 5/2008, para a fragilidade dos sistemas de informação estatística sobre a educação e para o impacto negativo que isso tem na AEE. Há indícios de que as escolas, na sequência ou em preparação para a avaliação, têm vindo a aperfeiçoar os seus sistemas de produção e gestão de estatísticas internas. Não foi possível, no entanto, observar progresso semelhante no que respeita à disponibilização de informação estatística de âmbito nacional. Saúda-se, contudo, a colaboração prestada pelo Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação e pelo Gabinete de Avaliação Educacional, confiando que estas estruturas encontrarão formas de suprir as deficiências apontadas pelos avaliadores, no relatório produzido pela IGE, referentes à AEE 2008/2009. Complementando a auscultação em painel dedicado que tem lugar durante a visita dos avaliadores, o parecer anterior do CNE sugere que o *dossier* preparado pelas escolas deveria incluir uma auscultação aos alunos sobre o que pensam da sua escola. Essa auscultação teria, além do mais, o potencial de envolver mais a totalidade da comunidade discente no processo de avaliação externa da escola, algo que devemos valorizar muito significativamente.

Afigura-se muito pertinente que, a exemplo do que se passa nas escolas profissionais, por exigência das regras comunitárias, se faça a avaliação das expectativas (no início) e do grau de satisfação (no fim) dos alunos. Esta avaliação proporcionaria a obtenção de muita e significativa informação relativamente ao olhar dos alunos sobre a escola. Os pais deveriam igualmente ser ouvidos, não exclusivamente através das associações de pais, mas, também, através de um inquérito por questionário. Idêntica sugestão parece igualmente válida como forma de auscultação alargada dos restantes actores, em especial, o pessoal docente e não docente.

No anterior parecer sobre a avaliação externa das escolas, o CNE sugere a existência de redundância dos factores analisados, resultando da sua fixação *a priori.* Concorda-se, naturalmente, com a decisão da IGE de, até ao final do ciclo avaliativo, não prejudicar a manutenção dos aspectos estruturais do modelo, designadamente os cinco domínios de análise e de classificação, a escala de classificação, a constituição das equipas de avaliação e a centralidade assumida pela entrevista em painel na recolha de informação e na participação da comunidade escolar e, ainda, a estrutura geral dos relatórios. O início de um novo ciclo avaliativo é, portanto, o momento adequado para introduzir alterações deste tipo, quando se mostrem necessárias.

Este ponto deve merecer toda a atenção dos responsáveis e continuará a ser acompanhado pelo CNE. A insuficiência na explicitação dos padrões de medida foi também previamente apontada pelo CNE. Esta situação não parece ter sofrido qualquer evolução, mas constata-se que o desconhecimento preciso dos padrões de medida utilizados não parece constituir motivo de preocupação para a maioria das escolas. Contudo, a exploração integral das potencialidades do processo só poderá ser alcançada se os padrões de medida estiverem totalmente clarificados. Essa clarificação deve ser feita antes de se dar início a um novo ciclo avaliativo.

O parecer anterior do CNE sugere, ainda, que os painéis deveriam ter uma constituição menos formal, de modo a tornar mais genuína a imagem que a escola transmite. Não parece ter havido alterações, neste sentido, à constituição dos painéis. Contudo, é de referir que a preocupação expressa pelo CNE não encontrou eco na maioria dos participantes do processo, ouvidos pelo Conselho, mas está bem patente nas apreciações

feitas pelas equipas de avaliação no relatório produzido pela IGE sobre a AEE — 2008-2009.

A sugestão acima referida, de utilização de dispositivos de auscultação alargada, poderá colmatar os inconvenientes da representatividade assente em critérios formais. Já no que respeita ao tempo dedicado à visita às escolas, a sugestão do CNE, de que este fosse aumentado, teve acolhimento por parte da IGE, certamente também determinado pelo facto de essa reclamação ter sido expressa por muitas escolas. O aumento do tempo máximo da visita em meio dia, consagrando tempos de visita maiores para os agrupamentos do que para as escolas não agrupadas, fica, contudo, aquém das necessidades e não permite contemplar uma outra sugestão do CNE, a de que todas as escolas de um agrupamento fossem visitadas pela equipa de avaliadores, ainda que sumariamente.

No parecer n.º 5/2008, o CNE aponta a importância de incluir na avaliação a observação de aulas, embora reconhecendo as dificuldades inerentes. Aquando da visita às instalações, os avaliadores entram nas salas de aula, embora não para efectuar observações formais de aulas integrais, nem com o intuito de avaliar o desempenho individual, mas apenas para sentir o ambiente que aí se vive. Este procedimento, porém, parece não ser uniforme, o que levanta problemas de equidade entre escolas. O parecer do CNE sugere que seria útil, no final da visita às escolas, haver uma breve reunião entre os avaliadores e os responsáveis, onde os primeiros confrontariam os segundos com as suas primeiras impressões. Reconhecia-se, porém, a dificuldade deste procedimento.

A audição de escolas mostrou uma grande discrepância entre as expectativas dos seus responsáveis e as classificações obtidas, que é atribuída, em considerável medida, a dificuldades em comunicar aos avaliadores os seus pontos fortes.

Este cenário parece reforçar a necessidade desse período final de confrontação de expectativas, assim como realçar a importância do desenvolvimento de processos aprofundados de auto-avaliação pelas escolas, que dêem mais informação, nomeadamente sobre os processos de ensino e aprendizagem em sala de aula, a integrar na avaliação externa. Também elementos da comunidade peri-escolar, designadamente autarcas, mostraram interesse em serem confrontados presencialmente com as impressões dos avaliadores, pelo que se renova esta sugestão.

Para essa apresentação, deveriam ser igualmente convidados representantes da administração educativa e dos conselhos municipais de educação.

O parecer tece, ainda, críticas à forma como o contraditório está organizado e à ausência de mecanismos de recurso. Não parece ter havido alterações neste procedimento. Há notícia, que não pudemos confirmar, de que a IGE estaria a preparar um mecanismo de recurso independente, que assentaria num painel integrado por um especialista independente, por um representante da IGE e por um outro do conselho de escolas. Tal mecanismo afigura-se imprescindível se se mantiver a intenção de condicionar as percentagens de excelentes e muito bons atribuídos na avaliação dos docentes, aos resultados obtidos pela escola. Os actuais limites do contraditório turvam a leitura que o público pode fazer da realidade do estabelecimento de ensino.

As escolas, na sequência da recepção do relatório da avaliação, deveriam, para além de poder contestar algumas incongruências, apresentar um plano de acções de melhoria, que deveria ser objecto de acompanhamento por parte dos órgãos de gestão da escola e da administração educativa (DRE). As acções correctivas bem como a avaliação do impacto deveriam ser levadas a cabo depois de identificadas as respectivas causas. Salienta-se, ainda, a importância de que se revestem esses planos de melhoria para o integral cumprimento dos objectivos deste tipo de avaliação, sendo imprescindível que neles se definam metas a alcançar de forma calendarizada, para além dos recursos necessários à sua operacionalização. Seria, aliás, no âmbito do acompanhamento da execução daqueles planos, que as estruturas regionais e locais do Ministério da Educação, devidamente preparadas, desempenhariam o papel fundamental de apoio e acompanhamento que as escolas reclamam e o CNE considera central.

O parecer n.º 5/2008 do CNE considerava que a pós-avaliação é crucial para dar sentido a todo o processo. Nesse contexto, preconizava apoios às escolas mais deficitárias e a celebração de contratos de autonomia com outras. A audição às escolas sugere que estas não têm grandes expectativas na pós-avaliação, nem quanto a eventuais apoios nem quanto à conquista de mais autonomia, embora esta, particularmente, constitua uma aspiração muito genuína que requer urgente atenção por parte do Ministério. Assim, é importante assegurar a periodicidade regular da avaliação (nova visita da equipa de avaliadores num tempo não excessivamente longo) e o apoio das estruturas intermédias do ME a quem cabe acompanhar as escolas. Nesse sentido, saúda-se a intenção da IGE de levar a cabo, no ano lectivo de 2009-2010, no âmbito do seu programa de acompanhamento, a actividade auto-avaliação das escolas, que apreciará os procedimentos de auto-avaliação e melhoria, desencadeados pela escola, após a avaliação externa. Deste modo, configurar-se-á uma modalidade de avaliação sequencial, que importa, neste formato ou em formato alternativo, institucionalizar.

O parecer do CNE notou que os resultados são globalmente positivos, o que colide com a percepção social de fragilidade da escola pública. Contudo, notou-se também que os resultados das escolas surgem mais fracos nos parâmetros centrais, designadamente no descritor «Resultados». A este respeito, apontou-se, ainda, a inexistência de uma meta-leitura dos resultados. Essa leitura estará naturalmente reservada para o final do ciclo avaliativo, quando todos os resultados nacionais estiverem disponíveis.

O parecer do CNE n.º 5/2008 nota que o desempenho das escolas e, portanto, a sua avaliação, deveria medir-se pelo «valor acrescentado» educativo que proporcionam, i. e., dever-se-ia ter em conta o ponto de partida dos alunos e as metas que conseguem alcançar. Reconhece-se que este objectivo é extremamente difícil de alcançar, extravasa as competências da IGE e implica a monitorização cuidadosa do desempenho dos alunos, ao longo do seu percurso. A este nível, mantêm-se lacunas significativas na produção e disponibilização da informação necessária. Estas dificuldades, porém, deverão ser ultrapassadas, pois uma AEE que não tenha em conta a situação de partida dos alunos é, naturalmente, enviesada.

No seu parecer anterior, o CNE sugere a necessidade das escolas receberem apoio para a auto-avaliação/preparação da AEE. A audição de escolas tornou evidente que, pontualmente, algumas foram incapazes de preparar adequadamente o processo. A maioria fê-lo sem apoios formais, com recurso a um «amigo crítico» externo, em alguns casos. A existência de elementos externos nuns casos e noutros não pode distorcer os resultados finais. Daí a necessidade de colocar todos os actores ao mesmo nível, através de acções de formação e ou sensibilização. Tornou-se evidente um considerável esforço dos directores para adquirirem competências formais de avaliação, em instituições de reconhecido mérito em proporcionar essa formação específica, o que parece muito positivo. O anterior parecer do CNE aponta a necessidade de formação específica dos avaliadores, incluindo a intercalibração de procedimentos. Desconhece-se a eventual evolução, já que os relatórios da IGE não disponibilizam informação relevante sobre esta dimensão. Embora a generalidade das escolas valorize positivamente a competência das equipas de avaliação, há casos pontuais de descrédito que importa considerar com atenção.

4 — Recomendações

1.ª Importa alargar e aprofundar os mecanismos de auscultação, garantindo uma maior representatividade e um olhar completo da realidade das escolas.

Nesse sentido:

a) Devem ser promovidas estratégias que favoreçam uma mais eficiente participação das autarquias, no processo de avaliação externa das escolas, nomeadamente através do incremento do papel dos conselhos municipais de educação e ouvindo especificamente o vereador do pelouro da educação, nos casos em que tenha ocorrido transferência de competências;

b) Analogamente, devem ser estudadas formas de envolver mais profundamente os pais no processo de avaliação externa das escolas, designadamente auscultando-os em momentos por eles sugeridos, efectuando reuniões gerais em horário pós-laboral e explorando os meios de comunicação electrónicos, incluindo as redes sociais, que poderão ser utilizadas, entre outros fins, para a realização de inquéritos a distância;

c) Deve ser estimulado o recurso a formas de avaliação da opinião e satisfação dos principais actores, por exemplo, através da realização de inquéritos, em particular, o universo dos alunos deveria ser inquirido de forma mais extensiva, para além da auscultação dos seus representantes em painel.

2.ª O relatório elaborado pela IGE deve ser apresentado presencialmente às escolas e outros parceiros, incluindo representantes dos conselhos municipais de educação, com a presença de elementos das estruturas regionais e locais do ME, com a responsabilidade de apoiar e acompanhar a operacionalização dos planos de melhoria do desempenho que resultem da AEE. O relatório de avaliação deve contribuir significativamente para a construção dos planos de melhoria das escolas.

3.ª É necessário adoptar processos que garantam que a informação final do processo de avaliação das escolas, num formato resumido e não técnico, chegue efectivamente a todos os encarregados de educação. Neste âmbito, a IGE e as escolas assumem especial responsabilidade.

4.ª A IGE deve preparar e desenvolver um plano de comunicação à sociedade, dos resultados da avaliação externa das escolas que, começando por tornar evidente o universo da avaliação, não exclua nenhum sector da oferta educativa a que a avaliação diz respeito e que, pelo modelo utilizado, se aplique à diversidade dessa oferta, permitindo

distinguir, mas não privilegiar, qualquer uma. A visibilidade e o interesse por essa comunicação à sociedade obrigam à utilização de modelos que se adeqúem à diversidade dos contextos e realidades escolares e que, enquadrando devidamente os pontos de partida e de chegada de cada escola, assegure, nos resultados divulgados anualmente, a representatividade do universo nacional.

5.ª É imprescindível fazer a adequação do tempo de duração das visitas às especificidades das escolas (dispersão geográfica, número de escolas agrupadas, número de alunos).

6.ª O actual processo do contraditório deve ser profundamente revisto. Garantindo a autonomia dos avaliadores, deve ser equacionada a necessidade de, logo no início do próximo ciclo avaliativo, instituir uma instância de recurso que contemple um momento de «pré-contraditório», no qual os projectos de relatórios de avaliação sejam enviados às escolas, de modo a que sejam esclarecidas algumas dúvidas ou interpretações incorrectas, quer da parte das equipas de avaliação, quer da parte das escolas.

7.ª O processo de avaliação externa das escolas deve entroncar, de forma mais determinada, na celebração de contratos de autonomia. Importa assegurar que as escolas tenham, todas elas, a autonomia que lhes permita organizar-se tendo em conta a respectiva realidade, podendo ter consequências financeiras diferenciadas, consoante os resultados alcançados por cada uma das unidades avaliadas.

8.ª A preparação e a concretização de planos de melhoria devem ser aspectos centrais do processo de avaliação das escolas. Importa melhorar decisivamente os mecanismos de apoio e acompanhamento consequentes, por parte das estruturas intermédias do Ministério da Educação.

9.ª Devem ser melhoradas a produção e a disponibilização de informação que contribua para aperfeiçoar a aferição do contexto em que se inserem as escolas, o seu desempenho e valor acrescentado, a equidade dos resultados alcançados e a eficiência na utilização dos recursos que permitam, de uma forma justa e enquadrada, a comparação entre escolas. De um modo mais geral, é necessário aperfeiçoar os sistemas de recolha, tratamento e disponibilização de informação essencial e indispensável para a avaliação e gestão das escolas.

20 de Abril de 2010. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt.*

Declaração de voto

O voto favorável considerou o rigor e pertinência da análise subjacente ao projecto de parecer relativo à avaliação externa das escolas. Porém, a presente declaração de voto funda-se na constatação que as recomendações do referido projecto de parecer não assumem plenamente aspectos de apreciação do texto e recomendações deles decorrentes. Com efeito, considera-se exigível a articulação entre avaliação externa das escolas e avaliação individual de docentes, de forma a credibilizar o processo, libertando-o da guilhotina sem sentido das quotas, e valorizando o trabalho feito por professores/as e escolas na melhoria das aprendizagens dos seus alunos e alunas, tendo em conta os contextos de partida e a prestação de contas exigível aos serviços públicos. Por outro, no âmbito do debate, foram apresentadas reservas quanto aos pressupostos de uma avaliação independente, fundamentalmente pelos critérios políticos que sustentam o debate em referência. Ressalva-se, pois, como inequivocamente preferencial para a avaliação das escolas públicas que a mesma se processe pela entidade actual do que por uma agência externa, privada, como decorre da pressão de algumas forças políticas, sem prejuízo do muito que falta fazer para qualificar o processo e dotá-lo de mais visibilidade e responsabilidade. — *Cecília Honório.*

Declaração de voto

A versão final do parecer do CNE sobre avaliação externa das escolas, apesar da aprovação da generalidade dos seus conselheiros, enforma de omissões que consideramos gravosas para um cabal esclarecimento e recomendação às entidades avaliadoras que podem, na sua apreciação final, não ter em conta elementos fundamentais que validem todo o processo de apreciação analítica das suas conclusões. É preciso anotar que a classificação desta avaliação tem reflexos directos nas quotas de notação de *Muito bom* e *Excelente* da avaliação de desempenho dos docentes. Por isso, é de vital importância que nas recomendações se explicite, tal como propus em intervenção directa na discussão e análise do documento, que os docentes fossem inquiridos directamente por questionário anónimo sobre a sua perspectiva na avaliação, nas várias vertentes do funcionamento da escola. Tal desiderato não foi contemplado apesar de no corpo do texto do parecer em causa, p. 7, 4.º parágrafo, se fazer alusão ao facto e de nas recomendações se traduzir, no n.º1, alínea *c*), no «estimular o recurso a formas de avaliação e da opinião e satisfação dos principais actores».

Ora, não é legítimo não dar destaque à audição dos docentes, clara e inequivocamente, nas recomendações do parecer, quando se dá destaque às autarquias, conselho municipal de educação e vereador da educação, aos pais, aos alunos e seus representantes, muito explicitamente. Haverá, pois, de assumir que os docentes são os principais actores do processo educativo e, como tal, têm uma palavra a dizer sobre tal matéria.

Nestas circunstâncias emito esta declaração de voto. — *Carlos Chagas.*

203333371

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar

Despacho (extracto) n.º 9761/2010

Carlos Manuel Gomes de Sá, Director do Agrupamento de Escolas Aver-O-Mar, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho 10969/2008, publicado no *Diário da República* 2.º série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferência do Quadro de Zona Pedagógica para o Quadro de Agrupamento, referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	QZP	Código	Agrupamento	Código
100	Otília da Soledade Assunção Campos M. Xavier	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
100	Ana Maria da Silva Alves Ramos	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
100	Fernanda Silvina Gomes da Silva G. Pinheiro	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Marina esperança Meira Vilas Boas Viana	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Vera Mónica Pinto Baldaia	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Elsa Maria Maia dos Santos Quelhas	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Teresa de Jesus de Sousa	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Maria Cristina Soares Ferreira e Pires Pereira	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Rosa Cristina Barbosa de Abreu	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	1522622
110	Maria de Fátima Valente de Magalhães	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Paulo Alexandre Fonseca Gonçalves	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Ana Alexandra Lopes Gonçalves	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Belmira Soares Nogueira Garcia	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Sónia Deolinda Oliveira da Costa Fonseca	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Dora de Matos Ribeiro	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Carina Sofia Filipe Pires do Monte	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Clarinda Maria Fontes da Costa	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Sara Maria da Mota Amorim	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Maria José Ramos dos Santos	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Maria Isabel da Silva Pinto Nascimento	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Cristina Maria Sousa da Silva	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Conceição Maria Ferreira Neves de Sá Ribeiro	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
110	Carolina Curralo Cruz Teixeira	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
240	Lara Mónica da Silva Cruz	Braga	3	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
300	Manuela Janina Gigante Amorim Gigante	V. Castelo	16	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
400	Ilídio Manuel Ramos Macedo Machado	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262

Grupo	Nome	QZP	Código	Agrupamento	Código
520	Carla Alexandra Guimarães Rodrigues Ferreira	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
520	Nuno Miguel Guerra Correia da Costa	Porto	13	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
910	Angelina Ferraz da Mota	Braga	3	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262
910	Maria de Jesus Araújo Pedrosa Cepa	Vila Real	17	Agrup. de Escolas Aver-O-Mar	152262

Data: 01 de Junho de 2010. — Nome: *Carlos Manuel Gomes de Sá,* Cargo: Director.

203333996

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Barcelinhos

Aviso n.º 11475/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, a lista de antiguidade do Pessoal Docente desta Escola, reportada a 31 de Agosto de 2009.

O Pessoal Docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao Dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Data: Barcelinhos, 2010/05/31. — Nome: *António Gonçalves de Carvalho,* cargo: Director.

203330722

Aviso n.º 11476/2010

Por despacho do Director, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 10969/2008, publicado no DR, 2.ª série de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de prestação de serviço docente, para o ano lectivo de 2009-2010 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupos	Data de Inicio
Carla Patricia Martins Simões	Cód. 320	13/01/2010
Isabel Martins Fonseca	Cód. 320	08/02/2010
Ana Paula Ferreira da Silva	Cód. 330	01/02/2010
Arlindo Miguel Lago Martins	Cód. 330	25/09/2009
Marta Sofia Miranda Carvalho	Cód. 330	26/10/2009
Ana Paula Domingues Fernandes	Cód. 400	21/09/2009
Francisca Cristina Pimenta Pinheiro Gonçalves Carvalho	Cód. 400	01/09/2009
Ana Maria Carvalho Silva Peixoto	Cód. 410	01/09/2009
Gabriela Alexandra Gomes Beato	Cód. 410	01/09/2009
Maria Eduarda Carvalho Batista Vieira	Cód. 410	01/09/2009
Maria do Rosário Lopes Ferreira de Sousa	Cód. 410	01/09/2009
Pedro Miguel Marques Carneiro	Cód. 410	01/09/2009
Rosa Maria Conde Proença	Cód. 410	01/09/2009
Clara Sofia da Costa Monteiro Gonçalves	Cód. 420	04/02/2010
Luzia Maria Oliveira Pinto Simões	Cód. 420	01/09/2009
Gabriela dos Santos Alves Dias	Cód. 430	01/09/2009
Maria de Fátima Peixoto Dias	Cód. 430	19/10/2009
Maria Teresa Maciel Beleza Ferraz Juncal Pires	Cód. 430	01/09/2009
Carina Rosana Rodrigues Oliveira	Cód. 500	17/09/2009
Paula Beatriz Rodrigues Dias Pereia	Cód. 500	17/09/2009
Carla Bernardete Barbosa Correia Pereira	Cód. 510	18/09/2009
Júlia Elisabete Oliveira Macedo Carvalho	Cód. 510	01/09/2009
Patricia Manuela Pereira de Castro	Cód. 510	10/09/2009
Albim Terreira Sousa	Cód. 520	01/09/2009
Joana Cristina Machado Esteves	Cód. 520	01/09/2009
Paula Maria Gonçalves Ganho	Cód. 520	01/09/2009
David Renato Macedo Alves da Silva	Cód. 540	21/09/2009
Luís Filipe Conde Amorim	Cód. 540	29/09/2009
Rui Fernando Guedes Loureiro da Silva	Cód. 540	18/09/2009
Vitor Nuno Lemos Alvares dos Santos	Cód. 540	29/10/2009
Sónia Ercília Sousa Morgado	Cód. 600	01/09/2009
José António Amorim Barroso	Cód. 610	19/10/2009
Artur Ferreira Loureiro	Cód. 620	01/09/2009
Helder Marco Simões Pereira	Cód. 620	02/11/2009
Ermelinda Maria Novais Alves	Téc. Espec.	18/09/2009
Rafaela Sofia Figueiredo da Silva	Téc. Espec.	11/09/2009

Data: 01/06/2010. — Nome: *António Gonçalves de Carvalho,* cargo: Director.

203334651

Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio

Aviso n.º 11477/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários têm 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço."

Data: 01/06/2010. — Nome: *Maria Catarina Lopes Paiva,* Cargo: Directora.

203335404

Escola Secundária Eça de Queirós

Louvor n.º 279/2010

Na qualidade de Director da Escola Secundária Eça de Queirós da Póvoa de Varzim, decido atribuir um louvor à Assistente Técnica, recentemente aposentada, Rosária Maria Jesus Fonseca Soares, em reconhecimento das suas excelentes qualidades pessoais e profissionais.

A Assistente Técnica Rosária Soares desenvolveu um excelente trabalho no exercício das suas funções, em prol desta Escola e da Comunidade Escolar, a quem sempre serviu com honestidade, rectidão e elevado sentido de serviço público.

Rosária Soares cumpriu leal e eficazmente os seus deveres e obrigações, nomeadamente as funções de Coordenadora Técnica em regime de substituição, sempre demonstrando um apurado sentido de responsabilidades. A sua vasta experiência e conhecimentos fizeram dela uma colaboradora muito competente e empenhada.

No momento em que se aposenta, é de inteira justiça realçar a afabilidade, a simpatia, a disponibilidade e o profissionalismo com que Rosária Soares desempenhou as suas funções.

A dedicação à escola, o empenho, a competência e a sensatez que emprestou à sua acção, granjearam-lhe o respeito do Pessoal Administrativo e de toda Comunidade Escolar.

28 de Maio de 2010. — O Director, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

203331695

Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

Declaração de rectificação n.º 1107/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 5850/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2010, rectifica-se que onde se lê:

Nome	Grupo
Alexandra Andrea Gomes da Conceição. Ana Rosa da Costa Baptista Dias André Afonso Nobre Magalhães Ferreira. Eduarda Maria Silva e Gomes José Henrique Carvalho Marque Sérgio Canavarro Pinto	110 — 1.º ciclo do ensino básico.
Cristina da Conceição Gomes Amorim.	230 — Matemática e Ciências da Natureza.

Nome	Grupo
Maria Elisabete Freitas Torres . . . Susana Paula Graf da Silva Campos	
Maria Teresa Rodrigues Palma da Silva. Tiago Filipe Brantuas Pontes de Sousa.	420 — Geografia.

deve ler-se:

Nome	Grupo
Alexandra Andrea Gomes da Conceição. André Afonso Nobre Magalhães Ferreira. Eduarda Maria Silva e Gomes . . . José Henrique Carvalho Marque Sérgio Canavarro Pinto	110 — 1.º ciclo do ensino básico.
Maria Elisabete Freitas Torres . . . Susana Paula Graf da Silva Campos	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
Maria Teresa Rodrigues Palma da Silva.	420 — Geografia.

1 de Junho de 2010. — O Director, *Manuel Soares Amorim*.

203333769

Agrupamento de Escolas Vale do Este

Despacho n.º 9762/2010

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego as competências abaixo mencionadas, na Adjunta da Directora Maria Gualdina Martins da Silva:

1.1 — Superintender os processos de saúde, higiene e segurança;

1.2 — Acompanhar e verificar os procedimentos relativos a exames nacionais e a nível da escola;

1.3 — Designar os coordenadores dos departamentos curriculares e os directores de turma dos 2.º e 3.º ciclos.

Data: 31 de Maio de 2010. — Cargo: Directora, Nome: *Maria Leonor Barroso Vilas Boas Miranda*.

203330714

Despacho n.º 9763/2010

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego as competências abaixo mencionadas, na Adjunta da Directora Maria José Gonçalves da Cruz:

1.1 — Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente;

1.2 — Distribuir e orientar o serviço e definir os horários dos Assistentes Operacionais;

1.3 — Orientar, planear, coordenar e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar.

Data: 31 de Maio de 2010. — Cargo: Directora, Nome: *Maria Leonor Barroso Vilas Boas Miranda*.

203330811

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Ferrer Correia

Aviso n.º 11478/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 18.Jun.2010), de duas horas diárias, para carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 8360/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 81, de 27 de Abril de 2010.

N.º Ordem	Nome	Classificação final
1	Anabela Ventura Rodrigues	16,67
2	Isabel Maria Simões Cardoso	15,00

A presente lista foi homologada pelo Director deste Agrupamento de Escolas, em 31.Maio.2010.

Senhor da Serra, em 31 de Maio de 2010. — O Director, *José Manuel de Paiva Simões*.

203330682

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Fundão

Despacho n.º 9764/2010

Por despacho do Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Fundão, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea *a*) do ponto 1 do Despacho n.º 10975/2008, da Directora Regional de Educação do Centro, publicado no D.R. 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril, foram autorizadas as propostas de transferência de QZP para QE referentes ao ano lectivo de 2009 -2010, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome docente	Do QZP	Código	Para o QE de Escola	Código
620	Elisabete Lopes Nunes.	Quadro Zona de Castelo Branco.	5	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Fundão.	403659
620	Maria Raquel de Assunção Gonçalves e Silva.	Quadro Zona de Braga	3	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Fundão.	403659
620	Armando José Moreira Pinto	Quadro Zona de Castelo Branco.	5	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Fundão.	403659

01 de Junho de 2010. — O Director, *Estêvão Gouveia Lopes.*

203335072

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Despacho (extracto) n.º 9765/2010

Por Despacho de 1 de Junho de 2010, do Director do Agrupamento de Escolas do Sabugal no uso das competências que lhe foram delegadas no Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril, procede-se à anulação da nomeação na categoria de professor Titular do docente, Vítor Manuel Rodrigues Pires, e à nomeação para a sua vaga no departamento de Ciências Sociais Humanas, aberta para o primeiro concurso interno de acesso à categoria de professor titular, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, da docente Cristina Maria Dias Gama Vieira, com efeitos a 17 de Março de 2008, em execução do Acórdão de 10 de Dezembro de 2009, proferido no processo n.º 1040/07.4BECBR, que correu os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

01-06-2010. — O Director, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

203331905

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado

Aviso (extracto) n.º 11479/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, torna-se publico que se encontra afixada nesta Escola, a Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de Publicação deste Aviso, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

Data: Lisboa, 1 de Junho de 2010. — Nome: *João Paulo Martins Pereira Leonardo,* Cargo: Director.

203332504

Aviso (extracto) n.º 11480/2010

Nos termos do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na Sala dos Professores, na sede do Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31.08.2009.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias a contar do dia seguinte da data de publicação do presente aviso para apresentarem reclamação para o dirigente máximo do serviço.

Data: Lisboa, 1 de Junho de 2010. — Nome: *João Paulo Martins Pereira Leonardo,* cargo: Director.

203332342

Despacho (extracto) n.º 9766/2010

Por Despacho do Director, no uso da competência delegada no ponto 1 da alínea *d*) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série de 19 de Maio de 2008, foram outorgados os Contratos de Pessoal não Docente — Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, celebrado em resultado do Procedimento concursal comum de recrutamento, conforme Aviso n.º 13000-E/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140 de 22/07/2009, por Despacho de 20 de Julho de 2009 do Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, dos funcionários que abaixo se indicam:

Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

Assistente Técnico — (referência 1/DRELVT/AT/2009)

Maria Fernanda Marques Camacho
Ricardo Jorge Meneses Gonçalves

Assistente Operacional — (referência 2/DRELVT/AT/2009)

Elisabete Maria de Oliveira Moreira
Luísa Maria Calhau da Silva Carrilho Pato
Maria Emília Monteiro Pedro
Maria de Lurdes Simões Duarte
Maria Teresa Gomes Nunes Gonçalves

Data: Lisboa, 1 de Junho de 2010. — Nome: *João Paulo Martins Pereira Leonardo,* Cargo: Director.

203332594

Escola Secundária Francisco Simões

Aviso (extracto) n.º 11481/2010

Nos termos do n.º 3 do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.ºdo Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008 de 27 Fevereiro, torna-se publico a lista nominativa do pessoal não docente, deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º Anexo I, Capítulo VII. Secção II da Lei n.º 59/2008 de 11 Setembro, no mês de Dezembro de 2009:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Cessação de funções
Maria Alice Pereira Inácio	Assistente Operacional.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	30/12/2009

Laranjeiro, 1 de Junho de 2010. — A Directora, *Augusta Delgado*.

203334302

Aviso (extracto) n.º 11482/2010

Nos termos do n.º 3 do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.ºdo Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008 de 27 Fevereiro, torna-se publico a lista nominativa do pessoal não docente, deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º Anexo I, Capítulo VII. Secção II da Lei n.º 59/2008 de 11 Setembro, no mês de Abril de 2010:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Cessação de funções
Epaminondas Assunção Castro	Assistente Operacional.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	30/04/2010

Laranjeiro, 1 de Junho de 2010. — A Directora, *Augusta Delgado*.

203335031

Escola Secundária Marquês de Pombal

Aviso n.º 11483/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a Lista Nominal com o docente que celebrou nesta Escola um contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

Nome	GR	Índice	Carreira	Categoria	Data de Efeito
Nuno José Almeida Albano	550	188	Docente	Prof. Quadro.	1-09-2009

01 de Junho de 2010. — O Director, *Filipe Artur Ramos Baptista.*

203334684

Escola Secundária de Sacavém

Despacho n.º 9767/2010

Por despacho da Directora, no uso da competência delegadas no Despacho n.º 13862/2008, de 19 de Maio de 2008, por delegação de competências do Director Regional de Educação de Lisboa e vale do Tejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, foram autorizadas as transferências referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos docentes abaixo discriminados, com efeitos a 01/09/2009.

Transferências:

Grupo	Nome	Q:E	Para Q.E.	Código
300	Anabela Almeida Mad. Fernandes Oliveira	170070	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
300	Maria João Alves Borges Gama	172182	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
410	Maria Albertina Raquel da Costa Pascoal	404664	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
410	Maria Manuela Morais da Cruz Ferreira	403933	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
430	Cristina Maria Arrais Augusto	400130	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
430	Maria Leonor Lopes Neves Alves	400014	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519

1 de Junho de 2010. — A Directora, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos.*

203334068

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Alter do Chão

Despacho n.º 9768/2010

Francisco José de Oliveira Corado Alves, Director do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão, faz saber que no uso da competência delegada no ponto 1 alínea *c*) do Despacho 10981/2008 de 15 de Abril de 2008 do Director Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, homologou o contrato, administrativo referente ao Ano Lectivo 2009/2010, da docente contratada abaixo discriminada:

Nome	Escola	Grupo	Data da Homologação
Olga Maria Correia Dinis	135185	320	16/11/2009

Alter do Chão, 01 de Junho de 2010. — O Director, *Francisco José Corado Alves.*

203332967

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Almancil

Aviso n.º 11484/2010

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente, desligado do serviço por passar à situação de aposentados, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Fernando Alberto de Almeida Gouveia — Prof. do grupo 240
José António Lopes da Torre — prof. do grupo 600

Almancil, 01 de Junho de 2010. — O Director, *Rui Miguel Lourenço Filipe*.

203334051

Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia

Aviso n.º 11485/2010

Eu Maria Goreti Sebastião Martins, Directora Executiva do Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia de Lagoa — Algarve, devido ao pedido de demissão do cargo, apresentado pela então Adjunta à Direcção, Iris Altina de Sousa Amador, o qual foi deferido com efeitos a 2010/08/23, nomeio Adjunta da Direcção deste Agrupamento, a Professora do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve, Marisa Isabel de Sousa Carvalho, do Grupo de Recrutamento 110, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 2009, data em que entrou em exercício de funções nos termos do n.º 5 do Artigo 21.º e do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2009 de 22 de Abril e de acordo com o Despacho n.º 9795/2009 de 1 de Abril, sendo-lhe atribuído o Suplemento Remuneratório, conforme os Pontos 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 1-B/2009 de 5 de Janeiro.

Lagoa e Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia, em 31 de Maio de 2010. — A Directora Executiva, *Maria Goreti Sebastião Martins*.

203330763

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira

Despacho n.º 9769/2010

Por Despacho do Director da Escola Secundária C/3.º Ciclo do Padre António Martins de Oliveira — Lagoa, no uso das competências delegadas no n.º 1.2 do despacho 2316/2006, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 13 de Novembro, foram homologados os contratos Administrativos de Serviço Docente, referentes ao ano lectivo de 2009-2010, celebrados entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2009 dos professores abaixo indicados:

Nome	Grupo	Início de funções
Amélia Sofia Soares da Rocha	300	01/09/2009
Ana Paula Pereira Goulart da Silva Borges	300	01/09/2009
Júlia do Carmo Carvalho Dias Ferreira	300	15/09/2009
Solange Rosa Nunes Pinheiro	300	10/11/2009
Marta Paula Mendes Ribeiro	300	12/11/2009
Telma Cristina Correia Santana Martins	330	28/09/2009
Natália Pereira Guerreiro Baião	330	09/09/2009
Ana Margarida Alexandre de Moura Marques Nunes	400	01/09/2009
José Manuel de Sousa Grave	430	01/09/2009
Anabela Eulália Correia Marques de Matos	430	01/09/2009
Telma Cristina Lopes Lamy Mangas	430	01/09/2009
Ana Isabel Avelino Padrão	430	01/09/2009
Mónica Alexandra do Carmo Félix Placa	500	01/09/2009
Tiago Francisco Preto Lopes	550	01/09/2009
Pedro Miguel Abrantes Marques	550	01/09/2009
Leila Vidic	600	01/09/2009
Natália Vanessa Fernandez dos Santos	600	16/09/2009

Lagoa, 25 de Maio de 2010. — O Director, *Eduardo José de Brito Luís.*

203332197

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 11486/2010

1 — Faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* está aberto concurso curricular especial para o recrutamento de um Juiz Conselheiro para a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e de acordo com as regras dos números seguintes.

2 — Dos lugares vagos e do prazo de validade do concurso:

2.1 — O concurso destina-se ao preenchimento de um lugar além do quadro (artigo 23.º da Lei n.º 98/97, na redacção da Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro).

2.2 — Nos termos do n.º 4, do artigo 18.º da mesma lei, devem prioritariamente ser colocados na referida Secção Regional "*juízes oriundos das magistraturas*".

2.3 — O concurso tem o prazo de validade de um ano a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Do local de exercício das funções:

O local de exercício das funções situa-se na Região Autónoma da Madeira.

4 — Do estatuto e conteúdo funcional dos Juízes Conselheiros:

4.1 — O estatuto dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas é o constante da Constituição da República e dos artigos 16.º a 28.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4.2 — O conteúdo funcional dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas é o atinente à competência do Tribunal de Contas definida na Constituição da República e na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e respectivas alterações.

5 — Do júri:

De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o concurso decorre perante um júri com a seguinte composição:

Presidente — Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Dr. Guilherme d' Oliveira Martins, que é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Dr. Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes.

Juiz Conselheiro mais antigo do Tribunal de Contas, Conselheiro Dr. José Luís Pinto Almeida.

Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa, Professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira, Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

6 — Dos requisitos de admissão ao concurso:

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, só podem apresentar-se ao concurso curricular os indivíduos com idade superior a 35 anos que, para além dos requisitos gerais estabelecidos na lei para a nomeação dos funcionários do Estado, sejam:

a) Magistrados judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais ou do Ministério Público, colocados em tribunais superiores, com pelo menos 10 anos na respectiva magistratura e classificação superior a Bom;

b) Doutores em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções;

c) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções com pelo menos 10 anos de serviço na Administração Pública e classificação de Muito bom, sendo 3 daqueles anos no exercício de funções dirigentes ao nível do cargo de director-geral ou equiparado ou de funções docentes no ensino superior universitário em disciplinas afins da matéria do Tribunal de Contas;

d) Licenciados nas áreas referidas na alínea anterior que tenham exercido funções de subdirector-geral ou auditor-coordenador ou equiparado no Tribunal de Contas pelo menos durante 5 anos;

e) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas de reconhecido mérito com pelo menos 10 anos de serviço em cargos de direcção de empresas e 3 como membro de conselhos de administração ou de gestão ou de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização.

7 — Da apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do qual conste, além do mais, a declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente possui os requisitos gerais para o provimento de cargos públicos.

8 — Da instrução do requerimento:

8.1 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado de documentos que provem possuir o candidato a idade mínima de 35 anos (artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto) e encontrar-se em alguma das situações referidas no n.º 6 deste Aviso, indicando a alínea ou alíneas ao abrigo das quais se candidata, bem como de certidão das respectivas habilitações académicas com a classificação final, ou de fotocópia do certificado de habilitações académicas, sob pena de não admissão.

8.2 — Devem ainda os requerentes juntar os documentos comprovativos dos elementos curriculares e outros elementos relevantes para a ponderação curricular a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e indicados no n.º 10.1 do presente Aviso. É de 10 o limite máximo de trabalhos científicos ou profissionais a juntar.

9 — Do local e prazo de entrega da candidatura:

Os requerimentos são entregues na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, mediante a passagem de recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para o seguinte endereço: Avenida Barbosa du Bocage, 61, 1069-045 Lisboa.

10 — Dos métodos de selecção e da graduação dos candidatos:

10.1 — A selecção dos candidatos é feita mediante avaliação curricular sendo a graduação feita nos termos do n.º 2 do artigo 19.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, tendo globalmente em consideração os seguintes factores:

a) Classificações académicas e de serviço;
b) Graduações obtidas em concursos;
c) Trabalhos científicos ou profissionais;
d) Actividade profissional;
e) Quaisquer outros factores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

10.2 — A classificação final será expressa através da média ponderada das classificações parcelares numa escala de 0 a 20 valores.

10.3 — Sistema de avaliação dos candidatos:

A classificação final dos candidatos será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{A \times 2 + B \times 0{,}5 + C \times 3 + D \times 2 + E \times 2{,}5}{10}$$

em que:

CF = Classificação final
A = Classificações académicas e de serviço
B = Graduações obtidas em concursos
C = Trabalhos científicos ou profissionais relevantes
D = Actividade profissional
E = Quaisquer outros factores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos factores referidos no número anterior constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Da legislação que rege o concurso:

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

12 — Da nomeação:

A nomeação é feita de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Lisboa, 1 de Junho de 2010. — O Conselheiro Presidente, *(Guilherme d' Oliveira Martins)*.

203334854

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 5282/2010

Processo: 68/08.1TBAMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Alberto Silva & Irmão — Mat. de Const. L.da, número de identificação fiscal 504286390, Endereço: Lugar da Belavista, Amares, 4720-000 Amares

Administrador da insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência e a tal não se opor o mesmo plano.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

302940846

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5283/2010

Processo: 862/10.3T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Dinatec — Inst. Proj. Eléctr. M. B. T., M. Ind., L.da
Credor: F. Fonseca, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 20-05-2010, às 10h58 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dinatec — Inst. Proj. Eléctr. M. B. T., M. Ind., L.da, NIF — 502081201, Endereço: Rua Júlio Dinis, N.º 117, 3880-238 Ovar.

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jose Carlos Valente de Pinho, Endereço: Travessa do Areeiro, N.º 105, Apartado 61, 3881-901 Ovar.

Mário Valente Fernandes Espada, Endereço: Avª da Régua 1865, 3880-001 Ovar.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303291365

Anúncio n.º 5284/2010

Processo: 1765/09.0T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Macopele, L.da, NIF — 505379481, Endereço: Rua dos Marcos, Vila Nova de Monsarros, 3780-562 Vila Nova de Monsarros

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-06-2010, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado que a Proposta do Plano de Insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta na Secretaria deste Juízo, bem como os pareceres que eventualmente sejam emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima.*

303318079

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5285/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 4033/09.3TBBCL

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, L.da
Insolvente: Whelltrans — Transportes, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 20-05-2010, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Whelltrans — Transportes, L.da, NIF 503811289, Endereço: Praceta Diogo Cão, n.º 29, Edif., Condestável, Loja C, 4750-099 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua Dr. J. A. P. P. Machado, 213, 1.º, S. 4, 4750-309 Barcelos

São administradores do devedor:

Serafim Manuel Marques Martins, casado, nascido em 30-09-1960, natural de Portugal, concelho de Gondomar, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], nacional de Portugal, NIF 177323736, BI 3990488, Licença de condução P-3974921, Endereço: Praceta Diogo Cão, n.º 29, Edif., Condestável, Loja C, 4750-099 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 31-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Almor Cardoso*.

303328747

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5286/2010

Processo: 485/10.7TBBCL

Insolvente: Wintial — Textil, L.da.

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 28-05-2010, pelas 12,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora — Wintial — Textil, L.da, com sede em Rua Filipa Borges n.º 1367, Vila Frescainha S. Martinho — Barcelos. É administrador da insolvente — Manuel António Mano, residente na Rua Casal de Nil n.º 309, em Vila Frescainha S. Martinho — Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º-CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º-CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-08-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º-CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º-CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º-CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º-CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º-CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, a insolvente, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr.ª Juíza (artigo 193.º-CIRE).

Data: 31-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

303331662

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5287/2010

Processo n.º 4317/09.0TJCBR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Cândida Manuela Santana Figueiredo.
Credores: City Bank e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cândida Manuela Santana Figueiredo, estado civil: Viúva, NIF 112553303, Endereço: Rua 4 de Julho, N.º 63, 1.º, Pedrulha, 3025-010 Coimbra.
Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos

aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

303334432

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5288/2010

Processo: 585/10.3TJCBR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Santos Costa e Sousa e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 26-02-2010, às 18,00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Fátima Santos Costa e Sousa, Divorciada, nascido(a) em 11-06-1964, nacional de Portugal, NIF — 192570471, BI — 6583516, Endereço: Rua Visconde de Monte São, 24, 3000-415 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Avª. Vítor Gallo, Lote 13-1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva.* — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303226062

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5289/2010

Processo: 1095/10.4TBEVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Fernanda Gonoury
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 12-05-2010, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Fernanda Gonoury, NIF — 144702541, BI — 7591444, Endereço: Travessa do Sabugueiro, n.º 14, 7000-560 Évora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais e o período compreendido entre 15 e 31 de Julho (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1590212;

Data: 17-05-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sofio.*

303265697

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5290/2010

Processo: 2496/10.3TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Damásio & Nascimento — Construções, L.da
Credor: Avelino & Correia, L.da e outros

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 28-05-2010, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Damásio & Nascimento — Construções, L.da, NIF — 511024819, Endereço: Rua Bela de São Tiago, n.º 73-A, 9000 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — r/c Drt., 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6001487

Data: 31-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Silvina Matos*.

303327815

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5291/2010

Processo n.º 1612/10.0TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 05-05-2010, às 10:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Edgar Cláudio da Silva Rocha, número de identificação fiscal 228634148, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 12-01-1984, endereço: Rua Manga n.º 315, Ferreirinha, 4515-152 Foz do Sousa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

303234308

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5292/2010

Processo: 1878/10.5TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rissoto — Confecções, L.da
Credor: Instituto da Segurança Social — Centro Distrital de Braga e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21-05-2010, pelas 16:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Rissoto — Confecções, L.da, NIF — 508064163, Endereço: Urbanização do Salgueiral, Creixomil, 4835-101 Guimarães; com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Fernanda de Jesus Ribeiro Pereira Profissão: empresária, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, nascida em 18-02-1967, concelho de Guimarães, freguesia de Mascotelos [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 165036990, BI — 7820650, Endereço: Rissoto — Confecções Têxteis, L.da, Urbanização do Salgueiral, S/ N.º, Creixomil, 4835-101 Guimarães; a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Estevão Pinheiro Vidal, NIF: 154730025; Endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes. A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303306382

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5293/2010

Publicidade do despacho da substituição de administrador judicial nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida), com o n.º 3781/09.2TBGMR, em que é insolvente, Higiricarla — Sociedade Imobiliária, S. A., NIF — 505285428, Endereço: Travessa do Sabroso, Sande (são Lourenço), 4800-775 Guimarães, com sede na morada indicada, foi em 12/05/2010 proferido despacho de substituição do administrador judicial inicialmente nomeado, Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, para Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

19 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303279289

Anúncio n.º 5294/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-05-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida), com o n.º 637/10.0TBGMR, do(s) devedor(es): Bastos & Bastos — Comércio e Instalação de Equipamento Electrónico, L.da, número de identificação fiscal 503300950, Endereço: Rua Dr. José Sampaio, 18, 4810-275 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adão Carlos Martins Teixeira Bastos, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, N.º 613, 4.º Esq, Costa, 4810-257 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, N.º 672-6.º-Dtº, Porto, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303279864

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 5295/2010

Processo: 28738/09.0T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: SERLUX — Iluminação Sinalização e Obras Públicas, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SERLUX — Iluminação Sinalização e Obras Públicas, L.da, NIF 500866414, Endereço: Fonte do Cão, São Marcos, 2735-517 Agualva-Cacém

Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, r/c, direito, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Data: 31-05-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303325044

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5296/2010

Processo n.º 1478/09.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Novais e Estela, Confecções, L.da
Requerido: Modas Ana de Helena & Paula, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Modas Ana Helena & Paula, L.da, NIF 503109126, Endereço: Av.ª Grão Vasco, n.º 1 E, 1500-336 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Carlos Alberto da Silva Pinheiro, NIF 130415235, Endereço: Rua Melo e Sousa 139 1.º Frente, Cascais, Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, Endereço: R. Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº, Telheiras, 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 22-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303176256

Anúncio n.º 5297/2010

Processo: 121/09.4TYLSB
Insolvência p. colectiva (Requerida)

Requerente: Complai — Const. e Rec. de Interiores, L.da
Devedor: D.D.E. M. P — Publicidade, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessado nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 04-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

D.D.E. M. P — Publicidade, L.da, NIF — 502982810, Rua D. Pedro Fernandes Sardinha, 20-A, 2910-633 Setúbal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto, Rua Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-654 Lisboa

É administrador do devedor:

Paulo Renato Fernandes de Meneses Caria, Av. Principal, Lote 484, Casal do Marco, 2840 Arrentela — Seixal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-05-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303232486

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 5298/2010

Processo: 3491/10.8TCLRS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Carlos da Silva Oliveira Nunes e outro(s).
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 24-05-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Carlos da Silva Oliveira Nunes, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-05-1954, residente na Travessa das Mós, N.º 26-4.º Piso, Vivenda Mané, Fetais de Cima, 2685-561 Camarate e Maria Inês de Castro Nunes, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-09-1946, residente na Travessa das Mós, N.º 26-4.º Piso, Vivenda Mané, Fetais de Cima, 2685-561 Camarate.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, N.º 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro*.

303328382

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5299/2010

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 3959/10.6TBMAI

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 27-05-2010, pelas 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores.

Paulo Sérgio da Costa Seabra, estado civil: Casado, Endereço: Avenida de S. Fins, n.º 536, 4425-536 S. Pedro Fins e Ana Cristina Pinto Costa Seabra, estado civil: Casado, Endereço: Avenida de S. Fins, n.º 536, 4425-536 S. Pedro Fins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros.

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas.

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável.

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes.

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Maia, 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Esperança*.

303322306

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 5300/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 248/07.7TBMCN-O

Administrador Insolvência: António Bonifácio
Insolvente: CPT — Distribuição Alimentar, L.da

A Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Cpt — Distribuição Alimentar, L.da, NIF — 505732599, Endereço: Valpaxoto — Miraz Soalhães, Marco de Canaveses, 4630-767 Marco de Canaveses, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Marco de Canaveses, 06-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*

303277199

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 5301/2010

Processo n.º 3255/10.9TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joana Ramalhão Mota Aguiar de Albuquerque
Credor; BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e Outros.

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 20-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joana Ramalhão Mota Aguiar de Albuquerque, Controlador (Indústria Hoteleira), estado civil: Casado, nascido(a) em 11-06-1978, nacional de Portugal, NIF 190083336, BI 11331124, Endereço: Rua Luísa Neto Jorge, 253, 1.º Dtº Sul, 4450-570 Matosinhos

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: R da Agra 20 Sala 33, 4150 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Matosinhos, 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

303320249

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5302/2010

Processo: 357/08.5TBOAZ-J
Prestação de Contas Administrador (Cire)

Insolvente: ILM — Indústria Lusa de Moldes, L.da
Administrador da Insolvência: Dr. Armando Rocha Gonçalves

A Dra. Sandra Santos Rocha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ilm — Indústria Lusa de Moldes, L.da, NIF — 506984532, Endereço: Zona Industrial de Cesar (apartado 2039), Cesar, 3700-613 Cesar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Oliveira de Azeméis, 24-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

303294768

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5303/2010

Processo 957/10.3TBOAZ

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 12-05-2010, às 11:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eduardo Lopes & Costa, L.da, NIF — 502549238, Endereço: Alto dos Foguetes, Vila Chã de S. Roque, 3720 0. Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Soares Gomes da Costa, Endereço: Com Dom. Prof. Eduardo Lopes Costa, L.da, Lugar Alto dos Foguetes, Vila Chã, 3720-012 S. Roque

Eduardo da Silva Lopes, Endereço: Com Dom. Prof. Eduardo Lopes Costa, L.da, Lugar de Alto dos Foguetes, Vila Chã, 3720-012 S. Roque a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, NIF 171101693, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14/05/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*

303260747

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 5304/2010

Processo: 656/10.6TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: FEITIOTEX — Indústria de Confecções L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 21-05-2010, pelas 14H18 m, foi proferida sentença de

declaração de insolvência do(s) devedor(es): FEITIOTEX — Indústria de Confecções L.da, NIF — 507221842, Endereço: Rua da Pedreira, N.º 35, Codessos, 4590-140 Codessos, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Domingos Alves da Silva Braz, Endereço: Rua de Barreiros, Codessos, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127.754.717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*

303313842

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 5305/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 503/10.9TBPTL

Insolvente: João Fernandes e outro(s).
Credor: Manuel Fernandes Correia e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 27-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Fernandes, casado, NIF 135803829, e esposa Gracinda Lopes Caridade, casado NIF 106640992, Endereço: Lugar de Albergaria, Freguesia da Facha, 4990-000 Ponte de Lima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

303336952

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5306/2010

Processo: 765/10.1TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ernesto Jorge Lima da Fonseca e outro(s).
Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A. e outro(s).

No 1.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 13-05-2010, às doze horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ernesto Jorge Lima da Fonseca, estado civil: Casado, NIF — 150746164, BI — 00907999, Endereço: Rua Antero de Quental, 792, 4.º, Porto, 4200-066 Porto

Maria da Conceição Fernandes Batista de Sousa da Fonseca, estado civil: Casado, NIF — 155025767, BI — 01493582, Endereço: Rua Antero de Quental, 792, 4.º, 4200-066 PORTO

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr António Moreira Bonifácio, Edifício Ordem IV, R/c- Piso 4 C, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto 17-05-2010. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ivone*. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*

303269617

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Anúncio n.º 5307/2010

Processo: 61/10.4TBRSD
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Fernando Correia e outro.
Insolvente: Maria Amélia Cardoso Rodrigues Telinhos e outro.

No Tribunal Judicial de Resende, Secção Única de Resende, no dia 19-05-2010, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Amélia Cardoso Rodrigues Telinhos, Divorciada, número de identificação fiscal 200693328, Endereço: Lugar do Paço, Caixa 530, Oliveira do Douro, 4690-000 Cinfães

Manuel Telinhos Cardoso, Divorciado, número de identificação fiscal 144325250, Endereço: Lugar do Paço, Caixa 530, Oliveira do Douro, 4690-000 Cinfães

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.º António Moreira Bonifácio, com escritório no Edifício da Ordem IV — r/c, piso 4.º - C, Apartado 47 — Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Morais Pinto*.

303284983

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5308/2010

Processo: 592/10.6TBVFR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Catalograf — Artes Gráficas L.da
Credor: A) Banco BANIF Go, S. A e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Catalograf — Artes Gráficas L.da, NIF — 504458299, Endereço: Lugar da Pedra/Zona Industrial N.º 1, Milheirós de Poiares, 4520-000 Santa Maria da Feira
António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 21-05-2010. — Nome: *Dr.ª Octávia Marques,* Cargo: O Juiz de Direito. — Nome: *Amélia Oliveira,* Cargo: O Oficial de Justiça.
303291624

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5309/2010

Processo: 1600/10.6TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Têxteis Adalberto, S. A.
Insolvente: Miguel Almeida & Cª, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 18-05-2010, 10.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Miguel Almeida & Cª, L.da, número de identificação fiscal 502602910, Endereço: Rua Poeta João de Deus, N.º 173, Trofa, 4785-391 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Miguel Laundes Almeida, Endereço: Rua do Poeta Cesário Verde, 480, 4785-000 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, número de identificação fiscal 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 — Sala 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

De que foi designado o dia 16-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nomeação da comissão de credores e deliberação quanto ao eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.
303287786

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 5310/2010

Processo n.º 1549/10.2TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: José Leocádio de Castro e esposa Rosa Maria Marques Maciel.

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível, no dia 28-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Leocádio de Castro, NIF 170672360, e mulher Rosa Maria Marques Maciel, NIF 179314793, BI 8158627, Endereço: Rua de Medados, 228 R/Chão Esq., Touguinha, Vila do Conde, onde foi fixada a morada.
Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, n.º 218, 2.º , sala 6, 4000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caracter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Cruz*.

303334327

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5311/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 1613/10.8TJVNF do 1.º juízo cível de Vila Nova de Famalicão

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 31-05-2010, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J. Araújo — Sociedade Agro-Pecuária, Unipessoal, L.da, NIF 507894960, Endereço: Rua Padre Domingos Alves Pereira, N.º 383, Lemenhe, 4775-422 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia, NIF: 150861834, Telef: 220991858, Fax: 220995128.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Famalicão, 01/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar.* — O Oficial de Justiça, *Sónia Maria de Brito*.

303334384

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5312/2010

Processo n.º 2256/09.4TJVNF — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Júlia Maria Moreira Silva
Administrador Insolvência: Dalila Lopes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se constatar que a massa insolvente é insuficiente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — Art. 232/5 CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234 do CIRE — Art. 233/1 A) CIRE;

Cessam as atribuições do Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Art. 233/1 B) CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Art. 233/1 C) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Art. 233/1 D) CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila Nova Famalicão, 27 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima.*

303317406

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5313/2010

Processo: 4857/10.9TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Carlos Jorge da Costa e Silva e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 18-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Jorge da Costa e Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-04-1949, número de iden-

tificação fiscal 169808971, bilhete de identidade n.º 3654341, Endereço: Rua Estádio Futebol Clube de Avintes, 71-2.º E, Vila Nova de Gaia, Fernanda Alice Salvaterra dos Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-07-1949, número de identificação fiscal 169808980, bilhete de identidade n.º 3654342, Endereço: Rua Estádio Futebol Clube de Avintes, 71-2.º E, Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

303287161

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5314/2010

Processo: 175/09.3TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-05-2010, pelas 14.51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Confecções Maria de Fátima & Filhos, L.da, NIF — 502054212, Endereço: Rua Dr. Domingos Ramos, 35, 4425-324 Folgosa — Maia, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Lourenço da Silva, Paulo Manuel Lourenço da Silva e, Paulo Manuel Lourenço da Silva, ambos com domicílio profissional na sede da insolvente, Rua Dr. Domingos Ramos Paiva, 35, Folgosa, 4425-324 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 -2.º -Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-07-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (Alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 31-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

303325677

Anúncio n.º 5315/2010

Processo: 385/07.8TYVNG-E Prestação de contas administrador (CIRE)

A Sr.ª Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Moto Norte-Armazenistas e Importadores de Bicicletas Motorizadas e Acessórios, L, NIF 500591431, Rua do Bolhão, 132, 4000-111 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 31-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

303326649

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5316/2010

Processo: 268/10.4TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Eduardo Teixeira, Unipessoal L.da
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-04-2010, às 06:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eduardo Teixeira, Unipessoal L.da, NIF — 506841545, Endereço: Novo Arruamento, Sito À Rua de Matos, N.º 37, 4470-073 Moreira da Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Eduardo Carlos Amaral Teixeira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 149276273, BI — 4881147, Segurança social — 11072384524, Endereço: Trv. A Rua do Cego N.º 86, Vila do Conde, 4485-820 Vilar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dtº., Lisboa, 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE))

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303186235

Anúncio n.º 5317/2010

Processo: 350/03.4TYVNG Falência (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Falido: Nuno Duarte dos Santos Nogueira da Costa

Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 11-05-2010, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: Nuno Duarte dos Santos Nogueira da Costa, NIF — 195923910, BI — 3321580, Cartão profissional — 3041P, domicílio: Rua de São Brás, 241 — 2.º Esqº, Porto, 4000-000 Porto tendo sido fixado em 20 dias, contados da publicação do competente anúncio no Diário da

República, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea *e*) do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial:

Dr(a). Armando Braga, NIF — 155791362, BI — 6474995, Cartão profissional — 3298P, Endereço: R Santa Catarina,391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Data: 11-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303254307

Anúncio n.º 5318/2010

Processo: 373/10.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Via Ideal — Administração e Gestão de Condomínios, L.da
Credor: Ana Sofia Morais Lourosa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-05-2010, às 23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Via Ideal — Administração e Gestão de Condomínios, L.da, número de identificação fiscal 505254506, Endereço: Praceta José Joaquim Ribeiro Teles, 65, Ermesinde, 4445-638 Ermesinde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Joaquim Morais Lourosa, Endereço: José Joaquim Ribeiro Teles N.º 65, 4445-638 Ermesinde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303279531

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5319/2010

Processo: 719/08.8TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Agostinho Ribeiro, L.da
Credor: Porto — Serviço de Finanças-2 e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Agostinho Ribeiro, L.da, NIF — 500630208, Endereço: Rua Júlio Dinis, 935, 4050-327 Porto

Administrador da Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, em 11-05-2010 foi aprovado Plano de Insolvência.

Vila Nova de Gaia: Data: 31-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303326268

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 9770/2010

Por despacho da Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura de 28 de Maio de 2010, no uso da competência delegada.

Carlos Manuel Gil Baptista, escrivão de direito afecto ao Tribunal de Execução de Penas de Évora — nomeado, em comissão de serviço e por urgente conveniência, secretário de inspecções judiciais do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro.*

203332731

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 9771/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010.. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

Regulamento da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (Unide-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — A Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial, adiante designado simplesmente por Unide-IUL, é uma unidade

descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas, bem como nos respectivos métodos quantitativos aplicados:

a) Comportamento organizacional e recursos humanos;
b) Contabilidade;
c) Economia;
d) Finanças;
e) Gestão;
f) Marketing;
h) Operações e logística.

2 — A Unide-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.
3 — A Unide-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.
4 — A Unide-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional da Unide-IUL é "Research & Development Business Unit (Unide-IUL)".

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação da Unide-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.
2 — Têm o estatuto de investigadores, os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.
3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;
b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

A Unide-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;
b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;
c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;
d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;
e) Receber e executar bolsas e subsídios;
f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;
g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — A Unide-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.
2 — A Unide-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.
3 — A Unide-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio da Unide-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.
2 — O relatório anual de contas da Unide-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.
3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.
4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas da Unide-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos da Unide-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros da Unide-IUL.
2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos da Unide-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros da Unide-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

A Unide-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;
b) Realização dos objectivos estabelecidos;
c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
e) Projectos concluídos e em curso;
f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
g) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;
h) Parcerias estabelecidas;
i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

1 — São órgãos da Unide-IUL o Director e a Comissão Científica.
2 — Existe ainda na Unide-IUL o conselho científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de quatro anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director da Unide-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.
2 — Os membros da Comissão Científica da Unide-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o conselho científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no conselho científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Director da Unide-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afecto à Unide-IUL para o exercício das funções de Secretário da Unide-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
b) Secretariar as reuniões;
c) Elaborar as actas das reuniões;
d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos da Unide-IUL.

Artigo 15.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do conselho científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director da Unide-IUL e pelo Secretário da Unide-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do conselho científico da Unide-IUL;
b) Praticar os actos decorrentes da autonomia administrativa e financeira da Unide-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos da Unide-IUL no presente Regulamento;
c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos da Unide-IUL;
d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado na Unide-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal técnico e administrativo integrado no da Unide-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;
g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto, ouvida a Comissão Científica;
h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação, ouvida a Comissão Científica;
i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;
j) Contribuir, no âmbito da Unide-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores da Unide-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;
l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;
n) Desempenhar as funções de organização e gestão das actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos directores das escolas;
o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e da Unide-IUL;
p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação da Unide-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Plano estratégico de médio prazo para o quadrénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento da Unide-IUL nos seguintes planos:

i) investigação científica fundamental e aplicada;
ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) publicação científica;
v) internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;
d) Orçamento e contas anuais;
e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;
f) Composição anual da equipa de investigação;
g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Director a3,5ssume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos da Unide-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Director da Unide-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do conselho científico da Unide-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o conselho científico da Unide-IUL.

Artigo 19.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados elegíveis da Unide-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Director é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.

2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.

3 — Os critérios de composição, objectivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 21.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por quatro doutorados elegíveis da Unide-IUL, eleitos pelo conselho científico da Unide-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento da Unide-IUL, ouvido o conselho científico;
b) Pronunciar-se sobre propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo e de cursos de segundo ciclo de investigação cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica da Unide-IUL, bem como desempenhar as funções que, neste domínio, nela forem delegadas pelas comissões científicas dos departamentos;
c) Desempenhar as funções de organização e gestão de actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nela forem delegadas pelas comissões científicas das escolas;
d) Pronunciar-se sobre a integração de novos membros na equipa de investigação;
e) Pronunciar-se sobre as alterações do estatuto dos membros da equipa de investigação;
f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;
g) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;
h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;
i) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Director:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Unide-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o quadriénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento da Unide-IUL nos seguintes planos:

i) investigação científica fundamental e aplicada;
ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
vi) publicação científica;
v) internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do conselho científico;
d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do conselho científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;
e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;
f) Aprovar os critérios para admissão de novos membros e para alteração de estatuto de membro da Unide-IUL;
g) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;
h) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

Artigo 23.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis da Unide-IUL, para o efeito reunidos em conselho científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director da Unide-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Unide-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.
4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director são comunicadas a todos os membros da Unide-IUL, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.
2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.
3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.
4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição

No conselho científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis da Unide-IUL.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete especialmente ao conselho científico:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director da Unide-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;
b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica da Unide-IUL, nos termos do presente Regulamento;
c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;
d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;
e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento da Unide-IUL;
f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director da Unide-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem do dia é fixada pelo Director da Unide-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director da Unide-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio electrónico.

Artigo 30.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) Até cinco dias úteis da data marcada para a votação, os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, que desejem ser considerados na proposta a enviar ao Reitor, deverão expressamente manifestar essa vontade, entregando em simultâneo um breve documento programático das principais linhas de actuação defendidas para a gestão da Unide-IUL;
b) Cada membro do plenário terá direito a um voto e votará num boletim de voto onde constam os investigadores referenciados em *a*);
c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;
d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Director cessante e do resultado da votação é elaborada acta por si datada e assinada e também pelo Secretário do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 31.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) Até cinco dias úteis antes da data marcada para a eleição, podem ser apresentadas listas compostas por quatro nomes de doutorados elegíveis;
b) Cada membro do Plenário tem direito a um voto;
c) Caso haja mais de uma lista, será eleita a totalidade dos candidatos da lista mais votada;
d) Em caso de empate, a votação referida no número anterior é repetida até haver uma lista mais votada.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director da Unide-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página da Unide-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.
3 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Director, e do resultado da votação é elaborada acta por si datada e assinada e também pelo Secretário da Unide-IUL.
4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director da Unide-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Actuais órgãos

Os actuais órgãos da Unide-IUL mantêm-se em funções com as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em vigor dos órgãos correspondentes previstos neste Regulamento.

Artigo 33.º

Novos órgãos

1 — Os órgãos da Unide-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.
2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Unide-IUL a direcção da primeira reunião do conselho científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento, com a excepção do disposto no n.º 3.
3 — Nos processos de constituição dos novos órgãos previstos no presente Regulamento, as candidaturas são apresentadas até dois dias úteis antes da data marcada para as votações.
4 — Do resultado da votação da primeira reunião do conselho científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da Unide-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director da Unide-IUL ou por deliberação da Comissão Científica da Unide-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 35.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento da Unide-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica da Unide-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica da Unide-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o conselho científico.
3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203334027

Despacho n.º 9772/2010

Nos termos do disposto da alínea *s*) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Centro de Investigação e Intervenção Social, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Recto.*

Regulamento do Centro de Investigação e Intervenção Social (Cis-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro de Investigação e Intervenção Social, adiante designado simplesmente por Cis-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, na área científica da psicologia.
2 — O Cis-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.
3 — O Cis-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.
4 — O Cis-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Cis-IUL é "Centre for Psychological Research and Social Intervention (Cis-IUL)".

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do Cis-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;

b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

O Cis-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;

b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor/a e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;

c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

e) Receber e executar bolsas e subsídios;

f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do/a Reitor/a, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — O Cis-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — O Cis-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — O Cis-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do Cis-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas do Cis-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do Cis-IUL carecem de homologação pelo/a Reitor/a.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Cis-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Cis-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Cis-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Cis-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

O Cis-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;

b) Realização dos objectivos estabelecidos;

c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;

d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;

e) Projectos concluídos e em curso;

f) Indicadores de produção científica dos investigadores;

g) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;

h) Parcerias estabelecidas;

i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

1 — São órgãos do Cis-IUL o/a Director/a e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no Cis-IUL o conselho científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do/a Director/a e dos membros da Comissão Científica são de dois anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director/a do Cis-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo/a Reitor/a.

2 — Os membros da Comissão Científica do Cis-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o conselho científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no conselho científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 14.º

Secretário/a

1 — O/a Director/a do Cis-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afecto ao Cis-IUL para o exercício das funções de Secretário/a do Cis-IUL.

2 — O/a Secretário/a responde, nessas funções, perante o/a Director/a, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;

b) Secretariar as reuniões;

c) Elaborar as actas das reuniões;

d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Cis-IUL.

Artigo 15.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do conselho científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo/a Director/a do Cis-IUL e pelo/a Secretário/a do Cis-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director/a

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao/a Director/a:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do conselho científico do Cis-IUL;
b) Praticar os actos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do Cis-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do Cis-IUL no presente Regulamento;
c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do Cis-IUL;
d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado no Cis-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal técnico e administrativo integrado no Cis-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvidos a Comissão Científica e os membros do respectivo grupo;
g) Ratificar as decisões da Comissão Científica sobre a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;
h) Ratificar as decisões da Comissão Científica sobre as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;
i) Organizar os processos de admissão e avaliação dos membros da equipa de investigação;
j) Contribuir, no âmbito do Cis-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
k) Fornecer ao/a Reitor/a e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do Cis-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;
l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;
n) Desempenhar as funções de organização e gestão das actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos directores das escolas;
o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Cis-IUL;
p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo/a Reitor/a e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao/a Director/a apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do Cis-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Plano estratégico de médio prazo para o biénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do Cis-IUL nos seguintes planos:

i) investigação científica fundamental e aplicada;
ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) publicação científica;
v) internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;
d) Orçamento e contas anuais;
e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;
f) Composição anual da equipa de investigação;
g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O/a Director/a assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Cis-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O/a Director/a de Cis-IUL é nomeado pelo/a Reitor/a, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do conselho científico do Cis-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do/a Director/a

1 — O/a Director/a é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.
2 — No caso de exoneração do/a Director/a ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro/a Director/a, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.
3 — O/a Director/a só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do/a Reitor/a, ouvido o conselho científico do Cis-IUL.

Artigo 19.º

Subdirectores

O/a Director/a é coadjuvado por dois subdirectores doutorados elegíveis do Cis-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O/a Director/a é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.
2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.
3 — Os critérios de composição, objectivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 21.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo/a Director/a, que preside com voto de qualidade, e por quatro doutorados elegíveis do Cis-IUL, eleitos pelo conselho científico do Cis-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao/a Reitor/a, as alterações ao Regulamento do Cis-IUL, ouvido o conselho científico;
b) Pronunciar-se sobre propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo e de cursos de segundo ciclo de investigação cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Cis-IUL, bem como desempenhar as funções que, neste domínio, nela forem delegadas pelas comissões científicas dos departamentos;
c) Desempenhar as funções de organização e gestão de actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nela forem delegadas pelas comissões científicas das escolas;
d) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;
e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;
f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Director/a;
g) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do/a Director/a:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Cis-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade

internacionalmente reconhecidos, tendo em conta o parecer do conselho científico;

b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o biénio do seu mandato, tendo em conta o parecer do conselho científico, e contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do Cis-IUL nos seguintes planos:

i) investigação científica fundamental e aplicada;
ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) publicação científica;
v) internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do conselho científico;

d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do conselho científico, e enviá-los para homologação pelo/a Reitor/a;

e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição, tendo em conta o parecer do conselho científico;

f) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;

g) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação, tendo em conta o parecer do conselho científico;

h) Aprovar a integração de novos membros da equipa de investigação e definir ou alterar o seu estatuto.

Artigo 23.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do Cis-IUL, para o efeito reunidos em conselho científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo/a Director/a do Cis-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo/a Director/a do Cis-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo/a Director/a são comunicadas a todos os membros do Cis-IUL, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia serão preenchidas por nova eleição nos termos do presente regulamento.

4 — Desde que as vagas criadas correspondam a mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição

No conselho científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do Cis-IUL.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete especialmente ao conselho científico:

a) Apresentar ao/a Reitor/a propostas de nomeação para Director de Cis-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Cis-IUL, nos termos do presente Regulamento;

c) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação do Cis-IUL;

d) Dar parecer sobre o plano estratégico de médio prazo para o biénio;

e) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;

f) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;

g) Dar parecer sobre a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa;

h) Dar parecer sobre o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação;

i) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Cis-IUL;

j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Director/a.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a Director/a do Cis-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos e dos documentos a analisar, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo/a Director/a do Cis-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo/a Director/a do Cis-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio electrónico.

5 — Para além dos doutorados elegíveis, membros do conselho científico, poderão assistir às reuniões do conselho científico, sem direito a voto, os investigadores associados e um representante dos assistentes de investigação.

Artigo 30.º

Proposição do/a Director/a

1 — A proposta de Director a enviar ao/a Reitor/a tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar um dos nomes constantes do boletim de voto;

c) O nome mais votado integra a proposta a enviar ao/a Reitor/a;

d) Em caso de empate na primeira posição, procede-se de imediato à votação para escolha entre os empatados.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo/a Director/a cessante e pelo Secretário do Cis-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao/a Reitor/a.

Artigo 31.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho cien-

tífico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até quatro nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os quatro nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os quatro membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o/a Director/a do Cis-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Cis-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo/a Director/a e pelo Secretário do Cis-IUL.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo/a Director/a do Cis-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do Cis-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Cis-IUL a direcção da primeira reunião do conselho científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao/a Reitor/a e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do conselho científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Cis-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao/a Reitor/a.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do/a Director/a do Cis-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do Cis-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 34.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Cis-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Cis-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Cis-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o conselho científico.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao/a Reitor/a.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo/a Reitor/a.

203333899

Despacho n.º 9773/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

Regulamento do Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território (Dinâmia/CET-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Dinâmia/CET — Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território, adiante designado simplesmente por Dinâmia/CET-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL, avaliada e certificada pela agência nacional competente para o efeito, dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada de cariz interdisciplinar e pluridisciplinar, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, designadamente nas seguintes áreas científicas:

a) Trabalho e organizações;

b) Inovação e conhecimento;

c) Desenvolvimento do território e planeamento;

d) Governação, modos de vida e políticas públicas.

2 — O Dinâmia/CET-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — O Dinâmia/CET-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.

4 — O Dinâmia/CET-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Dinâmia/CET-IUL é "Dinâmia/CET — Centre for Socioeconomic and Territorial Studies".

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do Dinâmia/CET-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;

b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

O Dinâmia/CET-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;

b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;

c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

e) Receber e executar bolsas e subsídios;

f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — O Dinâmia/CET-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — O Dinâmia/CET-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — O Dinâmia/CET-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do Dinâmia/CET-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas do Dinâmia/CET-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do Dinâmia/CET-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Dinâmia/CET-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Dinâmia/CET-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Dinâmia/CET-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Dinâmia/CET-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

O Dinâmia/CET-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;
b) Realização dos objectivos estabelecidos;
c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
e) Projectos concluídos e em curso;
f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
g) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;
h) Parcerias estabelecidas;
i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

1 — São órgãos do Dinâmia/CET-IUL o Director e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no Dinâmia/CET-IUL o conselho científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do Dinâmia/CET-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do Dinâmia/CET-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o conselho científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no conselho científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Director do Dinâmia/CET-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afecto ao Dinâmia/CET-IUL para o exercício das funções de Secretário do Dinâmia/CET-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
b) Secretariar as reuniões;
c) Elaborar as actas das reuniões;
d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Dinâmia/CET-IUL.

Artigo 15.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do conselho científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do Dinâmia/CET-IUL e pelo Secretário do Dinâmia/CET-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do conselho científico do Dinâmia/CET-IUL;
b) Praticar os actos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do Dinâmia/CET-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do Dinâmia/CET-IUL no presente Regulamento;
c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do Dinâmia/CET-IUL;
d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado no Dinâmia/CET-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal técnico e administrativo integrado no Dinâmia/CET-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;
g) Propor à Comissão Científica a integração de novos membros na equipa de investigação e respectivo estatuto;

h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação, ouvida a Comissão Científica;
i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;
j) Contribuir, no âmbito do Dinâmia/CET-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do Dinâmia/CET-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;
l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL, promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;
n) Executar ou colaborar nas funções de organização e gestão de actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos em que o Dinâmia/CET-IUL participa;
o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Dinâmia/CET-IUL;
p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do Dinâmia/CET-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do Dinâmia/CET-IUL nos seguintes planos:

i) investigação científica fundamental e aplicada;
ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) publicação científica;
v) internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;
d) Orçamento e contas anuais;
e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;
f) Composição anual da equipa de investigação;
g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Dinâmia/CET-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Director de Dinâmia/CET-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do conselho científico do Dinâmia/CET-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.
2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.
3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o conselho científico do Dinâmia/CET-IUL.

Artigo 19.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados elegíveis do Dinâmia/CET-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Director é aconselhado por uma comissão externa composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.
2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.
3 — Os critérios de composição, objectivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 21.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por quatro doutorados elegíveis do Dinâmia/CET-IUL, eleitos pelo conselho científico do Dinâmia/CET-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do Dinâmia/CET-IUL, ouvido o conselho científico;
b) Elaborar propostas de criação ou reestruturação de planos de estudos de segundo e terceiro ciclos, por iniciativa própria e em colaboração com as comissões científicas dos departamentos, ou por delegação destas, nas áreas científicas do Dinâmia/CET-IUL;
c) Desempenhar as funções de organização e gestão de actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos referidas na alínea anterior ou outras que nela forem delegadas pelas comissões científicas das escolas;
d) Definir o enquadramento, em contexto de investigação, das teses de doutoramento realizadas nas áreas da competência científica do Dinâmia/CET-IUL;
e) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;
f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;
g) Pronunciar-se previamente sobre a constituição da Comissão de Aconselhamento Científico;
h) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;
i) Pronunciar-se sobre as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;
j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;
k) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Director:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Dinâmia/CET-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do Dinâmia/CET-IUL nos seguintes planos:

i) investigação científica fundamental e aplicada;
ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) publicação científica;
v) internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do conselho científico;
d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do conselho científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;

e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;
f) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;
g) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação, ouvido o conselho científico.

Artigo 23.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do Dinâmia/CET-IUL, para o efeito reunidos em conselho científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Dinâmia/CET-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Dinâmia/CET-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.
4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director são comunicadas a todos os membros do Dinâmia/CET-IUL, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.
2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.
3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.
4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição

No conselho científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do Dinâmia/CET-IUL.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete especialmente ao conselho científico:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director de Dinâmia/CET-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;
b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Dinâmia/CET-IUL, nos termos do presente Regulamento;
c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;
d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;
e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Dinâmia/CET-IUL;
f) Pronunciar-se sobre o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do Dinâmia/CET-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.
2 — Participam nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto, até três representantes dos investigadores associados e dos assistentes de investigação.
3 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.
4 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Dinâmia/CET-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.
5 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Dinâmia/CET-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio electrónico.

Artigo 30.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
b) Cada participante no conselho científico vota em um dos nomes constantes do boletim de voto;
c) O nome mais votado é proposto ao Reitor;
d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os dois nomes mais votados.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do Dinâmia/CET-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 31.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até quatro dos nomes constantes do boletim de voto;
c) Consideram-se eleitos os quatro nomes mais votados;
d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;
e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os quatro membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do Dinâmia/CET-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Dinâmia/CET-IUL no sítio da Intranet do ISCTE-IUL.
3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do Dinâmia/CET-IUL.
4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do Dinâmia/CET-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do Dinâmia/CET-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Dinâmia/CET-IUL a direcção da primeira reunião do conselho científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.
3 — Do resultado da votação da primeira reunião do conselho científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Dinâmia/CET-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do Dinâmia/CET-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do Dinâmia/CET-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 34.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Dinâmia/CET-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do DINÂMIA-CET em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros do conselho científico.
3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203333947

Despacho n.º 9774/2010

Nos termos do disposto da alínea *s*) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

Regulamento do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro de Investigação e Estudos de Sociologia, adiante designado simplesmente por CIES-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

a) Sociologia;
b) Ciência política;
c) Políticas públicas;
d) Ciências da comunicação;
e) Ciências da educação;
f) Etnografia urbana.

2 — O CIES-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.
3 — O CIES-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.
4 — O CIES-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do CIES-IUL é "Centre for Research and Studies in Sociology (CIES-IUL)".

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do CIES-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.
2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;
3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;
b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

O CIES-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;
b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;
c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;
d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;
e) Receber e executar bolsas e subsídios;
f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;
g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — O CIES-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.
2 — O CIES-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.
3 — O CIES-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do CIES-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.
2 — O relatório anual de contas do CIES-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.
3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.
4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do CIES-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do CIES-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do CIES-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do CIES-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do CIES-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

O CIES-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;
b) Realização dos objectivos estabelecidos;
c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
e) Projectos concluídos e em curso;
f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
g) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;
h) Parcerias estabelecidas;
i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

1 — São órgãos do CIES-IUL o Director e a Comissão Científica.
2 — Existe ainda no CIES-IUL o conselho científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do CIES-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do CIES-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o conselho científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no conselho científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Director do CIES-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afecto ao CIES-IUL para o exercício das funções de Secretário do CIES-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
b) Secretariar as reuniões;
c) Elaborar as actas das reuniões;
d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do CIES-IUL.

Artigo 15.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do conselho científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do CIES-IUL e pelo Secretário do CIES-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do conselho científico do CIES-IUL;
b) Praticar os actos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do CIES-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do CIES-IUL no presente Regulamento;
c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do CIES-IUL;
d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado no CIES-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal administrativo e técnico integrado no CIES-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;
g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;
h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;
i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;
j) Contribuir, no âmbito do CIES-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do CIES-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;
l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;
n) Desempenhar as funções de organização e gestão das actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos directores das escolas;
o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do CIES-IUL;
p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do CIES-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do CIES-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;
ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) Publicação científica;
v) Internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;
d) Orçamento e contas anuais;
e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;
f) Composição anual da equipa de investigação;
g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do CIES-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Director de CIES-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do conselho científico do CIES-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.
2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.
3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o conselho científico do CIES-IUL.

Artigo 19.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados elegíveis do CIES-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Director é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.
2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.
3 — Os critérios de composição, objectivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 21.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por quatro doutorados elegíveis do CIES-IUL, eleitos pelo conselho científico do CIES-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do CIES-IUL, ouvido o conselho científico;
b) Fazer propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo e de mestrados de investigação cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do CIES-IUL, as quais são acompanhadas de parecer das comissões científicas dos departamentos envolvidos;
c) Definir o enquadramento, em contexto de investigação, das teses de doutoramento realizadas nas áreas da sua competência científica;
d) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;
e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;
f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;
g) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Director:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do CIES-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do CIES-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;
ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) Publicação científica;
v) Internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do conselho científico;
d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do conselho científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;
e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;
f) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;
g) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

Artigo 23.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do CIES-IUL, para o efeito reunidos em conselho científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do CIES-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do CIES-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.
4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director são comunicadas a todos os membros do CIES-IUL, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de

governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição

No conselho científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do CIES-IUL.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete especialmente ao conselho científico:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director de CIES-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do CIES-IUL, nos termos do presente Regulamento;

c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;

d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;

e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do CIES-IUL;

f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do CIES-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do CIES-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do CIES-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio electrónico.

Artigo 30.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;

d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do CIES-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 31.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até quatro dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os quatro nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os quatro membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do CIES-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do CIES-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do CIES-IUL.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do CIES-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do CIES-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do CIES-IUL a direcção da primeira reunião do conselho científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do conselho científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do CIES-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do CIES-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do CIES-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 34.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do CIES-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do CIES-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do CIES-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o conselho científico.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203333841

Despacho n.º 9775/2010

Nos termos do disposto da alínea *s*) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Centro de Estudos Africanos, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Centro de Estudos Africanos (CEA-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro de Estudos Africanos, adiante designado simplesmente por CEA-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, na área científica dos Estudos Africanos.

2 — O CEA-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — O CEA-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.

4 — O CEA-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do CEA-IUL é "Center of African Studies (CEA-IUL)".

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do CEA-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;

b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

O CEA-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;

b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;

c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

e) Receber e executar bolsas e subsídios;

f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — O CEA-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — O CEA-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — O CEA-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do CEA-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas do CEA-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do CEA-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do CEA-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do CEA-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do CEA-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do CEA-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

O CEA-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;

b) Realização dos objectivos estabelecidos;

c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;

d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;

e) Projectos concluídos e em curso;

f) Indicadores de produção científica dos investigadores;

g) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;

h) Parcerias estabelecidas;

i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

1 — São órgãos do CEA-IUL o Director e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no CEA-IUL o conselho científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do CEA-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do CEA-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o conselho científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no conselho científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Director do CEA-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afecto ao CEA-IUL para o exercício das funções de Secretário do CEA-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
b) Secretariar as reuniões;
c) Elaborar as actas das reuniões;
d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do CEA-IUL.

Artigo 15.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do conselho científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do CEA-IUL e pelo Secretário do CEA-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do conselho científico do CEA-IUL;
b) Praticar os actos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do CEA-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do CEA-IUL no presente Regulamento;
c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do CEA-IUL;
d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado no CEA-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal técnico e administrativo integrado no CEA-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;
g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;
h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;
i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;
j) Contribuir, no âmbito do CEA-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do CEA-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;
l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;
n) Desempenhar as funções de organização e gestão de actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos directores das escolas;
o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do CEA-IUL;
p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do CEA-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do CEA-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;
ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) Publicação científica;
v) Internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;
d) Orçamento e contas anuais;
e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;
f) Composição anual da equipa de investigação;
g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do CEA-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Director de CEA-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do conselho científico do CEA-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o conselho científico do CEA-IUL.

Artigo 19.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados elegíveis do CEA-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Director é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.

2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.

3 — Os critérios de composição, objectivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 21.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por mais três doutorados elegíveis do CEA-IUL, eleitos pelo conselho científico do CEA-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do CEA-IUL, ouvido o conselho científico;

b) Fazer propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de segundo e terceiro ciclos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do CEA-IUL, as quais são acompanhadas de parecer das comissões científicas dos departamentos envolvidos;

c) Definir o enquadramento, em contexto de investigação, das teses de doutoramento realizadas nas áreas da sua competência científica;

d) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;

e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;

f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;

g) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Director:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do CEA-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do CEA-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;
ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) Publicação científica;
v) Internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do conselho científico;

d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do conselho científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;

e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;

f) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;

g) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

Artigo 23.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do CEA-IUL, para o efeito reunidos em conselho científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do CEA-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do CEA-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director são comunicadas a todos os membros do CEA-IUL por correio electrónico.

Artigo 25.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição

No conselho científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do CEA-IUL.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete especialmente ao conselho científico:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director de CEA-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do CEA-IUL, nos termos do presente Regulamento;

c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;

d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;

e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do CEA-IUL;

f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do CEA-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do CEA-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do CEA-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio electrónico.

Artigo 30.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;
c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;
d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do CEA-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 31.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;
c) Consideram-se eleitos os três nomes mais votados;
d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;
e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os três membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do CEA-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do CEA-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.
3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do CEA-IUL.
4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do CEA-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do CEA-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.
2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do CEA-IUL a direcção da primeira reunião do conselho científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.
3 — Do resultado da votação da primeira reunião do conselho científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do CEA-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do CEA-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do CEA-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 34.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do CEA-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do CEA-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do CEA-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o conselho científico.
3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203333752

Despacho n.º 9776/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento de Estudos de História Contemporânea, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

Regulamento do Centro de Estudos de História Contemporânea (CEHC-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro de Estudos de História Contemporânea, adiante designado simplesmente por CEHC-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

a) História;
b) Relações internacionais.

2 — O CEHC-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.
3 — O CEHC-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.
4 — O CEHC-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do CEHC-IUL é "Centre for Studies in Modern and Contemporary History (CEHC-IUL)".

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do CEHC-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.
2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;
3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;
b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

O CEHC-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;
b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;
c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;
d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;
e) Receber e executar bolsas e subsídios;
f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;
g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — O CEHC-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.
2 — O CEHC-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.
3 — O CEHC-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do CEHC-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.
2 — O relatório anual de contas do CEHC-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.
3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.
4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do CEHC-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do CEHC-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do CEHC-IUL.
2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do CEHC-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do CEHC-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

O CEHC-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;
b) Realização dos objectivos estabelecidos;
c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
e) Projectos concluídos e em curso;
f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
g) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;
h) Parcerias estabelecidas;
i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

1 — São órgãos do CEHC-IUL o Director e a Comissão Científica.
2 — Existe ainda no CEHC-IUL o conselho científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do CEHC-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.
2 — Os membros da Comissão Científica do CEHC-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o conselho científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no conselho científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.
2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.
3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Director do CEHC-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afecto ao CEHC-IUL para o exercício das funções de Secretário do CEHC-IUL.
2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
b) Secretariar as reuniões;
c) Elaborar as actas das reuniões;
d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do CEHC-IUL.

Artigo 15.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do conselho científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do CEHC-IUL e pelo Secretário do CEHC-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do conselho científico do CEHC-IUL;

b) Praticar os actos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do CEHC-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do CEHC-IUL no presente Regulamento;
c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do CEHC-IUL;
d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado no CEHC-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal técnico e administrativo integrado no CEHC-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;
g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;
h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;
i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;
j) Contribuir, no âmbito do CEHC-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do CEHC-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;
l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;
n) Desempenhar as funções de organização e gestão de actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos directores das escolas;
o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do CEHC-IUL;
p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do CEHC-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do CEHC-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;
ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) Publicação científica;
v) Internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;
d) Orçamento e contas anuais;
e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;
f) Composição anual da equipa de investigação;
g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do CEHC-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Director de CEHC-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do conselho científico do CEHC-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.
2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.
3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o conselho científico do CEHC-IUL.

Artigo 19.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados elegíveis do CEHC-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Director é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.
2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.
3 — Os critérios de composição, objectivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 21.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por dois doutorados elegíveis do CEHC-IUL, eleitos pelo conselho científico do CEHC-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do CEHC-IUL, ouvido o conselho científico;
b) Fazer propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo e de mestrados de investigação cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do CEHC-IUL, as quais são acompanhadas de parecer das comissões científicas dos departamentos envolvidos;
c) Definir o enquadramento, em contexto de investigação, das teses de doutoramento realizadas nas áreas da sua competência científica;
d) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;
e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;
f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;
g) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Director:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do CEHC-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do CEHC-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;
ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) publicação científica;
v) Internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do conselho científico;
d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do conselho científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;
e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;
f) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;
g) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

Artigo 23.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do CEHC-IUL, para o efeito reunidos em conselho científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do CEHC-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do CEHC-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.
4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director são comunicadas a todos os membros do CEHC-IUL, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.
2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.
3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.
4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição

No conselho científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do CEHC-IUL.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete especialmente ao conselho científico:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director de CEHC-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;
b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do CEHC-IUL, nos termos do presente Regulamento;
c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;
d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;
e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do CEHC-IUL;
f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do CEHC-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do CEHC-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.
4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do CEHC-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio electrónico.

Artigo 30.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;
c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;
d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do CEHC-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 31.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até dois dos nomes constantes do boletim de voto;
c) Consideram-se eleitos os dois nomes mais votados;
d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;
e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os dois membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do CEHC-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do CEHC-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.
3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do CEHC-IUL.
4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do CEHC-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do CEHC-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do CEHC-IUL a direcção da primeira reunião do conselho científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do conselho científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Constituinte do CEHC-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do CEHC-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do CEHC-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 34.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do CEHC-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do CEHC-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do CEHC-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o conselho científico.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203333793

Despacho n.º 9777/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Centro para o Desenvolvimento das Técnicas de Informática, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

Regulamento do Centro para o Desenvolvimento das Técnicas de Informática (Adetti-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro para o Desenvolvimento das Técnicas de Informática, adiante designado simplesmente por Adetti-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

a) Informática;
b) Sistemas de informação;
c) Computação gráfica e multimédia.

2 — O Adetti-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — O Adetti-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.

4 — O Adetti-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Adetti-IUL é "Advanced IS&IT Research Center (Adetti-IUL)".

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do Adetti-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;

b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

O Adetti-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;

b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;

c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

e) Receber e executar bolsas e subsídios;

f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — O Adetti-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — O Adetti-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — O Adetti-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do Adetti-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas do Adetti-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do Adetti-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Adetti-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Adetti-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Adetti-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Adetti-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

O Adetti-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;
b) Realização dos objectivos estabelecidos;
c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
e) Projectos concluídos e em curso;
f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
g) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;
h) Parcerias estabelecidas;
i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

1 — São órgãos do Adetti-IUL o Director e a Comissão Científica.
2 — Existe ainda no Adetti-IUL o conselho científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do Adetti-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.
2 — Os membros da Comissão Científica do Adetti-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o conselho científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no conselho científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.
2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.
3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Director do Adetti-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afecto ao Adetti-IUL para o exercício das funções de Secretário do Adetti-IUL.
2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
b) Secretariar as reuniões;
c) Elaborar as actas das reuniões;
d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Adetti-IUL.

Artigo 15.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do conselho científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do Adetti-IUL e pelo Secretário do Adetti-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do conselho científico do Adetti-IUL;
b) Praticar os actos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do Adetti-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do Adetti-IUL no presente Regulamento;
c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do Adetti-IUL;
d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado no Adetti-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal técnico e administrativo integrado no Adetti-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;
g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;
h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;
i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;
j) Contribuir, no âmbito do Adetti-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do Adetti-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;
l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;
n) Desempenhar as funções de organização e gestão das actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos directores das escolas;
o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Adetti-IUL;
p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.
2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:
a) Linhas gerais de orientação do Adetti-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do Adetti-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;
ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;

iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) Publicação científica;
v) Internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;
d) Orçamento e contas anuais;
e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;
f) Composição anual da equipa de investigação;
g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Adetti-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Director de Adetti-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do conselho científico do Adetti-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.
2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.
3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o conselho científico do Adetti-IUL.

Artigo 19.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados elegíveis do Adetti-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Director é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.
2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.
3 — Os critérios de composição, objectivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 21.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por dois doutorados elegíveis do Adetti-IUL, eleitos pelo conselho científico do Adetti-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do Adetti-IUL, ouvido o conselho científico;
b) Pronunciar-se sobre propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo e de cursos de segundo ciclo de investigação cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Adetti-IUL, bem como desempenhar as funções que, neste domínio, nela forem delegadas pelas comissões científicas dos departamentos;
c) Desempenhar as funções de organização e gestão de actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nela forem delegadas pelas comissões científicas das escolas;
d) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;
e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;
f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;
g) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Director:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Adetti-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do Adetti-IUL nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;
ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
iv) Publicação científica;
v) Internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do conselho científico;
d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do conselho científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;
e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;
f) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;
g) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

Artigo 23.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do Adetti-IUL, para o efeito reunidos em conselho científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Adetti-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Adetti-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.
4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director são comunicadas a todos os membros do Adetti-IUL, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição

No conselho científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do Adetti-IUL.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete especialmente ao conselho científico:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director de Adetti-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Adetti-IUL, nos termos do presente Regulamento;

c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;

d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;

e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Adetti-IUL;

f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do Adetti-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Adetti-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Adetti-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio electrónico.

Artigo 30.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) No caso de a soma dos votos nos três primeiros nomes mais votados não atingir os 80 % dos votos expressos, proceder-se-á a sucessivas votações, envolvendo os nomes dos candidatos que ficaram apurados até ao terceiro lugar, podendo cada participante no conselho científico seleccionar um nome constante no boletim de voto, até que essa condição seja verificada;

d) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;

e) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do Adetti-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 31.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até dois dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os dois nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os dois membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do Adetti-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Adetti-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do Adetti-IUL.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do Adetti-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do Adetti-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Adetti-IUL a direcção da primeira reunião do conselho científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do conselho científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Adetti-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do Adetti-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do Adetti-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 34.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Adetti-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Adetti-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Adetti-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o conselho científico.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203333696

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 9778/2010

Por despacho de 1/06/2010, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico da ESHTE sobre a avaliação específica do período experimental, foi autorizado a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com o Mestre João Esteves Nunes Leitão, com efeitos a partir de 26.05.2010, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Data: 1 de Junho de 2010. — Nome: *Cristina Maria Santos,* Cargo: Administradora da ESHTE.

203335445

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 11487/2010

Lista unitária de ordenação final do concurso para a contratação de um assistente técnico (aviso n.º 4099/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro:

Márcia Isabel Carvalho da Silva — 12,28 valores
Mónica Gabriela Faria Nunes — 11,50 valores
Filipe Alves Matias — 11,22 valores
Alexandra Isabel da Silva Cipriano — 9,28 valores
Francisco José Bettencourt Garcia — 8,28 valores

Horta, 1 de Junho de 2010. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor João Manuel Gonçalves*.

203332156

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 9779/2010

Delegação de Competências no Director do Instituto Superior de Engenharia

Nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 33.º, n.º 5, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, conjugado com o artigo 92.º, n.º 4, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, delego no Professor Ilídio da Encarnação Jesus Neto Mestre, Director do Instituto Superior de Engenharia, as competências delegadas nos Directores das Unidades Orgânicas no Despacho RT.17/2010 de 8 de Fevereiro.

Revogo as competências delegadas, no referido despacho, no Professor Francisco João Magalhães Calhau, com efeito à data da tomada de posse do novo Director.

Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido praticados pelo Director do Instituto Superior de Engenharia desde a data da posse até à data de publicação do presente despacho.

Universidade do Algarve, 27 de Maio de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203332359

Regulamento n.º 520/2010

Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e no exercício da competência atribuída pelo alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), o Reitor, ouvidos os restantes órgãos da Universidade do Algarve, aprova o Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, que faz parte integrante deste Despacho.

Universidade do Algarve, 28 de Maio de 2010. — Reitor, *João Pinto Guerreiro.*

Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece a tramitação dos concursos documentais para recrutamento de pessoal docente das carreiras universitária e politécnica na Universidade do Algarve (UALG).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regime previsto no presente regulamento é aplicável a todos os procedimentos concursais destinados ao recrutamento e à selecção de candidatos para provimento nas categorias de professor catedrático, professor associado e professor auxiliar, e nas categorias de professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, consoante se trate das carreiras universitária e politécnica, respectivamente.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

1 — O concurso obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Em subordinação aos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

a) A neutralidade da composição do júri;
b) A divulgação atempada os parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de selecção e do sistema de avaliação e de classificação final;
c) A aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
d) O direito de recurso.

3 — É aplicável aos procedimentos concursais para recrutamento de docentes o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) "Recrutamento" o conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de pessoal docente da UALG;
b) "Concurso" ou "procedimento concursal" o conjunto de operações que visa a ocupação de postos de trabalho incluídos no mapa de pessoal docente da UALG;
c) "Selecção" o conjunto de operações, enquadrado no processo de recrutamento que, mediante a aplicação dos parâmetros, métodos e critérios de avaliação previamente definidos, permite averiguar o mérito dos candidatos, tendo em conta as suas capacidades pedagógicas, o seu desempenho científico e profissional e outras actividades relevantes para a missão da UALG, tendo em vista as funções a desempenhar;
d) «Métodos de selecção» as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências de um determinado posto de trabalho, tendo como referência um perfil de competências previamente definido.

2 — O concurso a que se refere a alínea *b*) do número anterior comporta obrigatoriamente as seguintes fases procedimentais:

a) Preparação da abertura dos concursos;
b) Apresentação de candidaturas;
c) Selecção dos candidatos;

d) Homologação da lista de classificação final e de ordenação dos candidatos.

CAPÍTULO II

Júris e critérios de selecção

SECÇÃO I

Júris dos concursos

Artigo 5.º

Nomeação do júri

1 — Sem prejuízo da prévia anuência das individualidades a convidar, mediante solicitação formal dirigida ao órgão máximo da instituição de origem, o júri é nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do conselho científico ou Técnico-científico da unidade orgânica para que é aberto o concurso.

2 — Quando a UALG não estiver habilitada a conferir o grau de doutor ou a ministrar cursos de mestrado, consoante se trate das carreiras universitária ou politécnica, na área ou áreas disciplinares para que o concurso é aberto, o júri é nomeado sob proposta do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas ou do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, respectivamente.

Artigo 6.º

Composição

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a composição do júri obedece aos seguintes princípios:

a) Ter entre cinco e nove elementos, todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;

b) Ser composto maioritariamente por individualidades externas à UALG;

c) Incluir docentes de instituições de ensino superior nacionais públicas pertencentes de categoria igual quando se tratar de concursos para professor catedrático ou professor coordenador, ou de categoria superior nos restantes casos, salvo nos concursos para professor coordenador principal, em que o júri pode integrar professores coordenadores principais e professores catedráticos;

d) Incluir outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na alínea anterior;

e) Incluir especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica.

Artigo 7.º

Competência

1 — Cabe ao júri assegurar a tramitação e conduzir todas as operações do procedimento concursal, desde a data da sua nomeação até à elaboração da lista de ordenação final, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e propor para aprovação o edital do concurso;

b) Fixar os parâmetros de avaliação, os métodos e critérios de selecção a adoptar e o sistema de avaliação e de classificação final, bem como o sistema de desempate, de acordo com o presente regulamento e com os perfis de competências académicas, científicas, pedagógicas e de experiência profissional que tiverem sido aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes;

c) Admitir e excluir candidatos do concurso, fundamentando as respectivas deliberações;

d) Aplicar os parâmetros de avaliação de forma objectiva e fundamentada;

e) Notificar os candidatos das decisões que lhes digam respeito;

f) Garantir aos candidatos o acesso às actas das reuniões e aos documentos do concurso e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas até à tomada da decisão final;

g) Remeter ao Reitor todos os documentos que careçam de homologação, bem como o processo global do concurso após o seu termo.

2 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado e decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos

3 — No exercício das suas funções, o júri é apoiado pelos Serviços de Recursos Humanos da UALG.

Artigo 8.º

Presidente

1 — O júri é presidido pelo Reitor ou por outro professor da UALG por ele nomeado.

2 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto ou em caso de empate.

Artigo 9.º

Reuniões

1 — A primeira reunião do júri tem lugar no prazo máximo de 15 dias úteis após a comunicação do despacho de nomeação.

2 — As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final:

a) Podem ser realizadas por teleconferência;

b) Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

3 — Das reuniões do júri são lavradas actas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 10.º

Deliberações

1 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

2 — As deliberações do júri são tomadas através de votação nominal fundamentada, com base na análise de cada um dos processos de cada candidato, de acordo com os critérios de selecção adoptados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

SECÇÃO II

Critérios de selecção

Artigo 11.º

Definição de parâmetros de avaliação

1 — Compete ao júri a definição em cada caso dos parâmetros de avaliação, dentro dos limites estabelecidos no presente regulamento.

2 — A aplicação dos parâmetros de avaliação incide sobre as actividades realizadas pelos candidatos com relevância na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso e incluem obrigatoriamente as seguintes componentes:

a) "Capacidade pedagógica", com um peso relativo entre 30 % e 40 % ou entre 40 % e 50 %, consoante se trate de ensino universitário ou politécnico;

b) "Desempenho científico ou técnico-científico e profissional", consoante se trate de ensino universitário ou politécnico, com um peso relativo entre 40 % e 50 % ou entre 30 % e 40 %, respectivamente;

c) "Outras actividades relevantes", com um peso relativo entre 10 % e 30 %.

3 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0 a 100 pontos.

4 — O factor experiência docente não pode ser critério de exclusão e, quando considerado no âmbito do concurso, não se pode restringir à experiência numa determinada instituição ou conjunto de instituições.

Artigo 12.º

Componente pedagógica

Na avaliação da capacidade pedagógica são tidos em conta, designadamente, os seguintes aspectos:

a) Qualidade e extensão da prática pedagógica;

b) Participação em órgãos, grupos ou comissões de carácter pedagógico;

c) Participação na elaboração de programas ou manuais e outros textos e materiais de suporte às actividades lectivas;

d) Coordenação de sectores ou núcleos académicos;

e) Supervisão de actividades pedagógicas;
f) Desempenho de outras actividades pedagógicas que o júri considere relevantes na área ou áreas disciplinar em que é aberto o concurso.

Artigo 13.º

Componente científica ou técnico-científica e profissional

A avaliação do desempenho científico ou técnico-científico e profissional incide sobre:

a) Actividades constantes do currículo que impliquem a coordenação ou a participação em projectos de investigação científica ou de desenvolvimento experimental;
b) Orientação de teses, dissertações e acompanhamento de estágios, seminários e trabalhos de laboratórios ou de campo;
c) Publicação de obras ou textos de carácter científico;
d) Desempenho de outras actividades científicas ou técnico-científicas e profissionais que o júri considere relevantes na área ou áreas disciplinar em que é aberto o concurso.

Artigo 14.º

Outras actividades

Além do disposto nos artigos 12.º e 13.º, a avaliação curricular incide ainda sobre aspectos como:

a) Desempenho de cargos ou actividades de gestão em instituições públicas ou privadas;
b) Participação na organização de eventos de carácter científico, artístico e cultural;
c) Coordenação, execução e desenvolvimento de projectos ou de actividades de carácter prático inseridos no ambiente sócio-profissional, artístico ou cultural em que o candidato se integra;
d) Outras actividades que o júri considere relevantes na área ou áreas disciplinar em que é aberto o concurso.

Artigo 15.º

Exercício de cargos de gestão

1 — Os professores no exercício de cargos de gestão e com dispensa, total ou parcial, de funções lectivas igual ou superior a um ou dois anos, respectivamente, não podem ser prejudicados na sua avaliação curricular por falta de desempenho de actividades pedagógicas ou científicas.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a avaliação curricular durante o período de dispensa de serviço lectivo incide unicamente sobre a componente "outras actividades relevantes", não estando sujeita às limitações previstas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º

CAPÍTULO III

Procedimento

SECÇÃO I

Abertura dos concursos

Artigo 16.º

Áreas de abertura dos concursos

1 — Os concursos são internacionais e abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura, competindo ao Reitor a sua autorização, cumpridos que estejam os actos preparatórios previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2 — A especificação da área ou áreas disciplinares referida no número anterior não deve ser feita de forma restrita, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos, sem prejuízo da correspondência às necessidades reais, objectivamente fundamentadas, de ocupação de postos de trabalho na UALG.

Artigo 17.º

Preparação do concurso

1 — São actos preparatórios da abertura dos concursos:

a) Apresentação ao Reitor, para apreciação, da proposta escrita de abertura do concurso, com explicitação e fundamentação da necessidade de recrutamento, tendo em conta os postos de trabalho disponíveis no mapa de pessoal docente da UALG e o enquadramento orçamental da despesa correspondente;
b) Elaboração da proposta de constituição do júri, bem como a sua subsequente nomeação por parte do Reitor;
c) A definição pelo júri dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de selecção a adoptar e do sistema de avaliação e de classificação final, em conformidade com o disposto no presente regulamento sobre esta matéria;
d) A elaboração da minuta de edital para posterior aprovação pelo Reitor;
e) O despacho de autorização do Reitor para a abertura do concurso;
f) A divulgação do concurso.

2 — A proposta de abertura dos concursos é da responsabilidade do Director da unidade orgânica, ouvido o conselho científico ou técnico-científico.
3 — Salvo quando a lei, os estatutos ou o presente regulamento dispuserem diferentemente, a aprovação dos actos preparatórios da abertura dos concursos é da competência do conselho científico ou técnico-científico da unidade orgânica respectiva, ou do Reitor, quando aquela não disponha de, pelo menos, três professores de categoria igual ou superior à do concurso.

SECÇÃO II

Edital

Artigo 18.º

Conteúdo do edital

1 — Do edital do concurso devem constar, para além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:

a) Data do despacho do Reitor que autorizou a abertura do concurso;
b) Categoria para que é aberto o concurso;
c) Número de postos de trabalho vagos, ou a vagarem no período máximo de um ano, no mapa de pessoal e que serão preenchidos com o recrutamento;
d) Modalidade da relação jurídica de emprego público aplicável;
e) Indicação de que o concurso se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso;
f) Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
g) Áreas disciplinares afins, quando existam;
h) Graus e títulos académicos, e outros requisitos exigidos para a admissão dos candidatos, nos termos da lei e do presente regulamento
i) Língua ou línguas que os candidatos devem dominar;
j) Modo, formato, meios e local de apresentação do requerimento de admissão ao concurso, bem como indicação da entidade a quem se dirige e dos elementos que nele devem ser referidos;
k) Composição do júri, com indicação das respectivas categorias e instituição a que pertence cada um dos seus membros;
l) Indicação do serviço da UALG em que o processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer;
m) Indicação dos parâmetros de avaliação, métodos e critérios de selecção adoptados e o sistema de avaliação e de classificação final;
n) Descrição da documentação que deve instruir as candidaturas com vista à comprovação do cumprimento dos requisitos gerais de admissão em procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público e dos requisitos académicos, científicos, pedagógicos e profissionais exigidos;
o) Menção da possibilidade de, por determinação do júri, ser solicitada documentação suplementar sobre o currículo dos candidatos, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *n*) do número anterior, são considerados documentos de apresentação obrigatória:

a) Certificado comprovativo da titularidade de grau académico em área adequada ao concurso;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento equivalente;
c) Certificado de registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Boletim de vacinação obrigatória devidamente actualizado;
f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
g) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae;*
h) Prazo para a apresentação das candidaturas.

3 — O edital deve ainda indicar quais os documentos referidos no número anterior cuja entrega pode ser dispensada na fase de apresentação das candidaturas e substituída por declaração dos candidatos sob compromisso de honra relativamente ao conteúdo de cada um deles.

Artigo 19.º

Divulgação

1 — Os Serviços de Recursos Humanos da UALG, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, devem proceder à divulgação dos concursos nos seguintes locais:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral do edital;
b) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento do formulário próprio, devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
d) No sítio da Internet da UALG.

2 — Os concursos devem ainda ser divulgados no sítio da Internet da unidade ou unidades orgânicas envolvidas, nas línguas portuguesa e inglesa.

SECÇÃO III

Candidaturas

Artigo 20.º

Candidatos

Podem candidatar-se aos concursos previstos no presente regulamento os indivíduos que, à data do termo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos exigidos na lei para a categoria a que se candidatam.

Artigo 21.º

Prazo e formalização das candidaturas

1 — As candidaturas são formalizadas através de requerimento dirigido ao Reitor e entregues no prazo, no local, no modo e nas condições que constarem do edital.
2 — O requerimento deve conter os elementos que tiverem sido fixados no edital e é acompanhado da documentação também nele indicada.
3 — Os editais podem prever, nos termos e condições nele fixados, a possibilidade de apresentação das candidaturas em formato electrónico, contra entrega de recibo electrónico de validação aos candidatos.

Artigo 22.º

Admissão e exclusão de candidatos

1 — Concluído o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri:

a) Reúne no prazo de dez dias úteis e delibera sobre a admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas, com base nos requisitos e condições fixadas no edital, elaborando para o efeito uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos;
b) Notifica os candidatos excluídos para que estes se pronunciem, querendo, no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação, no âmbito da audiência escrita dos interessados, indicando os factos que fundamentam a exclusão, bem como as horas e o local para consulta do processo;
c) Promove a afixação pública, nos locais de estilo e no sítio da UALG, da lista provisória de admitidos e excluídos.
d) Aprecia e delibera, no prazo de cinco dias úteis após a sua recepção, sobre as eventuais respostas dos candidatos excluídos e elabora a lista definitiva dos admitidos e excluídos;
e) Notifica, no prazo de três dias úteis, todos os candidatos da lista definitiva referida na alínea anterior;
f) Promove a afixação pública nos locais de estilo e no sítio da UALG da lista definitiva de admitidos e excluídos.

2 — As notificações indicadas no número anterior são efectuadas por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio electrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado com aviso de recepção;
c) Notificação pessoal;
d) Publicação de aviso no sítio da UALG, informando da afixação e divulgação na Internet das listas provisória e definitiva de admitidos e excluídos;
e) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em termos análogos aos dos previstos na alínea anterior, se o paradeiro dos interessados for desconhecido.

SECÇÃO IV

Selecção

Artigo 23.º

Actos procedimentais

1 — Terminada a fase de admissão de candidaturas, compete ao júri:

a) Apreciar as candidaturas, no prazo de dez dias úteis após a afixação da lista definitiva de admitidos e excluídos, por meio da aplicação dos critérios de avaliação previamente definidos e fundamentando sempre a pontuação atribuída;
b) Elaborar a lista provisória de classificação final e ordenação dos candidatos, em resultado da aplicação dos critérios referidos na alínea anterior;
c) Notificar os candidatos, nos três dias úteis seguintes à sua elaboração, sobre a lista provisória de classificação final e ordenação dos candidatos, bem como sobre a fundamentação detalhada da pontuação atribuída em cada parâmetro de avaliação, sendo aplicável o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, com as necessárias adaptações;
d) Promover a afixação pública da lista provisória de ordenação dos candidatos nos locais de estilo e no sítio da Internet da UALG;
e) Deliberar, no prazo de cinco dias úteis após a sua recepção, sobre eventuais respostas apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia de interessados e fixa a lista definitiva de classificação final e ordenação dos candidatos;
f) Notificar todos os candidatos da lista referida na alínea anterior, no prazo de três dias úteis a contar da data da sua elaboração;
g) Promover a afixação pública da lista definitiva de classificação final e ordenação dos candidatos nos locais de estilo e no sítio da Internet da UALG.

2 — É aplicável às notificações previstas no presente artigo o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Avaliação curricular

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do presente regulamento, a análise do júri em sede de avaliação curricular incide sobre:

a) O desempenho científico ou técnico-científico e profissional do candidato, com base na análise dos trabalhos e actividades constantes do currículo;
b) A capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica;
c) Outras actividades relevantes para a missão da UALG que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

2 — Cada membro do júri deve fundamentar, por escrito, a avaliação atribuída a cada candidato, segundo instrumentos de avaliação elaborados e aprovados para o efeito, os quais se anexam à acta da reunião e são tidos como parte integrante da mesma.

Artigo 25.º

Prazo de decisão

O prazo para proferir as deliberações finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

SECÇÃO V

Homologação

Artigo 26.º

Remessa do processo

1 — Concluídas todas as operações concursais, o júri remete todo o processo ao Reitor, para efeitos de homologação da ordenação final.
2 — O Reitor, em 5 dias úteis, profere a sua decisão.

Artigo 27.º

Notificação dos candidatos

No prazo de 5 dias úteis após a recepção do despacho de homologação, os Serviços de Recursos Humanos notificam todos os candidatos constantes da lista de ordenação final, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 23.º

Artigo 28.º

Conclusão do concurso

O procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes do edital ou quando as mesmas não possam ser ocupadas por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.

CAPÍTULO IV

Contratação

Artigo 29.º

Competência

Compete ao Reitor a decisão final de contratação, de acordo com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 30.º

Provimento

Não podem ser providos candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes condições:

a) Apresentem documentos falsos ou inválidos;
b) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade empregadora pública;
c) Não compareçam à outorga do contrato, por motivos que lhes sejam imputáveis.

Artigo 31.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo da presente secção é objecto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na página da Internet da UALG.

2 — Da publicação na página da Internet constam, obrigatoriamente, a referência à publicação do edital do concurso, bem como os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 32.º

Período experimental

1 — Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa da UALG, salvo na sequência de procedimento disciplinar.
2 — O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.
3 — O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado na carreira e categoria às quais o trabalhador regressa.

Artigo 33.º

Revogação da decisão de contratar

1 — O procedimento concursal pode ser revogado a todo o tempo até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.
2 — Terminado o prazo previsto no número anterior, o Reitor, por acto administrativo devidamente fundamentado, pode revogar a decisão de contratar quando:

a) For determinada a reorganização da unidade orgânica em causa;
b) Circunstâncias supervenientes imprevisíveis ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar e fundadas em razões de manifesto interesse público, o justifiquem.

CAPÍTULO V

Resolução de conflitos

Artigo 34.º

Recursos

1 — Das deliberações finais proferidas pelo júri em sede de admissão e exclusão dos candidatos e da lista de classificação final e ordenação dos candidatos cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Reitor.
2 — O Reitor profere a sua decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, devendo notificar os contra-interessados e solicitar a intervenção do júri para se pronunciarem sobre os fundamentos do recurso.
3 — Nos casos de especial complexidade técnica ou científica, o Reitor pode solicitar a intervenção de especialistas nas áreas em causa, suspendendo o prazo referido no número anterior por um prazo máximo de quinze dias úteis, findo o qual o recurso prossegue sem a emissão do parecer.
4 — Das decisões proferidas pelo Reitor e do acto de homologação cabe recurso contencioso, nos termos gerais de direito.

Artigo 35.º

Resolução alternativa de litígios

Nos termos das disposições legais aplicáveis, a UALG admite o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de litígios emergentes das relações jurídicas reguladas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 36.º

Direito subsidiário

Aos casos regulados pelo presente regulamento é aplicável, subsidiariamente, o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, no Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e nos Estatutos da Universidade do Algarve.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

203332237

Regulamento n.º 521/2010

Regulamento sobre o Recrutamento e Vinculação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Algarve

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e no exercício da competência atribuída pelo alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), o Reitor, ouvidos os restantes órgãos da Universidade do Algarve, aprova o Regulamento sobre o Recrutamento e Vinculação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Algarve, que faz parte integrante dete Despacho.

Universidade do Algarve, 28 de Maio de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro.*

Regulamento Sobre o Recrutamento e Vinculação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de recrutamento e contratação do pessoal docente a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável à contratação para a prestação de serviço docente das individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a Universidade.

2 — As individualidades referidas no número anterior constituem, nos termos da lei, o pessoal docente especialmente contratado e são designadas, consoante as funções para que são contratadas, por professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados e monitores.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no ensino universitário podem ainda ser contratados leitores.

CAPÍTULO II

Recrutamento

SECÇÃO I

Pessoal especialmente contratado

Artigo 3.º

Professores visitantes e convidados

1 — Os professores visitantes são recrutados de entre professores ou investigadores que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — Os professores convidados são recrutados de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

Artigo 4.º

Assistentes convidados, leitores e monitores

1 — Os assistentes convidados são recrutados de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

2 — Os leitores são recrutados de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.

3 — Os monitores são recrutados de entre estudantes de licenciatura ou de mestrado da própria instituição de ensino superior ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada.

4 — O pessoal a que se referem os números 1 e 3 tem as seguintes atribuições:

a) Aos assistentes convidados compete o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor;

b) Aos leitores compete a regência de disciplinas de línguas vivas ou a Regência de outras disciplinas dos cursos de licenciatura, quando necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham.

c) Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — O recrutamento de professores visitantes e convidados é efectuado da seguinte forma:

a) Formulação de proposta de contratação pela estrutura departamental em que a área ou áreas disciplinares se encontra inserida, contendo, nomeadamente, a comprovação da necessidade e interesse da contratação, a adequação do currículo da individualidade a contratar ao posto de trabalho a ocupar, a categoria a que é equiparada e o prazo contratual pretendido;

b) Apresentação da proposta ao conselho científico ou Técnico-Científico, que designa, pelo menos, dois professores da especialidade, para elaboração, em prazo a definir pelo órgão, de relatório fundamentado sobre o mérito da mesma;

c) Aprovação do relatório pela maioria absoluta dos membros do conselho científico ou Técnico-Científico em exercício efectivo de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar;

d) Autorização da contratação por parte do Reitor;

e) Convite, formulado pelo Director da unidade orgânica ou, na falta desta, pelo Reitor, fundamentado no relatório previsto na alínea *c*) do presente número.

2 — Na contratação de individualidades que pertençam à carreira docente universitária para prestação de serviço docente no ensino politécnico não há lugar à elaboração do relatório exigido nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, sendo a equiparação feita para categoria a que corresponda letra de vencimento igual ou superior à da categoria que o interessado já possua, podendo optar pelo vencimento e remuneração de origem.

3 — O recrutamento do pessoal previsto no artigo anterior inicia-se com a apresentação, para aprovação pelo conselho científico ou Técnico-Científico, de proposta fundamentada de contratação pela estrutura departamental em que a área ou áreas disciplinares se encontra inserida.

4 — O recrutamento é, subsequentemente, efectuado mediante convite, sendo aplicável o disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1, com as necessárias adaptações.

5 — Podem também desempenhar as funções de leitor individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais nos termos fixados por estes.

Artigo 6.º

Regras de contratação

O recrutamento de pessoal especialmente contratado obedece às seguintes regras:

a) No ensino universitário, o número de professores visitantes e convidados não pode exceder um terço do número dos professores de carreira em cada categoria, salvo em situações pontuais devidamente justificadas;

b) No ensino politécnico, o pessoal convidado deve representar entre 20 % e 30 % do número total de docentes.

SECÇÃO II

Base de recrutamento

Artigo 7.º

Constituição da base de recrutamento

1 — Nas unidades orgânicas, ou estruturas similares, onde tal for reconhecido como necessário pelo conselho científico ou Técnico-Científico, pode vir a ser constituída, por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes, uma base de recrutamento de pessoal especialmente contratado, para uma área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares.

2 — Na área ou áreas disciplinares em causa, após a aplicação aos candidatos dos métodos de selecção referidos na decisão de aceitação de candidaturas, o convite incide necessariamente sobre um dos candidatos da base de recrutamento.

3 — Sem prejuízo do disposto na presente secção, à constituição da base de recrutamento e à aplicação dos métodos de selecção são subsidiariamente aplicáveis as disposições do regulamento de concursos da UALG.

Artigo 8.º

Aceitação de candidaturas

1 — Aprovada a base de recrutamento nos termos do n.º 1 do artigo anterior, é aberto, por despacho reitoral, o procedimento para aceitação de candidaturas, do qual consta, obrigatoriamente:

a) A área ou áreas disciplinares a que a base de recrutamento respeita;

b) Os requisitos de admissão das candidaturas;

c) A fixação do prazo de apresentação de candidaturas;

d) O local e a forma de apresentação das candidaturas;

e) A composição do júri;

f) Os métodos e critérios de selecção aplicáveis;

g) Outras regras relevantes aplicáveis ao funcionamento da base de recrutamento.

2 — Compete ao júri decidir as demais questões do procedimento e ao conselho científico ou Técnico-Científico homologar a decisão final do júri.

Artigo 9.º

Divulgação

A abertura do procedimento para aceitação de candidaturas é divulgada através de aviso detalhado, a publicar:

a) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
b) No sítio da Internet da instituição de ensino superior e da unidade orgânica, nas línguas portuguesa e inglesa;
c) Em jornal de expressão nacional.

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas de 1 de Janeiro a 31 de Março e reportam-se ao ano lectivo seguinte àquele em que são entregues, caducando no dia 31 de Dezembro do ano da sua apresentação.
2 — As candidaturas, acompanhadas dos currículos dos candidatos, são entregues por via electrónica na unidade orgânica e devem ser obrigatoriamente acompanhadas da indicação das unidades curriculares que o candidato está interessado em leccionar.
3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a rejeição automática da candidatura.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

1 — O Director da unidade orgânica submete as candidaturas ao conselho científico ou Técnico-Científico, a fim de que este órgão delibere sobre o interesse e a conveniência na contratação.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são nomeados três professores da especialidade, preferencialmente de categoria superior, para elaborarem parecer relativo à apreciação curricular e subscrição de eventual proposta de convite.
3 — As candidaturas apresentadas são obrigatoriamente consideradas quando, durante o seu período de validade, seja aberta bolsa de recrutamento na sua área de especialidade.

CAPÍTULO III

Regime de prestação de serviço

Artigo 12.º

Contratação

1 — Os docentes visitantes e convidados exercem funções em regime de contrato a termo certo com duração de um ano, renovável por iguais períodos mediante autorização do Reitor, ouvidos o Director e o órgão científico da unidade orgânica ou estrutura similar.
2 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos a termo certo com duração inferior à prevista no número anterior.

Artigo 13.º

Dedicação exclusiva e tempo integral

1 — Podem ser contratados em regime de dedicação exclusiva e de tempo integral:

a) Os professores visitantes universitários;
b) Os assistentes convidados, na sequência de concurso deserto ou que não preencha todas as vagas;
c) Os leitores.

2 — Excepcionalmente, podem ainda ser contratados professores convidados em regime de dedicação exclusiva e de tempo integral, desde que, cumulativamente:

a) O interessado faça juntar à proposta de contratação declaração escrita em como aceita a vinculação em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral;
b) Tal possibilidade esteja expressamente prevista no relatório, devidamente aprovado pelo órgão científico da unidade orgânica, a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º;
c) Haja reconhecimento expresso da necessidade de recurso a esses regimes de contratação por parte do Director da unidade orgânica.

3 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos professores visitantes do ensino politécnico.
4 — Aos assistentes convidados universitários em dedicação exclusiva ou tempo integral é assegurada, nos termos da lei, a participação em programas de investigação.
5 — Os contratos em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral não podem exceder, incluindo renovações, a duração de quatro anos, sendo vedada a celebração de novos contratos na mesma categoria, entre o mesmo docente e a mesma unidade orgânica, por um período de 5 anos.
6 — A caducidade dos contratos dos assistentes convidados nos termos previstos no número anterior, constitui impedimento à celebração de novos contratos nos mesmos regimes com a mesma pessoa em toda a instituição.

Artigo 14.º

Tempo parcial

1 — Podem ser contratados em regime de tempo parcial:

a) Os professores visitantes;
b) Os professores convidados;
c) Os assistentes convidados;
d) Os leitores;
e) Os monitores, com a duração contratual máxima de quatro anos, incluindo renovações.

2 — À contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial igual ou superior a 60 % é aplicável o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior.
3 — As percentagens de contratação em regime de tempo parcial são definidas em função do número de horas semanais de serviço docente a prestar, sendo fixadas em múltiplos de 5 superiores a 10 %.

Artigo 15.º

Contratos não remunerados

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a unidade orgânica ou a universidade sejam partes, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes, como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos gerais de contratação de professores convidados ou assistentes convidados.
2 — O recrutamento de docentes referido no número anterior é feito por convite, após aprovação pelo conselho científico ou Técnico-Científico do mérito da respectiva proposta, subscrita por dois professores da especialidade.

Artigo 16.º

Cessação dos contratos

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º, os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Reitor comunicar, por escrito, com a antecedência de 30 dias face ao seu termo, a vontade de o renovar.
2 — Os docentes contratados podem denunciar o contrato mediante aviso prévio com 30 dias de antecedência, por correio registado com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Contratos em execução

As regras sobre caducidade dos contratos só são aplicáveis às contratações ou renovações posteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Casos omissos e dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

203332318

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 9780/2010

Ao abrigo dos artigos 67 e seguintes, máxime o artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, onde se prevê que até à criação e entrada em funcionamento da Agência de Acreditação a competência para autorizar o funcionamento de novos ciclos seja exercida por S. Ex.ª o Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com possibilidade de delegação no Sr. Director-Geral do Ensino Superior;

Considerando que, após resolução de todas as questões suscitadas, foi registada sob o n.º R/B-Cr5/2009 pela Direcção-Geral do Ensino Superior, a criação do curso (2.º ciclo) de Mestrado em Didáctica ministrado na Universidade de Aveiro;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Dezembro, conjugada com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Despacho 39-R/93, de 5 de Julho, no disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

Universidade de Aveiro, 26 de Maio de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

Universidade de Aveiro

Mestrado em Didáctica

Registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 5/2009

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa

3 — Curso: Mestrado em Didáctica

4 — Grau ou diploma: 2.º ciclo — Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Didáctica

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: 2 anos lectivos (dois semestres + um ano)

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização em que o curso se estrutura:

Especialização em Ciências para Educadores de Infância e Professores do 1.º e 2.º CEB;

Especialização em Ciências para Professores do 3.º CEB/Sec de Biologia e Geologia;

Especialização em Ciências para Professores do 3.º CEB/Sec de Física e Química;

Especialização em Línguas para Educadores de Infância e Professores do 1.º e 2.º CEB;

Especialização em Línguas para Professores do 3.º CEB/Secundário;

Especialização em Matemática para Professores do 3.º CEB/Secundário; Especialização em Tecnologia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de Especialização — Ciências

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáctica e Tecnologia Educativa	DTE	84	
Ciências da Educação	CE	8	
Biologia/Física/Geologia/Química	B/F/Geo/Q	16	
Biologia, Ciências da Educação, Didáctica e Tecnologia Educativa, Física, Geologia e ou Química	B, CE, DTE, F, Geo e ou Q		12
Total		108	12

Área de Especialização — Línguas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáctica e Tecnologia Educativa	DTE	84	
Ciências da Educação	CE	8	
Estudos Culturais	EC	8	
Ciências da Linguagem	CL	8	
Ciências da Educação, Didáctica e Tecnologia Educativa, Ciências da Linguagem, Estudos Culturais, e ou Estudos Literários	CE, DTE, CL, EC, e ou EL		12
Total		108	12

Área de Especialização — Matemática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáctica e Tecnologia Educativa	DTE	84	
Ciências da Educação	CE	8	
Matemática	Mat	16	
Ciências da Educação, Didáctica e Tecnologia Educativa e ou Matemática	CE, DTE e ou Mat		12
Total		108	12

Área de Especialização — Tecnologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáctica e Tecnologia Educativa	DTE	84	
Ciências da Educação	CE	8	
Ciências e Tecnologias da Comunicação	CTC	16	
Ciências da Educação, Didáctica e Tecnologia Educativa, Ciências e Tecnologias da Comunicação e ou Design	CE, DTE, CTC e ou DS		12
Total		108	12

Plano de Estudos

Área de especialização: Ciências para Educadores de Infância e Professores do 1.º/2.º CEB

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano /1.º Semestre						
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	216	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	8	
Opção I	CE, DTE, B, F, Geo e ou Q	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica das Ciências Integradas I	DTE	Semestral	216	TP: 45; PL: 28; TC: 2; OT: 20	8	
Temas Actuais de Ciências I	B/Geo	Semestral	216	TP: 30; PL: 15; TC: 15; OT: 20	8	
1.º Ano /2.º Semestre						
TIC e Educação em Ciências	DTE	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
Opção II	CE, DTE, B, F, Geo e ou Q	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica das Ciências Integradas II	DTE	Semestral	216	TP: 45; PL: 28; TC: 2; OT: 20	8	
Temas Actuais de Ciências II	F/Q	Semestral	216	TP: 10; PL: 10; TC: 10; OT: 10	8	
2.º Ano						
Seminário de Dissertação	DTE	Anual	486	S:90; OT:40	18	
Dissertação	DTE	Anual	1134	OT:40	42	

Área de especialização: Ciências para Professores do 3.º CEB/Sec de Biologia e Geologia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano /1.º Semestre						
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	216	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	8	
Opção I	CE, DTE, B e ou Geo	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica e Desenvolvimento Curricular da Biologia e Geologia I.	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
Geologia, Sociedade e Ambiente	Geo	Semestral	216	TP:30; PL: 15 TC:15; OT:20	8	
1.º Ano /2.º Semestre						
TIC e Educação em Ciências	DTE	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
Opção II	CE, DTE, B e ou Geo	Semestral	162	Variável	6	Opções
Didáctica e Desenvolvimento Curricular da Biologia e Geologia II.	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
Biologia, Sociedade e Ambiente	B	Semestral	216	TP:30; PL, 15 TC:15; OT:20	8	
2.º Ano						
Seminário de Dissertação	DTE	Anual	486	S:90; OT:40	18	
Dissertação	DTE	Anual	1134	OT:40	42	

Área de especialização: Ciências para Professores do 3.º CEB/Sec de Física e Química

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano /1.º Semestre						
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	216	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I	CE, DTE, F e ou Q	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica e Desenvolvimento Curricular da Física e Química I.	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
Física em Perspectiva	F	Semestral	216	T:30; TP:30	8	
1.º Ano /2.º Semestre						
TIC e Educação em Ciências	DTE	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
Opção II	CE, DTE, F e ou Q	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica e Desenvolvimento Curricular da Física e Química II.	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
Perspectivas em Química	Q	Semestral	216	TP:30; PL:30	8	
2.º Ano						
Seminário de Dissertação	DTE	Anual	486	S:90; OT:40	18	
Dissertação	DTE	Anual	1134	OT:40	42	

Área de especialização: Línguas para Educadores de Infância e Professores do 1.º/2.º CEB

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano /1.º Semestre						
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	216	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	8	
Opção I	CE, DTE, CL, EC e ou EL	Semestral	162	Variável	6	Opção
Pluralidade Linguística e Educação	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
A Questão da Identidade na Cultura Portuguesa	EC	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
1.º Ano /2.º Semestre						
TIC e Educação em Línguas	DTE	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
Opção II	CE, DTE, CL, EC e ou EL	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica da Língua Portuguesa	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
Teoria do Texto	CL	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
2.º Ano						
Seminário de Dissertação	DTE	Anual	486	S:90; OT:40	18	
Dissertação	DTE	Anual	1134	OT:40	42	

Área de especialização: Línguas para Professores do 3.º CEB/Secundário

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano /1.º Semestre						
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	216	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	8	
Opção I	CE, DTE, CL, EC e ou EL	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica e Desenvolvimento Curricular do Português ou Pluralidade Linguística e Educação.	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
A Questão da Identidade na Cultura Portuguesa	EC	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano /2.º Semestre						
TIC e Educação em Línguas	DTE	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
Opção II	CE, DTE, CL, EC e ou EL	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica e Desenvolvimento Curricular das Línguas Estrangeiras ou Didáctica e Desenvolvimento Curricular das Línguas Clássicas.	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
Cultura Portuguesa dos séculos XIX e XX	EC	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
2.º Ano						
Seminário de Dissertação	DTE	Anual	486	S:90; OT:40	18	
Dissertação	DTE	Anual	1134	OT:40	42	

Área de especialização: Matemática para Professores do 3.º CEB/Secundário

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano /1.º Semestre						
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	216	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	8	
Opção I	CE, DTE e ou Mat	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica e Desenvolvimento Curricular da Matemática A.	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
Problemas de Geometria	Mat	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
1.º Ano /2.º Semestre						
TIC e Educação em Matemática	DTE	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
Opção II	CE, DTE e ou Mat	Semestral	162	Variável	6	Opção
Didáctica e Desenvolvimento Curricular da Matemática B.	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
História da Matemática	Mat	Semestral	216	T: 30; TP:30 OT:20	8	
2.º Ano						
Seminário de Dissertação	DTE	Anual	486	S:90; OT:40	18	
Dissertação	DTE	Anual	1134	OT:40	42	

Área de especialização: Tecnologia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano /1.º Semestre						
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	216	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	8	
Opção I	CE, DTE, CTC e ou DS	Semestral	162	Variável	6	Opção
Linguagens de Autoria em Educação	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
Criatividade na Comunicação Multimédia	CTC	Semestral	216	T:15; TP: 45; OT:20	8	
1.º Ano /2.º Semestre						
TIC e Educação	DTE	Semestral	216	TP:45; OT:20	8	
Opção II	CE, DTE, CTC e ou DS	Semestral	162	Variável	6	Opção
Avaliação de Produtos Multimédia Educacionais	DTE	Semestral	216	TP:60; OT:20	8	
Multimédia e Gestão de Conhecimento	CTC	Semestral	216	T:15; TP: 45; OT:20	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
2.º Ano						
Seminário de Dissertação	DTE	Anual	486	S:90; OT:40	18	
Dissertação	DTE	Anual	1134	OT:40	42	

Lista de Opções

A seguir, apresenta-se uma lista, não exaustiva, de possíveis unidades curriculares que poderão funcionar como opções deste curso. Outras unidades curriculares poderão vir a ser acrescentadas caso isso se justifique.

Opções comuns

Concepção e Gestão de Projectos Educacionais	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Educação de Adultos	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Educação e Inclusão	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Educação e Valores	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Educação para a Cidadania	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Ética e Deontologia em Educação	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Formação Pessoal e Social	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Infância, Educação e Participação Comunitária	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Modelos e Curriculares na Educação de Infância	CE	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6
Multiculturalismo na Educação	CE	Semestral	162	TP: 60; OT: 15; Total: 75	6
Necessidades Educativas Especiais	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Organização e Gestão Escolar	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Políticas Educativas	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Qualidade em Contextos de Infância	CE	Semestral	162	T:28; TP:28; OT:4; Total: 60	6
Educação, Saúde e Sexualidade	CE/DTE	Semestral	162	TP: 45; PL: 15; OT: 20	6
Avaliação e Qualidade em Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60; OT:20	6
Comunicação em Sala de Aula	DTE	Semestral	162	TP: 60; OT:20	6
Educação para a Sustentabilidade	DTE	Semestral	162	TP:60; OT: 20	6
Epistemologia da Ciência e Ensino das Ciências	DTE	Semestral	162	TP: 60; OT:20	6
Gestão de Comunidades de Aprendizagem on-line	DTE	Semestral	162	TP:15; PL:45; OT:20	6

Opções — Área de especialização em Línguas

História da Língua	CL	Semestral	162	TP: 30; OT:20	6
Linguística do Discurso	CL	Semestral	162	TP: 30; 15P; OT:20	6
Linguagem Cultura e Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60; OT:20	6
Cultura Portuguesa (sec. XIX e XX)	EC	Semestral	162	TP: 45; OT:20	6
História e Cultura do Livro	EC	Semestral	162	TP: 45; OT:20	6
Imaginário, Mito e Literatura	EL	Semestral	162	TP:30; OT:20	6
Literatura Brasileira	EL	Semestral	162	TP: 45; OT:20	6
Literatura Lusófonas Comparadas	EL	Semestral	162	TP: 45; OT:20	6
Literatura Portuguesa e Pós-colonialismo	EL	Semestral	162	TP: 30; OT:20	6

Opções — Área de especialização em Ciências — Para Educadores de Infância e Professores do 1.º/2.º CEB

Biodiversidade e Ecologia Aquática	B	Semestral	162	TP:30;PL:0 a 45;TC:0 a 45; OT:15	6
Biodiversidade e Ecologia Terrestre	B	Semestral	162	TP:30;PL:0 a 45;TC:0 a 45; OT:15	6
Evolução Biológica e Molecular	B	Semestral	162	T:15; TP:30; OT:15	6
Indicadores Biológicos de Poluição	B	Semestral	162	TP: 30;PL: 0 a 30; TC:0 a 30; OT:15	6
Física em Projecto I	F	Semestral	162	T:30;P:30; OT:20	6
Física em Projecto II	F	Semestral	162	T:30;P:30; OT:20	6
Elementos de História das Ciências	F	Semestral	162	T:30;TP:30; OT:20	6
Fundamentos de Geologia	Geo	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
Geodinâmica e Riscos Geológicos	Geo	Semestral	162	TP:60; OT:20	6
Geologia de Campo	Geo	Semestral	162	PC: 30; OT: 30	6
Geologia Geral	Geo	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
Elementos de Química Física	Q	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
Química Ambiental	Q	Semestral	162	T: 45; OT:20	6
Química Biomolecular	Q	Semestral	162	T: 45; OT:20	6
Química Computacional	Q	Semestral	162	T: 45; OT:20	6
Química Geral	Q	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 20	6
Química Macromolecular	Q	Semestral	162	T: 45; OT:20	6

Opções — Área de especialização em Ciências — Para Professores do 3.º CEB/Sec de Biologia e Geologia

Biodiversidade e Ecologia Aquática	B	Semestral	162	TP:30;PL:0 a 45;TC:0 a 45; OT:15	6
Biodiversidade e Ecologia Terrestre	B	Semestral	162	TP:30;PL:0 a 45;TC:0 a 45; OT:15	6
Evolução Biológica e Molecular	B	Semestral	162	T:15; TP:30; OT:15	6
Indicadores Biológicos de Poluição	B	Semestral	162	TP: 30;PL: 0 a 30; TC:0 a 30; OT:15	6
Fotogeologia, Detecção Remota e SIG	Geo	Semestral	162	TP: 60; OT: 15	6
Hidrogeologia	Geo	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 15	6
Materiais Geológicos de Construção	Geo	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 15	6
Metodologias de Reabilitação Ambiental	Geo	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 15	6

Opções — Área de especialização em Ciências — Para Professores do 3.º CEB/Sec de Física e Química

Química Ambiental	Q	Semestral	162	T: 45; OT:20	6
Química Biomolecular	Q	Semestral	162	T: 45; OT:20	6
Química Computacional	Q	Semestral	162	T: 45; OT:20	6
Química Macromolecular	Q	Semestral	162	T: 45; OT:20	6
Astronomia e Astrofísica	F	Semestral	162	T:30;TP:30; OT:20	6
Elasticidade e Física de Fluidos	F	Semestral	162	T:30;TP:30; OT:20	6
Estrutura da Matéria	F	Semestral	162	T:45;TP:15; OT:20	6
Física Estado Sólido	F	Semestral	162	T:45;TP:15; OT:20	6
Física Quântica	F	Semestral	162	T:30;P:30; OT:20	6
História da Ciência e do Pensamento Científico	F	Semestral	162	T:30;TP:30; OT:20	6
Oficina de Investigação e Comunicação	F	Semestral	162	T:15; P:45; OT:20	6
Simulação e Modelação	F	Semestral	162	TP:15; P:30; OT:20	6
Temas Actuais de Física	F	Semestral	162	T:45; OT:20	6
Física da Radiação	F/Fa	Semestral	162	T:30; P:30; OT:20	6
Física e Tecnologia das Energias Renováveis I	F/Fa	Semestral	162	T:30;P:30; OT:20	6
Atmosfera e Oceano	F/MOF	Semestral	162	TP: 45; OT:20	6
Interacção Atmosfera-Oceano	F/Mof	Semestral	162	T:30;P:30; OT:20	6
Meteorologia e Climatologia	F/Mof	Semestral	162	T:30;P:30; OT:20	6
Meteorologia Física	F/Mof	Semestral	162	T:45;P:15; OT:20	6
Oceanografia Física	F/Mof	Semestral	162	T:30;P:30; OT:20	6

Opções — Área de especialização em Matemática — Para Professores do 3.º CEB/Sec

Controlo Linear	Mat	Semestral	162	TP: 45; OT:20	6
Criptografia e Segurança	Mat	Semestral	162	TP:45; OT:20	6
Estatística Multivariada	Mat	Semestral	162	TP: 45; OT:20	6
Optimização Combinatória	Mat	Semestral	162	TP:45; OT:20	6
Teoria dos Grafos e Aplicações	Mat	Semestral	162	T45 OT:20	6

Opções — Área de especialização em Tecnologia

Ambientes Distribuídos de Gestão de Aprendizagem	CTC	Semestral	162	TP:45; OT:20	6
Comunidades de Aprendizagem Distribuídas	CTC	Semestral	162	TP:45; OT:20	6
Produção e Realização Audiovisual	CTC	Semestral	162	T:15; PL: 60	6
Design de Comunicação Multimédia	DS	Semestral	162	T:30	6
Desenvolvimento de Materiais Multimédia para Educação	DTE	Semestral	162	20 TP + 20 OT	6
Multimédia e Arquitecturas Cognitivas	DTE	Semestral	162	TP:20; OT:20	6

203318151

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 9781/2010

Por meu despacho de 29/12/2009, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada a contratação da Licenciada Maria José Mendes Lima, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 240 dias, como Técnica Superior, da carreira de Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Centro de Informática desta Universidade, com início a 04.01.2010. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

01-06-2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203335234

Despacho (extracto) n.º 9782/2010

Por meu despacho de 14/05/2010, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada, após conclusão do período experimental, que ocorrerá a 30/06/2010, a manutenção do contrato do Doutor Paulo Manuel Carvalho Tomás, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Letras desta Universidade. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

01/06/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203334765

Despacho (extracto) n.º 9783/2010

Por meus despachos de 16/12/2009, proferidos por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foram autorizadas as contratações de Maria Helena Ribeiro Pereira Simões, Lígia Patrícia Ribeiro Rodrigues e Sónia Maria Manique Sampaio, e celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, como Assistentes Técnicas, da carreira de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Arquivo desta Universidade, com início a 18.12.2009. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

01-06-2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203334838

Despacho (extracto) n.º 9784/2010

Por meu despacho de 29/12/2009, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada a contratação do Licenciado Nuno Miguel Ferreira da Silva, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 240 dias, como Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, 5.ª posição remuneratória, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Centro de Informática desta Universidade, com início a 04.01.2010. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

1 de Junho de 2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203335201

Despacho (extracto) n.º 9785/2010

Por meu despacho de 29/12/2009, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada a contratação do Licenciado Nelson Gonçalves Costa, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 240 dias, como Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, 5.ª posição remuneratória, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Centro de Informática desta Universidade, com início a 04.01.2010. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

1 de Junho de 2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203335104

Despacho (extracto) n.º 9786/2010

Por meu despacho de 29/12/2009, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada a contratação do Licenciado Pedro Alexandre Vale Pinheiro, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 240 dias, como Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, 5.ª posição remuneratória, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Centro de Informática desta Universidade, com início a 04.01.2010. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

1 de Junho de 2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203335007

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9787/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 8/04/2010, foram delegadas as seguintes competências:

Ouvido o Conselho de Gestão em 07/04/2010, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade e nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, determino:

1 — As seguintes delegações de competências a exercer no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis:

1.1 — Nos actuais Directores das Escolas, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes (com excepção da aquisição de serviços a pessoas singulares) e de capital até aos limites de 2.500€ e de 10.000€ respectivamente. Estas competências incidem sobre as despesas resultantes de todas as actividades desenvolvidas pelas Escolas;

1.2 — No Director do Instituto de Investigação e Formação Avançada, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes (com excepção da aquisição de serviços a pessoas singulares) e de capital até aos limites de 2.500€ e de 10.000€ respectivamente;

1.3 — Nos actuais Presidentes dos Conselhos Directivos dos Centros de Investigação e, nas suas ausências, faltas e impedimentos, nos respectivos Adjuntos, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital até aos limites de 2.500€ e de 10.000€ respectivamente, com suporte, exclusivamente, no Financiamento Plurianual;

1.4 — Nos Coordenadores de Contratos de Investigação Científica financiados por mecanismos com regulamentação específica, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital até aos limites de, respectivamente, 2.500€ e 10.000€;

1.5 — Nos responsáveis dos Fundos de Maneio instituídos pelo Despacho 7/2010, de 22 de Janeiro, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes (com excepção da aquisição de serviços a pessoas singulares), no âmbito da gestão do respectivo fundo;

1.5.1 — As competências delegadas nos pontos 1.1 a 1.4 deste Despacho sobrepõem-se ao disposto no ponto 1.5;

1.5.2 — São ratificadas todas as despesas que já tenham sido efectuadas ao abrigo dos referidos fundos de maneio.

2 — Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Administrativos, para onde devem ser remetidas as Propostas de Aquisição. As excepções são as decorrentes das despesas efectuadas através dos respectivos Fundos de Maneio.

3 — Todas as competências ora delegadas devem ser exercidas na estrita observância da dotação orçamental disponível na respectiva unidade, serviço ou unidade orgânica, das normas legais aplicáveis e dos procedimentos internos instituídos.

4 — As competências delegadas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados no âmbito deste Despacho desde o dia 3 de Março de 2010.

Data: 1 de Junho de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* cargo: Administrador da Universidade de Évora.

203337316

Despacho n.º 9788/2010

1 — Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 4/03/2010 foram nomeados Pró-Reitores o Prof. Doutor Jacinto António Setúbal Vidigal da Silva e a Prof.ª Doutora Marta da Conceição Soares da Silva Cruz Silvério.

2 — Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 8/03/2010, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, no n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, de 20 de Outubro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, foi determinada a delegação de competências nos Pró-Reitores da Universidade de Évora, com poderes legais para a prática de todos os actos administrativos respeitantes às seguintes áreas de intervenção:

No Pró-Reitor Prof. Doutor Jacinto António Setúbal Vidigal da Silva: a superintendência da avaliação e promoção da qualidade, da acreditação dos cursos e da modernização dos sistemas de gestão. Cabe-lhe também a coordenação do Gabinete da Avaliação e Promoção Institucional da Qualidade, ficando alterado em conformidade o Despacho n.º 24/2010, de 26 de Fevereiro.

No Pró-Reitor Prof.ª Doutora Marta da Conceição Soares da Silva Cruz Silvério: a superintendência dos Colégios e instalações.

Data: 1 de Junho de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* cargo: Administrador da Universidade de Évora.

203337195

Despacho n.º 9789/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, de 20 de Outubro, e sob proposta do conselho científico-pedagógico do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA), por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 21/01/2010, foi nomeado Director do IIFA o Prof. Doutor Soumodip Sarkar, em comissão de serviço, pelo período de 4 anos.

2 — Caberá ao Director do IIFA representar o Reitor junto da Rede de Ciência e Tecnologia do Alentejo, da Rede de Investigação Transfronteiriça da Estremadura, Centro e Alentejo (RITECA) e do Centro Operativo e de Tecnologia de Regadio (COTR). Caberá ainda ao Director do IIFA superintender, em nome do Reitor, a todo o processo de criação do Parque de Ciência, Tecnologia e Inovação do Alentejo.

Data: 1 de Junho de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* cargo: Administrador da Universidade de Évora.

203337032

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 9790/2010

Por despacho de 19 de Março de 2010, da Vice-Reitora da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Maria Amélia Botelho de Paulo Martins Campos Loução, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 16213/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Mário Abel Carreira Gonçalves, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 10-12-2009.

09 de Abril de 2010. — O Director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Manuel Pinto Paixão*.

203333063

Despacho (extracto) n.º 9791/2010

Por despacho de 19 de Março de 2010, da Vice-Reitora da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Maria Amélia Botelho de Paulo Martins Campos Loução, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 16213/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Carlos Manuel Correia Antunes, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 21-12-2009.

09 de Abril de 2010. — O Director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Manuel Pinto Paixão*.

203332634

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 522/2010

Regulamento para contratação de Docentes Voluntários pela Faculdade de Ciências Médicas

Considerando que de acordo com o artigo 32.º A do ECDU introduzido pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, está prevista a possibilidade de no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores nacionais, ou estrangeiros, poderem ser efectuados contratos sem remuneração.

Considerando o interesse da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) na colaboração voluntária de docentes e investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

Considerando que a referida contratação será efectuada, sem remuneração e para o desempenho das funções docentes e ou de investigação como professores convidados ou assistentes convidados;

Considerando que as individualidades a contratar, devem satisfazer os mesmos requisitos estabelecidos para a contratação de professores convidados e assistentes convidados;

O presente regulamento vem estabelecer o regime de enquadramento jurídico dos docentes voluntários na FCM.

O presente regulamento foi precedido de deliberação prévia do conselho científico e aprovado por despacho do Director de 25 de Maio de 2010 ao abrigo da alínea *d*) artigo 11.º dos Estatutos da FCM.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto a regulamentação da colaboração dos docentes voluntários na Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 2.º

Âmbito

Os docentes voluntários da FCM colaboram no ensino Pré-graduação ou Pós-graduação ministrados na Faculdade de Ciências Médicas, bem como em projectos de investigação.

Artigo 3.º

Natureza da colaboração

1 — Os docentes voluntários colaboram com a Faculdade de Ciências Médicas a título voluntário e gratuito, sem qualquer contrapartida patrimonial.

2 — Os docentes voluntários e investigadores em caso algum substituem os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades organizativas da FCM e estatutariamente definidas.

CAPÍTULO II

Recrutamento

Artigo 4.º

Categorias de voluntários

Os docentes voluntários podem ser recrutados para o desempenho de funções como professores convidados ou assistentes convidados.

Artigo 5.º

Professores convidados voluntários

Os professores convidados voluntários são convidados de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

Artigo 6.º

Assistentes convidados voluntários

Os assistentes voluntários são convidados de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

Artigo 7.º

Contratação

A contratação dos docentes voluntários é da competência do Director da Faculdade, obtido parecer favorável do conselho científico.

Artigo 8.º

Autorização

O convite como docente voluntário deve ser objecto de autorização, pela entidade patronal, no caso de o mesmo se encontrar vinculado contratualmente a um hospital/instituição, respeitando os preceitos legais em vigor.

CAPÍTULO III

Docente Voluntário

Artigo 9.º

Contrato de colaboração de trabalho voluntário

A FCM estabelece com os docentes voluntários recrutados, um contrato de colaboração, com a indicação da categoria de professor convidado voluntário ou assistente convidado voluntário, distribuição de funções docentes e ou investigação pelas unidades curriculares, com a indicação de que o trabalho é realizado sem qualquer remuneração.

Artigo 10.º

Duração dos contratos de colaboração

Os contratos podem ter a duração máxima de quatro anos, sem incluir as renovações.

Artigo 11.º

Seguro

A FCM responsabiliza-se pela realização de um seguro em caso de acidente ou doença sofrida ou contraída por causa especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário.

Artigo 12.º

Formação

As necessidades de formação pedagógica dos docentes voluntários serão asseguradas pelo Departamento de Educação Médica da FCM.

Artigo 13.º

Direitos e Deveres dos voluntários

Os direitos e deveres dos docentes voluntários são os previstos na carreira docente universitária, com as adaptações decorrentes do facto de os voluntários exercerem as suas funções sem remuneração.

Artigo 14.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1 — O voluntário que pretenda interromper ou cessar o contrato de colaboração deve informar a FCM, com a antecedência mínima de 30 dias.
2 — Os contratos de colaboração dos docentes voluntários cessam automaticamente no seu termo, se não for comunicada a sua renovação no prazo de 30 dias antes do seu termo.
3 — A FCM pode fazer cessar o contrato de colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou práticas institucionais o justifique.
3 — A FCM pode determinar a cessação do contrato de colaboração do voluntariado em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento grave e reiterado por parte do voluntário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Aplicação subsidiária

Aplica-se subsidiariamente a este regulamento a lei de Bases de enquadramento jurídico voluntário, bem como a sua regulamentação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Regulamento aprovado em reunião da CCCC de 18 de Maio de 2010

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 1 de Junho de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*).

203334732

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 9792/2010

Por despacho de 21 de Janeiro de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Eugénia Morais Vilela — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 6.6.2010, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

«Relatório do conselho científico sobre o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar da Doutora Maria Eugénia Morais Vilela

De acordo com o parecer que os Professores Catedráticos, Doutores António Manuel Martins e Luís Carlos Gomes de Melo Araújo, do Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, respectivamente, emitiram sobre o Relatório apresentado pela Doutora Maria Eugénia Morais Vilela, o conselho científico deliberou em reunião de 9 de Dezembro de 2009, por unanimidade dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, que a mesma Professora, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratada em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Porto, 16 de Dezembro de 2009. — A Presidente do conselho científico, Prof. Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva).»

Reitoria da Universidade do Porto, 1 de Junho de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*

203332301

Despacho (extracto) n.º 9793/2010

Por despacho de 28 de Maio de 2010, da Vice-Reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António José Coelho Dias Arêde — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Associado da Faculdade de Engenharia desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 3 — índice 250 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 1 de Junho de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203332489

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 9794/2010

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de Fevereiro de 2010, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 6 de Novembro de 2009:

Extracto da acta da reunião do dia 19 de Janeiro de 2007 do conselho administrativo, em que o mesmo aprovou o seu modo de funcionamento e procedeu às delegações de competências

«Ponto 2 — Funcionamento do conselho administrativo — o conselho deliberou por unanimidade sobre o seu modo de funcionamento:

Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de cheques, requisições de fundos e autorizações de pagamentos serão assinadas por dois membros do conselho administrativo;
b) Autorizar despesas de funcionamento do Instituto como a aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos seguintes limites:

Vice-presidente — Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos — 25 000,00 €;
Vogal — Prof.ª Doutora Maria de Nazaré Rala Esparteiro Barroso — 10 000,00 €;
Vogal — Mestre João Paulo Tomé Calado — 5000,00 €.

A autorização de valores superiores aos fixados para o vice-presidente será efectuada em reunião do conselho, dentro dos limites de sua competência, ou pelo presidente, no uso das suas competências próprias, delegadas e subdelegadas por despacho reitoral;

c) Justificar ou injustificar faltas ao pessoal não docente e conceder licenças por períodos até 30 dias;
d) Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual das mesmas;
e) Despachar requerimentos de recuperação de vencimento do exercício perdido;
f) Autorizar a participação do pessoal não docente em acções de formação no País, consideradas de interesse para os serviços, incluindo as referentes ao pessoal dirigente de 2.º nível, bem como as respectivas despesas;
g) Autorizar despesas com seguros, dentro da competência estabelecida no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
h) Assinar todo o expediente corrente dirigido aos diversos serviços de Administração Pública, excluindo membros do Governo, tribunais,

Reitoria, bem como aquele que pelas matérias envolvidas, se refiram a assuntos que pressuponham uma tomada de posição da escola;

i) Desempenhar todos os actos inerentes ao funcionamento do Instituto, durante a ausência do presidente, sujeitando-os a ratificação do conselho na primeira reunião seguinte à realização dos mesmos;

j) Que ficam desde já ratificados todos os actos efectuados no âmbito desta delegação, no período de 8 de Janeiro de 2007 até 19 de Janeiro de 2007.»

1 de Junho de 2010. — O Presidente do ISEG, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque.*

203333347

Despacho n.º 9795/2010

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de Fevereiro de 2010, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 6 de Novembro de 2009:

Extracto da acta da reunião do dia 27 de Janeiro de 2003 do conselho administrativo, em que o mesmo aprovou o seu modo de funcionamento e procedeu às delegações de competências:

«Ponto 2 — Atribuição de competências — o conselho deliberou por unanimidade o seguinte:

A assinatura de cheques, requisições de fundos e autorizações de pagamentos serão assinadas por dois membros do conselho, sendo que uma delas será sempre a do presidente ou do vice-presidente;

Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no artigo 22.º dos Estatutos do ISEG, nos membros do conselho administrativo mencionados no n.º 2, alínea *a*), os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas de funcionamento do Instituto com a aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos seguintes limites:

Vice-presidente — Prof. Doutor Carlos Manuel Pereira da Silva — 12 500,00 €;

Vogal — Prof. Doutor — António Palma dos Reis — 2500,00 €;

Vogal — Licenciado Vitor Manuel Palmela Ramos — 2500,00 €.

b) Justificar ou injustificar faltas ao pessoal não docente e conceder licenças por períodos até 30 dias;

c) Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual;

d) Despachar requerimentos de recuperação de vencimento do exercício perdido;

e) Autorizar a participação do pessoal não docente em acções de formação no País, consideradas de interesse para os serviços, bem como as respectivas despesas;

f) Autorizar despesas com seguros, dentro da competência definida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

g) Assinar todo o expediente corrente dirigido aos diversos serviços de Administração Pública, excluindo os membros do Governo, Reitoria, bem como aquele que, pelas matérias envolvidas, se refiram a assuntos que pressuponham uma tomada de posição pela escola.»

1 de Junho de 2010. — O Presidente do ISEG, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque.*

203333403

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9796/2010

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Coordenador dos Serviços Administrativos do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, se encontra vago;

Considerando que o mesmo lugar é equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de Direcção Intermédia de 4.º grau;

Considerando que Maria Emília Vinagre Pegado Sanches, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Considerando, por último, que na sua reunião de 6 de Maio de 2010, o Conselho de Gestão do IST deu parecer favorável à nomeação que ora se promove.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio Maria Emília Vinagre Pegado Sanches, Coordenadora dos Serviços Administrativos do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição.

IST, 19 de Maio de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, (Presidente do Instituto Superior Técnico)

203280819

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9797/2010

Nos termos previstos no artigo 24.º, n.º 1, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, e de acordo com o proposto pelos Presidentes das Unidades Orgânicas do IPC, designo o Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, Prof. Doutor Rui Manuel Sousa Mendes, e o Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, Dr. Jorge Alexandre Caldeira de Almeida, para integrarem o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, pelo período de um ano, com início a 1 de Junho de 2010.

Coimbra, 28 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

203332659

Despacho n.º 9798/2010

Considerando que os Serviços da Presidência se encontram previstos na estrutura interna do Instituto Politécnico de Coimbra, conforme estabelecido no artigo 8.º dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de Novembro;

Considerando que os referidos Estatutos não definem, contudo, a organização interna e o funcionamento dos Serviços da Presidência;

Considerando que o artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, prevê que as disposições relativas à organização interna dos institutos públicos constem dos seus estatutos e, tudo o mais que deva ser objecto de regulamentação, de regulamentos internos, aprovados pelos órgãos do instituto;

Aprovo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, o Regulamento Interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente despacho.

Coimbra, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

Regulamento Interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece a organização interna e o funcionamento dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — Os Serviços da Presidência têm como função coadjuvar o Presidente do IPC competindo-lhe, nomeadamente:

a) Recolher e analisar informação sobre a acção desenvolvida pelas Unidades Orgânicas nas áreas da formação, da investigação, da gestão académica, da gestão administrativa, financeira, património e de recursos humanos;

b) Elaborar relatórios periódicos sobre a actividade do IPC e das suas Unidades Orgânicas, emitindo pareceres sobre o seu enquadramento

no plano de desenvolvimento estratégico da instituição e no plano de actividades das Unidades Orgânicas e dos respectivos orçamentos;

c) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades e de gestão das Unidades Orgânicas;

d) Manter actualizado o inventário do património do IPC, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado;

e) Apresentar anualmente ao Conselho Geral um relatório circunstanciado relativo ao estado de conservação do património do IPC e a obras de manutenção a seu cuidado;

f) Efectuar a consolidação das contas de gerência da instituição e assegurar a sua certificação e posterior envio para o Tribunal de Contas;

g) Coordenar e gerir, de acordo com orientações do Conselho de Gestão, acções e actividades que envolvam várias Unidades Orgânicas do IPC.

2 — Por deliberação do Conselho Geral, os Serviços da Presidência poderão desenvolver outras actividades que devam ser executadas a nível central.

Artigo 3.º

Pessoal Dirigente Superior

1 — O pessoal dirigente superior em funções nos Serviços da Presidência é o seguinte:

a) O Presidente;
b) Os Vice-Presidentes;
c) Os Pró-Presidentes;
d) O Administrador.

2 — O Presidente é o órgão máximo de governo e de representação externa da instituição.

3 — Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente, exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente e são responsáveis pela definição das linhas de orientação política dos Serviços da Presidência nas áreas funcionais colocadas sob a sua responsabilidade pelo Presidente.

4 — O Presidente pode ainda nomear até dois Pró-Presidentes com funções de o coadjuvar em projectos específicos.

5 — O Administrador é nomeado pelo Presidente competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar, orientar e coordenar o funcionamento dos Serviços da Presidência de acordo com as orientações do Presidente, bem como outras actividades colocadas sob sua orientação;
b) Dar execução às deliberações dos órgãos de direcção do IPC;
c) Dirigir o pessoal dos Serviços da Presidência;
d) Subscrever as cartas de curso;
e) Exercer as funções de gestor da qualidade de acordo com o estabelecido no n.º 1, alínea *c*), e no n.º 3 do artigo 5.º;
f) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 4.º

Estrutura Interna

1 — Os Serviços da Presidência integram:

a) A Comissão da Qualidade;
b) O Departamento de Gestão Financeira;
c) O Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Arquivo;
d) O Departamento de Gestão Académica;
e) O Departamento de Gestão do Património e Infra-estruturas;
f) Serviços Técnicos de Apoio.

Artigo 5.º

Comissão da Qualidade

1 — Integram a Comissão da Qualidade:

a) O Presidente do IPC;
b) Os Vice-Presidentes do IPC;
c) O Administrador do IPC, a quem cabem as funções de gestor da qualidade;
d) Os Responsáveis pelos Departamentos.

2 — Cabe à Comissão da Qualidade assegurar a implementação, o funcionamento, o desenvolvimento e o aprofundamento do Sistema de Gestão dos Serviços da Presidência, no sentido de proporcionar condições para o envolvimento de toda a organização no processo de melhoria contínua, competindo-lhe designadamente:

a) Propor a Missão, a Visão, os Valores e a Política da Qualidade dos Serviços da Presidência, a aprovar pelos órgãos competentes;
b) Divulgar a Missão, a Visão, os Valores e a Política da Qualidade dos Serviços da Presidência e assegurar que as mesmas são compreendidas pelos colaboradores;
c) Propor, para incorporação no Plano de Actividades dos Serviços da Presidência, os Objectivos Anuais e Planos de Acção para os Departamentos;
d) Aprovar o Relatório de Actividades dos Serviços Presidência;
e) Analisar o modo como os colaboradores dos Serviços da Presidência se integram e colaboram no Sistema de Gestão e propor acções concretas de melhoria, quando adequado, aos órgãos competentes;
f) Analisar os resultados das auditorias ao Sistema de Gestão dos Serviços da Presidência e propor acções de correcção e melhoria, que entender adequadas, aos órgãos competentes;
g) Realizar as revisões ao Sistema de Gestão.

3 — Ao Administrador do IPC, enquanto gestor da qualidade, compete, designadamente:

a) Coordenar e dinamizar as actividades de manutenção e de melhoria do Sistema de Gestão;
b) Dinamizar a revisão e actualização do Manual da Qualidade e dos Procedimentos do Sistema de Gestão;
c) Coordenar a elaboração dos relatórios previstos no Sistema de Gestão;
d) Gerir a execução do Programa de Auditorias ao Sistema de Gestão dos Serviços da Presidência.

Artigo 6.º

Coordenação

1 — A coordenação dos serviços e departamentos referidos nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 1 do artigo 4.º compete ao Administrador.

2 — Os departamentos são dirigidos por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de segundo grau, nomeados pelo Presidente de entre os trabalhadores da carreira técnica superior, na sequência de concursos realizados de acordo com os lugares previstos no mapa de pessoal.

Artigo 7.º

Departamento de Gestão Financeira

O departamento de gestão financeira tem atribuições no domínio financeiro e de aprovisionamento, competindo-lhe designadamente:

a) Efectuar o tratamento, registo e lançamentos de dados contabilísticos;
b) Assegurar a gestão da receita, facturação, despesa e tesouraria;
c) Proceder ao registo e controlo do cadastro e inventário dos bens do estado (CIBE);
d) Fazer a gestão do aprovisionamento, organizando os processos de aquisição de bens e serviços;
e) Assegurar a gestão financeira dos projectos bem como apoiar as respectivas candidaturas;
f) Elaborar mapas e relatórios financeiros solicitados pela Gestão, incluindo os de controlo orçamental e de prestação de contas;
g) Elaborar as propostas de Orçamento;
h) Efectuar a execução do orçamento dos Serviços da Presidência e o acompanhamento da execução orçamental das Unidades Orgânicas;
i) Realizar auditorias financeiras às Unidades Orgânicas;
j) Propor a definição de procedimentos de gestão financeira comuns do IPC;
k) Assegurar a consolidação das Contas de Gerência da Instituição, sua certificação pelo Fiscal Único e envio para o Tribunal de Contas.
l) Apoiar e participar nos programas de formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão financeira dos Serviços da Presidência e das Unidades Orgânicas do IPC.

Artigo 8.º

Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Arquivo

O departamento de gestão de recursos humanos e arquivo tem atribuições no domínio da gestão do pessoal docente e não docente e compreende as áreas de recursos humanos, formação e arquivo, competindo-lhe designadamente:

a) Efectuar a gestão administrativa dos processos de recursos humanos dos Serviços da Presidência relacionados com concursos, contratações, férias, faltas, licenças, modalidades de prestação de trabalho, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, dispensas de serviço, prestações

familiares e outras regalias sociais, aposentação, acumulação de funções, processamento de remunerações, outros abonos e descontos, assim como a gestão dos processos individuais;

b) Assegurar a passagem de certidões, declarações e notas de tempo de serviço dos trabalhadores dos Serviços da Presidência;

c) Proceder à análise jurídica dos processos e matérias no âmbito dos recursos humanos referentes a concursos, carreiras, vínculos, progressões, acumulação de funções, mobilidade, modalidades de prestação de trabalho, abonos, férias, faltas e licenças, entre outros, do pessoal do IPC;

d) Assegurar a elaboração de despachos, regulamentos, estudos e procedimentos relativos à gestão de recursos humanos, solicitados pelos Órgãos de Gestão do IPC;

e) Efectuar a comunicação com a Imprensa Nacional, Unidades Orgânicas e demais entidades sobre assuntos relativos à gestão de recursos humanos;

f) Proceder ao controlo e análise da gestão das quotas de efectivos e dos mapas de pessoal do IPC;

g) Efectuar a recolha, análise de informação e elaboração de relatórios sobre a acção desenvolvida pelas Unidades Orgânicas na área da gestão dos recursos humanos;

h) Realizar auditorias internas;

i) Propor a definição de procedimentos de gestão de recursos humanos comuns do IPC;

j) Coordenar a formação avançada de docentes, bem como dos restantes trabalhadores do IPC;

k) Apoiar e participar nos programas de formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão dos recursos humanos e arquivo dos Serviços da Presidência e das Unidades Orgânicas;

l) Assegurar a expedição e arquivo de toda a correspondência.

Artigo 9.º

Departamento de Gestão Académica

1 — O departamento de gestão académica tem atribuições no domínio dos cursos, relações internacionais, acesso, comunicação e imagem, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a organização do processo de criação, acreditação e avaliação de cursos;

b) Organizar o processo de definição de vagas para os cursos do IPC;

c) Assegurar a manutenção do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) dos cursos do IPC e acompanhar o processo de avaliação desses cursos;

d) Assegurar o funcionamento do gabinete de acesso do IPC;

e) Assegurar a análise, sistematização e divulgação de legislação diária com impacto para as actividades do IPC;

f) Coordenar as acções de mobilidade internacional de estudantes e de trabalhadores docentes e não docentes;

g) Promover o estabelecimento de acordos de parceria e cooperação entre o IPC e instituições de ensino superior estrangeiras e nacionais;

h) Desenvolver acções de divulgação do IPC e da sua actividade formativa, de investigação e de prestação de serviços;

i) Colaborar na organização de cerimónias académicas e eventos científicos e culturais da instituição ou com interesse estratégico para a mesma;

j) Realizar auditorias internas;

k) Realizar relatórios sobre a gestão académica das Unidades Orgânicas;

l) Propor a definição de procedimentos de gestão académica comuns do IPC;

m) Apoiar a formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão académica.

Artigo 10.º

Departamento de Gestão do Património e Infra-estruturas

O departamento de gestão do património e infra-estruturas tem atribuições no domínio da gestão e manutenção do património e da gestão da segurança, do ambiente, e segurança e saúde no trabalho, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a manutenção de todas as instalações dos edifícios afectos aos Serviços da Presidência e aos Serviços de Acção Social, assim como de todos os equipamentos;

b) Assegurar a manutenção das redes informáticas e de telefones, bem como prestar apoio informático aos Serviços da Presidência e aos Serviços de Acção Social;

c) Elaborar estudos prévios e projectos de especialidade de novas infra-estruturas;

d) Preparar os concursos de empreitadas e de aquisição de bens ou serviços técnicos específicos;

e) Proceder ao levantamento de todas as instalações afectas ao IPC, mantendo actualizado e organizado o arquivo dos desenhos de todas as edificações e documentação afim;

f) Apoiar as Unidades Orgânicas e os Serviços de Acção Social no diagnóstico sobre o estado de conservação das instalações e efectuar relatórios sobre a gestão do património e infra-estruturas;

g) Elaborar relatórios relativos ao estado de conservação do património do IPC e a obras de manutenção e conservação necessárias;

h) Zelar pela manutenção, higiene e limpeza das instalações dos Serviços da Presidência;

i) Assegurar a segurança e saúde no trabalho;

j) Assegurar a manutenção do sistema de alarme contra incêndios e intrusão dos Serviços da Presidência e dos Serviços de Acção Social;

k) Assegurar a vigilância do Parque Desportivo;

l) Realizar auditorias internas;

m) Propor a definição de procedimentos do património e infra-estruturas comuns;

n) Apoiar a formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão do património e gestão de infra-estruturas;

o) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projectos de infra-estruturas do IPC.

Artigo 11.º

Serviços Técnicos de Apoio

Os serviços técnicos de apoio compreendem as áreas de secretariado, recepção e transportes, competindo-lhes designadamente:

a) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações, bem como o apoio na preparação de reuniões;

b) Assegurar a interface entre as entidades públicas e privadas que contactem os Serviços da Presidência, bem como com o público em geral;

c) Assegurar a gestão documental, a entrada e expedição de correspondência;

d) Assegurar as deslocações em serviço ao exterior;

e) Assegurar a manutenção da frota dos Serviços da Presidência, bem como zelar pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ela inerentes

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

203332675

Despacho (extracto) n.º 9799/2010

Mestre Cláudia Isabel Trindade dos Reis, no âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior Politécnico, por Despacho de 05 de Abril de 2010 do Exmo. Senhor Vice-Presidente deste Instituto, Engenheiro João Benjamim Rodrigues Pereira, foi autorizada a contratação do candidato seriado no concurso de provas públicas, na categoria de Professor Adjunto para a área Científica de Audiologia da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de três anos, a tempo integral, ficando posicionado em termos remuneratórios, pelo valor correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 1 de Maio de 2010.

Data: 01 de Junho de 2010. — Nome: *Professor Doutor Rui Jorge da Silva Antunes,* Cargo: Presidente.

203334481

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 1007/2010

Delegação de competências

Considerando:

a) Que a Directora da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR) tomou posse no passado dia 17.05.2010, na

sequência da conclusão do respectivo processo de nomeação, tramitado de acordo com o artigo 61.º n.º 5 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008 de 04.08.2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de Agosto;

b) A consequente caducidade da delegação, na parte respeitante à Directora da ESAD.CR, concedida pela deliberação n.º 3120/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro, que operou nos termos da alínea *b*) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por força da referida mudança do titular do órgão delegado;

c) Que se mantém a necessidade de delegação das referidas competências, tendo em conta:

i) A entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* n.º 62, de 28 de Março de 2008 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro;

ii) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria;

iii) O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no artigo 51.º n.os 1, 3 e 4, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008 de 04.08.2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de Agosto;

iv) A previsão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do artigo 109.º CCP;

v) O disposto no artigo 109.º do RJIES e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

vi) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do CPA;

O conselho de gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 20 de Maio de 2010, delibera:

1 — Delegar na Professora Doutora Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues, Directora da ESAD.CR, as competências para:

1.1 — No âmbito da gestão financeira:

a) Autorizar despesas, na respectiva Escola, até ao limite de € 4.987, respeitado o plafond anual a definir pelo Conselho de Gestão;

b) Autorizar a arrecadação da receita respeitante a prestações de serviços em que a Escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou a outras actividades desenvolvidas pela Escola na sua área de actuação.

1.2 — A delegação a que se reporta o n.º 1.1, alínea *a*), respeita à realização de despesas que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

1.3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos actos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 1.1, alínea *a*).

1. 4 — No âmbito da gestão patrimonial:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços ou bens móveis afectos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades;

b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afectos à Escola, à respectiva comunidade académica, ou a pessoas colectivas ou singulares externas ao Instituto, no âmbito de actividades pedagógicas, lectivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou co-organizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou actividades para os quais foram adquiridos;

c) Arrecadar a receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores.

1.5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a delegação constante dos n.os 1.1 e 1.4 é extensiva ao(s) Subdirector(es) da Escola, quando no exercício de funções em regime de substituição.

2 — Os valores estabelecidos na presente deliberação não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com o artigo 473.º do CCP.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pela Directora da ESAD.CR, desde a data da sua tomada de posse, i.é., 17 de Maio de 2010, até à publicação da presente delegação no *Diário da República.*

Leiria, 20 de Maio de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.* — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — O Vice-Presidente, *José Manuel Silva*. — O Vice-Presidente, *Luís Filipe Marinho Lima Santos*.

203333022

Despacho n.º 9800/2010

Nomeação de subdirectores: Ao abrigo das normas constantes dos artigos 61.º, n.os 2, 3 e 6, e 62.º, n.º 1, alínea *b*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, nomeio, para me coadjuvarem, subdirectores os seguintes professores da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha:

O professor adjunto, Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, que me substituirá, em caso de ausência e impedimento; e

A professora adjunta em período experimental, Ana Cristina Pereira Sacramento.

Publique-se no *Diário da República.*

Caldas da Rainha, 17 de Maio de 2010. — A Directora, *Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues.*

203332789

Despacho n.º 9801/2010

Delegação de competências

Considerando:

a) Que a Directora da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR) tomou posse no passado dia 17.05.2010, na sequência da conclusão do respectivo processo de nomeação, tramitado de acordo com o artigo 61.º n.º 5 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008 de 04.08.2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de Agosto;

b) A consequente caducidade da delegação, na parte respeitante à Directora da ESAD.CR, concedida pelo Despacho n.º 25078/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 222, de 16 de Novembro de 2009, nos termos da alínea *b*) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por força da referida mudança do titular do órgão delegado;

c) Que se mantém a necessidade de delegação das referidas competências para o novo titular do órgão;

d) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria; Ao abrigo do disposto pelo n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) ([1]), pelo n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria ([2]), pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, pelo n.º 5 do artigo 106.º e pelo artigo 109.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) ([3]), pelo n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, pelo artigo 93.º do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho ([4]) e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do CPA:

1 — Delego na Professora Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues, Directora da ESAD.CR, com faculdade de subdelegar no(s) respectivo(s) Subdirector(es), as competências para:

a) Representar o Instituto Politécnico, após o respectivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Escola respectiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos;

b) Apresentar, em representação do Instituto, propostas contratuais, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respectiva Escola;

c) Conferir posse aos membros, que por substituição, passem a integrar os órgãos colegiais das Escolas;

d) Autorizar, nos termos do artigo 78.º do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho, o reembolso das taxas pagas nas reclamações e recursos em que os estudantes obtenham provimento;

e) Autorizar, dentro dos condicionalismos fixados pelo artigo 86.º do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho, o reembolso de importâncias pagas a título de propina;

f) Autorizar, dentro dos condicionalismos fixados no artigo 87.º do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho, o pagamento de propinas

em número de prestações superior ao fixado nos termos do artigo 85.º do referido Regulamento, assim como a isenção do pagamento das penalizações resultantes da constituição em mora no pagamento;

g) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos moldes previstos na lei e no Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho;

h) Isentar, a requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis, o pagamento das penalidades pela prática de actos fora de prazo, incluindo a inscrição em exames fora do prazo;

i) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela inscrição em exames para melhoria de nota e pela inscrição em exames ao abrigo dos estatutos especiais, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPL;

j) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPL;

l) Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afectas ao serviço e quando a utilização dos transportes colectivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente das respectivas Escolas, até ao montante global anual de € 10.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto vista do interesse do serviço o uso de viatura própria seja económico-funcionalmente mais rentável;

m) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal docente e não docente das respectivas Escolas, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

n) Autorizar que todos quanto exercem funções na Escola, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto no território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e o respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa;

o) Solicitar a emissão de licenças de representação de espectáculos de natureza artística e de emissão de ruído junto das entidades competentes, no âmbito de actividades ou eventos organizados pela respectiva Escola;

2 — A delegação prevista nas alíneas *l*), *m*) e *n*) no número anterior não abrange as competências relativas para autorização de actos respeitantes aos próprios, que reservo.

3 — A delegação de competências é efectuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido entretanto praticados pela Directora da ESAD.CR, desde a data da sua tomada de posse, isto é, a 17 de Maio de 2010, e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

([1]) Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

([2]) Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008.

([3]) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008 e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

([4]) Na redacção dada pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2008.

Leiria, 20 de Maio de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

203332861

Despacho n.º 9802/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Director da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, a competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de "Instalação AVAC edifício A — Campus 1 do Instituto Politécnico de Leiria" (AD40E/2009)" que terá lugar no dia 15 de Junho de 2010, pelas dez horas no local de execução da empreitada, sito Rua Dr. João Soares, Campus 1 do IPL, em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 25 de Maio de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

203333055

Despacho n.º 9803/2010

Sob proposta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificado através a Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto, a alteração do plano de estudos do curso de pós-graduação em Trauma, Emergência e Apoio Humanitário, constante do anexo ao Despacho n.º 11721/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de Maio:

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do curso de pós-graduação em Trauma, Emergência e Apoio Humanitário para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010-2011.

27 de Maio de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Saúde.

2 — Grau — Pós —Graduação.

3 — Curso — Trauma, Emergência e Apoio Humanitário.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 30 ECTS.

5 — Duração normal do curso: 810 horas

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
0 — Programas Gerais:			
Desenvolvimento Pessoal . . .	DP	7	
7 — Saúde e Protecção Social:			
Saúde	S	23	
Total		30	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Saúde de Leiria

Pós-Graduação em Trauma, Emergência e Apoio Humanitário

Área Científica predominante: CNAEF 720 — Saúde

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (módulos)	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
I.Sistemas de Emergência Médica	S	Semestral	54	T: 24; TP: 4; PL: 4	2	
II.Suporte Básico e Imediato de Vida (b-Learning)	S	Semestral	41	PL: 8; OT: 12	1,5	
III.Curso Abordagem Avançada da Paragem Cárdio-respiratória (AAPCR) no adulto	S	Semestral	41	T: 6; TP: 6; PL: 8	1,5	
IV.Suporte Avançado de Vida Neonatal e Pediátrico	S	Semestral	68	T: 12; TP: 8; PL: 4	2,5	
V.Protocolos de Actuação	S	Semestral	81	T: 30; TP: 4; PL: 16	3	
VI.Trauma: Generalidades	S	Semestral	54	T: 16; TP: 8	2	
VII.Abordagem básica e avançada do politraumatizado do pré ao intra-hospitalar.	S	Semestral	54	T: 6; TC: 16	2	
VIII.Gestão de Multi-vítimas na Sala de Trauma	S	Semestral	54	T: 4; TP: 20	2	
IX.Curso de Emergência, Trauma e Catástrofe (CETC)	S	Semestral	120	TP: 50; OT: 10	4,5	
X.Apoio Humanitário	S	Semestral	54	T: 8; TP: 14; S: 8	2	
XI.Liderança e Autoconhecimento Emocional	DP	Semestral	189	TP: 60; TC: 60	7	

Notas:

(2) De acordo com o indicado ponto 6

(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.

(5) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; TC: trabalho de campo

203331962

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 9804/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.03.2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Catarina de assunção De Almeida Moreira como Professora Adjunta, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 21.02.2010, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela de pessoal docente do ensino superior politécnico.

Instituto Politécnico de Lisboa, 27.05.2010. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

203332464

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 11488/2010

Procedimento concursal de recrutamento de um assistente técnico na area de apoio a laboratório de geotécnia (solos, rochas, agregados e materiais de construção) para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 25 de Maio de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira de assistente técnico na área de apoio a laboratório de geotecnia (solos, rochas, agregados e materiais de construção).

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho: Apoiar as actividades pedagógicas, científicas e técnicas desenvolvidas no Laboratório de Geotecnia e Materiais de Construção (LGMC); Elaborar os manuais de procedimentos dos ensaios e funcionamento dos equipamentos do laboratório; Apoiar a elaboração do dossier de Certificação de Qualidade de Ensaios/Laboratório; Recepcionar amostras, realizar os ensaios solicitados e elaborar os respectivos Boletins de Ensaio; Apoiar a Direcção do LGMC na recepção e organização de facturas e equipamentos adquiridos pelo laboratório; Apoiar a Direcção do LGMC nas actividades em curso e actividades a desenvolver, enquadradas no programa estratégico delineado; Colaborar com a direcção do LGMC na recepção, verificação de conformidade, elaboração de fichas de registo, reorganização e distribuição de equipamentos; Registar as anomalias de funcionamento detectadas nos diferentes equipamentos e comunicá-las à direcção do LGMC, no intuito de providenciar apoio técnico; Apoiar técnica e administrativamente a Direcção do LGMC; Colaborar na promoção exterior do LGMC.

2 — Local de Trabalho — As funções objecto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, Sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objecto de negociação com a entidade empregadora e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público estabelecida por tempo indeterminado.

5 — Na sequência de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 24 de Maio de 2010 nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

6 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento

8 — Nível habilitacional e área de formação: Grau de complexidade funcional, Grau 2: 12.º ano de escolaridade, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Experiência comprovada na área de actividade do posto de trabalho;
b) Conhecimentos aprofundados de inglês;
d) Curso de técnico de controlo de qualidade (área civil e geotecnia)
e) Conhecimento profundo:

i) Da normalização vigente relativa aos ensaios de caracterização de solos, rochas, agregados e materiais de construção;
ii) Ensaios de compactação de solos
iii) Controle de compactação em obra;
iv) Registo de vibrações resultantes do desmonte de rocha com explosivos.

10 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas electronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

11 — Métodos de Selecção — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão: VF =0,40 % PC + 0,30 % AP + 0,30 % EPS.

11.1 — Prova de conhecimentos — A Prova individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita revestindo natureza teórico — prática, terá a duração de hora e será constituída por perguntas de desenvolvimento.

A Prova teórica abordará os seguintes temas: Organização do ensino superior público, Princípios gerais da actividade administrativa, organização interna do ISEP; Ensaios para determinação das grandezas físicas dos solos; Técnicas de ensaio aplicáveis a solos, rochas, agregados e materiais de construção; Marcação CE e respectivos requisitos; Ensaios de caracterização física, química e mecânica de solos, rochas e materiais de construção; Ensaios para caracterização em laboratório da resistência ao corte de solos; Ensaio triaxial. Caracterização dos solos por meio de ensaios triaxiais; Ensaios de Consolidação de solos; Ensaios de Compactação de solos; Ensaios "in situ"; Normalização.

A prova prática consiste na realização de quatro ensaios, em laboratório.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

11.3 — Entrevista Profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 11):

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão: VF = 0,40 % AC + 0,30 %EAC+0,30 % EPS.

12.1 — Avaliação curricular — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HL), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{0{,}20* HL+0{,}10*FP+0{,}50* EP+0{,}20 *AVD}{10}$$

HAB = Habilitação académica:
Grau exigido à candidatura: 15 valores
Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores
FP = Formação Profissional:

Sem acções de formação: 0 valores
Com acções de formação directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada acção com limite de 10
Com acções de formação não directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada acção com limite de 10
EP = Experiência Profissional

Até 1 ano: 3 valores
Superior a 1 e até 6 anos: 5 valores
Superior a 6 a até 10 anos: 10 valores
Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores
Superior a 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores
Desempenho Adequado — 10 valores
Desempenho Relevante — 20 valores
Ao abrigo da anterior lei (Lei n.º 10/2004 de 22 de Março)
Desempenho Insuficiente — 0 valores
Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores
Desempenho Bom — 10 valores
Desempenho Muito Bom — 15 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

12.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — Bibliografia geral — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro; Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 132 de 10 de Julho de 2009, Código do Procedimento Administrativo.

Bibliografia específica:

Al-Khafaji, A. W. & Andersland, O. B. "Geotechnical Engineering and Soil Testing", Saunders, 1992

Aysen, A., "Problem solving in soil mechanics", Taylor & Francis, 2.ª edição, 2004

Aysen, A., "Soil Mechanics: Basic Concepts and Engineering Applications", Taylor & Francis, 2002

Braja, M.Das, "Principles of Geotechnical Engineering", Thomson-Engineering, 6.ª edição, 2006

Budhu, M., "Soil Mechanics and Foundations", John Wiley & Sons, 2.ª edição, 2006

Caputo, H. P., "Mecânica dos solos e suas aplicações" -6.ª ed.Livros Técnicos e Científicos, 2000.

Das, B. M., "Principles of Geotechnical Engineering", 4th ed., PWS Publishing, USA, 1999, 712p.

Dunn, I.S., Anderson, L.R., Kiefer, F.W. "Fundamentals of Geotechnical Analysis", Wiley & Sons, 1980, p.414.

Fernandes, M. M., "Mecânica dos Solos Conceitos e Princípios Fundamentais", Porto, FEUP, 2006, 451p.

Gonzáles de Vallejo, L.I., Ferre, M., Ortuño, L. e Oteo, C., "Ingeniería Geológica, Pearson Educación", Madrid, Pearson Educación, 2002, p. 744

Goodman, Richard E. "Engineering Geology: Rock in Engineering Construction". New York: John Wiley, cop. 1993

Goodman, Richard E. "Introduction to rock mechanics". 2nd ed. New York: John Wiley & Sons, cop. 1989

Head, H., "Manual of Soil and Laboratory Testing", Dunbeath, Scotland, 3.ª edição, 2006

Hudson, John A. "Engineering rock mechanics: an introduction to the principles". Amesterdam: Pergamon, cop. 2007

Lambe, P.W. & Whitman, R.V., "Soil Mechanics", John Wiley & Sons, 1979

Mandal, J.N. & Divshika, D.G., "Soil testing in civil engineering", A. A. Balkema, 1995

McCarthy, D.F., "Essentials of Soil Mechanics and Foundations". Basic Geotechnics, Prentice Hall, 1998,p. 730.

Mitchell, J.K., "Fundamentals of Soil Behavior", John Wiley & Sons, 3.ª ed., 2005

Powrie, W., "Soil Mechanics. Concepts and Applications", Spon Press, 2.ª ed., 2004

Scott, C.R., "An Introduction to Soil Mechanics and Foundation", Applied Science Publishers, 1991

Smith, I., "Smith's Elements of Soil Mechanics", Blackwell Publishing, 8.ª ed., 2006

Smith, M. R. "Aggregates: sand, gravel and crushed rock aggregates for construction purposes". 3rd ed. London: The Geological Society, 2001

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Joana Sampaio

Vogais efectivos: José Augusto Fernandes (que substitui o presidente nas faltas e impedimentos) e Alexandra Afonso Ribeiro

Vogais suplentes: Paula Cristina Silva e Maria João Magalhães

16 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.ºda Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Porto, 27 de Maio de 2010. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

203336328

Aviso n.º 11489/2010

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área de gestão de unidades e projectos para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 25 de Maio de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira técnico superior na área gestão de projectos.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à EC-CRC, prevista no n.1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho: Gestão administrativa e financeira correspondente de Unidade de Investigação e de actividade de investigação de vários programas (Ex: Joint Technologic Initiatives, Framework Programmes, PTDC, POCTI, POSI, POCI 2010, Re-equipamento, Estímulo à Excelência, Ciência Viva, ADI, QREN, etc); Apoio técnico e administrativo na elaboração de candidaturas, contratos e orçamentos; Gestão económico-financeira dos financiamentos; Acompanhamento e gestão do processo de elaboração de relatórios de execução financeira dos projectos de investigação comunitários, nacionais e internacionais; Controlo da execução de projectos de investigação; Apoio técnico e administrativo no processo de contratação de bolseiros de investigação e investigadores; Gestão de eventos científicos; Interface eficaz entre a direcção da Unidade, os investigadores responsáveis pelos projectos, os serviços administrativos e financeiros da Instituição e das Instituições financiadoras.

2 — Local de Trabalho — As funções objecto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, Sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objecto de negociação com a entidade empregadora e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público estabelecida por tempo indeterminado.

5 — Na sequência de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 24 de Maio de 2010 nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de

emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

6 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento

8 — Nível habilitacional e área de formação: Grau de complexidade funcional, Grau 3: Licenciatura em assessoria de gestão, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Experiência comprovada na gestão administrativa e financeira de Unidades de Investigação;
b) Experiência comprovada na gestão administrativa e financeira de projectos/redes financiados pela Comissão Europeia;
c) Experiência comprovada na gestão de eventos científica
d) Conhecimentos aprofundados de inglês

10 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas electronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

11 — Métodos de Selecção — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}40\,\%\ PC + 0{,}30\,\%\ AP + 0{,}30\,\%\ EPS$$

11.1 — Prova de conhecimentos — A Prova individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, a duração de 1 hora e será constituída por perguntas de desenvolvimento e de escolha múltipla.

A Prova abordará os seguintes temas: Organização do ensino superior público, Princípios gerais da actividade administrativa, organização interna do ISEP; Acompanhamento e controlo da execução financeira de Unidade de I&D; Processo de elaboração de candidaturas e contratos de projectos de I&D; Acompanhamento e controlo da execução de projectos de I&D. Gestão de informação referente a actividades de I&D. Instituições e programas de gestão de C&T em Portugal.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

11.3 — Entrevista Profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 11):

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}40\,\%\ AC + 0{,}30\,\%\ EAC + 0{,}30\,\%\ EPS$$

12.1 — Avaliação curricular — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HL), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{0{,}20*HL + 0{,}10*FP + 0{,}50*EP + 0{,}20*AVD}{10}$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores
Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem acções de formação: 0 valores
Com acções de formação directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada acção com limite de 10
Com acções de formação não directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada acção com limite de 10

EP = Experiência Profissional

Até 1 ano: 3 valores
Superior a 1 e até 6 anos: 5 valores
Superior a 6 a até 10 anos: 10 valores
Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores
Superior a 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores
Desempenho Adequado — 10 valores
Desempenho Relevante — 20 valores
Ao abrigo da anterior lei (Lei n.º 10/2004 de 22 de Março)
Desempenho Insuficiente — 0 valores
Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores
Desempenho Bom — 10 valores
Desempenho Muito Bom — 15 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

10.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12 — Bibliografia geral — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no *Diário da República,* n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro; Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República,* n.º 132 de 10 de Julho de 2009, Código do Procedimento Administrativo. Regime que Estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro; lei que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; Tabela Remuneratória — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; SIADAP (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Bibliografia específica:

FCT, Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos 2010; FCT, Regulamento de acesso a financiamento de projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico — 2008; FCT, Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D (2007); Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, Lei N.º 40/2004, de 18 de Agosto; Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica, Decreto-Lei n.º 125/99; FCT, Contratação de Doutorados para o Sistema Científico e Tecnológico Nacional — Regulamento 2009; FCT, Instituições de I&D — Programa de Financiamento Plurianual de Instituições de Investigação — Normas de Execução Financeira — 2010; FCT, Normas para execução financeira de projectos.

Decision n.º 1982/2006/EC of the European Parliament and of the Council of 18 December 2006 concerning the Seventh Framework Programme of the European Community for research, technological development and demonstration activities (2007-2013); European Comission, Rules for submission of proposals, and the related evaluation, selection and award procedures; Regulation (EC) No 1906/2006 of the European Parliament and of the Council of 18 December 2006 laying down the rules for the participation of undertakings, research centres and universities in actions under the Seventh Framework Programme and for the dissemination of research results (2007-2013); 2006/971/EC: Council Decision of 19 December 2006 concerning the Specific Programme Cooperation implementing the Seventh Framework Programme of the European Community for research, technological development and demonstration activities (2007 to 2013); Council Regulation (EC) No 74/2008 of 20 December 2007 on the establishment of the 'ARTEMIS Joint Undertaking' to implement a Joint Technology Initiative in Embedded Computing Systems.

13 — Composição do Júri:

Presidente: José Barros de Oliveira
Vogais efectivos: Luís Miguel Pinho (que substitui o presidente nas faltas e impedimentos) e Alexandra Afonso Ribeiro
Vogais suplentes: Paula Cristina Silva e Maria João Magalhães

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Porto, 27 de Maio de 2010. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

203336588

Aviso n.º 11490/2010

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na area de engenharia para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 25 de Maio de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira de técnico superior na área de engenharia.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à EC-CRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho: Coordenação de equipas de manutenção nas várias áreas de intervenção, essencialmente manutenção curativa, planeamento e acompanhamento das várias intervenções, interface com o responsável do Gabinete para as áreas de planeamento, qualidade e ambiente, gestão dos pedidos de intervenção. Contactos com fornecedores, bem como com os vários requisitantes de serviços do ISEP.

2 — Local de Trabalho — As funções objecto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, Sito na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objecto de negociação com a entidade empregadora e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público estabelecida por tempo indeterminado.

5 — Na sequência de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 24 de Maio de 2010 nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento

8 — Nível habilitacional e área de formação: Grau de complexidade funcional, Grau 3: Licenciatura em Engenharia Electrotécnica — sistemas de Energia ou Engenharia Mecânica ou Engenharia civil, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Experiência comprovada na gestão de equipas multidisciplinares de manutenção: Electricidade, pichelaria, serralharia, pintura, limpeza, geral;

b) Experiência comprovada em contratação pública, nomeadamente em aquisições de bens e serviços e empreitadas;

c) Experiência comprovada no desenho e aplicação de normas de gestão de qualidade na manutenção;

10 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas electronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

11 — Métodos de Selecção — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}40\,\%\ PC + 0{,}30\,\%\ AP + 0{,}30\,\%\ EPS$$

11.1 — Prova de conhecimentos — A Prova individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, terá a duração de 1 hora e será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla.

A Prova teórica abordará os seguintes temas: Organização do ensino superior público, Princípios gerais da actividade administrativa, organização interna do ISEP; Higiene, saúde e segurança no trabalho, Contratação pública, Gestão da Qualidade e Manutenção Geral.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

11.3 — Entrevista Profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 11):

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}40\,\%\ AC + 0{,}30\,\%\ EAC + 0{,}30\,\%\ EPS$$

12.1 — Avaliação curricular — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HL), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{0{,}20*HL + 0{,}10*FP + 0{,}50*EP + 0{,}20*AVD}{10}$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores
Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem acções de formação: 0 valores

Com acções de formação directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada acção com limite de 10

Com acções de formação não directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada acção com limite de 10

EP = Experiência Profissional

Até 1 ano: 3 valores
Superior a 1 e até 6 anos: 5 valores
Superior a 6 a até 10 anos: 10 valores
Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores
Superior a 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar nomeadamente com equipas de pelo menos 3 elementos e pelo menos em três áreas distintas das seguintes (Electricidade, pichelaria, serralharia, pintura, limpeza, geral), que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores
Desempenho Adequado — 10 valores
Desempenho Relevante — 20 valores
Ao abrigo da anterior lei (Lei n.º 10/2004 de 22 de Março)
Desempenho Insuficiente — 0 valores
Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores
Desempenho Bom — 10 valores
Desempenho Muito Bom — 15 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

10.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12 — Bibliografia geral — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no *Diário da República,* n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro; Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 132 de 10 de Julho de 2009, Código do Procedimento Administrativo.

Bibliografia específica:

Contratação Pública: Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;

Higiene saúde e segurança no trabalho: Avaliação do risco em segurança, higiene e saúde no trabalho/Christine Martin; trad. Miguel Tato Diogo; rev. Jaime Braga. — Lisboa: Monitor, cop. 2007;

Manual de higiene e segurança do trabalho/Alberto Sérgio S. R. Miguel. — 10.ª ed. — Porto: Porto Editora, 2007;

Segurança, higiene e saúde no trabalho: manual de apoio/Lurdes de Carvalho de Oliveira. — 2.ª ed. — Porto: Vida Económica, 2007;

Legislação básica de higiene, segurança e saúde no trabalho/org. por Domingos Cracel Fernandes. — Porto: Porto Editora, 2008;

Gestão de Sistemas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: (ISA 2000)/Matt Seaver e Liam O'Mahony; Trad. Mário Albuquerque Barroso. — 1.ª ed. — Lisboa: Monitor — Projectos e Edições, L.da, 2003;

Manual de higiene do trabalho/Ricardo Macedo. — Lisboa: Fund. Calouste Gulbenkian imp 1988;

Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho — Guia para a sua implementação/Abel Pinto — Edições Sílabo — 1.ª ed. — Lisboa, 2005;

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Manual de Apoio/Lurdes de Carvalho de Oliveira — Vida Económica — Janeiro 2006;

Manual de Segurança Contra Incêndio em Edifícios /Carlos Ferreira de Castro e José

Barreira Abrantes — Escola Nacional de Bombeiros — Sintra 2004;

Manual Prático para a Prevenção e o Combate a Incêndios — Guia actual para peritos em segurança do trabalho e protecção contra Incêndios — Coordenação Domingos Xavier Viegas — Verlag Dashofer — 9.ª actualização — Fevereiro de 2008;

Qualidade: As Escolas e a Qualidade — Edições Asa;

Avaliação e Orientação — Objectivos, Instrumentos, Métodos — Francesco de Bartolomeis, Livros Horizonte;

Excelência nos Serviços Públicos — Gestão da Qualidade Total na Década de 90, David K. Carr e Ian D. Littman, Quality Mark;

Qualidade Total nas Organizações — António de Loureiro Gil, Atlas;

Qualidade em Saúde — Paulo Rebelo, Quality Mark;

Medir a Qualidade e a Satisfação do Cliente — Richard F. Gerson, Ph. D., Monitor — Edições para Profissionais;

Função Pública — Guia Prático; Arnaldo Azevedo,Vida Económica

Melhoria Contínua da Qualidade — Alasdair White, Record

Gestion Integral de la Calidad — Implantación, Control y Certificación — Lluís Cuatrecasas, Gestión 2000

As Sete Ferramentas Gerenciais da Qualidade — Implementando a Melhoria Contínua com Maior Eficácia — Eduardo C. Moura, Makron Books

Benchmarking FACTS — A European Perspective — Richard Keegan, Colour Books Ltd.

Benchmarking — Para uma vantagem competitiva — Tony Bendell Louise Boulter John Kelly Edições CETOP

Benchmarking — O caminho da Qualidade Total — Robert C. Camp, Livraria Pioneira

Cómo Medir la Satisfacción del Cliente — Bob E. Hayes, Gestión 2000

Sistema de Indicadores para la mejora y el control integrado de la calidad de los processos — José Antonio Heredia Álvaro, Universitat Jaume I

Guía para la aplicación de la Norma UNE-EN ISSO 9001:2000 en la educación, AENOR

Sistemas de participación del personal — La clave para le mejora continua — José Carlos Prado, AENOR

Modelo de Excelência e Manual de Candidatura — "Sector Público, Cooperativas, Associações e outras associações sem fins lucrativos", Ministério da Economia;

O modelo de Excelência da EFQM — Versão sectores público e voluntário.

Mecânica: William F. Smith, Princípios de Ciência e Engenharia dos Materiais, McGraw-Hill, 3.ª Edição, 1998;

Desenho Técnico III de Simões Morais; Porto Editora;

Ferdinand P. Beer, E. Russell Johnston Jr., Elliot R. Eisenberg,Mecânica Vectorial para Engenheiros — Estática, McGraw-Hill;

Soares, J. P; Aços. Características e tratamentos. Editora livroluz, 1992;

Mecânica para engenharia — DINÂMICA" — R. C. Hibbeler (Pearson Education) 10.ª Edição;

Moura, M.F.S.F.; Morais, A.B., Magalhães, A.G.; Materiais compósitos. Materiais, fabrico e comportamento mecânico, Ed. Publindústria, 2005;

Van Wylen, G. J. & Sonntag, R. E. Fundamentos da Termodinâmica Clássica. 3.ª edição. 1993. Editora Edgard Blücher;

Frank M. White. Mecânica dos Fluidos. McGraw Hill;

Ferdinand P. Beer, E. Russell Johnston, Jr., John T. DeWolf — Resistência dos Materiais/Mecânica dos Materiais — 4.ª Edição — 2006 — McGraw-Hill;

Adriano M. Almeida Santos e António J. S. F. Silva, Automação Pneumática, Publindústria, Edições técnicas, 2002;

C. Moura Branco, "Mecânica dos Materiais", 3.ª Edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998;

INCROPERA, F. P. e D. P. De Witt. Fundamentals of Heat and Mass Transfer. John Wiley & Sons;

Bombas e Instalações de Bombeamento — A. J. Macintyre 2.ª Ed. LTC Editora, Rio de Janeiro, 1997;

GIACOSA, Dante. Motores Endotérmicos, 1970, 3.ª ed.;

Edicion.Barcelona.Hoepli — Ed. Científico Médica;

Fadiga de Estruturas Soldadas — C. M. Branco, A. A. Fernandes, P. T. Castro, Fundação Calouste Gulbenkian, 1969;

Tratado Teórico-Prático de Elementos de Máquinas — G. Niemann Barcelona: Labor, 1999.

13 — Composição do Júri:

Presidente: José Barros de Oliveira

Vogais efectivos: Fernando Ferreira (que substitui o presidente nas faltas e impedimentos) e Alexandra Afonso Ribeiro

Vogais suplentes: Paula Cristina Silva e Maria João Magalhães

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Porto, 27 de Maio de 2010. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

203336522

Aviso n.º 11491/2010

Procedimento concursal de recrutamento de dois técnicos superiores na área de psicologia para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 25 de Maio de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira de técnico superior na área de psicologia.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009: funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projectos, com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado, nas seguintes áreas de actividade:

Área de actividade 1 (Ref. 1 Docentes): Formação Psicopedagógica a docentes do ensino superior politécnico; Publicação de artigos na área do ensino e da psicologia escolar; Consulta de psicologia clínica ao corpo docente do ISEP; Apoio Pedagógico às actividades lectivas; Coordenação de unidades de trabalho em projectos de investigação internacional no âmbito da psicopedagogia do ensino superior.

Área de actividade 2 (Ref. 2 Alunos): Promoção da integração académica do novo aluno ISEP; Apoio à integração profissional dos diplomados e à transição para o mercado de trabalho; Apoio psico-pedagógico e promoção do sucesso académico e bem-estar psicológico do corpo discente; Consulta psicológica e aconselhamento a alunos e familiares.

2 — Local de Trabalho — As funções objecto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, Sito na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objecto de negociação com a entidade empregadora e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público estabelecida por tempo indeterminado.

5 — Na sequência de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 24 de Maio de 2010 nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

6 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento

8 — Nível habilitacional e área de formação: Grau de complexidade funcional, Grau 3: Licenciatura em Psicologia, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Experiência comprovada na área de actividade do posto de trabalho;
b) Detenção do grau de mestre em psicologia;
c) Certificado de Aptidão Profissional de Formador;
d) Supervisão pedagógica e /ou clínica.
e) Membro Efectivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

10 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas electronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

11 — Métodos de Selecção — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}40\,\%\ PC + 0{,}30\,\%\ AP + 0{,}30\,\%\ EPS$$

11.1 — Prova de conhecimentos — A Prova individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Este método de selecção comporta duas fases. Uma primeira com duração de 30 minutos de conhecimentos gerais e uma outra:

Para a Ref. 1 escrita com duração de 1 hora;
Para a Ref. 2 escrita com duração de 1 hora.

As temáticas da prova comuns às duas referências são: Organização do ensino superior público, Princípios gerais da actividade administrativa, organização interna do ISEP.

As temáticas da prova escrita, especificas para a ref. 1 são:

Ensino e Aprendizagem da Engenharia, Alinhamento Construtivista, As componentes de um plano pedagógico, Teorias de Aprendizagem, Métodos pedagógicos, Taxionomia SOLO e Avaliação da Aprendizagem.

As temáticas da prova escrita, especificas para a ref. 2 são:

Caracterização psicológica do jovem-adulto, Tarefas de desenvolvimento pessoal e interpessoal em contexto de ensino superior, Consulta psicológica e aconselhamento com estudantes de ensino superior, Modelos e práticas de intervenção psicológica em ensino superior, Promoção de competências transversais e formação de adultos em contexto de ensino superior, Sucesso académico no ensino superior: factores e estratégias de intervenção.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

11.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 11):

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}40\,\%\ AC + 0{,}30\,\%\ EAC + 0{,}30\,\%\ EPS$$

12.1 — Avaliação curricular — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HL), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{0{,}20*HL + 0{,}10*FP + 0{,}50*EP + 0{,}20*AVD}{10}$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores
Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem acções de formação: 0 valores
Com acções de formação directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada acção com limite de 10
Com acções de formação não directamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada acção com limite de 10

EP = Experiência Profissional

Até 1 ano: 3 valores
Superior a 1 e até 6 anos: 5 valores
Superior a 6 a até 10 anos: 10 valores
Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores
Superior a 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores
Desempenho Adequado — 10 valores
Desempenho Relevante — 20 valores
Ao abrigo da anterior lei (Lei n.º 10/2004 de 22 de Março)
Desempenho Insuficiente — 0 valores
Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores
Desempenho Bom — 10 valores
Desempenho Muito Bom — 15 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — Bibliografia geral — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no *Diário da República,* n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro; Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 132 de 10 de Julho de 2009.

Regime que Estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro; lei que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; Tabela Remuneratória — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; SIADAP (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Bibliografia específica:

Ref.1:

Arends, R. (1995). *Aprender a ensinar*. Lisboa: McGraw Hill.

Bidarra, G. & Festas, I. (2005). Construtivismo(s): Implicações e interpretações educativas. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, *39 (2*), 175-195.

Biggs, J. & Collis, K. F. (1982). *Evaluating the Quality of Learning: The SOLO Taxonomy (Structure of the Observed Learning Outcome*). New York: Academic Press

Biggs, J. (1999). *Teaching for Quality Learning at University*. Buckingham: Open University Press.

Brown, G., Bull, J.& Pendlebury, M. (1997). *Assessing Student Learning in Higher Education*. Great Britain: Routledge.

Dewey, J. (1933) H*ow We Think. A restatement of the relation of reflective thinking to the educative process* (Revised ed.). Boston: D. C. Heath.

Entwistle, N. (1988). Motivational factors in students' approaches to learning. Em R. R. Schmeck (Eds.). *Learning strategies and learning styles* (pp. 21-49). New York: Plenum Press.

Felder, R. & Silverman L. (1988). Learning and teaching styles in engineering education. *Engineering Education*,*78(7*), 674-681.

Gage, N. L & Berliner, D. (1998). *Educational psychology*. Boston: Houghton Mifflin.

Gibbs, G. (2003). Improving Student Learning Through Assessment. *Journal of Geography in Higher Education*, 27(2), 123-132.

Irons, A. (2008). *Enhancing Learning through Formative Assessment and Feedback*. Great Britain: Routledge.

Johnson, D. W., Johnson, R. & Smith, K. (1991). *Active learning: Cooperative learning in the college classroom*. Edina, MN: Interaction Book Company.

Knight, P. (2004). *Assessment for Learning in Higher Education*. Great Britain: Routledge.

Marton, F. & Säljö, R. (1997). Approaches to learning. Em Marton, F, Housell, D. & Entwistle, N. (Eds). *The Experience of Learning: Implications of Studying in Higher Education* (pp. 39-58). (2.ª edição). Edinburgh: Scottish Academic Press.

Mayer, D. Z. (2000). Design instruction for constructivist learning. Em C. Reigeluth (Ed.). *Instructional-design theories sand models. A new paradigm of instructional theory* (vol.2, pp. 141-159). New Jersey: Lawrence Erlbaum.

Mayer, R. (1992). Cognition and Instruction: Their Historic Meeting Within Educational Psychology. *Journal of Educational Psychology*, *84(4*), 405-412.

Mazur, E. (1997). *Peer Instruction: a user's manual*. New Jersey: Prentice Hall.

Miranda, G. L. (2005). Aprendizagem e transferência de conhecimentos. Em Miranda (Org.), *Psicologia da Educação: Temas de Desenvolvimento, Aprendizagem e Ensino* (pp. 235-262). Lisboa: Relógio D'Água Editores.

Pinto, J & Santos, L. (2006). *Modelos de Avaliação das Aprendizagens*. Lisboa: Universidade Aberta.

Ramsden, P. (1992). *Learning to Teach in Higher Education.* Great Britain: Routledge.

Raposo, N. V. (1983). *Estudos de Psicopedagogia*. Coimbra: Coimbra Editora.

Ribeiro, C. (1997). Estudo do processo de aprendizagem: Duas perspectivas. *Revista Máthesis*, *6*, 353-367.

Ribeiro, C. (1997a). Contributo da perspectiva cognitivista para o esclarecimento de processos intervenientes na aprendizagem. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, Ano XXXI, 3, 223-237.

Rosário, P. & Almeida, L. S. (2005). Leituras construtivistas da aprendizagem. Em Miranda (Org.), *Psicologia da Educação: Temas de Desenvolvimento, Aprendizagem e Ensino* (pp. 235-262). Lisboa: Relógio D'Água Editores.

Rosário, P. & Núñez, J & Pienda, J. (2006). *Cartas do Gervásio ao seu umbigo: comprometer-se com o estudar na universidade*. Coimbra. Edições Almedina.

Schön, D. (1983). *The Reflective Practitioner.* New York: Basic Books.

Spiro, R., Vispoel, W.P., Schmitz, J.G., Samarapungavan, A., Boerger, A. E. (1987). Knowledge Acquisition for Application: Cognitive Flexibility and Transfer in Complex Content Domains. Em B.C. Britton & S. M. Glynn (eds.). *Executive Control in Processes in Reading* (pp. 177-199). Lawrence Erlbaum Associates, New Jersey.

Varner, D., & Peck, S. (2003). Learning from learning journals: The benefits and challenges of using learning journal assignments. *Journal of Management Education, 27(1*), 52-77.

Ref. 2:

Bell, Elsa (ed.) (1994). *Psychological Counselling in Higher Education: an European overview*. Nápoles, La Città Del Sole.

Bessa, J. & Tavares, J. (2000). Níveis de ajustamento e auto regulação académica em estudantes do 1.º ano de ciências e engenharia da Universidade de Aveiro. In J. Tavares & R. Santiago (Eds), *Ensino Superior, (in)sucesso académico*. Porto: Porto Editora.

Chickering, A. W. & Reisser, L. (1993). *Education and identity* (2nd edition). San Francisco: Jossey-Bass.

Dias, G. F. (2006). *Apoio Psicológico a jovens do Ensino Superior: Métodos, Técnicas e experiências.* Porto: Edições Asa.

Dias, G. F. & Fontaine, A. M. (2001). *Tarefas desenvolvimentais e bem-estar de jovens universitários*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e da Tecnologia.

Noonan, E. & Spurling, L. (Eds.) (1992). *The making of a counsellor*. London: Routledge.

Pascarella, E. T. & Terenzini, P. T. (1991). *How college affects students: Findings and insights from twenty years of research.* San Francisco: Jossey-Bass.

RESAPES-AP — página web — http://resapes.fct.unl.pt

Rogers, C. (1942). *Psicoterapia e Consulta Psicológica*. Lisboa: Moraes Editores, 1974.

Super, D. (1984). Career and life development. In D. Brown & L. Brooks (Eds.), *Career choice and development* (pp. 192-234). San Francisco: Jossey-Bass Publishers.

Super, D. (1990). A life-span, life-space approach to career development. In D. Brown & L. Brooks (Eds.), *Career choice and development: applying contemporary theories to practice* (2nd ed.) (pp. 197-261). San Francisco, CA: Jossey Bass.

Taveira, M. C., Coelho, H., Oliveira, H., & Leonardo, J. (2004). *Desenvolvimento vocacional ao longo da vida. Fundamentos, princípios e orientações*. Coimbra: Almedina.

Talley, J. E. & Rockwell, W. J. (Eds.) (1986). Counselling and psychotherapy with college students. New York: Praeger.

Taveira, M.C. & Silvério, J. (2008). Intervenção Psicológica no Ensino Superior. Braga: Serviço de Consulta Psicológica e Desenvolvimento Humano.

Tinto, V. (1993). *Leaving College: Rethinking the Causes and Cures of Student Attrition*, 2nd ed. Chicago: University of Chicago Press.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Joana Sampaio

Vogais efectivos: Graça Figueiredo Dias (que substitui o presidente nas faltas e impedimentos) e Alexandra Afonso Ribeiro.

Vogais suplentes: Teresa Espassandim e Maria João Magalhães

16 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a

grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Porto, 28 de Maio de 2010. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

203336466

Despacho (extracto) n.º 9805/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação da Doutora Paula Maria Marques Moura Gomes Viana e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Coordenadora, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso de provas públicas aberto pelo edital n.º 699/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 3, índice 250, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

203331435

Despacho (extracto) n.º 9806/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Maria Neves Almeida Baptista Figueiredo, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Coordenadora, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso de provas públicas aberto pelo edital n.º 694/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 3, índice 250, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente.

203331557

Despacho (extracto) n.º 9807/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação da Doutora Nídia de Sá Caetano e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Coordenadora, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso de provas públicas aberto pelo edital n.º 693/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Março de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente.

203331532

Despacho (extracto) n.º 9808/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação do Doutor Luís Miguel Rosário da Silva Pinho, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso de provas públicas aberto pelo edital n.º 694/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente.

203331646

Despacho (extracto) n.º 9809/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Teresa Martins Sena Esteves e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professora Adjunta, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso documental aberto pelo edital n.º 468/2008 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 91 de 12 de Maio de 2008, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 2, índice 195, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Março de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente.

203331702

Despacho (extracto) n.º 9810/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Cristina Castro Ribeiro e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professora Adjunta, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso documental aberto pelo edital n.º 701/2009 publicado na II série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei nº 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Abril de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente.

203331687

Despacho (extracto) n.º 9811/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação do Doutor Francisco José Dias Pereira, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professor Adjunto, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso documental aberto pelo edital n.º 700/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente.

203331654

Despacho (extracto) n.º 9812/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação do Doutor José Manuel Pereira Osório e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professor Adjunto, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso documental aberto pelo edital n.º 704/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório da

carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Abril de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente.

203331679

Despacho (extracto) n.º 9813/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação do Doutor Jorge José de Magalhães Mendes, e celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso de provas públicas aberto pelo edital n.º 697/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 3, índice 250, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente.

203331613

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 11492/2010

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira técnica superior, da área funcional do sector agrícola, pecuário e alimentar da Escola Superior Agrária, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) de 13 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de um técnico superior na área funcional do sector agrícola, pecuário e alimentar da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e legislação complementar.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se nas instalações da Escola Superior Agrária de Viseu, sita na Quinta da Alagoa, Estrada de Nelas, Ranhados, 3500-606 Viseu, sem prejuízo da sua afectação a outras unidades orgânicas do Instituto.

5 — Âmbito de recrutamento: o presente recrutamento efectua-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida e ainda, de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho insere-se na área funcional do sector agrícola, pecuário e alimentar da Escola Superior Agrária de Viseu e concretiza-se no exercício das seguintes funções:

Propor, elaborar e informar sobre candidaturas a projectos e programas de financiamento público vocacionados em particular para o sector agrícola, pecuário e alimentar;

Conhecer e coordenar acções relativas à aplicação de técnicas de mobilização do solo, de sementeira e plantação das culturas, de rega e drenagem, de poda e enxertia das diferentes culturas, de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, de colheitas manuais e mecanizadas, de protecção e produção integradas, de agricultura biológica e operar com tractores e máquinas agrícolas;

Conhecer e coordenar as acções relativas ao maneio animal de diferentes espécies pecuárias, de ordenha manual e mecanizada e de alimentação e bem-estar animal;

Conhecer e coordenar acções relativas ao processamento e transformação de produtos alimentares de origem vegetal e animal e de sistemas de higienização de instalações agro-alimentares;

Conhecer e implementar regras de segurança e higiene no trabalho e as regras relativas à protecção do ambiente;

Coordenar e gerir equipas de trabalho, no âmbito da exploração agrícola, nas suas diversas valências, concretizar com eficácia os objectivos do serviço e as tarefas que lhe forem solicitadas.

7 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação imediatamente após o termo de procedimento concursal nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

a) Habilitações literárias: Licenciatura na área das Ciências Agrárias;

b) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º, n.º 4, da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de apresentação de formulário próprio, aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do Instituto Politécnico de Viseu (www.ipv.pt) e em suporte papel, na Secção de Pessoal deste Instituto, remetido pelo correio, desde que registado e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida do Coronel Maria Vale de Andrade — Campus Politécnico — 3504-510 Viseu, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

9.2 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.5 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais e dos cursos e formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

d) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

9.6 — Aos candidatos que exerçam funções no IPV é dispensada a apresentação de documentos que possam ser solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal.

9.7 — Aos candidatos referidos no número anterior não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.9 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de

mobilidade especial, se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção obrigatórios são:

a) Avaliação curricular, a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53 da LVCR;
b) Entrevista de avaliação de competências.

10.2 — Para os restantes candidatos, os métodos de selecção são:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação psicológica.

10.3 — A ponderação a aplicar a cada um dos métodos de selecção será a que se segue:

a) Prova de conhecimentos e avaliação curricular — 60 %;
b) Avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências — 40 %.

10.4 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos.
10.5 — Dada a natureza urgente do procedimento e por razões de celeridade, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
10.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.
11 — As actas das quais constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos serviços centrais do IPV e ainda disponibilizada na página electrónica do IPV (www.ipv.pt) após homologação.
13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
14 — A prova de conhecimentos é escrita, sem consulta, de realização individual, com a duração de noventa minutos, classificada numa escala de 0 a 20 valores, com uma valoração até às centésimas e que versará sobre os seguintes temas:

a) Fitotecnia;
b) Ciência e tecnologia dos alimentos;
c) Produção animal.

15 — Bibliografia: lista de referências bibliográficas que versam matérias relacionadas com os temas que integram a prova de conhecimentos:

Agrobio, (1989). *Agricultura Biológica, Sua Caracterização*. Instituto Nacional do Ambiente;
Aguiar, A. Godinho, M. A. Costa C. (2005). *Produção Integrada.* SPI. Porto.
Almeida, D. (2006). *Manual de Culturas Hortícolas.* vols. I e II. Editorial Presença;
Amaro, P. (1997). A Evolução da Protecção de Plantas em Portugal e o Limiar do Século XXI. *Revista de Ciências Agrárias,* 20 (1): 99-143;
Amaro, P., Baggiolini, M. (1982). *Introdução à Protecção Integrada*. FAO/DGPPA;
Arruda B, M. L. (1981) — *Tecnologia do Leite*. 11.ª edição. São Paulo. Brasil;
Baker, H. (1980). *Árvores de Fruto.* Colecção Euroagro. Publicações Europa-América. Lisboa;
Browse, P. (1979). *A Propagação das Plantas.* 3.ª edição. Colecção Euroagro. Publicações Europa-América. Lisboa;
Cheftel, J. C., Cheftel, H. (1992). *Introducción a la bioquímica y tecnología de los alimentos*. vols. I e II. Editorial Acribia. Zaragoza. Espanha;
Cross, H. R., Overby, A. J. (1988). *Meat Science, Milk Science and Technology*. Elsevier Science Publishers B. V.;
Degois, E.(1982). *Manual do Criador de Ovinos*. 9.ª edição. Publicações Europa-América;
Diehl, R. (1989). *Agricultura Geral.* 2.ª edição. Colecção Técnica Agrária. Clássica Editora;
Jerry, B. (1990). *Criação de Cabras.* Publicações Europa-América;
Lencastre, A. (1996). *Hidráulica Geral.* Fundação Armando Lencastre;
Magalhães, N. (2008). *Tratado de Viticultura; A Videira, a Vinha e o Terroir.* Edição Chaves Ferreira;
Navarre, C. (1997) — *Enologia: Técnicas de Produção do Vinho.* Publicações Europa-América;
Oliveira, I. (1993). *Técnicas de Regadio*, vols. I e II. IEADR. Lisboa;
Quintela, A. (1981). *Hidráulica.* Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa;
Raposo, J. R. (1994). *A Rega por Aspersão.* Nova Colecção Técnica Agrária. Clássica Editora;
Santos, J. Q. (1996). *Fertilização. Fundamentos da Utilização dos Adubos e Correctivos*. 2.ª edição. Colecção Euroagro. Publicações Europa-América. Lisboa;
Varennes, A. (2003). *Produtividade do Solo e Ambiente.* Escolar Editora;
Vieira de Sá, F., Barbosa, M. (1990). *O Leite e os Seus Derivados.* 5.ª edição. Clássica Editora. Porto.

16 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Prof. Doutor Vítor João Pereira Domingues Martinho, presidente da ESAV.
Vogais efectivos:

Prof. Mestre António de Fátima de Melo Antunes Pinto, vice-presidente da ESAV.
Prof. Doutor António Manuel dos Santos Tomás Jordão, vice-presidente da ESAV.

Vogais suplentes:

Prof.ª Helena Maria de Paiva Martins Esteves Correia, professora-adjunta da Escola Superior Agrária de Viseu.
Mestre Daniela de Vasconcelos Teixeira Aguiar da Costa, equiparada a assistente da Escola Superior Agrária de Viseu.

17 — Dispensada a consulta à ECCRS e por não se encontrar constituída e em funcionamento, de acordo com a informação constante do *site* www.dgap.gov.pt, FAQ — Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

1 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

203336799

Regulamento n.º 523/2010

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Viseu

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, no âmbito do ensino superior politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico.
De acordo com o referido artigo, conjugado com a alínea *d*) do n.º 5 do artigo 9.º da mesma lei, as condições de atribuição do título de especialista foram reguladas pelo Decreto-Lei n.º 269/2009 de 31 de Agosto, importando, agora estabelecer, regras específicas que regulem a atribuição do título de especialista pelo Instituto Politécnico de Viseu, enquanto entidade instrutora do processo, ou integrando um consórcio de institutos politécnicos.
Assim, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e alínea *m*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), aprovo o Regulamento para atribuição do título de especialista no IPV.
A aprovação foi precedida de divulgação do respectivo projecto e discussão pelos interessados em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro.

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define o processo para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e aplica-se a todos os pedidos que neste Instituto sejam apresentados.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do IPV e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

1 — O IPV atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente Regulamento.

2 — O IPV pode ainda atribuir o título de especialista no âmbito de consórcios com outros Institutos Politécnicos de que faça parte, desde que três desses Institutos ministrem formação na área do título, nas condições e termos que estiverem fixados pelo consórcio.

Artigo 4.º

Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

Artigo 5.º

Certificado

1 — O título de especialista é titulado por certificado emitido pelo IPV, de acordo com o modelo a aprovar pelo Presidente do IPV, sempre que este seja a entidade instrutora, e mencionará, obrigatoriamente, as restantes instituições que conferem o título.

2 — No caso da atribuição do título de especialista no âmbito de consórcios a que o IPV pertença, a certificação é efectuada de acordo com as normas vigentes no consórcio.

Artigo 6.º

Condições de admissão às provas

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;

b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Artigo 7.º

Área das provas

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março ou noutra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no IPV ou no consórcio de que este faça parte.

Artigo 8.º

Instrução do Pedido

1 — Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do IPV.

2 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;

b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º;

c) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

3 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior é, ainda, entregue um exemplar em formato digital.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do IPV, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, devendo proceder-se à audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo

5 — O Presidente do IPV pode, antes de proferir o despacho a que se refere o número anterior, solicitar parecer não vinculativo a dois docentes designados pelo responsável do departamento ou área científica da Escola que ministre formação na área para que são requeridas as provas.

Artigo 9.º

Instituição Instrutora

1 — Sempre que seja requerida a realização de provas, o IPV constitui-se como instituição instrutora e associa-se a outros dois Institutos, ou a um Instituto e uma Escola não integrada em Instituto, que ministrem formação na área de atribuição do título.

2 — Em caso de impossibilidade do IPV se associar nos termos referidos no número anterior, por não existirem mais dois Institutos, ou mais um Instituto e uma Escola que ministrem formação na área de atribuição do título, a associação pode ser efectuada com estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins à atribuição do título de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

3 — No caso de pedidos que se enquadrem no disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento a entidade instrutora é constituída nos termos que estiverem fixados no âmbito do consórcio.

Artigo 10.º

Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos, no valor a fixar por deliberação do Conselho de Gestão do IPV, a pagar da seguinte forma:

a) 10% no acto da entrega do requerimento de candidatura;

b) O valor restante, 48 horas após notificação da composição do júri ao candidato.

2 — Podem ser estabelecidas isenções ou devoluções totais ou parciais nos termos a definir pelo Conselho de Gestão do IPV.

3 — No caso da atribuição do título de especialista ocorrer no âmbito de um consórcio a que o IPV pertença os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidos pelo consórcio.

Artigo 11.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

a) Pelo Presidente do IPV, no caso em que o Instituto é entidade instrutora ou pelo presidente do consórcio, nos casos, que se enquadrem no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, que preside.

b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior:

a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;

b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Nos pedidos em que o IPV é entidade instrutora os vogais são propostos pelo Presidente do Instituto ou pelo Conselho Técnico — Científico das Unidades Orgânicas das Instituições envolvidas, em termos a acordar em cada caso com os restantes Institutos ou Escolas não integradas, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea *a*) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

4 — Nas situações em que o título é conferido no âmbito de consórcio a que o IPV pertença os vogais são indicados nos termos acordados no consórcio.

Artigo 12.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Presidente do IPV ou pelo presidente do consórcio a que o Instituto pertença, se for esse o caso, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompa-

nhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, a qual pode ser em formato digital.

Artigo 13.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O Presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou

b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 14.º

Apreciação Preliminar às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 15.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

6 — O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Artigo 16.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso por "Aprovado" ou"Não Aprovado".

Artigo 17.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPV, nos casos em que é a entidade instrutora, ou do consórcio a que o Instituto pertença, no caso do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

Artigo 19.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do IPV, quando entidade instrutora, ou do consórcio, se for esse o caso.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Viseu, 1 de Junho de 2010. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

203336822

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11493/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém, publicado pelo aviso n.º 18175/2009 da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 200, de 15 de Outubro:

Candidatos aprovados:

1.º Elvira de Jesus Costa — 18,60 (dezoito valores e sessenta centésimas)

2.º Elisabete Nunes Vicente Santos — 18,10 (dezoito valores e dez centésimas)

3.º Anabela Condeço Alves Tacha — 17,90 (dezassete valores e noventa centésimas)

4.º Carla Maria Romão Silvestre Ferreira — 17,60 (dezassete valores e sessenta centésimas)

5.º Mónica Isabel Costa Marques — 16,70 (dezasseis valores e setenta centésimas)

Candidatos excluídos:

Diana Maximiano Camacho Almeida
Maria do Céu Colaço Ferreira Lopes

A referida lista foi homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, em 1 de Junho de 2010, tendo sido afixada nos Serviços de Acção Social, publicitada na respectiva página electrónica e notificada aos candidatos.

2 de Junho de 2010. — O Administrador, *António José Duarte da Fonseca.*

203341544

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Educativa

Aviso n.º 21/2010/M

Listas de afectação de candidatos admitidos e ordenados do concurso para afectação aos quadros de zona pedagógica do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial para o ano escolar de 2010-2011.

Dando cumprimento ao estipulado no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de Junho, informam-se todos os interessados de que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontram, para consulta, as listas de afectação de candidatos admitidos ao concurso mencionado em epígrafe, no seguinte endereço electrónico: www.madeira-edu.pt/drae

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 01 de Junho de 2010. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

203336474

Aviso n.º 22/2010/M

Lista provisória de ordenação e colocação do concurso de transferência por ausência de serviço dos docentes dos quadros de estabelecimentos de educação ou de ensino objecto de extinção/fusão para o ano escolar de 2010-2011

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 28.º a 30.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de Junho, informam-se todos os interessados que a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra disponível para consulta a lista Provisória de Ordenação e Colocação, relativa ao concurso acima identificado, na página da Internet da Direcção Regional de Administração Educativa, no seguinte endereço electrónico: www.madeira-edu.pt/drae.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 01 de Junho de 2010. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

203336514

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 11494/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do estatuído no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Assistente Operacional, do mapa de pessoal do ex-Hospital Distrital de Lagos, Líria Maria Vieira Pires Coelho, cessou funções por motivo de aposentação, a partir de 01 de Junho de 2010. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

01 de Junho de 2010. — Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

203332456

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1008/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 27.05.2010:

João Falé Glória Pisco, Chefe de Serviço de Radiologia do Mapa de Pessoal deste Hospital — autorizado a acumular funções privadas na Clínica Fernando Sancho L.da, em Faro, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2.

31.05.2010. — A Coordenadora da Administração de Pessoal, *Maria Noémia R. Sequeira Santos*.

203332959

Deliberação (extracto) n.º 1009/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 27.05.2010:

Ana Filipa Pereira Patrício, Técnica de 1.ª classe de Farmácia da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal deste Hospital — autorizada a acumular funções privadas na Parafarmácias do Jerónimo Martins, nas Lojas Pingo Doce ou Feira Nova, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2.

31.05.2010. — A Coordenadora da Administração de Pessoal, *Maria Noémia R. Sequeira Santos*.

203333703

Deliberação (extracto) n.º 1010/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 27.05.2010:

Ana Maria Santos Fernandes Nascimento, Técnica de 1.ª classe de Radiologia da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal deste Hospital — autorizada a acumular funções privadas na Clínica de Ressonância Magnética do Algarve, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2.

31 de Maio de 2010. — A Coordenadora da Administração de Pessoal, *Maria Noémia R. Sequeira Santos*.

203333647

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1011/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 24 de Maio de 2010, e precedendo concurso interno de acesso limitado, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com Carlos Manuel Carvalho Ventura e com Maria Gorete Filipe Figueiredo Maximiano, na categoria de Técnico Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública do mapa de pessoal deste Hospital.

1 de Junho de 2010. — Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

203332942

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA

Aviso n.º 11495/2010

Listas de ordenação final, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

Após a conclusão do processo de recrutamento para um lugar de Técnico Superior da Área de Economia e um lugar de Técnico Superior da Área de Comunicação Social, conforme Aviso n.º 3406/2010, publicado no *Diário da República* em 16 de Fevereiro, destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, obtiveram-se as seguintes Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos:

Concurso B — Técnico Superior da área de Economia

Verónica Vieira Martins Lima — 16,36 valores
Jorge Alberto de Brito Ramalho — 13,23 valores
Marco Alexandre Marques Lopes — 5,80 valores
Cristina Isabel Moreira da Silva — 0,80 valores
Lígia de Lurdes Mendes Peixoto — 0,80 valores
Carla Sofia Amorim Barbosa — -1,40 valores
Rosa Maria Ferreira Alves — Excluída *a*)
Ana Paula Gonçalves Venâncio — Excluída *a*)
Catarina Dias Matos — Excluída *a*)
Liliana de Fátima Ferreira Pinheiro — Excluída *a*)
Vânia Margarida Rodrigues Martins — Excluída *a*)
Rui Pedro Rodrigues Rocha Araújo — Excluído *a*)
Domingos Manuel da Costa Gonçalves — Excluído *a*)
Sílvia Noémia da Costa e Silva — Excluída *a*)

a) Por não ter comparecido à Prova Teórica de Conhecimentos

Concurso C — Técnico Superior da área de Comunicação Social

Cristina Daniela Barbosa Maciel Carvalhido do Paço — 16,21 valores
Ana Isabel da Costa Silva — 8,00 valores
Maria de Fátima Leite Ribeiro — 6,80 valores
Diana dos Santos Arieira — 2,40 valores
Cidália da Conceição Meirim Rodrigues. — 2,20 valores
José Domingos Mesquita Ribeiro — 2,00 valores
Rui Manuel de Matos de Noronha e Ozório — -1,60 valores
Miguel Pedro Braga Teixeira da Rocha — Excluída *a*)
Ana Belém Vasquez Barros — Excluída *a*)
Tânia Azinheiro Marques da Silva — Excluída *a*)
Raquel Maria de Sousa Ribeiro — Excluída *a*)
Maria Teresa Beleza Ferraz Juncal Pires — Excluída *a*)
Vanessa Taleia Reitor — Excluída *a*)

a) Por não ter comparecido à Prova Teórica de Conhecimentos

Efectuadas as audiências dos interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro. As presentes Listas foram homologadas em 31 de Maio de 2010, pelo Presidente do Conselho Executivo, Sr. António Rui Esteves Solheiro

1 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Rui Esteves Solheiro*.

303333622

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 11496/2010

Alteração ao Plano Director Municipal de Abrantes

Maria do Céu Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 96.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua redacção actual, a Câmara Municipal de Abrantes, em reunião realizada no dia 19 de Abril de 2010, deliberou aprovar a proposta para iniciar o procedimento de alteração ao Plano Director Municipal de Abrantes — PDMA (publicado no *Diário da República,* n.º 127/95, de 01/06, 1.ª série-B, RCM n.º 51/95), tendo por referência os objectivos constantes na informação técnica n.º 479/10, de 08/03 (DOGU — SOT/SSIG), consubstanciando-se os mesmos, na delimitação de perímetros em aglomerados existentes, não consagrados no actual PDM em vigor, na definição das "áreas de vocação turísticas" e inerentes "núcleos de desenvolvimento turísticos" existentes, definindo-se um prazo de 120 dias para a sua elaboração.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado pela Câmara Municipal em 17/05/10, incluir nos objectivos da alteração, a determinação da qualificação do solo para as áreas que, após a publicação do Plano de Urbanização de Abrantes, se encontram exteriores ao mesmo.

Foi ainda deliberado a não sujeição da alteração do PDMA ao procedimento de avaliação ambiental, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Participação

Nos termos do n.º 2 do artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, decorrerá por um período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República,* um período de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

No período referido, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração ao PDM, ficando disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Abrantes, Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, Serviços de Ordenamento do Território/Sistemas de Informação Geográfica, situado na Rua José Estevão, n.º 8, nos dias úteis, durante o período normal expediente, ou no site da Câmara Municipal, em www.cm-abrantes.pt.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por carta devidamente identificada e dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Abrantes ou através do correio electrónico do Serviço de Ordenamento do Território sot.dogu.dou@cm-abrantes.pt

Abrantes, 25 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *(Maria do Céu Albuquerque)*.

203334887

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 524/2010

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público que, em Sessão da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé de 22 de Maio de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, de 12 de Abril de 2010, aprovou a Primeira Alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF).

Paços do Concelho de Alfândega da Fé, 01 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação.

O "Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé" (RUEMAF), em vigor desde 04/03/2004, é o primeiro documento municipal que visou adequar os procedimentos de "licenciamento municipal" definidos pela lei geral às especificidades locais do concelho de Alfândega da Fé. No entanto, o RUEMAF tem evidenciado alguns desajustamentos, pelo que se podem identificar os seguintes aspectos que justificam a sua revisão global:

a) A entrada em vigor da Lei n.º 60/2007 de 04/09 e do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 implicou algumas alterações nos procedimentos de controlo prévio municipal das operações urbanísticas que se pretendem implementar, com a redefinição das figuras: "licença", "comunicação prévia", "autorização" e obras isentas de licença ou comunicação prévia.

b) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais irá revogar, no ano 2010, as taxas actualmente em vigor, a não ser que os regulamentos municipais sejam entretanto reformulados em conformidade com as disposições deste regime;

c) A prática quotidiana tem provocado alguns constrangimentos aos munícipes, perante a excessiva burocratização do serviço no âmbito do licenciamento urbanístico municipal;

d) Finalmente, perante a visão político-estratégica definida pelo novo Executivo Municipal, que se traduz pela simplificação de procedimentos no sentido de facultar aos munícipes um serviço público de valor — contemplando o incentivo à fixação das pessoas e o combate ao abandono das actividades rurais —, o RUEMAF deve ser revisto em conformidade.

Desde o ano 2001 que o serviço de licenciamento urbanístico do município de Alfândega da Fé tem vindo a incrementar os níveis de formação, de organização, de rigor e de exigência na apreciação dos processos. Esta postura técnica, em estrito cumprimento das normas legais e regulamentares, aportou um bom nível de garantia de fiabilidade das decisões dos membros do Executivo Municipal, e visou sempre estabelecer regras equitativas para todos os munícipes, assim como disciplinar a conduta dos agentes da construção (técnicos e empreiteiros). No entanto, tem-se verificado um crescente descontentamento de alguns munícipes perante a postura assumida na análise administrativa e técnica dos processos de licenciamento, invocando excesso de formalismo e de exigência dos serviços municipais (desencadeando dificuldades no deferimento dos pedidos, pela morosidade).

Com a presente alteração do RUEMAF, o Município define novas formas de actuação, sem nunca contrariar o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, proferida, por unanimidade, em 23/11/2009, foram fixadas as directrizes para redesenhar a gestão urbanística municipal. Assim, na óptica do munícipe, pretende-se simplificar os procedimentos administrativos e burocráticos, sendo evidente a 2 níveis: (1) no caso de obras sujeitas a controlo prévio (alvo de licença ou comunicação prévia) as análises dos processos passam a ser menos exigentes e burocratas; (2) no caso de obras isentas de controlo prévio, aumenta-se o tipo de obras abrangidas pela "isenção" — ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.-A do RJUE. Por outro lado, na óptica da administração local, pretende-se simplificar e tipificar os procedimentos administrativos, com vista na promoção da qualidade urbanística e da satisfação dos anseios dos munícipes, sendo evidente a 3 níveis: (1) no caso de obras sujeitas a controlo prévio (alvo de licença ou comunicação prévia) as análises dos processos zelam essencialmente pela qualidade urbanística; (2) menor volume de análises de processos, perante um maior número de obras isentas dos procedimentos de licença ou de comunicação prévia; (3) maior volume de acções de fiscalização e de acompanhamento (no terreno) das obras isentas de controlo prévio, através de uma acção pedagógica que visa promover a qualidade urbanística.

Finalmente, para completar a estratégia de valorização qualitativa do serviço prestado aos munícipes e de reconhecimento e incentivo da qualidade urbanística do território, a presente alteração do RUEMAF define, ainda: a constituição de uma equipa municipal de apoio administrativo e jurídico ao munícipe; e a concessão de redução de taxas para os processos melhor instruídos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, do determinado nos artigos 2.º e 5.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, após o período de consulta e apreciação pública, sob proposta da Câmara Municipal de Alfândega da Fé proferida nas reuniões ordinárias de 22 de Março de 2010 e de 12 de Abril de 2010, a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, em sessão ordinária realizada em 22 de Maio de 2010, deliberou aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF).

1.ª Alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação no município de Alfândega da Fé, definindo procedimentos específicos que visam complementar o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sem prejuízo do que possa estar definido na legislação vigente que lhe for aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos.

2 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais referentes às taxas urbanísticas devidas pelo controlo municipal das operações urbanísticas, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, pelas compensações e, ainda, pela prática de actos de natureza administrativa e ou técnica no âmbito da Divisão de Urbanismo.

Artigo 2.º

Abreviaturas

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, as siglas utilizadas entende-se da seguinte forma:

RUEMAF — Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé;
RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
CPA — Código do Procedimento Administrativo;
PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território (PDM; PU; PP);
PDM — Plano Director Municipal;
PU — Plano de Urbanização;
PP — Plano de Pormenor;
RAN — Reserva Agrícola Nacional;
REN — Reserva Ecológica Nacional;
RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
TRIU — Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas;
RTTMMAF — Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé.

Artigo 3.º

Área Geográfica

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se abrangida toda a área geográfica do concelho de Alfândega da Fé, de acordo com o definido no PDM de Alfândega da Fé.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, no que se refere às parcelas cadastrais, entende-se:

a) Terreno — a totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída;
b) Parcela urbana — terreno confinante com a via pública, destinado a construção, descrito por um título de propriedade e normalmente incluído numa zona urbana ou urbanizável;
c) Parcela rústica — todo o terreno não incluído na definição de lote ou parcela urbana e terreno sobrante de um prédio a que é retirada a parcela para construção urbana;
d) Loteamento — área urbanizada sujeita a operação de constituição de um ou vários lotes, através da divisão ou do reparcelamento de um ou vários terrenos;
e) Lote — terreno constituído através de alvará de loteamento, destinado imediata ou subsequentemente à construção;
f) Frente do lote — dimensão do lote segundo a sua linha de separação com a via pública.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, relativamente às infra-estruturas, considera-se:

a) Área urbanizada — local servido por infra-estruturas urbanas: via pública pavimentada (arruamento), abastecimento de água, drenagem de esgotos, drenagem de águas pluviais, rede de energia eléctrica, rede de gás, rede de telecomunicações;
b) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
d) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução.

3 — Para efeitos de especificação da ocupação urbanística, serão consideradas as seguintes definições:

a) Edifício — construção (espaço físico coberto) que integra, no mínimo, uma unidade de utilização;
b) Logradouro — espaço físico descoberto pertencente a um lote ou a uma parcela urbana: a sua área corresponde à área do terreno, deduzida da área de implantação das edificações nele existentes;
c) Rés-do-chão — o piso cujo pavimento fica à cota próxima, e normalmente ligeiramente superior, à do passeio ou berma adjacente ou do terreno natural, por referência ao arruamento de serventia principal;
d) Cave — o piso imediatamente abaixo do rés-do-chão e que se encontra pelo menos 70 % abaixo do nível do arruamento adjacente de serventia principal; no caso de no mesmo edifício haver mais de uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.ª cave, 2.ª cave, e assim sucessivamente, a contar do rés-do-chão para baixo;
e) Sobreloja — o piso imediatamente acima do rés-do-chão, normalmente destinado a apoio à actividade comercial do rés-do-chão ou a serviços; para todos os efeitos (contagem dos pisos, definição da altura, etc.), conta como um piso;
f) Andar — piso acima do rés-do-chão, com o pavimento a mais de 2 m acima da cota de soleira (no caso de não introdução da sobreloja);
g) Andar recuado — aquele cuja fachada principal recua, em relação ao alinhamento de implantação do edifício (de modo a respeitar o artigo 59.º do RGEU);
h) Sótão ou água-furtada — o pavimento resultante do aproveitamento do vão da cobertura;
i) Saguão — pátio interior em cuja configuração do piso possa inscrever-se um círculo de diâmetro igual ou superior a metade da altura da parede mais alta que o delimita;
j) Terraço — parte da edificação que não extravasa o perímetro de implantação do piso imediatamente inferior, apresentando-se total ou parcialmente descoberta e passível de utilização;
k) Varanda — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;
l) Corpo saliente — avanço de um corpo volumétrico, ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada.

4 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, no que se refere aos parâmetros de dimensionamento, entende-se:

a) Número de pisos — somatório do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão, sobreloja, andares e sótão); o sótão não será contabilizado se corresponder ao vão do telhado destinado exclusivamente para instalações de apoio (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.);
b) Área de implantação — superfície correspondente à projecção horizontal da edificação, delimitada a nível do piso imediatamente contíguo ao solo, incluindo escadas, alpendres, varandas e anexos, e excluindo platibandas em balanço e beirais;
c) Índice de implantação — o quociente da área de implantação pela área do terreno ou da parte do terreno a que se aplica;
d) Área bruta de construção — a soma das áreas limites de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, incluindo anexos, alpendres, varandas e terraços utilizáveis, quer sejam cobertos ou descobertos, e excluindo os vãos da cobertura (quando não utilizáveis), galerias exteriores públicas ou espaços de uso público fora da área de implantação;
e) Índice de construção — o quociente da área bruta de construção pela área do terreno ou da parte do terreno a que se aplica;
f) Área de demolição — a soma das áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;
g) Alinhamento — linhas e planos, definidos por PMOT, por regulamentos ou pela Câmara Municipal, que determinam a implantação das obras e também o limite de uma parcela ou de um lote nos lanços confinantes com a via pública;
h) Cota de soleira — cota do piso de serventia principal, normalmente próximo da cota do terreno e correspondente à cota de entrada no rés-do-chão;
i) Pé-direito — altura livre de obstáculos medida entre o pavimento e o tecto de um determinado espaço;
j) Cércea — a dimensão vertical da construção, contada a partir da cota média do terreno (na fachada voltada para o arruamento público) até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda de terraço;
k) Volumetria — volume total de edificação, calculado através da multiplicação das superfícies correspondentes a cada piso coberto pelo respectivo valor da altura do piso;
l) Altura total — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno (na fachada voltada para o arruamento público) até ao ponto mais alto da construção, seja o beirado, a platibanda ou a cumeeira;
m) Profundidade das edificações — distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar palas de cobertura nem varandas salientes;
n) Superfície impermeável — soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, anexos, piscinas, arruamentos, passeios e outros acessos e pavimentos, e, de modo geral, todas que impermeabilizem o terreno;
o) Superfície permeável — soma das superfícies dos logradouros que se apresentem permeáveis, nomeadamente: terreno natural, terreno agrícola, zonas ajardinadas, acessos e pavimentos permeáveis;
p) Arranjos exteriores — tratamento do logradouro, envolvendo 3 níveis de actuação: vedações, muros e portões; zonas pavimentadas; e zonas ajardinadas;
q) Largura da via pública — distância, medida no terreno do domínio público, entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma das larguras da faixa (ou faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das áreas ajardinadas, das bermas e valetas (consoante os casos em apreço).

Artigo 5.º

Operações Urbanísticas

1 — De acordo com o RJUE, entende-se por operações urbanísticas as acções materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas.
2 — A urbanização compreende: as operações de loteamento e as obras de urbanização.
3 — A edificação compreende as seguintes obras: construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação, alteração, reconstrução com preservação de fachadas e conservação.
4 — As obras de demolição e os trabalhos de remodelação dos terrenos integram o âmbito das operações urbanísticas.
5 — No que concerne à utilização das edificações, entende-se por:

a) Utilização, uso ou destino — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício (e eventualmente extensíveis ao logradouro e anexos);
b) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização;
c) Anexo — edificação, adjacente ou próxima de um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, não possuindo título autónomo de propriedade nem constituindo uma unidade funcional;
d) Uso "habitação" — locais destinados a moradias ou residências (unifamiliar, bifamiliar ou plurifamiliar) ou estabelecimentos de alojamento local (hospedarias, etc.);
e) Uso "comércio" — locais abertos ao público, destinados a actividades comerciais correntes; e estabelecimentos de venda ou de armazenagem, abrangidos por legislação específica;
f) Uso "serviços" — locais abertos ao público, destinado a prestações de serviços, normalmente abrangidos por legislação específica (restauração, bebidas, oficinas, cabeleireiros, lavandarias, ginásios e outros); e equipamentos colectivos (apoio social, cultura, desporto, espectáculos, lazer, etc.);
g) Uso "turismo" — locais destinado a prestar serviços de alojamento a turistas (e respectivas actividades complementares), abrangidos por legislação específica;
h) Uso "indústria" — locais destinados ao exercício de actividades industriais, abrangidos por legislação específica, e locais de apoio à actividade de construção civil;
i) Uso "rural" — locais de apoio à actividade agrícola (armazéns, tanques, estufas, etc.); locais de apoio à actividade florestal (armazéns, abrigos, postos-vigia) e locais de apoio à actividade pecuária (pocilgas, ovis, etc.); e outros associados ao sector primário.

CAPÍTULO II

Controlo Prévio

SECÇÃO I

Licença e Comunicação Prévia

Artigo 6.º

Objecto de Licença ou Comunicação Prévia

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença administrativa ou comunicação prévia, assim sendo, estão sujeitas a:

a) Licença, as operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
b) Comunicação Prévia, as operações urbanísticas referidas no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Dependem ainda de prévia licença ou comunicação prévia, consoante os casos:

a) Todos os usos desenvolvidos em edifícios e que sejam abrangidos por legislação específica, mesmo que não envolvam a prévia execução de obras (para efeitos de verificação das condições regulamentares e aprovação do projecto);
b) As instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com a legislação específica (actualmente: Decreto-Lei n.º 267/2002 de 16/11, na redacção do Decreto-Lei n.º 195/2008 de 6/10, e Portaria n.º 1515/2007 de 30/11);
c) A instalação de antenas de telecomunicações e afins, de acordo com a legislação específica (actualmente: Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18/11);
e) Todos os trabalhos que impliquem com a segurança, a salubridade, a estética e a topografia local, incluindo escavações e aterros, sucatas, depósitos de materiais e instalações a céu aberto, de acordo com a legislação específica;
f) Outros, de acordo com a legislação específica aplicável.

SECÇÃO II

Isenções Específicas da Urbanização e da Edificação

Artigo 7.º

Operações Isentas de Licença ou Comunicação Prévia

1 — A execução de operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais ou pelo Estado, estão isentas de licença ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 7.º do RJUE e salvaguardando o seguinte:

a) Quando promovidas pelo município, apenas carecem de aprovação da Câmara Municipal as operações urbanísticas que se destinem a instruir processos de candidatura a financiamentos ou que se destinem a empreitadas de obras públicas — com base no parecer de enquadramento urbanístico a elaborar por arquitecto do município e ou nos pareceres da especialidade a elaborar por engenheiros do município;
b) Quando promovidas pelo município, carecem de aprovação informal (ou simples confirmação) do Vereador do Urbanismo e ou do Vereador das Obras Municipais as demais operações urbanísticas não previstas na alínea anterior — após proposta formulada por arquitecto do município e ou por engenheiros do município (se no âmbito exclusivo das especialidades);
c) Quando promovidas pelas Juntas de Freguesia, pelo Estado, institutos públicos ou entidades concessionárias de serviços públicos, ficam sempre sujeitas a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do pedido — com base no parecer de enquadramento urbanístico a elaborar por arquitecto do município e ou nos pareceres da especialidade a elaborar por engenheiros do município.

2 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia, desde que não contrariem o PMOT nem qualquer norma legal e regulamentar aplicável, de acordo com o RJUE:

a) As obras de conservação;
b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;
c) Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de terreno com descrição predial que reúnam os requisitos do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE.
d) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;
e) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
f) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;
g) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;
h) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal, com área inferior à desta última (desde que o equipamento seja descoberto);
i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
j) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de micro-produção, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
k) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

3 — Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, desde que não contrariem o PMOT, nem a operação de loteamento (se existir), nem qualquer norma legal e regulamentar aplicável em matéria de servidões construção, segurança e salubridade, ficam também isentas de licença ou comunicação prévia as seguintes "obras de escassa relevância urbanística" (obras de edificação, obras de demolição ou outras instalações que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escasso impacto urbanístico):

a) As obras de alteração parcial das fachadas e da cobertura existentes — envolvendo a adequação da forma de alguns elementos, os materiais de revestimento das paredes e das coberturas, os materiais das caixilharias e as cores;
b) As obras de reconstrução de coberturas de edifícios, recorrendo à utilização de elementos pré-fabricados (sem envolver estruturas de betão-armado), admitindo-se pequenas alterações da cércea e da forma;
c) As obras de reconstrução de coberturas de edifícios, até 100 m^2, em estruturas de betão-armado, admitindo-se pequenas alterações da cércea e da forma;
d) As obras de reconstrução e ou ampliação de edificações existentes destinadas a habitação unifamiliar (máximo T2), com 1 ou 2 pisos, até 50 m^2 de implantação, desde que localizadas na zona antiga das aldeias ou da Vila;
e) As obras de construção de anexos (arrumos, garagem, alpendre, etc.), com 1 piso, até 50 m^2 de implantação, com altura máxima de 3,0 m;
f) As obras de construção de edificações de uso rural, nomeadamente: armazéns com 1 piso, até 100 m^2, com altura máxima de 5,5 m; tanques e reservatórios de água até 50 m^3 de capacidade; e outras similares que não envolvam legislação específica;
g) As instalações de estufas de apoio à agricultura, com área até 2.000 m^2;
h) As obras de construção civil destinadas à implantação de jazigos, sepulturas e outros elementos funerários;
i) As obras de construção ou reconstrução de muros, vedações e portões, cuja altura e características serão verificada em função da envolvente urbanística (admitindo-se a alteração dos parâmetros definidos no regulamento da operação de loteamento respectiva apenas nos casos em que a solução se mostre mais adequada);
j) A execução de arranjos exteriores (zonas pavimentadas e zonas ajardinadas) dos terrenos particulares, incluindo a construção de acessos para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas;
k) As obras relacionadas com a colocação de sinalética publicitária, mobiliário urbano ou outras ocupações do espaço público;
l) A demolição das edificações e instalações referidas nas alíneas anteriores e que não constituam insegurança;
m) A ocupação temporária do espaço público que decorra directamente da realização de operações urbanísticas (licenciadas, comunicadas ou isentas).

4 — Com o mesmo fundamento legal referido no número anterior, as obras correspondentes a processos no âmbito de programas de apoio a famílias carenciadas, geridos pelos serviços de acção social municipal, e cujos projectos de intervenção serão normalmente elaborados pela Divisão de Urbanismo, desde que o carácter da intervenção seja circunscrito a alterações parciais, ficam igualmente isentas de licença ou comunicação prévia.
5 — A instalação de geradores eólicos referida na alínea *j*) do n.º 2 é precedida de notificação à câmara municipal, instruída com os elementos especificados no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE (redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03).
6 — A execução de obras ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 deste artigo fica sujeita a avaliação de conformidade durante o período experimental de 1 ano, findo o qual haverá decisão da Câmara Municipal quanto à viabilidade da continuidade de aplicação desta norma.

7 — Estão ainda isentas de licença ou comunicação prévia, desde que não contrariem o PMOT nem qualquer norma legal e regulamentar aplicável, todas as operações urbanísticas ou instalações que assim estejam previstas em legislação específica.

8 — A execução destas obras ou instalações consideradas de escassa relevância urbanística, assim como a ocupação da via pública por motivo de obras, ficam condicionadas ao prévio pagamento das respectivas taxas urbanísticas previstas no RTTMMAF (em função do uso e das áreas envolvidas) e ficam regidas pelos procedimentos referidos no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Registo de Isenção

1 — As situações previstas nos n.os 3 e 4 do artigo anterior ficam sujeitas a um conjunto de procedimentos simplificados designados "registo de isenção", caracterizados neste artigo.

2 — Perante o referido conjunto de procedimentos simplificados, os interessados ficam sempre dispensados da apresentação de qualquer tipo de projecto, assim como não será emitido alvará de obra ou qualquer outro título — libertando-se de enredos burocráticos

3 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE, o interessado em realizar as obras ou instalações referidas no artigo anterior, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informa a câmara municipal dessa intenção, através do preenchimento de um impresso-modelo fornecido pela Divisão de Urbanismo (indicando o tipo de obra, o uso, as dimensões, as áreas e o prazo de execução).

4 — A comunicação, dirigida ao Presidente da Câmara, será obrigatoriamente instruída com: fotocópia do documento de identificação do interessado; fotocópia do documento predial relativo ao prédio onde se pretende intervir (que ateste a legitimidade do interessado e da edificação pré-existente); planta de localização autenticada; e pagamento da taxa municipal para peritagem.

5 — No prazo de 5 dias, o fiscal municipal (acompanhado pelo arquitecto municipal apenas nos casos de maior complexidade) promoverá uma reunião no local da obra, com a presença obrigatória do dono da obra e do empreiteiro e, facultativamente, do técnico responsável pelo acompanhamento da obra que se pretende executar.

6 — Na reunião, o interessado expõe o que pretende realizar; cabendo posteriormente ao arquitecto municipal verificar e atestar se os trabalhos pretendidos se enquadram nos parâmetros definidos para as obras ou instalações isentas (definidos neste regulamento), assim como verificar se a intervenção é compatível com as disciplina do PMOT, com a operação de loteamento (se existir) e com as normas de construção, segurança e salubridade.

7 — Tratando-se, efectivamente, de obras ou instalações isentas, o fiscal municipal e o arquitecto municipal efectuam um processo interno — materializado através de formulário-tipo: "registo de isenção" — onde caracterizam a obra e o local, onde atestam as condições de "obra isenta" e onde anotam as recomendações e condicionalismos que venham a determinar ao dono da obra e ao empreiteiro.

8 — O dono de obra e o empreiteiro tomam conhecimento das recomendações e condicionalismos e assumem a responsabilidade pelo seu cumprimento, assinando o "registo de isenção" e recebendo cópia do mesmo — após pagamento das taxas municipais aplicáveis.

9 — No caso de obras que envolvam o recurso a estruturas de betão armado ou outras estruturas que careçam de precauções especiais de segurança, torna-se obrigatória a intervenção de um técnico legalmente habilitado (nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho), o qual assume a responsabilidade pelo cumprimento das condições de estabilidade, segurança e conforto da edificação, assinando o "registo de isenção" e recebendo cópia do mesmo.

10 — O carácter pedagógico que envolve os procedimentos do "registo de isenção" visa a qualidade urbanística do produto final, pelo que o fiscal municipal fica encarregue de acompanhar a evolução dos trabalhos e o efectivo cumprimento das recomendações e condicionalismos fixados.

11 — Assiste ao dono da obra a possibilidade de poder reclamar para o órgão político executivo sobre os condicionalismos fixados.

12 — Uma vez executada a obra em conformidade, serão reportados os dados da edificação para os seguintes efeitos: actualização predial (para Finanças e para Conservatória); estatística (para INE); e actualização cartográfica (para SIG municipal).

13 — De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º-A do RJUE, para efeitos de actualização da descrição predial respectiva, é emitida ao interessado a respectiva declaração de realização de obras de escassa relevância urbanística.

CAPÍTULO III

Instrução e Procedimento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 9.º

Instrução dos Pedidos

1 — A satisfação dos seguintes requisitos e procedimentos é obrigatória e comum aos diferentes pedidos formulados no âmbito do RJUE; sob pena de rejeição liminar do pedido:

a) O pedido inicial deve ser integralmente preenchido e assinado por quem detenha legitimidade (o titular do processo ou o procurador legal);

b) O pedido inicial será acompanhado de fotocópia dos documentos de identificação do requerente ou comunicante (identidade e número fiscal), após exibição dos originais ou do reconhecimento da assinatura;

c) Com o pedido são pagas as taxas aplicáveis, sempre antes da prática dos actos administrativos ou técnicos que são solicitados;

d) Os documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação devem ser claros e inequívocos;

e) Sempre que exigível pela lei geral, a certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor referente ao prédio ou prédios abrangidos, emitida pela conservatória do registo predial, deve ser original (e não cópia);

f) Cada processo deve conter uma planta de localização autenticada (sujeita ao pagamento da respectiva taxa) — planta à escala do PDM e ou planta da localidade e ou planta de síntese do loteamento; sendo responsabilidade do requerente, do comunicante ou do técnico autor do projecto, assinalar com exactidão o perímetro da parcela, o lote ou a edificação pré-existente, e rubricar a planta de localização;

2 — Do pedido e respectivos elementos instrutores é exigida a apresentação de apenas 1 exemplar em papel opaco (original), acrescido das cópias dos projectos que se mostrem necessárias para efectuar correctamente a consulta às entidades exteriores; cada exemplar deve ser entregue em pasta autonomizada, dobrado em formato A4, devidamente organizado e, se aplicável, contendo em todas as folhas a rubrica do respectivo autor do projecto.

3 — Compete à Divisão de Urbanismo elaborar, divulgar e fornecer aos interessados impressos-modelo de "requerimentos" e impressos-modelo de "fichas de instrução" (listas com todos os elementos que devem instruir cada pedido), abrangendo todos os tipos de pedidos a efectuar no âmbito do RJUE e do RUEMAF; estes modelos serão aprovados pela Câmara Municipal e constituirão um complemento às disposições deste regulamento.

Artigo 10.º

Regra de Desburocratização

1 — De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23/11/2009, que fixou as directrizes para redesenhar a gestão urbanística municipal, pretende-se diminuir a densidade burocrática e o grau de exigência (simplificando procedimentos), focalizando o rigor técnico da análise dos processos nos aspectos fundamentais para garantir a qualidade das operações urbanísticas e do território.

2 — Nestes termos, na análise administrativa e técnica dos processos no âmbito do RJUE serão desconsiderados os aspectos meramente acessórios ao nível da instrução (e que não prejudicam a compreensão da qualidade urbanística da obra), mas sendo sempre exigido o maior rigor nos aspectos que envolvam as garantias de legalidade (legitimidade do requerente, registos prediais, ordenamento do território, normas de construção, qualidade urbanística, etc.).

Artigo 11.º

Gestor do Procedimento

1 — Cada procedimento é acompanhado pelo "gestor do procedimento", a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.

2 — O gestor do procedimento para a totalidade dos processos no âmbito do RJUE é o Chefe de Divisão de Urbanismo, ou outro técnico municipal se tal for designado pelo Vereador do Urbanismo.

3 — Semanalmente, o gestor do procedimento presta os necessários esclarecimentos aos interessados, no edifício dos Paços do Concelho

de Alfândega da Fé, no seguinte horário de atendimento personalizado: segundas, terças e quintas, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas.

SECÇÃO II

Fase de Informação Prévia

Artigo 12.º

Instrução do Pedido

1 — O requerimento que dá início a um processo de informação prévia deve ser instruído, consoante o tipo de operação urbanística, com os elementos que constam nos n.os 1. a 6. da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — O procedimento de informação prévia segue os trâmites do RJUE.

SECÇÃO III

Fase de Licenciamento ou Comunicação Prévia

Artigo 13.º

Instrução do Pedido

1 — O requerimento que dá início a um processo de licenciamento ou a comunicação prévia devem ser instruídos, consoante o tipo de operação de urbanização ou de edificação, com os elementos que constam nos n.os 7.º a 14.º e 16.º a 18.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — Para uma melhor instrução, entre outros elementos que se mostrem necessários, os processos devem conter e observar o seguinte:

a) Quando o processo se relacione com obras de ampliação, alteração ou reconstrução, deve ser feita referência ao processo de licenciamento ou aos alvarás de obras ou de utilização relativos à edificação onde se pretende intervir, sendo apresentadas as peças desenhadas necessárias à correcta interpretação da articulação espacial e construtiva entre a edificação existente e a edificação proposta;

b) Levantamento fotográfico da situação existente (local da obra e envolvente);

c) Os termos de responsabilidade emitidos pelos autores dos projectos de arquitectura ou de operação de loteamento devem indicar expressamente que são cumpridas, entre outras, as normas técnicas do RGEU e as normas sobre acessibilidades (previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto), e justificar quais as normas que não são cumpridas, constituindo este documento a garantia da verificação das normas técnicas;

d) Os termos de responsabilidade devem ser acompanhados de fotocópia dos documentos de identificação do técnico (identidade e número fiscal) e, consoante os casos, o original ou a fotocópia da certidão da associação pública de natureza profissional onde se encontra inscrito;

e) Salvo nas situações em que se manifeste claramente desnecessário, as plantas de implantação e de síntese relativas a projectos de edificação e de urbanização, devem ser efectuadas com base em prévio levantamento topográfico (o qual fica sob a responsabilidade do respectivo autor do projecto); a planta topográfica, à escala adequada, deve informar sobre o perímetro da parcela ou do lote, a área total, as confrontações, o artigo predial, os caminhos públicos, os acessos e as cotas do terreno;

f) Os cortes e alçados devem representar o arranque das edificações vizinhas ou do terreno, pelo menos até 3 metros do limite da edificação proposta, representando também os muros de vedação e a articulação com a via pública;

g) Os pormenores construtivos relativos a obras de edificação devem ilustrar situações específicas (e não estereotipadas), devidamente assinaladas nos cortes gerais do projecto, podendo ser pontuais (escala 1:10) ou um corte pela fachada (escala 1:20), especificando os tipos de materiais e acabamentos;

h) O projecto de arranjos exteriores (se aplicável) deve ser entregue juntamente com o projecto de arquitectura (podendo haver um termo de responsabilidade e uma memória descritiva comum); este projecto deve definir e quantificar as áreas impermeáveis e as áreas permeáveis, assim como caracterizar as zonas pavimentadas, as zonas ajardinadas, os muros, as vedações e os portões (ao nível da composição construtiva, acabamentos e cores);

i) "Ficha de Medições" da obra (cujo impresso-modelo será fornecido pela Divisão de Urbanismo), contendo os parâmetros urbanísticos necessários para efeitos da emissão do alvará e do cálculo das taxas urbanísticas.

3 — Os termos de responsabilidade devem obrigatoriamente conter uma data actualizada, face à do requerimento ou comunicação, bem como cumprir exemplarmente as especificações definidas nos anexos Anexo I, II e III deste regulamento.

4 — A estimativa do custo total da obra será calculada respeitando obrigatoriamente os valores unitários mínimos constantes no Anexo V deste Regulamento.

5 — Sem prejuízo do referido no n.º 7 do artigo 13.º do RJUE, os projectos das especialidades e outros estudos não carecem de consulta, certificação, aprovação ou parecer (por entidade interna ou externa ao município) quando o respectivo projecto seja acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico autor de projecto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

6 — As peças desenhadas (implantação e plantas) do projecto de arquitectura ou do projecto de operação de loteamento devem ser obrigatoriamente entregues em suporte digital informático, no formato AutoCAD LT (*.dwg) — devendo as implantações indicar a escala do desenho, a orientação "Norte" e ser georreferenciadas num dos sistemas de coordenadas oficiais (Datum Lisboa, Datum 73, PT-TM06/ETRS89).

Artigo 14.º

Apreciação do Processo

1 — Após a formalização do pedido e pagas as taxas respectivas, será obrigatoriamente facultado ao requerente ou comunicante um recibo (cópia do requerimento/comunicação), no qual consta a referência do processo, a referência do pedido, a identificação e os contactos do gestor do procedimento; igualmente, será entregue ao interessado um modelo de aviso (segundo a Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de Março) para colocar no local da obra.

2 — Seguidamente, será efectuada a apreciação liminar do processo, aferindo sobre a conformidade do pedido, da legitimidade do requerente e dos elementos instrutores; sendo que, no caso de insuficiência, é proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido, notificando-se o interessado no prazo de 16 dias (8 dias conforme o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE + 8 dias conforme o artigo 69.º do CPA).

3 — O processo considera-se rejeitado liminarmente se, dentro do prazo de 15 dias, o requerente não juntar novos elementos ao processo; neste caso, o processo poderá ser reactivado, se no prazo de 18 meses o requerente apresentar novos elementos, sendo aproveitados os elementos anteriores (excepto os documentos cuja validade tenha expirado) e aplicando-se, então, as novas normas que eventualmente tenham entrado em vigor.

4 — Quando o requerente ou comunicante de determinado processo (titular do processo) estiver ausente ou dificilmente contactável na morada de residência, deve, no pedido inicial (modelo a fornecer pala Divisão de Urbanismo), indicar os contactos de outrem para o envio das notificações relacionadas como processo, declarando esta autorização; esta autorização não permite, no entanto, que o sujeito substitua o titular do processo nos actos decisórios, a não ser que tal esteja sustentado através de procuração legal.

5 — Logo que o processo se mostre correctamente instruído, e quando seja definido na legislação específica aplicável, serão efectuadas as consultas às entidades exteriores ao município.

6 — O serviço de fiscalização municipal efectua uma visita ao local alvo do processo de licença ou comunicação prévia, de modo a fazer o reconhecimento das condições urbanísticas.

7 — A apreciação técnica do processo será efectuada por um técnico superior arquitecto municipal, que elabora uma "informação" tendo em consideração o seguinte:

a) Aferição do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao projecto de arquitectura ou ao projecto de operação de loteamento, nomeadamente no que se refere ao aspecto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto;

b) Avaliação qualitativa do processo (ao nível da instrução, da organização e da apresentação).

8 — A verificação dos projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra não implica qualquer tipo de apreciação técnica, pois a responsabilidade é assumida por inteiro pelo respectivo autor de cada projecto, o qual é obrigado a apresentar o termo de responsabilidade e as peças escritas e desenhadas respectivas, devidamente rubricadas.

9 — Uma vez reunidas todas as condições, o pedido de licenciamento pode ser deferido ou a comunicação prévia pode ser admitida, sempre após informação do técnico superior arquitecto municipal.

10 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, os prazos máximos admissíveis para a execução dos trabalhos relacionados com operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são: de 1 ano para obras de urbanização; de 1,5 anos para obras localizadas nas zonas antigas da Vila ou das aldeias; de 3 anos para obras localizadas em loteamentos urbanos; de 5 anos nas demais situações.

SECÇÃO IV

Fase de Início dos Trabalhos

Artigo 15.º

Instrução do Pedido de Emissão do Alvará de Obras

1 — O requerimento para emissão de alvará de licença de obras deve ser instruído, consoante o tipo de operação urbanística, com os elementos identificados na Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de Março).

2 — Neste requerimento (assim como na comunicação prévia), o dono da obra deve identificar o empreiteiro geral a quem adjudica a obra, o director técnico da obra e o técnico coordenador de segurança em obra; assim como deve declarar que aprovou o Plano de Segurança e Saúde que anexa ao processo.

3 — O empreiteiro geral, através do alvará de industrial de construção civil de que é titular (eventualmente complementado com títulos de registo de outros construtores) deverá abranger a responsabilidade sobre a totalidade das categorias envolvidas na execução da operação urbanística, conforme definido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário) e em função do orçamento correspondente; devendo sempre cobrir o valor da estimativa do custo total da obra.

4 — O Plano de Segurança e Saúde (em fase de projecto), que igualmente deve instruir a comunicação prévia de obras, deverá ser assinado por um técnico de higiene e segurança no trabalho ou, até indicação em contrário, por outro técnico habilitado a subscrever projectos para edificação ou urbanização; sendo obrigatoriamente acompanhado do termo de responsabilidade, conforme o Anexo I deste Regulamento.

5 — O coordenador de segurança em obra deve apresentar uma declaração de aceitação, conforme referido no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro — ficando este técnico responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde em obra e das disposições do diploma atrás referido.

6 — O técnico que se responsabilize pela direcção técnica da obra deve assumir este compromisso através de uma simples declaração, devidamente assinada, de acordo com o modelo que consta no Anexo IV desde Regulamento.

7 — O pedido do alvará deve também ser instruído com proposta quanto às condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações.

8 — O alvará de licença a emitir fixará, para além dos elementos fundamentais especificados na Portaria n.º 216-D/2008 de 3 de Março, os condicionalismos impostos pelo licenciamento e os decorrentes de pareceres das entidades externas consultadas ao longo do processo.

9 — A emissão do alvará de licença de obras só ocorrerá após o pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis.

Artigo 16.º

Comunicação do Início dos Trabalhos

1 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE, o interessado em realizar as obras alvo de comunicação prévia admitida, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informa a câmara municipal dessa intenção, através do preenchimento de um impresso-modelo fornecido pela Divisão de Urbanismo, efectuando então o pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis.

2 — Para as obras sujeitas ao regime de comunicação prévia, os aspectos referidos nos números 2 a 7 do artigo anterior são previamente verificados no âmbito da análise do processo.

Artigo 17.º

Acções Preparatórias dos Trabalhos

1 — Após a emissão do alvará de licença de obras ou após a comunicação do início dos trabalhos referidos nos artigos anteriores, a fiscalização municipal efectuará a "inspecção inicial" ao local da obra — no sentido de verificar a colocação do aviso de obra (de acordo com a Portaria n.º 216-F/2008 de 3 de Março), avaliar as condições de ocupação da via pública, conferir a existência do modelo de registo de dados de resíduos de construção e demolição (junto ao livro de obra), assim como orientar a implantação da obra (podendo haver lugar à intervenção do topógrafo municipal).

2 — O produtor de resíduos de construção e demolição (RCD) relacionados com a obra é obrigado a cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, devendo especificar o local para colocação e triagem das diferentes tipologias de resíduos e manter actualizado o modelo de registo a que se refere o número anterior.

3 — Nesta fase, a fiscalização municipal fornecerá ao requerente ou comunicante (dono da obra), ao industrial de construção civil e ao director técnico da obra um conjunto de informações de carácter pedagógico, relativamente aos procedimentos a acautelar durante e após a obra, nomeadamente sobre: a conduta do empreiteiro e do director técnico da obra; a segurança e saúda em obra; as alterações ao projecto aprovado; o prazo de execução; as telas finais do projecto; a certificação das instalações da especialidade (ou respectiva dispensa); e a autorização de utilização.

4 — As ligações provisórias de abastecimento de água e de saneamento, para efeitos da realização de operações urbanísticas licenciadas, só podem ser autorizadas mediante exibição do alvará de licença de obras ou do comprovativo da comunicação prévia admitida.

SECÇÃO V

Fase de Execução da Obra

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — Ao fiscal municipal compete acompanhar pontualmente, e quando solicitado, as operações urbanísticas a decorrer, assumindo um papel de formação e orientação dos intervenientes em geral — dono de obra, empreiteiro e director técnico da obra — para os procedimentos definidos no RJUE e aqui regulamentados.

2 — A todas as visitas efectuadas pela fiscalização aos locais das operações urbanísticas aprovadas corresponderá uma inscrição do fiscal municipal no livro de obra respectivo, devendo elaborar, quando exista uma menção especial, uma "ficha de inspecção de obra" (acompanhada de levantamento fotográfico): dando conta do andamento dos trabalhos e de todas as falhas observadas, e identificando as eventuais contra-ordenações.

3 — Ao fiscal municipal compete, igualmente, informar atempadamente os donos de obra sobre, entre outros: a renovação do alvará de empreiteiro; o término do prazo dos trabalhos e do alvará; a possibilidade de prorrogação do prazo; a necessidade de efectuar o pedido de autorização de utilização.

Artigo 19.º

Procedimentos Diversos

1 — Para a generalidade das obras (sujeitas a licença, a comunicação prévias ou isentas), sempre que seja necessário ocupar a via pública, há lugar ao pagamento das taxas respectivas e à prestação de cauções, em conformidade com o RTTMMAF.

2 — No início de cada ano civil, o serviço de fiscalização municipal notificará os empreiteiros no sentido de serem exibidos os seus alvarás devidamente actualizados (renovados pelo InCI), assegurando assim a legitimidade para continuar a executar as obras em curso.

3 — No caso de, durante a execução da operação urbanística, o industrial de construção civil (ou director técnico da obra) cessar a actividade ou abandonar os trabalhos prematuramente, além das devidas referências no livro de obra, o dono da obra deve informar a fiscalização municipal e proceder aos averbamentos necessários, apresentando os elementos instrutores relativos ao novo industrial de construção civil ou ao novo director técnico da obra.

4 — De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, quando a conduta de qualquer industrial de construção civil for irregular, sendo-lhe imputados erros graves e sanções, tais factos serão comunicados pela Câmara Municipal ao InCI.

5 — Igualmente, quando a conduta de qualquer director técnico da obra for irregular, sendo-lhe imputados erros graves e sanções, tais factos serão comunicados pela Câmara Municipal à respectiva ordem ou associação profissional.

6 — Durante a obra podem efectuar-se alterações ao projecto aprovado, todas elas devidamente especificadas pelo director técnico da obra no livro de obra; no entanto, se o teor das obras implicar a alteração das condições de aprovação inicial ou as áreas da operação urbanística, as mesmas só podem ser executadas após avalização do arquitecto municipal e respectiva informação escrita do fiscal municipal no livro de obra, ficando o dono da obra informado sobre a necessidade de submeter as telas finais do projecto de arquitectura para aprovação, no final da obra.

7 — No sentido de garantir uma melhor solução urbanística, a fiscalização municipal pode, a qualquer momento, sugerir a alteração pontual do projecto aprovado; a qual só será materializada em obra após se estabelecer uma reunião onde surta acordo (a inscrever no livro de obra) entre os técnicos da autarquia, o dono da obra, o director técnico da obra e o industrial de construção civil.

8 — Todas as alterações operadas durante a obra relativamente ao projecto aprovado serão obrigatoriamente documentadas pelas telas finais dos projectos.

9 — Para efeitos de instrução do pedido de prorrogação do alvará de licença ou do prazo dos trabalhos, os interessados devem apresentar sempre o livro de obra, de forma a documentar a evolução dos trabalhos e o estado actual da obra.

Artigo 20.º

Vistoria Municipal

1 — A vistoria municipal apenas é obrigatória se estiver prevista em legislação específica, situação em que é efectuada pela comissão de peritos municipais e pelos representantes das demais entidades envolvidas no processo de licença ou comunicação prévia.

2 — Com excepção dos casos referidos no n.º 1, apenas é realizada a vistoria municipal se houver suspeita de irregularidades.

3 — No entanto, será realizada vistoria municipal a todos os edifícios de habitação plurifamiliar e a edifícios multifuncionais.

4 — Aquando da realização da vistoria, deverá estar consumado o levantamento do estaleiro e devidamente limpa toda a área de intervenção.

5 — Aquando da realização da vistoria, a obra deve constituir um elemento de qualidade urbanística, apresentando-se totalmente concluída (com todos os materiais de acabamento e pinturas exteriores, e com as vedações, muros e portões nas partes confinantes com as vias públicas, etc.); admitindo-se, excepcionalmente, apenas a não realização de alguns trabalhos de arranjos exteriores (muros ou vedações confinantes com prédios vizinhos, zonas pavimentadas e zonas ajardinadas) — situação que será igualmente aplicada às obras em geral, que não sejam alvo de vistoria municipal.

6 — Independentemente da realização ou não da vistoria, o documento (de apresentação obrigatória) que constitui garantia que a obra executada efectivamente cumpriu o projecto de arquitectura e arranjos exteriores aprovado é o Termo de Responsabilidade subscrito pelo director técnico da obra, conforme o modelo do Anexo III.

SECÇÃO VI

Fase de Autorização de Utilização

Artigo 21.º

Instrução do Pedido

1 — O pedido de concessão da autorização de utilização e emissão do respectivo alvará de utilização é obrigatório para as obras sujeitas ao regime de licenciamento ou ao regime de comunicação prévia; e terá que ser efectuado no prazo de 6 meses a contar da data do término do prazo dos trabalhos.

2 — O requerimento para concessão da autorização de utilização deve ser instruído, consoante o caso (utilização ou alteração de utilização), com os elementos que constam no n.º 15.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março; acrescendo a obrigatoriedade de garantir a conformidade da execução dos projectos das especialidades e outros estudos com o projecto aprovado ou apresentado.

3 — Os requerimentos da autorização de utilização de edificações e da recepção provisória das obras de urbanização deverão ser instruídos com as Telas Finais (peças desenhadas que correspondam exactamente à obra executada), respectivamente do projecto de arquitectura (e, se aplicável, especialidades) e da operação de loteamento (incluindo o esquema das infra-estruturas construídas) — para efeitos de aprovação e alteração das condições de licenciamento ou da comunicação prévia.

4 — Excepcionalmente, quando durante o decurso da obra não se verificarem alterações aos projectos, o director técnico da obra deverá disso dar conta, por escrito, solicitando a dispensa de apresentação das telas finais dos projectos.

5 — Caso não tenha sido apresentado anteriormente, o pedido de constituição de uma edificação em regime de propriedade horizontal pode integrar o requerimento de concessão da autorização de utilização.

6 — Relativamente aos usos que envolvam actividades económicas específicas, a pessoa singular, ou o empresário, que vier a exercer a actividade fica obrigado a apresentar comprovativo do início da actividade respectiva, emitido pelas Finanças.

Artigo 22.º

Utilização de Edifícios ou suas Fracções

1 — Em consonância com a legislação específica relativa às instalações da especialidade, o requerente só pode ver deferido o pedido de autorização de utilização se apresentar os respectivos certificados de conformidade — certiel (energia eléctrica); ITED (telecomunicações em edifícios); certificação energética (RCCTE/RSECE); inspecção da rede de gás; ensaio acústico, etc. — ou, de acordo com o referido no n.º 9 do artigo 13. do RJUE, ficam dispensadas as certificações ou vistorias respectivas mediante a emissão de termos de responsabilidade subscritos por técnicos legalmente habilitados para o efeito, de acordo com os diferentes regimes legais que atestam essas conformidades.

2 — Em conformidade com o referido no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído), a verificação em obra do cumprimento do projecto acústico aprovado será feita, na generalidade das situações (usos: "habitação" e "rural"), através do termo de responsabilidade do director técnico da obra; sendo exigida a realização de ensaios acústicos apenas para as edificações destinadas a usos abrangidos por legislação específica (e susceptíveis de envolver a produção de actividades ruidosas) ou para as edificações que mereçam cuidados especiais na protecção contra o ruído da envolvente.

3 — O fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos deve ser solicitado à Câmara Municipal (ou à entidade gestora destes sistemas); no sentido de poderem estar efectuadas as ligações às infra-estruturas gerais aquando da concessão da autorização de utilização.

4 — Para efeitos de arrendamento urbano de edifício ou de fracção autónoma, cuja autorização de utilização anterior tenha sido efectuada há mais de 8 anos, o proprietário deverá efectuar um novo pedido de concessão de autorização de utilização, apresentando cópia do anterior alvará de utilização e documento comprovativo da legitimidade de requerente.

5 — Em conformidade com o especificado no artigo 60.º do RJUE, as edificações licenciadas e construídas ao abrigo do direito anterior (até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro), cujos processo foram instruídos com projectos pouco especificados e para as quais nunca foi requerida vistoria ou licença de utilização, poderão agora fazê-lo, no sentido de obterem a respectiva autorização de utilização.

6 — O pedido referido no número anterior é instruído obrigatoriamente com as telas finais do projecto de arquitectura (plantas, alçados e fotografias do interior e do exterior) assim como com os elementos aplicáveis previstos para os pedidos de autorização de utilização em geral.

7 — Para efeitos do referido na parte final do n.º 5, será realizada uma vistoria municipal, a qual resultará favorável quando se confirme que a edificação em causa se encontra concluída e reúne condições mínimas de habitabilidade ou de utilização, salubridade e segurança, assim como garanta a eficácia das infra-estruturas existentes.

8 — Após a emissão do alvará de utilização, o requerente fica obrigado a efectuar os respectivos registos prediais, junto do serviço de Finanças e da Conservatória do Registo Predial, apresentando à Divisão de Urbanismo, no prazo de 3 meses, a respectiva certidão predial actualizada.

SECÇÃO VII

Outros Procedimentos

Artigo 23.º

Alteração do Uso

1 — O uso afecto a uma edificação pode ser alterado na sequência do normal processo de licença de obras ou de comunicação prévia de obras; no caso de terem sido efectuadas obras isentas (ou mesmo não havendo quaisquer obras), o uso é alterado através do procedimento de autorização de alteração de utilização, concedendo-se o respectivo alvará.

2 — Quando se pretender a alteração do uso de um qualquer espaço comercial, ou de serviços, ou de indústria, ou de turismo, ou outro similar, desde que destinados a receber público, mesmo que não sejam realizadas obras, deve ser requerida a respectiva autorização de alteração de utilização, carecendo de apresentação das telas finais do projecto que se mostrem necessárias para demonstrar o cumprimento das novas normas que eventualmente possam ter entrado em vigor (acessibilidades, segurança contra incêndios, etc.), assim como deve ser demonstrada a inscrição da actividade nas Finanças (exibindo o CAE respectivo).

Artigo 24.º

Acção de Fiscalização

1 — A fiscalização das acções relacionadas com a urbanização, a edificação e a utilização no âmbito do RJUE é contínua, competindo aos fiscais municipais; os quais devem sempre actuar positivamente, primando mais pela pedagogia e pela disciplina do que pela punição dos munícipes.

2 — A acção quotidiana dos fiscais municipais incide sobre 4 grupos de actuação: o acompanhamento das obras alvo de licença ou comunicação prévia; a verificação criteriosa das obras ou instalações isentas; a detecção e resolução de operações urbanísticas de génese ilegal; a verificação e resolução de situações que ameacem a salubridade e a

segurança pública (ruína eminente) e de outras referidas nesta secção do regulamento e no RJUE.

3 — Sempre que sejam detectadas situações irregulares, os fiscais concedem um prazo informal (relativamente curto) para o visado regularizar, dentro do qual não é accionada qualquer meio punitivo; pelo que se considera resolvida a situação se o visado cumprir todas as directrizes traçadas pela fiscalização dentro do prazo fixado; caso contrário serão imediatamente accionados as devidas medida de tutela da legalidade urbanística.

Artigo 25.º

Conservação e Manutenção

1 — Os proprietários de lotes ou parcelas urbanas onde não exista qualquer edificação são responsáveis pela sua limpeza, manutenção e vedação.

2 — Segundo o disposto no artigo 89.º do RJUE, as edificações devem ser sujeitas a obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de 8 anos.

3 — As edificações que ameacem ruína, pondo em causa a segurança e a salubridade públicas, devem ser imediatamente alvo de demolição total ou parcial ou de obras de edificação adequadas.

4 — Nas situações referidas no artigo n.º 88.º do RJUE, os proprietários de edificações inacabadas, esteticamente nefastas, devem requerer a concessão de uma licença especial para conclusão da obra — podendo e devendo a Câmara Municipal intimá-los nesse sentido.

Artigo 26.º

Operações Urbanísticas Executadas pelo Município em Substituição dos Proprietários

1 — Salvaguardando um correcto enquadramento urbanístico, a Câmara Municipal poderá determinar aos legítimos proprietários, após vistoria prévia, a execução de obras de conservação e limpeza necessárias, a conclusão de obras inacabadas ou a demolição total ou parcial das edificações em ruína ou daquelas que constituam um impacto bastante negativo para o território envolvente.

2 — Quando o proprietário, depois de notificado, não proceder à activação do processo respectivo para encetar as correcções no prazo de 15 dias úteis, ou quando não as concluir no prazo fixado para o efeito, a Câmara Municipal executará as obras necessárias, sendo o valor destas debitado ao respectivo proprietário. O custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

3 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado nos termos do artigo 108.º do RJUE.

Artigo 27.º

Operações Urbanísticas Ilegais

1 — As operações urbanísticas ilegais detectadas pela fiscalização municipal, ou decorrendo da participação por escrito efectuada por qualquer munícipe, se forem susceptíveis de um correcto enquadramento urbanístico, suplantando os efeitos do embargo, da demolição e da reposição do terreno definidos no RJUE, carecem de imediata regularização.

2 — A regularização de uma operação urbanística ilegal será efectuada através de um processo de licença ou de comunicação prévia (ou de um "registo de isenção", se aplicável), cumprindo, com as necessárias adaptações, os formalismos exigíveis para as obras novas; podendo resultar a obrigatoriedade de efectuar obras de correcção, ou a conclusão da obra.

3 — Quando um processo de licença ou comunicação prévia de obras se relacionar com obras de ampliação, alteração ou reconstrução de uma edificação ilegal, deve-se assumir a regularização desta, obedecendo ao disposto neste artigo.

4 — Sempre que o proprietário de uma operação urbanística ilegal apresente, voluntariamente, um pedido de licença ou comunicação prévia conducente à regularização da mesma, não será abrangido pelas contra-ordenações e coimas normalmente aplicáveis a estas situações.

Artigo 28.º

Regularização de Instalações

1 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, desencadear processos de regularização das condições de instalação e funcionamento da globalidade das actividades específicas existentes no concelho (estabelecimentos de comércio alimentar, de restauração, de bebidas, de serviços com risco, de turismo, etc.).

2 — Esta acção destina-se a fazer cumprir a respectiva legislação específica, sendo ponderadas: a adequação construtiva e urbanística das instalações, as condições de acessibilidade, as condições de segurança contra incêndios, as condições de higiene e salubridade, etc., podendo-se justificar a realização de peritagens (com a intervenção de 2 técnicos municipais e de representantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Autoridade Local de Saúde).

Artigo 29.º

Ocupação da Via Pública

1 — Conforme referido no artigo 8.º deste regulamento, a ocupação da via pública para apoio à execução de operações urbanísticas é precedida do procedimento "registo de isenção".

2 — A ocupação da via pública só será permitida desde que não interfira com a sua normal e adequada utilização pelos munícipes, admitindo-se a colocação de tapumes, vedações, andaimes, gruas, veículos pesados, guindastes ou outros equipamentos mecânicos, interdição do trânsito, materiais de construção, contentores para materiais e entulhos, e afins.

3 — Para ocupação da via pública, o dono da obra deverá providenciar pela colocação de tapumes e vedações que definam o perímetro (constituídos por material resistente, que assegurem segurança e sejam complementados com a devida sinalização rodoviária).

4 — Na execução das obras particulares, mesmo quando não se verifique a ocupação da via pública, deverá ser vedado o local da obra com painéis móveis, colocados perpendicularmente ao solo, de forma a evitar a projecção de resíduos para fora da área de trabalhos.

5 — Todos os edifícios sujeitos a obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nas partes confinantes com a via pública, deverão ter as suas fachadas e andaimes devidamente protegidos por rede apropriada até à conclusão dos trabalhos, respeitando a legislação de segurança em vigor.

6 — Os entulhos vazados de alto para a via pública deverão ser guiados por condutores, de modo a protegerem os transeuntes.

7 — Para efeitos do disposto nos números 1, 2 e 3 é exigível a prévia prestação de caução — destinando-se a garantir a reparação dos danos que, no decorrer normal da obra ou da ocupação da via pública, venham, eventualmente, a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos existente no local.

8 — O montante da caução é calculado em função da medição das infra-estruturas afectadas pela ocupação (faixa de rodagem, lancis, passeios, redes de abastecimento público), sendo o seu valor apurado com base nos preços unitários constantes na tabela do RTTMMAF.

Artigo 30.º

Resíduos de Construção e Demolição

1 — A prevenção e reutilização de resíduos de construção e demolição (RCD), bem como as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação, devem atender às disposições do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12/03.

2 — A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no processo de execução da operação urbanística em causa; com excepção das obras isentas de licença ou de comunicação prévia, em que a responsabilidade cabe à entidade responsável pela gestão dos resíduos urbanos.

3 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do RJUE, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;

c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e) Efectuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD;

f) Assegurar que o transporte de RCD é acompanhado de uma guia (oficial).

4 — Nas obras isentas definidas neste regulamento, o produtor de RCD pode cumprir os procedimentos estabelecidos no número anterior ou, em alternativa, fica obrigado a recorrer à autarquia (a qual deverá estar constituída como operador de gestão licenciado), no sentido desta providenciar o depósito temporário de recolha de RCD.

CAPÍTULO IV

Técnicos e qualidade urbanística

SECÇÃO I

Técnicos

Artigo 31.º

Habilitação

1 — Os técnicos autores de projectos e ou responsáveis pela direcção técnica de obras no concelho não carecem de prévia inscrição na Câmara Municipal, mas têm que fazer prova da validade da sua inscrição em associação pública profissional.

2 — Desde que não estejam impedidos por qualquer regime de incompatibilidade, acumulação de funções ou exclusividade, os técnicos podem subscrever os projectos, fiscalizar as obras ou assumir a direcção das obras para as situações compatíveis com a sua qualificação profissional, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho.

3 — A elaboração e subscrição dos projectos de arquitectura é da competência exclusiva dos arquitectos, de acordo com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 176/98, de 03 de Julho, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho (que estabelece um período transitório, até 1 de Novembro de 2014).

Artigo 32.º

Responsabilidade

1 — O termo de responsabilidade é, em qualquer momento, o principal garante dos direitos e dos deveres subjacentes à actividade do técnico habilitado.

2 — Sempre que se pretender a mudança de um técnico autor ou director técnico da obra, poderá o técnico inicial autorizar por escrito o técnico que o substitui, na defesa das responsabilidades imputadas.

3 — O técnico pode, através de requerimento devidamente justificado dirigido à Câmara Municipal, solicitar que seja retirado o termo de responsabilidade que subscreveu; situação que provoca a perca de validade do projecto respectivo ou da direcção de obra respectiva, traduzindo-se na necessidade de apresentar novos elementos válidos (subscritos por outro técnico), sujeitos a verificação da conformidade, e de suspender a sequência do processo ou da obra até à normalização da situação gerada.

4 — Serão averbados ao registo pessoal do técnico todos os erros graves detectados, quer na elaboração dos projectos, quer na direcção das obras, quer as falsas declarações, quer as situações de incompatibilidade, quer ainda na sequência de processos judiciais em que seja comprovada em auto a sua responsabilidade por defeitos de construção ou por condições de insalubridade e insegurança das obras que estiveram sob a sua responsabilidade.

5 — As situações descritas no número anterior, e outras análogas, serão facultadas pela Divisão de Urbanismo à respectiva associação pública profissional.

6 — No início de cada ano civil, relativamente ao ano transacto, a Divisão de Urbanismo remeterá às respectivas associações públicas profissionais e ao serviço de Finanças a lista dos projectos de arquitectura elaborados, a lista dos projectos das especialidades e outros estudos elaborados e a lista das direcções de obra assumidas, fazendo referência aos técnicos respectivos.

Artigo 33.º

Deveres

As atribuições dos técnicos responsáveis pela direcção técnica das obras são as seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda todas as indicações e intimações feitas pela autarquia e ou pela fiscalização;

b) Visitar as obras com frequência, registando no livro de obra o andamento das mesmas, as visitas, as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal e todos os desvios da obra em relação ao projecto aprovado;

c) Comparecer nos serviços técnicos da autarquia, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso, e transmitir ao dono da obra e ao industrial de construção civil a intimação ou notificações recebidas.

SECÇÃO II

Qualidade das Operações Urbanísticas

Artigo 34.º

Apreciação Liminar Qualitativa: processos

1 — Relativamente aos processos de licença ou de comunicação prévia, tendo por objectivos reconhecer a qualidade do processo apresentado e premiar o bom desempenho do autor/autores do projecto, compete ao Chefe de Divisão de Urbanismo (sob proposta do técnico municipal) avaliar qualitativamente os processos (atendendo à instrução, organização e apresentação).

2 — Para efeitos do referido no número anterior, a qualidade da instrução do processo é pontuada com os seguintes níveis (por ordem crescente de qualidade): 1, 2, 3, 4.

3 — Para efeitos do considerado nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 57.º deste Regulamento, são considerados, respectivamente, os níveis atribuídos: 4 e 3.

Artigo 35.º

Apreciação Técnica Qualitativa: projectos

1 — Relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, tendo por único objectivo a defesa e promoção da qualidade urbanística, compete ao Chefe de Divisão de Urbanismo (sob proposta do técnico municipal) distinguir os projectos de arquitectura e os projectos de operação de loteamento.

2 — Apenas podem ser distinguidas as operações urbanísticas que se enquadrem nos pressupostos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 57.º deste Regulamento, aplicando-se a respectiva redução de taxa.

Artigo 36.º

Prémios de Qualidade

1 — Atendendo aos procedimentos descritos nos artigos anteriores, e uma vez verificadas as obras com alvará de utilização, poderão vir a ser promovidos prémios de reconhecimento da qualidade, abrangendo obras, técnicos e empreiteiros.

2 — A distinção da qualidade dos processos, projectos e obras será alvo de um regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Apoio Jurídico e Consultoria

Artigo 37.º

Equipa de Apoio ao Munícipe

1 — Para efeitos de prestar apoio directo aos munícipes na resolução de aspectos relacionados com os processos que pretendam constituir no âmbito da Divisão de Urbanismo — sobre o registo predial dos imóveis, sobre a legitimidade dos requerentes, ou sobre assuntos afins — será constituída uma equipa de apoio ao munícipe, integrando: o Chefe de Divisão de Urbanismo, o Jurista Municipal e Assistentes Técnicos administrativos.

2 — Esta equipa de apoio ao munícipe fica responsável por orientar os requerentes na resolução dos assuntos, podendo acompanhá-los ao Serviço Local de Finanças e à Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé.

Artigo 38.º

Consultoria Técnica

1 — O Chefe de Divisão de Urbanismo (ou outro técnico superior habilitado) presta consultoria aos interessados, para esclarecimento de todos os aspectos relacionados com os processos no âmbito do RJUE e com o ordenamento do território.

2 — Sempre que da apreciação liminar dos processos seja determinado o aperfeiçoamento do pedido, ou no caso de proposta de indeferimento do pedido, ou em outras situações análogas, o Chefe de Divisão de Urbanismo convida o requerente e os técnicos envolvidos no processo para prestar os necessários esclarecimentos, incidindo especialmente sobre os conteúdos legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Para efeitos do referido no número anterior, e para o atendimento personalizado em geral, o Chefe de Divisão de Urbanismo recebe os munícipes e interessados no edifício dos Paços do Concelho de Alfândega

da Fé, no seguinte horário semanal: segundas, terças e quintas, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas.

CAPÍTULO VI

Situações Especiais e Compensações

SECÇÃO I

Situações Especiais

Artigo 39.º

Discussão Pública

1 — Poderão ser sujeitos a discussão pública os processos relacionados com operações urbanísticas em imóveis ou conjuntos classificados pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), bem como aqueles que se relacionem com imóveis ou conjuntos propostos para classificação pelo PDM.

2 — Consoante a pertinência, a Câmara Municipal poderá sujeitar a discussão pública outras operações de significativa relevância urbanística.

Artigo 40.º

Dispensa de Discussão Pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes parâmetros:

a) 4 ha (área total de terreno alvo da operação de loteamento);
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 41.º

Impacto semelhante a um Loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de impacto semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer edificação que se traduza em edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si;
b) Todos os complexos edificados de modo a constituir condomínio fechado;
c) Toda e qualquer edificação que disponha de pelo menos duas caixas de escada de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
d) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de três fracções autónomas com acesso directo do espaço exterior público;
e) As edificações destinadas a médias e grandes superfícies comerciais;
f) Todas aquelas edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, redes de infra-estruturas, tráfego, estacionamento, ruído, etc.

Artigo 42.º

Dispensa de Projecto de Execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, os promotores das obras podem ficar dispensados da apresentação do projecto de execução quando estejam em causa operações urbanísticas correntes; desde que assumam essa intenção no requerimento do Alvará de Obras.

2 — A apresentação do projecto de execução mostra-se obrigatória para o caso de operações urbanísticas complexas, relativas a obras e equipamentos públicos, ou outras que sejam alvo de concurso público.

Artigo 43.º

Movimentos de Terras

1 — Nas operações urbanísticas em que se preveja a realização de escavações a mais de 3 metros abaixo da cota média do passeio serão exigidos os respectivos projectos de escavação e contenção periférica.

2 — As situações de movimentos de terras geradoras de instabilidade por aterro ou escavação deverão ser objecto de projecto de estabilidade específico para garantia das infra-estruturas públicas e o direito de propriedade privado.

Artigo 44.º

Muros

1 — Sempre que o enquadramento o justifique, os muros deverão ser executados em alvenaria de pedra xisto da região.

2 — Todos os muros de vedação deverão ter as características físicas e estéticas e as alturas consideradas urbanisticamente adequadas; tendo por referência a altura de 1,2 m a 1,5 m acima da cota do solo (quando confinam com a via pública) e a altura de 1,5 m a 2,0 m acima da cota do solo (quando confinam com prédios vizinhos).

3 — As vedações em rede são permitidas, podendo as mesmas elevarem-se até à altura máxima de 2,0 m, não se permitindo a utilização de arame farpado.

Artigo 45.º

Indeferimento do Pedido

Para além dos motivos expressos que fundamentam o indeferimento dos pedidos de licenciamento e a rejeição das comunicações prévias de operações urbanísticas, conforme os artigos 24.º e 36.º do RJUE, igualmente haverá lugar ao indeferimento ou à rejeição quando o parecer técnico de enquadramento urbanístico invocar a falta de qualidade estética da operação urbanística pretendida ou a inadequação desta em termos de integração urbanística, mesmo que o pedido diga respeito a operação de loteamento.

Artigo 46.º

Generalidades

1 — Os pedidos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal devem garantir soluções viáveis, sendo proibida a constituição de fracções autónomas destinadas a lugares de garagem ou a arrumos.

2 — Nos loteamentos a constituir fora da sede do concelho, no espaço urbano das aldeias, deve-se atender à especificidade local através do desenho cuidado e do dimensionamento consciente da estrutura viária, do espaço público de cedência e das necessidades de uso do solo, devendo estes parâmetros estar previstos nos PMOT com expressa flexibilidade.

3 — Os loteamentos ou as operações urbanísticas com impacto semelhante a um loteamento devem contemplar recipientes para armazenamento de resíduos sólidos urbanos, em quantidade necessária, dotados do necessário equipamento de recolha selectiva e de recolha indiferenciada, conforme modelo definido pela autarquia.

4 — As especificações e os parâmetros urbanísticos definidos pelos loteamentos urbanos (partes escrita e desenhada) definem os valores de referência a implementar, não sendo permitido exceder esses valores, assim como não será possível reduzir o número de pisos acima da cota de soleira nem contrariar os alinhamentos das fachadas que confrontam com os arruamentos.

5 — Excepcionalmente, se a solução arquitectónica apresentar qualidade, na aferição do cumprimento de valores limite impostos por planos de municipais de ordenamento do território e por operações de loteamento poderá ser concedida uma margem de tolerância nunca superior a 5 %.

6 — Os projectos de arquitectura e arranjos exteriores podem contrariar as especificações dos regulamentos das operações de loteamento relacionadas com a estética e os materiais e cores de acabamento, desde que o projecto e as soluções apresentem reconhecida qualidade arquitectónica e urbanística.

SECÇÃO II

Compensações

Artigo 47.º

Áreas para Espaços Verdes, Infra-estruturas Viárias e Equipamentos

Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento com obras de urbanização, assim como de obras de edificação quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos colectivos, calculadas de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.

Artigo 48.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento cedem, gratuitamente, ao Município, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com o PMOT e com a licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal; integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas nos n.os 5, 6 e 7 do artigo 57.º do RJUE.

3 — No entanto, convém diferenciar as operações de loteamento que se traduzem no reparcelamento de prédios urbanos, com vista na constituição de 1 lote urbano; desde que tenham a ver com prédios de pequena dimensão, localizados em zonas antigas e consolidadas das aldeias ou da sede do concelho, e exista a intenção de edificar e reabilitar, qualificando urbanisticamente o local — situações que normalmente não podem (nem justificam) ceder qualquer área para o domínio público.

Artigo 49.º

Compensações

1 — Se o prédio a lotear ou edificar já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário, ou em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pelo pagamento da compensação em numerário.

4 — No entanto, tendo em vista estimular o investimento nos núcleos consolidados das localidades e incentivar os proprietários dos prédios urbanos devolutos a reabilitar, nas situações caracterizadas no n.º 3 do artigo anterior não serão exigidas as compensações pela não cedência de áreas para o domínio público municipal.

Artigo 50.º

Valor da Compensação em Numerário

Para efeito do previsto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo anterior, o valor, em numerário, da compensação a pagar ao município (nos loteamentos e nos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento) será determinado de acordo com o quadro do Anexo VI do presente Regulamento.

Artigo 51.º

Valor da Compensação em Espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso à seguinte tramitação:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, não há lugar à restituição por parte do Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO VII

Taxas

SECÇÃO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 52.º

Taxas Devidas pelas Operações Urbanísticas

Pelas operações urbanísticas e pelos procedimentos respectivos definidos no RJUE e no RUEMAF são devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Alfândega da Fé (RTTMMAF), abrangendo:

a) Os pedidos de informação diversa no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;

b) Os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas;

c) A emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no RJUE;

d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;

e) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;

f) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;

g) Operações de edificação e demolição;

h) Execução das operações urbanísticas;

i) Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU);

j) Ocupação e utilização da via pública por motivo de obras;

k) Vistorias;

l) Utilização das edificações;

m) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.

Artigo 53.º

Outras taxas

1 — Os actos de natureza administrativa e as operações de natureza técnica a praticar no âmbito do RJUE, do RUEMAF, das demais actividades da Divisão de Urbanismo (Ordenamento do Território, Planeamento, Sistemas de Informação Geográfica, Ambiente, Florestas, Projectos e Reabilitação Urbana) e do Código do Procedimento Administrativo estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no RTTMMAF.

2 — Os actos e operações requeridos com carácter de urgência serão acrescidos de 50 % do valor final definido.

SECÇÃO II

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infra-estruturas Urbanísticas

Artigo 54.º

Âmbito da TRIU

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e em função dos usos e tipologias das edificações.

2 — A TRIU é calculada e aplicada nos termos definidos no RTTMMAF.

3 — O pagamento da TRIU é efectuado antes da emissão do alvará de licença de obras; antes do início dos trabalhos relativos a obras abrangidas por comunicação prévia admitida; e antes do início dos trabalhos relativos a obras isentas (sob "registo de isenção").

SECÇÃO III

Isenção e Redução

Artigo 55.º

Âmbito de Aplicação

1 — A competência para a isenção ou para a redução das taxas referidas neste Capítulo (com excepção das referidas no artigo 57.º) é da Câmara Municipal, podendo ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador do Urbanismo.

2 — As isenções e as reduções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

3 — As isenções e as reduções do pagamento de taxas previstas na presente secção não são cumulativas, aplicando-se unicamente a maior das reduções aplicáveis a cada caso.

Artigo 56.º

Isenção e Redução de Taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas referidas no RUEMAF e descritas no RTTMMAF as seguintes situações:

a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;
b) As autarquias locais;
c) As entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;
d) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas — relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento;
e) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica (confissões religiosas reconhecidas nos termos da lei de Liberdade Religiosa) — relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto;
f) As demais entidades de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — De acordo com o RTTMMAF, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, as seguintes situações podem ficar isentas do pagamento de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 % do seu valor:

a) Nos casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei (a confirmar pelo serviço municipal de acção social);
b) Relativamente a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal;
c) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da edificação pretendida;
d) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
e) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

3 — As isenções/reduções previstas neste artigo, com excepção das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam a obtenção das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

Artigo 57.º

Outras Reduções de Taxas

1 — Não carecendo de requerimento nem decisão superior, estão directamente sujeitas a redução, nas proporções indicadas, as taxas devidas pela emissão de alvarás e pela execução de operações urbanísticas (incluindo o cálculo da TRIU), relativamente às seguintes situações que constituem incentivos estratégicos:

a) As instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas — redução de 75 %;
b) As operações urbanísticas localizadas no núcleo antigo consolidado das aldeias e lugares (fora da sede do concelho) — redução de 90 %;
c) As operações urbanísticas localizadas na zona histórica de Alfândega da Fé (área de intervenção do extinto GTF), desde que se destinem aos usos "habitação", "comércio" e "serviços" — redução de 75 %;
d) As edificações destinadas a apoio de explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias — redução de 50 %;
e) As edificações localizadas em áreas rurais, sempre que as mesmas respeitem, exemplarmente, na sua tipologia arquitectónica e nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região — redução de 50 %;
f) As edificações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que as mesmas obtenham um óptimo nível de integração urbanística e qualidade arquitectónica — redução de 50 %;
g) As operações urbanísticas que obtenham o certificado energético da classe "A" (em sede do pedido de concessão da Autorização de Utilização e do respectivo Alvará) — redução de 50 %;
h) Os processos excelentemente instruídos — redução de 50 %;
i) Os processos bem instruídos — redução de 25 %.

2 — Dependendo de decisão da Câmara Municipal, o valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas àquela operação urbanística.

3 — O valor do montante a reduzir, nos casos em que se verifiquem as situações descritas no número anterior, e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.

4 — Não carecendo de requerimento nem decisão superior, estão directamente sujeitas a redução de 75 % as taxas a pagar pelos serviços administrativos e ou técnicos no âmbito da Divisão de Urbanismo, quando destinados a estudo ou investigação.

CAPÍTULO VIII

Contra-Ordenações

Artigo 58.º

Contra-ordenações

Para além das sanções fixadas no artigo 98.º do RJUE, no âmbito estrito deste Regulamento são puníveis como contra-ordenações:

a) A execução de quaisquer trabalhos relacionados com obras isentas ou com instalações isentas, sem cumprir o estabelecido no n.º 3 do artigo 8.º do RUEMAF;
b) O desrespeito pelas recomendações ou condicionalismos formulados pelo arquitecto municipal e ou o facto da obra realizada traduzir um mau resultado urbanístico, no âmbito das obras isentas ou das instalações isentas.

Artigo 59.º

Coimas

1 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do artigo anterior é punível com coima, graduada de 50,00 € até 250,00 € (em função do dolo ou da especificidade da situação).
2 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do artigo anterior é punível com coima, graduada de 250,00 € até 500,00 €, no caso do resultado urbanístico ser considerado deficiente.
3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do artigo anterior é punível com coima, graduada de 500,00 € até 1.000,00 €, no caso do resultado urbanístico ser considerado muito deficiente.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 60.º

Dúvidas e Omissões

Sem prejuízo do disposto no artigo 118.º do RJUE, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (na sua redacção actual).

Artigo 61.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições de regulamentos, posturas ou normas internas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e com este estejam em contradição.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* aplicando-se a todos os pedidos no âmbito do RJUE apresentados a partir dessa data, inclusive.

ANEXOS

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projecto de … (*a*)

… (*b*), morador na … , contribuinte n.º … , inscrito na … (*c*) sob o n.º … , declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, que o projecto de … (*a*), de que é autor, relativo à obra de … (*d*), destinada a … (*e*), localizada em … (*f*), cujo … (*g*) foi requerido por … (*h*), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente: … (*i*)

… (data)
… (assinatura, conforme BI ou CC)

Instruções de Preenchimento:

(*a*) Identificação de qual o tipo de projecto em questão (operação de loteamento; arquitectura; arranjos exteriores; estabilidade; abastecimento de água; drenagem de esgotos; drenagem de águas pluviais; rede de gás; telefones e telecomunicações; energia eléctrica; segurança contra incêndios em edifícios; comportamento térmico (RCCTE/RSECE); instalações electromecânicas; condicionamento acústico; plano de segurança e saúde; etc.).
(*b*) Nome e habilitação profissional do autor do projecto.
(*c*) Indicar associação pública de natureza profissional.
(*d*) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar (construção; reconstrução sem preservação de fachadas; ampliação; alteração; conservação; demolição; urbanização; trabalhos de remodelação de terrenos; reconstrução com preservação de fachadas).
(*e*) Indicar o uso pretendido para a edificação.
(*f*) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
(*g*) Indicar se se trata de "licenciamento" ou de "comunicação prévia".
(*h*) Indicação do nome e morada do requerente.
(*i*) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis:

O Plano Director Municipal de Alfândega da Fé; (e outros Planos, se existirem)
O Alvará de Loteamento n.º … /… (se aplicável)
A Informação Prévia em vigor, emitida em … /… /… (se aplicável)
O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé;
O Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
O Regime de Acessibilidades (Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08);
As normas de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12/11, etc.);
[...] (outros diplomas, em função de cada projecto de especialidade em causa)

Bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do RJUE. (se aplicável)

ANEXO II

Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projecto

… (*a*), morador na … , contribuinte n.º … , inscrito na … (*b*) sob o n.º … , declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, que é coordenador dos projectos abaixo descriminados, relativos à obra de … (*c*), destinada a … (*d*), localizada em … (*e*), cujo … (*f*) foi requerido por … (*g*), estando cada especialidade sob a responsabilidade do respectivo autor, nomeadamente: … (*h*)

… (data)
… (assinatura, conforme BI ou CC)

Instruções de Preenchimento:

(*a*) Nome e habilitação profissional do coordenador do projecto.
(*b*) Indicar associação pública de natureza profissional.
(*c*) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar (construção; reconstrução sem preservação de fachadas; ampliação; alteração; conservação; demolição; urbanização; trabalhos de remodelação de terrenos; reconstrução com preservação de fachadas).
(*d*) Indicar o uso pretendido para a edificação.
(*e*) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
(*f*) Indicar se se trata de "licenciamento" ou de "comunicação prévia".
(*g*) Indicação do nome e morada do requerente.
(*h*) Discriminar, designadamente, todos os projectos que integram o processo:

Projecto de Arquitectura;
Projecto de Arranjos Exteriores;
Projecto de Segurança contra Incêndios em Edifícios;
Projecto de Estabilidade;
Projecto de Rede Predial de Águas (com sistema de colectores solares para aquecimento de águas);
Projecto de Rede Predial de Esgotos;
Projecto de Águas Pluviais;
Projecto de Instalações de Gás;
Projecto de Instalações Eléctricas;
Projecto de Instalações Telefónicas e de Telecomunicações;
Projecto de Comportamento Térmico (aplicação: RCCTE + DCR);
Projecto de Instalações Electromecânicas de Climatização (aplicação: RSECE + DCR);
Projecto Acústico;
Outros [...].

ANEXO III

Termo de Responsabilidade do Director Técnico da Obra

… (*a*), morador na … , contribuinte n.º … , inscrito na … (*b*) sob o n.º … , declara, na qualidade de director técnico da obra, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, que a obra localizada em … (*c*), à qual foi atribuído o alvará de licença de obras de edificação n.º … , cujo titular é … (*d*), se encontra concluída desde … (*e*), e foi executada de acordo com o projecto de arquitectura e arranjos exteriores aprovados, com as condições da licença, com a utilização prevista no alvará de licença, e (se for caso disso) que as alterações efectuadas ao projecto estão em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

… (data)
… (assinatura, conforme BI ou CC)

Instruções de Preenchimento:

(*a*) Nome e habilitação profissional do director técnico da obra.
(*b*) Indicar associação pública de natureza profissional.
(*c*) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
(*d*) Indicação do nome e morada do titular
(*e*) Indicar a data da conclusão da obra.

NOTA: este modelo deve ser adaptado no caso de se tratar de operação urbanística sujeita a "comunicação prévia" (em vez de "licença").

ANEXO IV

Declaração de Responsabilidade do Director Técnico da Obra

… (*a*), morador na … , contribuinte n.º … , inscrito na … (*b*) sob o n.º … , declara, para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que aceita a responsabilidade pela direcção técnica da obra relativa ao processo de licenciamento municipal com a referência … (*c*), localizada em … (*d*), cujo alvará de licença de obras será requerido por … (*e*).

… (data)
… (assinatura, conforme BI ou CC)

Instruções de Preenchimento:

(*a*) Nome e habilitação profissional do director técnico da obra.
(*b*) Indicar associação pública de natureza profissional.
(*c*) Indicar a referência do processo municipal (exemplos: L.01/2010; CP.01/2010; …).
(*d*) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
(*e*) Indicação do nome e morada do titular.

NOTA: este modelo deve ser adaptado no caso de se tratar de operação urbanística sujeita a "comunicação prévia" (em vez de "licença").

ANEXO V

Estimativa do Custo Total da Obra

	Valor em euros
Para efeitos do cálculo da estimativa orçamental, tomam-se por referência os seguintes valores mínimos para o metro quadrado de área bruta de construção, e para a medição dos arranjos exteriores, de acordo com o destino:	
1 — Diversos (Operações de Escassa Relevância Urbanística — artigo 7.º do RUEMAF)	100,00
2 — Habitação Unifamiliar (e seus anexos):	
2.1 — Espaços de apoio habitacional (arrumos, garagens, varandas, terraços, alpendres e afins)	200,00
2.2 — Habitação (zonas de compartimentos habitacionais)	400,00
3 — Habitação Multifamiliar:	
3.1 — Espaços de apoio habitacional (arrumos, garagens, varandas, terraços, alpendres e afins)	200,00
3.2 — Habitação (zona de compartimentos e zonas interiores comuns)	300,00
4 — Usos Rurais (armazém agrícola; apoio florestal; instalação pecuária; tanque; outros)	200,00
5 — Comércio/Serviços/Turismo e afins (abrangidos por legislação específica)	500,00
6 — Equipamentos Públicos (alvo de projecto de execução)	600,00
7 — Outros Usos (secundários)	200,00
8 — Arranjos Exteriores (zonas pavimentadas + zonas ajardinadas)	20,00
9 — Muros e Vedações, por metro linear.	30,00

ANEXO VI

Valor das Compensações

	Valor em Euros
1 — Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução das obras de urbanização:	
1.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção prevista	5,00*
2 — Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e ou para realização de espaços verdes, em operações de loteamento em que tal não seja viável:	
2.1 — Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos da Portaria n.º 216-B/2008	10,00
3 — Compensação pela não cedência de cada lugar de estacionamento público	200,00

* Este valor poderá ser ajustado, em função do volume global das infra-estruturas que esteja efectivamente executado: (faixa de rodagem de infra-estruturas viárias; passeios; estacionamento; abastecimento de água; drenagem de esgotos e de águas pluviais; recolha de resíduos sólidos urbanos; rede de iluminação pública; rede de abastecimento de energia eléctrica; rede de telecomunicações; rede de gás).

203332691

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 11497/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de cinco postos de trabalho da categoria de assistente operacional — sapadores florestais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro.

1.º Duarte Manuel Sotero Bernardino — 16,34 valores;
2.º Valter Teixeira Palma — 16,24 valores;
3.º António Manuel Palma Emídio — 16,14 valores;
4.º Cláudio Miguel Augusto Pragana — 15,46 valores;
5.º António Olegário Rogas Marques — 15,39 valores;
6.º Andreia Tatiana da Palma Costa — 13,14 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 18 de Maio de 2010 foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e publico das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

Município de Almodôvar, aos 21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

303292686

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 11498/2010

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que fora celebrado contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

José Manuel Martins Costa, Danut Gheorghe, Joaquim Pedro Semeano Rodrigues, António José Caniço Hipólito, Maria Luísa Leal Castro e Amílcar João Falua Ferreira, todos com a categoria de assistente operacional, com a remuneração de 475,00€, que corresponde à primeira posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,27€/dia.

Paços do Município de Benavente, 24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

303299077

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 11499/2010

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que o Regulamento e Tabela de Taxas Urbanísticas e Administrativas do Município de Borba, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º.60, de 26 Março de 2010, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o qual foram apresentadas algumas propostas de rectificação pelos serviços respectivos, foram as mesmas presentes em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 12 de Maio de 2010 e aprovadas em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 21 de Maio de 2010, publicando-se a seguir o texto integral dos supracitados documentos.

Mais se faz saber que os referidos documentos entram em vigor no 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Borba, 24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

Regulamento de Taxas

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse

público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar destas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas urbanísticas;

c) Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita em através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade

d) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento as taxas baseiam-se em custos médios das infraestruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infraestruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infraestruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infraestruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.,

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º,e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de... /... /2008e pela Assembleia Municipal na sua sessão de... /... /2010

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, adiante designado de RJUE, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de caução que são devidas nos termos da lei e integram a Tabela Urbanística, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada (TU), e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, que constitui anexo ao modelo económico financeiros das taxas.

2 — O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de cauções que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, estacionamento, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social, e integram a (TA), que constitui anexo ao presente regulamento.

3 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6.º da referida Lei n.º 53E/2006.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Borba.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — . As taxas previstas na tabela (TU) incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e na seguinte legislação e regulamentos:

a) RJUE, nomeadamente por força do disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º e no artigo 116.º;

b) Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação, adiante designado de RMUE;

c) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30/de Novembro, que estabelece os procedimentos e competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível, por força do disposto no n.º 2 do seu artigo 22.

d) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que define o regime jurídico da instalação exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, por força do seu disposto no n.º 2 do seu artigo 37.º;

e) Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, que define as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, por força do disposto nos números 1 e 3 do seu artigo 25.

f) Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por força do disposto no n.º 2 do seu artigo 7.

2 — As taxas a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

a) Emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º, do RJUE, conforme definido nos artigos 1.º a 5.º da TU; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no artigo 6.º da TU;

b) Emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do RJUE, conforme definido no artigo 6.º da TU;

c) Emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, previstos respectivamente na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do RJUE, conforme definido no artigo 7.º da TU;

d) Emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstos respectivamente nas alíneas *c*) a *f*) do artigo 4.º e alíneas *c*), *e*) e *f*) do artigo 6.º, ambos do RJUE, conforme definido nos artigos 8.º e 9.º da TU;

e) Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, pela realização de obras de construção ou ampliação em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização, previstos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 4.º e alínea *f*) do n. 1 do artigo 6.º, incluindo as operações urbanísticas equivalentes referidas no artigo 7.º, todos do RJUE, conforme definido no artigo 10.º da TU;

f) Emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras como tal qualificadas no RMUE, não consideradas obras de escassa relevância urbanística nos termos do artigo 6.º-A do RJUE, conforme definido no artigo 11.º da TU;

g) Pela emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia, pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração, e pela fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, conforme definido nos artigos 12.º a 14.º da TU;

h) Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios ou suas fracções, previsto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, conforme previsto no artigo 15.º da TU;

i) Emissão de alvará de autorização de utilização, para fins turísticos relativa a empreendimentos turísticos de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, para estabelecimentos de restauração ou de bebidas de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho, bem como para unidades comerciais de dimensão relevante, ou suas alterações, conforme definido nos artigos 16.º e 17.º da TU

j) Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, na alteração de autorização de utilização, sendo devida a taxa que incide sobre o diferencial de ponderação, conforme definido no artigo 18.º da TU;

k) Emissão do alvará de licença parcial e pedido de demolição, escavação e contenção periférica nos termos dos números 6 e 7 do artigo 23.º do RJUE, conforme previsto no artigo 19.º da TU;

l) Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia nos casos de renovação da licença ou da comunicação prévia, nos termos definidos no artigo 72.º do RJUE, conforme previsto no artigo 20.º da TU;

m) Emissão de alvará de licença especial para a conclusão de obras inacabadas e admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos definidos no artigo 88.º do RJUE, conforme previsto no artigo 21.º da TU;

n) Emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia para execução de obras de urbanização e obras de edificação, por fases, nos termos previstos, respectivamente, nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, prevendo-se o pagamento da taxa aplicável correspondente ao tipo e orçamento da fase em causa, e o pagamento de um aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia, por cada fase subsequente, conforme previsto no artigo 22.º da TU;

o) Realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, nas operações de loteamento previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º, incluindo as operações urbanísticas referidas nos números 4 e 5 do artigo 7.º, todos do RJUE, conforme previsto no artigo 23.º da TU;

p) Compensação monetária pela não realização das infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE ou pela não cedência de áreas destinadas à localização de equipamentos ou espaço verde público, quando tal não se justifique, na realização de operações de loteamento, nas construções de impacto relevante (n.º 5 do artigo 44.º do RJUE) ou nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento (números 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE), como tal definidas em RMUE, e ainda nas operações urbanísticas previstas na alínea *d*) e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE em área não abrangida por operação de loteamento (n.º 7 do artigo 57.º), conforme previsto no artigo 24.º da TU;

q) Emissão de informação prévia nos termos do artigo 14.º do RJUE, conforme previsto no artigo 25.º da TU.

r) Emissão de alvará de ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, conforme definido no artigo 26.º da TU.

s) Realização de vistorias no âmbito do RJUE conforme previsto no artigo 27.º da TU.

t) Realização de inspecções e reinspecções a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro, conforme previsto no artigo 27.º da TU;

u) A taxa de vistorias a prevista para os estabelecimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, é devido o pagamento da taxa prevista no artigo 27.º n.º 3 da TU

v) Emissão da certidão de operações de reparcelamento e de destaque definidas, respectivamente, no n.º 3 do artigo 4.º e nos números 4 e 5 do artigo 6.º, ambos do RJUE, conforme previsto no artigo 28.º da Tabela Urbanística;

w) Emissão de licença de exploração industrial de estabelecimentos do tipo 3, definida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2003 de 10 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2007 de 9 de Maio, conforme previsto no artigo 29.º da TU;

x) O registo de alojamento local, conforme previsto no artigo 30.º da TU;

y) Pelo licenciamento de serviços esporádicos ou ocasionais de restauração e bebida são definidas as taxas previstas no artigo 31.º da TU;

z) Pelo licenciamento de pedreiras, definido no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro e na Portaria 1083/2008, de 24 de Setembro, são devidas as taxas previstas no artigo 32.º da TU;

aa) Pela recepção provisória e definitiva de obras de urbanização definidas no artigo 87.º do RJUE, conforme previsto no artigo 33.º da TU;

bb) Pela recepção de resíduos de construção civil o pagamento da taxa prevista no artigo 34.º da TU;

cc) Pela prática dos actos administrativos descriminados no artigo 35.º da TU.

3 — As taxas previstas na (TA) incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento e são detalhadas para cada um dos capítulos conforme discriminação seguinte:

a) Capítulo I — Serviços administrativos — b) n.º 1 Artigo 6.º Lei n.º 53-E/2006; Lei n.º 65/93 de 26 de Agosto com as subsequentes alterações; artigos 14 e 29 da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto e Portaria 1637/2006 de 17 de Outubro.

b) Capítulo II — Higiene, salubridade, ruído e ambiente — b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decretos-Leis n.os.s 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho (área florestal de crescimento rápido); taxa a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia — Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril, Decreto-Lei n.º 270/01, de 06/10 (Pedreiras) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, artigo 3.o do Decreto-Lei

n.º 57/76, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1150/2000, de 7 de Agosto (Remoção de veículos),

c) Capítulo III — Licenciamentos diversos — b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 259/2002 de 23 de Novembro "Artigo 9.º - (Actividades ruidosas temporárias),

d) Capítulo IV — Cemitérios — b) c) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

e) Capítulo V — Mercados, feiras e venda ambulante — b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

f) Capítulo VI — Actividades económicas — b) c) e *h*) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decreto-Lei n.º 264/2002, de... e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12

g) Capítulo VII — Condução de Veículos — b) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

h) Capítulo VIII — Ocupação do domínio do público — b) c) d) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, portaria 1424/2001, de 13 de Dezembro

i) Capítulo IX — Publicidade — b) c) h) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

j) Capítulo X — Metrologia — b) Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

k) Capítulo XI — Comissão arbitral municipal — Decreto-Lei n.º 161, de 8 de Agosto;

l) Capítulo XII — Direito de passagem — b) e *c*) Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

4 — O presente regulamento define, também, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Borba.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabelas foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, nomeadamente o direito à habitação;

b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;

c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;

d) O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística;

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 — Relativamente às taxas urbanísticas as isenções abrangem:

I — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

a) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

II — Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação.

III — Beneficiam da redução de 50 %, do pagamento de taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

a) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social

b) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infraestruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE;

IV — Nos loteamentos, construções de impacto relevante e nas edificações não precedidas de loteamento, as taxas devidas, por aplicação dos artigos:

N.º 3.º, alínea *d*)
N.º 9.º, alínea *c*)
N.º 10.º
N.º 18.º
23.º, *d*) correspondem a:

a) Nas operações de loteamento e construções de impacto relevante, 80 % do valor apurado

b) Nas operações de edificação para habitação fora de loteamento:

1 — 15 % do valor apurado quando situada em Borba no solo urbanizado
2 — 10 % do valor apurado quando situada em Borba no centro histórico
3 — 10 % do valor apurado quando situada no solo urbanizado à excepção da Cidade de Borba
4 — 20 % do valor apurado quando situada nos perímetros urbanos exceptuando-se as mencionadas nos números anteriores
5 — 40 % do valor apurado quando situada fora dos perímetros urbanos e respeitante a nova construção
6 — 20 % do valor apurado quando situada fora dos perímetros urbanos e respeita a Remodelação/Ampliação/recuperação

c) Nas operações de edificação para Indústria, Comércio Serviços e outros fins, fora de loteamento

Industria:

1 — 50 % do valor apurado quando situado dentro dos perímetros urbanos
2 — 80 % do valor apurado quando situado fora dos perímetros urbanos

Comércio/ Serviços e outros fins,

1 — 15 % do valor apurado quando situada em Borba no solo urbanizado
2 — 10 % do valor apurado quando situada em Borba no centro histórico
3 — 10 % do valor apurado quando situada no solo urbanizado à excepção da Cidade de Borba
4 — 20 % do valor apurado quando situada nos perímetros urbanos exceptuando-se as mencionadas nos números anteriores
5 — 40 % do valor apurado quando situada fora dos perímetros urbanos
3 — Relativamente às taxas constantes da (TA) as isenções abrangem:

a) Os dizeres de anúncios que resultem de:

a.Imposição legal

b) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;

c.Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos

4 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

5 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

1 — Artigo 11.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
iii) Alteração dos limites das freguesias.
iv) As certidões relativas a situação militar.

2 — As obras:

a) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes.
b) A ocupação do solo com a instalação de circos.
c) O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

3 — Isentam-se do pagamento de taxas de cemitério:

a.As sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública;
b.Relacionadas com os actos fúnebres de indigentes

4 — A taxa prevista no n.º 3 do capítulo II da TA beneficia de uma redução de 90 %;
5 — As actividades de escutismo beneficiam de isenção d taxa prevista no n.º 3 do capítulo III da TA;
6 — Os circos beneficiam de isenção das taxas previstas no capítulo VIII quando a ocupação do domínio público for inferior a um mês;
7 — As autarquias beneficiam de isenção das taxas previstas no capítulo IX.

Artigo 12.º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.
2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.
3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentalmente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 14.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante das Tabelas que faz parte do presente Regulamento.
2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido nos anexos às Tabelas.
3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 15.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas anexas consistem na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 16.º

Procedimento de liquidação

A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos nas Tabelas.
2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respectivos interessados.
3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento nas Tabelas e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

Artigo 17.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 18.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo --.º do presente Regulamento.
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 19.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 20.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 22.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Borba.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 23.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 24.º

Pagamento em Prestações

O pagamento das taxas relativas à emissão de alvarás ou comunicação prévia previstas nos artigos 3.º, 9.º a 10.º e 23.º a 24.º da (TU) pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do RJUE.

Artigo 25.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes,

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 27.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 30.º

Transformação em Receita Virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 31.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 32.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 33.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 34.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser

renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

Artigo 35.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 36.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 37.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 38

Actos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade.

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 39.º

Cessão de Licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 40.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

Artigo 41.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 42.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Borba, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

O estabelecido nos números anteriores à aplicável à prestação das cauções previstas nos arts. 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 43.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-Borba.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 44.º

Disposição revogatória

Ficam revogados, o anterior regulamento de taxas e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

Taxas Municipais

Aplicação da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro

Indicadores base do modelo de fundamentação das taxas

Município de Borba

1. INDICADORES RELATIVOS A REMUNERAÇÕES

NÚMERO DE MESES DE REMUNERAÇÃO	**NMR**	**14**
NÚMERO DE MESES DO ANO	**NMA**	**12**
NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO POR ANO	**HTAi**	**1.540**
NÚMERO DE DIAS DE TRABALHO POR ANO	**HTAi**	**231**
VALOR DO ÍNDICE 100	**IND100**	**343,28 €**
VALOR DIÁRIO DO SUBSÍDIO DE ALMOÇO	**SALi**	**4,27 €**
VALOR MENSAL DAS DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	**REPi**	

Dirigente REP1 ------- **188,21 €** **Eleito 1 REP2** ------- **888,78 €** **Eleito 2 REP3** ---

CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇAS SOCIAL (%)	**SSFi**	**15%**
SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO (%)	**SEGi**	**1%**
OUTRAS DESPESAS COM O PESSOAL (%)	**OUTi**	**5%**

O custo de cada funcionário (RAi) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de almoço (SUB ALM), as despesas de representação (DES REP), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC).

RAi = ENC REM + SUB ALM + DES REP + SEGUROS + OUT ENC

ENC REM = NMR x **INDi 1 + SSFi** sendo NMR o número de meses de pagamento e INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SSFi a contribuição em % do município para a Segurança Social;

SUB ALM = DTA x **SALi** sendo SALi o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho / ano;

DES REP = NMA x **REPi** sendo NMA o número de meses de pagamento e REPi o valor mensal do subsídio de representação;

SEGUROS = NMA x **INDi** x **SEGi** sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SEGi é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho);

OUT ENC = NMA x **INDi** x **OUTi** sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e OUTi é 5% (valor aproximado dos restantes encargos: ADSE e outros);

2. CATEGORIAS, ÍNDICES E REMUNERAÇÕES DOS AGENTES AFECTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

CÓDIGOS		CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	REMUNERAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
A00	OPE	Operário especializado	2,46		
A01	OPI	Operário	2,14		
A02	AU1	Auxiliar	1,65		
A03	AU2	Auxiliar administrativo	1,39		
A22	MOT	Coveiro	1,81		

CÓDIGOS		CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	REMUNERAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
A04	EXP	Expediente	1,99		
A05	AD1	Motorista	1,95		
A06	AD2	Administrativo	2,22		
A07	CHS	Chefe Secção	3,70		
A08	ENC	Encarregado	2,90		
A09	FIS	Fiscal	2,30		
A10	TPR	Técnico-Profissional	2,74		
A11	TEC	Técnico	3,55		
A12	TES	Tesoureiro	2,69		
A13	TSU	Técnico Superior	4,60		
P01	FN1	Auxiliar - Piscinas			
P02	FN2	Pessoal indirecto			
A14	CDV	Dirigente	7,80		188,21 €
A15	EL1	Eleito 1		3.053,00 €	888,78 €
A16	EL2	Eleito 2			

3. INDICADORES RELATIVOS A CUSTOS COM INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS

3.1. SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

EQUIPAMENTO AFECTO ÀS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS	VALOR DE AQUISIÇÃO
- 101.01 - Equipamento Informático	1.800,00 €
- 101.02 - Software Informático	750,00 €
- 102.01 - Equipamento de comunicações	450,00 €
- 103.01 - Mobiliário Administrativo	790,00 €
- 103.03 - Equipamento de reprografia	350,00 €
	4.140,00 €
Afectação a 55	
ÁREAS AFECTAS ÀS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS	**VALOR**
- Valor patrimonial da área do edifício afecto às secções administrativas	712.800,00 €
- Área do edifício afecta às seccões administrativas	990 m2
- Valor por m2	720,00 €
- Número de funcionários	55
- Área do edifício / funcionário	18 m2
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ÀS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS	**VALOR ANUAL**
- Limpeza e higiene	31.002,74 €
- Electricidade	16.500,00 €
- Comunicações	55.693,65 €
- Seguros 15% 50.255,64 €	15.157,56 €

3.2. SECÇÕES TÉCNICAS E DE FISCALIZAÇÃO

EQUIPAMENTO AFECTO ÀS SECÇÕES TÉCNICAS E DE FISCALIZAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO
- 101.01 - Equipamento Informático	2.070,00 €
- 101.02 - Software Informático	862,50 €
- 102.01 - Equipamento de comunicações	517,50 €
- 103.01 - Mobiliário Administrativo	908,50 €
- 103.03 - Equipamento de reprografia	402,50 €
	4.761,00 €
- Afectação a 93 90%	
ÁREAS AFECTAS ÀS SECÇÕES TÉCNICAS E DE FISCALIZAÇÃO	
- Valor patrimonial da área do edifício afecto às secções técnicas e de fiscalização	712.800,00 €
- Área do edifício afecta às seccões às secções técnicas e de fiscalização	990 m2
- Valor por m2	720,00 €
- Número de funcionários	55
- Área do edifício / funcionário	18 m2
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ÀS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS	**VALOR ANUAL**
- Limpeza e higiene	31.002,74 €
- Electricidade	16.500,00 €
- Comunicações	55.693,65 €
- Seguros 15% 50.255,64 €	15.157,56 €

4. FORMA DE AFECTAÇÃO DOS CUSTOS INDIRECTOS

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	FORMA DE AFECTAÇÃO	VALOR POR AFECTAR
61	**Custo das merc. vend. e das mat. consumida**	- €	Não afectar	- €
	Transportes escolares	25.185,64 €	Afectação directa	- €
	Espectáculos culturais e recreativos	145.733,71 €	Afectação directa	- €
	Resíduos sólidos	128.350,60 €	Afectação directa	- €
	Iluminação pública	108.004,67 €	Afectação directa	- €
	Instalações	16.500,00 €	Já afectado	- €
	Outros Custos de Electricidade		Afectação indirecta	- €
	Bolsa de estudo e Accção Social Escolar		Afectação directa	- €
	Gasóleo	130.069,84 €	Afectação directa	- €
	Gasolina	3.538,97 €	Afectação directa	- €
	Outros	13.477,66 €	Afectação directa	- €
	Água	79.828,03 €	Afectação directa	- €
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	36.521,22 €	Afectação directa	- €
	Livros e documentação técnica	565,42 €	Afectação indirecta	565,42 €
	Material de escritório	25.077,12 €	Afectação indirecta	25.077,12 €
	Artigos para oferta	9.940,48 €	Afectação indirecta	9.940,48 €
	Rendas e alugueres	136.048,58 €	Afectação directa	- €
	Peças		Já afectado	- €
	Despesas de representação	13.334,57 €	Afectação indirecta	13.334,57 €
	Comunicação	55.693,65 €	Já afectado	- €
	Seguros	15.157,56 €	Já afectado	- €
	Honorários	179.479,08 €	Afectação indirecta	179.479,08 €
	Deslocações e estadas	4.884,82 €	Afectação indirecta	4.884,82 €
	Material Honorífico e de Representação		Afectação directa	- €
	Conservação e reparação	87.616,95 €	Já afectado	- €
	Publicidade e propaganda	59.295,93 €	Afectação indirecta	59.295,93 €
	Limpeza, higiene e conforto	31.002,74 €	Já afectado	- €
	Vigilância e segurança	10.145,63 €	Já afectado	- €
	Trabalhos especializados	451.881,17 €	Afectação indirecta	451.881,17 €
	Alimentação roupas e calçado		Afectação indirecta	- €
	Alimentação - prestação de serviços	27.856,73 €	Afectação indirecta	27.856,73 €
	Produtos vendidos nas farmácias + munições		Afectação directa	- €
	Material de educação, cultura e recreio	3.541,18 €	Afectação indirecta	3.541,18 €
	Formação		Afectação indirecta	- €
	Encargos de cobrança	15.498,66 €	Afectação directa	- €
	Material de transporte		Afectação directa	- €
	Assistência Técnica		Afectação indirecta	- €
	Outros bens	82.280,15 €	Afectação indirecta	82.280,15 €
	Outros fornecimentos e serviços	161.902,79 €	Afectação indirecta	161.902,79 €
62	**Fornecimentos e serviços externos**	2.058.413,55 €	**TOTAL POR AFECTAR**	
63	Transf. e subsídios correntes c. prest. sociais	205.184,26 €	Afectação directa	- €
64	Pessoal	2.787.631,93 €	Afectação directa	- €
65	Outros custos e perdas operacionais	41.739,31 €	Afectação indirecta	41.739,31 €
66	Amortizações do exercício	175.288,11 €	Afectação directa	- €
67	Provisões do exercício		Afectação indirecta	- €
68	Custos e perdas financeiras	232.884,94 €	Afectação indirecta	232.884,94 €
69	Custos e perdas extraordinárias	414,45 €	Não afectar	- €
TOTAL DE CUSTOS		**5.501.556,55 €**	**TOTAL POR AFECTAR**	**1.294.663,69 €**

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de **1.294.663,69 €** o que, considerando **55** funcionários e agentes e que se afectam apenas **15%** desses custos ao processo de elaboração das taxas, dá um total anual por agente de **3.530,90 €** e um total por minuto de **0,0382 €** Afectação iluminação Púb ao Urbanismo **0,0414 €**

5. INDICADORES RELATIVOS A ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

EQUIPAMENTO / INSTALAÇÃO		CUSTO DE CONSTR. / M2	TAXAS		CEDÊNCIAS			OUTROS INFORMAÇÕES / ESPECIFICAR			
			Amort.	Manut.	Espaço	Unidade	Lotação	Pessoal Qt	Pessoal mts	Designação	Indicador
CANIL		300,00 €	2,00%	2,50%	4,0 m2	por animal	30	1	10	Alimentação e outros custos	1,00 €
PARQL	Guarda de viaturas	400,00 €	2,00%	2,50%	8,0 m2	por viatura	100	1	15	Taxa de renda	6,00%
	Guarda de volumes	400,00 €	2,00%	2,50%	1,0 m2	por volume	100	1	15	Taxa de renda	6,00%
CEMITÉRIO OSSÁRIO	Ossário	190,00 €	2,00%	0,0%	0,4 m2	por ossário		1	10		
	Cemitério	150,00 €	1,25%	2,50%							
	Edifício	460,00 €	1,25%	1,00%							
CEMITÉRIO CAMPA	Campa	0,00 €	2,00%		3,0 m2	por campa		1	10		
	Cemitério	150,00 €	1,25%	2,50%							
	Edifício	460,00 €	1,25%	1,00%							
	Depósito de caixão	460,00 €	1,25%	1,00%	10,0 m2	por caixão		1	30		
MERCADO	Edifício	687,50 €	1,4%	1,00%	1,0 m2			1	30	Outros (fse)	6,00 €
	Banca	100,00 €	2,50%	1,00%	4,0 m2			1	15	Outros (fse)	1,50 €
	Frigorífico	2.000,00 €	12,5%	1,00%	0,25 m3			1	5	Outros (fse)	0,30 €
	Guarda de volumes	687,50 €	1,25%	1,00%	0,25 m2			1	5	Outros (fse)	0,10 €
	Balança	500,00 €	12,5%	1,00%	0,25 m2					Outros (fse)	0,05 €
PQ. DE FEIRAS	Área descoberta	50,00 €	2,00%	2,50%	16,0 m2			1	10	Outros (fse)	0,50 €
	Área coberta	687,50 €	1,39%	1,00%	1,0 m2			1	20	Outros (fse)	0,50 €
	Vigilância				4 h		100	4	10	Custo / hora	15,00 €
QUIOSQUE		565,50 €	1,28%	1,00%		CMEP =	4,51 €	1	60	Taxa de renda	12,5%
MÁQUINAS DE DIVERSÃO		Rendimento	2.500,00 €							Taxa pública de rendimento	2,50%

6. CÁLCULO DOS MINUTOS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS

MAPi = NSA x **NHD** x **NDS** - **NSP** x **NHD** x **70%** x **NMH** **considera-se uma utilização potencial de** **70%**

NSA - Número de semanas anuais
NHD - Número de horas de trabalho diário
NDS - Número de dias de trabalho semanal
NSP - Número de dias feriado
NHD - Número de minutos / hora

MAPi = 52 x **7** x **5** - **14** x **7** x **70%** x **60** = **72.324**

NÚMERO DE HORAS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTO = **1.200**

7. PRESSUPOSTOS DE CÁLCULOS DE ALGUNS CUSTOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFECTAS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

RELATIVOS AO EQUIPAMENTO AFECTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA AUTARQUIA

AMORTIZAÇÕES	= Cálculo directo
REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES	= 40% do valor das amortizações
LUBRIFICANTES	= 5% do valor do combustível
SEGUROS	= 2% do valor de aquisição
OUTROS CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	= 3% do valor de aquisição

RELATIVOS ÀS MÁQUINAS E VIATURAS CEDIDAS

AMORTIZAÇÕES = Cálculo directo

ENCARGOS FINANCEIROS = *Pela fórmula:* **EF = 12 / 22 x j x C**
em que: ***j*** = *taxa de juro* *e* ***C*** = *capital*

OUTROS CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO = *25,0% do valor das amortizações*

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIATURAS E MÁQUINAS AFECTAS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

IDENTIFICAÇÃO DA VIATURA / MÁQUINA		V MÉDIO DE AQUISIÇÃO	CONSUMOS MÉDIOS ANUAIS				SEGUROS	OUTROS CUSTOS
Cód.	Designação		Combustível	Lubrificantes	Pneus	Sobressalentes		
M1	Retro	4.552,00 €	26.112,00 €	1.305,60 €	600,00 €	75,00 €	91,04 €	136,56 €
M2	Máquina	10.000,00 €	3.584,00 €	179,20 €	600,00 €	75,00 €	200,00 €	300,00 €
M3	Pá Carregadora	2.751,52 €	16.896,00 €	844,80 €	600,00 €	75,00 €	55,03 €	82,55 €
M4	Tractor	6.064,00 €	5.376,00 €	268,80 €	600,00 €	75,00 €	121,28 €	181,92 €
M5	Máquina	23.000,00 €	19.200,00 €	960,00 €	600,00 €	75,00 €	460,00 €	690,00 €
V1	Viatura	15.000,00 €	3.328,00 €	166,40 €	600,00 €	75,00 €	300,00 €	450,00 €
V2	Viatura	50.000,00 €	3.840,00 €	192,00 €	600,00 €	75,00 €	1.000,00 €	1.500,00 €
V3	Viatura	12.000,00 €	3.072,00 €	153,60 €	600,00 €	75,00 €	240,00 €	360,00 €
V4	Viatura	20.000,00 €	3.328,00 €	166,40 €	600,00 €	75,00 €	400,00 €	600,00 €

9. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS - TIPO

1 - MORADIA EM BANDA - MÉDIA DENSIDADE - 200 M2 / LOTE **C = 615,00 €** **Coeficiente de localização = 1**

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / M2	COEFICIENTE Inf / STP	COEFICIENTE Manut.		ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
Faixa de Rodagem	m2	2.565,00	30,00 €	76.950,00 €	9.152	8,41 €	0,2803	2%	0,17 €	2.565,00 €	1,37%
Estacionamento	m2	1.025,00	30,00 €	30.750,00 €	9.152	3,36 €	0,1120	2%	0,07 €	1.025,00 €	0,55%
Calçada vidraço	m	1.915,00	27,12 €	51.934,80 €	9.152	5,67 €	0,2092	2%	0,11 €	383,00 €	0,92%
Lancil betão	m	1.004,00	21,90 €	21.987,60 €	9.152	2,40 €	0,1097	2%	0,05 €	200,80 €	0,39%
Rede de águas	m	714,00	54,91 €	39.205,74 €	9.152	4,28 €	0,0780	2%	0,09 €		0,70%
Rede de esgotos	m	357,00	88,75 €	31.685,00 €	9.152	3,46 €	0,0390	2%	0,07 €		0,56%
Rede de pluviais	m	357,00	105,63 €	37.710,98 €	9.152	4,12 €	0,0390	2%	0,08 €		0,67%
Telecomunições	m	714,00	52,72 €	37.641,87 €	9.152	4,11 €	0,0780	2%	0,08 €		0,67%
Electricidade	fracções	34,00	1.593,34 €	54.173,56 €	9.152	5,92 €	0,0037	2%	0,12 €		0,96%
Rede Gás	m	714,00	48,82 €	34.859,98 €	9.152	3,81 €	0,0780	2%	0,08 €		0,62%
Espaços Verdes	m2	1.500,00	63,91 €	95.865,00 €	9.152	10,47 €	0,1639	2%	0,21 €	1.500,00 €	1,70%
TOTAL				**512.764,53 €**	**9.152**	**56,03 €**		**2%**	**1,12 €**	**5.673,80 €**	**9,11%**
Custo médio dos bens públicos / m2										**77,88 €**	**11,11%**

2 - MORADIA DE HABITAÇÃO COLECTIVA - ALTA DENSIDADE - 100 M2 / LOTE **C = 615,00 €** **Coeficiente de localização = 1**

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / M2	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m2	2.450,00	30,00 €	73.500,00 €	14.664	5,01 €	0,1671	2%	0,10 €	2.450,00 €	0,82%
Estacionamento	m2	2.750,00	30,00 €	82.500,00 €	14.664	5,63 €	0,1875	2%	0,11 €	2.750,00 €	0,91%
Calçada vidraço	m	2.312,00	27,12 €	62.701,44 €	14.664	4,28 €	0,1577	2%	0,09 €	383,00 €	0,70%
Lancil betão	m	1.348,00	21,90 €	29.521,20 €	14.664	2,01 €	0,0919	2%	0,04 €	200,80 €	0,33%
Rede de águas	m	780,00	54,91 €	42.829,80 €	14.664	2,92 €	0,0532	2%	0,06 €		0,47%
Rede de esgotos	m	390,00	88,75 €	34.613,87 €	14.664	2,36 €	0,0266	2%	0,05 €		0,38%
Rede de pluviais	m	390,00	105,63 €	41.196,87 €	14.664	2,81 €	0,0266	2%	0,06 €		0,46%
Telecomunições	m	780,00	52,72 €	41.121,37 €	14.664	2,80 €	0,0532	2%	0,06 €		0,46%
Electricidade	fracões	122,00	1.593,34 €	194.387,49 €	14.664	13,26 €	0,0083	2%	0,27 €		2,16%
Rede Gás	m	780,00	48,82 €	38.082,33 €	14.664	2,60 €	0,0532	2%	0,05 €		0,42%
Espaços Verdes	m2	3.250,00	63,91 €	207.707,50 €	14.664	14,16 €	0,2216	2%	0,28 €	3.250,00 €	2,30%
TOTAL				**848.161,86 €**	**14.664**	**57,84 €**		**2%**	**1,16 €**	**9.033,80 €**	**9,40%**
Custo médio dos bens públicos / m2										**85,31 €**	**11,40%**

10. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS - TIPO (continuação)

3 - MORADIA ISOLADA DE BAIXA DENSIDADE - 400 M2 / LOTE **C = 615,00 €** **Coeficiente de localização = 1**

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / M2	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m2	2.340,00	30,00 €	70.200,00 €	14.664	4,79 €	0,1596	2%	0,10 €	2.340,00 €	0,78%
Estacionamento	m2	400,00	30,00 €	12.000,00 €	14.664	0,82 €	0,0273	2%	0,02 €	400,00 €	0,13%
Calçada vidraço	m	1.681,00	27,12 €	45.588,72 €	14.664	3,11 €	0,1146	2%	0,06 €	383,00 €	0,51%
Lancil betão	m	884,00	21,90 €	19.359,60 €	14.664	1,32 €	0,0603	2%	0,03 €	200,80 €	0,21%
Rede de águas	m	746,00	54,91 €	40.962,86 €	14.664	2,79 €	0,0509	2%	0,06 €		0,45%
Rede de esgotos	m	373,00	88,75 €	33.105,06 €	14.664	2,26 €	0,0254	2%	0,05 €		0,37%
Rede de pluviais	m	373,00	105,63 €	39.401,11 €	14.664	2,69 €	0,0254	2%	0,05 €		0,44%
Telecomunições	m	746,00	52,72 €	39.328,90 €	14.664	2,68 €	0,0509	2%	0,05 €		0,44%
Electricidade	fracões	24,00	1.593,34 €	38.240,16 €	14.664	2,61 €	0,0016	2%	0,05 €		0,42%
Rede Gás	m	746,00	48,82 €	36.422,33 €	14.664	2,48 €	0,0509	2%	0,05 €		0,40%
Espaços Verdes	m2	1.600,00	63,91 €	102.256,00 €	14.664	6,97 €	0,1091	2%	0,14 €	1.600,00 €	1,13%
TOTAL				**476.864,73 €**	**14.664**	**32,52 €**		**2%**	**0,65 €**	**4.923,80 €**	**5,29%**
Custo médio dos bens públicos / m2										**81,81 €**	**7,29%**

4 - MORADIA ISOLADA - MUITO BAIXA DENSIDADE - 1000 M2 / LOTE **C = 615,00 €** **Coeficiente de localização = 1**

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / M2	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m2	3.874,00	30,00 €	116.220,00 €	7.300	15,92 €	0,5307	2%	0,32 €	3.874,00 €	2,59%
Estacionamento	m	675,00	30,00 €	20.250,00 €	7.300	2,77 €	0,0925	2%	0,06 €	675,00 €	0,45%
Calçada vidraço	m	2.760,00	27,12 €	74.851,20 €	7.300	10,25 €	0,3781	2%	0,21 €	383,00 €	1,67%
Lancil betão	m	1.486,00	21,90 €	32.543,40 €	7.300	4,46 €	0,2036	2%	0,09 €	200,80 €	0,72%
Rede de águas	m	1.218,00	54,91 €	66.880,38 €	7.300	9,16 €	0,1668	2%	0,18 €		1,49%
Rede de esgotos	m	609,00	88,75 €	54.050,88 €	7.300	7,40 €	0,0834	2%	0,15 €		1,20%
Rede de pluviais	m	609,00	105,63 €	64.330,50 €	7.300	8,81 €	0,0834	2%	0,18 €		1,43%
Telecomunições	m	1.218,00	52,72 €	64.212,59 €	7.300	8,80 €	0,1668	2%	0,18 €		1,43%
Electricidade	fracões	35,00	1.593,34 €	55.766,90 €	7.300	7,64 €	0,0048	2%	0,15 €		1,24%
Rede Gás	m	1.218,00	48,82 €	59.467,02 €	7.300	8,15 €	0,1668	2%	0,16 €		1,32%
Espaços Verdes	m2	3.150,00	63,91 €	201.316,50 €	7.300	27,58 €	0,4315	2%	0,55 €	3.150,00 €	4,48%
TOTAL				**809.889,38 €**	**7.300**	**110,94 €**		**2%**	**2,22 €**	**8.282,80 €**	**18,04%**
Custo médio dos bens públicos / m2										**83,18 €**	**20,04%**

MÉDIA DE CUSTO POR M2 DOS BENS PÚBLICOS **82,05 €**

Taxa de amortização 5%

Custo médio ponderado / m2 e por ano do espaço público urbanizado **CMEP = 4,10 €**

11. CUSTOS COM ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO	VALOR
PDM	27.448,84 €
PP BACELOS	27.146,93 €
PP UNOR 2	15.420,36 €
PU RIO DE MOINHOS	18.385,69 €
PU ORADA	12.192,06 €
PP CERCA NORTE	65.741,50 €
ESTUDO MOBILIDADE	23.906,00 €
PROJECTO V4/V5	17.212,32 €
PROJECTO V6/V7	12.550,65 €
PROJECTO V6.3	5.737,44 €
PROJECTO V4	28.687,20 €
PLANO TURISTICO	47.991,30 €
PP ZH1	34.663,70 €
PROJECTO IE BACELOS	71.718,00 €
PROJECTO PARQUE DE FEIRAS	88.213,14 €
PROJECTO LOT RIO MOINHOS	20.917,75 €
PROJECTO PI ORADA	29.762,97 €
PROJECTO CIRCULAR NORA	26.894,25 €
PROJECTO C. DESPORTIVO	131.483,00 €
PP UOPG	53.788,50 €
PROJECTO CENTRO HISTÓRICO	84.866,30 €
TOTAL	**844.727,89 €**

Área Ubana e Urbanizável	3.543.500 m2
Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m2 de área urbanizáve [CIOP]	**0,24 €**

12. CUSTO DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ESPAÇOS VERDES

Custo dos equipamentos públicos e espaços verdes (8 anos)		13.289.572,00 €
Área Ubana e Urbanizável		3.543.500 m2
Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m2 de área urbanizável	**[CIEV] | =**	**3,75 €**

13. OUTROS INDICADORES

1. CÁLCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE TRABALHO DE UM AGENTE

MAPi = NSA - NSD x NHD - NDS x 60 ⇔ MAPi = 52 - 8 x 7 x 5 x 60 = 92.400

2. CÁLCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO AS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO

MAPi = NSA x NHD x NDS X 60 ⇔ MAPi = 52 x 7 x 5 x 60 = 109.200

Modelo de fundamentação económico financeiro das Taxas Municipais

ANEXO 01 - CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)

O custo de cada funcionário por minuto (Ri) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RAi) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de almoço (SUB ALM), as despesas de representação (DES REP), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC).

RAi = ENC REM + SUB ALM + DES REP + SEGUROS + OUT ENC

ENC REM = NMR x **INDi 1 + SSFi** sendo NMR o número de meses de pagamento e INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SSFi a contribuição em % do município para a Segurança Social:

SUB ALM = DTA x **SALi** sendo SALi o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano

DES REP = NMA x **REPi** sendo NMA o número de meses de pagamento e REPi o valor mensal do subsídio de representação

SEGUROS = NMA x **INDi** x **SEGi** sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SEGi é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

OUT ENC = NMA x **INDi** x **OUTi** sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e OUTi é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Assim, considerando os elementos básicos teremos:

RAi = 14 x INDi 1 + 15% + 231 x SALi + 12 x REPi + 12 x INDi x 1% + 12 x INDi x 5%

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100	**=**	**343,28 €**
Subsídio de almoço	**=**	**4,27 €**
Horas de trabalho / ano	**=**	**1.540**

TABELA A — CUSTOS COM O PESSOAL AFECTO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS E LICENÇAS

CÓDIGOS		CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	ÍNDI	REPi	RAi	REMUNERAÇÃO MÉDIA	
							P/ HORA	P/ MIN. (Ri)
A00	OPE	Operário especializado	2,46	844,47 €		15.190,34 €	9,86 €	**0,1644 €**
A01	OPI	Operário	2,14	734,62 €		13.342,66 €	8,66 €	**0,1444 €**
A02	AU1	Auxiliar	1,65	566,41 €		10.513,42 €	6,83 €	**0,1138 €**
A03	AU2	Auxiliar administrativo	1,39	477,16 €		9.012,19 €	5,85 €	**0,0975 €**
A22	MOT	Coveiro	1,81	621,34 €		11.437,25 €	7,43 €	**0,1238 €**
A04	EXP	Expediente	1,99	683,13 €		12.476,57 €	8,10 €	**0,1350 €**
A05	AD1	Motorista	1,95	669,40 €		12.245,61 €	7,95 €	**0,1325 €**
A06	AD2	Administrativo	2,22	762,08 €		13.804,58 €	8,96 €	**0,1494 €**

CÓDIGOS		CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	ÍNDI	REPi	RAi	REMUNERAÇÃO MÉDIA	
							P/ HORA	P/ MIN. (Ri)
A07	CHS	Chefe Secção	3,70	1.270,14 €		22.350,06 €	14,51 €	**0,2419 €**
A08	ENC	Encarregado	2,90	995,51 €		17.730,88 €	11,51 €	**0,1919 €**
A09	FIS	Fiscal	2,30	789,54 €		14.266,50 €	9,26 €	**0,1544 €**
A10	TPR	Técnico-Profissional	2,74	940,59 €		16.807,05 €	10,91 €	**0,1819 €**
A11	TEC	Técnico	3,55	1.218,64 €		21.483,96 €	13,95 €	**0,2325 €**
A12	TES	Tesoureiro	2,69	923,42 €		16.518,35 €	10,73 €	**0,1788 €**
A13	TSU	Técnico Superior	4,60	1.579,09 €		27.546,63 €	17,89 €	**0,2981 €**
A14	CDV	Dirigente	7,80	2.677,58 €	188,21 €	48.281,85 €	31,35 €	**0,5225 €**
A15	EL1	Eleito 1		3.053,00 €	888,78 €	63.003,19 €	36,82 €	**0,6137 €**
A17	CM1	Câmara 1		3.053,00 €	888,78 €	63.003,19 €	164,49 €	**2,7415 €**
A21	VIS	Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)					69,12 €	**1,1519 €**

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

CONTA 61 CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

CONTA 62 FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ► contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ► contas que não possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ► contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

CONTA	DESCRIÇÃO		FORMA DE AFECTAÇÃO	
61	**Custo das merc. vend. e das mat. consumidas**		Não afectar	
	Transportes escolares		Afectação directa	
	Espectáculos culturais e recreativos		Afectação directa	
	Resíduos sólidos		Afectação directa	
	Iluminação pública		Afectação directa	
	Instalações		Já afectado	
	Outros Custos de Electricidade		Afectação indirecta	
	Seminários		Afectação directa	
	Gasóleo		Afectação directa	
	Gasolina		Afectação directa	
	Outros		Afectação directa	
	Água		Afectação directa	
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		Afectação directa	
	Livros e documentação técnica		Afectação indirecta	
	Material de escritório		Afectação indirecta	
	Artigos para oferta		Afectação directa	
	Rendas e alugueres		Afectação directa	
	Peças		Já afectado	
	Despesas de representação		Afectação indirecta	
	Comunicação		Já afectado	
	Seguros		Já afectado	
	Transportes de mercadorias		Afectação indirecta	
	Deslocações e estadas		Afectação indirecta	

CONTA	DESCRIÇÃO		FORMA DE AFECTAÇÃO	
	Material Honorífico e de Representação		Afectação directa	
	Conservação e reparação		Já afectado	
	Publicidade e propaganda		Afectação indirecta	
	Limpeza, higiene e conforto		Já afectado	
	Vigilância e segurança		Já afectado	
	Trabalhos especializados		Afectação indirecta	
	Alimentação roupas e calçado		Afectação indirecta	
	Alimentação - prestação de serviços		Afectação indirecta	
	Produtos vendidos nas farmácias + munições		Afectação directa	
	Material de educação, cultura e recreio		Afectação indirecta	
	Formação		Afectação indirecta	
	Encargos de cobrança		Afectação directa	
	Material de transporte		Afectação directa	
	Assistência Técnica		Afectação indirecta	
	Outros bens		Afectação indirecta	
	Outros fornecimentos e serviços		Afectação indirecta	
62	**Fornecimentos e serviços externos**			

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

CONTA 63 TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS

Não se afectam os custos das transferências.

CONTA 64 CUSTOS COM O PESSOAL

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

CONTA 65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS

Não se afectam os custos das e perdas operacionais (pq não na parte que diz respeito ao tempo para taxas?)

CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam das duas seguintes tabelas.

TABELA B CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

B.01 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
101.01 - Equipamento Informático	1	1.800,00 €	8	225,00 €	45,00 €	**0,00206 €**	**0,00041 €**
101.02 - Software Informático	1	750,00 €	4	187,50 €	18,75 €	**0,00172 €**	**0,00017 €**
102.01 - Equipamento de comunic	1	450,00 €	4	112,50 €	11,25 €	**0,00103 €**	**0,00010 €**
Área do edifício / funcionário	18	720,00 €	50	259,20 €	129,60 €	**0,00237 €**	**0,00119 €**
TOTAIS				**784,20 €**	**204,60 €**	**0,00718 €**	**0,00187 €**
						B01CAM	**B01CCR**

B.02 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
101.01 - Equipamento Informático	1	2.070,00 €	8	258,75 €	51,75 €	**0,00237 €**	**0,00047 €**
101.02 - Software Informático	1	862,50 €	4	215,63 €	21,56 €	**0,00197 €**	**0,00020 €**
102.01 - Equipamento de comunic	1	517,50 €	4	129,38 €	12,94 €	**0,00118 €**	**0,00012 €**
Área do edifício / funcionário	18	720,00 €	50	259,20 €	129,60 €	**0,00237 €**	**0,00119 €**
TOTAIS				**862,95 €**	**215,85 €**	**0,00790 €**	**0,00198 €**
						B02CAM	**B02CCR**

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO DIRECTA

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros.

TABELA C CÁLCULO DE OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES

C.01 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiéne	31.002,74 €	990 m2	31,32 €	563,69 €	109.200	**0,005162 €**
Electricidade	16.500,00 €	990 m2	16,67 €	300,00 €	109.200	**0,002747 €**
Comunicações	55.693,65 €	990 m2	56,26 €	1.012,61 €	109.200	**0,009273 €**
Seguros	15.157,56 €	990 m2	15,31 €	275,59 €	109.200	**0,002524 €**
TOTAIS				**2.151,89 €**		**0,019706 €**
						C01CCFU

C.02 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉNICAS E FISCALIZAÇÃO

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL / FUNCIONÁRIO	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiéne	31.002,74 €	990 m2	31,32 €	563,69 €	109.200	**0,005162 €**
Electricidade	16.500,00 €	990 m2	16,67 €	300,00 €	109.200	**0,002747 €**
Comunicações	55.693,65 €	990 m2	56,26 €	1.012,61 €	109.200	**0,009273 €**
Seguros	15.157,56 €	990 m2	15,31 €	275,59 €	109.200	**0,002524 €**
TOTAIS				**2.151,89 €**		**0,019706 €**

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO INDIRECTA

Por último considera-se que os restantes custos representam 10% dos já imputados pelo que na forma de cálculo das taxas eles aparecem simplesmente como uma % dos custos já apurados.

TABELA D APURAMENTO DOS CUSTOS INDIRECTOS POR FUNCIONÁRIO

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS	- €
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	2.058.413,55 €
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS	205.184,26 €
64	PESSOAL	2.787.631,93 €
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	41.739,31 €
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	175.288,11 €
67	PROVISÕES DO EXERCICIO	- €
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	232.884,94 €
69	CUSTOS E PERDAS	414,45 €
	TOTAL DOS CUSTOS	**5.501.556,55 €**

CUSTOS NÃO AFECTÁVEIS	414,45 €
CUSTOS AFECTADOS DIRECTAMENTE	4.206.478,41 €
CUSTOS POR AFECTAR	**1.294.663,69 €**

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de **1.294.663,69 €** o que, considerando **55** funcionários e agentes e que se afectam apenas **15%** desses custos ao processo de elaboração das taxas, dá um total anual por agente de **3.530,90 €** e um custo por minuto de **0,0382 €**

Afectação ao Urbanismo (acresce iluminação pública) **0,0414 €**

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

TABELA E CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

E.01 CN ➡ CANIL

CUSTO DE CONST. / M2	Amortização / dia / m2		Manutenção / dia / m2		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL	ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		30 animais		
300,00 €	2,00%	0,016 €	2,50%	0,02 €	4 m2	2,02 €	1,00 €	**3,17 €**

E.02 GV ➡ GUARDA VIATURAS (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M2	Amortização / dia / m2		Manutenção / dia / m2		ESPAÇO OCUPADO	Guarda / m / viatura	Renda / dia / m2		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100 viaturas = 15 p/m	TAXA	VALOR	
400,00 €	2,00%	0,022 €	2,50%	0,03 €	8 m2	1,71 €	6,00%	0,07 €	**2,63 €**

E.03 GM ➡ GUARDA VOLUMES (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M2	Amortização / dia / m2		Manutenção / dia / m2		ESPAÇO OCUPADO	Guarda / m / viatura	Renda / dia / m2		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100 volumes = 15 p/m	TAXA	VALOR	
400,00 €	2,00%	0,022 €	2,50%	0,03 €	1 m2	1,71 €	6,00%	0,07 €	**1,82 €**

E.04 OC ➡ OSSÁRIO / OCUPAÇÃO CAMPA

OSSÁRIO/CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (Coveiro /	TEMPO TRAB	TOTAL / M2
CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN				
190,00 €	2,0%	150,00 €	1,25%	2,50%	460,00 €	1,25%	1,00%	0,40 m2	0,12 €	10 m	**7,33 €**
- €	2,0%	150,00 €	1,25%	2,50%	460,00 €	1,25%	1,00%	3,0 m2	0,12 €	10 m	**18,42 €**

E.05 DC ➡ DEPÓSITO DE CAIXÃO

EDIFÍCIO - CUSTO / M2	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
460,00 €	1,25%	1,00%	10,0 m2	0,12 €	30	**4,00 €**

E.06 BM ➡ LOJA / BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M2	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
687,50 €	1,39%	1,00%	1,0 m2	0,12 €	30 m	6,00 €	**5,58 €**
100,00 €	2,50%	1,00%	4,0 m2	0,12 €	15 m	1,50 €	**2,18 €**

E.07 FR ➡ FRIGORÍFICO DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M2	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
687,50 €	1,39%	1,00%	0,25 m2	0,12 €	5 m	0,30 €	**0,93 €**
2.000,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m3			0,10 €	**0,28 €**

E.08 GV ➡ GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA

EDIFÍCIO CUSTO / M2 + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
687,50 €	1,39%	1,00%	0,25 m2	0,12 €	5 m	0,05 €	**0,68 €**
500,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m3				**0,05 €**

E.09 PF ➡ PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA

EDIFÍCIO CUSTO / M2 + EQP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	2,00%	2,50%	16,0 m2	0,16 €	10 m	0,50 €	**2,24 €**
687,50 €	1,39%	1,00%	1,0 m2	0,16 €	20 m	0,50 €	**3,83 €**

E.10 PF ➡ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA

NÚMERO DE FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTO	TOTAL
100	4	4,0	15,00 €	10 m	0,25 €	**2,40 €**

E.11 MD ➡ MÁQUINAS DE DIVERSÃO

RENDIMENTO	TAXA PÚBLICA DE RENDIMENTO		TOTAL
2.500,00 €	2,50%		**62,50 €**

E.12 QU ➡ QUIOSQUE

CUSTO / m2	Tx amo	Tx man	*ESPAÇO OCUPADO*	*RENDA*	*TEMPO UTILIZADO*	PESSOAL AUX	TOTAL / MÊS
565,50 €	1,28%	1,00%	4,51 €	12,5%	60 m	0,11 €	**7,91 €**

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

CONTA 6. CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO

O custo com maquinaria e equimento afecto ao fornecimento de determinados serviços por parte da autarqui são calculados através da seguinte fórmula:

$$CMEm = \Sigma\ Ai\ Ri + \Sigma\ CMCm + CPPm + CCRm + SEGm + CAMm + CEFm + OUTm$$

Σ Ai Ri - Custos com o pessoal (operadores e ajudantes)
CMCm - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes
CPPm - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes
CAMm - Custos por minuto com amortizações do equipamento
CRCm - Custos por minuto de reparação e conservação
CEFm - Custos por minuto com encargos financeiros
SEGm - Custos por minuto dos seguros do equipamento
OUTm - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

PRESSUPOSTOS: CÁLCULOS DE CUSTOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFECTAS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

RELATIVOS AO EQUIPAMENTO AFECTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA AUTARQUIA

AMORTIZAÇÕES = Cálculo directo

REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES = 40% do valor das amortizações

LUBRIFICANTES = 5% do valor do combustível

SEGUROS = 2% do valor de aquisição

OUTROS CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO = 3% do valor de aquisição

RELATIVOS ÀS MÁQUINAS E VIATURAS CEDIDAS

AMORTIZAÇÕES = Cálculo directo

ENCARGOS FINANCEIROS = *Pela fórmula:* **EF = *12* / 22 x j x C**
em que: j = taxa de juro e **C** = capital

OUTROS CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO = *25,0% do valor das amortizações*

TABELA F CUSTOS DIRECTOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

F.01 CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL - *TABELA A*

O cálculo dos custos com o pessoal afecto à maquinaria e equipamento disponibilizada para prestação de serviços aos munícipes é efectuado com base na Tabela A. Entende-se que cada máquina tem afectos um motorista/manobrador e um ajudante que, de acordo com a referida tabela têm o custo/minuto de:

Motorista ---------- 0,13 €
Auxiliar ---------- 0,11 €

F.02 CÁLCULO DE OUTRAS DESPESAS COM MÁQUINAS E VIATURAS: CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

EQUIPAMENTO		*Consumíveis (CMCm)*				*Pneus e peças sobressalentes (CPPm)*			
		Diesel		Lubrificantes		Pneus		Sobressalentes	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M1	Retro	26.112,00 €	0,363 €	1.305,60 €	0,018 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
M2	Máquina	3.584,00 €	0,050 €	179,20 €	0,002 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
M3	Pá Carregadora	16.896,00 €	0,235 €	844,80 €	0,012 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
M4	Tractor	5.376,00 €	0,075 €	268,80 €	0,004 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
M5	Máquina	19.200,00 €	0,267 €	960,00 €	0,013 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
V1	Viatura	3.328,00 €	0,046 €	166,40 €	0,002 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
V2	Viatura	3.840,00 €	0,053 €	192,00 €	0,003 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
V3	Viatura	3.072,00 €	0,043 €	153,60 €	0,002 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
V4	Viatura	3.328,00 €	0,046 €	166,40 €	0,002 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €

F.03 CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES

EQUIPAMENTO		VALOR DE AQUISIÇÃO	VIDA ÚTIL	TAXA	*Amortizações (CAMm)*		*Reparação e conservação (CRCm)*	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO				p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M1	Retro	4.552,00 €	4	0,0%	1.138,00 €	0,0158 €	455,20 €	0,006 €
M2	Máquina	10.000,00 €	8	0,0%	1.250,00 €	0,0174 €	500,00 €	0,007 €
M3	Pá Carregadora	2.751,52 €	3	0,0%	917,17 €	0,0127 €	366,87 €	0,005 €
M4	Tractor	6.064,00 €	5	0,0%	1.212,80 €	0,0168 €	485,12 €	0,007 €
M5	Máquina	23.000,00 €	4	0,0%	5.750,00 €	0,0799 €	2.300,00 €	0,032 €
V1	Viatura	15.000,00 €	4	0,0%	3.750,00 €	0,0521 €	1.500,00 €	0,021 €
V2	Viatura	50.000,00 €	10	0,0%	5.000,00 €	0,0694 €	2.000,00 €	0,028 €
V3	Viatura	12.000,00 €	8	0,0%	1.500,00 €	0,0208 €	600,00 €	0,008 €
V4	Viatura	20.000,00 €	4	0,0%	5.000,00 €	0,0694 €	2.000,00 €	0,028 €

ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)

F.04 CÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

EQUIPAMENTO		*ENC. FINANC. (CEFm)*		*SEGUROS (SEGm)*		*OUTROS (OUTm)*		*TOTAL (CMEm)*
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	Taxa de juro	Valor / minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	
M1	Retro	6,5%	0,002 €	91,04 €	0,001 €	136,56 €	0,002 €	**0,6640 €**
M2	Máquina	6,5%	0,005 €	200,00 €	0,003 €	300,00 €	0,004 €	**0,3441 €**

EQUIPAMENTO		ENC. FINANC. (CEFm)		SEGUROS (SEGm)		OUTROS (OUTm)		TOTAL
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	Taxa de juro	Valor / minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	(CMEm)
M3	Pá Carregadora	6,5%	0,001 €	55,03 €	0,001 €	82,55 €	0,001 €	**0,5232 €**
M4	Tractor	6,5%	0,003 €	121,28 €	0,002 €	181,92 €	0,003 €	**0,3649 €**
M5	Máquina	6,5%	0,011 €	460,00 €	0,006 €	690,00 €	0,010 €	**0,6748 €**
V1	Viatura	6,5%	0,007 €	300,00 €	0,004 €	450,00 €	0,006 €	**0,3949 €**
V2	Viatura	6,5%	0,025 €	1.000,00 €	0,014 €	1.500,00 €	0,021 €	**0,4683 €**
V3	Viatura	6,5%	0,006 €	240,00 €	0,003 €	360,00 €	0,005 €	**0,3439 €**
V4	Viatura	6,5%	0,010 €	400,00 €	0,006 €	600,00 €	0,008 €	**0,4252 €**

TABELA G **CUSTOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA {[CMEP], [CIOP] E [CIEV]**

9. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS - TIPO

1 - MORADIA EM BANDA - MÉDIA DENSIDADE - 200 M2 / LOTE **C = 615,00 €** **Coeficiente de localização = 1**

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / M2	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m2	2.565,00	30,00 €	76.950,00 €	9.152	8,41 €	0,2803	2%	0,17 €	2.565,00 €	1,37%
Estacionamento	m2	1.025,00	30,00 €	30.750,00 €	9.152	3,36 €	0,1120	2%	0,07 €	1.025,00 €	0,55%
Calçada vidraço	m	1.915,00	27,12 €	51.934,80 €	9.152	5,67 €	0,2092	2%	0,11 €	383,00 €	0,92%
Lancil betão	m	1.004,00	21,90 €	21.987,60 €	9.152	2,40 €	0,1097	2%	0,05 €	200,80 €	0,39%
Rede de águas	m	714,00	54,91 €	39.205,74 €	9.152	4,28 €	0,0780	2%	0,09 €		0,70%
Rede de esgotos	m	357,00	88,75 €	31.685,00 €	9.152	3,46 €	0,0390	2%	0,07 €		0,56%
Rede de pluviais	m	357,00	105,63 €	37.710,98 €	9.152	4,12 €	0,0390	2%	0,08 €		0,67%
Telecomunições	m	714,00	52,72 €	37.641,87 €	9.152	4,11 €	0,0780	2%	0,08 €		0,67%
Electricidade	fracções	34,00	1.593,34 €	54.173,56 €	9.152	5,92 €	0,0037	2%	0,12 €		0,96%
Rede Gás	m	714,00	48,82 €	34.859,98 €	9.152	3,81 €	0,0780	2%	0,08 €		0,62%
Espaços Verdes	m2	1.500,00	63,91 €	95.865,00 €	9.152	10,47 €	0,1639	2%	0,21 €	1.500,00 €	1,70%
TOTAL				**512.764,53 €**	**9.152**	**56,03 €**		**2%**	**1,12 €**	**5.673,80 €**	**9,11%**
Custo médio dos bens públicos / m2										**77,88 €**	**11,11%**

2 - MORADIA DE HABITAÇÃO COLECTIVA - ALTA DENSIDADE - 100 M2 / LOTE **C = 615,00 €** **Coeficiente de localização = 1**

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / M2	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m2	2.450,00	30,00 €	73.500,00 €	14.664	5,01 €	0,1671	2%	0,10 €	2.450,00 €	0,82%
Estacionamento	m2	2.750,00	30,00 €	82.500,00 €	14.664	5,63 €	0,1875	2%	0,11 €	2.750,00 €	0,91%
Calçada vidraço	m	2.312,00	27,12 €	62.701,44 €	14.664	4,28 €	0,1577	2%	0,09 €	383,00 €	0,70%
Lancil betão	m	1.348,00	21,90 €	29.521,20 €	14.664	2,01 €	0,0919	2%	0,04 €	200,80 €	0,33%
Rede de águas	m	780,00	54,91 €	42.829,80 €	14.664	2,92 €	0,0532	2%	0,06 €		0,47%
Rede de esgotos	m	390,00	88,75 €	34.613,87 €	14.664	2,36 €	0,0266	2%	0,05 €		0,38%
Rede de pluviais	m	390,00	105,63 €	41.196,87 €	14.664	2,81 €	0,0266	2%	0,06 €		0,46%
Telecomunições	m	780,00	52,72 €	41.121,37 €	14.664	2,80 €	0,0532	2%	0,06 €		0,46%
Electricidade	fracões	122,00	1.593,34 €	194.387,49 €	14.664	13,26 €	0,0083	2%	0,27 €		2,16%
Rede Gás	m	780,00	48,82 €	38.082,33 €	14.664	2,60 €	0,0532	2%	0,05 €		0,42%
Espaços Verdes	m2	3.250,00	63,91 €	207.707,50 €	14.664	14,16 €	0,2216	2%	0,28 €	3.250,00 €	2,30%
TOTAL				**848.161,86 €**	**14.664**	**57,84 €**		**2%**	**1,16 €**	**9.033,80 €**	**9,40%**
Custo médio dos bens públicos / m2										**85,31 €**	**11,40%**

10. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS - TIPO (continuação)

3 - MORADIA ISOLADA DE BAIXA DENSIDADE - 400 M2 / LOTE **C = 615,00 €** **Coeficiente de localização = 1**

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / M2	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m2	2.340,00	30,00 €	70.200,00 €	6.500	10,80 €	0,3600	2%	0,22 €	2.340,00 €	1,76%
Estacionamento	m2	400,00	30,00 €	12.000,00 €	6.500	1,85 €	0,0615	2%	0,04 €	400,00 €	0,30%
Calçada vidraço	m	1.681,00	27,12 €	45.588,72 €	6.500	7,01 €	0,2586	2%	0,14 €	383,00 €	1,14%
Lancil betão	m	884,00	21,90 €	19.359,60 €	6.500	2,98 €	0,1360	2%	0,06 €	200,80 €	0,48%
Rede de águas	m	746,00	54,91 €	40.962,86 €	6.500	6,30 €	0,1148	2%	0,13 €		1,02%
Rede de esgotos	m	373,00	88,75 €	33.105,06 €	6.500	5,09 €	0,0574	2%	0,10 €		0,83%
Rede de pluviais	m	373,00	105,63 €	39.401,11 €	6.500	6,06 €	0,0574	2%	0,12 €		0,99%
Telecomunições	m	746,00	52,72 €	39.328,90 €	6.500	6,05 €	0,1148	2%	0,12 €		0,98%
Electricidade	fracões	24,00	1.593,34 €	38.240,16 €	6.500	5,88 €	0,0037	2%	0,12 €		0,96%
Rede Gás	m	746,00	48,82 €	36.422,33 €	6.500	5,60 €	0,1148	2%	0,11 €		0,91%
Espaços Verdes	m2	1.600,00	63,91 €	102.256,00 €	6.500	15,73 €	0,2462	2%	0,31 €	1.600,00 €	2,56%
TOTAL				**476.864,73 €**	**6.500**	**73,36 €**		**2%**	**1,47 €**	**4.923,80 €**	**11,93%**
Custo médio dos bens públicos / m2										**81,81 €**	**13,93%**

4 - MORADIA ISOLADA - MUITO BAIXA DENSIDADE - 1000 M2 / LOTE **C = 615,00 €** **Coeficiente de localização = 1**

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / M2	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m2	3.874,00	30,00 €	116.220,00 €	7.300	15,92 €	0,5307	2%	0,32 €	3.874,00 €	2,59%
Estacionamento	m	675,00	30,00 €	20.250,00 €	7.300	2,77 €	0,0925	2%	0,06 €	675,00 €	0,45%
Calçada vidraço	m	2.760,00	27,12 €	74.851,20 €	7.300	10,25 €	0,3781	2%	0,21 €	383,00 €	1,67%
Lancil betão	m	1.486,00	21,90 €	32.543,40 €	7.300	4,46 €	0,2036	2%	0,09 €	200,80 €	0,72%
Rede de águas	m	1.218,00	54,91 €	66.880,38 €	7.300	9,16 €	0,1668	2%	0,18 €		1,49%
Rede de esgotos	m	609,00	88,75 €	54.050,88 €	7.300	7,40 €	0,0834	2%	0,15 €		1,20%
Rede de pluviais	m	609,00	105,63 €	64.330,50 €	7.300	8,81 €	0,0834	2%	0,18 €		1,43%
Telecomunições	m	1.218,00	52,72 €	64.212,59 €	7.300	8,80 €	0,1668	2%	0,18 €		1,43%
Electricidade	fracões	35,00	1.593,34 €	55.766,90 €	7.300	7,64 €	0,0048	2%	0,15 €		1,24%
Rede Gás	m	1.218,00	48,82 €	59.467,02 €	7.300	8,15 €	0,1668	2%	0,16 €		1,32%
Espaços Verdes	m2	3.150,00	63,91 €	201.316,50 €	7.300	27,58 €	0,4315	2%	0,55 €	3.150,00 €	4,48%
TOTAL				**809.889,38 €**	**7.300**	**110,94 €**		**2%**	**2,22 €**	**8.282,80 €**	**18,04%**
Custo médio dos bens públicos / m2										**83,18 €**	**18,04%**

MÉDIA DE CUSTO POR M2 DOS BENS PÚBLICOS **82,05 €**

Taxa de amortização 5%

Custo médio ponderado / m2 e por ano do espaço público urbanizado **CMEP = 4,10 €**

K1	- Nenhuma	1,0
K2	- Pavimentos	3,0
K3	- Águas	0,5
K4	- Pluviais	0,5
K5	- Esgotos	0,5
K6	- Telecomunicações	0,5
K7	Electricidade	2,0
K8	Gás	0,5
K8	Espaços verdes	2,0

G.01 CUSTO MÉDIO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem directamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m2 definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o stp é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar uma valor de amortização por m2 de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objectivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

Custo médio ponderado do espaço público urbanizável por m2 e por ano **[CMEP] = 4,10 €**

G.02 CUSTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO	VALOR
PDM	27.448,84 €
PP BACELOS	27.146,93 €
PP UNOR 2	15.420,36 €
PU RIO DE MOINHOS	18.385,69 €
PU ORADA	12.192,06 €
PP CERCA NORTE	65.741,50 €
ESTUDO MOBILIDADE	23.906,00 €
PROJECTO V4/V5	17.212,32 €
PROJECTO V6/V7	12.550,65 €
PROJECTO V6.3	5.737,44 €
PROJECTO V4	28.687,20 €
PLANO TURISTICO	47.991,30 €
PP ZH1	34.663,70 €
PROJECTO IE BACELOS	71.718,00 €
PROJECTO PARQUE DE FEIRAS	88.213,14 €
PROJECTO LOT RIO MOINHOS	20.917,75 €
PROJECTO PI ORADA	29.762,97 €
PROJECTO CIRCULAR NORA	26.894,25 €
PROJECTO C. DESPORTIVO	131.483,00 €
PP UOPG	53.788,50 €
PROJECTO CENTRO HISTÓRICO	84.866,30 €
TOTAL	**844.727,89 €**

A determinação dos custos com instrumentos de planeamento e ordenamento do território baseia-se simplesmente nos montantes dispendidos com: plano director municipal, planos de urbanização, cartas de ruído e educativa, cartografia diversa e outros projectos estruturantes.

Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m2 de área urbanizável **[CIOP]** = **0,24 €**

G.03 CUSTO DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E ESPAÇOS VERDES

A determinação dos custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes baseia-se nos valores desses investimentos durante um horizonte temporal de 8 anos.

Custo dos equipamentos públicos e espaços verdes (8 anos) 13.289.572,00 €

Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m2 de área urbanizável **[CIEV]** = **3,75 €**

ANEXO 03 DETERMINAÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS UTILIZADORES

TABELA H APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização

Valor base = ***CEP*** *x* ***1*** + ***TR*** **Taxa de remuneração** **TR** = 10% **Custo do espaço público** **CMEP** = **4,51 €**

H.01 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE COLOCAÇÃO DE ESPLANADA

LOCALIZAÇÃO			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
CÓDIGO	TIPO	ZONA DE UTILIZAÇÃO			
E1	1	Periférica e/ou de atracção fraca	4,51 €	1,0	4,51 € por m2
E2	2	Média de atracção fraca	4,51 €	1,1	5,25 € por m2
E3	3	Média de atracção neutra	4,51 €	1,2	6,10 € por m2
E4	4	Média de atracção forte	4,51 €	1,4	8,24 € por m2
E5	5	Central e/ou de atracção forte	4,51 €	1,5	9,59 € por m2

H.02 - LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E SIMILARES

=

TIPO DE PAINEL / ANÚNCIO / MUPI / ETC...			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO			
T1	1	Painel simples	4,51 €	1,0	4,51 € por m2
T3	3	Luz fixa	4,51 €	1,1	5,25 € por m2
T4	4	Luz intermitente	4,51 €	1,2	6,10 € por m2
T2	2	Outdoor / mupi	4,51 €	1,4	8,24 € por m2
T5	5	Luz e som	4,51 €	1,5	9,59 € por m2

Na utilização do espaço público é utilizado igualmente o Factor Fi correspondente à base e ponderado pelo tipo de utilização e tempo.

Tabelas de apuramento dos custos das taxas administrativas

As taxas administrativas definidas nos diversos capítulos da respectiva tabela, e cuja incidência objectiva se encontra determinada no regulamento, estão fundamentadas, de uma forma geral, no princípio básico do custo do serviço, podendo ainda o seu valor incluir o benefício do utilizador. Nesta situação é especificada a base do benefício. Finalmente, e a título excepcional a taxa pode conter um factor de desincentivo. As tabelas seguintes discriminam a fundamentação de cada uma dessas taxas e seguem o modelo de fundamentação geral.

Conforme definido no modelo os custos administrativos resultam da aplicação da seguinte fórmula.

$$CAD = \Sigma\ Ai\ Ri + \Sigma\ Ai \times CAMEI + \Sigma\ A \times CI + \Sigma\ Ai \times CFU$$

e do modelo conclui-se que determinado o valor de | CAMTEi | CCRTEI | CFUTEi | este é constante por unidade de tempo sendo independente da categoria do agente interveniente, pelo que o seu valor se encontra incluído | CADTU | por soma à coluna | Ri Ai |

Tabela 1 - Afixação de Editais									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	30	4,48 €					**6,49 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,36 €**
TOTAIS			**37**	**6,60 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**9,08 €**

Tabela 2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	58	8,67 €					**12,55 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A14	Chefe de Divisão	0,5225 €	7	3,66 €					**4,13 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS			**75**	**16,29 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**21,31 €**

Tabela 3 - Atestados									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	28	4,18 €					**6,06 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS			**36**	**6,92 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**9,33 €**

Tabela 4 - Autos Inquéritos adm. ou termos de qualquer especie, cada									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	52	7,77 €					**11,25 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	10	6,14 €					**6,81 €**
TOTAIS			**67**	**14,80 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**19,29 €**

Tabela 5 -	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada								
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	22	3,29 €					**4,76 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,36 €**
TOTAIS			**29**	**5,41 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**7,35 €**

Tabela 6 -	Certidões de Teor ou Fotocópias Autenticadas								
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	31	4,63 €					**6,71 €**
A14	Chefe de divisão	0,5225 €	1	0,52 €					**0,59 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
TOTAIS			**37**	**6,05 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**8,53 €**

Tabela 6 -	Certidões de Teor ou Fotocópias Autenticadas								
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	10	1,49 €	0,0072 €	0,0019 €	0,0579 €		**2,16 €**

Tabela 7 -	certidões narrativas								
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	60	8,96 €					**12,98 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
A07	Chefe de secção	0,2419 €	5	1,21 €					**1,54 €**
TOTAIS			**73**	**12,91 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**17,80 €**

Tabela 7 -	certidões narrativas								
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	20	2,99 €					**4,33 €**

Tabela 8 -	Registo de Documentos Avulso								
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	17	2,54 €					**3,68 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,36 €**
TOTAIS			**24**	**4,66 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**6,27 €**

Tabela 9 -	Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada								
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	32	4,78 €					**6,92 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A14	Ch Divisão	0,5225 €	1	0,52 €					**0,59 €**
TOTAIS			**38**	**6,20 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**8,74 €**

Tabela 10 -	Termos de Responsabilidade								
A06	Administrativo	0,1494 €	40	5,98 €					**8,65 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A14	Chefe de Divisão	0,5225 €	5	2,61 €					**2,95 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,36 €**
TOTAIS			**52**	**10,71 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**14,19 €**

Tabela 11 -	Rubrica Livros por livro								
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	15	2,24 €					**3,25 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	22	13,50 €					**14,97 €**
TOTAIS			**42**	**16,64 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**19,45 €**

Tabela 12 - Termo de Abertura e Encerramento									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	15	2,24 €					**3,25 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	22	13,50 €					**14,97 €**
TOTAIS			**42**	**16,64 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**19,45 €**

Tabela 13 - Termo de Entrega									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	15	2,24 €					**3,25 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	22	13,50 €					**14,97 €**
TOTAIS		0,9418 €	**42**	**16,64 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**19,45 €**

Tabela 14 - Termo de Responsabilidade									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	15	2,24 €					**3,25 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	22	13,50 €					**14,97 €**
TOTAIS		0,9418 €	**42**	**16,64 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**19,45 €**

Tabela 15 - Confiança de Processos por cada									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	55	8,22 €					**11,90 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					**0,74 €**
A14	Chefe de divisão	0,5225 €	2	1,05 €					**1,18 €**
TOTAIS		0,8507 €	**60**	**9,80 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**13,82 €**

Tabela 16 - Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	50	7,47 €					**10,82 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A14	Chefe Divisão	0,5225 €	2	1,05 €					**1,18 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,36 €**
TOTAIS		1,4644 €	**59**	**10,64 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**14,59 €**

Tabela 17 - Fornecimento de colecções de cópias, incluindo peças a cores ou reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outras:(se outro valor não fixado previamente no pocesso de concurso)									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	70	10,46 €					**15,15 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A07	Chefe de secção	0,2419 €	62	15,00 €					**19,15 €**
A10	Tecnico profissional	0,1819 €	10	1,82 €					**2,49 €**
TOTAIS		0,7519 €	**147**	**28,17 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**38,01 €**

Tabela 18 - Reprodução de processos Relativos a concursos									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	125	18,68 €					**27,05 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A04	Expediente	0,1350 €	10	1,35 €					**2,02 €**
TOTAIS		0,4632 €	**140**	**20,92 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**30,30 €**

Tabela 19 - Vistoria									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	65	9,71 €					**14,06 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A09	Fiscal	0,1544 €	10	1,54 €					**2,21 €**
A15	Eleito	0,6137 €	12	7,36 €					**8,17 €**
A21	Vistoria	1,1519 €	75	86,40 €					**91,42 €**
V4	Deslocação	0,4252 €	30	12,76 €					**14,76 €**
TOTAIS			**197**	**118,66 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**131,86 €**

Tabela 20 - Licença / Alteração ou Renovação e 2ª vias de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	20	2,99 €					**4,33 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A07	Chefe de secção	0,2419 €	15	3,63 €					**4,63 €**
A15	Eleito	0,6137 €	4	2,45 €					**2,72 €**
TOTAIS		1,1837 €	**44**	**9,96 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**12,91 €**

Tabela 21 - Ligação, ramais de águas, águas residuais e pluviais									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	50	7,47 €					**10,82 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Ch Divisão	0,6137 €	10	6,14 €					**6,81 €**
A13	Tecnico Superior	0,2981 €	40	11,92 €					**14,60 €**
TOTAIS		1,2400 €	**105**	**26,43 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**33,46 €**

Tabela 22 - Vistoria de insalubridade									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	33	4,93 €					**7,14 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A21	Comissão	1,1519 €	45	51,84 €					**54,85 €**
A15	Eleito	0,6137 €	7	4,30 €					**4,76 €**
V4	Deslocação	- €	45	- €					**3,01 €**
TOTAIS		2,0938 €	**135**	**61,96 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**71,00 €**

Tabela 23 - Limpeza de Fossas Domésticas									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	30	4,48 €					**6,49 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A07	Chefe Secção	0,2419 €	5	1,21 €					**1,54 €**
A13	Tecnico Superior	0,2981 €	5	1,49 €					**1,83 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
M4	Deslocação	0,6748 €	240	161,95 €					**178,02 €**
TOTAIS		2,1566 €	**288**	**171,87 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**191,15 €**

Tabela 24 - Licença de descarga de afluentes									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	35	5,23 €					**7,57 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	90	26,83 €					**32,86 €**
A15	Eleito	0,6137 €	10	6,14 €					**6,81 €**
TOTAIS		1,2400 €	**140**	**39,09 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**48,47 €**

Tabela 25 - Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	55	8,22 €					**11,90 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	90	26,83 €					**32,86 €**
A15	Eleito	0,6137 €	10	6,14 €					**6,81 €**
TOTAIS		1,2400 €	**160**	**42,08 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**52,79 €**

Tabela 26 - Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou industria na via pública									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	35	5,23 €					**7,57 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	45	13,42 €					**16,43 €**
TOTAIS		0,6263 €	**85**	**19,54 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**25,23 €**

Tabela 27 - Capturas de animais na via publica-custo por animal capturado									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	31	4,63 €					**6,71 €**
A02	Auxiliar	0,1138 €	156	17,75 €					**28,20 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	1	0,61 €					**0,68 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	39	11,63 €					**14,24 €**
TOTAIS		1,3537 €	**232**	**35,52 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**51,05 €**

Tabela 28 - Abate - custo por animal abatido									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	20	2,99 €					**4,33 €**
A02	Auxiliar	0,1138 €	48	5,46 €					**8,68 €**
A15	Eleito	0,6137 €	1	0,61 €					**0,68 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	24	7,15 €					**8,76 €**
TOTAIS		1,3537 €	**98**	**17,11 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**23,68 €**

Tabela 29 - Serviço Veterinário de Inspecção e Licenciamento não contemplados nos Artigos anteriores									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	20	2,99 €					**4,33 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					**0,74 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	70	20,87 €					**25,56 €**
TOTAIS		0,6263 €	**93**	**24,39 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**30,62 €**

Tabela 30 - Realização queimadas e Fogo de Artificio									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	25	3,74 €					**5,41 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**35**	**7,70 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**10,04 €**

Tabela 31 - Remoção de Sucata e verdes por descarga									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	20	2,99 €					**4,33 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
M4	Deslocação	0,6748 €	180					121,46 €	**121,46 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	25	7,45 €					**9,13 €**
TOTAIS		1,3011 €	**230**	**11,33 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**136,15 €**

Tabela 32 - Remoção de Veículos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	20	2,99 €					**4,33 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A09	Fiscal	0,1544 €	130	20,07 €					**28,78 €**
A15	Eleito	0,6137 €	4	2,45 €					**2,72 €**
TOTAIS		1,0962 €	**159**	**26,41 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**37,06 €**

Tabela 32 - Remoção de Veículos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
M1	Reboque (viatura ligeira)	0,3441 €	150					51,62 €	**51,62 €**
M1	Reboque (viatura pesada	0,3441 €	300					103,24 €	**103,24 €**

Tabela 33 - Licenciamento de pedreiras									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	190	28,39 €					**41,11 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	15	2,68 €					**3,69 €**
A21	Vistoria	1,1519 €	80	92,16 €					**97,51 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	130	38,76 €					**47,46 €**
A15	Eleito	0,6137 €	23	14,11 €					**15,65 €**
TOTAIS		2,3919 €	**438**	**176,09 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**205,43 €**

Tabela 33 - Actividades de Alteração do Revestimento Vegetal e do Relevo Natural do Solo									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	75	11,21 €					**16,23 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A09	Fiscal	0,1544 €	15	2,32 €					**3,32 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	90	26,83 €					**32,86 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		1,3944 €	**190**	**44,31 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**57,04 €**

Tabela 34 - Licença de Ruído									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	40	5,98 €					**8,65 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	10	2,98 €					**3,65 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		1,2400 €	**58**	**11,69 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**15,58 €**

Tabela 35 - Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	25	3,74 €					**5,41 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A07	Ch Secção	0,2419 €	5	1,21 €					**1,54 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	10	2,98 €					**3,65 €**
A15	Eleito	0,6137 €	10	6,14 €					**6,81 €**
TOTAIS		1,4818 €	**55**	**14,96 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**18,64 €**

Tabela 36 - Licenças de Recinto - Espect. Públicos e Funcionamento de Recintos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	45	6,72 €					**9,74 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**55**	**10,69 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**14,37 €**

Tabela 37 - Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	30	4,48 €					**6,49 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	6	3,68 €					**4,08 €**
TOTAIS		0,9418 €	**41**	**9,06 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**11,80 €**

Tabela 37 - Sinalização para espaços de estacionamento									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	20	2,99 €					**4,33 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	15	4,47 €					**5,48 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A09	Fiscal	0,1544 €	45	6,95 €					**9,96 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		1,3944 €	**90**	**18,37 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**24,40 €**

Tabela 38 - Inumação									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	55	8,22 €					**11,90 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		0,9418 €	**63**	**10,95 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**15,17 €**

Tabela 38 - Inumação									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A22	Coveiro	0,1238 €	300	37,13 €				45,00 €	**82,13 €**

Tabela 39 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	55	8,22 €					**11,90 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		0,9418 €	**63**	**10,95 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**15,17 €**

Tabela 39 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A22	Coveiro	0,1238 €	300	37,13 €					**37,13 €**

Tabela 40 - ocupação de ossários									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	50	7,47 €					**10,82 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		0,9418 €	**58**	**10,20 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**14,09 €**

Tabela 40 - ocupação de ossários									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
	Ossário	7,3292 €	1					7,33 €	**7,33 €**

Tabela 41 - Depósito temporário de caixões									
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	20	2,99 €					**4,33 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		0,9418 €	**28**	**5,72 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**7,60 €**

Tabela 41 - Depósito temporário de caixões									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
	Depósito Caixão	3,9970 €	1					4,00 €	**4,00 €**

Tabela 42 - Concessão de Terrenos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	65	9,71 €					**14,06 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		0,9418 €	**73**	**12,45 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**17,33 €**

Tabela 42 - Concessão de Terrenos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
	Temporário	18,4233 €	3					55,27 €	**55,27 €**
	Perpétua	18,4233 €	50					921,16 €	**921,16 €**
	Jazigo	18,4233 €	80					1.473,86 €	**1.473,86 €**

Tabela 43 - Tratamento de sepulturas									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	25	3,74 €					**5,41 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,36 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
TOTAIS		0,9418 €	**32**	**5,86 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**8,00 €**
Tabela 43 - Tratamento de sepulturas									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A22	Coveiro	0,1238 €	60	7,43 €					**7,43 €**

Tabela 44 - Abaulamento									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	25	3,74 €					**5,41 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		0,9418 €	**33**	**6,47 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**8,68 €**

Tabela 44 - Abaulamento									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A22	Coveiro	0,1238 €	25	3,09 €					**3,09 €**
Tabela 45 - Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	25	3,74 €					**5,41 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**35**	**7,70 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**10,04 €**

Tabela 45 - Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A22	Coveiro	0,1238 €	210	25,99 €					**25,99 €**

Tabela 46 - Averbamento									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	100	14,94 €					**21,64 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**110**	**18,90 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**26,27 €**

Tabela 47 - Transladação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	55	8,22 €					**11,90 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**65**	**12,18 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**16,53 €**

Tabela 47 - Transladação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A22	Coveiro	0,1238 €	300	37,13 €					**57,23 €**

Tabela 48 - Colocação de cruz, lápide ou outro									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	25	3,74 €					**5,41 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A22	Coveiro	0,1238 €	10	1,24 €					**1,91 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		1,0656 €	**43**	**7,71 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**10,59 €**

Tabela 49 - Licença de Obras em Sepultura Perpétuas e Jazigos / Revestimentos internos por mês									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	25	3,74 €					**5,41 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A09	Fiscal	0,1544 €	45	6,95 €					**9,96 €**
A22	Coveiro	0,1238 €	150	18,57 €					**28,61 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		1,2200 €	**228**	**31,98 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**47,25 €**

Tabela 50 - Serviços Diversos de Cemitério									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	15	2,24 €					**3,25 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A22	Coveiro	0,1238 €	5	0,62 €					**0,95 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		1,0656 €	**28**	**5,59 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**7,47 €**

Tabela 50 - Serviços Diversos de Cemitério									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A22	Coveiro	0,1238 €	90	11,14 €					**17,17 €**

Tabela 51 - Tabuleiros nos mercados municipais - Hortaliças e Frutas									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	20	2,99 €					**4,33 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	1	0,61 €					**0,68 €**
TOTAIS		0,9418 €	**26**	**4,50 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**6,24 €**

Tabela 51 - Tabuleiros nos mercados municipais - Hortaliças e Frutas									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
	Banca	2,1796 €	1					2,1796 €	**2,18 €**

Tabela 52 - Pedido de lugar de Terrado em Mercados de Levante e Feiras									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	60	8,96 €					**12,98 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	12	7,36 €					**8,17 €**
TOTAIS		0,9418 €	**77**	**17,22 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**22,38 €**

Tabela 52 - Pedido de lugar de Terrado em Mercados de Levante e Feiras									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
	Ocupação de Terrado	2,2426 €	1					2,2426 €	**2,24 €**
	Vigilância	2,4000 €	1					2,4000 €	**2,40 €**

Tabela 53 - Concessão de Cartão de Vendedor Ambulante, Feirante e Exc. Merc.									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	65	9,71 €					**14,06 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**75**	**13,67 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**18,70 €**

Tabela 54 - Registo de Máquina de Diversão									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	55	8,22 €					**11,90 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	8	4,91 €					**5,45 €**
TOTAIS		0,9418 €	**68**	**14,02 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**18,57 €**

Tabela 54 - Lic. Expl. Máquinas Diversão - Semestrais e Anuais									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	55	8,22 €					**11,90 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	8	4,91 €					**5,45 €**
TOTAIS		0,9418 €	**68**	**14,02 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**18,57 €**

Tabela 55 - Licença Vendedor Ambulante de Lotarias por ano									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	40	5,98 €					**8,65 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	1	0,61 €					**0,68 €**
TOTAIS		0,9418 €	**46**	**7,48 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**10,56 €**

Tabela 56 - Licença da Activid. de Venda de Bilhetes de Espectáculos Públicos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	27	4,03 €					**5,84 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	1	0,61 €					**0,68 €**
TOTAIS		0,9418 €	**33**	**5,54 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**7,75 €**

Tabela 57 - Licenciamento do Exercicio da actividade de Realização de Leilões									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	40	5,98 €					**8,65 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**50**	**9,94 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**13,29 €**

Tabela 58 - Licenciamento do Exercicio da actividade de Guarda Nocturno por ano									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	65	9,71 €					**14,06 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A14	Chefe de divisão	0,5225 €	5	2,61 €					**2,95 €**
A15	Eleito	0,6137 €	9	5,52 €					**6,13 €**
A17	Câmara	2,7415 €	5	13,71 €					**14,04 €**
TOTAIS		4,2059 €	**89**	**32,45 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**38,41 €**

Tabela 59 -	**Guardas Nocturnos Revalidação**								
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	21	3,14 €					**4,54 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					**0,74 €**
A03	Auxiliar	0,0975 €	11	1,07 €					**1,81 €**
A15	Eleito	0,6137 €	6	3,68 €					**4,08 €**
TOTAIS		1,0394 €	**41**	**8,43 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**11,17 €**

Tabela 60 -	**Lic. Act. Transp. Veíc. Aut.de Passageiros**								
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	85	12,70 €					**18,39 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**95**	**16,66 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**23,02 €**

Tabela 61 -	**Taxis/Pedido de Subtituição de Veiculos**								
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	70	10,46 €					**15,15 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**80**	**14,42 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**19,78 €**

Tabela 62 -	**Taxis/Pedido de Cancelamento**								
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	45	6,72 €					**9,74 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**55**	**10,69 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**14,37 €**

Tabela 63 -	**Taxis/Averbamento / 2ª vias**								
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	35	5,23 €					**7,57 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					**2,04 €**
TOTAIS		0,9418 €	**43**	**7,96 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**10,84 €**

Tabela 64 -	**Renov. Licença Condução Cicl., Tract. E 2ª Vias**								
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	55	8,22 €					**11,90 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		0,9418 €	**65**	**12,18 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**16,53 €**

Tabela 65 -	**Licença de Publicidade**								
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	65	9,71 €					**14,06 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**
A14	Chefe de divisão	0,5225 €	5	2,61 €					**2,95 €**
A09	Fiscal	0,1544 €	10	1,54 €					**2,21 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	15	4,47 €					**5,48 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		1,9169 €	**105**	**22,30 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**29,33 €**

Tabela 66 -	**Pedido de Ocupação de Via Publica**								
CÓD.	**AGENTE**	Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	35	5,23 €					**7,57 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,23 €**

Tabela 66 - Pedido de Ocupação de Via Publica									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A07	Chefe de secção	0,2419 €	10	2,42 €					**3,09 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	30	8,94 €					**10,95 €**
A10	Técnico profissional	0,1819 €	10	1,82 €					**2,49 €**
A09	Fiscal	0,1544 €	10	1,54 €					**2,21 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,40 €**
TOTAIS		1,8181 €	**105**	**23,92 €**	**0,0072 €**	**0,0019 €**	**0,0579 €**		**30,95 €**

Tabelas de apuramento dos custos administrativos das taxas urbanísticas

Artigo 1.º

Apresentação do requerimento de operação de loteamento

1 — A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

Artigo 2.º

Entrada de aditamento

1 — A taxa pela entrada de aditamentos ao requerimento de operação de loteamento corresponde a 25 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Apreciação técnica do loteamento									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	165	24,65 €					**36,36 €**
A10	Técnico profissional	0,1819 €	120	21,83 €					**30,35 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,25 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	440	131,17 €					**162,41 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,37 €**
TOTAIS			**732**	**179,77 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**231,74 €**

Tabela 2 - Aprovação do loteamento									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	35	5,23 €					**7,71 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,37 €**
A17	Câmara	2,7415 €	10	27,41 €					**28,12 €**
TOTAIS			**47**	**33,87 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**37,21 €**

Artigo 3.º

Alvará de licença de loteamento

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — A parcela fixa corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" definidos na tabela 3.

Tabela 3 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	107	15,99 €					**23,58 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	60	17,89 €					**22,15 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,25 €**
A15	Eleito	0,6137 €	7	4,30 €					**4,79 €**
TOTAIS			**179**	**39,06 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**51,77 €**

3 — A parcela variável (PV) corresponde à soma dos seguintes valores: o primeiro valor (Bi) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores) da stp, zonamento, tipologia e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas; o segundo valor (CP), igualmente dependente das variáveis anteriores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. A função encontra-se discriminada no presente ponto e encontra-se reproduzida na alínea *b*) do artº. 3.º *b*) da tabela de taxas.

$$PV = B_i + C_p \begin{cases} B_i & I^r \times € \times \left(3\ n + stp + 2\ m\right) \times \left\{\Sigma \left[stp_i / stp_T\right] \times t_i\right\} \\ C_p & I^r \times \left\{\Sigma \left[t_i - 0\right] \times CIOP + \Sigma \left[t_i - 0\right] \times CIEV\right\} \times stp_i \end{cases}$$

Artigo 4.º

Discussão pública

1 — Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos apurados e definidos na Tabela 4 acrescidos dos custos de publicação

Tabela 4 - Processo de discussão pública

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	97	14,49 €					**21,38 €**
A17	Câmara	2,7415 €	10	27,41 €					**28,12 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,25 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	162	48,30 €					**59,80 €**
TOTAIS			**274**	**91,10 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**110,55 €**

Artigo 5.º

Saneamento de elementos em falta

1 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, e definidos na Tabela 5

Tabela 5 - Saneamento de elementos em falta

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	89	13,30 €					**19,61 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	10	1,79 €					**2,50 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	60	17,89 €					**22,15 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,37 €**
TOTAIS			**161**	**34,20 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**45,63 €**

Artigo 6.º

Obras de urbanização

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável.

2 — A parcela fixa corresponderá a 70 % dos custos administrativos relativos à aprovação de obras de urbanização conforme Tabela 6.

3 — Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80 % da determinada para o processo de licenciamento.

4 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25 % do da parcela fixa da respectiva taxa

5 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 50 % do valor definido na tabela 5

Tabela 6 - Aprovação do Obras Urbanização

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	260	38,84 €					**57,30 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	515	153,53 €					**190,09 €**
A15	Eleito	0,6137 €	13	7,98 €					**8,90 €**
TOTAIS			**788**	**200,36 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**256,29 €**

6 — A parcela variável (PV) da taxa referente a obras de urbanização é função do número de infra-estruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = 1/3 \times D(P + A + C + S\ T + E + G + V)\ I + m \times €$$

Artigo 7.º

Alvará de licença ou emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 7.

3 — Quando a taxa resulta de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80 % da determinada para o processo de licenciamento.

Tabela 7 - Trabalhos de remodelação de terrenos

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	119	17,78 €					**26,23 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	20	3,58 €					**5,00 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	120	35,77 €					**44,29 €**
A10	Técnico profissional	0,1819 €	30	5,46 €					**7,59 €**
A15	Eleito	0,6137 €	7	4,30 €					**4,79 €**
TOTAIS			**296**	**66,88 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**87,89 €**

4 — A parcela variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística e corresponde a 5 % dos custos determinados na tabela 7 por cada m^2 de terreno remodelado

Artigo 8.º

Obras de edificação — entrado do processo

1 — No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa que corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 8 e 9.

2 — Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80 % da definida para o acto de licenciamento

3 — O processo de legalização de edificações está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. Sendo que neste caso corresponderá à totalidade do custo administrativo definido para o processo de licenciamento.

4 — O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa que corresponderá a 50 % do custo administrativo apurados pela apreciação técnica e determinados na tabela 8 e 9

5 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25 % do da parcela fixa da respectiva taxa

6 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 75 % do custo definido na tabela 5.

Tabela 8 - Projecto de arquitectura de obras de construção

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	123	18,38 €					**27,11 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	10	1,79 €					**2,50 €**
A10	Técnico profissional	0,1819 €	30	5,46 €					**7,59 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	200	59,62 €					**73,82 €**
A15	Eleito	0,6137 €	10	6,14 €					**6,85 €**
TOTAIS			**373**	**91,38 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**117,86 €**

Tabela 9 - Projecto de especialidades de obras de construção

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	110	16,43 €					**24,24 €**
A11	Técnico	0,2325 €	20	4,65 €					**6,07 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	40	11,92 €					**14,76 €**
A15	Eleito	0,6137 €	7	4,30 €					**4,79 €**
TOTAIS			**177**	**37,30 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**49,87 €**

Artigo 9.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa, correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 10

3 — Na situação de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80 % da taxa devida pela emissão de alvará

Tabela 10 - Emissão do alvará

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	116	17,33 €					**25,56 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,25 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,37 €**
TOTAIS			**123**	**19,45 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**28,18 €**

4 — A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar de acordo com a fórmula seguinte. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balançados. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp)

$$PV = € \left\{ \left(3\ n + stp + 2\ m \right) x\ \Sigma \left(stp_i\ x\ t_i\ /\ stp_T \right) \right\} I^r$$

5 — Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida uma taxa de componente variável (CV) que é função do tipo (aberto ou fechado) e da área e tem por referência o valor de m^2 de espaço público

Valor base do custo do espaço público **[CMEP]** = **4,51 €**

Corpos balançados abertos: **CV = CMEP** x **1** = 4,51 €

Corpos balançados fechados: **CV = CMEP** x **2** = 9,02 €

6 — Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75 % sobre o valor médio de m^2 calculado na alínea *c*) do artigo 9.º

Artigo 10.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

1 — Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa é formada por uma parcela variável (PV), em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados à manutenção e reforço de infraestruturas gerais, equipamentos e espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula:

$$PV = n \times stp_i \times \Sigma \left\{ \left(t_i - 0{,}00 \right) \times CIOP + \left(t_i - 0 \right) \times CIEV \right\} \times I^r$$

2 — Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais a taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados ao reforço de infraestruturas gerais e manutenção de espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula

$$PV = stp_i \times \Sigma \left\{ \left(t_i - 0 \right) \times CIOP + \left(t_i - 0 \right) \times CIEV \right\}$$

3 — Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares a taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados à manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula

$$PV = stp_i \times \Sigma \left\{ \left(t_i - 0 \right) \times CIOP + \left(t_i - 0 \right) \times CIEV \right\}$$

Artigo 11.º

Casos especiais — edificações

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia e as obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos são devidas taxas, sendo esta composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa corresponderá a 70 % do custo administrativo determinado na tabela 11

3 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a 40 % do custo que se encontra definido na tabela 5

Tabela 11 - Comunicação prévia

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	216	32,27 €					**47,60 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	15	2,68 €					**3,75 €**
A10	Técnico profissional	0,1819 €	30	5,46 €					**7,59 €**
A11	Técnico	0,2325 €	30	6,98 €					**9,10 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	140	41,74 €					**51,68 €**
A15	Eleito	0,6137 €	12	7,36 €					**8,22 €**
TOTAIS		**1,65 €**	**443**	**96,49 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**127,93 €**

4 — Nas edificações, não classificadas de escassa relevância, a parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução e dos custos administrativos (CA).

a) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção — PV = 0,0125 × CA
b) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção — PV = 0,0075 × CA
c) Piscinas por m^2 — PV = 0,1 × CA
d) Depósitos, tanques e outros, por m^3 ou fracção — PV = 0,05 × CA
e) Elevadores, por unidade — PV = 2,5 × CA
f) Antenas de telecomunicações e instalações anexas — PV = 10 × CA
g) Outras construções:

g.1) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso — PV = 0,01 × CA
g.2) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada PV = 0,125 × CA
g.3) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção — PV = 0,01 × CA
g.4) Prazo de execução, acresce às taxas definidas nas alíneas C a F, por mês ou fracção — PV = 0,2 × CA

Artigo 12.º

Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

3 — A taxa pela apreciação corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 12

4 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a a 2/3 do custo que se encontra definido na tabela 5

Tabela 12 - Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	196	29,28 €					43,20 €
A11	Técnico	0,2325 €	70	16,28 €					21,24 €
A12	Tesoureiro	0,1788 €	15	2,68 €					3,75 €
A10	Técnico profissional	0,1819 €	30	5,46 €					7,59 €
A13	Técnico Superior	0,2981 €	120	35,77 €					44,29 €
A15	Eleito	0,6137 €	12	7,36 €					8,22 €
TOTAIS			**443**	**96,84 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**128,28 €**

5 — A taxa de emissão de alvará é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável
6 — A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados para o acto "Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes", conforme Tabela 13

Tabela 13 - Emissão do alvará

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	73	10,91 €					16,09 €
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					1,25 €
A09	Fiscal	0,1544 €	60	9,26 €					13,52 €
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					2,05 €
A13	Técnico Superior	0,2981 €	30	8,94 €					11,07 €
TOTAIS			**171**	**31,85 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**43,99 €**

7 — A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade C em m^3 correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula

a) para 0 < C < 10 . . . . . .PVa = C x 0,2000 × CA
b) para 10 < C < 50 . . . . . .PVb = PVa + C × 0,1 × CA
c) para 50 < C < 100 . . . . . .PVc = PVb + C × 0,05 × CA
d) para 100 < C < … . . . . . .PVd = PVc + C × 0,05 × CA

Artigo 13.º

Vistorias e Inspecções Periódicas a instalações definidas no artigo 12.º

1 — A vistoria periódica a depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas
2 — A taxa de vistoria é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável
3 — A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 14

Tabela 14 - Vistoria periódica - combustíveis

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	93	13,89 €					20,50 €
A13	Técnico Superior	0,2981 €	25	7,45 €					9,23 €
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					1,25 €
A21	Vistoria	1,1519 €	60	69,12 €					73,38 €
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					3,42 €
TOTAIS		**2,39 €**	**188**	**94,43 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**107,77 €**

4 — A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade (C) em m^3 correspondente à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula:

a) para 0 < C < 10 . . . . . .PVa = C x 0,2 × CA
b) para 10 < C < 50 . . . . . PVb = PVa + C × 0 × CA
c) para 50 < C < 100 . . . . . PVc = PVb + C × 0 × CA
d) para 100 < C < … . . . . . .PVd = PVc + C × 0,1 × CA

Artigo 14.º

Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

1 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável
2 — A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 15.

Tabela 15 - Ocupação da via pública

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	51	7,62 €					11,24 €
A09	Fiscal	0,1544 €	10	1,54 €					2,25 €
A12	Tesoureiro	0,1788 €	2	0,36 €					0,50 €
A13	Técnico Superior	0,2981 €	5	1,49 €					1,85 €
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					2,05 €
TOTAIS		**1,39 €**	**71**	**12,85 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**17,89 €**

3 — A parcela variável (PV) é função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componentes do espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.
Licença par ocupação da via pública custo do espaço público . . . . . Valor base = 4,51 €
E4 = Localização tipo 4 = Valor base 1,4 = 8,24 € por m^2

a) Instaladas inteiramente na via pública. . . . . .3,00 24,73 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular . . . . . .2,00 16,49 €
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública . . . . . .1,50 12,37 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via publica . . . . . .1,25 10,31 €
e) Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada . . . . . .1,25 10,31 €
f) Tomadas de ar instaladas noutras bombas

f.1) Com compressor saliente na via pública . . . . . 1,00 8,24 €
f.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública . . . . . 0,90 7,42 €
f.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública . . . . . 0,80 6,60 €

g) Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma . . . . . 0,50 4,12 €

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de uso de edifícios é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de habitação, indústria, comércio e serviços a parcela fixa corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16
3 — Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na tabela 16, com o objectivo de desincentivo a essa alteração

$$PV = € \times 2 \times n \times \sum stp_i \times t_i$$

Artigo 18.º

Emissão de licença parcial

1 — A taxa devida pela emissão de licença parcial é composta por uma parcela fixa a pagar em dois momentos
2 — Na emissão de licença parcial a parcela fixa corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16
3 — Na emissão de licença final a parcela fixa corresponde a 30 % dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

Artigo 20.º

Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1 — A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 17
4 — Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares a parcela fixa corresponderá ao custo administrativo apurado para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

Tabela 16 - Alvará de utilização

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	73	10,91 €					16,09 €
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					1,25 €
A09	Fiscal	0,1544 €	60	9,26 €					13,52 €
A13	Técnico Superior	0,2981 €	30	8,94 €					11,07 €
A15	Eleito	0,6137 €	3	1,84 €					2,05 €
TOTAIS		**1,39 €**	**171**	**31,85 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**43,99 €**

5 — Na licença referida no n.º 2 a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = € \times n \times \sum \left(stp_i \times t_i \right)$$

6 — Na licença referente a estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = € \times n \times \sum \left(stp_i \times t_i \right)$$

7 — Na licença referente a estabelecimentos de hotelaria e similares a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

Tabela 17 - Prorrogação do prazo de obras urbanização

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	40	5,98 €					8,82 €
A09	Fiscal	0,1544 €	80	12,35 €					18,03 €
A15	Eleito	0,6137 €	4	2,45 €					2,74 €
TOTAIS		**0,92 €**	**124**	**20,78 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**29,58 €**

3 — A parcela variável (PV) corresponde a 10 % da taxa paga para o licenciamento do respectivo acto.

Artigo 23.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento

1 — A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do rjueo, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público.
2 — A taxa é função da stp, uso, tipologia, localização e encontra-se fundamentada no anexo de infra-estruturas urbanísticas, correspondendo a sua fórmula à que se encontra definida para efeitos de compensação pela não realização de infra-estruturas, sendo aplicável somente o coeficiente K1 que corresponde ao custo de manutenção das referidas infra-estruturas

3 — A fundamentação dos custos médios desta taxa encontra-se demonstrado no modelo de fundamentação económico financeiro anexo ao regulamento

4 — Quando o promotor realiza alguma(s) das(s) infra-estruturas parcialmente o respectivo valor será deduzido proporcionalmente ao respectivo ponderador Ki, situando-se esse valor entre zero e um.

5 — K1 corresponde ao valor da taxa pela manutenção, enquanto K2 a K9 correspondem aos valores de compensação previstos no Decreto-Lei n.º . 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro

6 — O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C \times \left(\sum STP_u \times P_u \times t_i\right) \times \left[1{,}2 \times \sum L_u^r \times STP_u / STP_T\right] \times \sum K_i$$

6 — Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor medio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros	33,50 €
Rede de esgotos pluviais, em metros	64,45 €
Rede de esgotos domésticos, em metros	54,15 €
Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	15,95 €
Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	23,90 €
Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados	16,55 €
Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	18,30 €
Lancilagem/betão, em metros	13,40 €
Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
Lancilagem/calcário, em metros	19,90 €
Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	971,80 €
Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	32,15 €
Infra-estruturas de gás, em metros	29,80 €
Espaços verdes, em metros quadrados	39,00 €

Artigo 24.º

Cedência de Terrenos — de acordo com o previsto no RJUE

Não havendo compatibilidade entre ce e ca, haverá lugar a uma compensação (Cp), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$cp = T_2 \times (ca - ce) \quad \text{sendo} \quad T_2 = K \times C \times L_i^{1,75}$$

1 — O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

2 — Caso ca seja superior a ce o município será compensado;

3 — Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

4 — Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m^2.

5 — De 300 m^2 a 800 m^2 serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.

6 — Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m^2.

Artigo 25.º

Disposições especiais

1 — Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) A taxa devida pela obtenção de informação prévia é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 18

Tabela 18 - Informação prévia

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	89	13,30 €					**19,61 €**
A04	Expediente	0,1350 €	3	0,41 €					**0,62 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	10	1,79 €					**2,50 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	110	32,79 €					**40,60 €**
A15	Eleito	0,6137 €	14	8,59 €					**9,59 €**
TOTAIS		**1,37 €**	**226**	**56,87 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**72,92 €**

c) A parcela variável depende da natureza da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área e definida pela seguinte tabela:

i) Edificação	STP × 0,05 €
ii) Edificação com legislação específica	STP × 0,10 €
iii) Loteamentos até 5000 m^2	10,00 € por cada 1.000 m^2
iv) Loteamentos de 5000 m^2 a 10 000 m^2	12,00 € por cada 1.000 m^2
iv) Loteamentos superiores a 10 000 m^2	15,00 € por cada 1.000 m^2

2 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos

a) A taxa devida pela obtenção de informação sobre condicionantes corresponde aos custos administrativos apurados conforme tabela 19

Tabela 19 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	51	7,62 €					**11,24 €**
A10	Técnico profissional	0,1819 €	2	0,36 €					**0,51 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					**0,75 €**
A11	Técnico	0,2325 €	10	2,33 €					**3,03 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	80	23,85 €					**29,53 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,42 €**
TOTAIS		**1,65 €**	**151**	**37,76 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**48,48 €**

Artigo 26.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável
2 — A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 20

Tabela 20 - Ocupação da via pública por motivo de obras

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	51	7,62 €					**11,24 €**
A09	Fiscal	0,1544 €	10	1,54 €					**2,25 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	2	0,36 €					**0,50 €**
A15	Eleito	0,6137 €	8	4,91 €					5,48 €
TOTAIS		**1,10 €**	**71**	**14,43 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**19,47 €**

3 — A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componetes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

$$V = \Sigma \ CREP \times K_i \times L_u \times M \times T$$

sendo:
CREP = Custo de referência de m^2 de espaço público por mês por m^2
Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.
T = número de meses ou fracções
M = unidade de ocupação (m, m^2, ud, piso,)

a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras . . . . . .K1 = 0,100
b) Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior . . . . . .K2 = 0,125
c) Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) . . . . . .K3 = 0,200
d) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade . . . . . .K4 = 5,000
e) Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês . . . . . .K5 = 0,500
f) Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano. . . . . .K6 = 0,010
g) Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada . . . . . .K7 = 100,0

Artigo 27.º

Vistorias, Declarações prévias, Dispensa de Requisitos e Classificação de Estabelecimentos

1 — A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.
2 — A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, determinados nas tabelas 21 a 26, consoante o tipo de vistoria e de uma parcela variável em função da área e de outros indicadores determinados nas fórmulas para cada situação das seguintes
3 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços, bem como na vistoria para efeitos de divisão em propriedade horizontal e ainda a outras vistorias. A parcela fixa corresponde a 70 % do custo administrativo da tabela 21

Tabela 21 - Vistorias - habitação comércio e serviços

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	74	11,06 €					**16,31 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	2	0,36 €					**0,50 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	25	7,45 €					**9,23 €**
A21	Vistoria	1,1519 €	60	69,12 €					**73,38 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,42 €**
V1	Deslocação	0,3949 €	60					23,70 €	23,70 €
TOTAIS		**2,79 €**	**226**	**91,05 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**126,53 €**

4 — Na vistoria de utilização para habitação, comércio e serviços a parcela variável (PV) é função do número de fogos, stp, uso e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = € \times K \ n + STP \times I \times P_u$$

em que:
- **€** = 0,15 €
- **K** = 5
- **n** = número de fogos ou unidades
- **STP** = superfície total pavimentada
- P_u = Ponderador de uso
  - P_1 = Habitação 1,0
  - P_2 = Comércio e serviços 1,5

5 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para restauração e bebidas. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 22

Tabela 22 - Declaração Prévia / Dispensa de Requisitos e Comissão Paritária

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	74	11,06 €					**16,31 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	2	0,36 €					**0,50 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	25	7,45 €					**9,23 €**
A21	Vistoria	1,1519 €	60	69,12 €					**73,38 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,42 €**
V1	Deslocação	0,3949 €	60					23,70 €	23,70 €
TOTAIS		**2,79 €**	**226**	**91,05 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**	**23,70 €**	**126,53 €**

6 — Na vistoria de utilização para restauração e bebidas a parcela variável (PV) é função do número de unidades e stp de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = € \times (10\ n + STP)$$

sendo:

- € = 0,20 €
- n = número de fogos ou unidades
- STP = superfície total pavimentada

7 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização e ou classificação de hotelaria. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 23

Tabela 23 - Vistorias - hotelaria / Classificação de Estabelecimentos

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	74	11,06 €					**16,31 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	2	0,36 €					**0,50 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	25	7,45 €					**9,23 €**
A21	Vistoria	1,1519 €	60	69,12 €					**73,38 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,42 €**
V1	Deslocação	0,3949 €	60					23,70 €	23,70 €
TOTAIS		**2,79 €**	**226**	**91,05 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**	**23,70 €**	**126,53 €**

8 — Na vistoria de utilização para hotelaria e similares a parcela variável (PV) é função do número de unidades, número de camas e da stp de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = € \times (10\ n + c + stp)$$

sendo:

- € = 0,25 €
- n = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada
- c = número de camas

9 — Na vistoria de divisão em propriedade horizontal a parcela variável (PV) é função do número de fogos ou unidades, stp e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = € \times (n \times k + STP) \times l$$

sendo:

- € = 0,10 €
- n = número de fogos ou unidades
- STP = superfície total pavimentada
- l = localização
- k = 10

10 — Vistoria para efeitos de utilização de elevadores e medição de níveis sonoros. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 24

Tabela 24 - Vistorias - elevadores

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	52	7,77 €					**11,46 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,25 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	25	7,45 €					**9,23 €**
A21	Vistoria	1,1519 €	60	69,12 €					**73,38 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,42 €**
TOTAIS		**2,39 €**	**147**	**88,30 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**	**- €**	**98,74 €**

11 — Vistoria para efeitos de utilização industrial. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 25

12 — Vistoria em que a Câmara participa e para a qual lhe cabe estabelecer a taxa. A parcela fixa corresponde a 50 % do custo administrativo da tabela 25

Tabela 25 - Outras Vistorias

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	74	11,06 €					**16,31 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	2	0,36 €					**0,50 €**
A13	Técnico Superior	0,2981 €	25	7,45 €					**9,23 €**
A21	Vistoria	1,1519 €	60	69,12 €					**73,38 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,42 €**
V1	Deslocação	0,3949 €	60					23,70 €	23,70 €
TOTAIS		**2,79 €**	**226**	**91,05 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**	**23,70 €**	**126,53 €**

Artigo 28.º

Operações de destaque e de reparcelamento

1 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque ou reparcelamento, que não estejam isentas de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 27

Tabela 27 - Operações de destaque

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	84	12,55 €					**18,51 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	15	2,68 €					**3,75 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	60	17,89 €					**22,15 €**
A15	Eleito	0,6137 €	7	4,30 €					**4,79 €**
TOTAIS		**1,24 €**	**166**	**37,41 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**	**- €**	**49,20 €**

Artigo 29.º

Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

1 — A taxa devida pelo licenciamento industrial do tipo 3 é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 28

Tabela 28 - Licenciamento Industriual

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	135	20,17 €					**29,75 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	10	1,79 €					**2,50 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	140	41,74 €					**51,68 €**
A15	Eleito	0,6137 €	13	7,98 €					**8,90 €**
TOTAIS		**1,24 €**	**298**	**71,67 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**	**- €**	**92,83 €**

3 — A parcela variável é função do número da stp, localização e coeficiente dos instrumentos de planeamento de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \left(€ \times I + CIOP \right) \times stp$$

sendo:

- **€** = 1,00 €
- **STP** = superfície total pavimentada
- **I** = localização = valor do zonamento
- **CIOP** = Custo médio dos instrumentos de ordenamento, gestão e planeamento do território — 0,24 €

Artigo 30.º

Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondente ao custo administrativo, conforme determinado tabela 29

Tabela 29 - Auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	67	10,01 €					**14,77 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	0	- €					**- €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	13	3,88 €					**4,80 €**
A21	Vistoria	1,1519 €	180	207,35 €					**220,13 €**
A15	Eleito	0,6137 €	6	3,68 €					**4,11 €**
A17	Câmara	2,7415 €	3	8,22 €					**8,44 €**
V1	Deslocação	0,3949 €	60					23,70 €	**23,70 €**
TOTAIS		**5,53 €**	**329**	**233,14 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**275,93 €**

Artigo 31.º

Recepção de resíduos da construção civil

1 — A taxa devida pela recepção de resíduos de construção civil é composta de duas parcelas
2 — A primeira das parcelas é fixa corresponde aos custos administrativos apurados conforme Tabela 30, bem como aos custos de transporte a aterro licenciado
3 — A segunda das parcelas, corresponde aos custos de deposição em aterro licenciado e cobrado pelo respectivo operador

Tabela 30 - Recepção de resíduos de construção

CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	5	0,75 €					**1,10 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	2	0,36 €					**0,50 €**
A03	Auxiliar	0,10 €	10	0,98 €					**1,69 €**
TOTAIS		**0,33 €**	**17**	**1,10 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**3,29 €**

M3	Transporte a Aterro	0,47 €	60					0,125	**3,51 €**

Artigo 32.º

Assuntos administrativos

Sobre os actos administrativos incidem taxas cujos valores são função do custo administrativo associado a cada acto e cuja fundamentação se encontra nas tabelas 31 e seguintes

Tabela 31 - Depósito de ficha técnica de habitação									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	37	5,53 €					**8,15 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,25 €**
TOTAIS		**0,33 €**	**42**	**6,42 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**9,40 €**

Tabela 32 - Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	90	13,45 €					**19,83 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	10	1,79 €					**2,50 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,37 €**
TOTAIS		**0,94 €**	**102**	**16,46 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**23,70 €**

Tabela 33 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	105	15,69 €					**23,14 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	10	1,79 €					**2,50 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	45	13,42 €					**16,61 €**
A15	Eleito	0,6137 €	6	3,68 €					**4,11 €**
A21	Vários técnicos	1,1519 €	60	69,12 €					**73,38 €**
TOTAIS		**2,39 €**	**226**	**103,69 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**119,73 €**

A06	Administrativo	0,1494 €	10	1,49 €					**1,49 €**

Tabela 34 - Toponímia									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	64	9,56 €					**14,10 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	20	5,96 €					**7,38 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	10	1,79 €					**2,50 €**
A09	Fiscal	0,1544 €	70	10,81 €					**15,78 €**
A15	Eleito	0,6137 €	5	3,07 €					**3,42 €**
TOTAIS		**1,39 €**	**169**	**31,19 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**43,18 €**

Tabela 36 - Certidão narrativa									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	120	17,93 €					**26,45 €**
A15	Eleito	0,6137 €	2	1,23 €					**1,37 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	10						**2,50 €**
TOTAIS		**0,94 €**	**132**	**20,94 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**30,31 €**

A06	Administrativo	0,1494 €	15	2,24 €	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**3,31 €**

Tabela 37 - Autenticação de documentos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	23	3,44 €					**5,07 €**
TOTAIS		**0,15 €**	**23**	**3,44 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**5,07 €**

Tabela 38 - Verificação de alinhamentos									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	25	3,74 €					**5,51 €**
A10	Técnico profissional	0,1819 €	46	8,37 €					**11,63 €**
TOTAIS		**0,33 €**	**71**	**12,10 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**17,14 €**

Tabela 39 - Plantas de localização									
CÓD.	AGENTE	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1494 €	30	4,48 €					**6,61 €**
A10	Desenhador	0,1819 €	20						**5,06 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5						**1,25 €**
TOTAIS		**0,51 €**	**55**	**9,01 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**12,92 €**

Tabela 40 - Outros Actos									
CÓD.	**AGENTE**	**Ri**	**Ai**	**Ri Ai**	**CAMTEi**	**CCRTEI**	**CFUTEi**	**Ti**	**CADTU**
A06	Administrativo	0,1494 €	81	12,10 €					**17,85 €**
A13	Técnico superior	0,2981 €	50	14,91 €					**18,46 €**
A10	Desenhador	0,1819 €	20	3,64 €					**5,06 €**
A12	Tesoureiro	0,1788 €	5	0,89 €					**1,25 €**
A15	Eleito	0,6137 €	4	2,45 €					**2,74 €**
TOTAIS		**1,42 €**	**160**	**33,99 €**	**0,0079 €**	**0,0020 €**	**0,0611 €**		**45,35 €**

Taxas Administrativas e de Equipamentos — Anexo do Regulamento de Taxas

CAPÍTULO I

Serviços administrativos

1 — Afixação de Editais . . . . . 9,08 €
2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela . . . . . 21,31 €
3 — Atestados . . . . . 9,33 €
4 — Autos Inquéritos adm. ou termos de qualquer espécie, cada . . . . . 19,29 €
5 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada . . . . . 7,35 €
6 — Certidões de teor

a) Não excedendo uma página . . . . . 8,53 €
b) Por cada página além da primeira — certidões de teor . . . . . 2,16 €

7 — Certidões narrativas

a) Não excedendo uma página . . . . . 17,80 €
c) Por cada página além da primeira — certidões narrativas . . . . . 4,33 €

8 — Registo de Documentos Avulso . . . . . 6,27 €
9 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada . . . . . 8,74 €
10 — Termos de Responsabilidade . . . . . 14,19 €
11 — Rubrica Livros por livro . . . . . 19,45 €
12 — Termo de Abertura e Encerramento . . . . . 19,45 €
13 — Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca . . . . . 14,59 €
14 — Fornecimento de colecções de cópias, incluindo peças a cores ou reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outras:(se outro valor não fixado previamente no pocesso de concurso) . . . . . 38,01 €
15 — Reprodução de processos Relativos a concursos . . . . . 30,30 €
16 — Vistoria . . . . . 131,86 €
17 — Licença/Alteração ou Renovação e 2.ª vias de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público 12,91 €
18 — Registo de cidadão da União Europeia (artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro) . . . . . 7,00 €

CAPÍTULO II

Higiene salubridade ruído e ambiente

1 — Ligação, ramais de águas, águas residuais e pluviais

a) Taxa Administrativa . . . . . 33,46 €
b) Serviço de Ligação

$$TL = \left(A + \frac{1}{A + 0{,}05}\right) \times \mathrm{Re} \times K \times P \times \sqrt{\frac{X \times Xu}{X \times Xu + 3}}$$

A = comprimento do ramal em ml (metros)
Re = 45,00 € 1 (ramal de água); 52,50 € (ramal esgoto) e 57,50 € (ramal pluvial) actualizável anualmente pela taxa inflação
K = 0,02 se servido de infra-estrutura e ou 1,02 de Re se não pavimentado ou 1,52 se pavimentado
P = 1 Habitação; 1,2 Comércios Serviços e Estado 0,8 Indústria
X = n.º de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de construção
Xu = n.º de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização

2 — Vistoria de insalubridade . . . . . 91,13 €
3 — Limpeza de Fossas Domésticas por cada 3 m^3 e por fração . . . . . 70,06 €
4 — Licença de descarga de afluentes

a) Taxa Administrativa . . . . . 48,47 €
b) Acresce por cada m^3 . . . . . 1,45 €

5 — Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias . . . . . 52,79 €
6 — Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou industria na via pública . . . . . 25,23 €
7 — Capturas de animais na via publica-custo por animal capturado . . . . . 51,05 €
8 — Abate — custo por animal abatido . . . . . 23,68 €

9 — Serviço Veterinário de Inspecção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores . . . . . 30,62 €
10 — Realização queimadas e Fogo de Artifício. . . . . 10,04 €
11 — Remoção de Sucata e verdes por descarga. . . . . 80,36 €
12 — Remoção de Veículos

a) Taxa Administrativa. . . . . 37,06 €
b) Acresce o serviço de reboque prestado por terceiros

13 — Actividades de Alteração do Revestimento Vegetal e do Relevo Natural do Solo . . . . . 57,04 €
14 — Licença de Ruído . . . . . 15,58 €

CAPÍTULO III

Licenciamentos diversos

1 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos

a) Licenciamento . . . . . 14,37 €
b) Acresce por dia

i) Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos

1 — 0,15 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)
2 — Utilizando o espaço público o valor da Tabela H01-E1 . . . . . 4,51 €

ii) Concertos

1 — 0,75 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)
2 — Utilizando o espaço público o valor da Tabela H01-E5. . . . . 9,59 €

iii) Eventos e, estabelecimentos de restauração e bebidas

1 — 0,75 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)
2 — Utilizando o espaço público o valor da Tabela H01-E2. . . . . 4,51 €

iv) Provas desportivas ou análogas na via pública

1 — 0,25 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

v) Recinto itinerantes

1 — Vistoria. . . . . 131,86 €
2 — 0,25 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)
3 — Utilizando o espaço público o valor da Tabela H01-E2. . . . . 4,51 €

2 — Licença especial de ruído

a) Licenciamento . . . . . 18,64 €
b) Acresce por dia

i) Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados) — 0,05 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)
ii) Concertos — 0,5 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)
iii) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas — 0,6 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)
iv) Recintos itinerantes — 0,2 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)
v) Obras de construção civil — 0,25 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

3 — Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais

a) Licenciamento . . . . . 11,80 €
b) Acresce por dia — 1,5 * CA * DE (Com CA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)

4 — Sinalização para espaços de estacionamento . . . . . 24,40 €

CAPÍTULO IV

Cemitérios

1 — Inumação

a) Taxa administrativa . . . . . 15,17 €

Acresce

1 — Serviços de cemitério. . . . . 82,13 €
b) Depósito de cinzas acresce a taxa administrativa da *a*). . . . . 20,53 €

2 — Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério	
a) Taxa administrativa	15,17 €
Acresce	
b) Serviços de cemitério	37,13 €
3 — Ocupação de ossários municipais	
a) Taxa administrativa	14,09 €
Acresce	
b) Ocupação do ossário	
i) Por período de 1 ano	16,99 €
ii) Carácter perpétuo novos	424,69 €
iii) Carácter perpétuo antigos	106,17 €
4 — Depósito temporário de caixões	
a) Taxa administrativa	7,60 €
Acresce	
b) Serviços de cemitério por hora	4,00 €
5 — Concessão de Terrenos	
a) Taxa administrativa	17,33 €
Acresce	
b) Para sepultura perpétua	1.253,93 €
c) Para jazigos	
c.1) Pelos primeiros 3,5 m^2	5.851,69 €
c.3) Cada m^2 ou fracção a mais V = P * (N+0,5)1,25 (1 metro a mais)	2.775,41 €
P =1.473,86 € (2 metro a mais)	5.275,79 €
N = n.º m^2 (com N até 3) (3 metro e seguintes a mais)	8.003,84 €
6 — Tratamento de sepulturas	
a) Taxa administrativa	8,00 €
Acresce	
b) Serviços de cemitério	7,43 €
7 — Abaulamento	
a) Taxa administrativa	8,68 €
Acresce	
b) Serviços de cemitério	3,09 €
8 — Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação	
a) Taxa administrativa	10,04 €
Acresce	
b) Serviços de cemitério	25,99 €
9 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário Taxa Administrativa	26,27 €
Acresce	
a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil	
1 — Em alvarás de jazigo — 5 % da concessão perpétua	292,58 €
2 — Em alvarás de sepultura 5 % da concessão perpétua	62,70 €
b) Para outras pessoas	
1 — Em alvarás de jazigo — 50 % da concessão perpétua	2.925,85 €
2 — Em alvarás de sepultura 50 % da concessão perpétua	626,97 €
10 — Transladação	
a) Taxa administrativa	16,53 €
Acresce	
b) Serviços de cemitério	57,23 €
c) Trasladação para outro cemitério	74,39 €
11 — Colocação de cruz, lápide ou outro	10,59 €
12 — Licença de Obras em Sepultura Perpétuas e Jazigos/Revestimentos internos por mês	47,25 €
13 — Serviços Diversos de Cemitério	
a) Taxa administrativa	7,47 €
Acresce	
b) Serviços de cemitério	17,17 €

CAPÍTULO V

Mercados feiras e venda ambulante

1 — Feiras e Mercados de Levante	
a) Custo Administrativo	22,38 €
acresce:	
1 — Terrado por mercado/Feira	
Área descoberta Lugares de Venda — por m^2 Tab E.09-PF	2,24 €
2 — Vigilância e limpeza por dia	2,40 €
2 — Lojas — Mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão) por m^2 de loja e mês	5,58 €
3 — Tabuleiros nos mercados municipais	
a) Taxa Administrativa	6,24 €
a) cada tabuleiro por mercado — pagamento mensal	2,18 €
4 — Vendedor Ambulante — emissão/renovação de cartão — por ano	18,70 €
5 — Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante — 50 % de cartão vendedor ambulante	9,35 €

CAPÍTULO VI

Actividades económicas

1 — Registo e Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina	
a) Registo	18,57 €
b) Licença por ano	18,57 €
Acresce:	
1 — Benefício	62,50 €
c) Averbamentos — 75 % Custo Administrativo	14,86 €
2 — Licença Vendedor Ambulante de Lotarias por ano	10,56 €
3 — Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos por dia	7,75 €
4 — Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos	
a) Para actividades com fins lucrativos	13,29 €
b) Para actividades sem fins lucrativos	3,32 €
c) Acresce quando licenciado para actividades com fins lucrativos — benefício	132,87 €
5 — Licenciamento do Exercício da actividade de Guarda Nocturno por ano	38,41 €
6 — Táxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	
a) Emissão licença	23,02 €
b) Ocupação de lugar de praça na via pública por ano	51,28 €
7 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer (c/ veículo)	19,78 €
8 — Táxi/Pedidos de cancelamento (por acto)	14,37 €
9 — Táxi/Averbamentos	10,84 €

CAPÍTULO VII

Condução de veículos

1 — Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	16,53 €
Esta taxa é igualmente devida nas situações de substituição, renovação ou cancelamento da respectiva licença	

CAPÍTULO VIII

Ocupação do domínio público

1 — Licença de Ocupação da Via Pública			30,95 €
2 — Ao n.º 1 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes			
Ocupação do espaço público valor base de referência			
Fi — Factor de benefício			4,10 €
a) Ocupação do espaço aéreo			
1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos			
Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	F1	1	4,10 €

b) Construções ou instalações no solo			
1 — Divertimentos públicos			
i) circos (por m^2 ou fracção)			
*i*1) por semana ou fracção	F2	0,125	0,51 €
*i*2) por mês ou fracção	F3	0,3	1,03 €
ii) carrosséis e similares(por m^2 ou fracção)			
*ii*1) por cada 2 dias ou fracção	F4	0,5	2,05 €
iii) pistas de automóveis e outras instalações (por m^2 ou fracção) desde que não precedidas de hastas publicas/concurso			
*iii*1) por cada 2 dias ou fracção	F6	0,8	3,28 €
iv) jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m^2 ou fracção e por mês ou fracção)	F8	0,3	1,03 €
2 — Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente por metro linear de projecção ao solo ou fracção)			
i) Por semestre ou fracção	F9	1	4,10 €
ii) Por ano ou fracção	F10	1,5	6,15 €
3 — Pavilhões Quiosques ou outras construções (por m^2 ou fracção e por mês ou fracção)	F11	1	4,10 €
4 — Roulottes com objectivo comercial e ou publicitário (por m^2 ou fracção)			
i) por dia ou fracção	F12	1	4,10 €
ii) por mês ou fracção	F13	0,5	2,05 €
5 — Bancas (por m^2 ou fracção)			
i) Por semestre ou fracção	F14	1,0	4,10 €
ii) Por ano ou fracção	F15	1,5	6,15 €
6 — Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m^2 ou fracção)			
i) em espaço aberto			
*i*1) Por mês ou fracção	F16	0,25	1,03 €
*i*1) Por semestre ou fracção	F16	1,0	4,10 €
*i*2) Por ano ou fracção	F17	2	8,20 €
ii) fechadas, fixas ou amovíveis			
*ii*1) Por semestre ou fracção	F18	2,5	10,26 €
*ii*2) Por ano ou fracção	F19	4	16,41 €
7 — Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)	F20	0,3	1,23 €
8 — Cabines — telefones. PTs, selos e outros fins — (por cada e por ano ou fracção)	F21	9,0	36,92 €
9 — Receptáculos de correspondência — (por cada e por ano ou fracção)	F22	2,0	8,20 €
10 — Estacionamento privativo (por lugar /por ano ou fracção)	F23	5,0	20,51 €
11 — Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores			
i) Por .m^2 ou m^3 ou fracção			
*i*1) Por dia ou fracção	F24	0,25	1,03 €
*i*2) Por semana ou fracção	F25	0,6	2,46 €
*i*3) Por mês ou fracção	F26	2,0	8,20 €
ii) Por m linear ou fracção			
*a*1) Por dia ou fracção	F27	0,100	0,41 €
*a*2) Por semana ou fracção	F28	0,200	0,82 €
*a*3) Por mês ou fracção	F29	0,500	2,05 €

CAPÍTULO IX

Publicidade

1 — Licença de Publicidade Taxa Administrativa	29,33 €
2 — N.º 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade	30,95 €

3 — Ao n.º 1 acrescem os valores dos n.os seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes

Ocupação do espaço público valor base de referência
Se instalada em espaço privado mas visível do espaço público a taxa corresponde a 25 % da determinada nas alíneas seguintes
Fi — Factor de benefício 4,10 €

a) Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente			
i) Painéis e similares por m^2 (artº27 do regulamento Publicidade)			
*i*1) Por semestre ou fracção	F1	3	12,31 €
*i*2) Por ano ou fracção	F2	5	20,51 €
b) Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares (por m^2 ou fracção) (artigo 37.º do regulamento Pub.)			
i) Por semestre ou fracção	F3	5	20,51 €
ii) Por ano ou fracção	F4	9	36,92 €

c) Chapas, Placas, tabuletas e similares (por m² ou fracção) (artigo 23.º regulamento pub.			
i) Por semestre ou fracção	F5	5	20,51 €
ii) Por ano ou fracção	F6	9	36,92 €
d) Publicidade em edifícios ou em outras construções			
i) Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m² ou fracção)			
*i*1) Por semestre ou fracção	F7	2	8,20 €
*i*2) Por ano ou fracção	F8	4	16,41 €
ii) Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m² ou fracção)			
*ii*1) Por semestre ou fracção	F9	1	4,10 €
*ii*2) Por ano ou fracção	F10	2	8,20 €
iii) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção)			
*iii*1) Por semestre ou fracção	F11	1,5	6,15 €
*iii*2) Por ano ou fracção	F12	3	12,31 €
iv) Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m² ou fracção)			
*iv*1) Por semestre ou fracção	F13	0,5	2,05 €
*iv*2) Por ano ou fracção	F14	1	4,10 €
v) Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m² ou fracção)			
*v*1) Por semestre ou fracção	F15	3,0	12,31 €
*v*2) Por ano ou fracção	F16	5	20,51 €
vi) Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m² ou fracção)			
*vi*1) Por semestre ou fracção	F17	2,5	10,26 €
*vi*2) Por ano ou fracção	F18	5	20,51 €
Publicidade em unidades móveis			
e) Publicidade em veículos			
i) Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo)			
*i*1) Por semana ou fracção	F19	3	12,31 €
*i*2) Por mês ou fracção	F20	6	24,61 €
*i*3) Por semestre ou fracção	F21	12	49,23 €
*i*4) Por ano ou fracção	F22	20	82,05 €
ii) Transportes públicos			
*ii*1) em táxis (por veículo e por semestre ou fracção)	F23	3	12,31 €
*ii*2) em táxis (por veículo e por ano ou fracção)	F24	5	20,51 €
*ii*3) outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção	F25	3	12,31 €
*ii*4) outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção	F26	5	20,51 €
iii) Outros veículos (por veículo)			
*iii*1) Por semestre ou fracção	F27	4	14,36 €
*iii*2) Por ano ou fracção	F28	7	28,72 €
f) Publicidade aérea			
i) Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)			
*i*1) Por dia ou fracção	F29	1	4,10 €
*i*2) Por semana ou fracção	F30	3	12,31 €
g) Publicidade sonora			
i) Por dia ou fracção	F31	0,5	2,05 €
ii) Por semana ou fracção	F32	1	4,10 €
iii) Por mês ou fracção	F33	4	16,41 €
iv) Por semestre ou fracção	F34	8	32,82 €
v) Por ano ou fracção	F35	15	61,53 €
h) Campanhas publicitárias de rua			
i) Distribuição de panfletos e ou outras acções promocionais de natureza publicitária			
*i*1) Por dia ou fracção	F36	4	16,41 €
i) Publicidade dispersa			
i) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)			
*i*1 a) Por semana ou fracção	F37	0,50	2,05 €
*i*2 b) Por semestre ou fracção	F38	1,5	6,15 €
j) Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m² ou m³ ou metro linear, ou fracção			
a) Por dia ou fracção	F36	0,25	1,03 €
b) Por semana ou fracção	F37	0,5	2,05 €
c) Por mês ou fracção	F38	1	4,10 €

d) Por semestre ou fracção	F39	3	12,31 €
e) Por ano ou fracção	F40	5	20,51 €

CAPÍTULO X

Metrologia

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ

1 — Pelos serviços de metrologia são devidas a:

a) **TS - taxa de serviço**

TS = R x f1 x f2 x f3 + 1

R	Custo unitário de técnico externo	R =	32,54*1,02*1,023*1,021	34,633
S	Custo unitário de técnico externo actuando no exte	S =	38,47*1,02*1,023*1,021	40,985

IM - Instrumentos de medição **f i** (Com i = (conforme discriminação da tabela IPQ anexa)

b) **TD - taxa de deslocação**

G Valor por Km G = 0 x S G = 0,4

TD = S x n x N 8 + G x D

N = Número de técnicos envolvidos na aferição

n = nº de períodos de 30 minutos

D = Distância média em Km

CAPÍTULO XI

Comissão Municipal arbitral

Valor da Unidade de Conta para o ano de 2010 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais . . . . . 105,00 €

1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios. . . . . 105,00 €
2 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior . . . . . 52,50 €
3 — Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral . . . . . 52,50 €
4 — As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

CAPÍTULO XII

Taxa Municipal de direitos de passagem

Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, 2.ª série, de 29 de Setembro de 2004), a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada na percentagem de. . . . . 0,25 %

Anexo ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (Taxas de Urbanismo)

Nota: Quando a componente da taxa seja baseada em fórmula o significado das variáveis encontra-se discriminado no anexo da fundamentação económica e financeira

1 A — Nos casos referidos no artigo 76 do RJUE, a emissão do alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º a 5.º da presente tabela

Artigo 1.º

Apresentação do pedido

No acto de apresentação do pedido é devida uma taxa de preparos . . . . . 268,94 €

Artigo 2.º

Entrada de aditamento (projecto de alterações)

Havendo lugar à apresentação de aditamento resultante de alterações promovidas ao projecto de loteamento e ou de obras de urbanização é devida a taxa de 67,24 €

Artigo 3.º

Alvará de licença de loteamento/comunicação prévia

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do Alvará/admissão de comunicação prévia é devida a taxa de . . . . . 51,77 €
b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de . . . . . 64,07 €

c) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia . . . . . 41,42 €
d) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = B_i + C_p \begin{cases} B_i \quad l^r \times € \times \left(3\ n + stp + 2\ m\right) \times \left\{\Sigma \left(stp_i / stp_T\right) \times t_i\right\} \\ C_p \quad l^r \times \left\{\Sigma \left(t_i - 0\right) \times CIOP + \Sigma \left(t_i - 0\right) \times CIEV\right\} \times stp_i \end{cases}$$

em que:

€ = 0,5
n = número de fogos ou unidades
stp = superfície total pavimentada/área bruta de construção
m = número de meses ou fracções

ti = tipo	t1 — habitação	t1 = 1,0
	t2 — indústria, armazéns, construções em espaço agrícola e turismo	t2 = 0,9
	t3 — comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t3 = 1,3

l = localização (valor do zonamento conforme IMI)
r = parâmetro de majoração da perificidade, com r = 3
CIOP = Coeficiente de instrumentos de dordenamento e planeamento do território — CIOP = 0,24 €
CIEV = Coeficiente de infra-estruturas públicas e espaços Verdes — CIEV = 3,75 €

Artigo 4.º

Discussão pública

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de . . . . . 110,55 €
b) Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei

Artigo 5.º

Aditamento ao processo de loteamento e ou obras de urbanização

Em caso aditamento por apresentação de elementos solicitados em sede de saneamento, ou rectificação solicitada em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de . . . . . 45,63 €

Artigo 6.º

Obras de urbanização

1 — Havendo lugar a obras de urbanização, por força do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização.
2 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.
A taxa devida pela emissão de licença/admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa (PF) e por uma parcela variável (PV).

a) Pela emissão do Alvará/admissão de comunicação prévia é devida a taxa de . . . . . 256,29 €
b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de . . . . . 64,07 €
c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de . . . . . 256,29 €
d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia . . . . . 51,26 €
e) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$PV = k \times D \times \left(P + A + C + S + T + E + G + V\right) \times I + m \times €$$

em que:
D = custo administrativo definido na tabela 6 . . . . . *T* = telecomunicações
P = pavimentos . . . . . *E* = electricidade
A = águas . . . . . *G* = gás
C = pluviais . . . . . *V* = espaços verdes
S = esgotos . . . . . *I* = localização (valor do zonamento conforme IMI)
m = número de meses ou fracções . . . . . € = 60,00
K = Constante = 1/3

Artigo 7.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

a) No acto de apresentação do pedido de licenciamento/comunicação prévia é devida uma taxa de preparos . . . . . 87,89 €
b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de . . . . . 35,16 €
c) Pela admissão da comunicação pévia é devida uma taxa de . . . . . 21,97 €
d) Acresce por m^2 ou fracção . . . . . 4,39 €

Artigo 8.º

Obras de edificação — entrada do processo

1 — A emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa
Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo

a) No acto de apresentação do pedido de licenciamento de obras de edificação é devida a taxa de preparos . . . . . 167,73 €
b) No acto de apresentação do pedido de comunicação prévia é devida uma taxa de preparos . . . . . 127,93 €
c) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de . . . . . 41,93 €

d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de . . . . . 41,93 €
e) Em caso aditamento por apresentação de elementos solicitados em sede de saneamento, ou rectificação solicitada em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de . . . . . 34,22 €

Artigo 9.º

Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

a) Pela emissão do Alvará de licença é devida a taxa de . . . . . 28,18 €
b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de . . . . . 22,55 €
c) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = € \left\{ \left[3\ n + stp + m \right] \times \Sigma \left[stp_i \times t_i / stp_T \right] \right\} \times l^r$$

em que:

€ = 0,80 €
n = número de fogos ou unidades
stp = superfície total pavimentada/área bruta de construção
m = número de meses ou fracções

ti = tipo	t1 — habitação	t1 = 1,0
	t2 — indústria	t2 = 0,9
	t3 — comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t3= 1,3

l = localização (valor do zonamento conforme IMI)
r = parâmetro de majoração da perificidade, com r = 3

d) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m^2 ou fracção de:

1 — Corpos balançados fechados . . . . . 9,02 €
2 — Corpos balançados abertos. . . . . 4,51 €

Artigo 10.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, é devida a taxa que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infra-estruturas e manutenção de espaços verdes.

a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

$$PV = \left\{ n \times stp_i \times \Sigma \left[t_i - 0{,}00 \right] \times CIOP + \left(t_i - 0 \right) \times CIEV \right\} \times l^r$$

em que:

n = número de fogos ou unidades
stp = superfície total pavimentada /

ti = tipo	*t1* — habitação	*t1* = 1,0
	t2 — indústria	*t2* = 0,9
	t3 — comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	*t3* = 1,3

l = localização (valor do zonamento conforme IMI)
r = parâmetro de majoração da perificidade, com r = 3
CIOP = Coeficiente de instrumentos de dordenamento e planeamento do território — *CIOP* = 0,24 €
CIEV = Coeficiente de infra-estruturas públicas e espaços Verdes — *CIEV* = 3,75 €

b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais

$$PV = stp_i \times \Sigma \left\{ \left(t_i - 0 \right) \times CIOP + \left(t_i - 0 \right) \times CIEV \right\}$$

em que:

t i = tipo,

sendo:	t1 — bebidas	t1 = 1,0
	t2 — restauração	t2 = 1,1
	t3 — restauração e de bebidas	t3 = 1,2
	t4 — restauração e de bebidas com dança	t4 = 2,0
	t5 — unidades comerciais de dimensão relevante	t1 = 2,5
CIOP = Coeficiente de instrumentos de dordenamento e planeamento do território		CIOP = 0,24 €
CIEV = Coeficiente de infra-estruturas públicas e espaços Verdes		CIEV = 3,75 €

c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$PV = stp_i \times \Sigma \left\{ \left(t_i - 0 \right) \times CIOP + \left(t_i - 0 \right) \times CIEV \right\}$$

em que:

n = número de fogos ou unidades
stp = superfície total pavimentada /

t_i = tipo	t_1	- hotéis	t_1	=	1,0
	t_2	- pensões	t_2	=	0,9
	t_3	- pousadas	t_3	=	1,1
	t_4	- estalagens	t_4	=	1,0
	t_5	- motéis	t_5	=	1,0
	t_6	- hotés-apartamento	t_6	=	1,1
	t_7	- aldeamentos turísticos	t_7	=	1,5
	t_8	- empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo	t_8	=	2,0
	t_9	- hotéis rurais	t_9	=	1,0

l = localização (valor do zonamento conforme IMI)
r = parâmetro de majoração da perificidade, com r = 3
CIOP = Coeficiente de instrumentos de dordenamento e planeamento do território CIOP = 0,24 €
CIEV = Coeficiente de infra-estruturas públicas e espaços Verdes CIEV = 3,75 €

Artigo 11.º

Casos especiais — edificações

A admissão de comunicação prévia/licenciamento para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE e do regulamento municipal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

a) A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa
b) A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

1 — Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará		127,93 €
2 — Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, uma taxa de acordo com a seguinte tabela:		
i) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0125 × CA	1,60 €
ii) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0075 × CA	0,96 €
iii) Piscinas por m^2	0,1000 × CA	12,79 €
iv) Depósitos, tanques e outros, por m^3 ou fracção	0,0500 × CA	6,40 €
v) Elevadores, por unidade	2,5000 × CA	319,83 €
vi) Antenas de telecomunicações e instalações anexas	10,0000 × CA	1.279,32 €
vii) Outras Construções		
vii.a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso por m^2	0,0100 × CA	1,28 €
vii.b) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0,1250 × CA	15,99 €
vii.c) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro2 ou fracção	0,0100 × CA	1,28 €
vii.d) Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	0,2000 × CA	25,59 €

Artigo 12.º

Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, de ar e água

Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 195/2008, de 06/10 de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis

a) Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos			128,28 €
b) Acrescem valores de serviço externo pela emissão de parecer			
c) Em caso aditamento por apresentação de elementos solicitados em sede de saneamento, ou rectificação solicitada em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de			30,42 €
d) Pela emissão do alvará de exploração é devida a taxa de			43,99 €
e) Acresce, em função da capacidade			
1) para $0 < C \leq 10$	a = C × 0,200 × CA	C = 10	256,56 €
2) para $10 < C \leq 50$	b = a + C × 0,100 × CA	C = 50	897,98 €
3) para $50 < C \leq 100$	c = b + C × 0,05 × CA	C = 100	1.539,39 €
4) para $100 < C$	d = c + C × 0,05 × CA	C = 150	1.869,29 €

Artigo 13.º

Vistorias e inspecções periódicas às instalações definidas no artigo 12.º

a) Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes . . . . . 107,77 €
b) Acrescem valores de serviço externo pela emissão de parecer
c) Acresce, em função da capacidade

1) para $0 < C \leq 10$	$a = C \times 0{,}2 \times CA$	C = 10	215,54 €
2) para $10 < C \leq 50$	$b = a + C \times 0{,}1 \times CA$	C = 50	754,40 €
3) para $50 < C \leq 100$	$c = b + C \times 0{,}05 \times CA$	C = 100	1.293,26 €
4) para $100 < C$	$d = c + C \times 0{,}05 \times CA$	C = 150	2.101,55 €

Artigo 14.º

Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

a) Licença de ocupação da via pública . . . . . 17,89 €

1 — Se instaladas ou usando a via pública acresce por ano e por m^2 utilizado

i) Instaladas inteiramente na via pública . . . . . 24,73 €
ii) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular . . . . . 16,49 €
iii) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública . . . . . 12,37 €
iv) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via publica . . . . . 10,31 €
v) Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada . . . . . 10,31 €
vi) Tomadas de ar instaladas noutras bombas

vii.a) Com compressor saliente na via pública . . . . . 8,24 €
vii.b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública . . . . . 7,42 €
vii.c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública. . . . . 6,60 €

vii) Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma . . . . . 4,12 €

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.

a) Entrada pelo pedido . . . . . 43,99 €
b) No caso de realização de vistoria, os serviços cobrarão a taxa prevista no artigo 28.º
c) Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro, o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo, tendo o objectivo de desincentivar essa prática . . . . . 87,97 €
d) Pela emissão de Alvará é devida uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = € \times n \times \Sigma \left(stp_i \times t_i \right)$$

em que: € = 0,75 €
n = número de fogos ou unidades
stp = superfície total pavimentada

ti	**t1**	= habitação	1,0
	t2	= Indústria	0,9
	t3	= comércio e serviços	1,3

Artigo 16.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica — restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

a) Entrada pelo pedido . . . . . 54,98 €
b) Pela emissão de Alvará é devida uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = € \times n \times \Sigma \left(stp_i \times t_i \right)$$

sendo: € = 1,75 €;
n = número de fogos ou unidades;
stp = superfície total pavimentada;

t_i = tipo

t1	- Bebidas	=	1,00
t2	- Restauração	=	1,10
t3	- Restauração e bebidas	=	1,15
t4	- Restauração e bebidas c/ dança	=	4,00
t5	- Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares	=	1,00
t6	- Unidades comerciais de dimensão relevante	=	8,00

Artigo 17.º

Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

a) Entrada pelo pedido . . . . . 43,99 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = € \times 2 \times n \times \Sigma stp \times t_i$$

sendo: € = 1,75 €;
n = número de fogos ou unidades;
stp = superfície total pavimentada

t_i = tipo

t1	- Hotéis	=	1,00
t2	- Pensões	=	0,90
t3	- Pousadas	=	1,10
t4	- Estalagens	=	1,00
t5	- Moteis	=	1,00
t6	- Hotéis - apartamento	=	1,10
t7	- Apartamentos turísticos	=	1,50
t8	- Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo	=	2,00
t9	- Hotéis rurais	=	1,00

Artigo 18.º

Taxa de Infra-estruturas por mudança de uso

O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infra-estruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 10.º da presente tabela

Artigo 19.º

Emissão de Licença parcial e pedido de demolição, escavação e contenção periférica

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.os 6 e 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo. No acto de emissão da licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento da emissão da licença final
2 — A aprovação do pedido de demolição, escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 81.º do RJUE, encontra-se sujeita a apresentação de caução no valor de 2 % da estimativa de custos total da obra

Artigo 20.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxas
A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão da comunicação prévia está sujeita ao pagamento pela totalidade das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar, sem aplicação da TMI

Artigo 21.º

Prorrogações e licença/comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas

a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do pedido . . . . . 29,58 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10 % da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos

Artigo 22.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

a) As taxas pela execução por fases são as previstas no presente artigo.
b) Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
c) Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1.º a 12.º do presente Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

Artigo 23.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento — extensões ramais

Pela emissão de alvarás de licença/admissão de comunicações prévias, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidos pelo promotor os seguintes encargos:

a) A realização das obras de urbanização de acordo com o definido no alvará e a prestação da correspondente caução;
b) O pagamento de taxas de natureza administrativa e urbanística;
c) As taxas são calculadas tendo somente em consideração o custo das infra-estruturas locais.
d) A cedência de terrenos e ou compensações de acordo com o definido nos artigos seguintes.

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas (PV) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = C \times \left(\sum stp_u \times P_u \times t_i \right) \times \left[1{,}2 \times \sum Lu^r \times stp_u / stp_t \right] \times \sum Ki \times Zi$$

sendo: C = Custo de construção por m^2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Artº. 43.º do CIMI

P_u = Ponderador de uso	P_1	- Habitação	1,00
	P_2	- Terciário	1,20
	P_3	- Indústria	0,60

T_i = Taxa por tipologia	T_1	- Habitação em banda e indústria	0,90
	T_2	- Habitação colectiva	0,90
	T_3	- Construção isolada lote < 400 m^2	1,10
	T_4	- Construção isolada lote de 400 m^2 a 1000 m^2 e terciário	1,25
	T_5	- Construção isolada lote > 1000 m2	2,00
	T_6	- Construção em zonas consolidadas freg. rurais e centro urbano sede concelho	0,50

stpu = Superfície total de pavimentos novos afectos a determinado uso
Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.º.s 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.
L1 — Coeficiente de localização habitação
L2 — Coeficiente de localização terciário
L3 — Coeficiente de localização indústria
K = Coeficiente de infra-estruturas disponíveis ou a construir pelo município = ∑ Ki
K1 — Nenhuma em % — 1,0
K2 — Pavimentos em % — 3,0
K3 — Águas em % — 0,5
K4 — Pluviais em % — 0,5
K5 — Esgotos em % — 0,5
K6 — Telecomunicações em % — 0,5
K7 Electricidade em % — 2,0
K8 Gás em % — 0,5
K9 Espaços verdes em % — 2,0

1 — Aquando do pedido de licenciamento/comunicação prévia relativo às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nas situações previstas nos n.os 1 do artigo 25.º e no artigo 55.º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará/admissão de comunicação prévia, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.
2 — O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.
3 — O valor da caução relativa ao valor das infra-estruturas da responsabilidade de promotor resultará de orçamento aprovado pela Câmara, tendo por referência os valores mínimos definidos na tabela constante o ponto 6 relativo à fundamentação do artigo 23.º das taxas urbanísticas.

Artigo 24.º

Cedência de terrenos — de acordo com o previsto no RJUE

1 — Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.
2 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo de 20 dias.
3 — As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

a) As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU (correspondem aos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março)
b) Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula:

$$Cp = T2 \times ca — ce \text{ com } T2 = K \times C \times Li^{1,75}$$

em que:

K = 0,135
C = custo de construção por m^2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Artº. 43.º do CIMI . . . . 630,50 €
Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.os 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.
E = expoente 1,750

c) Caso ca seja superior a ce o município será compensado
d) Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo compensado descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

Artigo 25.º

Disposições especiais

1 — Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Informação prévia . . . . . 72,92 €
b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

i) Edificação	*stp × 0,05*
ii) Edificação com legislação específica*s*	*tp x 0,10*
iii) Loteamento até 5 000 m^2	80,00 € por cada 1 000 m^2

iv) Loteamento de 5 000 m² a 10 000 m² 82,00 € por cada 1 000 m²
v) Loteamento superior a 10 000 m² 84,00 € por cada 1 000 m²

2 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos . . . . . 48,48 €

Artigo 26.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.
a) Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao custo administrativo . . . . . 19,47 €
b) Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula:

$$V = \Sigma\ CREP \times K_i \times L_u \times M \times T$$

c) O índice Ki é um coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos temor da tabela seguinte

i) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras *K1 = 0,100*
ii) Andaimes, por mês, por m² ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) *K3 = 0,200*
iii) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade *K4 = 5,000*
iv) Outras ocupações, por m² da superfície de domínio público ocupado e por mês *K5 = 0,500*
v) Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano *K6 = 0,010*
vi) Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada *K5 = 100,00*

Artigo 27.º

Vistorias

1 — Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades
2 — Pelas vistorias a habitação, comércio e serviços são devidas:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo . . . . . 88,57 €
b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = € \times K \times n + STP \times I \times P_u$$

em que:
- € = 0,15 €
- K = 5
- n = número de fogos ou unidades
- STP = superfície total pavimentada
- P_u = Ponderador de uso
  - P_1 = Habitação 1,0
  - P_2 = Comércio e serviços 1,5

3 — Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, ou de apreciação em sede de comissão arbitral são devidas:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo . . . . . 126,53 €
b) Pela apresentação de declaração prévia a componente fixa assume o valor de 50 % de *a*) . . . . . 63,27 €
c) A *a*) acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = € \times (K \times n + STP)$$

sendo:
- € = 0,20 €
- n = número de fogos ou unidades
- K = 10
- STP = superfície total pavimentada

4 — Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditoria para classificação de empreendimentos turísticos e ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:

a) Uma parcela fixa igual ao custo administrativo . . . . . 126,53 €
b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = € \times (K \times n + c + stp)$$

sendo:
- € = 0,25 €
- n = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada
- K = 10
- c = número de camas

5 — Pelas vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo . . . . . 88,57 €
b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$PV = € \times (n \times k + STP) \times I$$

sendo:
- € = 0,10 €
- n = número de fogos ou unidades
- STP = superfície total pavimentada
- I = localização
- k = 10

6 — *a*) Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo . . . . . 98,74 €
b) Acrescem valores referentes a emissão de parecer externo

7 — Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo . . . . . 126,53 €
b) Acrescem por cada 50 m^2 ou fracção 20 % do custo administrativo. . . . . 25,31 €

8 — Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas:

a) Uma componente fixa — corresponde a 50 % da alínea *a*) do n.º 7 do presente artigo . . . . . 63,27 €
b) Acrescem por cada 50 m^2 ou fracção 20 % do custo administrativo. . . . . 25,31 €

9 — Pelas vistorias por medições dos níveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos. . . . 98,74 €
10 — Por outras vistoriais não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos . . . . . 126,53 €

Artigo 28.º

Operações de destaque e de reparcelamento

a) Pela entrada do pedido. . . . . 22,15 €
b) Pela emissão da certidão . . . . . 49,20 €

Artigo 29.º

Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

1 — Apresentação de registo

a) Pela apresentação do registo . . . . . 92,83 €
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = (€ \times I + CIOP) \times stp$$

sendo:

- **€** = 1,00 €
- **STP** = superfície total pavimentada
- **I** = localização = valor do zonamento
- **CIOP** = Custo médio dos instrumentos de ordenamento, gestão e planeamento do território — 0,24 €

2 — Apreciação do pedido de autorização de alteração inferior a 30 %, taxa de 20 % do CA determinado em 1 *a*)
3 — Averbamento de transmissão 25 % do CA determinado em 1 *a*)
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 50 % do CA determinado em 1 *a*)
5 — Participação na apreciação de estabelecimentos do tipo 1, 2 e 3 de acordo com a legislação específica

Artigo 30.º

Registo de Alojamento local

1 — Entrada do pedido de Registo de Alojamento local. . . . . 45,35 €
2 — Vistoria a estabelecimento de alojamento local. . . . . 126,53 €
3 — Placa identificativa de alojamento Local. . . . . 60,00 €

Artigo 31.º

Serviços ocasionais e ou esporádicos de restauração e bebidas

1 — Pela emissão de autorização. . . . . 45,35 €
2 — Pela realização de vistoria . . . . . 126,53 €

Artigo 32.º

Licenciamento de pedreiras

As taxas a cobrar pela instalação, exploração, vistorias e encerramento de pedreiras, e outras acções previstas no Dec. Lei n.º 340/07, de 12/10 são as determinadas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro

Artigo 33.º

Recepção de obras de urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 29

1 — Por auto de recepção . . . . . 275,93 €

Artigo 34.º

Recepção de resíduos da construção civil

1 — A taxa devida à recepção de resíduos de construção civil está sujeita a uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos . . . . 3,29 €
2 — Acrescem, pelo transporte para a entidade receptora, por m^3 ou fracção e por hora ou fracção . . . . . 3,51 €
3 — Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)

Artigo 35.º

Assuntos administrativos

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município.

1 — Depósito da ficha técnica de habitação	
a) Depósito da ficha técnica de habitação	9,40 €
b) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	94,03 €
2 — Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 20 % do valor da taxa administrativa paga no acto de origem	
3 — Atestados, documentos análogos e suas confirmações	23,70 €
4 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
a) Não excedendo uma página	119,73 €
b) Por cada página além da primeira	1,49 €
5 — Outras certidões	
a) Toponímia	43,18 €
b) De teor	
b.1) De teor não excedendo uma página, incluindo certidões relativas ao direito à informação	119,73 €
b.2) Por cada página além da primeira	1,49 €
c) Narrativa	
c.1) Narrativa não excedendo uma página	30,31 €
c.2) Por cada página além da primeira	3,31 €
d) Compropriedade, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/03	119,73 €
e) Certidão de conclusão de obras de urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do RJUE	119,73 €
f) Autenticação de documentos — por cada	5,07 €
g) Atribuição de n.º de polícia	43,18 €
6 — Outros actos administrativos	
a) Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	
c.1) Pela verificação ou marcação é devida uma componente fixa correspondente ao custo administrativo	17,14 €
c.2) Acrescem por cada 10 m 25 % do custo administrativo	4,29 €
b) Pedido de planta de localização/extractos PMOTs/cartas REN e RAN — formato até A3, por unidade	12,92 €
c) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A3, por unidade	12,92 €
d) Fotocópias não autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha, até formato formato A3, por unidade, correspondente a 50 % do valor definido na al. *c*)	
e) Plantas topográficas em qualquer escala por m^2	129,18 €
f) Cartografia digital — por há	193,77 €
g) Fornecimento de ponto coordenado (topografia)	113,38 €
h) Fornecimento de livro de obra	14,00 €
i) Fornecimento de aviso/cartaz	10,00 €
j) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	45,35 €

203317399

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 11500/2010

Para os devidos efeitos torno público que, no uso da faculdade prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meu Despacho de 19/05/2010, e sob proposta dos Exmos. Senhores Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, nomeei Carla Alexandra Rodrigues da Silva Martins Roque, para exercer funções de Secretária dos seus Gabinetes de Apoio Pessoal, com efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2010.

Bragança e Paços do Município, 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. Civil António Jorge Nunes*.

303333614

Aviso n.º 11501/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal exarado em 20 de Abril de 2010, foi autorizada a cessação da comissão de serviço da técnica superior Ana Maria Afonso, como Directora do Departamento Sócio Cultural, a seu pedido, com efeitos a 01 de Maio de 2010.

Bragança e Paços do Município, 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes (Eng. Civil)*.

303333809

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 11502/2010

Torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04.06, e de acordo com o deliberado em reunião de 03.05.2010 n.º 563, foi decidido sujeitar a Discussão Pública o pedido de alteração ao alvará do loteamento n.º 6/02, sito no Acipreste, freguesia de Caldas da Rainha, N. Sr.ª do Pópulo, requerido por Henrique Querido, L.da, que consiste na ampliação da área dos lotes 4,5 e 6 ao nível da cave em cerca de 540 m^2, para garantir a exigência de lugares de estacionamentos.

Convidam-se todos os interessados a apresentar as suas reclamações ou prestar informações que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo, durante 15 dias contados a partir de 3 dias subsequentes à publicação do presente pedido.

As reclamações deverão ter a forma escrita, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e apresentadas na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, onde o processo poderá ser consultado nas horas de atendimento ao público, das 9.00 às 16.30 horas.

Município das Caldas da Rainha, 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.

303334879

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 11503/2010

José António da Costa Pinheiro, Vereador do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara sem efeito o Aviso n.º 7213/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, relativo à Alteração ao Plano de Urbanização da Praia da Tocha.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Cantanhede, 31 de Maio de 2010. — O Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede, *(José António da Costa Pinheiro)*.

203330771

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extracto) n.º 11504/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — gestão de empresas.

Alteração da composição do Júri

Torna-se público que, por meu despacho de 10 de Maio de 2010, e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a composição do Júri do concurso em epígrafe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, a pág. 14708 a 14710, foi alterada, ficando o mesmo assim constituído:

Presidente — Paulo Sérgio Mestre Simão, Chefe de Divisão de Gestão Financeira.

Vogais efectivos — Maria da Assunção Veríssimo Gomes Pereira, Técnica Superior, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ricardo Jorge Martins Moita Gutierres, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Cátia Sofia Lóios Susano, Chefe de Divisão de Administração Urbanística e Abílio Gonçalo Ribeiro do Brito, Técnico Superior.

Castro Marim, 17 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens*.

303269925

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 11505/2010

Para os devidos efeitos torna-se público, que por deliberação de Câmara em 12 de Maio de 2010, foi determinada a possibilidade de admitir aos procedimentos concursais comuns, candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado, determinado, determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, para ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os códigos B-1 e B-2 publicados na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 85 de 3 de Maio de 2010. Por tal facto, prorroga-se o prazo de apresentação de candidaturas por 10 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Município de Coruche, 17 de Maio de 2010. — A Vereadora com competência delegada,*(Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho)*.

303273991

Aviso n.º 11506/2010

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, vereadora com competência delegada do Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que, nas reuniões de Câmara realizada em 16 de Setembro de 2009 e 03 de Fevereiro de 2010, foi deliberada a abertura dos procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, aprovados no mapa de Pessoal para o ano de 2010:

Concurso A — 1 Posto de Trabalho Código DASCD-5 — Carreira e Categoria de Técnico Superior;

Concurso B — 1 Posto de Trabalho Código DASCD-23 — Carreira e Categoria de Assistente Técnico.

1 — Funções a desempenhar:

Concurso A — Colabora na acção cultural e educativa do Museu; exerce junto do público as funções de educação, animação e informação; dinamiza as relações do Museu com o público; organiza um programa de visitas guiadas e de outras actividades para melhor fruir e entender as colecções do Museu; concebe ou coordena a realização de material de apoio à actividade educativa do Museu; zela pela emissão mensal da Newsletter e actualização do site do Museu.

Concurso B — Desenvolve actividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, organização de acções culturais; colabora com as colectividades culturais e recreativas, programação, gestão e produção, concepção, avaliação de actividades e projectos sócio-culturais na área das artes visuais, artes do espectáculo comunitário no âmbito do desenvolvimento cultural; intervém em públicos específicos; colabora com agentes culturais, sejam profissionais, amadores, colectivos e in-

dividuais; promove acções que visam a animação sócio-cultural local das populações.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.
3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, tendo em conta o determinado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.
4 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes Habilitações Literárias:

Concurso A — Licenciatura;
Concurso B — 12.º Ano de Escolaridade.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche, salvo o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
5 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*
6 — Forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página electrónica www.cm-coruche.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche.
Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou do Cartão de Cidadão (frente e verso);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e documentos comprovativos da formação frequentada;
c) *Curriculum Vitae;*
d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
e) Documento comprovativo da Relação Jurídica de Emprego Público quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *e*).
7 — Métodos de selecção:
Concurso A:

a) Provas de Conhecimentos Técnica Oral: 30 %

A Prova de Conhecimentos Técnica Oral (PCTO), é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efectuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25 % cada:

Serviços educativos em museus;
Estratégias de informação e de comunicação com os públicos em museus;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar;
Estrutura Orgânica do Município, publicada no DR 2.ª série n.º 10 de 15 de Janeiro de 2009;

Legislação: Os diplomas supra mencionados.

b) Avaliação Psicológica: 20 %

A avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
Os candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, poderão optar por forma escrita pelo afastamento dos métodos de selecção previstos nessa norma. Se nada disserem serão avaliados pela aplicação dos seguintes métodos:

a) Avaliação Curricular 20 %;

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

b) Entrevista de Avaliação de Competências 30 %.

Na Entrevista de Avaliação de Competências atender-se-á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20 % cada.

Concurso B:

a) Provas de Conhecimentos Técnica Oral 75 %

A Prova de Conhecimentos Técnica Oral (PCTO), é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efectuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25 % cada:

Procedimento Administrativo — Código de Procedimento Administrativo;
Atribuições e Competências dos Municípios — Lei n.º 159/99 e Lei n.º 169/99;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar;
Estrutura Orgânica do Município, publicada no DR 2.ª série n.º 10 de 15 de Janeiro de 2009;

Legislação: Os diplomas supra mencionados.

b) Avaliação Psicológica 25 %

A avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
Os candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, poderão optar pela aplicação de métodos de selecção, que não os previstos na referida norma por forma escrita. Se nada disserem serão avaliados pela aplicação dos seguintes métodos:

c) Avaliação Curricular 40 %.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

d) Entrevista de Avaliação de Competências 60 %.

Na Entrevista de Avaliação de Competências atender-se-á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20 % cada.
Cada um dos métodos de selecção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios e, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.
A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5.
As actas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, as grelhas classificativas e o sistema de valoração final dos métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.
8 — Constituição do júri:
Concurso A:
— *Presidente*: Mestre Ana Cristina Calais Freire dos Santos — Técnico Superior.
Vogais efectivos:

1.º - Drª.Dulce Cristina Flaminio Patarra — Técnico Superior, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º - Drª. Isabel Maria Andrade Chaparro — Chefe da Divisão de Acção Sócio-Cultural e Desportiva.

Vogais suplentes:

1.º- Dr. Hélder Parreira Santos — Técnico Superior.
2.º- Drª. Maria Francisca Costa Campos — Técnico Superior.

Concurso B:

Presidente: Drª. Isabel Maria Andrade Chaparro — Chefe da Divisão de Acção Sócio-Cultural e Desportiva.
Vogais efectivos: 1.º - Norberto António Calhau Esperança — Assistente Técnico, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º - Ana Isabel Pires Silva Paiva — Assistente Técnico.

Vogais suplentes:

1.º- Joaquim Vicente Pereira — Assistente Técnico.
2.º- Carlos Alberto Elias Ferreira Sousa — Assistente Técnico.

9 — As listas de ordenação final serão publicadas na página electrónica da Câmara Municipal em: www.cm-coruche.pt
10 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008 e legislação complementar.
11 — Os presentes procedimentos estão sujeitos ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e às regras da prioridade nele estabelecidas.
12 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.
13 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o ofício n.º 120/DRSP/2009, enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a esta entidade em 13 de Março de 2009.
14 — Concurso A — Por deliberação de Câmara, em 28 de Outubro de 2009, foi permitido o recurso a Contratação de Trabalho em Funções Públicas, de entre trabalhadores contratados por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.
Concurso B — Por deliberação de Câmara, em 03 de Fevereiro de 2010, foi permitido o recurso a Contratação de Trabalho em Funções Públicas, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado.

Paços do Município de Coruche, 17 de Maio de 2010. — A Vereadora com competência delegada, Dr.ª *Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

303274299

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 11507/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Arquitecto

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Entrevista de Avaliação de Competências.
Candidatos admitidos:

Dia 14 de Junho

Elsa Sofia Freire de Carvalho — 09:00 h
Filipa Alexandra Matos Enes Bravo — 10:00 h
Inês Margarida Marcelino Mendes — 11:00 h
João Paulo Chorão Bilo — 12:00 h

Dia 15 de Junho

Lizete de Jesus Freitas Gomes Cuco — 09:00 h
Nuno Daniel Ventura Pais — 10:00 h
Pedro José Pinto de Oliveira e Neves — 11:00 h
Silvestre José Ferro Pelica — 12:00 h

Dia 16 de Junho

Sílvia Mónica dos Santos Matos — 09:00 h
Tânia da Gama Franco — 10:00 h
Telma Patrício Félix — 11:00 h

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia e hora marcada, no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 1 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto d'Oliveira)*.

303337008

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 11508/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artº 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 1 de Maio de 2010, determinei a mobilidade interna intercategorias, nos termos previstos nos art.s n.os 59.º, n.º 3 e 60.º da LVCR, de duração de 18 meses, com efeitos à data do despacho, a seguinte trabalhadora:

- Maria Elvira Paulino Silva Freire Bárbara, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, a posicionar na 1.ª posição, nível 14, com a remuneração base de 1.149,99 € da tabela remuneratória única;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Paços do Concelho da Guarda 11 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303341358

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 11509/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 25 de Maio de 2010, no uso de competências delegadas e na sequência da abertura de procedimento para recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, para provimento de um cargo de Director do Departamento de Projectos e Planeamento Urbanístico publicitado no *Diário da República* 2 Série, n.º 56, de 22 de Março de 2010, na Bolsa de Emprego Público, na mesma data e no Jornal "Correio da Manhã", de 26 de Maio de 2010, depois de terminado o procedimento concursal, com base na proposta de nomeação elaborada pelo júri do concurso, nos termos o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a escolha recaiu no candidato José Filipe Tavares de Fontes, dado que o mesmo reúne os requisitos legais e perfil adequado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.
Assim, nos termos do n.os 8, 9 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, será provido, o licenciado José Filipe Tavares de Fontes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a partir de 1 de Junho de 2010 e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de Director do Departamento de Projectos e Planeamento Urbanístico.

Nota Curricular

Nome — José Filipe Tavares de Fontes
Habilitações Académicas — licenciatura em Arquitectura concluída em 1995.
Experiência Profissional:

Realizou estágio curricular no Departamento de Obras Municipais e Habitação da Câmara Municipal de Matosinhos entre 1 de Outubro de 1993 e 15 de Junho de 1994.
Entre os anos de 1992 e 1995, colaborou com os arquitectos Pompílio Souto, Luís Miranda, Ana Paula Petiz na execução de projectos de arquitectura nos domínios da habitação e equipamentos.
Em 01.02.1996 — celebrou contrato de trabalho a termo certo nesta Câmara Municipal, como estagiário da carreira Técnica Superior — Arquitecto.
Em 16.01.1997 — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiário da carreira técnica superior — Arquitecto.
Em 29.05.1998 — nomeado Técnico Superior de 2.ª Classe — Arquitecto.
Em 11.12.2003 — nomeada Técnico Superior de 1.ª Classe — Arquitecto.
Em 8.05.2008 — nomeado, em comissão de serviço como Chefe da Divisão de Estudos e Projectos.

Formação Profissional — participou em várias acções de formação, com mais de 1300 horas relacionadas com área funcional para a qual é provido, destacando-se aquelas relacionadas com a qualidade da habitação, o desenvolvimento das cidades e a avaliação imobiliária.

Possui vários textos publicados quer em publicação técnica do domínio da arquitectura, quer na imprensa escrita.

Paços do Concelho de Guimarães, 25 de Maio de 2010. — O Vereador de Recursos Humanos,(por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009), *(Dr. José Augusto Ferreira Araújo)*

303314644

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 11510/2010

Exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2010/04/30 do Sr. Director Municipal de Recursos Humanos, foi deferida a exoneração da Assistente Operacional, Sónia Cristina Rocha Fernandes Magalhães, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2010.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

303323538

Aviso n.º 11511/2010

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 2010-05-06 da Sra. Vereadora de Recursos Humanos, foi autorizada a licença sem remuneração por tempo indeterminado de Jorge Humberto Aniceto Ferreira Pereira, Assistente Técnico, com efeitos a partir de 03 de Abril de 2010.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

303323773

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 11512/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e artigo 77.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores contratados a termo resolutivo incerto, em 15 de Janeiro de 2010, na carreira/categoria de Técnico Superior, sendo quatro Técnicos Superiores na área de Biologia: Ana Margarida Brites Caetano Dinis, Filipe Marco Andrade Alves, Cláudia Correia da Silva Ribeiro, Cátia José Vieira Nicolau e um Técnico Superior na área de Gestão: Rui Alberto Ornelas Teixeira.

Paços do Município de Machico, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

303245519

Aviso n.º 11513/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 1 de Março de 2010, foi concedida licença sem remuneração ao trabalhador desta Câmara Municipal, Carlos Dinarte Vieira Maciel, com a categoria de Bombeiro de 3.ª Classe, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a partir do dia 15 de Junho de 2010.

Paços do Município de Machico, 31 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

303338045

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso (extracto) n.º 11514/2010

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, tornam-se públicas as alterações de posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, relativas aos seguintes trabalhadores para a *posição* e *nível* seguintes:

Técnicos Superiores: Maria Isabel Mariz da Venda Pedras Lourenço, 9.ª-42; Jorge Fernando Paulino Ramos, 19, 3.ª-19; Carlos Alberto Pinto Proença, 4.ª-23; Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, 4.ª -23, João Paulo Andrade Azevedo, 4.ª-23; Ângela Maria Miguel Aguiar de Lemos Amaral, 2.ª-15; José Paulo Amado Vaz Simão, 3.ª-19; Eduardo Jorge Rodrigues Castilho, 4.ª- 23;

Coordenadores Técnicos: Maria da Graça Consciência Tina Neto, 2.ª -17; António João do Nascimento, 2.ª-17; Maria da Piedade M. Ferra Maldonado, 2.ª-17; Estela Maria Assunção Dias Sobral, 2.ª-17; Assistentes Técnicos: Francisco Manuel Rebelo Heitor, 9.ª-14; Maria Fernanda M. Morgado Morrão, 2.ª-7; Ana Cristina Pina Dionísio S. Lopes, 6.ª-11; Maria da Conceição Monteiro L. Lourenço, 3.ª-8; Cristina Maria Ferraz Consciência Moutinho, 2.ª-7; António Miguel Adriano Marta, 6.ª-11; Susana Maria Borrego Silva, 3.ª-8; Maria Isabel Graça Lourenço, 2.ª-7; Helena Cristina Gomes Pinto Nunes, 2.ª-7; João Luís Nabais, 2.ª-7; Aldina Maria Rebelo Rodrigues, 9.ª-14;

Assistentes Operacionais: Cristina Maria Pimentel Almeida Martins, 3.ª-3; Fernando Augusto Azevedo Soares, 8.ª-8, Manuel António Fernandes Soares, 8.ª-8, Adelino António Simões Ferreira, 8.ª-8, Teresa Augusta Ferreira Pires, 2.ª-2, Carlos Alberto Marques Andrade, 5.ª-5, Fernando Lourenço Oliveira Soares, 8.ª-8, José Joaquim Lameiras, 5.ª-5; Alexandrino Marques Fernandes, 8.ª-8; José Carlos Monteiro Silva, 5.ª-5; António Adriano Mendes Dias, 7.ª-7; José Aurélio Consciência Pacheco, 6.ª-6; Mário Francisco Anselmo Brígida, 7.ª-7; João Manuel Moreira, 6.ª-6; Emídio Alberto Clara Reis, 7.ª-7; Augusto Abílio Pinto Cardoso, 7.ª-7; José Júlio Costa Neves, 2.ª-2; João do Nascimento Fonseca Moura, 2.ª-2; Vítor Manuel Dias Moreira, 3.ª-3; Sérgio Miguel Sobral Claro Ramos, 2.ª-2; Maria Isabel Tavares Fernandes Fonseca, 2.ª-2; Felisbela do Nascimento Henriques Cruz Alves, 2.ª-2; José António Rebelo Machado, 6.ª-6; Acácio Andrade Teixeira Vieira, 2.ª-2; José Francisco Branco Vitória, 2.ª-2; António Alfredo Clemente, 2.ª-2; Francisco João Coelho Avelino, 3.ª-3; João José Froufe Gomes, 4.ª-4; Ricardina Aurélia Heitor Figueiredo Castela Silva, 2.ª-2; Paulo Jorge Geraldes Murça, 2.ª-2; Carlos Alberto Ferreira da Silva, 4.ª-4; José Luís Gonçalves Moreira, 6.ª-6; Margarida Maria Esteves Carvalho Rodrigues, 2.ª-2; Manuel Orlando Correia do Nascimento, 3.ª-3; Maria Isabel Marinho Morrão Sousa, 7.ª-7; Maria Cremilde Xavier Todo Bom, 5.ª-5; Dulcínio José Cardoso Rodrigues, 4.ª-4; Maria do Rosário Coutinho Pereira Heitor, 5.ª-5; António Manuel Moreira Trigo, 4.ª-4; Maria do Céu Martins Varejão, 4.ª-4; Maria Clara Gomes Felix Todo Bom, 3.ª-3; Maria da Conceição Pimentel Valongo, 4.ª-4; Luís Manuel Benigno Dias, 3.ª-3; Maria de Lurdes Bispo Almeida, 3.ª-3; Maria de Fátima Ferreira Moutinho, 3.ª-3; José António Filipe, 3.ª-3; Germano Manuel Amaral Machado, 3.ª-3; Olga Lúcia Amado Frade, 6.ª-6; Maria Isabel Pedro Fortunato Martins, 5.ª-5; José Augusto Simão Saraiva Amado, 3.ª-3; Júlio Fernando Murça Rodrigues, 3.ª-3; Maria Isabel Murça Perdigão Moutinho, 3.ª-3; Helena Maria Anselmo Borrego Dias, 3.ª-3; Maria Manuela dos Santos Sousa Ramos, 3.ª-3; Maria de Lurdes Marra Batista Sampaio, 3.ª-3; Álvaro Loureiro dos Santos, 3.ª-3; Antónia do Nascimento Almeida Assunção, 5.ª-5; Prescilia de São José Ribeiro Rodrigues Bulha, 4.ª-4; Maria Alcina Pito Catarino Adriano, 5.ª-5; Maria Bernarda Abrunhosa Silva Cardoso, 5.ª-5; Maria Fernanda Dias Sousa Silva, 3.ª-3; Maria Inês Pinto Dias, 5.ª-5; Maria da Luz Ambrósio Moreira, 6.ª-6; Salvina de Jesus Almeida Ferreira Amado, 5.ª-5; Virgínia da Piedade Heitor Pimentel Lopes, 3.ª-3; Maria de Fátima Pinto Reis, 4.ª-4;

Município de Meda, 24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

303304235

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 11515/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 31 de Março de 2010, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, e ainda atendimento geral a público adulto e infantil, apoio ao público no âmbito da utilização das TIC, formação de adultos, tratamento documental.

6 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Montemor-o-Novo.

8 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível Habilitacional: 12.º ano de escolaridade.

11 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º (s) 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

14 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

14.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário próprio de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível no Serviço de Pessoal da Divisão Jurídica e de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cm-montemornovo.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal da Divisão Jurídica e de Pessoal até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

14.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer.

14.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

14.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

17 — Métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 53.º e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

19 — Em casos excepcionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referidos, a entidade empregadora pública utilizará um dos métodos de selecção alternativos legalmente previstos no n.º 4 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

20 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

22 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Composição do Júri:

Presidente: Luis Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da DCDJ (Divisão de Cultura, Desporto e Juventude).

1.º vogal efectivo: Elvira Maria Vidigal Cabrela Barrelas, Técnica Superior

2.º vogal efectivo: Fernando Manuel Catita Soares, Assistente Técnico

1.º vogal suplente: Terezinha de Fátima Lopes Tavares, Técnica Superior

2.º vogal suplente: Manuel Filipe Giga Novo, Assistente Técnico

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal Efectivo.

24 — Exclusão e notificação de candidatos:

24.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

24.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

24.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página electrónica.

24.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página electrónica.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)*

303317041

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 11516/2010

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 102/88, sito na Rua de 5 de Outubro — Bairro Novo da Lançada, Sarilhos Grandes — Montijo

Luís Pedro Cerqueira, director do Departamento de Administração Urbanística do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, irá decorrer, a partir do 8.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 15 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 102/88, registado em nome de Mamede de Almeida Gonçalves (Processo I-3/10), durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca de uma definição/proposta de áreas a preconizar na operação, salientando-se a fixação de parâmetros para a área de implantação e de construção, não previstas em alvará para o lote 18, incluindo/abrangendo uma área para anexo/garagem.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

Município de Montijo, 12 de Maio de 2010. — O Director de Departamento (por delegação de assinatura, conforme despacho datado de 06/04/2010), *Luís Pedro Cerqueira*.

303292726

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 11517/2010

Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu despacho datado do dia 28 de Janeiro de 2010, renovei, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo período de três anos, a comissão de serviço, da técnica superior — Engenheira Civil, Ana Helena Condeça Sampaio, trabalhadora do mapa privativo de pessoal desta Câmara Municipal, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com efeitos a contar do dia 31 de Março de 2010.

Município de Moura, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

303248565

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 11518/2010

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público o meu despacho de 11 de Maio de 2010, relativo à nomeação para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

«Considerando que nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e do artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau é efectuado por procedimento concursal de entre funcionários que, para além de serem possuidores dos requisitos legalmente exigidos, deverão ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo a prover;

Considerando que a Câmara Municipal de Ponte da Barca abriu procedimento concursal, nos termos referidos, para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo, mediante publicação na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE200712/0435;

Considerando que foram apresentadas duas candidaturas;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo, como resultado da aplicação dos métodos de selecção previstos, elaborou proposta, conforme acta de reunião por este realizada em 17 de Abril de 2008, de nomeação do candidato Agostinho Gomes da Rocha Barros, por o candidato corresponder ao perfil para a função, atendendo à sua

vasta experiência em funções semelhantes ao do lugar posto a concurso, por deter inúmeras participações em acções de formação, bem como outras acções de formação profissional, e por ter demonstrado, através da entrevista profissional, ter as aptidões profissionais e pessoais de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover;

Nomeio, no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau de Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, em comissão de serviço, por um período de três anos o candidato Agostinho Gomes da Rocha Barros;

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do presente despacho.»

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Agostinho Gomes da Rocha Barros
Data de nascimento: 22 de Julho de 1956
Naturalidade: Fontão, Ponte de Lima
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas

Bacharel em engenharia civil pelo ISEP;
Licenciado em engenharia civil, pela Universidade Fernando Pessoa.

3 — Carreira profissional

De 17 de Julho de 1978 a 14 de Julho de 1982 — Engenheiro Técnico de 2.ª classe — Câmara Municipal de Montalegre;

De 14 de Julho de 1982 a 3 de Janeiro de 1983 — Engenheiro Técnico de 1.ª classe Câmara Municipal de Montalegre;

De 3 de Janeiro de 1983 a 1 de Março de 1983 — Engenheiro Técnico de 2.ª classe do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Minho;

De 1 de Março de 1983 a 5 de Março de 1986 — Engenheiro Técnico de 2.ª classe do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Lima;

De 5 de Março de 1986 a 2 de Março de 1990 — Técnico de 1.ª classe do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Lima;

De 2 de Março de 1990 a 8 de Maio de 1994 — Técnico Principal do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Lima;

De 9 de Maio de 1994 até 21 de Janeiro de 1998 — Técnico Especialista do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Lima;

De 22 de Janeiro de 1998 até 31 de Agosto de 2000 — Técnico Especialista Principal do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Lima;

De 1 de Setembro de 2000 até 30 de Setembro de 2000 — Técnico Especialista Principal da Câmara Municipal de Ponte da Barca;

De 01 de Outubro de 2000 até 26 de Junho de 2007 — Chefe da Divisão de Equipamento e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Ponte da Barca;

A 28 de Abril de 2005 é nomeado Técnico Superior Principal (engenheiro) por reclassificação profissional;

De 27 de Junho de 2007 até 13 de Novembro de 2007 — Chefe da Divisão de Obras Públicas e Ambiente da Câmara Municipal de Ponte da Barca;

De 13 de Novembro de 2007 é nomeado em substituição Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

4 — Formação profissional relevante

Seminário de Alta Direcção em Administração Local promovido pelo CEFA;
Formação em Trainer Go-M Qualidade;
Formação em Inovação e Competitividade nas autarquias;
Formação de formador.

5 — Outros elementos

Dirigente associativo (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários; Santa Casa da Misericórdia; Lions Clube).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 21 de Maio de 2010. — Por delegação de competências, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira.*

303325377

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 11519/2010

Contratação por tempo indeterminado de 5 (cinco) postos de trabalho para Assistente Operacional (Cantoneiros de limpeza)

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, vulgo lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), em consonância com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e em Reunião Ordinária, de 23 de Março de 2010, a Câmara Municipal de Sabrosa deliberou promover o recrutamento por tempo indeterminado de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional.

Por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, datado de 5 de Abril de 2010, e no uso da competência para o efeito ao abrigo da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 21 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º da LVCR, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal das referidas reservas de recrutamento, foi decidido no Despacho acima mencionado, abrir procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — As funções serão exercidas na área do Município de Sabrosa;

2 — Caracterização do posto de trabalho de Assistente Operacional:

2.1 — Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeira e extirpação de ervas, cabendo-lhe a responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2.2 — A posição remuneratória: por negociação, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, ainda, conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;

3 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 (dezoito) anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e,

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida numa relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4, do artigo 6.º e 52.º, ambos da LVCR, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à actividade municipal, à urgência da contratação e conforme o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 5 de Abril de 2010, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções no disposto nos n.º 3 a n.º 7, do artigo 6.º da LVCR, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal do Município, idênticos ao posto de trabalho previsto neste procedimento.

7 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: escolaridade obrigatória — Grau 1 de complexidade funcional. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação profissional ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo de apresentação de candidatura

A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira, desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt.

O prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República;*

9 — Documentação exigida

9.1 — Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia simples do número de identificação fiscal;

c) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, legível;

9.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado e abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da LVCR devem apresentar, para além da documentação referida no ponto anterior, a documentação a seguir indicada, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e a experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 (três) anos, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira assistente operacional (cantoneiro de limpeza);

9.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos.

9.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura

10.1 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira, do Município de Sabrosa, ou enviadas para a Câmara Municipal de Sabrosa, sita em Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, por correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a seguinte referência: "Procedimento concursal comum para cinco postos de trabalho na carreira pluricategorial de assistente operacional (cantoneiro de limpeza)", até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — Métodos de selecção

Sobre os métodos de selecção:

11.1 — Identificação dos métodos

No presente recrutamento de selecção serão aplicados os dois métodos de selecção referidos nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Métodos de selecção obrigatórios

a.1) Prova de Conhecimentos (PC);

a.2) Avaliação Psicológica (AP);

b) E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2, do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos:

b.1) Avaliação Curricular (AC);

b.2) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.2 — A prova de conhecimentos

Esta prova versará sobre os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assume a forma escrita, reveste natureza teórica, incide sobre os temas a seguir mencionados, é de realização individual, com consulta a legislação desde que desprovida de anotações, efectuada em suporte de papel, com a duração máxima de 2 (duas) horas e constituída por apenas uma fase, dividida entre escolha múltipla e resposta livre.

11.3 — Conteúdos

As provas de conhecimentos incidirão sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP));

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

11.4 — Escala

Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

A prova é composta por um total de 14 (catorze) perguntas, sendo as 12 (doze) primeiras de escolha múltipla (1,25 valores cada) e as outras 2 (duas) de desenvolvimento 2,5 (dois vírgula cinco) valores cada.

11.5 — Avaliação psicológica

É valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; e na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

11.6 — Avaliação curricular

É adoptada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

a) Habilitação Académica:

Escolaridade obrigatória 15 (quinze) valores;
Habilitação superior ao exigido: 20 (vinte) valores.

b) Experiência Profissional, com incidência sobre a execução das actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 (zero) valores;
Até 1 (um) ano — 4 (quatro) valores;
Mais de 1 (um) até 2 (dois) anos — 8 (oito) valores;
Mais de 2 (dois) até 3 (três) anos — 12 (doze) valores;
Mais de 3 (três) até 4 (quatro) anos — 16 (dezasseis) valores;
Mais de 4 (quatro) — 20 (vinte) valores;

d) Avaliação de Desempenho relativa ao último período, de 3 (três) anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março:

Desempenho insuficiente ou sem avaliação — 0 (zero) valores;
Desempenho necessita de desenvolvimento — 8 (oito) valores;
Desempenho bom — 12 (doze) valores; Desempenho muito bom — 16 (dezasseis) valores;
Desempenho excelente — 20 (vinte) valores;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado ou sem avaliação — 0 (zero) valores;
Desempenho adequado — 12 (doze) valores;
Desempenho relevante — 16 (dezasseis) valores;
Desempenho excelente — 20 (vinte) valores.

11.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respec-

tivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

12 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção

O Júri, sobre a ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção, deliberou que será efectuada de acordo com uma escala classificativa de 0 (zero) e 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação de uma das seguintes fórmulas finais, consoante o caso:

OF = 0,60 PC + 0,40 AP ou OF = 0,60 AC + 0,40 EAC

Em que: OF = Ordenação Final; PC = Provas de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13 — Critério de desempate

Sobre o critério de desempate, ou seja, em caso de igualdade de valoração entre candidatos, o Júri deliberou que os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Publicitação

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.sabrosa.pt.

14.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica acima mencionada.

15 — Notificação dos candidatos

As notificações bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

16 — Posicionamento remuneratório

O posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

17 — Composição e identificação do júri

Presidente: José Alberto Cruz Gonçalves Claudino, Eng., Técnico Superior, da Câmara Municipal de Vila Real;

Primeiro Vogal Efectivo: Manuel João Areias Peixoto, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Sabrosa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efectivo: António José da Rocha Matos, Eng., Técnico Superior, da Câmara Municipal de Sabrosa.

Primeiro Vogal Suplente: João Paulo Mendes Fraga, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Mirandela;

Segundo Vogal Suplente: Nuno Alexandre Branquinho Pinto, Técnico Superior de Engenharia Civil, da Câmara Municipal de Foz Côa.

18 — Actas do júri

Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que por estes sejam solicitadas.

19 — Direito de participação

No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt.

20 — Prazo de validade

O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente Aviso e para os efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Quota de emprego

Atendendo ao número de lugares do posto de trabalho, não foi fixada quota para deficientes, aplicando -se o disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada, dessa forma, a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar, no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

22 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do Aviso

Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público, na página www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

b) Na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt, por extracto, na data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República.*

Sabrosa, Paços do Município, 28 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques,* Dr.

303333825

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 11520/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 12 de Maio de 2010, a qual, se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior de Geografia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de Maio e rectificado pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 1 de Outubro.

Município de Santa Maria da Feira, 21 de Maio de 2010. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela.*

303292101

Aviso n.º 11521/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 18 de Maio de 2010, a qual, se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de Engenheiro Electrotécnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro.

Município de Santa Maria da Feira, 21 de Maio de 2010. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela.*

303292183

Aviso n.º 11522/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara na data de 15-02-2010, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos, da dirigente Rosa Maria Santos Rocha, no cargo de Chefe da Divisão de Saneamento Básico, a partir de 14 de Maio de 2010.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 31 de Maio de 2010. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *(Celestino Augusto Soares Portela)*

303326932

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11523/2010

Procedimentos concursais comuns, para preenchimento de 5 postos de trabalho de técnico superior e 3 postos de trabalho de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à administração local pela Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que em cumprimento da deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 29 de Março de 2010, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* seis Procedimentos Concursais Comuns, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de sete postos de trabalho, caracterizados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Santarém, que a seguir se indicam:

Procedimento A: — Um posto de trabalho de Técnico Superior (na área de Engenharia Biotecnológica) de Funções de complexidade funcional de grau 3 com a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnico Superior.

Actividade: Actividades que respeitam à gestão ambiental, por forma a dar uma resposta eficaz e eficiente às solicitações do Departamento de Obras e Equipamentos, desta Autarquia.

Procedimento B: — Dois postos de trabalho de Técnico Superior (na área de Administração Publica) de Funções de complexidade funcional de grau 3 com a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnico Superior.

Actividade: Processamento de abonos e vencimentos, gestão previsional, Balanço Social, Orçamento, acompanhamento da despesa com pessoal, cabimentações e aposentações; elaboração de estudos económicos, acompanhamento da despesa/receita, emissão de pareceres técnicos, implementação de mecanismos de controlo da despesa/receita, por forma a dar uma resposta eficaz e eficiente às solicitações da Divisão de Recursos Humanos, desta Autarquia.

Procedimento C: — Um posto de trabalho de Técnico Superior (na área de Engenharia Civil) de Funções de complexidade funcional de grau 3 com a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnico Superior.

Actividade: Informar as reclamações dos munícipes, apreciações de processos, elaboração de relatórios, por forma a dar uma resposta eficaz e eficiente às solicitações da Divisão de Infra-estruturas, Viação e Trânsito, desta Autarquia.

Procedimento D: — Um posto de trabalho de Técnico Superior (na área de Gestão de Empresas) de Funções de complexidade funcional de grau 3 com a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnico Superior.

Actividade: Realização de consultas ao mercado e actualização de ficheiros de fornecedores, por forma a dar uma resposta eficaz e eficiente às solicitações da Divisão Financeira, desta Autarquia.

Procedimento E: Dois postos de trabalho de Assistente Técnico (na área Administrativa) de Funções de complexidade funcional de grau 2 com a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnico.

Actividade: Triagem, Call center, atendimento munícipes, emissão diversas licenças apoio administrativo, atendimento presencial e telefónico, elaboração de ofícios, arquivo de documentos, organização, registo e movimentação de processos, por forma a dar uma resposta eficaz e eficiente às solicitações da Divisão Administrativa de Licenciamentos, desta Autarquia, por forma a dar uma resposta eficaz e eficiente às solicitações da Divisão Administrativa de Licenciamentos, desta Autarquia.

Procedimento F: Um posto de trabalho de Assistente Técnico (na área Administrativa) de Funções de complexidade funcional de grau 2 com a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnico.

Actividade: Atendimento na área de licenciamentos diversos (Publicidade, OVP, Venda ambulante, licenças de táxis, cemitérios, máquinas de diversão). Apoio administrativo, atendimento presencial e telefónico, elaboração de ofícios, arquivo de documentos, organização, registo e movimentação de processos, por forma a dar uma resposta eficaz e eficiente às solicitações da Divisão Financeira, desta Autarquia.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com aplicação à administração local através da Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 47.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os diversos procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados a partir da data de homologação da lista de ordenação final dos presentes procedimentos (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Santarém.

6 — Remuneração: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos obrigatórios de Admissão (eliminatórios):

7.1 — Requisitos Gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos de admissão:

7.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7.2.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objecto dos presentes procedimentos por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Para o procedimento A: Licenciatura em Engenharia Biotecnológica.

Para o procedimento B: Licenciatura em Administração pública e Autárquica.

Para o procedimento C: Licenciatura em Engenharia Civil, com inscrição numa Associação Profissional.

Para o procedimento D: Licenciatura em Gestão de Empresas.

Para os procedimentos E e F: 12.º ano.

9 — Para a formalização da candidatura deverá utilizar obrigatoriamente o formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal", fazendo referencia à letra do procedimento a que se candidata, (disponível em www.cm-santarem.pt ou na Secção de Gestão de Pessoal), devendo ser entregue pessoalmente na Secção de Gestão de Pessoal(das 9h00 às 15h30), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, para Praça do Município 2005-245 Santarém.

10 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos de acções de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, da actividade que executa, do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções e as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos.

e) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e documento de Identificação Fiscal;

f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

g) Para o procedimento C: Documento comprovativo de inscrição numa Associação Profissional.

11 — Os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Santarém são obrigados a apresentar os documentos referidos no ponto anterior excepto o que consta da alínea *d*).

12 — Atendendo à urgência do presente recrutamento e verificando-se a necessidade de estabelecer a capacidade de intervenção e de resposta

das diversas Divisões, no âmbito de todas as suas competências, os procedimentos decorreram através da utilização de um único método de selecção obrigatório, nos termos do artigo 6.º e artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.1 — Métodos de selecção:

Para todos os procedimentos: Prova de Conhecimentos Escrita e Entrevista Profissional de Selecção.

12.2 — Para os candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público, a exercer funções idênticas às publicitadas ou em SME que exerceram, por último, funções idênticas, e salvo se expressamente afastados por escrito pelos candidatos, o método de selecção obrigatório Prova de Conhecimentos será substituído pelo método de selecção obrigatório Avaliação Curricular.

12.3 — Por razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada, aos candidatos aprovados no 1.º método, por tranches sucessivas de 20 candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

OF= (70 PC + 30 EPS)/100 OU OF= (70 AC + 30 EPS)/100

Sendo: OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

15 — Critérios de Selecção: Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam das actas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de selecção faz-se através de ofício registado.

17 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, será efectuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Secção de Gestão de Pessoal e disponibilizada na página electrónica da Autarquia, em www.cm-santarem.pt.

18 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, sendo valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Procedimento A — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas com consulta da legislação, versando sobre os seguintes temas:

Conhecimentos Gerais:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado e republicado pelo, Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal Constitucional 118/97, de 24 de Abril;

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002 de 6 de Fevereiro e 9/2002 de 05 de Março;

Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro;

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro;

Adaptação da Lei n.º 12-A de 27 de Fevereiro à Administração Autárquica — Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Outubro;

Conhecimentos Específicos:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;

Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, que aprova o Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Procedimento B — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas com consulta da legislação, versando sobre os seguintes temas:

Conhecimentos Gerais:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado e republicado pelo, Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal Constitucional 118/97, de 24 de Abril;

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002 de 6 de Fevereiro e 9/2002 de 05 de Março;

Conhecimentos Específicos:

Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro;

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro;

Adaptação da Lei n.º 12-A de 27 de Fevereiro à Administração Autárquica — Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Outubro;

Lei das Finanças Locais: Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL): Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro; pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

Procedimento C — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas com consulta da legislação, versando sobre os seguintes temas:

Conhecimentos Gerais:

Decreto Regulamentar n.º 22/A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas nos Decretos Regulamentares n.º 41/2002 de 20 de Agosto e 13/2003 de 21 de Junho (Regulamento de Sinalização do Trânsito);

Decreto -Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, determina quais as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada;

Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém (Aviso n.º 220985/2009, *Diário da República,* 2.ª série N.º 237, de 9 de Dezembro de 2009); — (Ocupação da via pública por motivo de obras, Estacionamento público e ocupação da via ou espaço público)

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Município de Santarém (Aviso n.º 955/2010, *Diário da República,* 2.ª série N.º 9, de 14 de Janeiro de 2010);

Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, (Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais);

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/09 de 2 de Outubro. (Código dos Contratos Públicos)

Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro (Código da Estrada);

Decreto Regulamentar 2A/2005 de 24 de Março; (utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos);

Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril — (Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento);

Decreto-Lei n.º 203/2007 de 28 de Maio — Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação;

Regulamento Municipal de estacionamento tarifado, Município de Santarém (Aviso n.º 8748/2000, *Diário da República,* 2.ª série N.º 263, de 14 de Novembro de 2000);

Procedimento D — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas com consulta da legislação, versando sobre os seguintes temas:

Conhecimentos Gerais:

CRP — Constituição da República Portuguesa — Parte das Autarquias

Código do Procedimento Administrativo, aprovado e republicado pelo, Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal Constitucional 118/97, de 24 de Abril;

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002 de 6 de Fevereiro e 9/2002 de 05 de Março;

Regime de Acesso aos documentos administrativos — Lei n.º 46/2007 de 24 de Agosto;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril).

Código da Contratação Pública Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Procedimento E — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas com consulta da legislação, versando sobre os seguintes temas: Conhecimentos Gerais:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado e republicado pelo, Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal Constitucional 118/97, de 24 de Abril;

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas declarações de rectificação n.os 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março.

Procedimento F — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas com consulta da legislação, versando sobre os seguintes temas: Conhecimentos Gerais:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado e republicado pelo, Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal Constitucional 118/97, de 24 de Abril;

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002 de 6 de Fevereiro e 9/2002 de 05 de Março;

Procedimento Concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro;

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro);

Adaptação da Lei n.º 12-A de 27 de Fevereiro à Administração Autárquica — Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro;

Lei n.º 58/2008 de 9 de Outubro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

19 — Composição do Júri:

Procedimento A:

Presidente: Paulo Manuel Martins Machado, Chefe da Divisão de Instalações e Equipamentos; sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo;

Vogais efectivos: Jorge Manuel Maximiano Frazão, Técnico Superior e Manuel Augusto Machado Agudo, Técnico Superior.

Vogais suplentes: João Carlos da Silva Gonçalves Dias, Técnico Superior e Luís Miguel Claro Morais, Técnico Superior.

Procedimento B:

Presidente: Ana Cristina da Costa Cabedo e Simas, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo;

Vogais efectivos: Olga Maria Soares Melro Rum Correia Mena Esteves, técnica superior e Sílvia Margarida Nogueira Conceição, Técnica Superior:

Vogais suplentes: Mário Rui Oliveira Salgueiro, Técnico Superior e Sílvia Maria Gomes Venâncio, Técnica Superior.

Procedimento C:

Presidente: João Paulo Teixeira Coelho, Chefe de Divisão de Infra-estruturas, Viação e Trânsito, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo;

Vogais efectivos: Paulo Manuel Martins Machado, Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos e Jorge Manuel Maximiano Frazão, Técnico Superior;

Vogais suplentes: João Carlos da Silva Gonçalves Dias, Técnico Superior e Jorge Paulo Bernardino Soares Albergaria, Técnico Superior

Procedimento D:

Presidente: Ilda Maria Montez Guerra Pereira dos Santos, Chefe de Divisão Financeira, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo;

Vogais efectivos: Mário Rui Oliveira Salgueiro, Técnico Superior e Mário Rui Moringa da Silva, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Sílvia Margarida Nogueira Conceição, técnica superior e Sílvia Maria Gomes Venâncio, Técnica Superior.

Procedimento E:

Presidente: Maria Adelaide Silva Oliveira Marona, Técnica Superior, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo;

Vogais efectivos: Maria Manuela Carvalho França Espírito Santo, Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Arquivo do D. G. U. A, e Luís Manuel Loureiro Pereira, Coordenador Técnico da Secção de Receitas;

Vogais suplentes: Florbela Fernanda Loureiro Marmelo Rodrigues, Coordenadora Técnica da Secção de Contencioso, e Cristina Isabel Duarte Rodrigues de Carvalho, Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade;

Procedimento F:

Presidente: Luís Manuel Loureiro Pereira, Coordenador Técnico da Secção de Receitas, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo;

Vogais efectivos: Maria Nazaré Matos Ferreira Pais da Costa, Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, e Ana Maria Carvalho Bento, Coordenadora Técnica da Secção de Contratação, Expropriação e Notariado;

Vogais suplentes: Maria Nazaré Moita Sousa Mota Gomes Marcos, Coordenadora Técnica da Secção de Compras e Aprovisionamento, e Cristina Isabel Duarte Rodrigues de Carvalho, Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade

20 — Critérios de ordenação preferencial:

20.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação, no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Santarém e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional

Paços do Município, 27 de Maio de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 11/P, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

303333363

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 11524/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Coveiro), da Carreira Geral de Assistente Operacional em regime de aberto pelo aviso n.º 3126/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 de 11 de Fevereiro de 2010, homologada por meu despacho datado de 21 de Maio de 2010:

1.º António Alexandre Sobral do Rosário — 12,75 Valores

Município de Santiago do Cacém, 27 de Maio de 2010. — A Vereadora, (Com competência delegada na área dos Recursos Humanos), *Margarida Santos,* Dr.ª

303334076

MUNICÍPIO DE SERPA

Edital (extracto) n.º 589/2010

João Manuel Rocha da Silva — Presidente da Câmara Municipal de Serpa, e nessa qualidade representante do Município, pessoa colectiva n.º 501.112.049, torna público que, foi aprovado o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectivas Tabelas, por deliberação de Assembleia Municipal, em sessão de 13 de Maio de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada em 05 de Maio de 2010, após apreciação pública, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com referência ao disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugadamente com o disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Junho, e no disposto nos artigos 114.º e 118°, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento entra em vigor, cinco dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Serpa, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

Regulamento de taxas e outras receitas municipais

Município de Serpa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais foi elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas *a*), *e*), *h*) do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, alínea *a*), do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro alterada pela Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais é aplicável em todo o Município de Serpa às relações jurídico-tributárias, geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas anexas e que fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela anexa.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O Sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamentos, é o Município de Serpa.

2 — O Sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Receitas municipais

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é constante das Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais anexas que fazem parte do presente Regulamento, tendo sido determinado em função de um estudo económico-financeiro que teve em consideração o custo da actividade local, os benefícios auferidos pelos particulares, os critérios de desincentivo à prática de actos ou operações e os seus impactos negativos.

2 — Ao valor das taxas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

Artigo 6.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

1 — Os valores das taxas foram calculados de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa, incluindo, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortização e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2 — O valor fixado para as taxas das autarquias locais está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixados com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Artigo 7.º

Actualizações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa são automaticamente actualizados todos os anos mediante a aplicação do Índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as taxas ou preços previstos na tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados com os coeficientes aplicáveis à receitas do Estado.

4 — Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e preços mediante a actualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo 8.º

Isenções ou Reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e pela prestação de serviços municipais:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

b) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

2 — Poderão ser concedidas isenções e, reduções, totais ou parciais, às entidades a seguir indicadas, das taxas ou preços, quando as licenças ou prestações de serviços se destinem directamente à realização dos seus fins:

a) Às pessoas colectivas de direito público;

b) Às Associações humanitárias, desportivas, culturais, recreativas, e religiosas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, quando o pagamento de taxas seja devido pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados, no âmbito das suas finalidades estatutárias;

c) Às pessoa colectivas de utilidade pública administrativa;

d) Às Instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC, pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código de IRC;

e) Aos sindicatos, partidos políticos e coligações;

f) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

3 — Poderão beneficiar de redução ou isenção de pagamentos de taxas devidas nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal;

4 — Poderão ser concedidas isenções e reduções sobre as taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e realização de infra-estruturas urbanísticas ou beneficiar de uma redução de 50 % por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, quando requerida ou oficiosamente;

5 — A Câmara Municipal, mediante fundamentação, concede isenções e reduções totais ou parciais, aos beneficiários do Cartão do Munícipe, do Município de Serpa, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio ou titulares de outros cartões legalmente reconhecidos:

6 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta, devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.

Artigo 9.º

Isenções ou Reduções em Matéria de Informação Geográfica

1 — A informação geográfica pode ser fornecida gratuitamente ou com base na celebração de um protocolo entre a Câmara Municipal de Serpa e as entidades interessadas, sendo efectuada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, referenciando todas as informações possíveis sobre a pretensão (área, características, etc);

2 — A informação geográfica poderá ser fornecida gratuitamente nas seguintes situações:

2.1 — Para fins institucionais (públicos/privados) — Guarda Nacional Republicana, Bombeiros Voluntários, Instituições do Município, etc, mediante requerimento fundamentado da entidade;

2.2 — Para fins académicos — mediante apresentação de documento justificativo de ensino e identificação dos alunos (BI). Não inclui cartografia vectorial de base ou informação em formatos de imagem ou PDF;

2.3 — Para outros fins considerados relevantes, com deliberação da Câmara.

3 — Quando a informação geográfica for fornecida com base em protocolo, deverão ser claros os termos de cedência e da cooperação entre as partes envolvidas, designadamente, no que concerne à confidencialidade, reprodução e uso da informação em causa.

Artigo 10.º

Outras Isenções e Reduções

As taxas fixadas para a emissão de certidões são reduzidas em 50 % sempre que os pedidos sejam apresentados através do serviço de atendimento online.

Artigo 11.º

Competência

Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções ou reduções, sob proposta fundamentada.

Artigo 12.º

Procedimento de Isenção ou Redução

1 — A decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, cabendo ao requerente a indicação da disposição legal ou regulamentar de isenção que pretende usufruir, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

2 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, ou a contar da data pretendida para a realização do evento sob pena de caducidade do direito.

3 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 13.º

Regras Relativas à Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, podendo os serviços obter a respectiva confirmação.

2 — Na liquidação de taxas e outras receitas municipais precedidas de organização de processo, o funcionário liquidatário deve lavrar nele, cota com a identificação do respectivo documento de liquidação e pagamento, com a indicação do valor, número do documento e data podendo esta identificação ser submetida através da junção do exemplar da cópia.

3 — A falta de pagamento das taxas e outras receitas municipais suspende os actos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

4 — Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária.

Artigo 14.º

Erros na Liquidação

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidos nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

5 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo dos mesmos seja inferior 2,5 €.

CAPÍTULO V

Pagamentos

Artigo 15.º

Do Pagamento

1 — As taxas e outras receitas previstas na Tabela, em anexo ao presente Código, devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia da emissão da guia de receita.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas e outras e outras receitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 15 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais, directamente na Tesouraria Municipal ou por remessa de meio de pagamento legalmente admitido.

3 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

4 — A prática ou utilização do acto ou facto sem prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contra-ordenação punível nos termos de presente Código.

5 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

Artigo 16.º

Pagamento em Prestações

1 — O órgão municipal competente pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimentos e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos do pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a uma unidade de conta (1UC);

4 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos de obras urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

8 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará.

CAPÍTULO VI

Prazos e meios de pagamento

Artigo 17.º

Regra Geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais, é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, efectuada pelos Serviços Municipais competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Os prazos para pagamento previstos neste Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Modo de Pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Serpa, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza, devendo apresentar comprovativo do pagamento efectuado.

2 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 19.º

Extinção da Obrigação Fiscal

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento da mesma;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea *c*) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea *d*) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO VII

Consequências do não pagamento

Artigo 20.º

Extinção do Procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 21.º

Cobrança Coerciva

1 — As taxas e preços liquidados e não pagos serão debitados ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva, no próprio dia de liquidação ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respectivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 22.º

Garantias Fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município proveniente de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributário, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código de Procedimentos e Processo Tributário.

3 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

4 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

5 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

6 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

7 — Exceptuam-se do disposto no número um do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, caso em que as reclamações ou impugnações das respectivas liquidações deverão ser efectuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VIII

Tramitação do procedimento

Artigo 23.º

Forma de Pedido

1 — As licenças, autorizações e outras pretensões que sejam objecto de receitas previstas no presente Regulamento, são pedidas de acordo com o disposto no Código de Regulamentos e Posturas em vigor no Município de Serpa e disposições legais aplicáveis.

Artigo 24.º

Actos Urgentes

1 — Todos s documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas e outras receitas fixadas na tabela anexa e desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

2 — Sempre que o pedido tenha carácter de urgência nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, deverá o requerente mencionar expressamente esse facto no pedido submetido.

Artigo 25.º

Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou petições

Salvo a lei expressamente imposta o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, a assinatura será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou documento equivalente do signatário do documento.

Artigo 26.º

Devolução de Documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autenticados deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e deverão o original, cobrando a respectiva taxa, preço ou outra receita municipal.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando a taxa ou outra receita municipal.

Disposições Finais

Artigo 27.º

Direito Subsidiário

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimentos e do Processo Tributário, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e os princípios gerais de direito tributário e o regime Geral das Autarquias Locais.

Artigo 28.º

Normas Revogatória

Ficam revogados o Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas do Município de Serpa anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, entram em vigor, 5 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Tabela de preços

Artigo	N.º			Preço — Euros
		CAPÍTULO I		
		Serviços diversos e comuns		
Artigo 1.º		**Prestação de Serviços e Concessão de Documentos**		
	1	Fotocópias de interesse particular (a preto e branco)/Impressão:		
	a)	A4	C.P.	0,15
	b)	A3	C.P.	0,25
	c)	Outros formatos por m^2	C.P.	0,86
	2	Emissão de cartões:		
	a)	De estacionamento autorizado a pessoas singulares ou colectivas, com validade anual	C.P.	2,37
	b)	Outros não previstos especificamente	C.P.	2,37
	c)	Cartão Municipal Terra Forte	C.P.	1,00
Artigo 2.º		**Colocação de Pavimentos**		
		Preço por m^2		
	1	Calçada de vidraço:		
	a)	Com recuperação de material	C.P.	40,22
	b)	Sem recuperação de material	C.P.	49,98
	2	Calçada em cubos de granito:		
	a)	Com recuperação de material	C.P.	33,25
	b)	Sem recuperação de material	C.P.	43,01
	3	Calçada à portuguesa (rústica):		
	a)	Com recuperação de material	C.P.	36,39
	b)	Sem recuperação de material	C.P.	46,15
	4	Betão simples	C.P.	8,75
	5	Betuminoso (Preço por metro linear)	C.P.	6,35
	6	Lancil em betão (Preço por metro linear)	C.P.	28,62
Artigo 3.º		**Remoção e bloqueamento de veículos da via pública**		
	1	Pela remoção São devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001 de Dezembro ou Legislação subsequente.		
	2	Pelo depósito do veículo no Parque Municipal — por cada dia ou fracção	C.P.	1,88
Artigo 4.º		**Trabalho de conta de particulares**		
	1	Serviços executados por funcionários/agentes municipais; com meios da Câmara:		
	a)	Por cada hora ou fracção	C.P.	10,86
	b)	Por dia útil	C.P.	72,95
Artigo 5.º		**Fornecimento e ou colocação de sinais de trânsito, reflectorizados, nas dimensões regulamentares. (T)**		
	1	Por cada sinal colocado completo, com poste metálico e parafusos, incluindo o assentamento	C.P.	69,67
Artigo 6.º		**Marcação de alinhamentos e nivelamento: Muros confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, cota de soleira e marcação de alinhamentos**		
	1	Com ficheiro digital (levantamento)	C.P.	58,69
	2	Sem ficheiro digital (levantamento)	C.P.	116,42
		CAPÍTULO II		
		Cedência de máquinas e viaturas		
Artigo 7.º		**Trabalhos de Máquina (Preço por hora ou fracção)**		
	1	Retroescavadora:		
	a)	C/operador	C.P.	15,31

Artigo	N.º			Preço — Euros
	2	Tractor e reboque:		
	a)	C/operador	C.P.	11,53
	3	Tractor e limpa fossas:		
	a)	C/operador	C.P.	22,06
	4	Escavadora:		
	a)	C/operador	C.P.	25,70
	5	Dumper:		
	a)	C/operador	C.P.	12,53
	6	Máquina D6:		
	a)	C/operador	C.P.	19,27
	7	Compressor:		
	a)	C/operador	C.P.	9,31
	b)	C/2 operadores	C.P.	17,93
	8	Betoneira s/operador	C.P.	0,73
	9	Cilindro:		
		C/operador	C.P.	13,73
	10	Camioneta acima 3.500 kg	C.P.	16,47
	11	Camioneta 3.500 kg	C.P.	12,86
	12	Martelo eléctrico	C.P.	0,75
	13	Caterpillar	C.P.	18,42
	14	Motoniveladora	C.P.	20,66
	15	Afagadora	C.P.	7,75
	16	Corta-relva	C.P.	8,20
	17	Broca — contactora/máquina de Compactação	C.P.	9,75
	18	Outras máquinas não especificadas	C.P.	38,49
Artigo 8.º		**Veículos de transporte de pessoal — por km a percorrer**		
	1	Até 9 lugares	C.P.	0,18
	2	Acima de 15 lugares (55 lugares)	C.P.	0,30

CAPÍTULO III

Ramais de águas e de esgotos

Artigo 9.º		**Abastecimento de água**		
	1	Ramais de ligação à rede de distribuição de águas até 4 metros:		
	a)	Ramal c/ 20 mm — ½ P.	C.P.	190,09
	b)	Ramal c/ 25 mm — ¾ P.	C.P.	190,27
	c)	Ramal c/ 30 mm — 1 P	C.P.	190,45
	d)	Ramal c/ 40 mm — 1 P/½	C.P.	190,57
	e)	Ramal c/ 50 mm — 2 P.	C.P.	191,54
		Acresce por metro linear		39,90
	2	Ligação e ensaio da rede interior à rede pública:		
	a)	Vistoria e ensaio de canalizações:		
	*a*1)	Habitação — por fogo	C.P.	9,98
	*a*2)	Estabelecimentos comerciais e serviços	C.P.	24,94
	*a*3)	Complexos Industriais e agrícolas	C.P.	49,88
	b)	Preço de ligação	C.P.	4,99
	c)	Preço de restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta	C.P.	25,09
	3	Contadores:		
	a)	Colocação, aferição e reaferição de contadores — por cada:		
	*a*1)	Até 15 mm	C.P.	6,48
	*a*2)	De 16 a 20 mm	C.P.	6,48
	*a*3)	De 21 a 25 mm	C.P.	6,48
	*a*4)	De 26 a 50 mm	C.P.	6,48
	*a*5)	Mais de 50 mm c/ flange	C.P.	45,10
	b)	Transferência de contadores — por metro linear	C.P.	12,47
	c)	Substituição do contador — por cada	C.P.	26,08
	d)	Substituição da torneira de segurança do contador	C.P.	7,48

Artigo	N.º			Preço — Euros
	4	Detecção de fugas de Água		
	a)	Utilização de detector de fugas de Água — por hora ou fracção	C.P.	23,13
Artigo 10.º		**Ligação, conservação e tratamento de esgotos**		
	1	Ramais domiciliários de águas residuais domésticas até 5 metros:		
	a)	Ramal c/ calibre Ø 125; 160; 200 mm	C.P.	257,15
		Acresce por metro linear		47,39
	2	Ligação e utilização de esgotos:		
	a)	Vistoria e ensaio de canalizações:		
	*a*1)	Habitação — por fogo	C.P.	47,39
	*a*2)	Estabelecimentos comerciais e serviços	C.P.	62,35
	*a*3)	Complexos Industriais e agrícolas	C.P.	87,29
	b)	Preço de ligação	C.P.	2,49
Artigo 11.º		**Limpeza de Fossas ou colectores particulares**		
	1	Até 3m^3 removidos	C.P.	15,99
	2	De 3m^3 a 5 m^3 removidos, por cada m^3	P.D.	8,16
	3	Mais de 5 m^3, por cada m^3	P.D.	10,88
	4	Desobstrução da canalização de esgoto doméstico (instalações interiores), por utilização:	C.P.	27,18

CAPÍTULO IV

Vendas de bens

Artigo 12.º		**Pavimentos**		
		Preço por m^2:		
	1	Calçada de vidraço	C.P.	12,33
	2	Calçada em cubos de granito	C.P.	11,12
	3	Calçada à portuguesa (rústica)	C.P.	9,91
	4	Betão simples	C.P.	7,79
	5	Lancil em calcário recto 0,25 × 13	C.P.	21,42
	6	Lancil curvo	C.P.	31,12
	7	Lancil chanfrado para garagens e passagens	C.P.	43,24
	8	Blocos de cimento	C.P.	28,09
	9	Venda de xistos:		
	a)	Irregular (sem qualquer corte)	C.P.	134,13
	b)	Cortada (30 × 15; 20 × 10; ou 30 × 7,5)	C.P.	158,37
	c)	Cortada (30 × 30)	C.P.	158,37
	d)	Cortada (30 × aproveitamento integral)	C.P.	158,37
	e)	Irregular, para rodapé de alçados licenciados pela CM	C.P.	15,36
	10	Areia ou burgau — por m^3	C.P.	19,00

CAPÍTULO V

Animais

Artigo 13.º		**Captura de animais a vadiar em lugares públicos**		
	1	Alojamento e alimentação — por cada um e por dia ou fracção	C.P.	11,18
	2	Aos valores do número anterior acrescem os encargos com vacinação e com outros tratamentos a que o animal tenha sido sujeito pelo MVM, de acordo com as tabelas em vigor.		

CAPÍTULO VI

Abastecimento público de água

Artigo 14.º		**Tarifas de funcionamento de água ao domicílio**		
	1	Consumos domésticos, por mês, por cada instalação e por cada m^3:		
	a)	Consumo de 0 m^3 a 4 m^3	C.P.	0,34
	b)	Consumo de 5 m^3 a 10 m^3	C.P.	0,55
	c)	Consumo de 11 m^3 a 15 m^3	C.P.	0,95
	d)	Consumo de 16 m^3 a 20 m^3	C.P.	1,36
	e)	Consumo de 21 m^3 a 30 m^3	C.P.	2,71
	f)	Superior a 30 m^3	C.P.	4,08

Artigo	N.º			Preço — Euros
	2	Consumos não domésticos, por mês, por cada instalação e por cada m^3:		
	a)	Indústria	C.P.	1,04
	b)	Comércio e prestação de serviços	C.P.	0,93
	c)	Instituições de utilidade pública	C.P.	0,34
	d)	Associações de solidariedade social	C.P.	0,27
	e)	Associações desportivas, culturais e recreativas	C.P.	0,27
	f)	Estado, pessoas colectivas públicas e serviços públicos	C.P.	1,04
	3	Recursos hidricos:		
		Por m^3 de água consumida	C.P.	0,08
		CAPÍTULO VII		
		Saneamento Básico		
Artigo 15.º		**Conservação de esgotos**		
	1	Até 10 m^3 de consumo de água domiciliária, por cada mês de consumo	C.P.	0,70
	2	Superior a 10 m^3 de consumo de água domiciliária, por cada mês de consumo	C.P.	1,30
Artigo 16.º	1	Autorização de descarga no sistema público de drenagem de águas residuais por empresas ou particulares	C.P.	22,86
	2	Acresce por metro cubico	P.D.	10 %
		CAPÍTULO VIII		
		Gestão de resíduos sólidos		
Artigo 17.º		**Serviço de remoção de resíduos sólidos**		
	1	Por fracção habitacional e por mês	C.P.	0,50
	2	Por unidade não habitacional e por mês	C.P.	1,50
	3	Acresce aos números anteriores por m^3 de água consumida	C.P.	0,25
		CAPÍTULO IX		
		Exploração de bens de utilidade pública		
Artigo 18.º		**Parque de campismo**		
		Preços de utilização por dia:		
	1	Adulto	C.P.	2,20
	2	Crianças até 5 anos de idade	C.P.	gratuito
	3	Crianças de 5 a 12 anos de idade	C.P.	0,65
	4	Visitante	C.P.	0,95
	5	Tenda	C.P.	2,10
	6	Caravana	C.P.	2,70
	7	Auto-caravana	C.P.	3,00
	8	Auto-tenda	C.P.	2,70
	9	Automóvel	C.P.	1,80
	10	Moto	C.P.	1,20
	11	Autocarro	C.P.	6,00
	12	Atrelado	C.P.	0,60
	13	Cozinha	C.P.	0,90
	14	Electricidade	C.P.	1,80
	15	Duche quente	C.P.	gratuito
	16	Máquina de lavar/secar	C.P.	2,90
	17	Extravio de cartão de identificação:		
		Por cada cartão	C.P.	2,50
Artigo 19.º		**Piscina Municipais**		
	1	Entrada sem banho:		
	a)	Entrada sem banho/visitante	C.P.	1,25
	2	Entrada com banho:		
	a)	Até aos 10 anos de idade	C.P.	gratuito
	b)	Dos 10 aos 17 anos de idade	C.P.	1,50
	c)	Maiores de 18 anos de idade	C.P.	2,00
	3	Assinaturas mensais:		
	a)	Dos 10 aos 17 anos de idade	C.P.	14,00
	d)	Maiores de 18 anos de idade	C.P.	16,00

Artigo	N.º			Preço — Euros
	4	Aulas de Natação e Hidroginástica (valor mensal):		
		Classe de hidroginástica 2 vezes por semana	C.P.	25,00
		Classe dos bebés 1 vez por semana	C.P.	15,00
		Classes 3 vezes por semana	C.P.	30,00
	5	Outros Complexos Desportivos:		
		Por equipamento e por hora:		15,00
Artigo 20.º		**Cine-teatros**		
	1	Sessão Cinema — Entrada para uma sessão	C.P.	2,00
	2	Auditório — Cedência por 1 hora	C.P.	35,00
	3	Sala — Cedência por 1 hora	C.P.	12,00
	4	Sala para exposições — Cedência por dia		10,00
	5	Salão Polivalente:		
		Salão Polivalente — Cedência por um dia	C.P.	100,00
	6	Pavilhão de Feiras e Exposições.		
		Pavilhão de Feiras e Exposições — Cedência por um dia	C.P.	250,00
		Acresce por dia/fracção		100,00
	7	Biblioteca Municipal:		
		Auditório — Cedência por uma hora	C.P.	12,00
	8	Passeio turístico de charrete:		
		Por cada passeio	C.P.	15,00

C.P. — Custo do Processo
P.D. — Preço de desincentivo

Tabela de taxas

Artigo	N.º			Taxa
		CAPÍTULO I		
		Ocupação do domínio público		
Artigo 1.º		**Ocupação do espaço aéreo na via pública**		
	1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:		
	a)	Emissão da licença (anual)	C.P.	18,00
	b)	Acresce por m^2 ou fracção e por ano ou fracção	T.D.	5 %
	c)	Acresce por cada metro de avanço	T.D.	5 %
	2	Guindastes e semelhantes:		
	a)	Emissão da licença (por cada e por mês)	C.P.	10,00
	b)	Acresce por M^2 ou fracção:	T.D.	10 %
	3	Fitas anunciadoras (sobre as fachadas dos prédios):		
	a)	Emissão da licença (por cada e por mês)	C.P.	10,00
	b)	Acresce por m^2 e por mês, ou suas fracções	T.D.	5 %
	c)	Acresce sendo sobre a via ou lugares públicos	T.D.	15 %
	4	Passarelas ou outras construções ou ocupações:		
	a)	Emissão da licença (mensal)	C.P.	10,00
	b)	Acresce por m^2 ou fracção e por mês	T.D.	5 %
	5	Cabos eléctricos em BT e cabos de telecomunicações e similares:		
	a)	Emissão da licença (anual)	C.P.	10,00
	b)	Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	5 %
	6	Aparelhos de ar condicionado (Emissão licença anual)	C.P.	20,00
	7	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:		
	a)	Emissão da licença (anual)	C.P.	20,00
	b)	Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	5 %

Artigo	N.º			Taxa
Artigo 2.º		**Ocupação do espaço terrestre na via pública**		
	1	Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes:		
	a)	Emissão da licença (anual)	C.P.	25,00
	b)	Acresce por m^2 ou m^3 ou fracção e por ano	T.D.	100 %
	2	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercicio de comércio e indústria:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	20,00
	b)	Acresce por m^2 ou fracção, por dia	T.D.	5 %
	c)	Acresce por m^2 ou fracção, por semana	T.D.	50 %
	3	Teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosseis ou outros de natureza similar e fins culturais:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	10,00
	b)	Acresce por m^2 ou fracção, por dia	T.D.	5 %
	4	Circos:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	10,00
	b)	Acresce por dia	T.D.	5,00
	5	Anúncios luminosos:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	5,00
	b)	Acresce por m^2 ou fracção, por ano	T.D.	100 %
	c)	Renovação anual	C.P.	2,00
	6	Cabina ou posto telefónico — por cada e por mês	C.P.	27,90
	7	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática de e semelhantes — bebidas, de tabaco e similares:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	10,00
	b)	Acresce por m^2 ou fracção, por mês	T.D.	10 %
	8	Pavilhões, quiosques e similares:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	20,00
	b)	Acresce por m^2 ou fracção, por mês	T.D.	20 %
	9	Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública — por mês:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	15,00
	b)	Acresce por metro linear ou fracção e por mês	T.D.	2 %
	10	Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e ou refeições ligeiras:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	30,00
	b)	Acresce por m^2 ou fracção e por semana	T.D.	5 %
	11	Rampas fixas de acesso a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, stands de automóveis, armazéns, parques de estacionamento, pátios interiores e outros locais privativos semelhantes — para entidades com fins lucrativos — por ano:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	15,00
	b)	Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	10 %
Artigo 3.º		**Ocupações diversas**		
	1	Outras ocupações do domínio público ou da via pública:		
	a)	Emissão da licença	C.P.	20,00
	b)	Acresce por m^2, metro linear ou fracção e por mês	T.D.	10 %
Artigo 4.º		**Instalações Abastecedoras de Carburantes líquidos, ar e Água**		
		Emissão de Licença — Bombas de carburantes líquidos, ar e água:		
	1	Por cada uma e por ano	C.P.	46,02
	a)	Acresce ao anterior quando Instaladas inteiramente na via pública	T.D.	600 %
	b)	Acresce ao anterior quando Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	T.D.	350 %
	c)	Acresce ao anterior quando Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	T.D.	450 %
	d)	Acresce ao anterior quando Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	T.D.	250 %
	e)	Acresce ao anterior quando Instaladas em propriedade particular e abastecendo em propriedade particular	T.D.	100 %
	2	Emissão de Licença — Bombas volantes, abastecendo na via pública:		
		Por cada uma e por ano	C.P.	52,97
		Tomadas de ar instaladas noutras bombas		

Artigo	N.º			Taxa
	3	Por cada uma e por ano:	C.P.	52,97
	a)	Acresce ao anterior quando Com compressor saliente na via pública	T.D.	100 %
	b)	Acresce ao anterior quando Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	T.D.	50 %
		CAPÍTULO II		
		Cemitério		
Artigo 5.º		**Inumação em covais**		
	1	Sepulturas temporárias:		
	a)	Adulto	C.P.	8,00
	b)	Criança	C.P.	6,00
	2	Sepulturas perpétuas:		
	a)	Adulto	C.P.	15,00
	b)	Criança	C.P.	12,00
Artigo 6.º	1	**Inumações em jazigos particulares**	C.P.	75,00
Artigo 7.º		**Inumação em jazigos (gavetões) municipais**		
		Municipais — cada:		
	1	Por cada período de um ano ou fracção	C.P.	90,00
	2	Por cada período de 10 anos ou fracção (renovável)	C.P.	90,00
	3	Com carácter de perpetuidade	C.P.	250,00
	4	Concessão, com carácter de perpetuidade, por período de 30 anos	C.P.	250,00
Artigo 8.º		**Exumações**		
	1	Exumações em sepulturas perpétuas — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério	C.P.	16,00
Artigo 9.º	1	**Trasladações**		
		Para dentro do Cemitério	C.P.	11,79
Artigo 10.º		**Ocupação de ossários municipais**		
	1	Por cada período de um ano ou fracção	C.P.	8,00
	2	Concessão, com carácter de perpetuidade — cada	C.P.	125,00
Artigo 11.º		**Depósito precário de caixões**		
	1	Pelo periodo de 24 horas ou fracção	C.P.	3,00
Artigo 12.º		**Concessão de terrenos**		
	1	Para sepulturas perpétuas	C.P.	300,00
	2	Para jazigos — por m^2 ou fracção	C.P.	350,00
	3	Sepulturas perpétuas de 2 lugares	C.P.	400,00
Artigo 13.º		**Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário**		
		Classes sucessíveis, nos termos da alínea *a*) e *e*) do Artº. 2133 do Código Civil:		
	1	Para jazigos	C.P.	14,00
	2	Para sepulturas perpétuas	C.P.	17,00
	3	Para gavetões e ossários	C.P.	17,00
Artigo 14.º		**Utilização da casa mortuária**		
	1	Por cada funeral (por cada cadavér)	C.P.	50,00
		CAPÍTULO III		
		Condução e trânsito de veículos		
Artigo 15.º		**Emissão de Licenças**		
	1	Licença de condução de veículos agrícolas	C.P.	10,00
	2	Licença de condução de ciclomotores/2.ª via	C.P.	16,00
	3	Licença de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3/2.ª via	C.P.	10,00
	4	Licença de condução de veículos agrícolas/2.ª via	C.P.	8,00

Artigo	N.º			Taxa
Artigo 16.º		**Renovação da licença**		
	1	Licença de condução de ciclomotores	C.P.	8,00
	2	Licença de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3	C.P.	8,00
	3	Licença de condução de veículos agrícolas	C.P.	8,00
Artigo 17.º		**Licenciamento Táxis**		
	1	Emissão de licença inicial	C.P.	125,00
	2	Renovação de licença.	C.P.	25,00
	3	Substituição da licença, incluindo os casos de mudança de viatura	C.P.	25,00
	4	Averbamentos	C.P.	38,00

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 18.º		**Placas de proibição de afixação de anúncios**		
	1	Emissão de Licença (por ano)	C.P.	12,00
	2	Renovação anual	C.P.	10,00
Artigo 19.º		**Cartazes (de papel ou tela) e painéis ou placas publicitárias a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores**		
	1	Emissão de Licença	C.P.	15,00
	2	Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Mês)	T.D.	10 %
	3	Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Ano)	T.D.	100 %
Artigo 20.º		**Publicidade corrida (display) e anúncios electrónicos; Anúncios luminosos e iluminados**		
	1	Emissão de Licença	C.P.	10,00
	2	Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Mês)	T.D.	5,00
	3	Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Ano)	T.D.	5 %
	4	Renovação anual	C.P.	5,00
Artigo 21.º		**Publicidade sonora**		
	1	Emissão de Licença, com instalações Fixas	C.P.	10,00
	2	Emissão de Licença, com instalações Móveis	C.P.	10,00
	3	Acresce ao anterior por dia	T.D.	10 %
	4	Acresce ao anterior por mês.	T.D.	200 %
Artigo 22.º		**Exibição transitória ou fixa de publicidade em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção — por anúncio**		
	1	Emissão de Licença	C.P.	15,00
	2	Acresce ao anterior por dia	T.D.	10 %
	3	Acresce ao anterior por mês.	T.D.	50 %
Artigo 23.º		**Distribuição de impressos publicitários na via pública**		
	1	Emissão de Licença	C.P.	15,00
	2	Acresce ao anterior por cada 1000 unidades	T.D.	100 %
Artigo 24.º		**Tabuletas e bandeirolas, Bandeiras de reclamo anunciando assuntos comerciais ou leilões**		
	1	Emissão de Licença (por ano)	C.P.	15,00
	2	Por m^2 ou fracção, acresce	T.D.	50 %
	3	Renovação anual	C.P.	5,00
Artigo 25.º		**Dizeres ou letreiros, números, ou iniciais; e Emblemas pintados, gravados ou em relevo**		
	1	Emissão de Licença (por ano)	C.P.	15,00
	2	Acresce por cada letra, números, iniciais ou emblemas e por ano	T.D.	5 %
	3	Por m^2, ou ml ou fracção, acresce	T.D.	10 %
	4	Renovação anual	C.P.	5,00
Artigo 26.º		**Reclamos ou dizeres no pavimento dos passeios da via pública**		
	1	Quando mensurável em superfície:		
	a)	Emissão de Licença (por ano)	C.P.	15,00
	b)	Por m^2 ou fracção, acresce	T.D.	10 %
	2	Quando não mensurável em superfície:		
	a)	Emissão de Licença		15,00
	b)	Por cada letra, números, iniciais e por ano, acresce.		10 %

Artigo	N.º			Taxa
Artigo 27.º		**Publicidade em equipamentos de mobiliário urbano**		
	1	Emissão de Licença	C.P.	15,00
	2	Por m² ou fracção, acresce	T.D.	10 %
Artigo 28.º		**Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município**		
	1	Emissão de Licença (por ano)	C.P.	15,00
	2	Por m² ou fracção, acresce	T.D.	10 %
Artigo 29.º		**Outros suportes publicitários**		
	1	Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:		
	a)	Emissão de Licença	C.P.	15,00
	b)	Por metro linear ou fracção e por semana ou fracção	T.D.	5 %
	c)	Por metro linear ou fracção e por mês	T.D.	15 %
	d)	Por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	100 %
	2	Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no artigo anterior:		
	a)	Emissão de Licença	C.P.	15,00
	b)	Por semana ou fracção, acresce	T.D.	20 %
	c)	acresce por cada mês	T.D.	200 %
	d)	acresce por cada ano	T.D.	2000 %
		CAPÍTULO V		
		Mercados e feiras		
Artigo 30.º		**Exercicio da actividade no mercado municipal**		
	1	Licença de vendedor ambulante (emissão de cartão):		
	a)	Emissão	C.P.	5,00
	b)	Renovação anual	C.P.	3,00
	c)	Segunda via	C.P.	3,00
	2	Emissão Licença mensal — Lojas:		
	a)	Base de licitação para concessão e arrendamento em hasta pública — por m² ou fracção e por mês	C.P.	6,00
	3	Arrecadação e armazém ou depósito comum dos mercados e feiras:		
	a)	Por dia e m²	C.P.	0,25
	b)	Por semana e m²	C.P.	1,50
	4	Utilização — Câmara frigorifica — Por dia e por cada 10 kg ou fracção	C.P.	1,00
	5	Licença de Ocupação de bancas:		
	a)	Por m² ou fracção e por dia	C.P.	0,25
	b)	Por m² ou fracção e por mês	C.P.	5,00
	6	Utilização de balanças — por cada uma	C.P.	0,50
Artigo 31.º		**Ocupação de terrado no recinto do Mercado Periódicos**		
	1	Lugares não concessionados — por dia de utilização:		
	a)	Emissão Licença	C.P.	2,00
	b)	Acresce — por m de frente, ou m² ou fracção e por dia	T.D.	20 %
	2	Lugares concessionados em regime de exclusividade — mediante concurso público com as seguintes bases de licitação por cada m² ou fracção do(s) lote(s) a concurso:		
	a)	Restaurantes e similares incluindo bares e snackbares	B.L.	1,00
	b)	Tendas e pavilhões improvisados por divertimentos públicos	B.L.	1,00
	c)	Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para crianças	B.L.	1,50
	d)	Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para adultos	B.L.	1,50
	e)	Circos	B.L.	0,50
		CAPÍTULO VI		
		Ambiente		
Artigo 32.º		**Medição de ruído**		
	1	Período diurno	C.P.	177,46
	2	Período nocturno	C.P.	339,20

Artigo	N.º			Taxa
Artigo 33.º		**Licença especial de ruído**		
	1	Obras construção civil	C.P.	20,00
	2	Outros fins	C.P.	20,00
	3	Licença especial para o exercício de actividade ruidosa de caracter temporário, e realização de espectáculos de diversão nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de Novembro	C.P.	20,00
Artigo 34.º	1	**Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública**	C.P.	20,63
		CAPÍTULO VII		
		Taxas diversas		
Artigo 35.º		**Taxas Diversas (Competências Transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25/11, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º.310/2002, de 18 de Dezembro)**		
	1	Guarda nocturno — taxa pela licença	C.P.	18,00
	2	Venda ambulante de lotaria — taxa pela licença	C.P.	2,00
	3	Licença de Arrumadores de Automóveis	C.P.	2,00
	4	Licença Por realização de Acampamentos Ocasionais	C.P.	8,00
	5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctrica e electrónicas de diversão:		
	a)	Licença de exploração	C.P.	86,00
	b)	Registo de máquinas	C.P.	10,00
	c)	Averbamentos por transferência de propriedade	C.P.	45,00
	d)	Segunda via do titulo de registo	C.P.	30,00
	e)	Acresce a cada unidade por dia	T.D.	10 %
	6	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — taxa pelo licenciamento	C.P.	2,00
	7	Realização de fogueiras e queimadas — taxa pelo licenciamento	C.P.	3,00
	8	Realização de leilões em lugares públicos:	C.P.	5,00
	a)	Acresce ao Anterior — Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	T.D.	2,00
Artigo 36.º		**Outras Taxas Diversas**		
	1	Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais, e pedreiras	C.P.	35,67
	2	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela	C.P.	60,00
	3	Alvarás não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	C.P.	33,66
	4	Licença para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal	C.P.	8,72
	a)	Sendo de passagem de animais	T.D.	10 %
	b)	Sendo de informação e encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado	T.D.	10 %
Artigo 37.º		**Impactos ambientais**		
	1	Pela emissão de pareceres sobre acções de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações, nos termos do Artº. 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril	C.P.	49,95
	2	Pela emissão de pareceres sobre processos de acções de florestação, previstos no Decreto-Lei n.º 175/88 de 17 de Maio	C.P.	49,95
	a)	Espécies de crescimento rápido	T.I.	20 %
	b)	De pinheiro	T.I.	30 %
	c)	De sobreiro, azinhal ou olival	T.I.	50 %
	d)	Outras espécies	T.I.	20 %
	3	Pela concessão de licenças para acções de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	C.P.	103,12
	a)	Acresce por hectare	T.D.	5 %
	4	Extracção de inertes	C.P.	10,59
	a)	Acresce por cada tonelada extraída	T.D.	5 %
Artigo 38.º		**Licenciamento e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos**		
	1	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um	C.P.	15,00
	a)	Acresce por m^2 ocupado e por dia	T.D.	1 %
	2	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um	C.P.	15,00
	a)	Acresce por m^2 ocupado e por dia	T.D.	1 %
	3	Vistorias para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento — por cada perito	C.P.	30,00
	a)	Acresce por m^2 ocupado	T.D.	1 %

Artigo	N.º			Taxa
		CAPÍTULO VIII		
		Serviço de estrangeiros e fronteiras		
Artigo 39.º		**Registo de cidadãos comunitários**		
	1	Emissão:		
	a)	Certificado de registo, nos temos do artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto	C.P.	7,00
	2	Extravio, roubo ou deterioração dos certificado previsto nos número anterior	C.P.	7,50
		(Do valor referido nos números anteriores, reverte 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos quais é deduzido o valor de 2,5 % para cobertura de despesas administrativas)		
		CAPÍTULO IX		
		Higiene e Salubridade		
Artigo 40.º		**Licenciamento sanitário**		
	1	Alvarás para unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e mariscos.	C.P.	25,00
	2	Alvarás para unidades móveis de transporte de pão, carne ou peixe.	C.P.	25,00
	3	Alvarás para outros não especificados.	C.P.	25,00
Artigo 41.º		**Vistorias**		
	1	A unidades móveis para venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares — cada	C.P.	25,00
Artigo 42.º		**Parecer sanitário (Autorização sanitária para alojamento de animais nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 3.º, da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro):**		
	1	Explorações Suinícolas — cada parecer — a pagar no acto de levantamento do documento (certidão):		
	a)	Explorações industriais	C.P.	25,00
	b)	Explorações familiares.	C.P.	25,00
	2	Outras explorações e ou actividades	C.P.	25,00
		CAPÍTULO X		
		Obras		
Artigo 43.º		**Pedido de Informação**		
	1	Pedido de informação Prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento ao abrigo do disposto no:		
	a)	Ponto 1 do artigo 14.º do RJUE.	C.P.	50,00
	b)	Ponto 2 do artigo 14.º do RJUE.	C.P.	50,00
	2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação ao abrigo do disposto no:		
	a)	Ponto 1 do artigo 14.º do RJUE.	C.P.	8,00
	b)	Ponto 2 do artigo 14.º do RJUE.	C.P.	8,00
	3	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de comércio e serviços, regulados pelo Decreto-Lei n.º 259/07 de 17 de Julho	C.P.	15,00
	4	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, regulados pelo Decreto-Lei n.º 234/07 de 19 de Junho.	C.P.	24,00
	5	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo Decreto-Lei n.º 39/08 de 7 de Março.	C.P.	38,00
	6	Pedido de informação ao abrigo do artigo 110 do RJUE.	C.P.	10,00
Artigo 44.º		**Parecer de Localização**		
	1	Pedido de Parecer de Localização	C.P.	18,18
	2	Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Áreas até 5 hectares	T.D.	10 %
	b)	Áreas desde 5 hectares aos 15 hectares	T.D.	20 %
	c)	Áreas desde 15 hectares, e por cada 10 hectares mais.	T.D.	30 %
Artigo 45.º		**Operações de Loteamento**		
	1	Comunicação Prévia		
		Requerimento de comunicação prévia	C.P.	16,54
		Apreciação da comunicação prévia	C.P.	40,00

Artigo	N.º			Taxa
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por fogo/fracção (propriedade horizontal)	T.D.	10 %
	b)	Por lote (propriedade total)	T.D.	10 %
		Licenciamento		
	1	Pedido de licenciamento	C.P.	16,57
	2	Apreciação do projecto — operação de loteamento	C.P.	132,25
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
		Por fogo/fracção (propriedade horizontal)	T.D.	10 %
		Por lote (propriedade total)	T.D.	10 %
	3	Emissão do alvará de loteamento	C.P.	26,57
	4	Alterações à Licença e Comunicação Prévia:		
		Pedido de alteração	C.P.	16,57
	5	Apreciação do projecto	C.P.	50,00
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
		Por fogo/fracção alterado	T.D.	10 %
	6	Apreciação de aditamento ao projecto — cada aditamento	C.P.	19,70
	7	Reapreciação do processo	C.P.	16,57
		Edificações com impacto semelhante a loteamento		
	1	Comunicação Prévia		
		Requerimento de comunicação prévia	C.P.	16,54
		Apreciação da comunicação prévia	C.P.	40,00
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por fogo/fracção (propriedade horizontal)	T.D.	10 %
		Licenciamento		
	2	Pedido de licenciamento	C.P.	16,57
	3	Apreciação do projecto	C.P.	132,25
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
		Por fogo/fracção (propriedade horizontal)	T.D.	10 %
	4	Emissão do alvará		26,57
	5	Reapreciação ou revalidação do processo	C.P.	16,57
Artigo 46.º		**Operações de Obras de Urbanização**		
	1	Emissão do alvará de licença de obras	C.P.	34,36
	2	Admissão da comunicação prévia	C.P.	29,00
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por lote	T.D.	10 %
	b)	Por fogo	T.D.	10 %
	c)	Prazo — por mês (30 dias)	T.D.	10 %
	d)	Por cada tipo de infra-estrutura — arruamento; esgotos; águas pluviais; águas; energia eléctrica; telecomunicações; gás; outras	T.D.	10 %
	3	Pedido de prorrogação ao alvará de licença de obras	C.P.	23,81
	4	Pedido de prorrogação à Admissão de Comunicação Prévia	C.P.	47,97
		Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:		
	a)	Por lote	T.D.	20 %
	b)	Por fogo	T.D.	20 %
	c)	Por fracção	T.D.	20 %
	d)	Por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	T.D.	20 %
	e)	Prazo — por cada mês do peíodo de prorrogação	T.D.	20 %
Artigo 47.º		**Trabalhos de Remodelação dos Terrenos**		
	1	Pedido de licenciamento — licenciamento	C.P.	16,54
	2	Apreciação do projecto — licenciamento	C.P.	36,05
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Com área até 1.000 m^2	T.D.	10 %
	b)	Com área entre 1.000 m^2 e 1 hectare	T.D.	20 %
	c)	Com área superior a 1 hectare	T.D.	30 %
	3	Emissão do alvará de licença de obras	C.P.	26,49
	4	Emissão da Admissão da comunicação prévia	C.P.	29,05

Artigo	N.º			Taxa
Artigo 48.º		**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras**		
		Habitação		
	1	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	21,84
	2	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	26,77
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	1,00
	b)	Por metro quadrado de impermeabilização em arranjos exteriores	T.D.	0,50
	c)	Por corpos salientes sobre a via pública (por m^2 de construção)	T.D.	1,50
	d)	Por arrumos e garagens em habitação familiar, por m^2 de área bruta de construção	T.D.	1,00
	e)	Por cada período 30 dias	T.D.	5,00
		Comércio		
	3	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	4	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	26,80
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	2,00
	b)	Por m^2 de arranjos exteriores	T.D.	0,15
	c)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Serviços		
	5	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	6	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	26,80
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	2,00
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Estabelecimentos de bebidas		
	7	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,77
	8	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	26,80
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	3,00
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Estabelecimentos de restauração		
	9	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	10	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	26,80
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	3,00
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Estabelecimentos de restauração e bebidas		
	11	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,59
	12	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	26,80
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	3,00
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança		
	13	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	14	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	27,09
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	3,00
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Indústria		
	15	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	16	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	26,58
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	2,00
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Armazéns		
	17	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	18	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	25,03

Artigo	N.º			Taxa
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	1,50
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Estabelecimentos de alojamento local		
	19	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,77
	20	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	25,32
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	2,50
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	10,00
		Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural e turismo da natureza		
	21	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	22	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	25,32
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	3,00
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	10,00
		Restantes empreendimentos turísticos		
	23	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	24	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	25,03
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
		Por metro quadrado de área de construção	T.D.	3,00
		Por cada período 30 dias	T.D.	12,50
		Postos de abastecimento de combustíveis		
	25	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,77
	26	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	25,03
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	3,00
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	12,50
		Outros fins		
	27	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,80
	28	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	25,03
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro quadrado de área de construção	T.D.	2,50
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Muros, vedações, não considerados de escassa relevância urbanística		
	29	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	30	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	25,32
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro linear	T.D.	0,50
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	7,50
		Tanques, piscinas, depósitos e outros, não considerados de escassa relevância urbanística		
	31	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	26,58
	32	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	33,49
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Por metro cubico de construção	T.D.	15,00
	b)	Por cada período 30 dias	T.D.	10,00
		Demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia		
	33	Emissão de alvará de licença de obras	C.P.	30,66
	34	Emissão de admissão de comunicação prévia	C.P.	28,79
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	a)	Demolições — por área bruta de demolição m^2	T.D.	0,20
Artigo 49.º		**Autorização de utilização e de alteração do uso**		
	1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações: Para habitação:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	12,00
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	12,00

Artigo	N.º			Taxa
	c)	Com instrução de processo — sem vistoria	C.P.	10,00
	d)	No seguimento de processo a decorrer — sem vistoria	C.P.	10,00
		Acresce ao montante referido nas alíneas *anteriores:*		
	e)	Até 50 m^2 de área de construção	T.D.	5 %
	f)	De 51 m^2 até 150 m^2 de área de construção	T.D.	10 %
	g)	De 151 m^2 até 300 m^2 de área de construção	T.D.	15 %
	h)	De 301 m^2, e por cada 100 m^2 a mais de área de construção	T.D.	20 %
	i)	Garagens, anexos e arrumos quando construções autónomas	T.D.	10 %
	j)	Acresce a *i*) por cada 10 m^2 mais de área de construção	T.D.	10 %
	2	Para Comércio:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
	c)	Com instrução de processo — sem vistoria	C.P.	19,24
	d)	No seguimento de processo a decorrer — sem vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
	e)	Até 50 m^2 de área de construção	T.D.	150 %
	f)	De 51 m^2 até 150 m^2 de área de construção	T.D.	200 %
	g)	De 151 m^2 até 300 m^2 de área de construção	T.D.	250 %
	h)	De 301 m^2, e por cada 100 m^2 a mais de área de construção	T.D.	300 %
	3	Para Serviços:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
	c)	Com instrução de processo — sem vistoria	C.P.	19,24
	d)	No seguimento de processo a decorrer — sem vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
	e)	Até 50 m^2 de área de construção	T.D.	150 %
	f)	De 51 m^2 até 150 m^2 de área de construção	T.D.	200 %
	g)	De 151 m^2 até 300 m^2 de área de construção	T.D.	250 %
	h)	De 301 m^2, e por cada 100 m^2 a mais de área de construção	T.D.	300 %
	4	Para estabelecimentos de bebidas:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
	c)	Até 50 m^2 de área de construção	T.D.	250 %
	d)	De 51 m^2 até 150 m^2 de área de construção	T.D.	300 %
	e)	De 151 m^2 até 300 m^2 de área de construção	T.D.	350 %
	f)	De 301 m^2, e por cada 100 m^2 a mais de área de construção	T.D.	400 %
	5	Para estabelecimentos de restauração:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
	c)	Até 50 m^2 de área de construção	T.D.	300 %
	d)	De 51 m^2 até 150 m^2 de área de construção	T.D.	350 %
	e)	De 151 m^2 até 300 m^2 de área de construção	T.D.	400 %
	f)	De 301 m^2, e por cada 100 m^2 a mais de área de construção	T.D.	450 %
	6	Para estabelecimentos de restauração e bebidas:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
	c)	Até 50 m^2 de área de construção	T.D.	300 %
	d)	De 51 m^2 até 150 m^2 de área de construção	T.D.	350 %
	e)	De 151 m^2 até 300 m^2 de área de construção	T.D.	400 %
	f)	De 301 m^2, e por cada 100 m^2 a mais de área de construção	T.D.	450 %
	7	Para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	23,67
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	23,67
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	c)	Até 50 m^2 de área de construção	T.D.	350 %
	d)	De 51 m^2 até 150 m^2 de área de construção	T.D.	400 %

Artigo	N.º			Taxa
	e)	De 151 m² até 300 m² de área de construção	T.D.	450 %
	f)	De 301 m², e por cada 100 m² a mais de área de construção	T.D.	500 %
	8	Para indústria:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
	c)	Indústrias Tipo 3 — por m²	T.D.	2 %
	d)	Indústrias Tipo 2 — por m²	T.D.	5 %
	e)	Indústrias Tipo 1 — por m²	T.D.	10 %
	9	Para armazenamento:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	c)	Até 50 m² de área de construção	T.D.	100 %
	d)	De 51 m² até 150 m² de área de construção	T.D.	150 %
	e)	De 151 m² até 300 m² de área de construção	T.D.	200 %
	f)	De 301 m², e por cada 100 m² a mais de área de construção	T.D.	250 %
	10	Para estabelecimentos de alojamento local — por unidade de alojamento:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	c)	Até 50 m² de área de construção	T.D.	300 %
	d)	De 51 m² até 150 m² de área de construção	T.D.	350 %
	e)	De 151 m² até 300 m² de área de construção	T.D.	400 %
	f)	De 301 m², e por cada 100 m² a mais de área de construção	T.D.	450 %
	11	Para empreendimentos de turisticos — por unidade de alojamento:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	c)	Até 50 m² de área de construção	T.D.	350 %
	d)	De 51 m² até 150 m² de área de construção	T.D.	400 %
	e)	De 151 m² até 300 m² de área de construção	T.D.	450 %
	f)	De 301 m², e por cada 100 m² a mais de área de construção	T.D.	500 %
	12	Para postos de armazenamento e ou abastecimento de combustíveis:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,24
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
	c)	Por ilha de abastecimento	T.D.	200 %
	13	Para outros fins:		
	a)	Com instrução de processo — com vistoria	C.P.	19,24
	b)	No seguimento de processo a decorrer — com vistoria	C.P.	19,25
		Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
	c)	Até 50 m² de área de construção	T.D.	150 %
	d)	De 51 m² até 150 m² de área de construção	T.D.	200 %
	e)	De 151 m² até 300 m² de área de construção	T.D.	250 %
	f)	De 301 m², e por cada 100 m² a mais de área de construção	T.D.	300 %
		(Ao presente artigo, acresce quando necessário efectuar vistoria específica, e por cada, os valores previstos no artigo 51.º)		
Artigo 50.º	1	**Fornecimento de Placa de Identificação de estabelecimento**	C.P.	12,01
Artigo 51.º		**Vistorias**		
	1	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		
	a)	A habitação	C.P.	10,00
	*a*1)	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido na alínea anterior	T.D.	5 %

Artigo	N.º			Taxa
	b)	A comércio	C.P.	25,00
	c)	A Serviços	C.P.	25,00
	d)	A estabelecimentos de bebidas	C.P.	25,00
	e)	A estabelecimentos de restauração e bebidas	C.P.	25,00
	f)	A estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança	C.P.	25,00
	g)	A indústria	C.P.	25,00
	h)	A armazenamento	C.P.	25,00
	i)	A estabelecimentos de alojamento local	C.P.	25,00
	j)	A empreendimentos de habitação — por unidade de alojamento	C.P.	25,00
	k)	A empreendimentos turisticos no espaço rural — por unidade de alojamento	C.P.	25,00
	l)	A empreendimentos turisticos de naureza — por unidade de alojamento	C.P.	25,00
	m)	A restantes empreendimentos turisticos — por unidade de alojamento	C.P.	25,00
	n)	A postos de armazenamento e ou abastecimento de combustíveis	C.P.	25,00
	o)	A espaços destinados a outros fins	C.P.	25,00
	2	Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou fracções	C.P.	20,00
	3	Vistorias prévia para constituição de propriedade horizontal — por fogo ou unidade de ocupação	C.P.	20,00
	4	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C.P.	20,00
		Acresce aos números anteriores o valor cobrado por entidades externas intervenientes no processo		
Artigo 52.º		**Operações de destaque**		
	1	Por pedido ou reapreciação	C.P.	20,00
Artigo 53.º		**Inspecção de equipamento mecânico**		
	1	Pela inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	C.P.	115,37
	2	Pela inspecção extraordinária de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	C.P.	115,37
	3	Pela reinspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	C.P.	115,37
Artigo 54.º		**Publicitação da discussão pública ou do alvará**		
	1	Edital	C.P.	11,29
	a)	Ao número anterior é acrescido por folha	T.D.	0,20
	2	Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	C.P.	10,37
	a)	Acresce ao número anterior o valor da publicação		
Artigo 55.º		**Certidões**		
	1	Emissão de certidão de aprovação de constituição de edificio no regime de propriedade horizontal	C.P.	7,00
	2	Certidão de aumento de compartes	C.P.	7,00
	3	Certidão de edifício de construção anterior a 1951	C.P.	7,00
	4	Certidão de edifício de construção anterior a 1951 — Inquirição	C.P.	12,00
	5	Certidão de alteração de denominação de Rua — Toponomia	C.P.	7,00
	6	Outras certidões	C.P.	7,00
	7	Fornecimento de documentos em ficheiros informáticos, através de "CD" por cada ficheiro	C.P.	7,00
	8	Certidão de trabalhos considerados "Obras de Escassa Relevância Urbanistica" (artigo 6-A RJUE)	C.P.	7,00
	a)	Acresce aos números anteriores por cada lauda	T.D.	2,00
Artigo 56.º		**Ocupação da via pública por motivo de obras**		
	1	Tapumes ou outros resguardos	C.P.	5,00
	a)	Acresce ao número anterior: por metro quadrado ou fracção	T.D.	1,25
	b)	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	1,00
	2	Andaimes	C.P.	5,00
	a)	Acresce ao número anterior: por metro linear ou fracção	T.D.	0,50
	b)	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	0,50
	3	Com, veiculos pesados, gruas, guindastes ou similares	C.P.	10,00
	a)	Acresce ao número anterior: por metro quadrado	T.D.	1,00
	b)	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	1,00
	4	Outras ocupações	C.P.	10,00
	a)	Acresce ao número anterior: por metro quadrado	T.D.	1,00
	b)	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	1,00
	5	Por interrupção do trânsito por dia	C.P.	6,15
Artigo 57.º		**Assuntos administrativos**		
	1	Averbamentos em processos — por cada	C.P.	17,50
	2	Licença de exploração industrial	C.P.	13,02
	3	Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por auto)	C.P.	3,63
	a)	Ao número anterior é acrescido por lote	T.D.	5 %

Artigo	N.º			Taxa
	4	Emissão de horários de funcionamento	C.P.	5,00
	5	Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no Regulamento, por dia:		
	a)	Alargamento por mais 2 horas;	T.D.	5,00
	b)	Alargamento por mais 4 horas;	T.D.	10,00
	c)	Alargamento por mais 6 horas;	T.D.	15,00
	6	Pedido de licenciamento — licenciamento	C.P.	10,00
	7	Apreciação do projecto — licenciamento	C.P.	30,00
	a)	Acresce por apreciação de aditamento ao projecto — por cada aditamento	T.D.	20 %
	8	Reapreciação de processo de licenciamento	C.P.	10,00
	9	Renovação de licença, de acordo com o previsto no art.72 do RJUE	C.P.	16,00
	10	Admissão de Comunicação Prévia.	C.P.	16,00
	11	Apreciação de comunicação prévia	C.P.	65,00
	12	Apreciação de aditamento à comunicação prévia — por cada aditamento	C.P.	13,00
	13	Reapreciação do processo de Comunicação Prévia	C.P.	16,00
	14	Apresentação de nova comunicação prévia, de acordo com o previsto no art.72 do RJUE	C.P.	16,00
	15	Pedido de classificação ou reclassificação de empreendimentos turisticos.	C.P.	45,00
Artigo 58.º		**Taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)**		
	1	A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:		
		TRIU = (A + B) × (CL) × (CU) × C		
	a)	A = Valor de construção médio de infraestruturas	C.P.	73,80
		A = CC × Tx1		
		CC = Valor fixado em portaria para construção m^2 (DGCI) — Fixada na Portaria 16-A/2008 de 9 de Janeiro Tx1 — Taxa prevista no codigo das expropriações para a percentagem de construção inerente às infra-estruturas.		
	b)	B = Esforço Municipal de contrução de Infraestruturas urbanisticas por m^2	C.P.	7,40
		B = PPI/Dimensão Município		
		PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes		
		(valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento,abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos e transportes e comunicações) Dimensão Município = Área em m^2 do município.		
	c)	CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo):		
		Serpa	T.D.	0,150
		Pias	T.D.	0,079
		VNSBento	T.D.	0,074
		VVFicalho	T.D.	0,037
		Brinches	T.D.	0,033
		Vale de Vargo	T.D.	0,029
		A-do-Pinto	T.D.	0,012
		Santa Iria	T.D.	0,010
		Vales Mortos	T.D.	0,006
		Vale Poço	T.D.	0,001
		Mina da Orada	T.D.	0,001
	d)	CU — Coeficiente de Utilização — Tipo De utilização (desincentivo):		
		Coeficiente para habitação (Tx desinc.).	T.D.	0,40
		Coeficiente para comércio e serviços (Tx desinc.)	T.D.	0,80
		Coeficiente para indústria e outros fins (Tx desinc.)	T.D.	1,00
	e)	C — é a superfície total em m^2 de pavimento prevista na operação, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.		
Artigo 59.º		**Taxa de Compensaçâo**		
	1	Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria 216-B/2008 de 03/03 e ou outra regulamentação, designadamente a fixada em Planos Municipais de Ordenamento do Território, no licenciamento ou comunicação prévia de Operações de Loteamento e no licenciamento ou comunicação prévia das Obras de Edificação O valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado considerando:		
		TC = (A) × (CL) × AC		
	a)	A = Valor de construção médio de infraestruturas	C.P.	492,00
		A = Valor fixado em portaria para construção m^2 (DGCI) — Fixada na Portaria 16-a /2008 de 9 de Janeiro		

Artigo	N.º			Taxa
	c)	CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo):		
		Serpa	T.D.	0,150
		Pias	T.D.	0,079
		VNSBento	T.D.	0,074
		VVFicalho	T.D.	0,037
		Brinches	T.D.	0,033
		Vale de Vargo	T.D.	0,029
		A-do-Pinto	T.D.	0,012
		Santa Iria	T.D.	0,010
		Vales Mortos	T.D.	0,006
		Vale Poço	T.D.	0,001
		Mina da Orada	T.D.	0,001
	d)	AC — Área de Compensação — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento de Plano Director Municipal.		
	2	Compensação em espécie Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:		
	a)	A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;		
	b)	As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.		
	3	Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidas da seguinte forma:		
	a)	Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística.		
	b)	Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.		
	4	Se o valor proposto no relatório final da comissão referida alínea *b*) no n.º 2 deste artigo não for aceite pelo Municipio ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral.		
		CAPÍTULO XI **Serviços diversos**		
Artigo 60.º		**Prestação de Serviços e Concessão de Documentos**		
	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	C.P.	10,00
	2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	C.P.	8,00
	3	Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações — Cada	C.P.	3,00
	4	Autos ou termos de qualquer espécie	C.P.	5,00
	5	Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela	C.P.	3,00
	6	Certidões ou fotocópias autenticadas (de documentos do município):		
	a)	Não excedendo uma lauda ou face — Cada	C.P.	3,00
	b)	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	C.P.	2,00
	7	Buscas — por cada ano exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto de busca (Valor por hora ou fracção)	C.P.	4,00
	8	Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omisso no caderno de encargos:		
	a)	Por cada colecção de peças escritas	C.P.	11,01
	a.1)	Acresce a cada colecção:		
	a.1.1)	De uma lauda	C.P.	1,70
	a.1.2)	De duas laudas	C.P.	1,70
	a.2)	Acresce por cada folha desenhada:		
	a.2.1)	De formato A4	C.P.	1,70
	a.2.2)	De formato A3	C.P.	1,73
	b)	Por cada colecção em suporte digital (CD)	C.P.	2,88
	c)	Pelo acesso a plataforma electrónica	C.P.	30,00
	9	Rubricas em livros, processos e documentos, Quando legalmente exigidos — por cada rubrica	C.P.	0,58
	10	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — por cada livro	C.P.	4,60
	11	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado — Cada documento	C.P.	6,98

Artigo	N.º			Taxa
		CAPÍTULO XII		
		Informação Geográfica		
Artigo 61.º				
	1	Cartografia Vectorial 1/10000 de 2006 por unidade mínima de 100 hectares	C.P.	20,34
	2	Ortofotomapas 1/10000 de 2006 (por ortofotomapa)	C.P.	113,00
	3	Cartografia vectorial (DWG) georeferenciada 1/2000 de 2008 — por unidade mínima de 5 hectares	C.P.	20,34
	4	Ortofotomapas 1/2000 de 2008 (por ortofotomapa)	C.P.	113,00
	5	Informação Digitalizada em Raster georeferenciado (por folha 1/25000, 1/10000 e 1/5000 de Planos Municipais de Ordenamento do Território)	C.P.	11,30
	6	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Numeração de Polícia (por localidade)	C.P.	146,90
	7	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Eixos de Via (por localidade)	C.P.	101,70
	8	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Equipamentos Colectivos (por localidade)	C.P.	45,20
	9	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Actividades Económicas (por localidade)	C.P.	282,50
	10	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Equipamento Urbano (por localidade)	C.P.	22,60
	11	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Infraestruturas de Água e Saneamento (por rua)	C.P.	33,90
	12	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Mapas de Ruído 1/25000 (por freguesia)	C.P.	180,80
	13	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Mapas de Ruído < 1/25000 (por localidade)	C.P.	226,00
	14	Extractos de Informação Geográfica em formato PDF ou JPEG (por email)	C.P.	1,11
	15	Extractos de Informação Geográfica em formato PDF ou JPEG (em CD/DVD)	C.P.	6,53
	16	Extractos de Informação Geográfica em papel A4	C.P.	2,07
	17	Extractos de Informação Geográfica em papel A3	C.P.	4,14
	18	Extractos de Informação Geográfica em papel A2	C.P.	8,28
	19	Extractos de Informação Geográfica em papel A1	C.P.	16,56
	20	Extractos de Informação Geográfica em papel A0	C.P.	33,12
		CAPÍTULO XIII		
		Comissão arbitral municipal		
Artigo 62.º				
	1	Determinação do coeficiente de conversão	C.P.	105,00
	2	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	C.P.	52,50
	3	Submissão de um litígio a decisão da CAM	C.P.	105,00
	4	As taxas previstas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira		0,00

C.P. — Custo do Processo
T.D. — Taxa de desincentivo
T.I. — Taxa de Incentivo
B.L. — Base de Licitação

203308164

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Declaração de rectificação n.º 1108/2010

Rectificação do aviso n.º 9437/2010, relativo a procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de cinco postos de trabalho da carreira de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

Tendo sido publicado com inexactidão o procedimento concursal comum no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2010, sob o aviso n.º 9437/2010, procede-se à seguinte rectificação:

Assim, onde se lê «por seu despacho proferido em 29/01/2010» deve ler-se «por seu despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2010».

No n.º 17, onde se lê «Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece qualquer outra preferência legal.» deve ler-se «Em cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.».

É aditado o n.º 29 ao aviso de abertura: «A abertura deste procedimento foi aprovada pela Câmara Municipal, mediante deliberação datada de 25 de Fevereiro de 2010.»

O prazo para apresentação de candidaturas estabelecido no n.º 14 do aviso recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas já apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que eventualmente actualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

11 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303291105

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 590/2010

Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua actual redacção, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 19/03/2010, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Torres Vedras, a qual entrou em vigor no passado dia 03 de Maio de 2010.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital, que eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Chefe de Divisão Administrativa o subscrevi.

Torres Vedras, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. No seu artigo 8.º, n.º 1, a lei estipula que «As taxas das Autarquias Locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo», e no n.º 2 estipula que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias conterá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, requisitos definidos nas várias alíneas integrantes, entre os quais, na alínea *c*) a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas».

Em cumprimento do preceituado, apresenta-se de seguida o estudo de fundamentação económica-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos identificados pela Câmara Municipal de Torres Vedras.

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente:

a) Pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Para efeitos do presente estudo, no caso concreto da Câmara Municipal de Torres Vedras, as taxas a cobrar que são objecto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *g*) do acima citado artigo 6.º, compreendendo os casos dos Actos Administrativos, dos Cemitérios, dos Mercados, das Feiras e das Obras e Urbanismo.

2 — Metodologia

A fundamentação económica e financeira das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/ 2006 de 29 de Dezembro, artigo 8.º n.º 2 alínea *c*), os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere a fundamentação de taxas, contemplará as seguintes fases:

1.ª Fase — Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal, e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do calculo de custos, designadamente por não corresponderem directamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de taxas.

2.ª Fase — Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica e por tipologia da despesa.

3.ª Fase — Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de centros de custo a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às actividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

A identificação das actividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos;

A identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobrança — fluxos funcionais;

A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobrança — fluxos de contribuições temporais.

Em casos específicos, a inclusão de custos não vertidos na estrutura de funcionamento. De facto, poderá pôr-se a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia no terreno. Nos casos em que não seja possível relacionar este tipo de custos por centro de custos específico, haverá que os fazer repercutir pelas unidades orgânicas, e serão considerados na fase anterior.

4.ª Custos unitários

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos.

5.ª Fase — Conclusões

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pelo completamento das fases anteriores, trata-se, nesta fase final da aplicação metodológica, de:

Analisar comparativamente as situações custo suportado/taxas praticadas;
Propôr modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

3 — Informações de base

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:

Estrutura organizativa;
Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes referidos na lei em aplicação;
Actividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;
Interacção inter-serviços, em termos das respectivas contribuições operacionais e quantitativas para as actividades que originam a cobrança de taxas;
Identificação de unidades para cálculo de custos unitários;
Listas de taxas praticadas;
As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram:

Regulamento de organização dos Serviços Municipais;
Controlo orçamental/2007;
Fluxos de Caixa/2007;
Mapa de Amortizações e Provisões/2007;
Regulamentos Municipais e Tabelas de taxas;
Quadro de Fluxos Funcionais e Temporais;
Indicadores quantitativos.

Outras informações relevantes para o desenvolvimento do estudo, quer informações inerentes à organização e funcionamento interno dos serviços, esclarecedoras da identificação da contribuição operacional dos diferentes serviços da estrutura organizativa para o desempenho das actividades geradoras de taxas, quer respeitantes à respectiva contribuição quantitativa para os diferentes centros de custos identificados, quer no que se refere a unidades de medida a considerar, quer relativa a encargos financeiros e amortizações, quer a investimentos previstos, identificadas em reunião na Associação de Municípios do Oeste no dia 27 de Junho do corrente ano, foram objecto de discussão com representantes da Câmara Municipal, em reunião que teve lugar na Câmara em 29 de Julho, e de troca de informações sequenciais.

4 — Desenvolvimento do estudo

Com base nas informações obtidas através das fontes atrás identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado.

1.ª fase: identificação da estrutura orgânica da câmara municipal

De acordo com o Aviso n.º 6 916/2003, publicado no *Diário da República* de 4 de Setembro de 2003, a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Torres Vedras configura o seguinte esquema estrutural:

I — Órgãos da Autarquia:

Assembleia Municipal;
Câmara Municipal.

II — Unidades de Assessoria e Apoio Técnico, na dependência directa do Presidente da Câmara:

Gabinete de Apoio ao Presidente;
Gabinete Jurídico;
Gabinete de Informática;
Gabinete de Comunicação;
Gabinete de Auditoria e Controlo Interno (não está em funcionamento);
Gabinete de Inovação e Desenvolvimento;
Serviço de Fiscalização Municipal;
Serviço Municipal de Protecção Civil;
Veterinário Municipal.

III — Unidades Instrumentais:

Departamento Administrativo e Financeiro, que compreende:
Gabinete de Apoio Administrativo;
Centro de Informação Autárquico ao Consumidor;
Divisão Administrativa;
Divisão de Gestão Financeira;
Divisão de Aprovisionamento e Património;
Divisão de Recursos Humanos, que exerce actividade na dependência directa da Câmara Municipal.

IV — Unidades Operativas:

Departamento de Urbanismo, que compreende:
Gabinete de Apoio Administrativo;
Gabinete de Informação Geográfica e Cartográfica;
Divisão de Gestão Urbanística;
Divisão de Ordenamento do Território;
Departamento de Obras Municipais, que compreende:
Secção de Apoio Administrativo;
Gabinete de Projectos e Planeamento;
Armazém;
Divisão de Infra-Estruturas Viárias;
Divisão de Equipamentos Municipais;
Divisão de Maquinaria e Transportes;
Departamento de Acção Social e Cultural, que compreende:
Secção de Apoio Administrativo;
Divisão de Cultura e Turismo;
Divisão de Acção Social e Saúde;
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, que compreende:
Gabinete de Estudos e Projectos;
Secção de Apoio Administrativo;
Divisão de Ambiente;
Divisão de Serviços Urbanos.

2.ª fase: os custos de funcionamento da câmara municipal

A base considerada para cálculo de custos de funcionamento foi a Prestação de Contas do Ano de 2007, sendo que os custos totais reais da Câmara foram considerados na óptica dos pagamentos efectuados.

Nesta base, os custos totais reais suportados pela Câmara Municipal em 2007 constam do Quadro I seguinte, obtido directamente a partir dos Mapas de Fluxos de Caixa, por classificação orgânica.

QUADRO I

Custos totais reais (euros)

Área funcional	Classificação orgânica 1	Custos correntes montantes (euros) 2	Custos capital montantes (euros) 3	Total montantes (euros) 4
Assembleia Municipal	0101	36 025,80	-	36 025,80
Câmara Municipal	0102	8 237 736,67	4 377 635,15	12 615 371,82
Operações Financeiras	0103	390 625,66	515 200,39	905 826,05
Classes Inactivas	0104	30 375,92	-	30 375,92
Departamento Administrativo e Financeiro	02	1 556 632,07	633,15	1 557 265,22
Departamento de Obras Municipais	03	6 772 044,54	5 735 864,94	12 507 909,48
Departamento de Urbanismo	04	1 389 666,85	920 000,00	2 309 666,85
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	05	3 635 337,55	435 539,93	4 070 877,48
Departamento de Acção Social e Cultural	06	9 274 998,09	2 065 846,82	11 340 844,91
Total		31 323 443,15	14 050 720,38	45 374 163,53

Fonte: CM de Torres Vedras, Mapas de Fluxos de Caixa, 2007

Dadas as características da classificação «Classes Inactivas», para efeitos do presente estudo inclui-se este custo nos custos do Departamento Administrativo e Financeiro. Por um lado, o montante em causa é pouco significativo, e por outro lado será este Departamento que dará sequência aos processos a que a classificação respeita. Apresenta-se assim o Quadro II.

QUADRO II

Custos totais reais (euros)

Área funcional	Classificação orgânica 1	Custos correntes montantes (euros) 2	Custos capital montantes (euros) 3	Total montantes (euros) 4
Assembleia Municipal	0101	36 025,80	-	36 025,80
Câmara Municipal	0102	8 237 736,67	4 377 635,15	12 615 371,82
Operações Financeiras	0103	390 625,66	515 200,39	905 826,05
Departamento Administrativo e Financeiro	02	1 587 007,99	633,15	1 587 640,24
Departamento de Obras Municipais	03	6 772 044,54	5 735 864,94	12 507 909,48
Departamento de Urbanismo	04	1 389 666,85	920 000,00	2 309 666,85
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	05	3 635 337,55	435 539,93	4 070 877,48
Departamento de Acção Social e Cultural	06	9 274 998,09	2 065 846,82	11 340 844,91
Total		31 323 443,15	14 050 720,38	45 374 163,53

Fonte: CM de Torres Vedras, Mapas de Fluxos de Caixa, 2007

Estes quadros mostram que as unidades orgânicas com maiores custos são a Câmara Municipal, e os Departamentos de Obras Municipais e de Acção Social e Cultural.

No caso da Câmara Municipal, esta situação terá a ver com:

O facto de os custos das unidades de assessoria e apoio técnico estarem contabilizados em conjunto com os custos do executivo. Se o Gabinete de Apoio ao Presidente se afigura poder constituir um todo com o executivo, o mesmo não sucederá nos outros casos. A Câmara Municipal disponibilizou informação sobre os custos de pessoal que correspondem aos Gabinetes de Comunicação, de Inovação e Desenvolvimento, de Protecção Civil e de Veterinária, no montante de 166 020,00 Euros em 2007, o que permite autonomizar uma unidade «Gabinetes»;

O facto de alguns custos indirectos estarem contabilizados apenas na Câmara Municipal, e não repartidos pelas diferentes unidades orgânicas. Contudo, esta situação será minorada dado que se procederá a uma autonomização dos custos indirectos mais significativos e posterior atribuição às diferentes unidades orgânicas.

A Lei n.º 53-E/ 2006 de 29 de Dezembro, em aplicação, estabelece no seu artigo 8.º n.º 2 alínea *c*), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias.

Desta forma, há que assegurar que os custos de funcionamento englobem os diferentes itens que a lei considera.

Os custos correntes de funcionamento que figuram nos Quadros I e II por unidades orgânicas referem-se a custos directos, custos indirectos e encargos financeiros (juros).

Os custos de capital não serão considerados tal como surgem naqueles Quadros para efeitos de cálculo dos custos de funcionamento. De facto, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, deverão der considerados os custos com amortizações patrimoniais, informação que a Câmara Municipal disponibilizou, que irão ser considerados enquanto custos de 2007 por incidência, o que conduziria a uma eventual duplicação. Por motivo idêntico, no caso dos encargos financeiros serão considerados os pagamentos de juros, mas serão excluídas as amortizações dos empréstimos.

No entanto, o volume de custos de capital que é evidenciado nos Quadros anteriores aconselha consideração particular. De facto, parte substancial destes custos respeitam a investimentos em curso, como tal não constando das amortizações efectuadas, e a sua não consideração poderia conduzir a uma sensível subavaliação de custos influenciando negativamente a comparação custos taxas. De resto, a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação abre espaço à consideração destes casos, quando refere, no seu artigo 8.º n.º 2 alínea *c*), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias.

Uma análise detalhada da tipologia de custos por unidade orgânica, constante dos mapas de Fluxos de Caixa, aprofundando a nomenclatura de custos, bem como a análise de outras peças relevantes da Prestação de Contas de 2007 permite notar o seguinte:

Os custos de funcionamento directos estão atribuídos a cada unidade orgânica, de acordo com as suas competências específicas e as funções que lhe estão atribuídas. No caso da unidade autonomizada «Gabinetes», os custos directos referem-se apenas a pessoal.

Custos indirectos como vigilância e segurança, assistência técnica, limpeza e higiene, podem considerar-se repartidos pelas unidades orgânicas. No entanto, custos indirectos significativos como consumos de água, de luz para iluminação pública e consumo próprio, locação de edifícios, comunicações, material de escritório, encargos das instalações, publicidade, combustíveis, encontram-se contabilizados de forma centralizada na Câmara Municipal, no Departamento Administrativo e Financeiro e no Departamento de Obras Municipais. Em alguns casos há menções destes custos em outras unidades, mas pouco significativas, referindo-se a título de exemplo o caso dos combustíveis, em que de facto o custo está centralizado no Departamento de Obras, muito embora na Câmara Municipal estejam registados 278,90 Euros. Assim, coloca-se a questão de autonomizar estes custos retirando-os às unidades orgânicas de registo e proceder à imputação às diferentes unidades orgânicas proporcionalmente ao peso dos respectivos custos no custo total.

QUADRO III

Custos indirectos a repartir (euros)

	Câmara Municipal	Departamento Administrativo e Financeiro	Departamento de Obras Municipais	Total
Água	259 299,42			259 299,42
Electricidade Ilum. Pública + consumo	1 166 623,32			1 166 623,32
Encargos das Instalações	635 590,24			635 590,24
Mat. de escritório		68 792,43		68 792,43
Combustíveis			700 351,63	700 351,63
Comunicações	126 134,82			126 134,82
Locação de Edifícios	76 451,89			76 451,89
Publicidade	108 058,21			108 058,21
Total	2 372 157,90	68 792,43	700 351,63	3 141 301,96

Fonte: CM de Torres Vedras, Mapas de Fluxos de Caixa, 2007

A divisão orgânica 0103, Operações financeiras, refere um montante de 390 625,66 Euros de juros de empréstimos contraídos pela Câmara Municipal e estes custos não se encontram repartidos pelas unidades orgânicas.

As amortizações de 2007, no montante total de 1 343 993,30 Euros terão que ser reflectidas nos custos das diferentes unidades orgânicas.

No Quadro IV, que se apresenta de seguida, procede-se à imputação, por unidade orgânica (incluindo a unidade Gabinetes), dos custos indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações, proporcionalmente ao peso dos custos directos de cada uma, contabilizados pela Câmara Municipal, no total dos custos directos.

Assim, no Quadro IV:

A coluna 1 resulta da coluna 2 do Quadro II, retirado o montante de juros pagos em 2007, 390 625,66 Euros;

A coluna 2 resulta do Quadro III, que identifica custos indirectos por unidade orgânica;

A coluna 3 mostra os custos directos por unidade orgânica;

Na coluna 4 está calculado o peso percentual dos custos directos de cada unidade orgânica no total dos custos directos. As percentagens estão calculadas com arredondamento para cima ou para baixo na base do meio ponto (ex: na primeira linha, 0,13 = 0,1)

QUADRO IV

Imputações de custos indirectos, encargos financeiros e amortizações (euros)

Área funcional	Custos de funcionamento totais directos e indirectos (1)	Custos indirectos (2)	Custos directos (3)	% (4)	Distribuição proporcional de custos indirectos, juros, e amortizações (5)	Custos de funcionamento totais após imputações (6)
Assembleia Municipal	36 025,80		36 025,80	0,1	4 875,92	40 901,72
Câmara Municipal	8 071 716,67	2 372 157,90	5 699 558,77	20,5	999 563,79	6 699 122,56

Área funcional	Custos de funcionamento totais directos e indirectos (1)	Custos indirectos (2)	Custos directos (3)	% (4)	Distribuição proporcional de custos indirectos, juros, e amortizações (5)	Custos de funcionamento totais após imputações (6)
Gabinetes	166 020,00		166 020,00	0,5	24 379,61	190 399,61
Departamento Administrativo e Financeiro	1 587 007,99	68 792,43	1 518 215,56	5,5	268 175,65	1 786 391,21
Departamento de Obras Municipais	6 772 044,54	700 351,63	6 071 692,91	21,9	1 067 826,68	7 139 519,59
Departamento de Urbanismo	1 389 666,85		1 389 666,85	5,0	243 796,05	1 633 462,90
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	3 635 337,55		3 635 337,55	13,1	638 745,64	4 274 083,19
Departamento de Acção Social e Cultural	9 274 998,09		9 274 998,09	33,4	1 628 557,58	10 903 555,67
Total	30 932 817,49	3 141 301,96	27 791 515,53	100	4 875 920,92	32 667 436,45

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

A coluna 5 apresenta o total dos custos a imputar e as parcelas a atribuir a cada unidade orgânica proporcionalmente ao respectivo peso no total dos custos directos. O total de 4 875 920,92 Euros corresponde a 390 625,66 Euros de juros, 3 141 301,96 Euros de custos indirectos e 1 343 993,30 Euros de amortizações.

Finalmente, a coluna 6 apresenta os custos directos, indirectos, encargos financeiros e amortizações, atribuíveis a cada unidade orgânica.

Como atrás se referiu, os custos de capital registados em 2007 atingiram o montante de 14 050 720,38 de Euros, com a seguinte repartição, constante do Quadro V seguinte.

QUADRO V

Repartição dos custos de capital em 2007

Tipologia	Montantes (euros)
Transferências de capital e amortização de empréstimos	4 264 898,00
Equipamento de informática, equipamento administrativo e básico	1 506 123,00
Aquisição de terrenos	2 371 853,00
Aquisição e construção de edifícios	1 956 700,00
Construções diversas, bens de domínio público	3 951 146,00
Total	14 050 720,00

Fonte: CM de Torres Vedras

Analisando o quadro anterior, cumpre fazer notar:

Não deverão considerar-se custos de investimento as transferências de capital e as amortizações de empréstimos, sendo que estas últimas se reflectem, na altura devida, em termos da amortização dos investimentos aos quais os empréstimos se referem;

Constituem custos de investimento os restantes casos, sendo que:

Apenas o investimento em equipamentos foi objecto de amortização em 2007;

A aquisição de terrenos não é susceptível de amortização

Os restantes custos respeitam a investimentos em curso em 2007, como tal não constando das amortizações efectuadas, e a sua não consideração poderia conduzir a uma sensível subavaliação de custos influenciando negativamente a comparação custos taxas. De resto, a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação afigura-se abrir espaço à consideração destes casos, quando refere, no seu artigo 8.º n.º 2 alínea *c*), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias, afigurando-se que a situação em apreço é enquadrável nesta parte final da redacção legal.

Afigura-se assim que o valor dos terrenos (não amortizável) e os montantes de amortização dos investimentos ainda em curso em 2007 deverão ser considerados, o que soma 2 593 869,05 Euros, sendo que as taxas de amortização aplicáveis à aquisição e construção de edifícios (1 956 700,00 Euros) é de 1,25 % e o restante investimento, no montante de 3 951 146,00 Euros, segundo informação da Câmara Municipal, poderá considerar-se amortizável à taxa média de 5 %, tendo em consideração a sua composição.

Assim, é-se conduzido ao Quadro VI, no qual:

A coluna 1 corresponde à coluna 6 do Quadro IV, que mostra os custos directos, indirectos, encargos financeiros e amortizações por unidade orgânica;

A coluna 2 refere-se aos pesos de cada unidade orgânica no custo total;

A coluna 3 refere-se ao montante de custos de investimento realizado (caso da aquisição de terreno) e a realizar, porque em curso, pela Autarquia.

A última coluna corresponde aos custos por unidade orgânica incluindo todos os itens a que alude o artigo 8.º n.º 2 alínea *c*) da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

A metodologia que vai ser aplicada, e que se baseia na contribuição das unidades orgânicas para os centros de custo identificados pela Câmara Municipal referentes às actividades geradoras de taxas, levará a que todos os custos directos, indirectos, encargos financeiros, amortizações e investimentos, contabilizados nestas áreas, sejam imputados aos centros de custos, por via dessa contribuição, na exacta medida quantitativa da contribuição de cada unidade orgânica.

QUADRO VI

Custos totais reais em 2007

Área funcional	Custos de funcionamento totais após imputações (1)	% (2)	Investimentos realizados e a realizar (3)	Custos totais reais (4)
Assembleia Municipal	40 901,72	0,1	2 593,86	43 495,58
Câmara Municipal	6 699 122,56	20,5	531 743,32	7 230 865,88
Gabinetes	190 399,61	0,5	12 969,19	203 368,80
Departamento Administrativo e Financeiro	1 786 391,21	5,5	142 662,80	1 929 054,01
Departamento de Obras Municipais	7 139 519,59	21,9	568 057,32	7 707 576,91
Departamento de Urbanismo	1 633 462,90	5,0	129 693,45	1 763 156,35
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 274 083,19	13,1	339 796,85	4 613 880,04
Departamento de Acção Social e Cultural	10 903 555,67	33,4	866 352,26	11 769 907,93
Total	32 667 436,45	100	2 593 869,05	35 261 305,50

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

A metodologia que vai ser aplicada, e que se baseia na contribuição dessas unidades para os centros de custo referentes às actividades geradoras de taxas, levará a que todos os custos directos, indirectos, encargos financeiros, amortizações e investimentos, contabilizados nestas áreas, sejam imputados aos centros de custos, por via dessa contribuição, na exacta medida quantitativa da contribuição de cada unidade orgânica.

Cumpre desde já referir que a Câmara Municipal tem em curso um projecto de investimento de construção de um novo mercado em Torres Vedras. Como atrás se referiu, afigura-se que a Lei n.º 53-E/ 2006 de 29 de Dezembro, em aplicação abre espaço à consideração deste caso, quando refere, no seu artigo 8.º n.º 2 alínea *c*), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias, afigurando-se que a o investimento no novo mercado é enquadrável nesta parte final da redacção legal. Por estar em causa um investimento que se reporta a um centro de custos específico, a questão será retomada em sede de centro de custos «Mercados».

3.ª fase: o custo das actividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das actividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais actividades.

As informações prestadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 27 de Junho e 29 de Julho do corrente ano, bem como a documentação sequencial disponibilizada, foram a fonte essencial nesta fase, e permitiram estabelecer as seguintes premissas:

1 — A existência de quatro «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas, a saber:

1 Centro de Custos relativo a Actos Administrativos
2 Centro de Custos relativo a Cemitérios;
3 Centro de Custos relativo a Mercados
4 Centro de Custos relativo a Feiras
5 Centro de Custos relativo a Obras e Urbanismo

2 — As interacções entre os serviços da estrutura orgânica e cada um dos Centros de Custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, esquematizada no quadro seguinte, Quadro VII.

QUADRO VII

Interacção unidades orgânicas/centros de custos % de tempos de afectação

Unidades orgânicas	CC Actos Administrativos	CC Cemitérios	CC Mercados	CC Feiras	CC Obras e Urbanismo	Total de tempo afecto aos centros de custos
Câmara Municipal	2 %	1 %	3 %	1 %	10 %	17 %
Departamento Administrativo e Financeiro	15 %	1 %	5 %	1 %	10 %	32 %
Departamento de Obras Municipais		1 %	5 %	1 %	2 %	9 %
Departamento de Urbanismo	2 %				90 %	92 %
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos		5 %	40 %	6 %	1 %	52 %
Departamento de Acção Social e Cultural					1 %	1 %

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo (pagamentos efectuados segundo a Prestação de Contas de 2007) por área operacional ao custo directamente ligado às actividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custo.

I — Centro de Custos «Actos Administrativos»

Este centro engloba as actividades administrativas relacionadas com atestados, certidões certificações e licenças diversas.

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nestas actividades a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro e o Departamento de Urbanismo, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, e os tempos de afectação, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO VIII

Custos totais reais dos actos administrativos

	Custo total (euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	2 %	144 617,32
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	15 %	289 358,10
Departamento de Urbanismo	1 763 156,35	2 %	35 263,13
Total			69 238,55

II Centro de Custos «Cemitérios»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nas actividades relacionadas com os cemitérios a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, e os tempos de afectação, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos.

QUADRO IX

Custos totais reais dos cemitérios

	Custo total (euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	1 %	72 308,66
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	1 %	19 290,54
Departamento de Obras Municipais	7 707 576,91	1 %	77 075,77
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 613 880,04	5 %	230 694,00
Total			399 368,97

III Centro de Custos «Mercados»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nas actividades relacionadas com os mercados a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Como atrás se referiu, a Câmara Municipal tem em curso um projecto de reconversão/ampliação do actual mercado de Torres Vedras, que na prática virá a constituir um novo mercado. As obras estão a decorrer em 2008, em paralelo com o funcionamento o mercado actual, e o investimento previsto para o ano atrás referido monta a 3 593 388,00 Euros, sendo a taxa de amortização aplicável a esta tipologia de investimento 1,25 %, de acordo com informações da Câmara Municipal.

A base financeira para o presente estudo é constituída pelos documentos de Prestação de Contas de 2007. Não obstante, e como atrás se referiu, afigura-se que a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação abre espaço à consideração deste caso, quando refere, no seu artigo 8.º n.º 2 alínea *c*), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias, afigurando-se que a o investimento no novo mercado é enquadrável nesta parte final da redacção legal.

Assim sendo, afigura-se ter enquadramento a antecipação do custo anual por incidência, a amortização anual, que ocorreria se o investimento estivesse concluído, e considerá-la como uma parcela dos custos deste centro, o que contribuirá para uma maior aderência dos custos às taxas a fixar.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, os tempos de afectação, e a questão do investimento, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO X

Custos totais reais dos mercados

	Custo total (euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	3 %	216 925,98
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	5 %	96 452,70
Departamento de Obras Municipais	7 707 576,91	5 %	385 378,85
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 613 880,04	40 %	1 845 552,02
Amortizações	3 593 388,00	(tx de amortização de 1,25)	44 917,35
Total			2 589 226,90

IV Centro de Custos «Feiras»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nas actividades relacionadas com as feiras a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, e os tempos de afectação, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO XI

Custos totais reais das feiras

	Custo total (euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	1 %	72 308,66
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	1 %	19 290,54
Departamento de Obras Municipais	7 707 576,91	1 %	77 075,77
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 613 880,04	6 %	276 832,80
Total			445 507,77

V Centro de Custos «Obras e Urbanismo»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nas actividades relacionadas com obras e urbanismo a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro o Departamento de Obras Municipais, o Departamento de Urbanismo, o Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos e o Departamento de Acção Social e Cultural, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, e os tempos de afectação, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos.

QUADRO XII

Custos totais reais obras e urbanismo

	Custo total (euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	10 %	723 086,59
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	10 %	192 905,40
Departamento de Obras Municipais	7 707 576,91	2 %	154 151,54
Departamento de Urbanismo	1 763 156,35	90 %	1 586 840,72
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 613 880,04	1 %	46 138,80
Departamento de Acção Social e Cultural	11 769 907,93	1 %	117 699,08
Total			2 820 822,13

4.ª fase: os custos das actividades e as taxas cobradas. Conclusões

Determinados os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos centros de custos que integram as diferentes actividades geradoras de taxas, na presente fase procura-se estimar custos unitários anuais, estabelecer paralelos com as taxas praticadas, e, por se admitir corresponder a uma melhor sistematização, inferir conclusões.

Centro de Custos «Actos Administrativos»

Este centro de custos engloba diferentes tipos de situações, como sejam as referentes a certidões, averbamentos, licenças de publicidade, licenças de ocupação da via pública.

Analisando o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras, disponibilizado pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a tipologia dos actos a que respeitam, e constam dos Quadros XV, XVII, XXII, XXIII, XXVI XXVII e XXVIII (e Edital n.º 427/2008). A título ilustrativo, refiram-se as seguintes:

No caso de fotocópias, os valores praticados vão desde 0,35 Euros por fotocópia avulsa a 1,70 por uma página de fotocópia autenticada;

No caso dos atestados e documentos equivalentes a taxa fixada é de 12,50 Euros.

No caso das certidões de teor ou narrativa os valores são 6,50 Euros por lauda

No caso de alvarás para actos não previstos especificamente, o valor fixado é 15,50 Euros.

No caso de armas de fogo e exercício de caça, as taxas de concessão e de renovação anual estão fixadas em 150,00 Euros e 75,00 Euros, acrescidas de preparos.

Nos casos de licenças relacionadas com a condução de veículos e registo de veículos, o valor máximo da taxa a cobrar pela emissão de licença de condução é de 75,00 Euros para tractocarros, e o valor máximo de revalidação de licenças e de registo é de 50,00 Euros para o mesmo tipo de veículos.

Nos casos de ocupação do domínio público, cite-se:

Nos casos de depósitos, postos de transformações, cabines eléctricas ou de telefones e instalações similares o preço a pagar por m^2 e por ano é de 33,00 Euros;

No caso de pavilhões, quiosques e similares, a taxa é de 10 Euros por m^2 e por mês. Admitindo um espaço médio de 10 m^2, o pagamento mensal é de 100 Euros.

Em equipamentos recreativos e lúdicos a taxa de ocupação é de 1,00 Euros por m^2 e por dia;

Em dispositivos destinados a publicidade ou informação, a taxa por m^2 e por mês é de 1,00 Euros;

No caso de esplanadas, as taxas por m^2 e por mês são de 1,50 Euros em Torres Vedras ou Santa Cruz, descendo para 0,50 Euros se estiver em causa o centro histórico de Torres Vedras ou outras localidades. Assim, uma esplanada de 10 m^2 pagará por mês entre 5 e 15 Euros e por ano entre 60 e 180, consoante a localização.

No caso de emissão de 1.ºselo de residente, 5,00 Euros por biénio, e 10,00 Euros por biénio no caso de 2.º selo.

De acordo com informações prestadas pela Câmara Municipal, em 2007 foram praticados 3 885 actos das tipologias abrangidas pela actividade deste centro de custos sendo 1568 referentes a certidões e averbamentos, 31 a licenças de condução de ciclomotores e 2286 a licenças de publicidade e de ocupação de via pública.

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara com este centro de custos em 2007 montou a 469 238,55 Euros, o que significa que em média cada acto praticado custou à Câmara Municipal 121 Euros (120,79).

Conclusões:

A estimativa dos custos totais reais deste centro de custo, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de diferenças entre os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal no domínio dos actos administrativos e as taxas cobrados por esses mesmos actos. Na larga maioria de casos o custo médio unitário a que se é conduzido é superior às taxas praticadas.

No domínio deste centro de custos, afigura-se que se está perante uma prestação de serviços aos cidadãos, no âmbito das funções de autoridade do Estado, na sua vertente local.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque numa primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores condicionantes na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, na maioria dos casos, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permitirá colocar a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecimento de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais reais suportados pela Autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», e à vertente social a considerar, poderá admitir-se que seria possível estabelecer como limite máximo para a fixação de taxas 60 % do custo real suportado pela Autarquia. Tal percentagem traduziria a consideração do princípio utilizador/pagador.

No caso vertente, esse tecto máximo seria de 73 Euros, 60 % do custo médio unitário estimado para 2007.

Estabelecimento, em termos temporais, de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efectuaria a aproximação aos custos reais suportados (com o limite de 60 %).

Esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2009 e prolongando-se até 2013. Tal asseguraria actualizações ainda no actual mandato, e possibilitaria a automática continuação do processo para o mandato seguinte.

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 25 % das taxas actuais em 2013 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa, cuja graduação tem intrínseca a complexidade e o tempo inerente à prática de cada acto, segundo a tabela de taxas actualmente em aplicação.

A partir deste ano, poderia ser considerado novo ou novos períodos de actualização, conducente, tendencialmente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia para a larga maioria dos actos.

Este modelo de actualização levará a que no final de 2013 boa parte das taxas e licenças praticadas esteja ainda abaixo do custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio e que permitiria uma aproximação gradual custo/taxa.

Há indicação, no Regulamento de Taxas e Licenças do Município, de taxas actualmente já superiores ao limite máximo atrás sugerido, e mesmo ao custo médio estimado para 2007. Estas situações deverão ser consideradas caso a caso, não sendo de excluir situações justificativas excepcionais, que poderão mesmo aconselhar a actualizações destas taxas, admitindo-se que nestes casos poderiam ser utilizados os índices de preços divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Centro de Custos relativo a «Cemitérios»

De acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças, da pela Câmara Municipal de Torres Vedras, publicado no DR N.º 43 de 20 de Fevereiro de 2004, apêndice N.º 25, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a situação em causa, e estão fixadas no Quadro XVI.

No caso das inumações, variam entre 30,00 Euros e 40,00 Euros, consoante os casos de sepulturas ou jazigos, respectivamente.

No caso das exumações, a taxa é de 50,00 Euros por cada ossada.

Os ossários municipais são taxados a 15,00 Euros por aluguer por ano, e a 350,00 Euros no caso de perpetuidade.

Os jazigos municipais (gavetões) são taxados a 18,50 Euros por aluguer por ano e 750,00 no caso de perpetuidade.

Para as transladações a taxa é fixada em 75,00 Euros, assumindo-se quer estando em causa o mesmo cemitério quer outro cemitério de destino.

As concessões a título perpétuo variam entre 1 350,00 Euros para sepulturas e 7 500,00 Euros para jazigos, até 5 m^2, com aumento de preço de 1 500,00 Euros para cada m^2 adicional.

Os averbamentos em alvarás variam entre 15,00 Euros e 40,00 Euros, estando em causa sepulturas perpétuas ou jazigos túmulos e mausoléus e herdeiros legítimos, subindo para 160,00 euros e 665,00 Euros para outras pessoas.

Os abaulamentos são taxados a 20,00 Euros.

As utilizações da câmara frigorífica, da sala de autópsias e da capela têm taxas de 5,00 Euros, 25,00 Euros e 10,00 Euros respectivamente.

Relativamente a este centro de custos, afigura-se ser de considerar duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, o custo total real deste centro.

No caso deste centro de custos, as taxas a cobrar podem integrar duas realidades, espaço e serviços, pelo que há que conhecer os dois tipos de custo.

De facto, há a considerar:

As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efectiva no caso das sepulturas em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo;

As exumações em sepulturas, que implica utilização de serviços de levantamento e limpeza;

A guarda de ossadas em gavetões ou em outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino;

As transladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiver em causa o mesmo cemitério.

A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos.

Uma vez que, de acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real estimado relativamente a este centro de custos em 2007 montou a 399 368,97 Euros, esta será a base para o cálculo do custo médio do espaço e do custo médio dos serviços.

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, há dois cemitérios da responsabilidade do Município, o Cemitério de São Miguel, com uma área de 17 000 m^2 e o cemitério de São João, com 8 500 m^2 e ambos estão abertos manhã e tarde diariamente, incluindo sábados e domingos e feriados, (meio dia aos domingos), embora com horários ligeiramente diferentes de encerramento.

Temos assim um total de 25 500 m^2 de área no conjunto dos dois cemitérios, e o custo unitário médio, por m^2, em 2007, rondou os 16 Euros (15,67).

Quanto ao custo diário dos potenciais serviços oferecidos, face ao quadro de imputações relativo a este centro de custos, Quadro IX, poderá assumir-se que:

O custo do Departamento de Obras Municipais reflectirá em particular os custos com a infra-estrutura, de conservação e de investimento e que poderão não ser considerados nesta vertente;

Os custos da Câmara Municipal e do Departamento Administrativo e Financeiro, pode considerar-se que 1/3 reflectirá em particular os custos de gestão geral da infra-estrutura, que poderão não ser considerados nesta vertente de serviços específicos prestados no cemitério/inumações, exumações, trasladações limpezas, etc., os quais não obstante implicam procedimentos administrativos e de gestão.

QUADRO XIII

Cemitério/custo dos serviços

	Custo afecto ao centro de custos	Reduções	Custo dos serviços
Câmara Municipal	72 308,66	1/3	48 205,77
Departamento Administrativo e Financeiro	19 290,54	1/3	12 860,36
Departamento de Obras Municipais	77 075,77	Total	-
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	230 694,00	-	230 694,00
Total	399 368,97		291 760,13

Temos assim um custo anual de serviços no cemitério de 291 760,13 Euros em 2007.

Referiu-se atrás que os cemitérios estão abertos todos os dias excepto aos domingos à tarde. Isso significa que estão abertos 339 dias (365 — 26 dias (0,5 × 52 semanas)-, teremos um custo de serviços de 86 Euros por dia (291 760,13 Euros/339 dias).

Deste modo, e consoante a realidade a considerar, inumação, exumação, trasladação, e também concessões perpétuas e averbamentos vários, a taxa a cobrar pode basear-se no custo unitário por m^2 e ou no custo diário dos serviços, ou em ambos, podendo o custo dos serviços ser ajustado à hora se necessário.

A estimativa dos custos totais reais do centro de custo cemitérios, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de uma diferença entre os custos das actividades desenvolvidas e as taxas cobradas, sendo os primeiros superiores às segundas. Refira-se que os recebimentos contabilizados em 2007 nos Mapas de Fluxos de Caixa relativos aos Cemitérios montaram a 19 599,00 Euros.

Uma inumação custaria 118,00 Euros, (ocupação normal de 2 m^2, 2 × 16 Euros e assumindo um dia de serviços, entre a preparação e o encerramento), ou 75 Euros se for admitido apenas meio-dia serviços, o que se afigura de menos, e a taxa máxima praticada é de 40,00 Euros; uma exumação, que se pode assumir corresponder a um dia de trabalho, considerando os serviços de abertura e de fecho do coval, limpeza subsequente e tarefas administrativas custaria 86,00 Euros só em termos de serviços, ao que se acrescentaria a nova ocupação de espaço, se estivesse em causa o mesmo cemitério, e a taxa máxima praticada é de 50,00 Euros.

O mesmo se pode concluir com as taxas de ocupação anuais, que incluem a ocupação de espaço e os serviços de conservação e limpeza por exemplo, naturalmente em causa, e com as de perpetuidade. Assumindo que o regime perpétuo poderá corresponder a 100 anos, a ocupação do espaço de terra custaria 3 200 Euros (2 m^2 × 16,00 Euros m^2/ano × 100).

As taxas cobradas a título de utilização diária de câmara frigorífica, sala de autópsias e capela são igualmente inferiores ao custo diário dos serviços.

Conclusões:

No domínio deste centro de custos, afigura-se poder assumir-se que se está perante uma situação complexa na qual convergem questões sociais, religiosas e culturais, assumindo a vertente local especificidades próprias.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa pode assumir-se como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento

sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertente sociais e culturais assumem um relevo específico.

Deverá ter-se presente que neste domínio se estará em presença de situações por parte dos munícipes que têm que ocorrer durante períodos longos de tempo, ou quase para sempre nos casos de perpetuidade, e que não se afigura fácil, designadamente por motivos de ordem cultural, considerar alternativas.

Assim, estes três aspectos poderão constituir factores a ter em conta na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permitirá colocar a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo suficientemente longo para permitir uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecimento de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais reais suportados pela Autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», à vertente sociocultural a considerar, mas também à relação actual entre os custos e as taxas, admite-se que seria possível prever como limite máximo para a fixação de taxas 70 % do custo real suportado pela Autarquia. Tal percentagem, em que o cidadão participaria visivelmente com mais de metade do custo do acto, permitiria considerar a introdução do princípio utilizador/pagador.

No caso vertente, esse tecto máximo seria de 11,20 Euros por m^2 e 60,20 Euros por serviços/dia;

Estabelecimento, em termos temporais, de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efectuaria a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 70 %).

Esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2009 e prolongando-se até 2013. Tal asseguraria actualizações ainda no actual mandato, e possibilitaria a continuação do processo para o mandato seguinte.

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais, iguais ou progressivas, que conduzissem a um aumento de 25 % das taxas fixadas pelo regulamento actualmente em vigor, em 2013 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido). A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 70 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia.

Este modelo de actualização a curto prazo levará a que no final de 2013 boa parte das taxas praticadas esteja ainda abaixo do custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio e que permitiria uma aproximação gradual custo/taxa, menos repentina para as populações servidas.

Centro de Custos relativo a «Mercados»

Segundo informações da Câmara Municipal, no concelho haverá a considerar três mercados cobertos, Mercado de Torres Vedras, Mercado de Santa Cruz e Mercado Grossista.

Segundo o quadro de interacção de unidades orgânicas/centros de custos, preenchido pela Câmara Municipal, Quadro VII, atrás apresentado, a actividade mercados é considerada num único centro de custos.

A Câmara Municipal disponibilizou informações sobre as áreas de cada um dos mercados, percentagens de ocupação e períodos de funcionamento, e com essa informação construiu-se o Quadro seguinte, Quadro XIV.

QUADRO XIV

Características dos mercados

	Área (m^2) (1)	Dias de funcionamento por ano (2)	% de ocupação (3)	Total de m^2 disponibilizados por cada mercado (4)=(1)X (2) X (3)	% (5)
Torres Vedras	2 880	313	95 %	856 368	35,0
Santa Cruz	920	355	98 %	320 068	13,1
Grossista	10 200	156	80 %	1 272 960	51,9
				2 449 396	100,00

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

(2) Mercado de T. Vedras encerra às segundas-feiras; M. Santa Cruz não encerra durante sete meses e encerra às segundas-feiras de Novembro a Março; M. Grossista abre três dias por semana.

O Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Torres Vedras, fixa as taxas a cobrar nos mercados cobertos, e a elas se refere o Quadro XVIII, Abastecimento Público.

De acordo com o regulamento, são praticados os seguintes valores:

Lojas com acesso pelo exterior, 8,00 Euros /m^2/mês;
Lojas sem acesso pelo exterior, 5.00 Euros/m^2/mês;
Ocupação de bancas e mesas, 1,00/m linear/dia;
Utilização de instalações de frio, 0,80/m^3/dia.

De notar que são fixadas taxas específicas para o Mercado de Torres Vedras, sendo referido que no caso do mercado de Santa Cruz as taxas serão 70 % das previstas para o Mercado de Torres Vedras. No caso do Mercado Grossista não se encontram referências.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara Municipal com esta actividade de mercados em 2007 foi de 2 589 226,90 Euros, o que corresponde a 1,06 Euros por m^2 e dia de utilização (2 589 226,90 Euros/2 449 396 m^2 para o total de dias de utilização ano).

Poder-se-ia considerar o caso particular de cada mercado, assumindo que os custos seriam proporcionais à dimensão de cada mercado no total do espaço de mercado, e considerando o caso particular do investimento no mercado de Torres Vedras.

Seríamos assim conduzidos ao Quadro XV, no qual:

A coluna 1 corresponde ao custo total real do centro de custos deduzindo o montante de amortização que respeita ao mercado de Torres Vedras;

A coluna 2 corresponde à adição da amortização relativa ao mercado de Torres Vedras;

A coluna três espelha os custos por mercado, proporcionalmente à dimensão;

A coluna 4 mostra os custos por m^2 em cada mercado (Exº, Caso de Torres Vedras 935 425,70 Euros/856 368 m^2 = 1,09 Euros /m^2)

QUADRO XV

Custos por mercado

	Distribuição percentual dos custos totais reais (1)	Amortização Mercado de Torres Vedras (2)	Custo total real de cada mercado (3)	Custo por m^2 (euros) (4)
M. Torres Vedras	890 508,34	44 917,35	935 425,70	1,09
M. Santa Cruz	333 304,55		333 304,55	1,04
M. Grossista	1 320 496,66		1 320 496,65	1,04
	2 544 309,55		2 589 226,90	

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

Este quadro confirma o custo médio unitário por m^2/dia de utilização atrás referido, 1,06 Euros, mostra que as diferenças entre mercados não são muito significativas, e que o custo médio do Mercado de Torres Vedras é um pouco superior ao dos restantes dois casos, nos quais o custo por m^2 representa 96 % do custo do mercado de Torres Vedras.

As diferenças de taxas, no mercado de Torres Vedras pode assumir-se que será, de acordo com o actual Regulamento e os custos apurados neste estudo, e admitindo dois modelos tipo:

No caso de lojas com acesso pelo exterior, admitindo um espaço médio de loja de 8 m^2, a taxa será de 64 Euros/mês (8,00 Euros/m^2 × 8 m^2) segundo o actual regulamento. Como o custo por m^2 por dia de disponibilidade, de acordo com as premissas e critérios estabelecidos, será de 1,09 Euros, o preço diário seria de 8,72 (8 m^2 × 1,09 Euros) e o mensal de 226,72 Euros (8,72 Euros × 26 dias).

As bancas pagam por metro linear e por dia 1 Euro. Admitindo que uma banca possa ter em média, 2,50 m^2, (2,50 m de comprimento por 1,00 m de largura); admitindo que lhe corresponda outro tanto em termos de espaço ocupado pelo vendedor, uma banca corresponderá a um espaço de 5 m^2.

Como o custo por m^2 de disponibilização diária, de acordo com as premissas e critérios estabelecidos, será de 1,09 Euros, a taxa diária seria de 5,45 Euros; segundo o actual Regulamento a taxa cobrada, em função do metro linear, seria de 2,50 Euros por dia (2,50 m × 1,00 Euros).

Conclusões

As estimativas dos custos totais deste centro de custos, assentes nas premissas e critérios explicitados, e apoiada nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de diferenças entre os custos suportados pela Câmara Municipal que se relacionam com esta actividade e as taxas cobradas, sendo que os custos suportados pela Câmara são superiores às taxas cobradas. Está-se por conseguinte perante uma situação deficitária. De resto, os recebimentos contabilizados na documentação de Prestação de Contas de 2007, Mapas de Fluxos de Caixa, dão conta de recebimentos relativos a mercados e feiras no montante agregado de 320 627,05 Euros, verba inferior a qualquer dos montantes apurados relativamente aos centros de custos mercados e ao centro de custos feiras.

Neste centro de custos pode considerar-se que se está perante uma situação de actividade económica, sector do comércio, em que a Câmara Municipal actua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua actividade.

Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação de mercado, regulada pelos vectores oferta e procura. Deste modo, esta poderia ser, naturalmente, uma actividade moderadamente superavitária para a Câmara Municipal.

Não se afigura negativo que, entre as diferentes actividades prosseguidas pela Câmara Municipal umas surjam como deficitárias e outras superavitárias, estas últimas as ligadas à actividade económica, sendo que umas poderiam subsidiar as outras, no âmbito das competências e objectivos da Autarquia, visando-se aprofundar hipóteses de fontes de financiamento alternativas, que permitam uma menor dependência de recursos financeiros externos, naturalmente sempre inferiores às necessidades.

Afigura-se que um modelo possível para apoio a decisões neste domínio poderia passar por:

Atenta embora a diferença taxas/custos a desfavor da Câmara Municipal, que aconselharia uma actuação mais imediata, poderá considerar-se ser de aguardar um momento mais propício para aplicar novas regras em termos de taxas, que se afigura razoável poder iniciar-se após a finalização das obras e o consequente funcionamento em pleno do novo Mercado de Torres Vedras, admitindo então estar estabilizada a situação em termos de mercados no concelho. Até lá, e sendo razoável considerar 2010 como o ano em que essa estabilização ocorra, poderia manter-se a actualização através dos indicadores do Instituto Nacional de Estatística.

Estabilizada a situação, poderia então ser equacionada a aproximação taxas/custos numa óptica mais de médio prazo, por exemplo ao longo de um período até dez anos, podendo ser dividido em dois subperíodos com taxas de actualização diferenciadas, eventualmente mais marcadas no período inicial;

Em sequência, considerar a hipótese de introdução de uma diferenciação a favor da Câmara Municipal, majorando as taxas cobradas de forma a obter uma margem que se afigura razoável poder situar-se num intervalo entre 10 e 20 % sobre os custos suportados, eventualmente diferenciada consoante os mercados;

Considerar a fixação de taxas por metro quadrado de espaço ocupado, no caso das bancas, que contemple a banca e o espaço de movimentação do vendedor.

Em paralelo, promover a ocupação total dos espaços de mercado, em particular do mercado grossista, com uma ocupação de 80 % segundo a Câmara Municipal.

Considerar a revisão da percentagem de cálculo das taxas a partir do Mercado de Torres Vedras

Este processo de actualizações teria sempre subjacente o actual leque de diferenciação de taxas consoante as situações, segundo a tabela de taxas actualmente em aplicação, que deverá funcionar como base de actualização, sendo que é a realidade conhecida e de algum modo consensualizada no concelho.

Se os vendedores do mercado deverem possuir cartão de vendedor (no Regulamento é referido vendedor ambulante) será de admitir que as taxas de emissão e de renovação, 43,00 Euros, e 14,00 Euros respectivamente, possam ser actualizadas em função dos índices do Instituto Nacional de Estatística desde já, e até ao início do processo de aproximação custos/taxas.

Centro de Custos «Feiras»

O Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras refere-se a taxas a cobrar neste domínio no Quadro XVIII do Regulamento, referente a Abastecimento Público.

São referidas:

Por lugar de terrado coberto, 0,90 Euros por m^2 e por dia;
Por lugar de terrado descoberto, 0,50 Euros por m^2 e por dia.

A emissão de cartão de vendedor é taxada em 43,00 Euros, e a renovação em 14,00 euros.

Segundo informações fornecidas pela Câmara Municipal, há a considerar apenas uma feira no concelho de Torres Vedras, a Feira Mensal, que se realiza uma vez por mês, à terceira segunda-feira de cada mês, abrangendo uma área de 6 000 m^2. Tendo sido referido que não seria aplicável a este caso a questão da % de ocupação, assume-se que o espaço estará integralmente ocupado, o que significa que são disponibilizados 312 000 m^2 (6 000 m^2 × 52 segundas feiras)

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara Municipal com esta actividade ascende a 445 507,77 Euros. Deste modo, será de 1,43 Euros o custo suportado por m^2/dia de utilização (445 507,77 euros/312 000 m^2).

Desta forma, o custo suportado pela Câmara Municipal por m^2/dia de utilização é superior ao que é cobrado aos utilizadores por m^2 e por dia. As diferenças são de 0,53 Euros e de 0,93 Euros por m^2 e por dia, respectivamente em lugares de terrado coberto e de terrado descoberto, ou seja, as taxas cobrem 63 % ou 35 % dos custos. De resto, como se referiu no caso do centro de custos anterior, os recebimentos contabilizados na documentação de Prestação de Contas de 2007, Mapas de Fluxos de Caixa, dão conta de recebimentos relativos a mercados e feiras no montante agregado de 320 627,05 Euros, verba inferior a qualquer dos montantes apurados relativamente ao centros de custos mercados e ao centro de custos feiras.

Conclusões

Também no caso deste centro de custos pode considerar-se que se está perante uma situação de actividade económica no âmbito do sector terciário, subsector do comércio, em que a Câmara actua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua actividade. Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação de mercado, regulada pelos vectores oferta e procura.

Não se afigura negativo que entre as diferentes actividades prosseguidas pela Câmara Municipal, umas surjam como deficitárias e outras superavitárias, estas últimas as ligadas à actividade económica de mercado, sendo que umas poderiam subsidiar as outras, no âmbito das competências e objectivos da Autarquia, visando-se aprofundar hipóteses de fontes de financiamento alternativas, que permitam uma menor dependência de recursos financeiros externos, naturalmente sempre inferiores às necessidades.

O diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permite colocar a questão da actualização das taxas cobradas.

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecer um período de eventualmente de cinco anos, de 2009 a 2103, para operar em algum grau a convergência taxa/custo;

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais iguais ou progressivas que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas actuais em 2013, aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa, segundo a tabela de taxas actualmente em aplicação. Tal permitiria que em 2013 as

taxas atingissem valores de 1,35 Euros e 0,75 Euros, em aproximação aos custos, aproximação já sensível no caso dos lugares de terrado coberto, de valor actual mais elevado.

Em sequência, estabelecer novo período de aumentos anuais para continuar a aproximação taxa/custo, que poderia já considerar uma margem de majoração a favor da Câmara Municipal, que poderá situar-se em intervalo semelhante ao referido no caso dos mercados, entre 10 e 20 % sobre os custos suportados;

As taxas relativas a emissão e renovação de cartões de feirantes assume-se que poderiam ser actualizadas de acordo com os indicadores do Instituto Nacional de Estatística durante o processo de aproximação taxas/custos atrás sugerido.

Centro de Custos relativo a «Obras e Urbanismo»

O Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Torres Vedras, actualizado parcialmente neste domínio pelo Edital n.º 29/ 2008, fixa as taxas a cobrar no domínio das Obras e Urbanismo, que variam consoante a complexidade dos processos em presença. Essas taxas encontram-se fixadas nas tabelas anexas ao regulamento, Quadros I, IA II, IIA, III, IV, V, VI, VIA, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, e XIV.

A título exemplificativo, refiram-se:

Nos casos de emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou autorização de operações de loteamento ou de obras de urbanização, a taxa de emissão de alvará é de 70,00 Euros, acrescida por número de lotes ou fogos (16,00 ou 8,00 Euros consoante os casos respectivamente) e por tipo de infra-estrutura 20,00 Euros. A taxa por prazo de execução/mês é de 8,00 Euros.

A admissão de comunicação prévia, nestes casos, é taxada a 70,00 Euros, acrescida por número de lotes ou fogos (16,00 ou 8,00 Euros consoante os casos respectivamente) e por tipo de infra-estrutura 20,00 Euros. A taxa por prazo de execução/mês é de 8,00 Euros.

São devidas taxas pela comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, de 70,00 Euros pela admissão da comunicação, acrescidas, por exemplo, consoante a área de pisos, ou o corpo saliente da construção sobre a via pública.

No caso da emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos a taxa é de 70,00 Euros, acrescida de consoante o número de m^2 a remodelar, 100,00 Euros áreas de menos de 1000 m^2 e 200,00 Euros para áreas de 1000 ou mais m^2 a remodelar.

Também nestes casos é devida comunicação prévia, com taxas iguais às de emissão de alvará e suas especificidades.

As licenças ou autorizações de utilização de edificação e de alteração de uso são taxadas a 70,00 Euros, acrescidas de 20,00 Euros para fins habitacionais e 30,00 Euros para comércio, indústria, estacionamentos públicos, anexos e garagens, e 20,00 Euros para outros fins.

No caso de informações prévias relativas à possibilidade de realização de operações de loteamento, obras de urbanização e de obras, as taxas vão de 50,00 Euros em áreas abrangidas por planos de urbanização ou de pormenor a 100,00 Euros nos casos em que não existam tais planos.

Para as operações de destaque está fixada a taxa de 100,00 Euros por pedido, e de 70,00 por emissão da certidão de aprovação.

Para as vistorias são fixadas taxas de 40,00 Euros para efeitos de emissão de alvará de utilização, cumulativa com taxas entre os 60,00 Euros e os 250,00 Euros, esta a mais elevada, para empreendimentos turísticos.

As taxas devidas, no caso de recepção de obras de urbanização, são fixadas em 60,00 Euros por auto de recepção provisória, com acréscimos de 5,00 Euros por lote em acumulação e em 90,00 Euros por auto de recepção definitiva, com acréscimos de 7,50 Euros por lote em acumulação.

As taxas devidas em casos especiais, demolições e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, atingem o valor máximo de 7 500,00 Euros no caso de postos de abastecimento de combustíveis no limite urbano da cidade de Torres Vedras.

A ocupação de espaço do domínio público por motivo de obras atinge a taxa máxima de 20,00 Euros/mês/m^2 ou linear no caso de ocupações sem tapumes ou resguardos.

As taxas máximas referentes a aspectos de ordem administrativa neste domínio da urbanização atingem 150,00 euros no caso de inscrição de técnicos para assinar projectos, e 110,00, 200,00 ou 400,00 Euros nos casos de organização e estudo de processos de loteamento, respectivamente até 7 500 m^2, de 7501 a 15 000 m^2, mais de 15 001 m^2 respectivamente.

Segundo informações da Câmara Municipal, foram praticados 10 298 actos no domínio das obras e urbanismo em 2007.

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara com este centro de custos em 2007 montou a 2 820 822,13 Euros, o que significa que em média cada acto custou à Câmara Municipal 274 Euros.

Conclusões

Trata-se de um centro de custos por natureza particularmente oneroso, pelas exigências inerentes às actividades em causa, sobretudo em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade quer de diversidade de formações, no caso da Câmara de Torres Vedras também pesa particularmente a vertente dimensão, dado o volume de trabalho em presença.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

Prestação concreta de um serviço público local

Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias

Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto que relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objectivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que sem o licenciamento lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade da construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento, a preservação do ambiente e o ordenamento do território.

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que o custo unitário estimado é superior às taxas praticadas em alguns casos e inferior em outros, comparando com as tabelas de taxas anexas ao regulamento. E, aparentemente, nem sempre isso resulta de se estar em presença de actos mais complexos ou menos complexos neste domínio. Mesmo em casos mais complexos, por exemplo, em operações de destaque, o valor a cobrar pelo pedido e a certidão de aprovação somará 170,00 Euros e taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos será de 70,00 Euros, ao que acresce, se a área for igual ou superior a 1 000 m^2, 200,00 Euros, conduzindo a um total de 270 Euros, aproximado do custo médio por acto. Os casos em que as taxas são superiores aos custos parecem ser os relacionados com a actividade económica, empreendimentos turísticos com mais de 9 quartos, estabelecimentos de restauração e bebidas com dança, abastecimento de combustíveis.

A prossecução do objectivo de aproximação entre custos e taxas, decerto configura um processo delicado. Mas o facto de estar subjacente a remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares permite pensar que as taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização, por corresponderem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que sem o licenciamento lhe estaria vedada, benefício dificilmente quantificável, possam não apenas cobrir os custos mas contribuir para a geração de proveitos que financiem em maior grau as potenciais funções redistributivas e de operacionalização da política de desenvolvimento sustentado a desenvolver pelo Município.

Considerando que há casos de maior aproximação custo/taxa e outros de menor aproximação, mas que desta actividade resulta a geração de parte substancial de proveitos a auferir pela Câmara Municipal que constituirão importante fonte de financiamento do desenvolvimento do concelho, haverá que, tendencialmente, conseguir a prática de taxas iguais ou superiores aos custos;

Considerando que este domínio configura uma área delicada pela dificuldade de quantificação dos benefícios que derivam para os particulares;

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Considerar aumentos anuais superiores à taxa de actualização oficial publicada pelo Instituto Nacional de Estatística para todas as taxas

fixadas pelo Regulamento Municipal e Editais de alteração e actualização;

Admitindo que essa taxa rondou, em termos médios, no passado mais recente, cerca de 2 %, fixar os aumentos anuais neste domínio, para todas as taxas, num intervalo entre 3 % e 5 %, que poderia ser graduado, aplicando o limite inferior do intervalo para os casos menos complexos e o limite superior para os mais complexos, como os loteamentos, as alterações, os destaques;

Tal permitiria a obtenção de proveitos adicionais, o que se afigura justificável nos termos da argumentação anterior, nos casos em que as taxas cobrem ou excedem os custos, e em paralelo uma aproximação mais rápida do que a simples actualização pelos índices de inflação, nos casos em que as taxas são inferiores.

Consideração final

Não obstante os resultados do presente estudo, apresentados por centros de custo, e a diferenciação de conclusões relativas a cada um deles, a caracterização da situação financeira, económica e social entretanto surgida, e as perspectivas temporais da sua superação poderão justificar a não aplicação ou a aplicação mitigada dos índices de actualização de taxas das taxas propostas neste estudo durante um período que se afigura razoável estender até dois anos.

Caberá agora aos Órgãos do Município, de acordo com o princípio da autonomia local, equacionar a questão acima colocada e fixar o valor das taxas.

Regulamento de taxas e licenças e tabela de taxas

Dezembro 2009

Regulamento de taxas do Município de Torres Vedras

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Torres Vedras, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais regulamentando a criação de taxas por parte destas entidades e estipulando que deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

O presente documento visa pois cumprir o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Torres Vedras.

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e de acordo com o preceituado no artigo 8.º n.º 1 d do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Torres Vedras, vem a Câmara Municipal propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Torres Vedras, para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua actual redacção, pelo período de 30 dias úteis.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Torres Vedras, em reunião de …, e a Assembleia Municipal de Torres Vedras, em sessão de …, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação no *Diário da República,* de …, entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República, artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), artigo 8.º n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O Regulamento de taxas e licenças incluindo a Tabela de Taxas e o estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município de Torres Vedras.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Torres Vedras pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Prazo de validade e renovação de licenças e registos

1 — Salvo o disposto em lei especial, as renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais devem ser solicitadas até 15 dias antes do termo de validade, com excepção das licenças de renovação de publicidade que devem ser requeridas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano.

2 — As licenças terão o prazo de validade nelas constantes e caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual, sem prejuízo do estabelecido no n.º 6

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente, caducando de imediato se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo concedido para o efeito e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que eventualmente houver lugar.

5 — Os prazos das licenças contam-se, salvo disposição em contrário, nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

6 — As licenças emitidas cessam a pedido dos seus interessados, por caducidade, por incumprimento das condições impostas no licenciamento, por decisão da Câmara Municipal nos termos do número seguinte.

6 — Todas as licenças concedidas, são consideradas precárias com excepção das que o não sejam nos termo da lei, podendo a Câmara Municipal por motivo, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

7 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser efectuados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem e juntando documento que legitime o averbamento.

8 — As certidões terão a validade de 1 ano a contar da data da sua emissão salvo se outro for especialmente fixado.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

Prazo da liquidação

O direito a liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em qu ocorreu o facto tributário.

Artigo 9.º

Erro na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3.

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, de imediato e mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga, se sobre o facto tributário não tiver decorrido mais de quatro anos.

Artigo 10.º

Arredondamentos

1 — Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 11.º

Taxas liquidadas e não pagas

O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a extinção do procedimento, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 12.º

Cobrança

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuado na Tesouraria Municipal, ou através de qualquer meio de pagamento admissível nomeadamente transferência bancária ou em equipamentos de pagamento automático e sempre antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.

3 — As taxas previstas na Tabela anexa extinguem-se através do seu pagamento ou por qualquer outra forma prevista na lei Geral Tributária.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1 — A prática de acto sem o prévio pagamento da taxa devida, constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão de acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam divida ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

4 — Consideram-se em divida as taxas, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

5 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de divida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal.

6 — As dividas por taxas referidas na tabela anexa prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 14.º

Meios de impugnação

Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar a requerimento fundamentado do interessado, o pagamento das taxas em prestações, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 2.000,00, com excepção das que tenham regulamentação específica e não podendo o número de prestações mensais ser superior ao prazo de execução fixado ou à validade da licença ou autorização.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção (RJUE).

3 — O limite estabelecido no n.º 1 não se aplica ao pagamento das taxas devidas pela inumação com carácter de perpetuidade em jazigos municipais ou pela ocupação com idêntico carácter de ossários municipais.

4 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

Artigo 17.º

Contra-Ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas previstas no presente regulamento, salvo nos casos expressamente previstos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre €150,00 e € 2.500,00.

3 — Os factos previstos na alínea *a*) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação do presente Regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punível por outro regulamento municipal ou por qualquer outra norma legal.

4 — A tentativa e negligência são puníveis.

SECÇÃO I

Isenções de taxas

Artigo 18.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, além dos casos previstos em regulamento específico, as instituições e organismos que beneficiem legalmente dessa isenção.

2 — A Câmara pode isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas, as Associações e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, desde que legalmente constituídas e as realizações se destinem à concretização dos seus fins estatutários.

3 — A Câmara pode também isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas os munícipes em situação económica difícil devidamente comprovada.

4 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento os seguintes actos e serviços:

a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;

5 — São isentas de taxas as inumações de pobres, as inumações e exumações em talhões privativos, bem como as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpetuas quando executadas em talhões privativos.

6 — São ainda isentas da taxa municipal de urbanização (artigo 121.º do regulamento Geral da Urbanização e edificação) e redução em 50 % da taxa pela emissão do alvará ou autorização de obras, em todos os licenciamentos ou autorizações de construção de habitações unifamiliares, nos casos em que o referido processo seja requerido por pessoas singulares e a referida habitação se destine a residência permanente.

7 — A isenção referida no número anterior ocorrerá desde que o requerente comprove a sua qualidade de residente na respectiva freguesia no prazo máximo de 2 anos a contar da data de levantamento da respectiva licença de obras.

Artigo 19.º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

Artigo 20.º

Requerimento de licenças

1 — As isenções referidas no artigo 18.º não dispensam os beneficiários, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 21.º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 68.º da Tabela durante os dois primeiros meses.

SECÇÃO II

Reduções de taxas

Artigo 22.º

Redução de taxa

1 — A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50 % do seu valor.

2 — A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objectos de programas de reabilitação urbana.

3 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético, de redução ou reutilização de água, ou que apresentem medidas que garantam a de construção sustentável, poderão beneficiar de uma redução das taxas previstas Quadro II até ao máximo de 30 %.

4 — A redução de taxas prevista neste artigo deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

Artigo 23.º

Vistorias

1 — As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.

2 — Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

Artigo 24.º

Prorrogação do prazo da licença

1 — A liquidação e emissão de licenças de obras particulares, loteamentos e urbanismo aplicam-se as normas constantes no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

2 — Os pedidos de comunicação prévia estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no presente regulamento.

3 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças tituladas por alvará devem ser formulados antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa devida ser efectuado aquando da emissão do averbamento

Artigo 25.º

Cobrança antecipada

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras e sem prejuízo das demais normas regulamentares em vigor no Município.

1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

Artigo 26.º

Taxas anuais

Na liquidação e emissão de licença aplicam-se as normas constantes do Regulamento da Actividade Publicitária, com as seguintes especificações:

a) No mesmo anúncio ou reclame pode utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se conseguir determinar a taxa a cobrar;

b) Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;

c) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinado a chamar a atenção do público, ainda que não contidos, total ou parcialmente na moldura ou polígono existente.

Artigo 27.º

Âmbito da licença

Mediante solicitação, a medição de níveis de ruído e a elaboração do respectivo relatório técnico está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa, sendo o pagamento devido pelo requerente ou pelo poluidor, consoante os níveis de ruído estejam ou não em conformidade com a legislação em vigor à data.

Artigo 28.º

Normas gerais

1 — Na liquidação e emissão de licença aplicam-se as normas constantes do Regulamento Municipal dos Cemitérios, sem prejuízo do disposto no presente artigo.

2 — A transmissão de direitos a concessionários de campas ou jazigos particulares, por acto entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.

3 — A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

4 — Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

5 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa

paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

6 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

7 — Às construções funerárias são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respectivas taxas.

8 — A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.

9 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

10 — O pagamento da taxa prevista nos artigos 51 e 52.º da Tabela deverá ser efectuado anualmente, de Janeiro a Março e verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO V

Mercados e feiras

Artigo 29.º

Normas gerais

1 — Para os efeitos do disposto no na tabela de taxas, as fracções de metro ou de metro quadrado arredondam -se sempre por excesso, para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m^2.

2 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

3 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

SECÇÃO VI

Outras prestações de serviços

Artigo 30.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 68.º e 69.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

Artigo 31.º

Comissão arbitrária municipal

1 — São devidas taxas pela intervenção ou prática pela Comissão Arbitrária Municipal, dos seguintes actos:

a) Determinação do Coeficiente de Conservação,

b) Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;

c) Submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal, no âmbito da respectiva competência decisória;

2 — As taxas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem ser reduzidas a um quarto de unidade de conta quando se trate de várias unidades e um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

3 — A taxa prevista na alínea *c*) é devida metade por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente coma a presentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Actualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 34.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Regime geral das taxas das autarquias locais, do Código do Procedimento e Processo Tributário e da Lei das Finanças Locais, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

		Valor (em euros)
	QUADRO I	
	Taxa devida pela emissão de título da licença, da autorização, da admissão de comunicação prévia de operações de loteamento ou de obras de urbanização.	
1	Por pedido	70,00
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1	Por lote	16,00
1.1.2	Por fogo, fracção ou unidade de ocupação	8,00
1.1.3	Por cada tipo de infra-estrutura — rede de abastecimento de água, rede de esgotos, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	20,00
2.	Prazo de execução (por mês)	8,00
	QUADRO II	
	Taxa devida pela emissão de título da licença, da autorização, da admissão de comunicação prévia de edificação.	
1	Por pedido	70,00
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área total de pavimento, em todas as construções, excepto nas seguintes situações	3,00
1.2	Por metro quadrado de corpo saliente de construção na parte projectada sobre espaço público:	
a)	Espaço aberto	50,00
b)	Espaço fechado	100,00

		Valor (em euros)
1.3	Muros ou vedações e suas alterações (por metro linear)	1,00
1.4	Alteração de fachada quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nos números anteriores (por metro quadrado)	1,00
1.4.1	Marquises (por metro quadrado da fachada a alterar)	25,00
2.	Pelo prazo de execução e por cada mês	8,00
	QUADRO III	
	Taxa devida pela emissão de título da licença, da autorização, da admissão de comunicação prévia de situações especiais, ou pelo deferimento.	
1	Por pedido	70,00
2	Demolição de edifícios ou outras construções, quando não integradas no procedimento de licença, autorização ou comunicação prévia, por mês	10,00
3	Postos de abastecimento de combustíveis públicos:	
a)	No limite urbano da cidade de Torres Vedras	7 500,00
b)	Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras	2 500,00
3.1	Acresce por cada área de abastecimento, sendo o número de áreas de abastecimento o número máximo de veículos ligeiros que podem ser abastecidos simultaneamente:	
a)	No limite urbano da cidade de Torres Vedras	2 500,00
b)	Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras	1 250,00
3.2	Por cada unidade de lavagem:	
a)	No limite urbano da cidade de Torres Vedras	2 500,00
b)	Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras	1250,00
3.3	Por cada metro quadrado da área abrangida pela intervenção — área directamente ligada à exploração, tais como depósitos subterrâneos, área de aspiração. Áreas de lavagem. Incluindo áreas cobertas	50,00
4	Outros abastecimentos/armazenamentos de combustíveis, por metro quadrado da área afecta à infra-estrutura (depósito e envolvente)	50,00
4.1	Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
4.1	Gases de petróleo Liquefeitos (GPL)	5.000,00
4.1.1	Acresce por m^3:	
4.1.1.1	Até 50 m^3	2,00
4.1.1.2	De 51 m^3 a 100 m^3	2,50
4.1.1.3	Mais de 100 m^3	3,00
4.2	Combustíveis líquidos	7.875,00
4.2.1	Acresce por m^3:	
4.2.1.1	Até 50 m^3	2,00
4.2.1.2.	De 51 m^3 a 100 m^3	3,00
4.2.1.3	Mais de 100 m^3	3,00
4.3	Outros produtos derivados do petróleo	4.500,00
4.3.1	Acresce por m^3:	
4.3.1.1	Até 50 m^3	2,00
4.3.1.2	De 51 m^3 a 100 m^3	2,50
4.3.1.3	Mais de 100 m^3	3,00
5	Fornos de carvão vegetal (por unidade)	250,00
6	Estufas (por metro quadrado de superfície coberta):	
6.1	Com utilização agrícola do solo	0,10
6.2	Sem utilização agrícola do solo	0,20
7	Construções ligeiras ou amovíveis para utilização comercial ou expositores (por metro quadrado de superfície coberta)	5,00
8	Pecuárias (por metro quadrado de área total de cada piso):	
8.1	Suiniculturas	5,00
8.2	Outras	3,00
9	Instalação de infra-estruturas de telecomunicações que detenham a instalação de antenas, torres e de aproveitamento de energia eólica (por metro quadrado)	10,00
10	Nos actos previstos nos n.os 3 a 9, pelo prazo de execução e por cada mês	8,00
11	Armazenamento de produtos de petróleo, por metro quadrado da área afecta à infra-estrutura (depósito e envolvente)	50,00
	QUADRO IV	
	Taxa devida pela emissão de título da licença, da autorização, da admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos.	
1	Por pedido	70,00
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Com área < 1000 m^2	100,00
b)	Com área > 1000 m^2	200,00
	QUADRO V	
	Emissão de autorização de utilização ou alteração ao uso	
1	Por pedido	70,00
1.1	Acresce por cada fogo habitacional	20,00
1.2	Acresce por cada 50 m^2 de área total de cada piso:	
a)	Comércio, serviços, indústria, estacionamentos públicos, anexos e garagens	30,00
b)	Outros usos	20,00
	QUADRO VI	
	Emissão de autorização de utilização ou alteração ao uso previsto em legislação específica	
1	Por pedido	70,00
2	Emissão de alvará de utilização ou alteração ao uso (por cada estabelecimento):	
2.1	Estabelecimentos de bebidas, restauração, restauração e bebidas, estabelecimentos de restauração ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados, enquadrado na classe D, e comércio alimentar	200,00
2.2	Estabelecimentos de restauração com dança	500,00
2.3	Estabelecimentos de bebidas com dança	750,00
2.4	Parques de campismo	200,00
2.5	Empreendimentos turísticos:	
a)	Até 19 camas	250,00
b)	De 20 a 100 camas	500,00
c)	Mais de 100 camas	1 000,00
3	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores (por metro quadrado de área de construção)	0,50
	QUADRO VII	
	Emissão de alvará de licença parcial e licença especial	
1	Emissão de licença parcial no caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva e prevista no quadro	

		Valor (em euros)
2	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (por mês)	10,00

QUADRO VIII

Prorrogações

1	Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos:	
1.1	De urbanização (por cada mês)	50,00
1.2	De edificação (por cada mês)	5,00

QUADRO IX

Informação prévia

1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, obras de urbanização e de obras:	
1.1	Em área abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento	50,00
1.2	Em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor	100,00
1.3	Nas operações de loteamento acresce por metro quadrado de área de intervenção	0,010

QUADRO X

Ocupação da via pública por motivo de obras

1	Tapumes ou outros resguardos, incluindo no seu interior gruas, guindastes ou similares, bem como caldeiras, amassadoras, depósitos, tubos de descarga de entulhos e andaimes (por mês e por metro quadrado e ou metro linear)	2,00
2	Abertura de valas (por metro quadrado e por dia)	2,00
3	Outras ocupações autorizadas, sem tapumes ou resguardos (por mês e por metro quadrado e ou metro linear)	20,00

QUADRO XI

Operações de destaque/separação física/ construção anterior a 1951

1	Por pedido	100,00
2	Por emissão da certidão de aprovação	70,00
3	Certidões de construção anterior a 1951:	
3.1	Pelo pedido	50,00
3.2	Pela emissão da certidão	30,00

QUADRO XII

Recepção de obras de urbanização

1	Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	60,00
1.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
2	Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	90,00
2.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	7,50

QUADRO XIII

Vistorias

1	Por pedido:	
1.1	Habitação, comércio ou serviços e indústrias	40,00
a)	Em acumulação com o montante referido no número anterior, por unidade ou fracção	15,00
1.3	Restauração e bebidas	120,00
1.4	Empreendimentos turísticos	250,00
1.5	Pecuárias	60,00
1.6	Postos de abastecimento de combustível públicos:	
a)	Até quatro reservatórios	444,00
b)	Mais de quatro reservatórios	563,00
1.7	Outros abastecimentos/armazenamentos de combustíveis:	
1.7.1	Postos de Garrafas	504,00
1.7.2	Reservatórios (não superior a 40 m^3/reservatório)	563,00
1.7.3	Parque de Garrafas	504,00
2	Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de urbanização	200,00
3	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	60,00

QUADRO XIV

Assuntos administrativos

1	Por inscrição dos técnicos, para assinar projectos de urbanização e de edificação	150,00
1.1	Renovação anual	75,00
2	Por cada averbamento em procedimento de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	50,00
3	Buscas de processos ou requerimentos de operações urbanísticas, aparecendo ou não o seu objecto, por cada ano de busca exceptuando o corrente	2,00
4	Pela organização e estudo de processos de:	
a)	Operações de loteamento (por cada lote)	20,00
b)	Obras de urbanização por área infra-estruturada (inclui os espaços verdes):	
c)	Até 7500 m^2	100,00
d)	De 7501 m^2 a 15 000 m^2	200,00
e)	Mais de 15 001 m^2	400,00
f)	Obras de edificação, por cada andar ou pavimento sobrepostos (inclui sótãos e caves sem frentes livres)	20,00
g)	Remodelação de terrenos	50,00
h)	Postos de abastecimento de combustível	284,00
i)	Instalação de armazenamento de combustível	284,00
5	Termo de abertura em livros de obra ou sua autenticação (cada documento)	3,00
6	Informações escritas no âmbito de interesses particulares	25,00
7	No acto previsto no n.º 3, o pagamento é efectuado na conclusão do respectivo procedimento.	

QUADRO XV

Ocupação do domínio público

1	Ocupação do espaço aéreo na via pública:	
1.1	Fios, cabos ou dispositivos análogos (por metro linear e por ano) 1	2,00
1.2	Alpendres, toldos e passarelas (por metro quadrado e por ano)	5,00
2.	Ocupação de espaço no solo e subsolo:	
2.1	Fios, Cabos e Condutas (por metro linear e por ano)	
2.1	Com diâmetro até 20 cm	1,00
2.1.1	Com diâmetro superior a 20 cm	1,50
2.2	Depósitos, postos de transformação, cabines eléctricas ou de telefones e instalações similares (por metro quadrado e por ano)	33,00
2.3	Pavilhões, quiosques e instalações similares (por metro quadrado e por mês)	10,00

		Valor (em euros)
2.4	Equipamentos recreativos e lúdicos (por metro quadrado e por dia)	1,00
2.5	Dispositivos destinados a publicidade ou informação (por metro quadrado e por mês)	1,00
2.6	Esplanadas:	
2.6.2	Torres Vedras e em Santa Cruz (por metro quadrado e por mês)	1,50
2.6.2	Torres Vedras e em Santa Cruz (por metro quadrado e por mês)	0,50
2.7	Abastecimento de combustíveis e similares:	
2.7.1	Bombas e aparelhos abastecedores de combustíveis (por unidade/ano)	1.000,00
2.7.2	Bombas e aparelhos abastecedores de ar, água ou análogos (por unidade/ano)	100,00
3	Outras ocupações da via pública (por metro quadrado e por mês)	1,00

QUADRO XVI

Cemitérios

1	Inumações:	
1.1	Em sepulturas	30,00
1.2	Em jazigos, túmulos e mausoléus	40,00
2	Exumação (por cada ossada)	50,00
3	Ocupação de ossário municipal:	
3.1	Por ano	15,00
3.1.2	Perpétuo	350,00
3.2	Jazigo Municipal	
3.2.1	Por ano	18,50
3.2.2	Perpétuo	750,00
4	Transladação	75,00
5	Concessão de terrenos:	
5.1	Para sepultura perpétua	1 350,00
5.2	Para jazigos (os primeiros 5 m^2)	7 500,00
5.2.1	Por metro quadrado a mais	1 500,00
6	Averbamentos em alvarás:	
6.1	Para nome de herdeiros legítimos:	
6.1.1	Sepulturas perpétuas	15,00
6.1.2	Jazigos, túmulos e mausoléus	40,00
6.2	Para outras pessoas:	
6.2.1	Sepulturas perpétuas	160,00
6.2.2	Jazigos, túmulos e mausoléus	665,00
7	Abaulamento	20,00
8	Utilização de câmara frigorífica (por dia)	5,00
9	Utilização de sala de autópsias (por dia)	25,00
10	Utilização da capela (por dia)	10,00

QUADRO XVII

Publicidade

1	Publicidade sonora ou em estabelecimentos:	
1.1	Emitida para a via pública (por dia	93,00
1.2	Em vitrines, montras e similares (por metro quadrado e por ano)	5,00
2	Publicidade gráfica:	
2.1	Impressos distribuídos na via pública (por milhar e por dia)	110,00
2.2	Anúncios, tabuletas, letreiros e similares (por unidade):	
2.2.1	Por mês	5,00
2.2.2.	Por ano	25,00
2.3	Pendões (por unidade/dia)	0,50
2.4	Anúncios ou letreiros no interior ou exterior de viaturas (por unidade e por dia):	
2.4.1	Por dia	1,00
2.4.2	Por ano	90,00
2.5	No centro coordenador de transportes, mercados municipais e outros equipamentos municipais (por metro quadrado e por ano:	
2.5.1	Gráfica	95,00
2.5.2	Luminosa	157,00
2.6	Publicidade diversa (por metro quadrado, metro linear ou equiparável):	
2.6.1	Por mês	3,00
2.6.2	Por ano	15,00
3	Publicidade luminosa (por metro quadrado, metro linear ou equiparável):	
3.1	Por mês	4,00
3.2	Por ano	20,00

QUADRO XVIII

Abastecimento público

1	Mercado coberto de Torres Vedras:	
1.1	Ocupação de lojas com acesso pelo exterior (por metro quadrado/mês)	8,00
1.2	Ocupação de lojas sem acesso pelo exterior (por metro quadrado/mês)	5,00
1.3	Ocupação de bancas e mesas (por metro linear/dia)	1,00
2	Mercado coberto de Santa Cruz:	
2.1	70 % das taxas previstas para o mercado de Torres Vedras, arredondando-se, por excesso ou defeito, para as dezenas de cêntimos, consoante o valor apurado seja superior ou inferior a 5 cêntimos, respectivamente	
3	Lugares de terrado coberto (por metro quadrado/dia)	0,90
4	Lugares de terrado descoberto (por metro quadrado/dia)	0,50
5	Utilização de instalação de frio (por metro cúbico/dia)	0,80
6	Emissão de cartão de vendedores ambulantes e feirantes:	
6.1	Emissão	43,00
6.2	Renovação	14,00

QUADRO XIX

Higiene e salubridade

1	Alteração, aditamento ou averbamento em Alvarás de licenciamento sanitário:	
1.1	Talhos, salsicharias, peixarias, mercearias, venda de pão, barbearias, cabeleireiros, suiniculturas, pecuárias, aviários e estabelecimentos similares aos mencionados	150,00
1.1.1	Acresce por metro quadrado do estabelecimento	0,50
1.2	Drogarias, lojas de tintas e outros estabelecimentos	100,00
1.2.1	Acresce por metro quadrado do estabelecimento	0,50
2	Pelos actos previstos no n.º 1 é devido preparo	

QUADRO XX

Inspecção sanitária

1	Inspecção sanitária de carnes (por cada 10 kg)	0,50
2	Inspecção hígio-sanitária de veículos para transporte de víveres	60,00
3	Inspecções não especificadas	50,00

QUADRO XXI

Controlo metrológico e verificação de pesos, medidas e aparelhos de medição

1	Verificação de pesos, medidas e aparelhos de medição — o valor fixado em legislação especial.	

QUADRO XXII

Condução e registo de veículos

1	Obtenção e Emissão de licença de condução:	
1.1	Taxa de exame de veículos agrícolas da categoria I	25,00

		Valor (em euros)
1.2	Veículos agrícolas	15,00
2.	Licença de condução de ciclomotores veículos agrícolas	12,50

QUADRO XXIII

Espectáculos e divertimentos públicos

1	Vistorias para emissão de licenças:	
1.1	Recintos fixos de diversão ou para realização acidental	60,00
2	Alvará de certificado de vistoria de funcionamento de recinto e de licença acidental de recinto em recintos fixos ou de realização acidental:	
2.1	Emissão de alvará	60,00
2.2	Por cada dia de espectáculo	5,00
3	Pelos actos previstos nos n.os 1 e 2 é devido preparo	

QUADRO XXIV

Ruído

1	Licença especial de ruído:	
1.1	Até 30 dias	50,00
1.2	Superior a 30 dias (mês)	250,00
2	Medição de níveis de ruído:	
2.1	Entre as 9 e as 17 horas	75,00
2.2	Entre as 17 e as 9 horas e aos fins-de-semana e feriados	100,00

QUADRO XXV

Serviços diversos

1	Concessão de alvarás não previstos especificamente na tabela	15,50
2	Vistorias não previstas especificamente na tabela	50,00
3	Atestados, licenças, autos ou termos de qualquer espécie	12,50
4	Busca de elementos arquivados (por cada ano de busca)	1,50
5	Certidões de teor ou narrativas (por cada lauda)	6,50
6	Fornecimento de fotocópias:	
6.1	Autenticadas de documentos arquivados:	
6.1.1	Primeira lauda	6,50
6.1.2	Por cada lauda ou face além da primeira	1,50
6.2	Processos de obras (por cada lauda):	
6.2.1	Formato A4	0,30
6.2.2	Formato superior (por cada 0,5 d m^2 a mais)	0,30
6.3	Cópias em papel vegetal:	
6.3.1	Formato A4	6,50
6.3.2	Formato superior (por cada 0,5 dm^2 a mais)	6,50
6.4	Plantas topográficas (por cada 0,5 dm^2)	5,00
6.5	Reprodução de outros documentos (por cada lauda):	
6.5.1	Preto e branco, formato A4	0,05
6.5.2	Preto e branco, formato A3	0,10
6.6	Impressões informáticas (por cada lauda):	
6.6.1	Preto e branco	0,10
6.6.2	Cores	0,30
6.7	Outras impressões — aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio	
7	Segundas vias de documentos não previstos especificamente na tabela	4,00
8	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	75,00
9	Processos de arranque de eucaliptos, acácias e ailantos	137,00
10	Guarda de bens móveis em local reservado à autarquia (por metro quadrado ocupado e por dia	1,00
11	Inspecção hígio-sanitária de veículos para transporte de animais (por veículo)	60,00
12	Fornecimento de mapa de horário de funcionamento de estabelecimento de venda ao público	25,00
13	Outros serviços de natureza administrativa não contemplados na tabela	8,00
14	Pelos actos previstos nos n.os 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 13 e 14 é devido preparo	

QUADRO XXVI

Licenciamento de actividades diversas

1	Guarda-Nocturno:	
1.1	Emissão de alvará de licença	15,00
1.2	Valor do Cartão ou 2.ª via	1,00
2	Venda ambulante de lotarias:	
2.1	Emissão de alvará de licença	5,00
2.2	Renovação de alvará de licença	5,00
2.3	Valor do cartão ou 2.º via	1,00
3	Arrumador de automóveis:	
3.1	Emissão de alvará de licença	5,00
3.2	Renovação de alvará de licença	5,00
3.3	Valor do cartão ou 2.º via	1,00
4	Realização de acampamentos ocasionais:	
4.1	Emissão de alvará de licença	5,00
4.2	Por dia	1,00
5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
5.1	Missão de título de registo (cada máquina)	85,50
5.2	2.ª via do título de registo (cada máquina)	29,00
5.3	Averbamento por transferência de propriedade (cada máquina)	43,00
5.4	Emissão de licença de exploração (cada máquina):	
5.4.1	Semestral	43,00
5.4.2	Anual	85,50
6	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
6.1	Arraiais, Romarias, Bailes e outros divertimentos públicos:	
6.1.1	Emissão de Alvará de licença	15,00
6.2	Provas desportivas:	
6.2.1	Emissão de Alvará de licença	15,00
7	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	
7.1	Emissão de Alvará de Licença	1,00
8	Realização de Fogueiras e Queimadas:	
8.1	Emissão de alvará de Licença	1,00
9	Realização de Leilões:	
9.1	Emissão de Alvará de Licença:	
9.1.1	Sem fins lucrativos	3,00
9.1.2	Com fins lucrativos	26,50
10	Recolha de resíduos de Construção e Demolição (RCD):	
10.1	Emissão de Lavará de licença	20,00

QUADRO XXVII

Elevadores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas

1	Inspecções:	
1.1	Periódica	150,00
1.2	Reinspecção	120,00
1.3	Inspecção extraordinária	150,00
2	Selagem e Descelagem	100,00

QUADRO XXVIII

Comissão Arbitral Municipal (CAM)

1	Determinação do coeficiente de conservação	1,5 UC
a)	A taxa prevista é reduzida a ¼ de Unidade de conta — quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício para cada unidade adicional à primeira	

		Valor (em euros)
2	Definição da obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,75 UC
a)	A taxa prevista é reduzida a ¼ de Unidade de conta — quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício para cada unidade adicional à primeira	
3	Submissão de litígio à decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	1,5 UC
a)	Pela submissão de um litígio à decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa	

QUADRO XXIX

Selos de residente, cartão de acesso, licença para lugar de estacionamento privativo e autorização especial de circulação

1	Selo de Residente:	
1.1	Emissão do 1.º Selo /Biénio	5,00
1.2	Emissão do 2.º Selo/Biénio	10,00
2	Lugar de estacionamento privativo:	
2.1	Emissão de licença /ano	2.500,00
3	Cartão de acesso a zona de acesso condicionado (ZAC):	
3.1	Emissão de Cartão/Biénio	5,00
3.2	Emissão de Cartão de acesso + Selo de residente em ZAC/Biénio	5,00
4	Autorização especial de circulação para cargas e descargas:	
4.1	Emissão	2,00

QUADRO XXX

Bolsas de estacionamento de duração limitada — mistas (BM) e de rotação (BR) e parques de estacionamento (PE)

1	Estacionamento em BM e BR:	
1.1	Zona A- Centro Histórico:	
1.1.1	1.ª e 2.ª horas	0,60
1.1.2	3.ª hora e restantes	1,00
1.2	Em todas as restantes zonas de *b*) a *j*) do REMTV:	
1.2.1	1.ª e 2.ª horas	0,50
1.2.2	3.ª hora	0,60
1.2.3	4.ª hora e seguintes	1,00
2	Estacionamento em PE:	
2.1	Parques Descobertos:	
2.1.1	1.ª hora	0,40
2.1.2	2.ª hora	0,50
2.1.3	3.ª hora	0,60
2.1.4	4.ª hora e seguintes	1,00
2.2	Parque de estacionamento do Parque Regional de Exposições:	
2.2.1	Por dia (1 hora a custo zero)	0,50
2.2.2	Por mês	5,00
2.3	Parque Coberto:	
2.3.1	1.ª hora	0,40
2.3.2	2.ª hora	0,50
2.3.3	3.ª hora	0,60
2.3.4	4.ª hora e seguintes	1,00

QUADRO XXXI

Bloqueamento e remoção de veículos (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro)

1	Bloqueamento:	
1.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	15,00
1.2	Veículos ligeiros	30,00
1.3	Veículos pesados	60,00
2	Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
2.1	Dentro de uma localidade	20,00
2.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veiculo	30,00
2.3	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez.	0,80
3	Remoção de veículos ligeiros, efectuada nos termos do REMTV:	
3.1	Dentro de uma localidade	50,00
3.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00
3.3	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez.	1,00
4	Remoção de veículos pesados, efectuada nos termos do REMTV:	
4.1	Dentro de uma localidade	100,00
4.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00
4.3	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez.	2,00
5.	Depósito de um veiculo à guarda do Município de Torres Vedras, por cada período de 24 h, ou parte deste período, se o mesmo não chegar a completar-se:	
5.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	5,00
5.2	Veículos ligeiros	10,00
5.3	Veículos pesados	20,00

QUADRO XXXII

Indústrias

1	Organização e estudo de processo de edificação, por cada piso	20,00
2	Por pedido de emissão de alvará de construção	70,00
2.1	Indústrias inseridas em espaços não industriais definidos no PDM, acresce ao montante referido no número anterior por m^2 de área total de cada piso	5,00/m^2
2.2	Termo de abertura em livros de obra ou sua autenticação (cada documento)	3,00
2.3	Pelo prazo de execução e por cada mês	8,00
3	Utilização ou alteração de uso:	
3.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de utilização	40,00
3.2	Por pedido de emissão de Autorização de utilização ou alteração ao uso	70,00
3.2.1	Acresce por cada 50 m^2 de área total de cada piso	30,00

203312951

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 11525/2010

Elaboração da alteração parcial do Plano Director Municipal de Vagos

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º, conjugados com alínea *c*) do n.º 2 do artigo 95.º do D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhes foi dada pelo D.L n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que por deliberação de 19 de Maio de 2010, foi decidido iniciar o processo de elaboração da alteração parcial do Plano Director Municipal de Vagos, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 12 meses.

Trata-se de uma alteração de carácter excepcional à 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Vagos publicado no *Diário da República* com o aviso n.º 8076/2009, 2.ª série, em 14 de Abril de 2009.

A oportunidade de elaboração do plano surge da necessidade de cativar novas actividades industriais, integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico regional. As condições excepcionais manifestadas pela conjuntura económica actual, tornam imperativo o aproveitamento de novas oportunidades de investimento potenciadoras de desenvolvimento económico, em especial as que resultem de investimentos de tal ordem elevados que originem importantes externalidades positivas ao nível local e regional.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A fundamentação da elaboração do plano e ficha de participação encontram-se disponíveis na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 9.00 às 16.00 horas), remetidas por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio electrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

1 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz*.

203333493

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 11526/2010

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno público que, por meu Despacho n.º 3/RH/2010, de 28 de Maio de 2010, no uso da competência prevista no artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série de *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal aprovado desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal e não ter sido efectuada consulta prévia à DGAEP/ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — O presente recrutamento foi precedido de aprovação pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, por deliberação tomada na reunião ordinária que teve lugar no dia 20 de Maio de 2010.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho

4.1 — 1 (um) posto de trabalho, a tempo inteiro;

4.2 — Área de actividade — área administrativa.

4.3 — Funções a desempenhar — as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 2, e ainda: desenvolve funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade-processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegurar trabalhos de processamento de texto; trata informação, recolhendo e efectuando apuramentos contabilísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.

4.4 — As funções referidas não prejudicam a atribuição ao trabalhador recrutado de funções não expressamente mencionadas no número anterior, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho — Secção Administrativa da Divisão de Administração e Finanças, sita nos Paços do Município, em Vila Nova de Paiva.

6 — Legislação aplicável — disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante LVCR), rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão — Nível habilitacional: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Podem ser candidatos ao procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme referido Despacho n.º 3/RH/2010, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal.

8.2 — Serão observadas as prioridades legais para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, decorrentes do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

10 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 3 de Setembro, as candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, e efectuadas em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível para download na página electrónica da Câmara Municipal (www.cm-vnpaiva.pt), em E-Gov/Recursos Humanos/Formulários, ou

solicitado directamente no Sector de Pessoal da Secção Administrativa da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, podendo:

a) Ser entregues pessoalmente, contra recibo, no referido Sector de Pessoal, sito nos Paços do Município, Praça D. Afonso Henriques — 3650-207 Vila Nova de Paiva (Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909), dentro do horário de atendimento ao público (todos os dias úteis, das 09h00 às 16h00); ou

b) Enviadas para o mesmo endereço, pelo correio, em envelope fechado sob registo e com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data de registo.

11.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional actualizado, datado e assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferências, palestras e em curso e acções de formação; o currículo de ser acompanhado das fotocópias simples, legíveis, dos documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

b) Fotocópia simples do(s) certificado(s) de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou fotocópia do Cartão do Cidadão;

11.4 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou por tempo determinado ou determinável, deverá apresentar também:

d) Declaração actualizada passada e autenticada pelo Serviço de origem do candidato, da qual conste: a relação de emprego público detida pelo candidato, respectiva carreira e categoria em que se encontra integrado ou em exercício temporário de funções, a actual posição remuneratória detida e nível remuneratório correspondente e a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, bem como a actividade funcional que se encontra a exercer em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado do Serviço de origem.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles declarados e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão do procedimento concursal, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido à insuficiência de trabalhadores para a realização das actividades inerentes ao posto de trabalho em causa e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços municipais respectivos, que se vêem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvimento das suas atribuições e competências, e perante a premente necessidade desta Câmara Municipal continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito de todas as suas competências, no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será adoptado apenas um método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos, complementando por um método de selecção facultativo, Entrevista Profissional de Selecção, com a ponderação de 70 % e 30 % respectivamente, podendo haver lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das respectivas funções. A prova será classificada de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, e assumirá a forma escrita, sendo de natureza teórica, com uma duração máxima de 90 minutos, sendo de realização individual, não sendo permitida a utilização de qualquer material de apoio, incluindo legislação e bibliografia, e incide sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa, versando sobre a seguinte legislação e disposições regulamentares municipais:

— Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro — Quadro de competências e Regime Jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias;

— Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com as adaptações à administração autárquica introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — Regime que estabelece os Regimes de vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

— Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

— Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

— Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

— Regulamento da Feira Quinzenal de Vila Nova de Paiva aprovado pelo Edital n.º 58/2000, publicado no apêndice n.º 27 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 44, de 22 de Fevereiro de 2000 (disponível no portal oficial — www.cm-vnpaiva.pt — em E-Gov/Regulamentos);

— Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março — institui o novo cartão de feirante;

— Regulamento da Venda Ambulante do Município de Vila Nova de Paiva aprovado pelo Aviso n.º 6.194/2004 publicado no apêndice n.º 105 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 200, de 25 de Agosto de 2004 (disponível no portal oficial — www.cm-vnpaiva.pt — em E-Gov/Regulamentos);

— Regulamento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Paiva aprovado pelo Aviso n.º 3.994/2003 publicado no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de Maio de 2003 (disponível no portal oficial — www.cm-vnpaiva.pt — em E-Gov/Regulamentos).

b) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a duração máxima de trinta minutos.

13 — Ambos os métodos de selecção serão realizados pelo júri do procedimento.

14 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

16 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será efectuada nos termos do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem apresentar, com o formulário de candidatura, declaração, sob compromisso de honra, sobre o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido diploma legal.

20 — Composição e identificação do júri, de acordo com o artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

— Presidente: José Manuel Amado Magalhães, Chefe da Divisão de Administração e Finanças;

— Vogais efectivos: Ondina Maria Caria Pires Fernandes, técnica superior da Divisão de Administração e Finanças, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, Regina Almeida Ramos, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa da Divisão de Administração e Finanças;

— Vogais suplentes: Cristóvão Malhada Ferreira, Técnico Superior (área de recursos humanos) da Divisão de Administração e Finanças e Jorge Manuel Clara de Carvalho, Coordenador Técnico da Secção Financeira da Divisão de Administração e Finanças.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no portal oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt) no dia da publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. José Morgado Ribeiro)*.

303334595

Aviso n.º 11527/2010

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria de encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno público que, por meu Despacho n.º 5/RH/2010, de 31 de Maio de 2010, no uso da competência prevista no artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série de *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal aprovado desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal e não ter sido efectuada consulta prévia à DGAEP/ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — O presente recrutamento foi precedido de aprovação pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, por deliberação tomada na reunião ordinária que teve lugar no dia 20 de Maio de 2010.

4 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho

4.1 — 2 (dois) postos de trabalho integrados, respectivamente, na Divisão de Obras Municipais e na Divisão de Urbanismo e Ambiente.

4.2 — Funções a desempenhar — as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: afecta os assistentes operacionais que supervisiona às diferentes obras e trabalhos em execução, coordenando-os no exercício das suas actividades, por cujos resultados é responsável; elabora propostas de aquisições de material, assina-as e leva-as ao conhecimento do respectivo superior hierárquico, que decidirá em conformidade; propõe a aquisição de máquinas e equipamentos necessários e adequados ao eficiente e eficaz funcionamento do respectivo sector, sendo também responsável por assegurar a sua manutenção; controlar os materiais a aplicar em obras ou trabalhos em execução ou a executar, de acordo com as regras previstas ou a prever no sistema de controlo interno; reúne-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dá conhecimento do andamento das obras e de quaisquer deficiências ou irregularidades, planeando com este o trabalho a efectuar e recebendo deste as directrizes que devem orientar o trabalho; desloca-se às obras que lhe estão adstritas, observando o seu andamento e providenciando a resolução de qualquer problema; procede à verificação das faltas e entradas de serviço do pessoal e regista e calendariza os pedidos de férias com vista a assegurar o bom funcionamento das obras ou trabalhos em execução; participa e descreve quaisquer incidentes ou acidentes de trabalho; participa e descreve quaisquer incidentes ou acidentes com viatura adstritas ao sector de actividade que coordena; poderá, se solicitado pelo superior hierárquico, elaborar relatórios periódicos, designadamente sobre o grau de execução das actividades que são da sua responsabilidade, em articulação com o plano de actividades; elabora ainda relatórios periódicos e sistemáticos sobre o estado de conservação do património municipal construído.

4.3 — As funções referidas não prejudicam a atribuição ao trabalhador recrutado de funções não expressamente mencionadas no número anterior, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho — nos serviços da Divisão de Urbanismo e Ambiente e nos serviços da Divisão de Obras Municipais, sitos nos Paços do Município, em Vila Nova de Paiva, desenvolvendo-se as actividades na área de intervenção do Município.

6 — Legislação aplicável — disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão — Nível habilitacional: titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — São candidatos ao procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.2 — Serão observadas as prioridades legais para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, decorrentes do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

10 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 3 de Setembro, as candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, e efectuadas em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível para download na página electrónica da Câmara Municipal (www.cm-vnpaiva.pt), em E-Gov/Recursos Humanos/Formulários, ou solicitado directamente no Sector de Pessoal da Secção Administrativa da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, podendo:

a) Ser entregues pessoalmente, contra recibo, no referido Sector de Pessoal, sito nos Paços do Município, Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva (Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909), dentro do horário de atendimento ao público (todos os dias úteis, das 09h00 às 16h00); ou

b) Enviadas para o mesmo endereço, pelo correio, em envelope fechado sob registo e com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data de registo.

11.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional actualizado, datado e assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferências, palestras e em curso e acções de formação; o currículo de ser acompanhado das fotocópias simples, legíveis, dos documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

b) Fotocópia simples do(s) certificado(s) de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou fotocópia do Cartão do Cidadão;

d) Declaração actualizada passada e autenticada pelo Serviço de origem do candidato, da qual conste: a relação de emprego público detida pelo candidato, respectiva carreira e categoria em que se encontra integrado, a actual posição remuneratória detida e nível remuneratório correspondente e a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, bem como a actividade funcional que se encontra a exercer em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado do Serviço de origem.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles declarados e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão do procedimento concursal, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido à inexistência de trabalhadores encarregados operacionais para eficiente e eficaz funcionamento dos serviços para a realização das actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços municipais respectivos, que se vêem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvimento das suas atribuições e competências, e perante a premente necessidade desta Câmara Municipal continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito de todas as suas competências, no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será adoptado apenas um método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos, complementando por um método de selecção facultativo, Entrevista Profissional de Selecção, com a ponderação de 70 % e 30 % respectivamente, podendo haver lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos dos candidatos ao nível das habilitações exigíveis nos termos legais e do presente procedimento concursal, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de noções básicas de matemática, e aos resultados da vivência do cidadão comum.

A Prova de Conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, terá natureza teórica, forma escrita, de carácter objectivo, de escolha múltipla, com consulta (apenas diplomas legais), consistindo em 20 perguntas fechadas, com a duração máxima de 60 minutos, sendo de realização individual.

A legislação recomendada à preparação dos referidos temas é a seguinte:

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as respectivas alterações;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Lei que aprova o novo regime de contrato de trabalho em funções públicas. Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

b) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a duração máxima de sessenta minutos.

13 — Ambos os métodos de selecção serão realizados pelo júri do procedimento.

14 — Cada um dos métodos de selecção é realizado pelo júri do procedimento e tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

16 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será efectuada nos termos do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem apresentar, com o formulário de candidatura, declaração, sob compromisso de honra, sobre o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido diploma legal.

20 — Composição e identificação do júri, de acordo com o artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Eng. Jorge Augusto Correia Brás, Engenheiro Civil e Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo;

Vogais efectivos: Arq. Paulo Jorge Esteves Lopes, Arquitecto e Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Cristóvão Malhada Ferreira, Técnico Superior, área de Gestão de Recursos Humanos, da Divisão de Administração e Finanças;

Vogais suplentes: Eng. Jaime Soares Ferreira, Técnico Superior, área de Engenharia Civil, da Divisão de Urbanismo e Ambiente e Eng. Armindo Marques Almofala, Técnico Superior, área de Engenharia Civil, da Divisão de Obras Municipais.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no portal oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt) no dia da publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. José Morgado Ribeiro)*.

303336563

Aviso n.º 11528/2010

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno público que, por meu Despacho n.º 2/RH/2010, de 28 de Maio de 2010, no uso da competência prevista no artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série de *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de treze postos de trabalho para a categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal aprovado desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os serviços da Divisão Social e Cultural (DSC).

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal e não ter sido

efectuada consulta prévia à DGAEP/ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — O presente recrutamento foi precedido de aprovação pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, por deliberação tomada na reunião ordinária que teve lugar no dia 20 de Maio de 2010.

4 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho

4.1 — Número de postos de trabalho e áreas de actividade:

Ref. A) — 1 (um) posto de trabalho na área funcional de acção educativa, a tempo parcial, com trinta horas semanais;

Ref. B) — 4 (quatro) postos de trabalho na área funcional de acção educativa, a tempo parcial, com vinte e cinco horas semanais;

Ref. C) — 1 (um) posto de trabalho na área funcional de auxiliar administrativa, a tempo inteiro;

Ref. D) — 1 (um) posto de trabalho na área funcional de auxiliar administrativa, a tempo parcial, com vinte e cinco horas semanais;

Ref. E) — 5 (quatro) postos de trabalho na área funcional de auxiliar de serviços gerais e limpeza de edifícios, a tempo inteiro;

Ref. F) — 1 (um) posto de trabalho na área funcional de limpeza de edifícios, a tempo parcial, com dez horas semanais.

4.2 — Funções:

Ref. A) e B) — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: incumbe-lhe, nas áreas de apoio à actividade pedagógica, de acção social escolar e de apoio geral às componentes de apoio à família (serviço de refeições e prolongamento de horário), uma estrita colaboração com os docentes no acompanhamento das crianças dos jardins de infância e alunos do primeiro ciclo do ensino básico; zelar para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio, em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso; preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didáctico, comunicando estragos e extravios; proceder à limpeza e arrumação das instalações escolares, zelando pela sua conservação; assegurar o apoio reprográfico e as ligações telefónicas; prestar informações na portaria; vigiar as instalações escolares, evitando a entrada de pessoas não autorizadas.

Ref. C) e D) — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: assegura o contacto entre serviços; anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos; procede à venda de senhas para utilização das instalações; providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de proceder ao seu encerramento.

Ref. E) e F) — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora na montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas de carácter manual, exigindo esforço físico e conhecimentos práticos;

4.3 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente acima mencionadas, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Locais de trabalho:

Ref. A) e B) — Jardins de Infância e Escolas do 1.º CEB da rede pública, na área do Município;

Ref. C) — serviços da Comissão de Protecção a Crianças e Jovens, sita no Largo do Ramalhal, em Vila Nova de Paiva;

Ref. D) — serviços do Auditório Municipal Carlos Paredes, sito na Praça do Município, em Vila Nova de Paiva;

Ref. E) e F) — serviços da Divisão Social e Cultural, sitos nos Paços do Município e Auditório Municipal, abrangendo tarefas na área de intervenção do Município.

6 — Legislação aplicável — disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão — Nível habilitacional: é exigida a titularidade de escolaridade obrigatória.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Podem ser candidatos ao procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme Despacho n.º 2/RH/2010, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal.

8.2 — Serão observadas as prioridades legais para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, decorrentes do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

10 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 3 de Setembro, as candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, e efectuadas em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível para download na página electrónica da Câmara Municipal (www.cm-vnpaiva.pt), em E-Gov/Recursos Humanos/Formulários, ou solicitado directamente no Sector de Pessoal da Secção Administrativa da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, podendo:

a) Ser entregues pessoalmente, contra recibo, no referido Sector de Pessoal, sito nos Paços do Município, Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva (Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909), dentro do horário de atendimento ao público (todos os dias úteis, das 09h00 às 16h00); ou

b) Enviadas para o mesmo endereço, pelo correio, em envelope fechado sob registo e com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data de registo.

11.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional actualizado, datado e assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferências, palestras e em curso e acções de formação; o currículo de ser acompanhado das fotocópias simples, legíveis, dos documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

b) Fotocópia simples do(s) certificado(s) de habilitações literárias e ou profissionais;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou fotocópia do Cartão do Cidadão;

11.4 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou por tempo determinado ou determinável, deverá apresentar também:

d) Declaração actualizada passada e autenticada pelo Serviço de origem do candidato, da qual conste: a relação de emprego público detida pelo candidato, respectiva carreira e categoria em que se encontra integrado ou em exercício temporário de funções, a actual posição remuneratória detida e nível remuneratório correspondente e a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, bem como a actividade funcional que se encontra a exercer em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado do Serviço de origem.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles declarados e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão do procedimento concursal, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido ao insuficiente número de trabalhadores para as actividades requeridas para a realização das tarefas inerentes aos postos de trabalho em causa e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços municipais respectivos, que se vêem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvimento das suas atribuições e competências, e perante a premente necessidade desta Câmara Municipal continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito de todas as suas competências, no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será adoptado apenas um método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos, complementando por um método de selecção facultativo, Entrevista Profissional de Selecção, com a ponderação de 70 % e 30 % respectivamente, podendo haver lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos dos candidatos ao nível das habilitações exigíveis nos termos legais e do presente procedimento concursal, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de noções básicas de matemática, e aos resultados da vivência do cidadão comum.

A Prova de Conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, terá natureza teórica, forma escrita, de carácter objectivo, de escolha múltipla, com consulta (apenas diplomas legais), consistindo em 20 perguntas fechadas, com a duração máxima de 60 minutos, sendo de realização individual.

A legislação recomendada à preparação dos referidos temas é a seguinte:

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as respectivas alterações;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Lei que aprova o novo regime de contrato de trabalho em funções públicas. Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

b) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a duração máxima de trinta minutos.

13 — Ambos os métodos de selecção serão realizados pelo júri do procedimento.

14 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

16 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será efectuada nos termos do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem apresentar, com o formulário de candidatura, declaração, sob compromisso de honra, sobre o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido diploma legal.

20 — Composição e identificação do júri, de acordo com o artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Margarida Sofia de Matos Dias, técnica superior (área de Psicologia) da Divisão Social e Cultural;

Vogais efectivos: Regina Almeida Ramos, Coordenadora Técnica da Divisão de Administração e Finanças, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Cristóvão Malhada Ferreira, Técnico Superior (área de Gestão de Recursos Humanos) da Divisão de Administração e Finanças;

Vogais suplentes: Ondina Maria Caria Pires Fernandes, técnica superior (área de Gestão de Recursos Humanos) da Divisão de Administração e Finanças e Jorge Manuel Clara de Carvalho, Coordenador Técnico da Divisão de Administração e Finanças.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no portal oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt) no dia da publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. José Morgado Ribeiro)*.

303334992

Aviso n.º 11529/2010

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de treze postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno público que, por meu Despacho n.º 1/RH/2010, de 28 de Maio de 2010, no uso da competência prevista no artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série de *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de treze postos de trabalho para a categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal aprovado desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal e não ter sido efectuada consulta prévia à DGAEP/ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — O presente recrutamento foi precedido de aprovação pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro,

por deliberação tomada na reunião ordinária que teve lugar no dia 20 de Maio de 2010.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho

4.1 — Número de postos de trabalho:

Ref. A) — 1 (um) posto de trabalho na área funcional de atendimento e de telefonista, previsto para a Divisão de Administração e Finanças (DAF);

Ref. B) — 7 (sete) postos de trabalho, na área funcional de limpeza urbana e jardinagem, previstos para a Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA);

Ref. C) — 2 (dois) postos de trabalho, na área funcional de leitura de contadores e canalização, previstos para a Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA);

Ref. D) — 1 (um) posto de trabalho na área funcional de operário electricista, previsto para a Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA);

Ref. E) — 1 (um) posto de trabalho na área funcional de operário carpinteiro, previsto para a Divisão de Obras Municipais (DOM);

Ref. F) — 1 (um) posto de trabalho na área funcional de condução de máquinas pesadas e veículos especiais, previsto para o Gabinete Técnico Florestal (GTF).

4.2 — Funções a desempenhar:

Ref. A) — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: procede ao atendimento e encaminhamento dos utentes para os serviços municipais respectivos; estabelece ligações telefónicas para o exterior e transmite aos telefones internos chamada recebidas; presta informações, dentro do seu âmbito; regista o movimento de chamadas e anota, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço e transmite-as por escrito ou oralmente; zela pelo material à sua guarda; participa avarias aos CTT e PT; efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas.

Ref. B) — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas e sarjetas; procede à limpeza e conservação de arruamentos e canteiros; lavagem de vias públicas e extirpação de ervas; procede à sementeira, plantação, transplantação, enxertia e rega de flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semeia relvados em parques e jardins públicos, e aplica tratamentos fitossanitários e medidas de protecção contra eventuais condições atmosféricas adversas; opera com os diversos instrumentos e equipamentos, manuais ou mecânicos, necessários à realização das tarefas inerentes à função de limpeza urbana e jardinagem; procede a pequenas reparações, providenciando em caso de avarias maiores o arranjo do material.

Ref. C) — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: executa canalizações em edifícios e outros locais, destinados ao transporte de água e esgotos, cortando, roscando e soldando tubos de PVC, ferro, fibrocimento e materiais afins; executa redes de distribuição de água e redes de recolha de esgotos pluviais ou domésticos, e respectivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários e outros trabalhos similares ou complementares; lê em contadores, nos locais de consumo, e nos períodos determinados, os números relativos aos gastos de água e anota-os em suporte manual ou mecânico, e procede à entrega imediata das leituras nos serviços municipais competentes; participa, por escrito, e com diligência, as avarias detectadas de contadores.

Ref. D) — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica, cumprindo as especificações técnicas e disposições legais relativas às instalações de que se trata; instala máquinas, aparelhos e equipamentos eléctricos, sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz; determina a posição e instala órgãos eléctricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispõe e fixa os condutores ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria, colocando os fios ou cabos no seu interior; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de detecção e de medida, participando avarias e providenciando ou identificando o material necessário à reparação de elementos eléctricos.

Ref. E) — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: constrói, monta e coloca no local de utilização, estruturas, toscos, cofragens e moldes de madeira destinados a construções diversas de betão simples ou armado, utilizando as ferramentas e equipamentos adequados para o efeito; efectua a descofragem, tendo em vista o posterior reaproveitamento do material utilizado; constrói andaimes em edifícios ou outras obras de construção civil; executa armaduras de ferro.

Ref. F) — Funções a desempenhar: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 1, e ainda: conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolhas de lixos, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas, nomeadamente para transporte de materiais destinados ao abastecimento das obras ou trabalhos em execução; executa pequenas reparações tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações, apresentando participação da ocorrência no serviço municipal competente; preenche e entrega diariamente no serviço municipal competente o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efectuados e combustível introduzido; colabora, quando necessário, nas operações de carga e descarga; zela pela conservação e limpeza das viaturas.

4.3 — As funções referidas não prejudicam a atribuição ao trabalhador recrutado de funções não expressamente mencionadas no número anterior, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho:

Ref. A) — Secção Administrativa da Divisão de Administração e Finanças, sita nos Paços do Município, em Vila Nova de Paiva;

Ref. B), C) e D) — serviços externos da Divisão de Urbanismo e Ambiente, sita nos Paços do Município, em Vila Nova de Paiva;

Ref. E) — serviços externos da Divisão de Obras Municipais, sita nos Paços do Município, em Vila Nova de Paiva;

Ref. F) — Gabinete Técnico Florestal sito no Parque Botânico Arbutus do Demo, na freguesia de Queiriga.

6 — Legislação aplicável — disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão — Nível habilitacional: é exigida a titularidade de escolaridade obrigatória.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Podem ser candidatos ao procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme Despacho n.º 1/RH/2010, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal.

8.2 — Serão observadas as prioridades legais para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, decorrentes do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

10 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 3 de Setembro, as candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, e efectuadas em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível para download na página electrónica da Câmara Municipal (www.cm--vnpaiva.pt), em E-Gov/Recursos Humanos/Formulários, ou solicitado directamente no Sector de Pessoal da Secção Administrativa da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, podendo:

a) Ser entregues pessoalmente, contra recibo, no referido Sector de Pessoal, sito nos Paços do Município, Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva (Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909), dentro do horário de atendimento ao público (todos os dias úteis, das 09h00 às 16h00); ou

b) Enviadas para o mesmo endereço, pelo correio, em envelope fechado sob registo e com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data de registo.

11.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional actualizado, datado e assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferências, palestras e em curso e acções de formação; o currículo deve ser acompanhado das fotocópias simples, legíveis, dos documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

b) Fotocópia simples do(s) certificado(s) de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou fotocópia do Cartão do Cidadão;

11.4 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou por tempo determinado ou determinável, deverá apresentar também:

d) Declaração actualizada passada e autenticada pelo Serviço de origem do candidato, da qual conste: a relação de emprego público detida pelo candidato, respectiva carreira e categoria em que se encontra integrado ou em exercício temporário de funções, a actual posição remuneratória detida e nível remuneratório correspondente e a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, bem como a actividade funcional que se encontra a exercer em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado do Serviço de origem.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles declarados e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão do procedimento concursal, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido à insuficiência de trabalhadores para a realização das actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços municipais respectivos, que se vêem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvimento das suas atribuições e competências, e perante a premente necessidade desta Câmara Municipal continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito de todas as suas competências, no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será adoptado apenas um método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos, complementando por um método de selecção facultativo, Entrevista Profissional de Selecção, com a ponderação de 70 % e 30 % respectivamente, podendo haver lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos dos candidatos ao nível das habilitações exigíveis nos termos legais e do presente procedimento concursal, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de noções básicas de matemática, e aos resultados da vivência do cidadão comum.

A Prova de Conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, terá natureza teórica, forma escrita, de carácter objectivo, de escolha múltipla, com consulta (apenas diplomas legais), consistindo em 20 perguntas fechadas, com a duração máxima de 60 minutos, sendo de realização individual.

A legislação recomendada à preparação dos referidos temas é a seguinte:

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as respectivas alterações;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Lei que aprova o novo regime de contrato de trabalho em funções públicas. Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

b) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a duração máxima de trinta minutos.

13 — Ambos os métodos de selecção serão realizados pelo júri do procedimento.

14 — Cada um dos métodos de selecção é realizado pelo júri do procedimento e tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

16 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será efectuada nos termos do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem apresentar, com o formulário de candidatura, declaração, sob compromisso de honra, sobre o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido diploma legal.

20 — Composição e identificação do júri, de acordo com o artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Paulo Jorge Esteves Lopes, arquitecto, Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente;

Vogais efectivos: Jaime Soares Ferreira, Técnico Superior, área de engenharia civil, da Divisão de Urbanismo e Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Cristóvão Malhada Ferreira, Técnico Superior, área de gestão de recursos humanos, da Divisão de Administração e Finanças;

Vogais suplentes: Ondina Maria Caria Pires Fernandes, Técnica Superior, área de gestão de recursos humanos, da Divisão de Administração e Finanças e Jorge Manuel Clara de Carvalho, Coordenador Técnico da Divisão de Administração e Finanças.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no portal oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt) no dia da publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo

máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. José Morgado Ribeiro)*.

303334724

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 11530/2010

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Porto

Consulta Pública

Carlos Henrique Lopes Rodrigues Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 8 e 9 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada no *Diário da República,* n.º 138, 2.ª série, de 18 de Julho de 2008 e em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de Vila do Porto de 31 de Maio de 2010, que o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Porto (componentes não reservadas) se encontra disponível para consulta pública, durante 30 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* da 2.ª série.

Durante o período de Consulta Pública acima fixado, o referido plano encontra-se disponível, para consulta na Câmara Municipal de Vila do Porto durante as horas normais de expediente, das 08:00 às 12:30 e das 13.30 às 16:30, bem como no site municipal www.cm-viladoporto.pt e na sede das Juntas de Freguesia.

As sugestões ou observações que venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito, entregue nesta Câmara Municipal, ou através do endereço electrónico smpc@cm-viladoporto.pt dele devendo constar a identificação e o endereço dos seus autores.

Paços do Município de Vila do Porto, 31 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

303329135

FREGUESIA DE ALHANDRA

Aviso n.º 11531/2010

Procedimento Concursal para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Determinado — Assistente Operacional

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da LVCR, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, faz-se público que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alhandra, de 2 de Dezembro de 2009 e de 13 de Janeiro de 2010 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável nos termos do RCTFP, dos seguintes postos de trabalho:

A — Dois lugares de Assistente Operacional (ex-jardineiro e ex--calceteiro)

B — Dois lugares de Assistente Operacional.

2 — Este procedimento concursal efectua-se nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime anexo ao RCTFP, para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do órgão ou serviço.

3 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto--Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Foi efectuada a consulta à DGAEP, nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, tendo a mesma informado de que esta consulta se encontra temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas, para o primeiro caso e, por não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultado o site da Direcção -Geral da Administração e do Emprego Público (perguntas frequentes) onde se pode ler "não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro".

7 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR); Dec. Reg. n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

8 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área da Freguesia de Alhandra.

9 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, numa das posições remuneratórias das categorias, dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da LVCR.

10 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A:

a) Executar, a partir de orientações e instruções, a manutenção diárias das zonas verdes, com as imprescindíveis regas, cortes de relvas e arbustos, bem como a limpeza destas áreas. Proceder à preparação prévia dos terrenos, podas e mondas de acordo com as épocas apropriadas, assegurando o funcionamento e manutenção diária dos sistemas de rega.

b) Reparar e conservar passeios e calçadas dentro dos prazos e prioridades estabelecidas, tendo a preocupação de observar e participar todos os casos que requeiram a sua intervenção. Corrigir irregularidades dos passeios, lancis, caixas de saneamento e calçadas, bem como a abertura de caixas para fixação de mastros e ou sinalização. Construção, reparação e manutenção de bases para contentores resíduos sólidos.

Referência B:

a) Executar, a partir de orientações e instruções, o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, elaborando informações, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros. Tomar as necessárias diligências de forma a garantir um eficiente funcionamento de todo o equipamento informático, comunicações, sistemas de vigilância e segurança, reportando de imediato todas as anomalias.

b) Colaborar em pequenos arranjos ou trabalhos de âmbito geral, como colocação de sinais de trânsito. Esporadicamente, varredura das ruas, utilizando a máquina varredora-aspiradora. Colaborar nas desmatações e na aplicação de pesticidas. Conduzir viaturas da autarquia e colaborar nas cargas e descargas em trabalhos que exijam o serviço dos mesmos. Limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros, trabalhos de remoção de lixos ou entulhos com o *"dumper"*.

11 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

11.1 — De acordo com o artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

11.2 — Habilitações literárias exigidas: — escolaridade obrigatória.

12 — Áreas de recrutamento:

12.1 — Podem candidatar-se os trabalhadores que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou estejam colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME);

12.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, poderá, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e de acordo com a deliberação do Executivo de 21/04/2009, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

12.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

13 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Alhandra, entregue pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, sita na Praça 7 de Março, N.º 20, 2600-513 Alhandra, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, devendo ser utilizado o formulário de candidatura ao procedimento concursal constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89 de 2009/05/08 e disponível em www.alhandra.net.

14 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar são: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências;

14.1 — A ordenação final dos candidatos, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0{,}35) + (EAC \times 0{,}65)$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15 — Composição do júri — O júri destes procedimentos foi designado por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alhandra, de 13 de Janeiro de 2010 e tem a seguinte composição:

Presidente: Luís Filipe Santos Simões Dias, Presidente da Junta de Freguesia;

Vogais efectivos: José António Barão Machado Rodrigues, Secretário da Junta de Freguesia; Vítor Manuel Marques Manso, Tesoureiro da Junta de Freguesia;

Vogais suplentes: Vanda Paula Ferreira da Silva Alvega, Vogal da Junta de Freguesia; Vítor Manuel Taborda Félix, Vogal da Junta de Freguesia.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

16 — A Acta do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Documentos exigidos — os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais;
b) *Curriculum vitae,* datado e assinado.

18 — Ordenação final dos candidatos — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos são publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas em local visível e público e disponibilizadas em página electrónica, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Realização dos métodos de selecção — O dia, hora e local de realização dos métodos de selecção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

24 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Filipe Santos Simões Dias*.

303325409

FREGUESIA DE ARCOZELO

Listagem n.º 93/2010

Lista de ordenação final de classificação

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final de classificação do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico:

Susana Maria Vieira Luciano — 14,50 valores
Susana de Jesus Vieira da Conceição — 3,75 valores
Maria Helena Linhares Miranda Alvino — 2,50 valores
Diana Carlota Rodrigues Araújo — a)
João Alberto Macedo e Castro — a)
Filomena Guimarães Ferreira — b)

a) Candidato excluído por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos.
b) Candidato excluído por não ter apresentado o requerimento de admissão ao procedimento concursal.

O Júri

Alípio Gonçalves de Matos, Dr., Sandra Rodrigues, Dr.ª, Alexandra Oliveira, Dr.ª

Ponte de Lima, 21 de Maio de 2010. — O Presidente, *João Inácio dos Reis Lopes Barreto*.

303337519

FREGUESIA DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 11532/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Grândola.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação do órgão executivo de 17/03/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Grândola, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Ludoteca e Serviços Gerais externos na área da Freguesia de Grândola.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Apoio na realização das actividades extra curriculares, integradas nas parcerias existentes com os Jardins-de-infância e Escolas Básicas da Freguesia;
Colaboração na realização de transportes colectivos de crianças;
Integração na equipa de trabalho da Ludoteca, colaborando na realização das actividades regulares;
Apoio na realização de projectos de acordo com as necessidades sentidas ou manifestadas pelas crianças;
Realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Carta de Condução.

7.4 — Formação Obrigatória para a realização de transportes escolares.

8 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova Prática de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrarem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.2 — A prova prática de conhecimentos, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 45 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Programa da Prova:

A prova prática de conhecimentos consistirá na simulação de um transporte colectivo de crianças e na simulação da preparação de materiais para uma actividade de corte, recorte e colagem na Ludoteca:

Simulação de Transporte Colectivo de Crianças:

Apresentar os documentos pessoais necessários à realização do referido transporte (a falta dos documentos será motivo para exclusão do candidato);

Verificação do estado geral do veiculo e preparação da viatura para o transporte;

Preparar o serviço de transporte verificando a documentação necessária, o veículo e o equipamento necessário;

Verificar as condições de segurança.

Verificar a conformidade de todos os equipamentos exigidos;

Condução segura do veiculo.

(O Transporte Colectivo de Crianças é regulado pelo Código de Estrada e Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.)

Simulação de preparação de materiais para realização de actividade de corte, recorte e colagem:

Retirar e elaborar o molde de acordo com a actividade proposta;

Cálculo do material necessário para corte, recorte e colagem de acordo com o número de crianças apresentado para realização da actividade;

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará três fases, sendo cada uma eliminatória, e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação Literária ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\,\% + AP \times 40\,\%)$$

Em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;

13.2 — A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 55\,\% + EAC \times 45\,\%)$$

Em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova prática de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os cri-

térios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º Formação profissional dos candidatos, na respectiva área funcional;
3.º Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do júri:

Efectivos

Presidente: Isabel Maria Pereira da Silva — Educadora de Infância;
Vogais: Teresa Isabel Martins da Costa — Educadora de Infância, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Nuno Manuel Nóbua da Silva Filipe — Assistente Técnico.

Suplentes

Presidente: Helena Isabel Matos Godinho — Assistente Técnico;
Vogais: Elsa Cristina Leonor Rodrigues Duarte — Assistente Técnico;
José Carlos Junqueiros dos Santos — Assistente Operacional;

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas
18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
18.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial desta Junta de Freguesia (www.freguesia-grandola.org) e entregues pessoalmente na Junta de Freguesia de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Grândola, Rua Dr. Júlio do Rosário Costa, n.º 20, 7570-128 Grândola.
18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.
18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vinculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.
18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.
19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
20.1 — Assistente ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por oficio registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.freguesia-grandola.org). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.
25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Junta de Freguesia de Grândola (www.freguesia-grandola.org) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Junta de Freguesia de Grândola, 06 de Maio de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia.*

303284553

FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 11533/2010

Alteração de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 47.º da mencionada lei, torna-se público que o Executivo da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, na reunião de 02 de Dezembro de 2009, deliberou como medida gestionária que assiste a este organismo, ou seja, que possam usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório na sua categoria para outra posição da seguinte forma:

Ana Paula Duarte Servo Ferreira Tristão, para a 12.ª posição,
André António Gibão Barradas, para a 2.ª posição,
Custódia Anselmo da Cruz Ribeiro, para a 6.ª posição,
Faustino Manuel Guerra Lameiro, para a 2.ª posição,
Hermínia Quitéria Veríssimo Ferreira, para a 3.ª posição,
José Júlio Machado Simões, para a 3.ª posição,
José Manuel da Piedade Francisco, para a 2.ª posição,
Maria Simões Silva, para a 7.ª posição,
Paulo Jorge Pinheiro dos Santos, para a 2.ª posição.

Esta deliberação produz efeitos a 01 de Janeiro de 2010.
Fundamentação:
Considerando que:

Todas as deliberações das actividades realizadas na decurso do ano 2009, assim como todas as previstas para 2010, implicaram e implicarão o envolvimento e empenho dos colaboradores da freguesia,
As exigências introduzidas pela legislação,
O esforço exigido a todos no sentido de mais celeridade e rigor no desenvolvimento das tarefas,

A exigência de maior rigor e eficácia na prestação de qualquer trabalho,

A necessidade de manter e elevar a motivação dos colaboradores, recompensando o mérito por eles demonstrado,

A necessidade de manter e elevar a motivação dos trabalhadores com recompensa de mérito por eles evidenciada,

A avaliação de desempenho de Bom nos referidos 5 anos reporta às funções exercidas, dentro do período remuneratório em que se encontram.

Face ao acima mencionado, o Executivo da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, na sua reunião de 02 de Dezembro de 2009, deliberou, como medida gestionária que assiste a este organismo, proceder assim à respectiva alteração acima referida.

Vila Franca de Xira, 31 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Fidalgo Gonçalves*.

303328358

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 11534/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados na sua reunião de 12 de Maio de 2010, deliberou, por unanimidade, conceder a Duarte Manuel Corvelo Almeida, Assistente Operacional, licença sem remuneração por tempo indeterminado, ao abrigo n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 08 de Abril do corrente ano.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, 27 de Maio de 2010. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

303317455

PARTE J1

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Aviso n.º 11535/2010

Procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão de Resíduos Urbano

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que por despacho de 10 de Dezembro de 2009 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, sediada na Rua da Murgueira, 9-9.ª, Amadora, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão de Resíduos Urbanos — para o exercício das competências prevista nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 573-C/2007, de 30 de Abril.

Data: 01 de Junho de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

203335364

Aviso n.º 11536/2010

Procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Resíduos Sectoriais

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que por despacho de 10 de Dezembro de 2009 do director-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, sediada na Rua da Murgueira, 9-9A, Amadora, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP) o procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Resíduos Sectoriais — para o exercício das competências prevista nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 573-C/2007, de 30 de Abril.

1 de Junho de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

203335218

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extracto) n.º 11537/2010

Faz-se público que irá ser publicado na bolsa de emprego público, disponível na Internet com o endereço www.bep.gov.pt, no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* anúncio do procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director do Centro Local de Lisboa Oriental (Lisboa), constante no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

27 de Maio de 2010. — O Subinspector-Geral, *José António de Oliveira Tavares*,

203336969

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 11538/2010

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 14 de Maio de 2010, procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento e Projectos Especiais, previsto no artigo 16.º do Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, publicado pela Resolução n.º 97/2006 (2.ª série), de 27 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Despacho (Extracto) n.º 6262/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 68, 2.ª série, de 8 de Abril de 2010.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de selecção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

203334108

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso (extracto) n.º 11539/2010

O procedimento concursal, com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para preenchimento do lugar de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 08/03/2010 e divulgado na Bolsa de Emprego Público na mesma data (Código de Oferta OE201003/0160), ficou deserto.

Assim, torna-se público, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que, por despacho Reitoral de 26/05/2010 e nos termos do n.º 5 do artigo 20.º da referida lei, se encontra aberto, procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para preenchimento do lugar de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação na bolsa de emprego público do presente aviso.

Perfil — pretende-se que os candidatos possuam:

1 — Obrigatoriamente — experiência profissional comprovada.

2 — Preferencialmente:

a) Licenciatura em economia ou gestão

b) Conhecimentos de *Software* de Gestão Financeira e Contabilidade

c) Formação profissional comprovada na área funcional do cargo a prover.

Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de selecção serão publicitados na BEP, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 01 de Junho de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor João Sàágua)*

203336311

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750